CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ

RELAÇÕES COM A CURIA ROMANA

REINADO DE D. JOÃO III

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ

RELAÇÕES COM A CURIA ROMANA

REINADO DE D. JOÃO III

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ

CONTENDO

OS ACTOS E RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

CODIGO DIPLOMATICO PORTUGUEZ

CONTENDO

OS TRATADOS E NEGOCIOS POLITICOS E DIPLOMATICOS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ

CONTENDO

OS ACTOS E RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

DESDE O SECULO XVI ATÉ OS NOSSOS DIAS

PUBLICADO

DE

ORDEM DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

POR

LUIZ AUGUSTO REBELLO DA SILVA

TOMO IV

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

M DCCC LXX

LIBRARY
AUG 21 1970
UNIVERSITY OF TORONTO
JX
821
A4
v.4

No prologo do tomo III do *Corpo Diplomatico*, que precedeu a publicação dos documentos respectivos ás negociações da coroa portugueza com a Santa Sé, procurámos relatar concisamente os incidentes mais importantes do periodo decorrido desde 1534 até 1538. Notando, que um dos assumptos mais discutidos fôra o do estabelecimento da inquisição em Portugal, observámos, que D. João III e o seu conselho não tinham poupado esforços para vencerem os obstaculos, e indicámos as phases mais curiosas da lucta travada em Roma.

Ao mesmo passo apontámos outra questão, que principiára a avultar em 1537, a da imposição de duas decimas sobre as rendas ecclesiasticas, ordenada por Paulo III, e mostrámos que o rei não hesitára um momento em manifestar decidida resistencia a esta pretensão da Curia como provava a sua correspondencia com o agente diplomatico Pedro de Sousa de Tavora.

Por ultimo exposemos, que D. João III obrigado a dissimular os excessos e as invasões do nuncio Capodiferro por causa da complicação dos negocios pendentes, resolvêra encarregar da missão de Roma um homem em tudo digno da sua confiança pela sua destreza e capacidade, e

que esse homem fôra D. Pedro Mascarenhas, nomeado nos fins de 1537, mas que só chegou á côrte pontificia por meiados do anno de 1538.

Cumpre-nos atar de novo agora o fio da narração interrompida, e darmos aos leitores uma noticia resumida do progresso e do exito de todas as negociações comprehendidas no intervallo que medeia entre 1 de fevereiro de 1539 até 26 de dezembro de 1541, espaço assás curto quanto ao lapso de tempo, porém muito occupado e fecundo pela gravidade dos assumptos e pela significação dos resultados.

Sobresaem como pontos essenciaes em todo elle as contestações relativas ao estabelecimento da inquisição, á laboriosa opposição feita pelo nosso embaixador ás decisões pontificias sobre as duas decimas ecclesiasticas, e, finalmente, ao episodio da elevação do bispo de Viseu ao cardinalato contra a vontade e com offensa directa do orgulho de D. João III. Em materias tão escabrosas, sempre rodeadas de insidias e difficuldades, e em parte mal encetadas pelos negociadores portuguezes, D. Pedro Mascarenhas ostentou uma grande agudeza e profundo conhecimento dos homens e das coisas a par de rara e apropriada energia, e póde affirmar-se, sem temor de erro, que, se a sua cooperação não interviesse, a nossa coroa nunca teria obtido as vantagens, que alcançou, devidas ao zelo e ás qualidades eminentes do habil agente diplomatico incumbido da defesa de seus interesses junto da Santa Sé.

O anno de 1538 corrêra pouco agitado, tanto nas discussões com a Curia, como em Portugal. É o que inculca a falta de documentos mencionada pelo distincto historiador, que descreveu com tanta fidelidade de feições e de cores este periodo instructivo da nossa historia. A junta creada em Roma disputava a conveniencia de ser alterada, ou não, a bulla de 1536, em virtude da qual fôra restabelecida a inquisição. No reino o silencio dos archivos parece denunciar, que o procedimento dos inquisidores não era mais rigoroso contra os christãos novos, do que o fôra no principio, e que, applacados os maiores terrores, os hebreus portuguezes haviam moderado muito as instancias para obterem da junta uma resolução favoravel.

A causa d'esta especie de tregoa descobre-se talvez no modo porque o nuncio Capodiferro interpretava as instrucções da Curia na protecção dos conversos. O nuncio, não embaraçando a acção do santo officio contra os reus, e auctorisado pelo ultimo breve a rever os processos, absol-

via os individuos que o tribunal da fé tinha condemnado; mas, salvando assim as victimas, não obedecia aos impulsos de sentimentos humanos e generosos, seguia as tradições de Marco della Ruvere, seu antecessor, e empregava os mesmos meios.

Se dermos inteiro credito ás queixas de D. João III na sua carta de 4 de agosto de 1539, dirigida a D. Pedro Mascarenhas, Jeronymo Ricenati (Capodiferro) «animava a ousadia dos maus e a certeza de perdão nos criminosos por preços muy desonestos e enormes e por outros muy baratos, e em todos demonstrava o claro fim e respeito de interesse proprio sem lembrança, nem razão das cousas, do escandalo d'ellas, ou da diminuição na jurisdicção dos prelados....»

Os empenhos e o dinheiro podiam tudo, e multiplicavam os breves, os perdões, e as dispensas. Elrei disfarçára no começo a sua indignação. Decidido a substituir o embaixador Pedro de Sousa de Tavora por D. Pedro Mascarenhas não julgára prudente complicar as negociações, accusando Capodiferro. D. Pedro, apenas assentou a sua residencia em Roma, procedeu cuidadosamente ao exame do estado das questões pendentes, e logo apreciou o muito que os christãos novos haviam caminhado no conceito da junta formada para pesar os aggravos, de que elles se lastimavam. A preponderancia dos adversarios da inquisição nos conselhos do papa não diminuira, e Ghinucci de accordo com Duarte da Paz era o mais attendido de todos na junta. Alcançou o nosso embaixador apesar d'isso fazel-o exonerar, e Simonetta foi nomeado para o substituir. Lográra com isto meio triumpho, mas, arrostando contendores tão activos e astuciosos, devia receiar muitas vezes ver esse triumpho de repente convertido em novo e estrondoso revez.

Occorreu em fevereiro de 1539 um acontecimento, que não podia deixar indifferentes os que sustentavam junto da Curia as pretenções do rei de Portugal. Em certa manhã appareceu affixada nas portas da cathedral e das outras egrejas de Lisboa uma proclamação, affirmando que o christianismo não passava de um embuste, e annunciando a vinda do verdadeiro Messias. Este papel anonymo revelava violento fanatismo judaico, e dir-se-hia forjado com a intenção de irritar os animos contra os conversos. Tornou-se geral a agitação na cidade, e D. João III mandou prometter dez mil cruzados de premio ao denunciante do auctor d'aquellas blasphemias. Socegou mais o povo com estas providencias, mas não

poucos hebreus, temendo a repetição das scenas cruentas do reinado de D. Manuel, diligenciaram pôr-se em cobro com as fazendas, fugindo do reino para Africa. Foi descoberto n'este meio tempo o culpado, e soube-se que era um christão novo. Nos carceres da inquisição, confessando tudo, declarou-se convencido das doutrinas que tanta inquietação haviam causado, e pereceu no meio das chammas.

Este escandalo reanimou as iras dos devotos. O bispo de Ceuta, Fr. Diogo da Silva, não mostrára o zelo intolerante exigido pelos defensores da pureza da fé, e o nuncio todos os dias levantava novos obstaculos á condemnação definitiva dos implicados no crime de judaismo. Urgia por tanto alcançar do papa maior liberdade para o arbitrio dos inquisidores, e em vez de um inquisidor pouco energico nomear outro menos escrupuloso e menos accessivel á piedade. Em 19 de março escreveu elrei a D. Pedro Mascarenhas, ordenando-lhe que trabalhasse por obter as isempções necessarias para a acção do santo officio correr desassombrada de estorvos, e o infante D. Henrique, irmão de D. João III foi designado para substituir o bispo de Ceuta, cuja docilidade em renunciar o cargo premiou logo a eleição ao arcebispado de Braga. A escolha de D. Henrique, nascida do intento de despertar a inquisição do lethargo, offendia a regra canonica, que prescrevêra a edade de quarenta annos para o exercicio de funcções d'aquella ordem, e sophismava as intenções do pontifice, que, nomeando pela bulla de 23 de maio de 1536 tres inquisidores geraes, não quizera por certo que o quarto, deixado á designação regia, levasse preferencia sobre todos com o logar de inquisidor mór. D. Pedro Mascarenhas recebeu ordem egualmente para communicar ao santo padre os pretextos da nomeação, justificando-os.

A empresa era ardua, e as difficuldades a vencer quasi insuperaveis. As tendencias decisivas da Curia em favor dos conversos, os artificios e resistencias da côrte de Lisboa para se eximir á imposição das duas decimas ecclesiasticas, e por fim a nomeação do infante para o cargo de inquisidor mór, envolvendo um conflicto com o nuncio, e a sua expulsão mais, ou menos proxima de Portugal, constituiam os embaraços mais apparentes da negociação aggravados por outras circumstancias de menos vulto. D. Pedro não vacillou em presença d'elles. Conhecia bastante a Curia para saber os caminhos, que lhe convinha trilhar, e, dotado de intelligencia superior e de extrema penetração, apreciava

com lucidez os elementos, de que podia valer-se para sair com vantagem. Na sua opinião para tratar com Paulo III não havia senão um modo, que era convencel-o de que lucrava com as soluções propostas, e por isso na questão das decimas aconselhava a elrei, que não se oppozesse, uma vez que parte do producto d'ellas revertesse em beneficio do fisco, arbitrio acceito pelo papa e por D. João III. Quanto ao estabelecimento da inquisição logo desde o principio entendêra ser impossivel despojar o nuncio da revisão dos processos, prerogativa largamente rendosa de que a Curia não podia ceder senão por elevado interesse. Persuadido de que a chave de oiro abria todas as portas de Roma, pedira á sua côrte meios para tentar tudo e todos, e o negocio da inquisição ter-se-hia adiantado mais no seu tempo se os interminaveis debates juridicos, que o enredavam, e a discussão sobre as decimas do clero lhe não houvessem distraido tanto a attenção.

Um dos fins principaes, senão o principal, da nomeação do infante fôra provocar attritos, que tornassem indispensavel a remoção de Capodiferro. D. Henrique, investido na dignidade de inquisidor mór, nomeára logo novos membros para o conselho do tribunal, e entre elles Fr. João Soares, escolha que importava uma provocação directa ao nuncio, ou, mais exacto, á Curia romana, que o via com maus olhos. Nas instrucções ditadas por ordem de Paulo III a um dos successores de Capodiferro Fr. João Soares, confessor de elrei, apparece retratado como um frade de poucas lettras, mas de extrema audacia e ambição. Suas opiniões são qualificadas de pessimas, e elle apontado como publico inimigo da Sé apostolica, perigoso, e maculado por uma vida dissoluta. Auxiliado por este accessor creou logo o infante na capital uma inquisição permanente, e deu-lhe por chefe o Dr. João de Mello, notavel pela sua intolerancia. Postas as coisas n'este ponto o conflicto com o nuncio não podia tardar, e de feito não se demorou.

Serviu de pretexto o processo de Ayres Vaz, medico do paço, e christão novo, cujo irmão entrára como pagem no serviço de Jeronymo Ricennati. Não cabe particularisarmos aqui os incidentes ruidosos d'esta complicada questão, em que figuram de um lado o rei e os infantes D. Henrique e D. Affonso, e do outro Capodiferro e a Curia romana. D. João III queixou-se ao papa, de que o nuncio desacatára dois prelados, principes, e seus irmãos, inhibindo um d'elles do exercicio do offi-

cio de inquisidor mór, e negando a legitimidade de uma nomeação regia. O delegado apostolico defendeu-se com astucia, e o mensageiro que expediu, precedendo seis dias o correio da côrte de Lisboa, habilitou os dois protectores de Capodiferro o cardeal Farnese e o bispo de Nicastro, Marcello Cervino, para prevenirem o animo do pontifice antes de D. Pedro Mascarenhas ser informado do facto, e receber as instrucções de elrei. Marcello e Farnese não perderam tempo effectivamente, mas encontraram no embaixador portuguez um adversario forte. D. Pedro, consultados habeis jurisconsultos, pediu audiencia ao papa, provou n'ella que o nuncio não devia continuar no reino porque seus erros e excessos o tornavam desagradavel ao monarcha e ao paiz, e exigiu que o seu procedimento fosse examinado e elle punido se as investigações o convencessem das culpas imputadas.

Paulo III respondeu com a destreza usual na diplomacia romana, ponderando que o conflicto se derivára da desobediencia dos infantes á Santa Sé, e que o nuncio tinha obrado com acerto não reconhecendo a idoneidade da pessoa de D. Henrique para o cargo de inquisidor mór em virtude do defeito da edade, não sendo mesmo decente, caso o defeito se não desse, que o soberano nomeasse o infante para semelhante officio. Concluiu, declarando-se disposto a retirar Capodiferro, mas acrescentou, que vendo-o accusado, queria primeiro que a verdade se aclarasse. Redarguiu o embaixador, insistindo em avivar a insolencia do nuncio, e não poupando allusões pungentes á corrupção dos ministros pontificios. Desmascarou Marcello e Farnese, que assistiam á conferencia, e obrigou Paulo III, agastado contra elles, a mandar, que entregassem o exame do negocio aos cardeaes Ghinucci e del Monte. Entretanto o pontifice, a principio atalhado pelo vigor das palavras de D. Pedro, cobrára alentos com a contradição e, inflammando-se, retorquira á aggressão do embaixador com recriminações tambem graves, notando que elrei o que não queria era que houvesse nuncio em Portugal, porque renovava contra Capodiferro pretextos identicos aos que tinham sido forjados para expulsar Sinigaglia. Aproveitando o ensejo D. Pedro disse-lhe duras verdades, e forçou-o a voltar á defensiva.

Depois d'esta audiencia tempestuosa Paulo III partiu para Tivoli, e os cardeaes Ghinucci e Del Monte discutiram o assumpto com os advogados escolhidos pelo embaixador para sustentarem a causa dos princi-

pes; mas os debates protrahiam-se talvez calculadamente, e o papa evadia-se a nova conferencia, mallogrando as diligencias do agente da côrte de Lisboa. A audacia de D. Pedro Mascarenhas destruiu estes novos artificios. Penetrando alta noite e quasi á força no sacro palacio exprobou amargamente ao pontifice a desconsideração com que desattendia as instancias urgentes de elrei, seu amo, e o despeito de Paulo III pela violencia converteu-se logo em explicações e desculpas. Poz a mascara da benevolencia e o embaixador soube explorar-lhe a dissimulação. D. Pedro obteve, que em Viterbo, aonde iria encontrar-se com elle, e aonde tambem estaria Santiquatro, se assentariam definitivamente todas as resoluções sobre a materia. Entretanto Ghinucci e Del Monte apresentaram as bases do acordo, affiançando que o papa não podia ceder de nenhuma d'ellas.

Era a primeira, que nos processos por heresia se communicassem aos reus, não sendo pessoas poderosas, os nomes das testemunhas de accusação. Estabelecia a segunda, que sempre houvesse recurso do conselho geral da inquisição para a Santa Sé. Estas bases formuladas como casos de consciencia pelo pontifico, e não como texto de controversia diplomatica, não admittiam replica, ou alteração. O embaixador não desanimou, e, perseguindo o papa com representações, alcançou que a nova bulla ácerca do tribunal da fé fosse revista pelos cardeaes Santiquatro e Jacobacio, e que a expedição definitiva se não fizesse antes de ser enviada copia d'ella a D. João III. Custou-lhe, porém, a concessão a annuencia forçada a condições assás restrictas como foi a prorogação de praso de tres annos para os processos dos christãos novos accusados de heresia, praso que estava a expirar segundo a lettra da bulla de 23 de maio de 1536, e a clausula de que a resposta de elrei sobre a nova bulla deveria chegar até 15 de novembro sob pena de ser expedida impreterivelmente, não podendo os inquisidores innovar a fórma do processo até ulterior resolução, e no caso das cartas do embaixador não serem recebidas, senão depois de acabado o praso dos tres annos, de ficar qualquer processo suspenso até final decisão de todo o negocio. Além d'isto insistia o papa firmemente em exigir a demissão do infante do cargo de inquisidor mór, na declaração formal e positiva do recurso para Roma, e finalmente na revelação do nome das testemunhas aos reus.

Paulo III prevalecia-se do direito, que tinha de supprimir a inquisi-

ção, e o embaixador era obrigado a inclinar-se diante d'esta ameaça. Praticára quanto humanamente lhe fôra possivel para modificar o animo do pontifice e dos cardeaes, mas de balde, e, escrevendo ao rei não lhe occultava, que os christãos novos se queixavam com documentos, e não com vagas declamações, aconselhando-o a promover a resignação voluntaria do infante. Quem lucrára com o caracter mais benigno das negociações fôra o nuncio. Desde que Paulo III accedera á sua revocação cessára a necessidade de instar pela punição d'elle, e D. Pedro era muito habil para aggravar as complicações, mostrando-se inflexivel.

Tudo parecia encaminhar-se, pois, para um desenlace relativamente favoravel n'este ponto, quando um incidente suscitado pela outra negociação, que o embaixador tomára sobre si, a que se referia ao acordo sobre as duas decimas ecclesiasticas, veiu demorar os resultados promettidos a seus esforços. D. Pedro Mascarenhas havia tratado este negocio com a costumada destreza, e conseguira leval-o a termos vantajosos, ajustando com o papa um contracto pelo qual sob color de uma composição comparativamente moderada remia em grande parte o sacrificio, cedendo a Curia a elrei o direito de converter as decimas em proveito proprio, e recebendo em troca uma determinada somma. O embaixador certificára ao pontifice, que a nossa côrte tinha cortado as relações diplomaticas com o nuncio, e esta asserção concorrêra muito para o bom exito. Fundado no mesmo facto alcançára que a chancellaria romana expedisse o breve da revocação de Capodiferro. Mas, em quanto por uma parte obtinha o mais que era possivel arrancar, o clero de Portugal, auctorisado pelo poder civil, assignava com o delegado apostolico um pacto sobre as decimas, e Ricenati transmittia-o para Roma.

A posição de D. Pedro tornou-se então assás difficil, e para sair d'ella, e obter a aceitação de um acordo, que representasse um termo medio entre os dois contractos, teve de invocar o auxilio de Santiquatro, cuja activa cooperação lhe facilitou muito na realidade os esforços. O embaixador obrigou-se a pagar em Roma dentro de breve praso a quantia convencionada. Prevalecendo-se, porêm, da conclusão d'estes laboriosos debates fez com que se enviasse o breve da revocação ao nuncio, e se lhe fixasse para a saida de Portugal até ao dia 1.° de novembro. A Curia, retirando Capodiferro, entendeu, comtudo, não lhe ser decoroso desamparar os conversos visto ser chegada a época, em que cessavam para elles as garan-

tias do processo ordinario, e estar a partir de Lisboa o unico homem revestido da auctoridade precisa para os proteger efficazmente. Movida por estas razões formou o seguinte dilemma com vontade inabalavel: ou a nossa côrte havia de consentir na conservação do nuncio, ou na expedição da bulla declaratoria. O que deixava ao arbitrio de elrei era a escolha.

A chancellaria romana não se mostrou fiel no cumprimento das clausulas estipuladas. O breve expedido a Ricenati encerrava a sua revocação, mas advertia-lhe que podia retirar-se, quando commodamente lhe conviesse, louvando suas virtudes, e sua prudencia e lealdade! A bulla declaratoria passou ainda mais adiante. Longe de abranger os dois unicos pontos concordados saiu amplissima, e destinada a proteger os christãos novos. Ás concessões contidas n'ella tinha juntado a Curia um favor, não menos importante, posto que de effeitos menos proximos. Faltavam sete annos para terminar o praso durante o qual a condemnação dos reus não podia ser aggravada pela perda dos bens. Uma bulla passada secretamente aboliu perpetuamente os confiscos nos crimes religiosos. Foram estas as vantagens alcançadas pelos christãos novos nos fins de 1539, vantagens attribuidas nas correspondencias de D. Pedro M«scarenhas á profusão com que o seu agente soubera espalhar o oiro com mão larga.

Duarte da Paz já não era o defensor dos hebreus portuguezes em Roma, e fôra substituido pelo doutor Diogo Antonio, coadjuvado por individuos residentes na capital romana, ou enviados de Portugal. Duarte da Paz, cuja cubiça insaciavel não olhava aos meios, mesmo antes de substituido traía já os interesses de seus irmãos. Nos meiados de 1539 mandava contra elles denuncias occultas a D. João III por intervenção do nosso embaixador. Estabelecido em Veneza illudiu com falsas apparencias os espias de elrei e os christãos novos e por fim rompeu abertamente com os ultimos, dirigindo pela imprensa uma carta ao papa, na qual vomitou os odios, que lhe ferviam no peito, e compondo um libello contra Diogo Antonio e Affonso Vaz, em que os infamava a ambos. Accusado judicialmente foi processado á revelia e condemnado á forca pelas falsidades do libello, e, para coroar uma carreira de infamias, passando á Turquia, abraçou o islamismo. A historia não diz mais nada d'este caracter vilissimo, typo das paixões mais ruins e dos vicios mais hediondos.

A bulla de 12 de outubro de 1539 foi remettida pelos agentes dos christãos novos por um expresso. O mensageiro atraiçoou a sua confiança, protrahindo a jornada o mais que pôde, e conservando-se, depois de chegar a Lisboa, escondido alguns dias sem entregar os papeis. Ricenati resolvêra partir nos fins de novembro, e de feito deixou a côrte e o reino sem publicar a bulla declaratoria, nem a intimar aos inquisidores. A posição dos christãos novos ficou, portanto, muito peior do que era antes. Terminaria em breve o prazo das garantias concedidas na bulla de 23 de maio, e achar-se-hia ausente o representante do pontifice para o qual só podiam appellar dos excessos do tribunal da fé. No seu memorial a Paulo III datado do anno de 1544 os christãos novos desculpam o procedimento de Capodiferro, mas é facil perceber os motivos d'esta affectada mansidão. Capodiferro grangeára bastante influencia para ser chamado aos conselhos do papa nos assumptos relativos á inquisição, e não lhes convinha tel-o por inimigo. A correspondencia de D. Pedro Mascarenhas, rasgando melhor o veu, diz-nos a verdade. O nuncio, recebendo o diploma pontificio, quizera que elle fosse pago em Lisboa por um preço egual ao que tinha custado em Roma, e tinha-se vingado da recusa, entregando os christãos novos á mercê dos inquisidores.

O infante D. Henrique não acceitára o conselho de D. Pedro Mascarenhas, e el-rei em vez de o obrigar a resignar o cargo, escrevêra em 10 de dezembro de 1539 uma carta ao embaixador para ser lida ao papa, na qual, confessando as tristes consequencias economicas do seu fanatismo, estranhava que a curia désse mais credito ás falsas informações dos conversos, do que á sinceridade das palavras de um monarcha. Acompanhavam a carta uns apontamentos redigidos em harmonia com as idéas da inquisição. D. Pedro Mascarenhas não julgou prudente fazer uso d'esta arma, em quanto não tivesse concluido as outras negociações pendentes; mas terminadas ellas dedicou-se a acabar esta de modo, que pudesse aproveitar-se da licença pedida e alcançada de voltar á patria. Solicitando e conseguindo nos principios de 1540 uma audiencia communicou ao pontifice a carta de elrei, não sem receiar, assim como Santiquatro, que suas expressões irritassem Paulo III. Enganaram-se porém. D. João commettêra a imprudencia de se declarar resolvido a ceder para sempre na questão dos confiscos. O papa aproveitou habilmente esta entrada para illaquear o soberano e o negociador, convertendo o incidente em materia

principal. Colhido no laço, e não podendo negar o sentido da promessa, D. Pedro valeu-se da generosidade supposta das intenções do soberano para instar por uma resolução immediata ácerca das limitações da inquisição, e mais que tudo ácerca da nomeação do inquisidor mór, e tudo pareceu aplanado para se chegar a uma transacção. As difficuldades nasceram, comtudo, quando saindo dos termos vagos, se tratou da questão do infante.

Um acto de violencia do principe viera aggravar as difficuldades. Um hebreu portuguez, incumbido de apresentar em Roma as novas supplicas dos conversos contra o tribunal da fé, tinha sido salteado no caminho e retido pelo inquisidor mór em pessoa, espoliado dos papeis, e reconduzido preso a Lisboa. Conseguira illudir a vigilancia dos guardas e passar a Hespanha, d'onde se trasladára aos pés do papa, implorando justiça e desaggravo para si e para seus irmãos opprimidos. Este facto collocou D. Pedro Mascarenhas em apertados apuros. Longe, porém, de se valer de desculpas submissas, fallou a linguagem da dignidade offendida, e exigiu do pontifice a encarceração immediata do calumniador, que urdira tão grosseira mentira contra um infante de Portugal. A audacia do embaixador deslumbrou Paulo III. D. Pedro, procedendo a indagações ulteriores, soube, todavia, que a aggressão existira, e que o recem-chegado era irmão de Diogo Antonio, procurador dos conversos, e logo resolveu dissimular sobre o assumpto, e deixal-o cair no esquecimento.

Entretanto discutiam os cardeaes a questão principal, e formulavam o seu parecer, que se reduziu a proporem, que D. João III declarasse directa e officialmente ao pontifice a resolução annunciada na sua carta de 10 de dezembro de ceder para sempre dos confiscos. O papa adoptou esta base, e D. Pedro Mascarenhas ouviu da sua boca a assersão, de que sobre ella poderia negociar-se de modo, que elrei ficasse inteiramente satisfeito. Não combateu o embaixador o alvitre, mas observou que o acordo posterior dependia de uma condição impreterivel. Era a suspensão da bulla declaratoria para vigorar simples e exclusivamente a de 23 de maio de 1536, requerendo ao papa um breve, que certificasse a elrei a conservação das cousas no estado, em que se achavam antes da bulla de 12 de outubro. Paulo III, posta a discussão assim, não podia recusar o breve, e D. Pedro alcançou a maior victoria, que era licito ganhar, annullando todas as vantagens obtidas pelos christãos novos em 1539. A questão da legi-

timidade da nomeação do infante D. Henrique, seguindo eguaes termos, ficou tambem adiada, mas a da enviatura de novo nuncio a Portugal tornou a assumir por isso mesmo o caracter de urgente por ser o unico obstaculo permanente ás violencias dos inquisidores. O embaixador não julgou conveniente disputal-a n'aquelle momento. Deixava em Roma adversario n'este ponto mais forte. Era Santiquatro, que, incumbido da penitenciaria maior tinha todo o interesse, em que as graças rendosas da sé apostolica corressem pelo seu tribunal, e não pela nunciatura de Portugal.

D. Pedro Mascarenhas, consumido por cuidados e vigilias, e arruinado de saude e de fazenda, suspirava pela hora de voltar á patria. Só uma circumstancia o detinha em Roma, era a feitura do breve promettido. Custou a sua redacção laboriosos ensaios. A balança na Curia começava a pender outra vez para o lado dos conversos. Por fim expediu-se, mas com a clausula restrictiva de elrei mandar a resposta ácerca dos confiscos dentro de quatro mezes. Debalde intentou o embaixador ampliar pelo menos o praso, todas as diligencias lhe sairam inuteis, e, não se achando com vigor para uma viagem rapida, teve de enviar o breve por um expresso. D. Pedro, recolhendo-se a Portugal, retirava-se com a certeza de haver frustrado os maiores esforços, que os christãos novos haviam empregado para se salvarem, e deixava-os em situação mais do que precaria. A inquisição continuava, como antes, e não faltariam artificios para alongar o praso da resposta até se negociar a conclusão favoravel e definitiva do assumpto.

O embaixador partiu de Roma por meiados de março, ficando o italiano Pero Domenico, agente ordinario de elrei, encarregado dos negocios pendentes de menos vulto. O resto do anno de 1540 e os primeiros mezes de 1541 não encerram successos dignos de menção. Os ministros de D. João III adoptaram provavelmente o systema das dilações, e descobriram de certo o modo de convencer a Curia a mostrar-se paciente. Mas o que não cessára, nem podia cessar eram os esforços dos conversos. A perseguição contra elles crescia e organisava-se. Desde 1540 os processos por crimes religiosos multiplicaram-se com rapidez.

Calladas as tempestuosas discussões provocadas pelo estabelecimento do tribunal da fé um incidente mais grave, do que nenhum dos anteriores, veiu repentinamente escurecer os horisontes. Foi a elevação do bispo de Vizeu á dignidade cardinalicia. Irmão do conde de Portalegre, D. Mi-

guel, educado em França e em Italia, sobresaía por subidos dotes litterarios. Enviado por elrei D. Manuel a Roma com o caracter de embaixador no tempo de Leão X renovára com os homens distinctos, ornamentos d'aquelle seculo e d'aquella côrte as relações da juventude. Quiz então o papa retel-o, concedendo-lhe o barrete de cardeal, mas o bispo de Vizeu preferiu o serviço do seu soberano e do paiz. Clemente VII, subindo ao throno pontificio, deliberou honral-o com a graça, que já uma vez engeitára, mas que n'aquella época parecia propenso a acceitar. D. João III, avisado do projecto do papa, e não querendo que um subdito hombreasse em prerogativas ecclesiasticas com os membros da familia real, mandou-o retirar de Roma, e substituiu-o por D. Martinho de Portugal. Chegando ao reino foi D. Miguel eleito bispo de Vizeu, e nomeado para o cargo eminente de escrivão da puridade, exercido por D. Antonio de Noronha, conde de Linhares, que lhe disputou a posse. A dignidade episcopal custou-lhe dissabores eguaes. O homem, que principalmente o hostilisava, era o secretario Antonio Carneiro, e suas repetidas demonstrações de malevolencia, acabando por lhe alienar a confiança do soberano, azedaram-lhe o animo. Embora fosse elle o ministro pelas attribuições do cargo, Antonio Carneiro, e depois seu filho Pedro da Alcaçova, eram os unicos por cujas mãos passavam os negocios de maior tomo, e a quem elrei communicava exclusivamente os segredos mais importantes.

A accessão de Paulo III reanimou as esperanças do bispo de Vizeu pela estreita amisade contraída, quando estivera em Roma, com o novo papa então cardeal Farnese. É provavel que D. Miguel invocasse essas boas relações para sollicitar a sua promoção ao sacro collegio, e que o pontifice a reservasse *in petto*, deixando de a publicar logo por elle se achar ausente. D. João III oppunha-se á elevação ao cardinalato de qualquer dos subditos, como notámos, para nenhum se egualar com o infante D. Affonso. A morte d'este occorrida em abril de 1540 parecia destruir na apparencia o embaraço, mas não succedeu assim. D. Miguel da Silva quiz partir para Roma, e tomou como pretexto o concilio projectado. Recusou-lhe elrei a licença, aconselhando-o a fingir-se doente. O bispo resistiu, e a côrte passou ordem para elle ser trazido de Vizeu a uma torre. A ordem já não o encontrou porém. Avisado ou presentido desapparecêra dos paços episcopaes, e, deixando o paiz, dirigia-se á Italia para onde o chamava a ambição.

Elrei, sabida a noticia, escreveu logo a Santiquatro e a Christovão de Sousa, successor de D. Pedro Mascarenhas, para informarem o papa e alcançarem d'elle, que não attendesse, nem recebesse o bispo. Atraz das cartas partiu um agente, Jorge de Bairros, incumbido de tratar especialmente d'aquelle assumpto, e logo após D. Jorge da Silva, filho do conde de Portalegre, e sobrinho do fugitivo, com a missão de o convencer a voltar á patria, levando-lhe uma carta de seguro de D. João III, na qual o soberano lhe afiançava a vida e a liberdade. Ao mesmo tempo a nossa côrte pedia a Carlos V e aos magistrados do imperio, que o mandassem prender no caso de atravessar os seus estados. D. Miguel da Silva conhecia os adversarios com quem luctava. Oppoz á astucia a dissimulação, entreteve os emissarios de elrei, e soube enganal-os com destreza. Estas mensagens e intrigas subterraneas consumiram até os ultimos mezes de 1540 e grande parte do anno de 1541. Os agentes de Portugal empregaram as maiores diligencias para impedir a elevação de D. Miguel ao cardinalato, elevação que já era facto consummado, mas secreto, desde dezembro de 1539. O papa, disfarçando sempre, promettêra empenhar todos os esforços afim de persuadir o bispo a regressar a Portugal, e D. Miguel, que escolhêra Veneza para residencia, mostrava-se inclinado a uma transacção. Avistando-se com Christovão de Sousa até encarecêra os mais vivos desejos de tornar á patria.

De repente, no dia 2 de dezembro de 1541, o bispo de Vizeu é proclamado cardeal, e convidado a tomar assento no sacro collegio. O pontifice e o prelado portuguez arrancam finalmente de todo a mascara, e elrei e seus ministros não represam tambem por mais tempo a explosão dos odios e despeitos comprimidos por tanto tempo. Uma carta regia fulminante retrata D. Miguel com as côres mais tenebrosas, accusando-o de haver traido os segredos do Estado. A este acto inspirado por cega cholera seguiu-se uma severa demonstração contra a Curia, ordenando o soberano ao embaixador, que, se o papa não désse satisfação condigna n'este caso, elle e Jorge de Bairros se ausentassem de Roma sem demora, e, facto notavel, Christovão de Sousa agradeceu a ordem como uma mercê! Já D. Henrique de Menezes e D. Pedro Mascarenhas tinham feito o mesmo. A capital do orbe catholico era para elles um purgatorio.

Referimos os successos de maior significação, apontados nos documentos do tomo IV do *Corpo Diplomatico Portuguez*. O periodo, que

elle abrange, apesar de curto, é dos mais notaveis pela importancia dos assumptos, e por isso procurámos ministrar aos leitores n'esta rapida exposição a necessaria luz para os poderem conhecer e apreciar devidamente. O seculo XVI e os reinados de D. João III e D. Sebastião são curiosos e instructivos, quanto ás relações externas, e mais que tudo quanto ás relações com a Curia romana.

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ

RELAÇÕES COM A CURIA ROMANA

Breve do Papa Paulo III dirigido ao bispo do Porto D. Balthazar.

1539 — Fevereiro 1.

Paulus papa tertius [1] Venerabilis frater salutem et apostolicam benedictionem.

Gregis nobis crediti pervigilem curam gerentes ad ea libenter intendimus, per que inconvenientia et errores submoveantur, et tam ecclesiarum quam secularium personarum animarum saluti consulatur. Cum itaque, sicut ad nostri apostolatus auditum displicenter pervenit, alias cum tu tuam diocesim Portugalensem personaliter visitando comperisses quod varii rectores parochialium ecclesiarum dicte diocesis eisdem ecclesiis in divinis per se ipsos non deserviebant, sed per vicarios annuales, capellanos et curas nuncupatos, deserviri et animarum curam illarum parochianorum exerceri faciebant; et quod, propter exiguam mercedem seu salarii quantitatem, quam ipsi rectores dictis capellanis assignabant, aliqui ex eisdem capellanis pro eorum vite sustentatione duarum parochialium ecclesiarum curam exercebant et gerebant, et quandoque, propter locorum distantiam, nec uni nec alteri debite deserviebant, et quod alii ad arandum seu fodiendum, ac alii ad vendendum et emendum, ac aliis illicitis et clericis minus honestis se immiscendum, in clericalis ordinis opprobrium coacti erant; quodque nonnulli ex ipsis rectoribus, sub pretextu

[1] *Faltam na copia estas tres palavras.*

quod apostolice sedis notarii, accoliti, capellani, seu comites palatini, aut collectores et subcollectores proventuum camere apostolice debitorum existerent, licet in habitu et tonsura notariorum dicte sedis non incederent, nec collectoris aut subcollectoris officia exercerent, se ac eorum ecclesias et bona ab omni jurisditione ordinaria tua omnino exemptos existere, et te eos ac eorum ecclesias visitare, ac illos dilinquentes punire, et si debitores essent ad satisfaciendum creditoribus suis cogi non debere asserebant, ex quibus non modicum animarum proveniebat detrimentum, et talium rectorum exemptorum creditores eorum debita consequi non poterant, et plures perturbabantur, ac laici contra clericos et sedem predictam murmurabant, aliaque inconvenientia subsequebantur: ac propterea in commissum tibi a sede predicta ecclesie Portugalensis pastoralis officium debite peragere exquirens, ac juris comunis dispositioni et Lateranensis concilii novissime celebrati ordinationi inherendo hiis inconvenientibus occurrere volens, tua ordinaria auctoritate inter alia statuisses et ordinasses quod ex tunc de cetero rectores parochialium ecclesiarum tuarum civitatis et diocesis Portugalensis parochialibus ecclesiis per se ipsos deservirent, aut eorum vicariis prefatis competentem mercedem, juxta valorem fructuum et numerum parochianorum ecclesiarum earundem, persolverent et assignarent, alias tu competentem mercedem modo premisso sub diversis summis, videlicet uni octo, alteri decem, ac alii duodecim, et alii quindecim, juxta quantitatem reddituum et numerum parochianorum hujusmodi, non tamen summam decem et octo ducatorum excedendo, assignares, a tui visitatione et constitutione seu statuto et ordinatione hujusmodi pro certa et forsan majori parte rectorum parochialium ecclesiarum civitatis et diocesis predictorum ad nos et sedem prefatam appellatum, ac postmodum de consensu aliquorum rectorum et commendatariorum dictarum ecclesiarum et tui dilectus filius noster Alfonsus, tituli sanctorum Johannis et Pauli presbiter cardinalis, Portugalensis nuncupatus, super premissis arbiter et judex deputatus seu electus fuerit: Et, licet idem Alfonsus cardinalis arbiter et judex visis videndis visitationem et constitutionem seu statutum et ordinationem tui hujusmodi rite et legitime facta et juris consona esse decreverit; tamen dicti rectores seu eorum major pars, non ad obsequium divinum et animarum omnium sibi commissarum salutem, sed potius temporalia attendentes, cupiditate ducti solutionem mercedis hujusmodi diffugere satagentes causam appellationis hujus-

modi per nos venerabili fratri nostro Paulo episcopo Neocastrensi, in Romana Curia residenti, et locum unius ex auditoribus causarum palatii apostolici de mandato nostro tenenti, committi procuraverint: nos, super hiis nostre vigilantie curam et salutaris provisionis remedium, ut debemus, adhibere volentes, maxime carissimo in Christo filio nostro Johanne, Portugallie et Algarbiorum rege illustre, qui, non solum contra infideles pro Christi nominis exaltatione jugiter pugnare, sed etiam ut in suis regnis et dominiis probati mores vigeant et observentur, ac evellantur et extirpentur ac mali puniantur intendere dinoscitur, hoc exoptante, causam appellationis hujusmodi, cujus statum et merita presentibus haberi volumus pro expressis, ad nos auctoritate apostolica tenore presentium advocamus, ac litem, sique sit, penitus extinguimus; necnon eisdem rectoribus desuper perpetuum silentium imponimus; necnon statutum et ordinationem per te factum hujusmodi auctoritate et tenore predictis approbamus et innovamus, et quamdiu dicte ecclesie Portugalensi prefueris firmiter observari debere decernimus, supplentes omnes et singulos defectus, siqui forsan intervenerint in eisdem. Et nichilominus pro potiori cautela premissa, prout per te statuta et ordinata fuerunt, de novo statuentes et ordinantes, tibi, quamdiu prefate ecclesie Portugalensi ut prefertur prefueris, omnes et singulas parochiales ecclesias tam civitatis quam diocesis Portugalensis predictarum dumtaxat per te, vel tuum vicarium in spiritualibus, seu officialem generalem, visitare, ipsosque rectores ad residendum in eisdem ecclesiis, et illis per se ipsos in divinis deserviendum aut eorum vicariis prefatis, competentem mercedem, juxta valorem fructuum et numerum parochianorum parochialium ecclesiarum hujusmodi assignandam, cogere; necnon in eventum non paritionis congruam mercedem eisdem vicariis ex fructibus ipsarum parochialium ecclesiarum tam ordinaria quam apostolica auctoritatibus assignare, ac juxta formam dicti Lateranensis concilii contra eosdem rectores se exemptos asserentes procedere, illorumque parochiales ecclesias sicuti ceteras visitare, ac illos in causis civilibus et criminalibus rerum valorem viginti quinque ducatorum non excedentium ad satisfaciendum suis creditoribus coartare, ac in aliis causis rerum valorem viginti quinque ducatorum excedentium, vel criminalibus seu penam corporalem merentibus, juxta formam Lateranensis concilii hujusmodi contra eos procedere, ac processum formatum et clausum ad sedem predictam transmittere; necnon omnia et

singula, que ad Dei honorem et animarum parochianorum predictorum salutem, et alias circa dictarum litterarum salubre regimen necessaria noveris seu opportuna, facere, statuere, exequi et disponere; necnon contradictores quoslibet et rebelles, cujuscunque dignitatis, status, gradus, ordinis, preheminentie, nobilitatis, vel conditionis fuerint, per excomunicationis, suspensionis, et interdicti, aliasque formidabiliores, de quibus tibi videbitur, sententias, censuras et penas, etiam pecuniarias, dicta auctoritate apostolica compescere, et si opus fuerit auxilium brachii secularis invocare, libere et licite valeas plenam et liberam apostolica auctoritate predicta earundem tenore presentium facultatem concedimus. Non obstantibus premissis ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon quibusvis privilegiis et indultis, ac exemptionibus apostolicis eisdem rectoribus sub quibuscunque tenoribus et formis, ac cum quibusvis clausulis et decretis concessis, approbatis et innovatis, quibus omnibus, etiam si de illis eorumque totis tenoribus specialis et expressa mentio habenda foret, tenores hujusmodi pro sufficienter expressis habentes, hac vice duntaxat, specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscunque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die prima februarii, pontificatus nostri anno quinto. [1]

[1] Arch. Nac., Livro de Breves e Bullas, fol. 49 v. *Este livro tem 105 folhas, e no alto da primeira lê-se o seguinte:* Copie expeditionum de commissione serenissimi ac invictissimi regis domini nostri tempore ill. domini don Petri Mascarenhas oratoris expeditarum. *Parece ser um registro para uso ou resalva de Pedro Domenico, porque no fim de quasi todos os diplomas vem a declaração da somma que se dispendeo para os obter, autenticada com a sua assignatura. As copias são, como todas as que temos encontrado, feitas com muito pouco esmero, notando-se erros frequentes e até falta de palavras.*

Bulla da Penitenciaria Apostolica dirigida a el-Rei.

1539 — Fevereiro 12.

Antonius, miseratione divina tituli Sanctorum Quatuor Coronatorum presbiter cardinalis, serenissimo domino domino Johanni, Dei gratia Portugallie et Algarbiorum regi illustri salutem in Domino.

Apostolice sedis indeficiens ubertas, que verbo Domini, cujus spiritus flat et aque fluunt, firmiter innixa puteum aque vive habet in se, etsi omnibus sitientibus et bibere petentibus aquas salutares exhibet; his, tamen, quos in gentem magnam constitutos, seu in gregem Domini custodes institutos ab eodem Domino cognoscit, non solum aquam prebet de ydria ad eos reficiendos, sed et eorum camelis ac pecudibus potum tribuit, prataque irrigat, et pascua eo libentius irrorat quo eorum delectas oves et pinguiores effectas fetus postmodum emissuras sperat, quorum fructus fulgere possint seculo velut splendor firmamenti vel quasi stelle in perpetuas eternitates. Sane ex parte vestra fuit propositum coram nobis quod vos, cupientes in regnis vestris humano generi per litterarum studia plurimum prodesse posse, ad laudem et gloriam omnipotentis Dei et publicam utilitatem populorum, quoddam studium seu universitatem generalis studii in civitate vestra Colimbriensi, in qua et sacra pagina, necnon utrumque, civile videlicet et canonicum, jus, ac philosophia et medicina et omnia alia necessaria et in gimnasiis legi solita legerentur, deputastis, ac cathedras seu lectiones erexistis, et illis lectores probos assignastis et prefecistis, eisque salarium sive mercedem unicuique competentem deputastis, ac nonnulla alia gimnasia seu studia, que in vestris regnis eatenus deputata erant, ob potiorem studentium quietem et commodum, seu ob alias rationabiles causas, illuc transtulistis seu transferri mandastis, statutaque et ordinationes salubres et honestas ad horum effectum consequendum fecistis et ordinastis, seu fieri et ordinari mandastis et in futurum facere seu fieri mandare speratis, aliasque et alia feçistis, prout ad hujusmodi negocium perficiendum visum vobis fuit salubriter expedire. Cum autem, sicut eadem subjungebat petitio, in civitate vestra Ulixbo-

nensi, ubi hactenus viguit studium generale, gradus bacchalariatus, magistratus seu magisterii, licentiature, et doctoratus inibi studentibus et proficientibus forsan juxta privilegia alias sibi seu inibi concessa dari consueverint; quia tamen studium hujusmodi ad civitatem Colimbriensem translatum fuit, et in eadem nuper erectum seu fundatum asseritur, dubitatis, seu ab aliis dubitari posse timetis in futurum, gradus prefatos inibi studentibus seu litteris incumbentibus in dicta civitate seu universitate Colimbriensi concedi seu eos ad illos rite promoveri non posse; quare supplicari fecistis propterea humiliter vobis super premissis more pii patris consuleñ., et ut litterarum studiis inibi incumbentes in premium laborum suorum aliquam utilitatem ac honorem consequantur et laudem, per sedem apostolicam de opportuno remedio misericorditer provideri. Nos, igitur, hujusmodi tam honestis et publicam utilitatem concernentibus ac vere regiis supplicationibus vestris inclinati, necnon statutorum et ordinationum hujusmodi factarum et fiendarum tenores presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes, auctoritate domini pape, cujus penitenciarie curam gerimus, et de ejus spetiali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, quod in dicta Colimbriensi universitate gradus bacchalariatus, magisterii, licentiature, et doctoratus hujusmodi rite conferri, et litterati viri vel illic studentes vel ad illud pro dictis gradibus suscipiendis confluentes, et per examinatores ad hoc pro tempore deputatos, aut alias prout inibi seu olim in Ulixbonensi gimnasio solitum erat, habiles et ydonei reperti ad hujusmodi gradus suscipiendos, postquam lecturas legi juxta sue professionis normam consuetas audiverint, solutis tamen prius juribus et propinis per dictos graduandos juxta ejusdem universitatis statuta confecta solvendis seu solvi solitis, per cancellarium prefati generalis Colimbriensis studii pro tempore existentem seu deputatum ad unum vel plures seu omnes prefatos bacchalariatus, vel magisterii, licentiature, sive doctoratus gradus in facultate vel facultatibus cui vel quibus incubuerint promoveri, et gradus hujusmodi illorumque insignia suscipere; ac postquam ad illos promoti et insigniti fuerint omnibus et singulis privilegiis, indultis, gratiis, favoribus, libertatibus, juribus, immunitatibus, exemptionibus, preeminentiis, facultatibus et honoribus, quibus alii ad gradus hujusmodi in eadem Colimbriensi ac Ulixbonensi et Salamantinensi aliisque universitatibus quibuscunque promoti utuntur, potiuntur et gaudent, seu uti potiri et gaudere poterunt

quomodolibet in futurum, uti potiri et gaudere. Ipseque cancellarius pro tempore gimnasio et universitati hujusmodi deputatus presidens seu deputatus existens libere et licite concedere et indulgere perpetuis futuris temporibus possint et valeant: necnon, quod statuta et ordinationes gimnasii hujusmodi Colimbriensis facta et facienda seu statuenda inviolabiliter inibi observari et manuteneri possint et debeant semper in futurum, vobis, ac cancellario hujusmodi pro tempore existenti, necnon doctoribus et scholaribus prefatis tenore presentium veris existentibus premissis decernimus, declaramus, concedimusque et indulgemus, plenamque et liberam licentiam impartimur et facultatem. Quocirca venerabilibus in Christo patribus Dei gratia Casertanensi, ad presens in Romana Curia residenti, et Visensi ac Lamacensi episcopis, et eorum cuilibet, auctoritate et mandato predictis committimus et mandamus quatenus vobis et dictis studentibus in premissis efficacis defensionis presidio assistentes faciant vos et illos decreto, declaratione et indulto, ac licentia hujusmodi et aliis premissis pacifice frui et inviolabiliter gaudere, non permittentes vos et illos super eisdem premissis vel eorum aliquo per quoscunque locorum ordinarios seu universitatis studiorum generalium predictorum, aut alios tam ecclesiasticos quam seculares judices, et personas, cujuscunque status, gradus, ordinis vel conditionis fuerint, et quacunque, etiam pontificali, prefulgeant dignitate, vel auctoritate, etiam apostolica, fungantur, contra tenorem presentium molestari, perturbari, aut alias quomodolibet inquietari, contradictores quoslibet et rebelles per censuram ecclesiasticam et alia juris opportuna remedia, appellatione postposita, compescendo, invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii secularis. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon universitatum studiorum generalium predictorum statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis et litteris apostolicis, quomodolibet concessis, confirmatis et innovatis, quibus omnibus pro hac vice et ad premissorum effectum consequendum latissime derogamus, ceterisque contrariis quibuscunque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii penitenciarie, II idus Februarii, pontificatus domini Pauli pape III anno quinto [1].

ARCH. NAC., Maç. 33 de Bullas, n.º 11. *Acha-se tambem no* Livro de Breves e Bullas, fol. 51 v., *com a declaração seguinte:* Pro supradicta expedictione expositi fuerunt ducati triginta et julii quinque. — *Pe: Dome:*^{cus}

Breve do Papa Paulo III dirigido ao Inquisidor geral e mais Inquisidores de Portugal.

1539 — Fevereiro 24.

Paulus papa tertius dilecti filii salutem et apostolicam benedictionem.

Fidem catholicam, nostris potissime temporibus, ubique florere et augeri, ac omnem pravitatem a Christi fidelibus procul pelli, dignum censemus ut qui in premissis apostolice sedis auctoritate occupantur rerum suarum detrimentum non patiantur, sed potius specialibus ejusdem sedis favoribus et gratiis confoveantur. Cum itaque, sicut carissimus in Christo filius noster Johannes, Portugallie et Algarbiorum rex illustris, nobis nuper exponi fecit, vos pro stirpandis cujuscunque heresis fomentis et ad fidem Christi noviter conversis, quorum in Portugallie et Algarbiorum regnis et dominiis, ac aliis locis et insulis ipsius Johannis regis ditioni subjectis, magnus numerus existit, in ipsa fide conservandis, necnon pro ejusdem fidei conservatione et augmento operose sollicitudinis studia et labores impendatis, et propterea in ecclesiis, in quibus beneficia obtinetis ac obtinere speratis, residere nequeatis: Nos, ejusdem Johannis regis nobis super hoc porrectis supplicationibus inclinati, vobis et eis, quos infra quinquennium a data presentium computandum in regnis et dominiis ac locis necnon insulis predictis heretice pravitatis inquisitores deputari contiget, ac illis quos vos aut illi vobiscum habebitis fidei et officii inquisitionis hujusmodi consultoribus, procuratoribus, promotoribus, et aliis ministris ac officialibus pro dicti officii exercitio opportunis et teneri solitis, eorum officia et ministeria hujusmodi actu exercentibus, tam in regnis et dominiis ac locis et insulis predictis, quam alibi, ubicumque per generalem inquisitorem heretice pravitatis hujusmodi pro tempore deputatis seu missis vel alias quomodolibet destinatis, et in hujusmodi fidei officio versantibus seu illud exercentibus, aut ad officium inquisitionis hujusmodi pertinentia negocia sollicitantibus et procurantibus, etiam si pontificali dign.-tate prediti existant, ut quandiu officio et ministeriis hujusmodi quinquen-

nio predicto durante institeritis, fructus redditus et proventus quorumcunque benefitiorum ecclesiasticorum, cum cura et sine cura, que ad presens obtinetis et in posterum obtinebitis, etiam si canonicatus et prebendae, etiam magistrales vel doctorales, aut dignitates, etiam majores et principales, personatus, administrationes vel officia, etiam curata et electiva, in cathedralibus, etiam metropolitanis, vel collegiatis ecclesiis fuerint, ac illorum ratione percipi solita, quottidianas distributiones, anniversaria et alia emolumenta quecunque, cum ea integritate percipere, exhibere, levare libere et licite valeatis, cum qua ea receperitis et haberitis si in eisdem ecclesiis sive locis personaliter resideritis, etiam si in illis primam residentiam personalem consuetam non feceritis, et ad residendum et divinis interessendum in eisdem minime teneamini, neque ad id a quoquam inviti compelli possitis, auctoritate apostolica tenore presentium de speciali gratia indulgemus. Volentes et decernentes quod obtinentes canonicatus et prebendas magistrales et doctorales ob non residentiam in ecclesiis, in quibus ipsi existunt, etiam absque licentia prelatorum et capitulorum ecclesiarum earumdem, privationem aut alias penas institutis ipsarum ecclesiarum, ac privilegiis et indultis per felicis recordationis Sixtum papam quartum et quoscunque romanos pontifices predecessores nostros concessis, contentas non incurrant; quodque tu, fili inquisitor generalis, tam per te quam per alium seu alios ad hoc a te pro tempore deputatos ordinarios locorum, et dilectos filios capitula ecclesiarum hujusmodi ad respondendum vobis omnibus et singulis, durante quinquennio hujusmodi, de fructibus redditibus et proventibus distributionibus anniversariis et emolumentis predictis, sub censuris ecclesiasticis et etiam privationis beneficiorum per eos obtentorum penis, per eos post terminum eis per te, fili inquisitor generalis, prefigendum, nisi paruerint eo ipso incurrendis, cogere et censuras hujusmodi aggravare possis; et quod tu, fili inquisitor generalis, ...[1] litteris tuo sigillo munitis et manu tua subscriptis. Quocirca venerabilibus fratribus nostris Portugalensi, Lamacensi, et Targensi episcopis, et eorum cuilibet, per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi, vel duo aut unus eorum, per se vel alium seu alios, presentes litteras et in eis contenta quecunque, ubi et quando opus fuerit, ac quotiens pro parte vestra fuerint requisiti, solemniter publicantes, vobisque et cuilibet

[1] *sic.*

vestrum in premissis efficacis defensionis presidio assistentes, faciant auctoritate nostra vos et quemlibet vestrum indulto et aliis premissis pacifice frui et gaudere, non permittentes vos et quemlibet vestrum desuper per quoscunque quomodolibet indebite molestrari, contradictores quoslibet et rebelles per censuras ecclesiasticas, appellatione postposita, compescendo : non obstantibus si in eisdem ecclesiis primam non feceritis residentiam personalem consuetam, et quibusvis apostolicis ac in provincialibus et sinodalibus conciliis editis specialibus vel generalibus constitucionibus et ordinationibus, ac ecclesiarum in quibus beneficia hujusmodi fuerint juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus, etiam si de illis reservandis et non impetrandis litteris apostolicis contra ea et litteris ipsis, etiam ab alio seu aliis impetratis seu alias quovismodo concissis, non utendo, vos per vos vel procuratores vestros prestiteritis forsan hactenus vel in posterum prestare contigerit juramenta, contrariis quibuscunque ; aut si locorum ordinariis et capitulis prefatis vel quibusvis aliis comuniter vel divisim ab eadem sit sede indultum, vel in posterum indulgeri contingat, quod canonicos et personas ecclesiarum suarum per subtractionem proventuum beneficiorum ecclesiasticorum aut alias compellere valeant ad residendum personaliter in eisdem ; quodque canonicis et personis ecclesiarum hujusmodi, etiam dignitatibus, personatibus, administrationibus, et officiis constitutis in illis non residendum, vel qui in eis primam non fecerint residentiam personalem consuetam, hujusmodi fructus redditus et proventus suorum beneficiorum ecclesiasticorum in absentia sua ministrare minime teneantur, et ad id compelli, aut quod interdici, suspendi vel excommunicari non possint, per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die vigesima quarta februarii millesimi quingentesimi trigesimi noni, pontificatus nostri anno quinto [1].

[1] Arch. Nac., Livro de Breves e Bullas, fol. 55 v.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539 — Fevereiro 27.

Senhor. — Hos dias pasados escryvy a Vossa Alteza como o cardeal Ginuchi ficara de taõ ma desystam da materya da ymquysyçam pasada, a que sempre foy comtrairo, que des que ca sou o não pude fazer amyguo, nem que lhe parecece bem nenhũa cousa das que em nome de Vossa Alteza requerya. Como lhe hyam ter á mão, e por elle ser hum dos prymcipaes a que Sua Santidade comete o rever dos breves e cousas estrordynayrias, que pasam asy per asynatura pubryca como secreta, foy me necesaryo pedir a Sua Santidade que me dése outra pessoa, que revyse mynhas soprycações, porque Ginuchi era sospeyto por estar muito afeyçoado aos cristãos novos de Portugal, e que daquy vinha nom lhe parecer rezão algũas cousas das que eu requerya. Sua Santidade me respondeo pareser lhe muy bem, e me nomeou o cardeal Symoneta, se eu fose comtente. Eu o aceytey com lhe dizer que o serya de quem me Sua Santidade dése, nom sendo enteresado per Duarte de Paaz e seus sacazes.

Ho cardeal Symoneta, como a Vossa Alteza tenho escryto, he outro que tem o mesmo careguo de Gynuchy de rever as cousas estordinairyas, e hum dos quatro per cuya asynatura pasam as ordinaryas; e no negoceo da ymquisyção e espidição da bulla servyo muy bem Vossa Alteza, segumdo tenho sabydo pollo cardeal Samtyquatro, e elle tambem se me gabou de ter feyto esta obra e servyço a Vossa Alteza, oferecendo se pera em tudo o que podese servyr sempre Vossa Alteza, como certo tem feito no que ate agora lhe Sua Santidade tem cometido.

Estes sam italianos, e avezados a esperar graças do que fazem; e nom soomente querem booas palavras, mas dinheiro ou cousa que o valha; e asy estão neste foro, que am que se lhe deve: e a este, per suas lettras e carreguo em que ho Sua Santidade tem posto, sempre Vossa Alteza ade aver mester, moormente semdo Gynuchy, seu parceyro nos despachos, parte contrayra. He omem pobre: parece me servyço de Vossa Alteza, asy pollo pasado como pera o porvir, mandar lhe fazer merce de

quynhentos ou seiscentos crusados [1], os quaees lhe ca posso dar em algũas peças de prata das da terra. E se a Vossa Alteza parecer que, por pouquo, se lhe nom deve de dar em seu nome, abasta que eu de mym lhos dee como mynystro, que bem se sabe de omde podem vir. E ysto que diguo nom he sem me ja ser remocado, e eu estar prometido a, amtes que me va, lhe gratificar algũa parte do trabalho, que lhe dou com as yspidições que por sua mão me vem, que são todas as que tenho mandado a Vossa Alteza.

E tambem me parece servyço de Vossa Alteza lembrar lhe que, pois com as reformações que me manda fazer nas ordeens de sam Domymguos e de samt'Agostinho ade ter negoceo e querer dos capitollos geraes, que estas duas ordeens aquy amde fazer pera o Espryto Samto, que Vossa Alteza lhes devia de mandar fazer algũa esmola pera ajuda de seus capitollos; e nom sendo mais de a cem cruzados per comvemto [2] tambem os tomarám; e de mais, de Vossa Alteza oferecer ca esta esmolla a Nosso Senhor, fará la com ella mais facyl as outras cousas em que trabalho pollo servir. Eu, senhor, alembro o dar, porque tenho ca esprementado quanto aproveita, que ate com estes padres vigairos geraes e seus proteitores, huns e outros de muyta vertude, procelanas da Imdia, e marmeladas de Portugal, que comyguo trouxe, m'os tem feitos mais amigos que quantas cartas da emperatriz e doutra parte poderam vir. E mais digo a Vossa Alteza que, afora peitar bryncos em quamto me duraram, nos negoceos de mais ymportamcya tenho peitado em dinheiro mais de setecentos cruzados repartidos per pesoas, os quaes sam á custa de Vossa Alteza ou do que me era limytado pera as espedições que ja tenho tiradas: e com estes setecentos cruzados nom somentes ganhey comcederem me as graças, mas custarem me muyto menos da comysam que pera ellas tinha, que pera a espedição de Santa Cruz tinha per comiçam de Fernão d'Alvarez dar até dez mil cruzados, a quall, com tudo o que por ella dey ordinaryo e estordinaryo, chegou toda a espidiçam a cymco mil e duzemtos cruzados

[1] *Tem á margem, por letra do secretario de estado:* Que parece muy bem ysto a S. A., e que ha por bem que lhe dee seiscentos cruzados naquestas peças que lhe bem parecerem; e que, no modo de lhas dar, faça o que lhe milhor parecer.

[2] *Á margem:* Que parece bem, e que S. A. ha por bem que dee a cada huum duzentos cruzados; e que os dee da parte de S. A. ou como lhe parecer.

pouquo mais ou menos[1]; e pera a estimçam da demanda das ygrejas de santa Caterina de Medelo tinha per carta de Vossa Alteza que dése ate dous mil cruzados, e esta custou ao todo, com tudo o que de dereito e ymdereyto dey, mil e duzentos cruzados pouquo mais ou menos; e me ficarão pagos os menystros pera a espedição da demanda de Lorvam e do bispo do Porto, que pola vya ordinarya não fora tão facyl d'acabar. Asy, senhor, que, afora o dar numca fazer mal aos negoccantes omde lho recebem, nesta corte he omzena, porque nom somentes he o mylhor meo pera facylitar as graças, mas tambem as faz custar menos quando se faz a tempo. Beijarey as mãos a Vossa Alteza mandar me responder a estas duas cousas como for servydo; e quamto ao cardeal Symoneta lhe torno a lembrar como cousa ja devyda, e neceçarya pera o porvir. As pesoas, a que eu tenho dado os setecentos cruzados, saberá Vossa Alteza per mym quamdo for servydo, porque por carta he materya oudiosa.

O bispo Solis, que aquy resyde nesta corte, e pesoa aceyta ao emperador e ao papa por seu prymeiro oficyo, que he ser muy gram selorgiam, por omde veo á dinydade e onrra em que está, me pedio e o cardeal Santiquatro com elle, que em nome de ambos soprycase a Vossa Alteza que lhe fizese merce do abeto de Crystos pera hum sobrynho do dito bispo, que aquy tem casado, omem de bem e de boa parte, e com boa fazenda, ao qual quer dar certos beneficyos, que por ser casado nom pode ter sem o aveto. Eu, senhor, tenho obrygaçam a este requerymento por dever ao bispo hum olho, que me curou em Alemanha; e quamdo Vossa Alteza nom tevese pejo á merce, vysto este ser estramgeiro e resedir em Roma, onde nom pode lograr outro prevylegio do aveto senão o que comer com elle, receberey muy grão merce na que lhe Vossa Alteza fizer.

O cardeal Fernés me mandou amostrar hum breve, que o papa escrevya a Vossa Alteza em favor de Alomso de Torres sobre o requerymento que tras com Vossa Alteza de lhe tomar seu filho por moço fidalguo; e o mesmo escreve a seu nuncyo pera que o requeira a Vossa Alteza. Isto he a ystancya de Luis de Torres seu yrmão, que ca está e he hum dos secretaryos dos breves, homem de bem, e que trabalha de se amostrar bom portugues e servydor de Vossa Alteza. Fernés me mandou dizer da parte de Sua Santidade que me rogava que eu tambem fizese

[1] *Á margem*: Que parece muy bem ysto que deu.

este ofycyo com Vossa Alteza pollo amor que elle tinha a Luis de Torres.

Nosso Senhor tenha em sua espicial guarda por muytos annos a real pesoa de Vossa Alteza com tamto acrecemtamento de sua vida e real coroa quamto Vossa Alteza dezeja.

De Roma, aos 27 de fevereiro de 1539. — *Dom Pedro Mascarenhas* [1].

Despachos para D. Pedro Mascarenhas.

1539 — Março 19.

Dom Pedro etc. Porque a necesidade deste coreo partir logo, pola calidade das novas de que por ele vos mando que dês parte ao Santo Padre, he tamanha como verês na sustancia dos mesmos avisos, deixo a reposta de todas vosas cartas pera outro coreo, que logo tras este mandarey despachar com brevidade. E esta somente se vos escreve pera que o papa saiba o estado de minhas cousas nas partes da India, que são tam importantes ao serviço de Noso Senhor e acrecentamento de sua santa fee, que nem elas podem deixar de lhe toquar e doer muyto como a vigairo universal de Jesu Christo Noso Senhor, e pastor do povo christão, nem eu, caregando tanto e tam particularmente este peso sobre meus honbros, deixar de lhe mandar dar parte delas, não somente como a papa e cabeça da republica christaã, mas ainda como a pesoa a que tam particularmente amo e desejo serviir, e de que por suas grandes vertudes devo de esperar toda consolação e ajuda nas necesidades, e mays naquelas que por seu oficio quasy são mais suas que minhas. Vós terês lembrança que, quando de qua partistes, eu per vós mandey dar parte a Sua Santidade das novas que me vieram da India dos grandes apercebimentos e armadas, que alguuns reys mouros muy poderosos e muy riquos faziam pera contra minhas fortalezas e armadas; e que não somente eles per sy e com seu poder me queriam mover guerra, mas com seus tisouros aju-

[1] Arch. Nac., Corp. Chron. Part. I, Maç. 64, Doc. 36. *Lê-se nas costas do documento:* Recebida a xvii de março em Lixboa per Leite.

davam o Turquo pera com mayor facilidade poder ajudar a eles e ofender a mym e a meu estado por aquela banda: e juntamente do aviso que tinha da grande soma de dinheiro, com que el Rey de Cambaia ajudava o Turquo pera com suas armadas poder pasar á India, a qual ja entam eu tinha aviso estar prestes em Suez, e ser de sesenta galés e outros muytos navios de remo, naos e galeoẽs, bem armados e artilhados, com arreceo das quaes então meu governador e capitães me mandavam pedir ajuda muy grosa, e com muy grande presa, que eu lhe mandey quanto o tempo e minha fazenda pode sofrer. E parecendo despois, com o aviso da morte del Rey de Cambaya e tomada de Dio, de que vos avisey, que posto que não cesase a necesidade da despesa e da gente, porque a mais terra requeria maior defesa; todavia que cesava aquele principal perigo da pasagem dos Rumes e gentes do Turquo áquelas partes, na qual se aventurava tudo e punha em tam craro perigo: E depois, com quanto por huum venezeano e depois per certos armenios christãos fuy avisado que a armada do Turquo todavia se fazia prestes e estava pera partir, consirando o que ao Turquo falecia na India pola morte del Rey de Cambaya, com quanto huũa gram parte do mal que ele podia fazer deixava feito com o dinheiro que ao Turquo tinha mandado, e que fuy certeficado ser muy grosa soma; todavia por ser morto, e polo cuidado que lhe mais devia de dar o perigo de sua propia casa indo adiante a guerra de qua, nam o cria de todo ate que agora, per via de Veneza e cartas d'Alemanha e outras conformes, fuy certeficado que a armada era partida, e que seria na India este setembro pasado: a qual nova por viir por tantas partes e tam conformemente de todas, e polos avisos que de Moçambique me vieram do que na India se diso sabia, eu a tenho por certa. E porque he tamanha cousa, e me põe em tão novos pensamentos, asy do que devo fazer como do que poso, quis logo dar dela parte ao Santo Padre, e este correo não vay a outra nenhuũa cousa. Polo que vos encomendo muyto e mando que, no ponto que esta receberdes, vades a Sua Santidade, e lhe dees esta conta muy particular como acima vos escrevo; e lhe digaes que nesta pasagem dos turquos á India, alem da perda de tanta e tão leal gente, todos criados e naturaes, e outros muytos christãos da mesma terra, poem em muy craro risquo todo o fruyto que he feyto e continuadamente se faz no serviço de Noso Senhor e acrescentamento de sua santa fee catolica naquelas partes, o qual he tanto e tam pubrico que, como

por vos lhe ja mandey dizer, ainda que se por mym não diga, eu tenho por certo que a fama e a grandeza da cousa tenha chegado muytas vezes ás orelhas de Sua Santidade, que não pode deixar de nam ter ouvido muitas vezes e per muytas vias o grande numero de infiés, que nam tam somente tem recebido geralmente o nome de Christo, mas em particular a obediencia e acatamento e superioridade da igreja romana, com manifestos sinais de ser obra crara do Spiritu Santo polo grande e maravilhoso fervor com que recebem a fee e aproveitam nela, por onde ainda todo impedimento, que se representa poder estorvar o curso de tam santa obra, me poem em muyto mayor fadigua e pensamento porque, como sabês, as forças minhas na India, posto que graças a Noso Senhor sejam grandes, pola largueza e grandeza da terra e mares e deferenças de tempos, de necesidade sam tam espalhadas que pera nenhuña cousa he quasi posivel poderem ser juntas; e pera este caso do Turquo compriria nam somente serem juntas, mas dobradas, porque as gentes daquelas terras e reis muy poderosos do sertão, e ainda da costa do mar, e toda a terra naturalmente he mãy a eles e madrasta a meus vasalos, pola qual rezão as suas forças são muyto maiores, e o meu stado muyto mais perigoso antre gente per natureza e per seita e per longa guerra e sogeição imiga dos portugueses, os quaes na peleja arrisquão tudo, e no defender sem pelejar dão grande ousadia aos imigos, e poem em craro perigo os duvidosos, e os amigos em muyto descredito e arreceo. E alem de todas estas causas, que, com quanto são pubricas e de tanto serviço de Deos, todavia podem parecer particulares, porque são sobre cousas e senhorio que eu pesuyo e he meu, a mym me nam lembra menos o dano muy craro e muy grande, que do mal d aquy se seguiria a toda a christindade, que o que meu estado e reinos podem particularmente receber, qua visto está quanto mais releva á christindade a grandeza e vitoria, se Deos por nosos pecados tal permetise, do Turquo na India, que as que ele ouve nem pode aver contra o Sofy nem outros princepes infiés, com os quaes nam ganha mais, vencendo, que dividir mais suas forças e ter mais que defender; e na India ganharia, que Deos nam mande, thezouros infinitos e reis grandisimos e ajudas taes, per amizades e confederações d aqueles povos, pera se asegurar de todo d aquelas partes de seu estado mais alongadas, e que sempre lhe dão que cuidar, com que com dobradas forças e animo repousado de todalas partes poderia muito mais ofender as cou-

sas dos christãos. Asy que neste negocio, ajuntada a brevidade do tempo, e a distancia dos lugares, e a força e poder dos imigos, e os termos em que estaa minha fazenda, que, alem de tantas e tamanhas despesas ordinarias, ha de suprir a esta mais necesaria e maior que todas, sendo as outras taes que não se podem deixar por esta, Sua Santidade pode consirar a fadiga em que eu devo d'estar. E porem eu espero em Noso Senhor Deos, por cujo serviço principalmente se esta obra começou e continuou mylagrosamente, com tanto e tam honrado spargimento do sangue portugues, que ele por sua misericordia me ajudará; e em Sua Santidade confio que como pastor universal, a que tanto he encomendada a defensão d aquela terra e desta como da em que reside, que ele, quando lhe eu pedir mercê e ajuda pera tam verdadeiras e tam christãs necesidades, me fará toda mercê e me ajudará com os thesouros da see apostoliqua, como sempre os pontifices pasados em muyto menores necesidades que estas aos reis destes reynos sempre costumaram fazer.

E porque nesta materia vós estays muy instruto, e do arreceo e particularidades destas cousas do Turquo, que agora se começam temer com efeyto, vós fostes e soeys muy bem informado, he escusado dizer vos mais particularidades a este preposito que vos parecerem necesarias pera Sua Santidade mais craramente conhecer a grandeza e importancia desta nova [1] dirês e representarês com aquelas milhores palavras que poderdes, que eu confio que o saberês muy bem fazer e como a meu serviço compre conforme ao fim que niso tenho, o qual he do serviço de Deos, e por me parecer que em nenhuũa maneira poderey suprir a tamanha necesydade sem ajuda muy grande do Santo Padre e dos thesouros da Igreja, pera que logo faço fundamento lhe mandar pedir estas dizimas, que Sua Santidade tem lançadas, e que m'as queira converter nesta guerra, que he de tamanha importancia pera as mesmas cousas da christindade como vedes. E porem nisto nam ey por meu serviço lhe falardes agora, e somente lhe dardes a nova na maneira que acima vos mando, porque o mais que ouver por bem que façaes vos escreverey por outro coreo.

Item. Acerqua das dizimas vy tudo o que pasastes e fizestes, e como o que vistes e conhecestes no mesmo negocio vos forçou a em alguũa parte usardes do que vos acerqua desta materia dise quando vos partiste.

[1] *sic.*

E eu tenho por muy certo que a vós vos nam ficaria nada por fazer do que compria a este negocio se fazer mais a meu contentamento; e que o que fizestes foy, asy como dizês, forçado. E porque eu na verdade desejo de em tudo comprazer ao Santo Padre, e mais em taes tempos; e que nenhuña cousa posa ter nome nem cor de desobediencia a Sua Santidade e á see apostolica, ouve por bem, per cima de todas as dificuldades e inconvenientes e sem rezão que a materia tinha em sy, que o nuncio fizese obra e começase a recadar n aquella maneira que vós derradeiramente praticastes, com outro coleitor e depositario per ambas as partes; com fundamento porem e muy certa esperança, como ao nuncio o logo dise, que Sua Santidade me fará destas dizimas todas mercê, como he rezão que eu dele espere e tenha por certa, porque estas novas e necesidades da India fazem não somente cesar a rezam da pobreza da clerezia, mas esperar outras novas e maiores ajudas da Igreja e do Santo Padre como espero. E desta materia das dizimas abasta agora dizer somente a Sua Santidade o que pasa e eu fiz pelo servyr, sem falar tam claramente no que espero de lhe pedyr logo, porque este modo parece mais conveniente pera Sua Santidade se mais alargar a oferecer sua ajuda pera minhas cousas, que vós aceitarês com as milhores palavras que poderdes.

Scripta etc.

Dom Pedro amigo Eu el Rey vos envio muito saudar. Porque das cousas que acontecem de sustancia, e mais das que tam direitamente toquam na fee, eu ey sempre de dar conta a Sua Santidade, asy porque as saiba e por minha obrigaçam, como porque, sabendo as, posa no remedio ao porviir prover milhor, me pareceo necesario vos avisar de huum caso que aquy aconteceo estes dias, de que, asy como aquy volo escrevo, darês conta a Sua Santidade de minha parte. Este [1] mes pasado, huña menhã, foram achados nesta cidade em diversos lugares alguñs escritos, e antre outros huum pregado na porta da see, o qual foy logo trazido aos oficiaes da Inquisição, e continha em sy muy grandes brasfemias contra nosa santa fee de opiniões judaicas, e muyta parte sobre a

[1] *Parece que a minuta foi passada a limpo só d'esta palavra em diante porque á margem tem a declaraçam seguinte :* Daqui.

vinda do Mesias: a qual cousa por ser nesta terra tam nova, e os povos dela christãos velhos tam criados na limpeza das cousas da fee e tam zelosos dela, fez muy grande alteração em todos, e a mym deu muyta pena por toquar no principal, que he nosa santa fee e honra do nome de Deos. E ainda me alterou mais temendo que fose erro de muytos e eresia espalhada, pelo que, assy pelo que a mynha obrigaçam de rey christão e rey desta terra compria, como por acodir a tamanho mal antes de no povo a dilaçam do castigo fazer mais escandalo, ou nos animos dos fraquos alguũa impresão o que se não pode deixar de pobriquar da mesma materia dos escritos, mandey fazer todalas diligencias e inquirições e enculcas que se poderam fazer e lançar, mandando prometer e apregoar dez myl cruzados de mercê a quem descobrise o malfeytor, sem por iso meus oficiaes e os do cardeal meu muito etc., e os da Inquisição deixarem de fazer cada huum por sua parte toda diligencia posivel, tanto que aprouve a Noso Senhor por sua mizericordia, e por livrar de sospeições muytos, e a mym do cuidado em que estava, e ao mesmo erege de perdiçam e do erro em que jazia, que, por indicios de letras e outros exames, foy preso huum christão novo, posto que avido por velho comummente per falsas testemunhas, que ele mesmo em huũa sua demanda tinha dadas avia muitos annos. Este, como se vio preso, sem tormento confesou ter feitos e postos todos aqueles escritos, e ser d aquela openião que neles escrevera, da qual por nenhuuns argumentos nem pregações nem disputas de letrados e de boons homens e religiosos se quis nunqua desdizer, de maneira que foy contra ele ordinariamente e com todas as solenidades procedido e dado sentença, de que não quis apelar sendo pera iso requerido por vezes, e foy entregue asy contumaz e erege ás justiças seculares, onde pareceo bem dar lhe tormento por saber se tivera companheiros no tal crime, ou conselho e induzimento d alguem nas openiões erradas que tinha. Com o tormento nam confesou mais do que tinha dito, nem culpou outra nenhuũa pesoa. E porem Noso Senhor, que do que os homens mais temem e hão por maior mal por sua piadade tira maiores beens, n aquele tormento o fez conhecer de seu erro e eresia. E, segundo ele mesmo dise antes que morrese, ele cria firmemente que nam avia de sentir dor nenhũa, e que Deos o avia de livrar de toda pena: e asy foy, mas nam da que ele cuidava, nem polo que cuidaua: mas, como vio que o tormento lhe doya, conheceo craramente que o que ate então cuidava

fôra, como era, manifesto engano do diabo. E dise logo que ele o conhecia asy, e conhecia seu erro e os enganos de seus pecados, e queria morrer christão, como morreo, confesado e, segundo parecia, arrependido e em muy boom estado, pelo que o povo todo recebeo muy grande consolação, e eu muyto contentamento; e dey graças a Noso Senhor, por cuja crara permisão parece que aconteceo este caso, porque as gentes cuydasem mais no mal de semelhantes erros, e tambem por saber que o erro era de huũa soo pesoa, a qual ainda por esta via se veo a salvar, que por outra podera perder se e empecer a muytos.

Despois de de minha parte dizerdes ysto a Sua Santidade, lhe podês dizer como de voso que nestas e semelhantes cousas pode ele ver e conhecer craramente quam necesaria cousa he aver Inquisiçam livre nesta terra pera ter a mão sobre semelhantes homens, e poder dar o castigo aos erros em se sentindo, e no principio; e que minha vontade nam he senão de alimpar a terra e povo que me Noso Senhor deu em governo. E que, asy como no a que o braço de rey abrange eu não deixo nenhuũa cousa por fazer pera justamente menistrar justiça, e satisfazer a minha obrigaçam e lugar, que me Deos deu, asy sinto muyto o que nam se pode asy bem prover sem ajuda de Sua Santidade e sem sua autoridade e poder nam se fazer d aquela maneira que convem e eu desejo por serviço de Deos e bem de meus reynos e senhorios.

E ainda lhe podês tocar como de voso que vós sabês certo que, se este caso acontecera sendo eu absente desta cidade, que podera seguir huum grande escandalo, cujo principio tivera côr de zelo da fee no povo, e a obra e fim fora muy mao e de grande desserviço de Noso Senhor e perigo dos christãos novos, aos quaes nenhuum mor bem se pode fazer que ver o outro povo que os maos ham de ser castigados per justiça; porque este nome satisfaz pera ninguem querer per sy particularmente tomar castigo nem indinaçam contra quem pelas leis e ordem da Igreja ha de ser castigado. E estas cousas todas ey por bem que digaes agora nesta forma, porque tambem deste caso que aconteceo espero em Noso Senhor que aja de sayr este bem de Sua Santidade acabar de me fazer na Inquisição a mercê, que lhe tantas vezes tenho pedida, pera que livremente e como convem se posa proceder, e com autoridade alimpar a terra do mal que ouver, e segurar de outro que do pouquo castigo poderia nacer.

E porem o que niso avês de fazer mais adiante, e o que quererey particularmente pedir, vos avisarey por outro coreo.

Scrita etc.

Illustrissima e excelente princesa minha muito *amada*[1] e prezada sobrinha. Eu mando a Dom Pedro Mascarenhas, do meu conselho e meu embaixador, que vos vesite de minha parte e vos diga alguũas cousas. Receberey de vós em singular prazer ouvirdel o e crerdes lhe tudo o que vos de minha parte diser; e asy de terdes por muy certo que eu, pelo grande e muy estreito devido que antre nós ha, e pola verdadeira irmandade d antre mym e o emperador meu irmão, e asy por respeito do Santo Padre, vos tenho amor como a propria filha, e com este de todas as cousas de voso contentamento ey sempre de receber tanto prazer como he rezão e requerem tamanhas rezões como ha antre nós.

Illustrissima etc.

Illustrissimo e excelente princepe sobrinho, Eu dom Joham etc. vos envio muito saudar como aquele que muyto amo e préço. Eu tenho tanto amor ao Santo Padre, alem da obrigaçam de princepe christão, polo que eu sey que me ele tem, e amo tanto ao duque de Castro voso pay, que, ainda que nam se ajuntara estoutra rezão da illustrissima madama Margarita, minha muyto amada e prezada sobrinha, vosa molher, sempre ouvera de receber singular contentamento de todalas cousas de voso bem e prazer, quanto mais ajuntando se tantas rezões e tanto devido, pelo qual podês ter por certo que vos tenho singular amor, e que pera tudo o que vos de mym comprir me acharês sempre muy aparelhado e como he rezão. O mais vos dirá Dom Pedro, do meu conselho e meu embaixador, a que mandey que de minha parte vos visitase: muito vos rogo que o creaes em tudo o que de mynha parte vos diser.

Illustrissimo e excelente principe sobrinho Noso Senhor aja sempre vosa pesoa e estado em sua santa guarda.

Scrita etc.

Dom Pedro amigo, Eu el Rey vos envio muito saudar.

[1] *Esta palavra está soblinhada, e á margem lê-se:* Nam.

A mym me pareceo bem mandar visitar por vós madama Margarita minha sobrinha e a seu marido. Vós lhe day minhas cartas, cujos treladós vos aquy vão conforme a elas. Dirês a madama Margarita que eu soube de sua vinda a Roma, e asy de sua liança com o Santo Padre e sua casa, da qual eu receby muyto contentamento, tendo por muy certo que de tal amizade e liança não pode deixar de seguir muyto bem e aseseguo na christindade e serviço de Noso Senhor, que seria os principaes fundamentos do emperador meu muyto amado e prezado irmão, seu pay, de a casar com o illustrissimo confaloneiro, neto de Sua Santidade. E porque eu a ela, pelo estreito divido e tantas outras rezões, lhe tenho amor como a propia filha, e todas suas cousas ey sempre de ter e istimar como propias mynhas ; e sey quanta parte e autoridade, e com quanta rezam, ela ha de ter sempre ante Sua Santidade, não ey por escusado lhe lembrar e pedir que, asy como Deos ordenou ese seu casamento pera mayor conformidade das vontades do Santo Padre e do emperador, que asy ela queira continuar sempre em a conservar, e acrecentar tudo o que nela for pera bem da christindade, que tanto diso depende, como tenho por muy certo que o ela fará. E a mym crea que tem com todo amor e vontade pera tudo o que de mym lhe comprir.

Ao confaloneiro dirês, despois de lhe dardes mynha carta, conforme a ela as mesmas cousas pelas milhores palavras que vos parecer que convem, e que ele veja que eu o tenho n aquele lugar que he rezam, e lhe tenho todo o amor que me obriga asy a rezam do emperador, seu pay, como de madama Margarita minha sobrinha, sua mulher, como do Santo Padre seu avoo. E que em mym ele ha de ter e achar sempre todalas obras de amor que lhe comprirem, com o mais que vos parecer que sua ydade recebe, que deixo a vós que o muy bem saberês consirar e dizer [1].

[1] *Minutas na* Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia original de D. Pedro Mascarenhas, fol. 27. *Diz nas costas:* Que foy a dom Pedro Mascarenhas : que levou Manuel Caldeira, e partio a xix dias de março de 1539.

Carta d'el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

1539 — Abril (?)

Dom Pedro etc. Por outra carta, que com esta vos vay, verês o que ey por meu serviço que diguaes e peçaes ao Santo Padre acerqua da Inquisição. E porque este negocio he ante mym tam principal por toquar na principal obrigaçam minha, que he do serviço de Deus e de sua santa fee, nam poso deixar de fazer e cuydar nele como me obrigua esta tamanha rezão: pela qual, e por ver a grande necesidade que tem este carego de autoridade e verdade e conciencia pera nele Deus ser bem servido, e eu poder descansar que cumpro inteiramente com o que devo a rey desta terra e ao boom governo dela, determino de nomear por inquisidor mor destes reynos o infante dom Anrique, arcebispo de Braga e primaz d'Espanha, meu muyto etc., no qual ha todas estas partes, e outras muytas muy propias pera o que tamanha cousa requere, em que verdadeiramente não me emgana ser irmão, nem o grande amor que lhe tenho, porque nas cousas de serviço de Deus ante mym nam ha lugar divido nem sangue, pois per ele o meu propio sou eu muy aparelhado a espargir, como sempre o fizeram meus antepasados reis destes regnos; antes a mayor parte do amor, que ao infante meu irmão tenho, poso afirmar nacer de suas vertudes e do grande zelo que lhe conheço nas cousas de Deus e da igreja. E porque me parece que o Santo Padre folgará muyto de saber que eu deste carego dou o cuidado a tal pesoa, e que nisto verá craramente o muyto que eu a eixecuçam delle com toda justiça e verdade ystimo, e juntamente vendo ysto verá quanta rezão he conceder me as cousas que pera o infante milhor poder serviir a Deus e fazer seu oficio lhe mando pedir, pois o caso he tal que nam requere pessoa de menos confiança, vos emcomendo muyto que o façaes asy saber a Sua Santidade, e lhe digaes que Noso Senhor sabe que, se este carego fora de principe secular, que com muy grande gosto me empregara nele, porque nenhuña cousa ouvera que era mais de rey que serviir a Deus, que he verdadeiramente reynar: mas que, nam podendo ser, e

vendo estas necesidades desta terra e povo, e quanta parte do remedio destes males pode ser a pesoa de meu irmão, e sua autoridade e vertudes, a ele escolhy quasy como a mym mesmo. E que peço muyto por mercê a Sua Santidade que nas cousas que lhe de minha parte dirês me faça inteiramente a mercê que lhe mando pedir, crendo que, por mais largas que sejam as graças delas, meu irmão usará sempre tão vertuosamente, e com tantos respeito e tam inteiro cuidado do que compre ao bem da mesma cousa e serviço de Deus, que sempre Sua Santidade aja de ver e conhecer quam bem empregou toda mercê que lhe fizer, e quanta rezam teve de confiar dele tudo, no que a mym, ja alem de todalas outras rezões, por est outra particular de o poer a ele nisto me caberá outra muy gram parte da mercê. Ysto lhe dirês com as mais palavras que vos parecerem convinientes pera Sua Santidade de milhor vontade conceder o que se lhe pede, e bem vedes que, alem das outras rezões, que se vos na outra carta apontam, camanha he pera nada se dever de negar ser meu irmão o inquisidor mor, de que se nam pode duvidar que use de seu oficio como não deve em nenhuuma parte, por mais largos que se lhe concedam os poderes; antes que da liberdade nacerá craramente poder ele inteiramente mostrar sua vertude e zelo neste negocio, como o faz no governo de sua perlacia e no mais que se lhe oferece de serviço de Deus. E ysto sey que apontarês com todo boom modo, e muy particularmente pera o que toqua áquela parte de o nuncio nam dever de entender na Inquisição, porque, quando todalas outras rezões desfalecesem, que sam muy grandes; todavia abastaria somente nam poder ser, nem Sua Santidade o dever de querer, que em Portugual aja outro oficial, que entenda sobre meu irmão e seja superior a ele em cousa de que o eu encarego soo pelo serviço de Deus, e ele por ese soo respeito principalmente, e por servir Sua Santidade e a mym, acepta de boa vontade, pela qual merece de Sua Santidade e da see apostolica todo favor homra e mercê, e nam agravo, que seria seu e meu juntamente.

E porque me pareceo bem serdes sabedor d'alguña parte dos males que se presume que ha neste povo, e que ategora sam secretamente denunciados, que eu espero em Noso Senhor que nam sejam tamanhos, e porem a sospeita deles me poem no cuidado que he rezam, caregando tanto sobre mym a limpeza de nosa santa fee nestes meus reynos e a honra do nome de Noso Senhor, vós, no milhor modo e com todo aquele

resguardo e segredo que a cousa requere, na pratica podês dar diso conta ao Santo Padre, pera que saiba com quanta rezam trabalho pelos remedios serem grandes, pois os males sam tamanhos, que asaz grande mal he poderem se dizer semelhantes cousas; as quaes, posto que todas não sejam como prazerá a Noso Senhor que nam seram, todavia muy grande obrigaçam he a de Sua Santidade como de pastor universal, e a minha como de rey desta terra em tamanha cousa remediar que, nam somente nam aja o mal, mas nem a sospeita dele. As cousas vos vão em huum papel apartado pera os poderdes ver e romper; e tende lembrança que ao papa somente as digaes, e a ele ainda com pedir lhe muyto por mercê que as tenha em sy, porque as cousas desta gente compre tratalas asy, e seria grande inconviniente pera o remedio que se tanto deseja poder se la aventar que a mym achegaram estas cousas.

O infante dom Anrique meu irmão domingo da pascoela se consagrou e recebeo o paleo com todas as solenidades convinientes, e prazerá a Noso Senhor que será pera tanto seu serviço e serviço do Santo Padre e da santa sec apostoliqua, quanto ele e eu desejamos, e da virtude do infante eu o espero. Nam ouve por escusado, posto que ele o faça saber a Sua Santidade conforme a seu mandado, fazer vol o tambem saber a vós pera o saberdes de mym e dizerdes onde comprir.

Scrita etc. [1]

[1] *Minuta sem data no* Arch. Nac. Gav. 13, Maç. 8, n. 6 (Doc. 3). *A falta de muitos documentos, que não chegaram até nós ou não podémos encontrar, torna por vezes impossivel fixar devidamente a data de certas minutas. Quanto a esta, visto dizer que o infante se sagrara no domingo da Paschoela, e que el-rei determinava nomeal-o inquisidor-mór, é evidente que pertence ao periodo decorrido desde 13 de abril até 22 de junho de 1539, data da carta regia que nomea o infante para aquelle cargo* (Collectorio das Bullas do Sancto Officio, fol. 9 v.) *Temos como mais provavel que fosse escripta ainda em abril, e que fizesse parte dos despachos recebidos pelo embaixador em 6 de maio, e mencionados na sua carta de 20 de junho, que adeante publicaremos.*

Bulla da Penitenciaria Apostolica dirigida a el-Rei.

1539 — Maio 19.

Serenissimo principi domino Johanni, Portugalie et Algarbiorum Regi, Antonius miseratione divina tituli Sanctorum Quatuor Coronatorum presbiter cardinalis.

Ex parte Celsitudinis Vestre oblata petitio continebat quod dudum quondam Gabriel Venetus primo, et deinde Johannes Antonius Abrucius, dum viverent, ordinis Sancti Augustini heremitarum respective generales priores tunc in humanis agentes, officio suo solerter invigilantes, Serenitate Vestra procurante, suas literas patentes pro reformatione fratrum, domorum, conventuum et personarum ordinis hujusmodi in vestris regnis et dominiis existentium, fienda seu incipienda quibusdam modis et formis concesserunt; et successive, prefatis prioribus generalibus ab humanis exemptibus, frater Hieronimus Neapolitanus, dicti ordinis apostolica auctoritate vicarius generalis, ne ob dictorum priorum generalium obitum facultas et auctoritas visitatoribus et reformatoribus concessa in dubium revocaretur, et hujusmodi reformationis effectus impediretur, quemcumque fratrem aut fratres dicti ordinis Portugalie seu Castelle, vel alterius cujuscumque provincie reformate, per Excellentiam Vestram nominatum seu nominandum, in visitatorem et reformatorem supra totam provinciam Portugalie dicti ordinis heremitarum Sancti Augustini, cum omni auctoritate tam in capite quam in membris, et tam in spiritualibus quam in temporalibus, sibi a prefatis prioribus generalibus defunctis data, confirmavit et approbavit, ac quatenus opus esset cum omni auctoritate sua de novo fecit instituit et creavit; ac Celsitudini Vestre ut de quacunque provintia ipsius ordinis reformata unum vel duos fratres, qui religionis zelum reformationis amorem et experientiam ordinis ac regiminis haberent, in visitatores dicte provintie Portugalie nominare possitis, et ei seu eis sic nominatis suam plenariam auctoritatem super totam provintiam Portugalie hujusmodi, tam in capite quam in membris, tam super conventus fratrum quam mo-

nialium, tam in spiritualibus quam temporalibus, sic quod omnia illa facere possent, que ipse vicarius generalis facere posset si presens esset, etiam si mandatum exigerent specialem, cum potestate provintialem et alios priores ac priorissas ceterosque officiales dicte provintie a suis officiis et prelaturis absolvendi et disponendi, ac alios zelum Dei et reformationis habentes surrogandi et confirmandi, aliasque et alia faciendi, que sibi pro bono reformationis hujusmodi opportuna viderentur, concessit, prout in generalium priorum et vicarii prefatorum patentibus literis desuper respective concessis dicitur plenius contineri. Cum autem, sicut eadem subjungebat petitio, Magnitudo Vestra cupiat priorum generalium et vicarii predictorum literas hujusmodi pro majori earum firmitate et cautela per sedem apostolicam approbari et confirmari, supplicavit humiliter nobilis vir Petrus de Mascarenhas, vester apud sedem apostolicam orator, pro parte Celsitudinis Vestre super hiis per sedem predictam de opportuno remedio misericorditer provideri. Nos igitur, pium Excellentie Vestre propositum in Domino comendantes, ac quantum cum Deo possumus confovere volentes, ac dictarum literarum tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur, presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, auctoritate domini pape, cujus Penitentiarie curam gerimus, et de ejus speciali et expresso mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, literas predictas et in eis contenta quecunque, licita tamen et honesta, ac inde rite secuta quecunque veris existentibus premissis auctoritate apostolica approbamus et confirmamus, ac presentis scripti patrocinio communimus, eaque inviolabiliter observari debere decernimus, supplentes omnes et singulos tam juris quam facti defectus, siqui forsan intervenerint in eisdem: necnon dicti vicarii generalis literas declarantes visitatorem seu visitatores nominatos et nominandos, ut prefertur, durante reformatione hujusmodi per sex annos proxime futuros priores et officiales, qui officia per triennium aut plus, non tamen ultra dictos sex annos, vel minus, prout eisdem visitatoribus videbitur, absque alia electione aut confirmatione, exerceant, deputare; ac electiones priorum et officialium domorum conventuum hujusmodi, quos illorum ex eodem vel alio Portugalie vel alterius reformate provintie conventu seu domo elegerunt, pro tempore faciendas, confirmare; ac omnia et singula pro hujusmodi reformatione opportuna facere, prout ipsi reformationi viderint expedire, libere et licite posse decernimus: mandan-

tes in virtute sancte obedientie, ac sub excommunicationis pena, quam contrafacientes incurrere volumus ipso facto, omnibus et singulis ejusdem ordinis superioribus ac fratribus et mulieribus quatenus visitatori seu visitatoribus prefatis, juxta earundem literarum tenorem et formam, efficaciter pareant et obediant cum effectu. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon ordinis et provintie Portugalie predictorum, etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis et literis apostolicis, illis sub quibusvis verborum formis et clausulis, etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque fortioribus efficacioribus et insolitis, irritantibusque, et aliis decretis, etiam feriis *(sic)* concessis confirmatis et etiam iteratis vicibus innovatis, quibus omnibus illorum tenores ac si de verbo ad verbum insererentur presentibus pro plene et sufficienter illis *(sic)* alias in suo robore permansuris hac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii Penitentiarie, decimo quarto kalendas junii, anno quinto domini Pauli tercii [1].

Breve do Papa Paulo III dirigido ao Infante D. Henrique.

1539—Maio 22.

Paulus papa III dilecte fili nobilis vir salutem et apostolicam benedictionem.

Dudum nos prioratum majorem monasterii per priorem gubernari soliti Sancte Crucis Colimbriensis, ordinis Sancti Augustini, qui de jure patronatus carissimi in Christo filii nostri Johannis, Portugalie et Algarbiorum regis illustris, ex privilegio apostolico ratione fundationis seu dotationis concesso, cui eatenus in aliquo derogatum non fuerat, fore di-

[1] Arch. Nac., Livro de Breves e Bullas, fol. 67. — *Diz a cota*: Pro supra et retro scripta expeditione expositi fuerunt ducati viginti unum et julii sex cum dimidio. — *Pe: Dome.cus*

noscebatur, et quem dilectus filius Henricus, electus Bracharensis, ex concessione et dispensatione apostolica tunc in comendam oblinebat, ac ad quam dilecto filio nostro Alfonso, tituli Sanctorum Johannis et Pauli presbitero cardinali, regressum et accessum in certos tunc expressos eventus apostolica auctoritate concessum erat, ex cujusque fructibus, redditibus et proventibus certa pensio pro illius canonicis et personis ac certis aliis expensis separata extiterat, separatione hujusmodi dicta auctoritate confirmata, ad Johannis regis, qui militie Jesu Christi, cisterciensis ordinis, in regno Portugalie perpetuus administrator in spiritualibus et temporalibus per sedem apostolicam deputatus existit, supplicationem, et de Alfonsi cardinalis et Henrici electi prefatorum expresso consensu, etiam si de illo consistorialiter disponi consuevisset, in preceptoriam dicte militie ad instar aliarum ipsius militie preceptoriarum vigore litterarum felicis recordationis Leonis pape decimi, predecessoris nostri, desuper emanatarum, erectarum et institutarum, et alias juxta ipsarum literarum vim, formam, continentiam et tenorem, cum omnibus privilegiis et indultis eis concessis, portione tamen predicta pro canonicis et aliis personis prefatis salva et illesa remanente, ad tui vitam dicta auctoritate ereximus et instituimus, ac deducta portione predicta ut prefertur separata, reliquos omnes et singulos fructus, redditus et proventus, ac bona quecunque ejusdem prioratus eidem preceptorie etiam ad tui vitam applicavimus et appropriavimus, ac preceptoriam ipsam sic erectam ab ejus primeva erectione tunc vacantem cum omnibus juribus et pertinentiis suis tibi, qui clericali caractere rite insignitus cum unica et virgine conjugatus existebas, postquam habitum per fratres dicte milicie gestari solitum emisisses, ex tunc prout ex ea die, et e contra, dicta auctoritate contulimus, et de illa etiam providimus, prout in nostris desuper in forma brevis confectis literis, in quibus quod fructus, redditus et proventus dicti prioratus quinque millium ducatorum auri de camera secundum comunem extimationem valorem annuum, ut asserebas, non excedebant, expressum fuit, plenius continetur. Cum autem, sicut nobis nuper exponi fecisti, a nonnullis asseratur fructus redditus et proventus prioratus in preceptoriam erecti hujusmodi, portione predicta ut prefertur separata salva et illesa remanente, tempore datarum literarum hujusmodi plus valuisse et tunc valere, licet sex milium et tricentorum ducatorum auri similium secundum extimationem predictam valorem annuum, ut asseris, non excederent neque

excedant, et alias prioratus major hujusmodi a dicto monasterio cum pluribus jurisdictionibus, quas prior major hujusmodi etiam tanquam loci ordinarius in locis et ecclesiis prioratui predicto subditis per se, vel alium seu alios, exercere, ac collationibus, provisionibus, presentationibus et institutionibus, quas etiam per se vel alium seu alios facere habebat, separatus fuerit, et de hoc in literis nostris predictis nulla mentio facta fuerit; et propterea dubites literas nostras predictas de surreptionis vitio notari, teque illarum effectu frustrari, ac desuper molestari posse tempore precedente, teque jurisdictiones hujusmodi exerceri et alia ad dictum monasterium expectantia administrari et exequi facere nequire: nos tibi, qui ejusdem Johannis regis frater germanus, et adhuc, ut prefertur, conjugatus existis, ne propterea dictarum literarum frustreris effectu providere, teque apud nos de religionis zelo, vite ac morum honestate, aliisque probitatis et virtutum meritis multipliciter comendatum, gratioso favore prosequi volentes, ac literarum predictarum tenores presentibus pro expressis habentes, tuis in hac parte supplicationibus inclinati, volumus et eadem apostolica auctoritate concedimus tibi quod erectio, institutio, applicatio, et appropriatio, ac tibi de dicta preceptoria facta collatio et provisio, necnon omnia alia in dictis literis nostris contenta et inde secuta quecunque, a data presentium valeant, plenamque roboris fermitatem obtineant et tibi suffragentur in omnibus et per omnia, per inde ac si in illis quod fructus redditus et proventus prioratus in preceptoriam erecti hujusmodi sex millium et tricentorum ducatorum similium secundum eandem extimationem valorem annuum non excedebant expressum fuisset; et ad tollendum omne dubium quod tu unam, duas, aut plures personas ecclesiasticas seculares, aut cujusvis ordinis regulares, ad tui nutum ponendas et amovendas, que pro salariis conveniendis jurisdictionem ordinariam, civilem, criminalem et mixtam, necnon ecclesiasticam, spiritualem et temporalem, in omnibus et singulis locis et ecclesiis, ac contra quascunque religiosas, ecclesiasticas et seculares personas eidem prioratui majori, et illius priori pro tempore existenti subditis et subditas, licet ad vitam tuam in preceptoriam ut prefertur erectus existat, exercere, ac presentationes per te pro tempore faciendas prout dictus prior major ante faciat admittere; necnon collationes et provisiones de beneficiis et aliis officiis, quorum dispositio ad priorem majorem pro tempore existentem pertinebat, facere, omniaque et singula

alia necessaria et opportuna, per inde ac si prioratus hujusmodi in preceptoriam erectus non fuisset, tuque prioratum hujusmodi in titulum obtineres, et alia, juxta literarum separationis prioratus majoris hujusmodi a dicto monasterio ut prefertur facte vim, formam, continentiam et tenorem, gerere et exequi libere et licite valeant, nominare et deputare, ac deputatos totiens quotiens tibi placuerit revocare, etiam libere et licite possis plenam et liberam auctoritate et tenore predictis concedimus licentiam et facultatem, tibique pariter indulgemus ac declaramus: non obstantibus premissis, ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon militie et ordinis predictorum juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, privilegiis quoque, indultis et literis apostolicis sub quibuscunque tenoribus et formis, ac cum quibusvis clausulis et decretis quomodolibet concessis, confirmatis et innovatis, quibus omnibus illorum tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur, presentibus pro expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris hac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscunque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, undecimo kalendas junii, anno quinto [1].

Bulla da Penitenciaria Apostolica dirigida a el-Rei.

1539—Junho 10.

Antonius, miseratione divina tituli Sanctorum Quatuor Coronatorum presbiter cardinalis, serenissimo domino Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi illustri, salutem et sinceram in Domino charitatem.

Solet nonnumquam romana ecclesia illos, per quos litteratorum virorum numerus augetur ac publice utilitati consulitur, presertim cum id sibi ac magistatibus regiis peti conspicit, specialibus favoribus et indultis prosequi, et votis illorum, que ad hoc tendere dignoscuntur, libenter se

[1] *Copia no* Arch. Nac., Livro de Breves e Bullas, *fol. 65 v. Diz a cota:* Pro retroscripta expeditione expositi fuerunt ducati septingenti et triginta. — *Pe: Domc:cus*

propiciam exhibere et benignam. Sane pro parte vestra nobis oblata petitio continebat quod alias vos, ex certis rationabilibus legittimis et honestis causis animum vestrum moventibus, ad laudem omnipotentes Dei et publice utilitatis commodum, quoddam studium generale seu universitatem ejusdem studii generalis in civitate vestra Colimbriensi, in quo sacra pagina et utrumque jus, ac alia in aliis studiis generalibus legi solita, leguntur, erexistis et instituistis et seu illud a civitate etiam vestra Ulixbonensi inibi transtulistis, illud cathedris et aliis ad id necessariis ornastis; et propterea, ut lectores inibi legentes ac studentes in eo pro tempore commodius sustentari valeant, cupitis eis et eorum singulis in eorum beneficiis ecclesiasticis per eos pro tempore obtentis per alium seu alios in divinis deserviri faciendi licentiam appostolica auctoritate concedi: quare supplicari fecistis humiliter vobis super hiis per sedem appostolicam de opportuno remedio misericorditer provideri. Nos igitur, erectionis, institutionis et seu translationis predictarum tenorem presentibus pro expresso habentes, hujusmodi tam justis et honestis ac vere regiis supplicationibus inclinati, auctoritate domini pape, cujus penitentiarie curam gerimus, et de ejus speciali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, ut de cetero perpetuis futuris temporibus magistri, graduati, licentiati et bachalarii, actu regentes, et in studio seu universitate Colimbriensi hujusmodi legentes, ac alii inibi pro tempore (studentes) seu literis operam dantes et eorum singuli eorum lectura et studio (durante), quoad studentes videlicet ad decennium dumtaxat, omnibus et singulis canonicatibus et prebendis, dignitatibus, personatibus, administrationibus et officiis, ceterisque beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, secularibus et quorumvis ordinum regularibus, qualitercumque qualificatis in Portugalie et extra illud, ac aliis regnis constitutis [1], que in quibusvis ecclesiis sive locis obtinent, et que illos pro tempore obtinere contigerit, per vicarium seu vicarios, aut substitutum, seu substitutos, idoneum vel idoneos, ad eorum et quemlibet eorum nutum ponendos et amovendos, ordinariorum locorum sub quibus beneficia ipsa esse contigerit vel quorumvis aliorum licentia minime requisita, in divinis deserviri seu curam animarum exerceri facere: necnon omnes et singulos fructus, redditus et proventus, oblationes, obventiones et emolumenta qualitercumque nuncu-

[1] consistentibus.

pata eorundem beneficiorum cum ea integritate, quotidianis distributionibus et aniversariis interessentibus dari consuetis dumtaxat exceptis, cum qua illos perciperent si in eisdem ecclesiis sive locis personaliter residerent, et ad residendum interim in eisdem minime teneantur ; nec ad id a quoquam inviti compelli seu ob non residentiam quod [1] beneficiis eorum privari queant, vobis et magistris, graduatis, licentiatis, bachalariis ac studentibus, vicariisque et substitutis, et aliis predictis tenore presentium indulgemus, ac licentiam et liberam concedimus facultatem. Quocirca venerabilibus in Christo patribus Dei gratia Casertanensi, ad presens in Romana Curia residenti, et Visensi ac Lamacensi episcopis, et eorum cuilibet, auctoritate et mandato predictis committimus et mandamus quatenus vobis et magistris, graduatis, licentiatis, bachalariis, regentibus et legentibus ac studentibus, ac aliis predictis et eorum singulis (in) premissis efficacis defensionis presidio assistentes, faciant vos et illos indulto, concessione et licentia premissis pacifice frui et gaudere, non permittentes vos et illos aut eorum aliquos super premissis vel eorum aliquo per quoscumque locorum ordinarios, seu quoscumque alios tam ecclesiasticos quam seculares judices et personas, cujuscumque status, gradus, ordinis vel conditionis fuerint, et quacunque, etiam pontificali, prefulgeant dignitate, vel auctoritate, etiam appostolica, fungantur, contra tenorem presentium molestari, perturbari, aut alias quomodolibet inquietari, contradictores quoslibet et rebelles per censuram ecclesiasticam et alia juris opportuna remedia, appellatione postposita, compescendo, invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii secularis : non obstantibus appostolicis ac in provincialibus et sinodalibus conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus et ordinationibus, ac ecclesiarum, in quibus beneficia hujusmodi forsan fuerint, et beneficiorum eorundem statutis et consuetudinibus ac fundationibus, etiam juramento, (confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia) roboratis, privilegiis quoque, indultis ac litteris appostolicis eis et quibusvis locorum ordinariis concessis, confirmatis et innovatis, etiam si in eis ac statutis predictis caveatur expresse quod ordinarii locorum canonicos rectores et personas ecclesiasticas suarum civitatuum et diocesium, etiam in dignitatibus, personatibus, administrationibus et officiis constitutas, per subtrationem proventuum beneficiorum suorum

[1] hujusmodi

ecclesiasticorum et alias compellere valeant ad residendum personalem [1] in eisdem, quibus illorum omnium priores [2] tenores presentibus pro sufficienter expressis habentes, hac vice dumtaxat, illis alias in suo robore permansuris, specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque; proviso quod beneficia hujusmodi, in quibus non residerint, debitis propterea non fraudentur obsequiis, et animarum cura in eis quibus illa immineat nullatenus negligatur, sed in eis per bonos et sufficientes vicarios, quibus de beneficiorum eorundem proventibus necessaria congrue ministrentur, diligenter exerceatur et deserviatur inibi laudabiliter in divinis et alias illorumque congrue supportentur onera consueta.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii penitentiarie, quarto idus junii, pontificatus domini Pauli pape tertii anno quinto [3].

Bulla da Penitenciaria Apostolica dirigida a el-Rei.

1539—Junho 10.

Serenissimo principi domino Johanni, Portugallie et Algarbiorum Regi, Antonius, miseratione divina tituli Sanctorum Quattuor Coronatorum presbiter cardinalis, salutem et sinceram in Domino charitatem.

Ex parte Celsitudinis Vestre fuit propositum coram nobis quod alias, postquam Enricus Portugallie infans, illustris frater germanus vester, tunc perpetuus comendatarius monasterii Sancte Crucis Colimbriensis, ordinis Sancti Augustini, intuitu Excellentie Vestre dictum monasterium reformari et ad perfectionem regularis discipline ac regule Sancti Augus-

[1] personaliter

[2] veriores

[3] *Copia no* Arch. Nac., Livro de Breves e Bullas, fol. 68 v. *Diz a cota:* Pro supradicta expeditione expositi fuerunt ducati triginta quinque et julii quinque. — *Pe: Dome:*^{cus} — *No mesmo Archivo* (Maç. 32 de Bullas n.° 2) *guarda-se um transumpto d'esta bulla, mandado passar pelo vigario geral de Lisboa; e como ambos os traslados são incorrectos, tomámos o primeiro para texto, aproveitando do segundo as palavras em parentheses e as variantes.*

tini observantiam reduci cupientis, fratri Blasio de Braga, ordinis Sancti Hieronimi, viro prudenti et rerum experientia circunspecto, ac regularis discipline observantie diutius assueto, aliasque vite sanctimonia commendato, ad opus reformationis hujusmodi per Regiam Majestatem Vestram nominato, ad reformationem ipsam faciendam vices suas in spiritualibus et temporalibus cum potestate dictum monasterium et illius canonicos ad regularis discipline observantiam reducendi, eosque juxta eorum demerita, si opus esset, corrigendi, castigandi, suspendendi et privandi, ac contra inobedientes et rebelles per censuram ecclesiasticam et alias penas et remedia juris procedendi, commiserat; et dictus frater Blasius commissionis hujusmodi vigore prefatum monasterium divina dirigente clementia reformaverat, et numerum canonicorum illius usque ad numerum sexaginta vel circa auxerat, ut regularis observantia juxta laudabilem reformationem hujusmodi, tam in isto quam aliis ejusdem ordinis huic unitis et subjectis monasteriis, efficacius conservaretur et vigeret, procurante Celsitudine Vestra inter infantem commendatarium, et conventum monasterii Sancte Crucis hujusmodi fuit compositum et conventum, videlicet, quod dictus infans et ejus in commenda sive monasterio hujusmodi successores haberent certos redditus separatos cum omni jurisdictione spirituali et temporali in ecclesiis totis, locis, terris et villis eidem monasterio Sancte Crucis subjectis, et prior claustralis ac conventus dicti monasterii ex tunc esset exemptus ab omni jurisdictione et subjectione dicti et pro tempore existentis commendatarii seu prioris majoris ejusdem monasterii Sancte Crucis, et haberent certos redditus separatos, quos dictus infans a priorali mensa sua separabat, et quod omnis jurisdictio et superioritas spiritualis in monasterio Sancte Crucis hujusmodi et in illius canonicos et personas spectaret ad priorem claustralem ejusdem: que quidem compositio et conventio vestri contemplatione et de consensu dicti infantis fuit apostolica auctoritate confirmata. Verum, quia ex hoc videtur facultatem dicti fratris Blasii per dictum infantem commendatarium sibi concessam expirasse, et intentionis Celsitudinis Vestre non fuerit quod per compositionem hujusmodi dictus frater Blasius a regimine et administratione dicti monasterii cesset, immo timens ne, si predictus frater Blasius a regimine et gubernio monasterii hujusmodi cessaret, reformatio hujusmodi novella viribus suis destituatur, desideret quod idem frater Blasius, dum vivet, opus reforma-

tionis hujusmodi in isto et aliis ei unitis et subjectis monasteriis exerceat, propterea, si dicto Blasio, et eo deficiente religioso dicti Sancti Hieronimi vel alterius ordinis reformati per Celsitudinem Vestram in ejus locum nominando, quod in dicto Sancte Crucis et aliis ei unitis ac subjectis monasteriis et in illorum religiosos eisdem superioritate et jurisdictione, tam in spiritualibus quam temporalibus, quibus ante compositionem predictam dictus frater Blasius in prefato monasterio Sancte Crucis fungebatur, attento maxime quod prior et major pars conventus prefati in hoc expresse consentiunt, fungi et uti valeant concederetur, profecto ex hoc regularis discipline observantia in dictis monasteriis in dies cresceret et corroboraretur, ac eadem monasteria in spiritualibus et temporalibus non modica susciperent incrementa, vestroque pio desiderio non modicum consuleretur: Quare pro parte vestra nobis fuit benigne supplicatum ut eisdem monasteriis super his sedes apostolica providere misericorditer dignaretur. Nos igitur, pium et laudabile Celsitudinis Vestre propositum in Domino commendantes, hujusmodi supplicationibus grato concurrentes assensu, auctoritate domini pape, cujus penitentiarie curam gerimus, et de ejus speciali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, quod dictus frater Blasius, et eo deficiente, aut onus hujusmodi reformationis ex quavis causa dimittente, alius dicti vel cujusvis alterius ordinis reformati religiosus per Vestram Celsitudinem in locum ipsius fratris Blasii pro tempore nominandus, durante in hoc beneplacito ejusdem Vestre Celsitudinis eisdem superioritate jurisdictione et potestate, quibus idem frater Blasius ante dictam compositionem in dicto monasterio Sancte Crucis fungebatur et fungi poterat, in eodem Sancte Crucis et aliis illi subjectis et unitis monasteriis fungi et uti, dummodo ad hoc prioris claustralis et majoris partis conventus dicti monasterii Sancte Crucis expressus accedat assenssus, libere et licite valeat, per inde ac si compositio et illius confirmatio subsequute non fuissent, alias tamen sine illarum prejudicio fratri Blasio et in dictum eventum religioso predictis, veris existentibus premissis, tenore presentium indulgemus, effectum compositionis et confirmationis hujusmodi interim accedente tamen ad hoc dicto consensu suspendentes. Et insuper fratri Blasio, et in dictum eventum religioso per eandem Celsitudinem Vestram pro tempore nominato, religiosos Sancte Crucis, et aliorum illi unitorum et subjectorum monasteriorum, ab apostasie reatu et aliis eorum excessibus et delictis, dummodo talia non sint propter que se-

dis apostolice consilium foret merito requirendum, a censuris et penis propterea incursis pro tempore, injuncta eis pro commissis penitentia salutari, absolvendi, ac cum eis qui censuris ligati missas et alia divina officia, non tamen in contemptum clavium, celebrando, aut alias illis se immiscendo, irregularitatem contraxerant, super irregularitate hujusmodi dispensandi plenam et liberam per presentes concedimus facultatem. Ac eisdem ut interim durante reformatione hujusmodi omnibus et singulis privilegiis, gratiis, concessionibus et indultis tam spiritualibus quam temporalibus, quibus religiosi suorum ordinum in eorum monasteriis commorantes utuntur potiuntur et gaudent, uti potiri et gaudere libere et licite valeant, earundem tenore presentium similiter indulgemus, eisdem fratri Blasio, et religioso pro tempore nominato hujusmodi, in virtute sancte obedientie ac in remissionem suorum peccaminum injungentes, necnon sub excommunicationis pena, quam contrafacientes incurrere volumus ipso facto, mandantes ut onus reformationis hujusmodi acceptare et continuare non renuant premium ex inde ab eo, qui nullum opus bonum irremuneratum relinquit, fiducialiter expectantes. Non obstantibus compositione et illius confirmatione predictis, ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon dictorum ordinum et illorum congregationum et monasteriorum, etiam juramento, confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis et litteris apostolicis illis sub quibusvis verborum formis et clausulis etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque fortioribus efficacioribus et insolitis irritantibusque, et aliis decretis, etiam pluries concessis confirmatis et innovatis, quibus omnibus illorum tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur, presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii penitentiarie, IIII idus junii, pontificatus domini Pauli pape III anno quinto [1].

[1] Archi. Nac. Maç. 31 de Bullas, n.° 7. *Esta bulla acha-se transcripta no* Livro de Breves e Bullas, fol. 70; *e a cota diz:* Pro supra et retroscripta expeditione expositi fuerunt ducati triginta quinque et julii quinque. — *Pe: Dome:*[cus]

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Junho 10.

Senhor — N'um capitollo de hũa carta, que me Vossa Alteza espreveo a XVI de maio, da estrelidade, que vay nese reino, e provisões que pera ella tem mandado prover de fora, me diz Vossa Alteza em reposta da mercê, que lhe mandey pedir da licemça pera minha ida, que lhe parece que tenho rezam no que peço e rezões que lhe pera ella dou, pollo que sua vontade he fazer m'a; mas que por se ao presente oferecer de novo a nececidade destas cousas, que me ca mandava sopricar a Sua Santidade, avia por seu serviço que eu ouvese paciemcia e me desposese com toda diligemcia a pôllas em obra, e com a resolução dellas avia por bem minha ida; e que quando nos negoceos ouvese dilação, fazendo lho saber por minhas cartas, tambem averya por bem minha ida: por a quall mercê beijo as mãos a Vossa Alteza. Agora, senhor, digo que quando a sopriquey a Vossa Alteza costrangido de minha má despocição e d'outras cousas, que a minha homra e comciemcia me obrygavam, era sem ca ter as novas da Imdia, nem saber o que Vossa Alteza pera este socoro querya do papa: agora que vejo o que Vossa Alteza manda, e que ho poso servir em algũa cousa no que tamto compre a seu estado, Vossa Alteza seje certo que, aimda que nesta conjunção tivera licemça pera me ir, eu a nam aceitara em quanto me parecera que minha estada lhe podia fazer serviço; e que com a mesma vontade me fora por ca caminho da Imdia, se pemsase podello lla servir nesta jornada como são meus desejos. E de quem isto está tam certo como por espiriemcia sempre tenho mostrado, e ser minha profição viver e morer servindo Vossa Alteza e nom ouciosamente, bem se pode fiar de mim leixar minha ida em meu peito, com Vossa Alteza ter por muy certo que nom será em quamto nom der fim a este socoro da Imdia. E nom me queira Vossa Alteza cativar com outras negoceações, porque sey de mim que paixão e pouca saude me farám nom prestar pera hũas nem outras. E que eu nisto perca ho tudo, Vossa Alteza aventurará entretanto seu serviço.

Fernam d'Alvares me espreveo que tomase ca mill cruzados, de que me Vossa Alteza fazia mercê pera ajuda de meus gastos; pollo que beijo as mãos a Vossa Alteza. E com quanto he pera mim muy grande mercê, recebo aimda por muito mór ho lembrar se Vossa Alteza de minhas nececidades, que eu trabalhava por lhe encobrir, esperando que com me Vossa Alteza mandar ir me tirase dellas, porque a despesa desta còrte nom se pode sofrer senam dos que della comem ou esperam comer; e como nenhũa dellas cabe em mym, nom poso ja com ho peso. E ao que minha fazenda nom abastar Vossa Alteza, por cujo serviço ho faço e por me fazer mercê, me mandará desempenhar ho corpo e alma, semdo diso servido.

Noso Senhor por muitos emfindos annos tenha em sua especiall guarda a vida e reall pesoa de Vossa Alteza com tamto acrecemtamento de sua reall coroa e outros mores reinos e senhorios, quanto Vossa Alteza deseja.

De Roma, a x de Junho de 539. — *Dom Pedro Mascarenhas*[1]

Carta d'el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

1539—Junho 13?

Dom Pedro etc. — Porque, como algũas vezes vos tenho escrito, he cousa tão perjudicial ao bem desta terra estar nella tanto tempo nuncio do Santo Padre, averia por cousa de muyto meu serviço mandalo Sua Santidade yr de qua. E porque dom Cristovão de Crasto, fidalgo de minha casa e meu capelão, leva huum memorial, que vos ele mostrará d'algũas cousas, que qua fez de muyto deserviço de Noso Senhor, sobre que o cardeal e infante dom Anrrique, meus irmãos, screvem a Sua Santidade, pedindo lhe que o queira mandar yr de qua, por ser asy mais seu serviço do que estar qua fazendo taes cousas; vos encomendo muyto

[1] Biblioth. d'Ajuda. Correspondencia etc. fol. 113. *Lê-se nas costas do documento:* — Recebida a ix de Julho em Lixboa per Affonso Fernandes.

que vós por vosa parte trabalhês quanto vos fôr posivel pera que ysto aja efeyto, ajudando niso dom Christovão, e avisando o da maneira que niso ha de ter pera se fazer o que niso se pede a Sua Santidade, e ele o conceder mais facilmente. E parecendo vos que será necesario falardes vós niso ao Santo Padre de minha parte, e que aproveitará pera o negocio, ey por bem que o façais naquela maneira e tempo, que vos milhor parecer, e que virdes que he necessaria, porque tudo leixo a vós, de quem ey por certo que farês o que vos parecer mais meu serviço, porque crede que avendo ysto efeyto será cousa de que receberey muy grande contentamento [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Junho 15.

Senhor. — Amtre as emformações que receby por Afonso Fernandes, correo, vem hũa per que Vossa Alteza manda sopricar a Sua Santidade que lhe dê hum breve pera que suas justiças seculares tenhão toda jurdição nas causas cives sobellos comendadores de todollos tres mestrados; e que nesta parte despemse com todallas bulas e previlejos dos ditos mestrados com as mais crausollas comteudas na pityção. E porque eu, senhor, ey pera mym que nam poso emtrar nesta negoceação e requerella sem muito carego de minha comciemcia, sopryco a Vossa Alteza que me faça mercê d aver por seu serviço que eu nom falle nella, porque, aimda que eu sayba que Vossa Alteza o requere samta e justamente, tambem sey que o não poso eu requerer sem pecado mortall; e asy lho afirmo sobre minha alma que estou aconselhado de teologos e meus comfesores, a que diso dey comta e me mandaram que o nam fizese, visto eu ser frade e professo da ordem de Noso Senhor Jesu Christo, e

[1] *Minuta sem data no* Arch. Nac., Corp. Chron., Part. 3, Maç. 14, Doc. 46. — *Tem nas costas uma cota que diz:* Que foy a dom Pedro Mascaranhas, que levou dom Christovam de Castro em Lixboa a XIII de Junho de 1539. *A data do dia está duvidosa, podendo tambem ler-se* IIII *ou* VIII.

ter feitos os votos que Vossa Alteza sabe, que sam obediemcia ao mestre, e bem e serviço á ordem. E o que Vossa Alteza requere, aimda que como rey o faça santamente e como comvem a seus reinos, está craro que ho nam farya como mestre nam semdo rey, como creo que ho mestre de Samtiago poderá testemunhar. E aimda se como mestre mandase cousa que fose contra os estatutos e previlejos da ordem, nom semdo acordado em capitollo com parecer dos cavaleiros e frades della, tambem serya obrygado a nam no compryr, pois a obediemcia nam obryga senam aquellas cousas, que ho mestre pode e deve mandar em bem e serviço da relygiam e ausorvancia della. E pois que Vossa Alteza pode ser servido com hũa soo carta sua a quallquer das pessoas que aquy estam, recebirey em symgular mercê tirar me Vossa Alteza deste escrupullo porque, aimda que nam ouvese mais que cuidar eu que ho nam poso negocear sem encorer em pecado mortall, e per cima disto fazello abasta pera que ho seja, e pera que me Vossa Alteza nom queira dar esta carega, ficando lhe tambem sua parte de dar causa a o eu fazer.

Noso Senhor por muitos infindos annos tenha em sua especiall guarda a vida e reall pessoa de Vossa Alteza com tamto acrecemtamento de sua reall coroa e maiores reinos e senhoryos, quanto Vossa Alteza deseja.

De Roma a xv de Junho de 1539. — *Dom Pedro Mascarenhas* [1].

Breve do Papa Paulo III.

1539—Junho 18.

Paulus Papa III Universis christifidelibus presentes litteras inspecturis salutem et apostolicam benedictionem.

Pastoris aeterni, qui non vult mortem sed conversionem peccatoris, vices licet immeriti gerentes in terris ad universas orbis provincias, pre-

[1] Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 107. — Recebida per Affonso Fernandes a ix de Julho em Lixboa.

sertim quas dira Turcarum rabies assiduis infestationibus opprimere molitur, paterno respicientes affectu, illis salubri remedio sucurrere credimus cum singulos christifideles in illis degentes ad peccatorum nebulas depellendas ac pietatis opera sectanda spiritualibus muneribus, indulgentiis videlicet et peccatorum remissionibus, invitamus, ut exinde in conspectu Altissimi acceptabiles effecti in eorum precibus ad exauditionis gratiam mereantur admitti. Cum itaque non sine maximo cordis dolore, carissimo in Christo filio nostro Joanne, Portugalliae et Algarbiorum rege illustri, nobis significante, acceperimus immanissimum Turcarum tyrannum assiduis molestationibus, quibus totam fere Europam jugiter afficere non cessat, minime contentum, sed uti famelicum lupum christianorum sanguinem sitientem, Indiarum partes praefati Joannis regis temporali ditioni subjectas invasisse, ac ibidem civitatem del Dio nuncupatam et plures alias terras expugnasse [1]; formidandumque esse, nisi illi divino numine [2] celeriter occurratur, ne totam illam miridianam regionem in crudelem servitutem brevi tempore redigat: Cupientes igitur singulos christifideles, presertim in partibus illis degentes, in tanto rerum discrimine ad salutis opera exercenda ac divinam pro numero peccatorum concitatam iram placandam, excitare, ut eo libentius ad id alliciantur quo coelestis gratiae dono noverint se refectos, de omnipotentis Dei misericordia, ac beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus auctoritate confisi, omnibus et singulis utriusque sexus christifidelibus in prefati Joannis regis regnis et dominiis commorantibus, qui post presentium publicationem, quam in quibuscunque civitatibus et locis insignibus illarum partium per locorum ordinarios fieri mandamus, tribus proximis diebus, quarta, videlicet, et sexta feriis, ac sabbato, jejunaverint, et vere penitentes ac confessi Eucharistiae sacramentum sequenti die dominico devote susceperint, ac ter orationem dominicam et toties salutationem angelicam pro obtinenda adversus infideles victoria pie recitaverint, plenariam omnium peccatorum suorum indulgentiam et remissionem concedimus et elargimur. Presentibus, quas sub quibusvis revocationibus, suspensionibus ac limitationibus similium vel dissimilium indulgentiarum, sub quibuscunque tenoribus et formis quomodolibet factis et faciendis, minime com-

[1] terras et loca violenter expugnasse
[2] munimine

prehensas, sed semper ab illis exceptas esse decernimus, unica vice duntaxat valituris.

Datum Romae, apud Sanctum Marcum, sub annulo Piscatoris, die XVIII Junii MDXXXVIIII. Pontificatus nostri anno quinto. — *Blosius* [1]

Bulla da Penitenciaria Apostolica dirigida a el-Rei.

1539 — Junho 18.

Serenissimo Principi domino Johanni, Portugallie et Algarbiorum regi, Antonius, miseratione divina tituli Sanctorum Quattuor Coronatorum presbiter cardinalis, salutem et sinceram in domino charitatem.

Ex parte Celsitudinis Vestre nobis oblata petitio continebat quod dudum quondam Gabriel Venetus primo, et deinde Johannes Antonius Abrucius, dum viverent ordinis Sancti Augustini heremitarum respective generales priores, tunc in humanis agentes, officio suo solerter invigilantes, Serenitate Vestra procurante, suas litteras patentes pro reformatione fratrum, domorum, conventuum et personarum ordinis hujusmodi in vestris regis et dominiis existentium fienda seu incipienda quibusdam modis et formis concesserunt; et successive prefatis prioribus generalibus ab humanis exemptis frater Hieronimus Neapolitanus, dicti ordinis apostolica auctoritate vicarius generalis, ne ob dictorum priorum generalium obitum facultas et auctoritas visitatoribus et reformatoribus concessa in dubium revocaretur et hujusmodi reformationis effectus impediretur, quemcunque fratrem aut fratres dicti ordinis Portugallie seu Castelle, vel alterius cujuscunque provincie reformate, per Excellentiam Vestram nominatum seu nominandum in visitatorem et reformatorem, supra totam provinciam Portugallie dicti ordinis Heremitarum Sancti Augustini, cum omni auctoritate tam in capite quam in membris, et tam in spiritualibus quam in temporalibus sibi a prefatis prioribus generalibus defunctis data confirmavit

[1] Arch. Nac. Maç. 7 de Bullas n.º 16. *Transcripto no* Livro de Breves e Bullas fol. 14 *com a data* die decima nona junii, *e com as variantes que marcamos. Diz a cota:* Pro supra et retroscripta expeditione expositi fuerunt ducati tres. — *Pe: Dome:cus*

et approbavit, ac quatenus opus esset cum omni auctoritate sua de novo fecit, instituit et creavit, ac Celsitudini Vestre ut de quacunque provincia ipsius ordinis reformata unum vel duos fratres, qui religionis zelum, reformationis amorem, et experientiam ordinis ac regiminis haberent, in visitatores dicte provincie Portugallie nominare possetis, et ei seu eis sic nominatis suam plenariam auctoritatem super totam provinciam Portugallie hujusmodi, tam in capite quam in membris, tam super conventus fratrum quam monialium, tam in spiritualibus quam temporalibus, ita quod omnia illa facere possent, que ipse vicarius generalis facere posset si presens esset, etiam si mandatum exigerent speciale, cum potestate provincialem et alios priores ac priorissas ceterosque officiales dicte provincie a suis officiis et prelaturis absolvendi et deponendi, ac alios zelum Dei et reformationis habentes surrogandi et confirmandi, aliasque et alia faciendi, que sibi pro bono reformationis hujusmodi opportuna viderentur, concessit, prout in generalium priorum et vicarii prefatorum patentibus litteris desuper respective concessis dicitur plenius contineri. Cum autem, sicut eadem subjungebat petitio, Magnitudo Vestra cupiat priorum generalium et vicarii predictorum litteras hujusmodi pro majori earum firmitate et cautela per sedem apostolicam approbari et confirmari, supplicavit humiliter nobilis vir Petrus de Mascarenhas, vester apud sedem apostolicam orator, pro parte Celsitudinis Vestre super his per sedem predictam de opportuno remedio misericorditer provideri. Nos igitur, pium Excellentie Vestre propositum in Domino commendantes, ac quantum cum Deo possumus confovere volentes, ac dictarum litterarum tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur, presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, auctoritate domini pape, cujus penitentiarie curam gerimus, et de ejus speciali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, litteras predictas et in eis contenta quecunque, licita tamen et honesta ac inde rite sequuta quecunque veris existentibus premissis, apostolica auctoritate confirmamus et approbamus, ac presentis scripti patrocinio communimus, eaque inviolabiliter observari debere decernimus, supplentes omnes et singulos tam juris quam facti defectus, si qui forsan intervenerint in eisdem ; Necnon dicti vicarii generalis litteras declarantes visitatorem seu visitatores nominatos aut nominandos, ut prefertur, durante reformatione hujusmodi per sex annos proxime futuros priores et officiales, qui officia per triennium aut plus,

non tamen ultra sex annos, vel minus, prout eisdem visitatoribus videbitur, absque alia electione aut confirmatione exerceant deputare, ac electiones priorum et officialium domorum et conventuum hujusmodi, quos illorum ex eodem vel alio Portugallie vel alterius reformate provincie conventu seu domo elegerint, pro tempore faciendas, confirmare, ac omnia et singula pro hujusmodi reformatione opportuna facere prout ipsi reformationi viderint expedire, libere et licite posse decernimus, Mandantes in virtute sancte obedientie ac sub excommunicationis pena, quam contrafacientes incurrere volumus ipso facto, omnibus et singulis ejusdem ordinis superioribus ac fratribus et mulieribus quatenus visitatori seu visitatoribus prefatis juxta earundem litterarum tenorem et formam efficaciter pareant et obediant cum effectu. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon ordinis et provincie Portugallie predictorum, etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque indultis et litteris apostolicis illis sub quibusvis verborum formis et clausulis, etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque fortioribus efficatioribus et insolitis, irritantibusque, et aliis decretis, etiam sepius concessis, confirmatis et etiam iteratis vicibus innovatis, quibus omnibus illorum tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur, presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscunque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii penitentiarie, XIIII kalendas julii, pontificatus domini Pauli pape III anno quinto [1].

[1] Arch. Nac., Maç. 10 de Bullas, n.º 11.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539 — Junho 20.

Senhor. — Per outra, que a Vossa Alteza escryvy a dezaseis de mayo, lhe fiz saber como aos seis do dito chegara qua Afomso Fernandez, moço d'esporas de Vossa Alteza, per quem tinha recebido as cartas e memoriaes, que me Vossa Alteza per elle mandou; e pola presa com que emtão escryvy nom decrarey quaees eram. Aguora diguo, senhor, que pollo dito Afomso Fernandez receby oito cartas de Vossa Alteza pera mim, a saber, a prymeira sobollo que Vossa Alteza mamda pidir ao papa pera o socorro da Imdia, e outra em que me decrara sua temção do dito pitiloryo. E duas sobolo que manda requerer da ymquysyção, e apontamentos que a ella tocam. A quymta sobola estrelidade do anno pasado e presente dese reino, e provisões que pera ella tinha mandadas trazer de fora. A seista em que Vossa Alteza diz ter recebido per Leite as mynhas de XXVII de fevereiro e de XXVII de março, e espidições que por elle mandey: e nesta me manda Vossa Alteza algũas cousas, que quer que se emmendem nas espidições que la são, e a esmola que quer que se ca dee aos capitolos dos domynicos e agostinhos, e asy a mercê, que mamda fazer ao cardeal Symoneta. A setima carta, per que Vossa Alteza mamda que dése ao capitolo gerall de Sam Domimguos outra de Vossa Alteza que com ella vinha, e procurase como ouvese efeito o que lhe mandava rogar acerca da reformação dessa provimcia, e pryvaçam do provemciall della. A oytava carta em que Vossa Alteza diz mamdar me com ella seis emformações dos negoceos que por ellas verey, e me mamda que ca os negocee. As petições sam estas, a saber, hũa sobre a ememdação do breve, que lá he pera a demanda de Lorvão. Outra sobre a jurdição do capelam moor dos creliguos de ordes menores. Outra sobre a jurdição que Vossa Alteza quer que tenhão suas justiças seculares sobolos comemdadores de todolos tres mestrados nas causas civees. Outra sobala demamda de Rio-timto, de que Pero de Sousa ca ade dar rezão: e com esta vem huns autos e precuraçam. Outra sobre a emmendação dos bispados das Ilhas, dopry-cada das que ja ca tenho. Outra pera revalidar os poderes de frey Braz

pera a reformaçam de Samta Cruz e suas enexas. Asy me diz Vossa Alteza n'ũa das ditas cartas que os dias pasados tinha ca emviado duas emformações, a saber, hũa sobre a união da igreja d'Almeirym á capelanya moor, e a outra sobre a igreja de Sam Payo de Caria, que se mamdou pidir ao papa pera frey Duarte, e que Pero de Sousa tinha escrito a Vossa Alteza que estas ambas estavão comcedidas: que soubese delle o porque nam eram espididas as bullas, e o fizese saber a Vossa Alteza.

Quamto ás cartas dos negoceos, que me Vossa Alteza mamda que em particolar falase ao papa, polas mynhas que ja la sam, e polas que este leva, verá Vossa Alteza o que sobre yso tenho passado com Sua Santidade. E quamto, senhor, á carta dos negoceos geraes, e do mais que daquela calidade mamda que se ca faça, o que ate agora passa he o que se segue.

Prymeiramente quamto á emmendação do breve que la he sobala causa de Lorvão, a vimte e seis de mayo emviey a Vossa Alteza outro breve comforme a emformação que me de la mamdou, o qual foy emderemçado a dom Francisco Lobo pera que o emviase a Vossa Alteza: e aguora por este mamdo outro. Quamto á jurdição do capelão moor sobre os creliguos de ordens menores, estaa feita a menuta pera o breve comforme a emformação, que de lá veo: espero ver como pasará.

Quamto á demamda de Rio-timto diz Pero de Sousa que ha muito tempo que apresemtou sua procuraçam e se deu por autor a ella, e que ate agora nunca foy citado nem demamdado de nymguem, nem se falou á causa; e que pois abadesa de Samta Crara do Porto está em posse, que ao presemte nom ha nysso que fazer.

Quamto á emmendação dos bispados das Ilhas, estão ja feitas as menutas do breve decraratoryo e da bulla da eyreição do bispado de Gooa. O despacho yrá pollo prymeiro correo.

Quamto á revalidação dos poderes de frey Bras e graças que se pera ele soprycaram, por este se mamda a bulla.

Quamto á unyão da igreja d'Almeirym á capelanya moor, diz Pero de Sousa que numca lhe tall foy mandado, nem ha ca comysam per omde se ouvese de fazer.

E quamto a São Payo de Carya, que se pidio pera frey Duarte, Pero de Sousa me deu em reposta deste negoceo o trelado de hum capitollo de hũa carta, que avia dias que a Vossa Alteza tinha escryta sobre

esta espydiçam, ao qual lhe nom fora numca respomdido : e com esta mamdo a Vossa Alteza o seu trelado. Diz mais Pero de Sousa que o que se gastase nesta demanda serya tempo e dinheiro perdido, polas rezões, que eu mamdey escrever nas costas do seu mesmo escryto, que com esta vay.

Por este emvio a Vossa Alteza o breve pera o imfamte dom Duarte sobre os mil e trezemtos ducados, que diz que mais valia o pryorado, alem dos cimquo mill, que foram decrarados no prymeiro breve. E que posa nomear hũa ou duas pesoas eclisyasticas, que tenhão cuidado da jurdiçam eclisyastica, e comfirmar os beneficios de sua apresentaçam comforme a emformaçam que de lla veo. E esta cousa da jurdiçam pode Vossa Alteza crer que foy ca mais dificultosa e avida com mais manha, que ho prymcipal de toda a espidiçam.

Quamto á asolvição de Gaspar de Carvalho, com as minhas cartas de dezanove de mayo a emviey a Vossa Alteza por via de dom Framcisco Lobo.

Quamto aos leitores e estudamtes de Coimbra poderem aver os fruytos de seus beneficios em ausemcia, per este mamdo a bulla per penetemciarya mais favoravel do que he a de Bolonha, que se ca estyma por gramde.

Quamto á empetraçam do morgado de Medello, com esta mamdo a Vossa Alteza ho trelado da soprycaçam que ja tenho asynada, de que a composyçam nom será mais que a que Vossa Alteza manda. E com tudo antes de a pagar tenho mamdado ca estudar a causa a alguns letrados pello trelado das bulas e testamento e emformação, que me Vossa Alteza mamdou, porque quero saber o direito que temos amtes de pagar o dinheiro : e, segumdo me ja tem dito hum dos letrados, poderá ser que se faça outra soprycaçam com narrativa da bulla do papa Bonyfacio, pella qual revocava a graça comcedida a Gonsallo Vaaz Coutinho, que aquelle parece vya mais segura. Far se á o que se mylhor podér e for bem do negocio.

Quanto á permutação do colejeo de Sam Dominguos, até agora nom ouve tempo de se falar nysso : far se ha d'aquy por diamte.

Quanto á asolvição dos negros casados de Manycomguo, Sua Santidade he comtemte de despemsar com todos ate o presemte n'aqueles graos em que elle pode e deve. E esta comisam hirá ao bispo de Sam Thomé per patemte do cardeall Symoneta, e portarya de vyva vocis oraculo, per omde se escusará pagar a composyçam e outros direitos.

A espediçam das coremta igrejas se acabará agora de espedir com o trelado da bulla que veo.

Quamto ao que me Vossa Alteza mamdou sobala asolvição do bispo de Lameguo, e que empedise a soprycação, que estava asynada por parte de Joam Alves Pereira, amballas cousas se fizeram como Vossa Alteza mamdava.

As bullas da unyão de Gryjoo e Sam Vicente a Samta Cruz leva este correo.

Mais mamdo a Vossa Alteza a bulla comfirmatorya das patemtes do geral dos Agostinhos. E asy mamdo a Vossa Alteza hũa carta do geral que agora he feito novamente, e outra que me elle escreveo, pera que Vosa Alteza veja quam promto está a syrvillo. E escreve me que elle mamdará a Vossa Alteza outra comfirmatorya de todalas graças que tem comcedidas pera a reformaçam.

E asy mamdo a Vossa Alteza outras cartas do gerall dos Domynycos, e poderes pera o que Vossa Alteza quer da sua reformaçam, de que mais larguo dará conta a Vossa Alteza frey Bernardo. Vossa Alteza pode mamdar nestas duas ordens o que for servydo, que os geraees o receberám em mercê.

Ho gerall dos comvemtuaes nom está nesta cidade, que foy fazer seu capitollo gerall a Aquylla, que he no reino de Napolles. Espera se aquy por elle no fim deste mez: como vier lhe darey a carta de Vossa Alteza, e precurarey o que mamda.

Asy emvio per este a Vossa Alteza hum breve pera o jubileu e emdulugemcia plenarya, que mandou pidir, o mylhor ordenado que emtemdy pera se poder ganhar a ymduligemcia com menos trabalho nas comfisões e cumunhões que a pasada. Vossa Alteza mande que as presysões se façam com que seo povo mova a mais devaçam.

E quamto, senhor, á emformação per que Vossa Alteza mamda que se requeira a jurdiçam, que quer que tenhão suas justiças seculares sobellos comendadores dos mestrados em todalas causas cyves, per outra carta propia, que com esta mamdo, respomdo a Vossa Alteza.

Estamdo pera cerrar esta me derão hũa carta do gerall dos Agostinhos, que está em Napoles, com hũa patemte comfirmatorya das graças comcedidas á reformação dos Agostinhos; e que os reformadores posão fazer os pryores sem enleiçam de vozes: e que nom lhe poem tem-

po lymitado pollo aver asy por mais serviço de Deos e bem da reformaçam. A mynha carta e a sua patemte mamdo jumtamemte a Vossa Alteza: a qual patemte polla data tambem emtrará na comfirmação da pinytemciarya.

Nosso Senhor per muytos ymfimdos annos tenha em sua especial guarda a vida e reall pessoa de Vossa Alteza com tamto acrecentamento de sua reall coroa e mayores reinos e senhoryos, quamto Vossa Alteza dezeja.

De Roma, aos xx de Junho de 1539. — *Dom Pedro Mascarenhas* [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Junho 20.

Senhor. — Per Leite recebi hũa carta do cardeall e do imfamte dom Amrique, asynada d'ambos de dous, em que me dizem que elles, juntamente com a crelezia deses reinos, tem apelado pera Sua Santidade da brevidade do tempo, que seus coleitores lá punhão pera o pagamento das decymas. E que tambem mandavão soprycar a Sua Santidade que quisese relevar eses reinos das decymas empostas, polas causas que lhe mamdavam apomtar por seus precuradores, que ca mamdavam a seguir hapelaçam. E a mym mamdavam, em quamto seus precuradores nom chegavão, fizese ysto asy emtemder a Sua Santidade, e lhe requerese que nom pasase algũa provisam a requerymento do numcio ate seus precuradores serem ouvidos; e sendo ja pasada a empedisse.

Por este requerymento dos Imfamtes e crelezia serem comtra do que ao presemte eu ca requeiro, que he que as duas decymas que são postas se desem ambas a Vossa Alteza, e ter o negoceo tamto avamte como por mynhas cartas Vossa Alteza la terá vysto, e verá com as que com esta vam; e tambem porque Vossa Alteza por este correo, nem por nenhũa outra vya, me mamdou avisar destas apelações, nem doutra cousa

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 95. — Recebida a ix de Julho em Lixboa per Affonso Fernandes.

em comtraryo das que qua tenho por suas cartas, nam me pareceo seu serviço dar me por autor nesta negoceação dos Imfamtes, posto que bem creo que se nom meteryão nella sem no Vossa Alteza promytyr; mas ysto quis eu amtes que o cuydase o papa, como de feito cuyda e eu la tenho escryto a Vossa Alteza, que comfirmar lho com mynha obra, e mandey a Pero Amtonyo e a Pero Domenyco, que me da parte do cardeal e do Imfamte dom Amrique amostraram os trelados dos autos da apelação, que elles, como precuradores geraes que são dos ditos senhores, falasem ao papa e lhe requeresem o que elles mandavão ate a chegada dos precuradores da mesma causa, que ja eram em camynho, e amostrasem nesta negociaçam s'escomderem de mym e me averem por parte, por eu requerer as ditas decymas pera Vossa Alteza; e que quamdo o papa me falase nesta cousa, eu farya o oficio como comprya aos Imfamtes.

Os ditos Pero Amtonyo e Pero Domenyco foram a Frascate, omde o papa emtão estava, e la fizeram sua obra como por suas cartas dirão. Depois que ho papa aquy tornou, o dia que lhe faley com a cremça de Vossa Alteza se me lememtou desta apelação dos ymfamtes, e da obra que por sua causa la era feita, a que eu respomdy o que per es'outra carta dos negocios verá Vossa Alteza. E pollo que nesta digo, e concrusam que sobalas decymas está tomada, me pareceo eu nam dever de fazer d'outra maneira o que m'os ymfamtes mamdavão, e mayormente que a provisão que elles mandavão empidir era ja d'aquy partida a tres de Junho, e o correo de Vossa Alteza chegou ca aos dez.

E asy, senhor, polas mesmas rezões me pareceo nom dar por mynha mão ao papa a carta do bispo de Lameguo e seus papês, como me Vossa Alteza per suas cartas mamdava que eu fizese, amtes mamdei tudo a Frascate a micer Duramte, que agora serve em ausemcia do cardeall de Fernés, como papês que vinham emdereçados a Fernés sem eu saber o que eram: e nam se perdeo nada nysto, porque eu soube que Duramte dera loguo as cartas a Sua Santidade, e lera a sua e a de Fernés, e se mostrára ficar sostyfeito do que ho bispo lhe escrevya. E depois acaso o mesmo Duramte, falamdo me nestas decymas, me dise que o bispo de Lameguo fizera bom oficio no que escrevera ao papa e a Fernés, porque Sua Santidade nom estava tam bem enformado, como o fôra depois de ver as suas cartas, e as louvára. Dyguo tudo ysto a Vossa Alteza pera comtemtamento de seu coleitor.

Per hũa carta, das que tenho emviadas a Vossa Alteza, lh'escrevy como aimda ate emtão nam tinha dado ao cardeall Symoneta a mercê, que lhe Vossa Alteza mandava, por algũs pejos, que nelle achára. Os quaes foram que o quis eu cometer pollo cardeal Samtiquatro, o qual me a mim emposera em alembrar esta mercê a Vossa Alteza; e quisera por aquelle mesmo cano que em segredo Symoneta a aceytára, porque asy me aproveitára mais pera o fim que lh'a eu dava, como tambem asy parecera bem ao cardeall Samtiquatro. E Symoneta, queremdo se fazer boa molher, respomdeo que nom aceitarya a mercê sem licemça do papa. E samtiquatro, arreceamdo que Symoneta quisese ganhar com elle omrra com o papa, amtesypou se, e dise a Sua Santidade que eu, quamdo aquy viera, lhe disera que tinha comisam de Vossa Alteza pera que, amtes que me fose, gratificar a Symoneta algũa parte do trabalho, que levára no fazer da bulla da Imquisyção; e que por eu emtão ver que Sua Santidade mandava o dito Symoneta por legado ao comcilio, omde eu por ventura o nam poderya tornar a ver, amtes de me ir lhe quisera mamdar, pera o camynho que se elle estava aparelhamdo, quynhemtos cruzados: e que Symoneta, com toda sua nececidade e seus trabalhos pasados merecerem muy bem o que lhe eu dava, nom quisera aceitar o presemte sem licença de Sua Santidade. O papa lhe respomdeo que Symoneta fizera bem, e que nam avia nececydade de os oficiaes serem paguos do que faziam por bem de seus oficios. Depois que Symoneta entemdeo esta resposta creo que lhe pesou bem de poer os cruzados em comdição. E depois a muitos dias, per outras vias ymdiretas, soube que a ele lhe pesava do que tinha feito, e se lementava de perder aquelles cruzados: pollo qual, sem no Samtiquatro saber, senão hũa pesoa de quem se o Symoneta fia, lhe mamdey quynhentos cruzados, que ele recebeo de muy boa vomtade com muytas palavras de ao diamte merecer aquela lembramça e mercê a Vossa Alteza. Nom lhe mandey seiscemtos porque vy que aqueles abastavam; nem tomey o trabalho de lhos comfertar em prata porque soube o desejo que delles tinha: e os cemto que d'aly poupei lancey n'outras caybas, que tambem servem ao perposyto.

Dou esta comta a Vossa Alteza porque saiba que este cardeall, semdo hum dos mais velhos, e mais leterados desta corte, e avido polo mais severo nas cousas da justiça, e que o papa por tall o tem posto no lugar em que está, e com seu comselho e de Jenuchy faz todalas cousas gran-

des e pequenas, pasey com elle este tramce: a qual cousa se ca não ha por malicia nem se estranha como custume da terra; por omde nam foy muito Duarte de Paz valer tamto nela, segumdo os muitos cruzados e portugueses que por ca derramou.

O cardeal Jenuchi trabalho quamto posso por amansar; e nom porque espere delle bem, senão porque não me faça mall, que nos negoceos pode muyto. E ja per vya de Lopo Furtado e de sua dama o começo a fazer mais domestico, e tenho delle grandes promesas: se podese fazer lhe comer algũs cruzados, averya que servya bem nyso Vossa Alteza, e nom desespero de o fazer pelo custume em que a terra estaa.

Dos dous mil cruzados, que me Vossa Alteza ca mamdou dar pera semelhantes obras, comecey ja a emcetar; e nom ey que me fumdio mall na resolução que mamdo a Vossa Alteza, nem creo que danem pera o porvir. Vossa Alteza os fie de minha ma concyencia e verdade, com crer que sou mais escaço de sua fazenda que da mynha.

O general de São Domymguos me veo omtem buscar, e me disse que pera este carreguo em que o Noso Senhor tinha posto, ele se nom estrevya a dar boa comta de sy sem boõs companheiros e ajudadores; e que em todolos frades, que vieram a este capitolo geral, elle escolhera soos dous por companheiros, sobre que bem cuidava descarregar sua comciemcia e oficio: que hum delles era hum frade provemcial da Terra Samta, de muytas letras e vertudes, e o outro frey Bernardo da Cruz, que por sua vertude e saber e samtidade elle tinha por prymcipall, e de que esperava que com sua ajuda toda a ordẽm serya muy bem servida. E que pera tamanho efeito, e tão unyversall de toda a relegiam, per sua carta mamdava soprycar a Vossa Alteza que lhe fizese mercẽ delle por seu companheiro, e a mym pedia que o mesmo em seu nome pedise a Vossa Alteza, e lhe alembrase que, aimda que esa provimcia de Portugal e novamente reformada perdese na ausemcya de tam bom religioso, aimda pera o bem da mesma reformação e pera todo o mais bem da provymcia nom perdia que frey Bernardo ca estivese por seu procurador no lugar em que o tinha posto; e que tambem o mayor bem e mais unyversall se avia de amtepoor ao particolar. Vosa Alteza crea que o generall sabe muy bem o que escolhe, e que todolos frades que vieram a este capitollo, e de muy estranhas nações, traziam frey Bernardo nas palmas, e os que comiguo falaram todos m'o louvaram como suas vertudes

merecem: e ja neste capitolo ho generall se aproveitou bem delle. Asy que Vossa Alteza deve de dar graças a Noso Senhor deste seu portuges ser tal que per suas vertudes se faz ter em tall comta amtre os estranhos. E deve de consolar o generall no que lhe pede, polas rezões que daa; e porque tãobem, em quamto ca estiver frey Bernardo, essa provimcya reformada poderá estar mais descamsada, e d'aquy poderám aimda proceder mayores serviços de Noso Senhor, bem que creo que o vigairo gerall desa provimcia nom receberá ysto com paciemcya, aimda que se aja de comformar com sua obidiemcya.

Depois desta escrita me veo falar frey Bernardo tam descomsolado deste petitoryo do gerall, como creo que Vossa Alteza la verá por suas cartas.

Nosso Senhor por muytos imfimdos annos tenha em sua especial guarda a vida e reall pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua reall coroa e mores reinos e senhoryos, quamto Vossa Alteza deseja.

De Roma, aos XX de Junho de 1539. — *Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Junho 21.

Senhor.—A tres deste junho, por hum correo que ho papa emviou ao emperador, e per quem eu sospeitey que tambem esprevia ao seu nucio que lá está com Vossa Alteza, em resposta dos avisos e autos que lhe ca mandou d'apelação das decimas, esprevy muy largo a Vossa Alteza damdo lhe conta de tudo o que desde 26 de maio, que a Vossa Alteza tinha esprito, até quella ora torney pasar com Sua Santidade sobollo socorro da Imdia, e asy do que me sobello negoceo parecia. As cartas mandey a dom Francisco Lobo que com diligemcia emviase a Vossa Alteza. Ho que depois pera ca socedeo he o que se segue.

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia, etc. fol. 103.—Recebida a IX de Julho em Lixboa per o Affonso Fernandes.

Ao papa soube bem o aviso que lhe ho cardeall Samtiquatro mandou de nom dever poor em consystoryo esta sopricação de Vossa Alteza, por nom cativar seu poder a tamtos pareceres alheos: e isto pola esperança que tem d'aver parte no enteresse das graças que conceder a Vossa Alteza. E depois de novo tornou a praticar com o cardeall Samtyquatro todollos apontamentos do pititoryo de Vossa Alteza. Ho cardeall me dise que achára ho papa muy desvyado naquella pratica das outras pasadas, e movido a comprazer a Vossa Alteza em tudo o que podese, porem com seu propio interese de mistura, tomando por achaque que a coroa de Purtugall d'um cabo, e elle do outro, ao presente tinham todo o peso da guera do Turquo, a saber, Vossa Alteza polla India e elle ca por Italia, homde nom somentes estava obrygado acodir aos portos da igreja, mas aimda aos de seus vezinhos pollo dano gerall, que d'aly virya a todos: e que em caso tam importamte a toda a crystindade e a nosa samta fé era cousa justa que a igreja ajudase a Vossa Alteza e a elle, pois ambos estavam n'um mesmo perygo. Dise me mais o cardeall que Sua Santidade se nam resolvera nesta pratica em cousa certa; mas que elle vinha comtente d'ouvyr as rezois, que ho papa movia por parte de Vossa Alteza, e de quam boa vontade lhe recebêra as que lhe elle tambem apontára, amostrando lhe que pera tamanha nececidade Sua Santidade podia e devia comceder o que lhe Vossa Alteza pedia, e tambem niso fazer seu proveito e ajudar se pera a nececidade em que ca estava: ao que o papa lhe respondêra que elle querya pemsar mais no negoceo, e mandára ao cardeall que fizese outro tamto, e que prestes respomderya a Vossa Alteza.

Solicitamdo eu esta reposta com toda istancia, esperando por este verso que ho papa tomava ser Vossa Alteza milhor servido, e com sua reposta despachar logo este correo, chegou aquy Leyte a dez deste junho, case soll posto, estamdo o papa pera ho dia segimte amtes que hamanhecese se ir ao seu Frascate, como fez. Por esta causa, amtes de acabar de ller as cartas de Vossa Alteza, lhe fiz logo saber que me era chegado huum coreo com cartas pera Sua Santidade: se me querya ouvyr aquella ora, ou me dése licemça pera o acompanhar até Frascate, e lhe falar no caminho. Sua Santidade me respondeo que, pollas oras serem tam tarde, e aver de partir tam cedo por amor da calma, nom averya tempo pera me ouvir: e que quamto a ir com elle pera lhe falar no caminho me rogava que o nam fizese, porque avia d'ir em suas amdas; e

que sua tornada aquy serya ao terceiro dia; e que amtretamto nom se perdia tempo, pois nom avia cousa nova que ja ca nam soubesemos: e que elle verya as cartas do seu nucio e estarya mais resuluto pera responder a Vossa Alteza.

Com todo este desengano me socory ao cardeall Samtiquatro que trabalhase de me aver audiemcia, com achaque de elle tambem ja estar espedido do papa pera ir a Viterbo ter estes tres meses de veram, que os que tem liberdade nam nos esperam de boã vontade em Roma. Ho cardeall mandou logo ao papa fazer-lhe a saber que com a vinda deste meu correo elle nom podia partir ate Sua Santidade me ouvir e responder a Vossa Alteza, pollo caso ser de calidade que lhe fora forçado tornar de Viterbo se ja lla estivera; e sopricava a Sua Santidade que ao menos o outro dia no caminho quisese que eu lhe fose falar: e que ho mesmo cardeall irya a Frascate, se o Sua Santidade mandase, pera se lla acabar de resolver este negoceo. Ho papa lhe trimqou a sedella com a mesma reposta que a mim tinha mandada; e eu, como quem mais nam pode, esperey sua tornada, que foy sabado xiiii deste mes de junho. No mesmo dia mandey logo solicitar minha audiemcia, que me tambem negou com ho trabalho do caminho.

Ao domingo me ouvio, e lhe dey a cremça de Vossa Alteza. Depois de a ler lhe dise da parte de Vossa Alteza todo o mais que se continha na carta das novas, e no cabo o apertey pela reposta dos apontamentos todos cimqo, que lhe Vossa Alteza tynha mandado sopricar pera este socoro e defensa da India, pondo lhe diamte as muitas rezões que Vossa Alteza tinha pera lhas soprycar e as nom poder escusar, nem Sua Santidade de as comceder. Sobre isto tevemos muitas altrecações de suas repostas e minhas reprycas, com que nom quero enfadar Vossa Alteza: abaste que desta negoceação eu fiqo pera em quallquer parte saber muy bem prégar hũas bulas, e que letygo com quem as sabe milhor defemder, ao menos com seu enterese.

A sustancia, senhor, he que Sua Santidade me respondeo que lhe pesava em cabo do trabalho em que Vossa Alteza estava, e desejava poder elle soo tirar-lho todo: e que asy o fizera se o tempo lhe dera lugar, e elle nom estivera com as mãos e case o corpo metido no mesmo trabalho e perygo em que Vossa Alteza estava, senam quanto o de Vossa Alteza, aimda que fose muy grande em camtidade, pollas cousas da In-

dia importarem tamto a seu estado, aimda em calidade e em camtidade era maior o perygo de ca por se esperar cada ora o Turco e suas forças demtro em Italia, e ás portas de Roma, que serya outra cousa que na Imdia, cimqo mill legoas de Purtugall. E que tambem me comfesava que pera curar o mall de ca era neceçario acodir-se á Imdia, porque, afora o particular de Vossa Alteza, a que elle avia de ter muito respeito, tambem pollo universall era neceçario, porque este tamanho aversayro de nosa fee nom prevalecese n'aquellas partes d'omde com maior poder voltase todo junto contra a crystindade. E que por Vossa Alteza ja estar em auto no mesmo trabalho, como lhe espreviam da Imdia, que lhe parecia rezão que ho primeiro socorro da igreja fose feito a Vossa Alteza; e isto per via de decimas, que era o socidio mais acustumado e mais justo pera a igreja dar aos primcepes em semelhantes nececidades, e pera que tambem Vossa Alteza podese logo tocar dinheiro pera sua armada. E que pera este efeito lhe aprazia pôr logo outras duas decimas á crelezia de Purtugall e senhoryos de Vossa Alteza, com tall condição que Vossa Alteza se valese logo das duas que ja estam postas em solito, e elle se valese das outras duas que novamente punha. E que os outros apontamentos de Vossa Alteza ficasem em aberto pera, se a nececidade fose por diamte, emtam se falar nelles. E que quando a nececidade fose tall, o que Noso Senhor nom premita, que elle prometia comsolar Vossa Alteza em tudo o que podese, nom semdo em prejuizo da igreja.

Mas que elle nom leixava de se lementar do cardeall e do infante arcebispo de Braga, que em tempo que a sé apostolica está tam trabalhada do Turquo, e com tamta nececidade de se ajudar dos bens ecrasyasticos, maiormente das decimas que de jure sam suas, e da outra parte a coroa deses reinos posta em tamta nececidade pollo mesmo Turco, pera cuja defensa he justo ser ajudado dos tesouros da igreja, que neste comflyto os infantes, que por suas dinidades ecresyasticas aviam d'ajudar e sacorer a sé apostolyca e juntamente a coroa de Purtugall, a quem lhe a elle aprouvera que jumtamente se podese ajudar das ditas decimas, elles désem anymo a que a crelezia apelase de sua bulla e pagamento das decymas, apelando os mesmos infantes com os outros perlados. E que neste descomtentamento que lhe a elle era feito, tambem a Vossa Alteza cabia sua parte. E não sabia como seus irmãos o queryam tam mall oolhar.

Eu, senhor, lhe respondi que beijava os pes a Sua Santidade pollas

duas decimas, que ja eram postas, de que fazia mercê a Vossa Alteza. E que quanto ás outras duas, que querya pôr de novo, que ao presente eu nom tinha comição de Vossa Alteza senam pera lhe pedir as que já eram postas, e os outros apontamentos em que lhe tinha falado, e não pera lhe pedir que posese outras decimas de novo, nem pera lhas contradizer. Pollo quall nom dezia mais a Sua Santidade senam que aceitava a mercê que me fazia; e farya saber a Vossa Alteza o mais que Sua Santidade dezia, que eu sabia certo que em tudo o que Vossa Alteza ho podése servir e comprazer, semdo cousa liceta, o farya de muy boa vontade. E que asy sopricava a Sua Santidade pollos outros quatro apontamentos, os quaies segundo a causa todos eram licitos, e lhe afirmava que sem elles Vossa Alteza nom podia ser ajudado; e que fazendo-se seria rezam que Sua Santidade ouvese hũa boa compocição. E sobr'ysto lhe torney a recorer muy largo as nececidades de Vossa Alteza, e camanho risco corria a igreja de Purtugall perder o mais pollo menos no que lhe Vossa Alteza mandava soprycar.

E que quanto á queixa que Sua Santidade mostrava ter do cardeall e do infante dom Amryque sobellas decimas, que, se era verdade elles quererem empedir nom se pagarem, que a mesma queixa terya eu como embaxador de Vossa Alteza, que as aquy estava solycitando pera se Vossa Alteza ajudar no trabalho em que estava: mas que eu nom crya que a temção dos infantes, em feito nem em dito, fose nom se compryr o que Sua Santidade mandava; mas sopricar-lhe pollo modo e tempo em que elle podése e devese ser servido: e que quanto mais os infantes n'iso entravam sem seu interese, nem lhes tocar as decimas por serem aceituados dellas pollo prymeiro breve de Sua Santidade, que o seu nucio pobrycára em Purtugall, e polla denidade de suas pesoas, e sem terem respeito ao emterese de Sua Santidade nem de Vossa Alteza com toda a nececidade em que estava, amtes como verdadeiros ecresyasticos e filhos da sé apostolica. E que, semdo taies pesoas e perlados nese reino, tinham obrygação a Deos e a Sua Santidade de lhe noteficar ho trabalho em que seus suditos estavam, e que pollas estrelidades d'aquelle reyno nom eram poderosos a comportar a carga, que lhe Sua Santidade punha, e soprycar-lhe que a quisese modorar e repartir como podesem com ella. E que de o elles asy fazerem Sua Santidade lhes devia dar graças e lamçar-lhe ca a bemção, e não ter queyxa delles.

Mais dise a Sua Santidade, fazendo-lhe as salvas neceçarias, que a prymeira cousa que destas apelações soubera fora pollo que o seu nucyo lhe esprevera pollo coreo pasado. E que eu nem por elle nem por estoutro nom recebera de Vossa Alteza nenhũa carta nem aviso de taies apelaçõis; amtes crya que Vossa Alteza recebese muito desprazer no que a crelezia tinha feito, e pryncipallmente por ser em tempo em que Vossa Alteza precurava ajutoryo da igreja per decimas, e per toda outra via que lhe podése ser dado. E que com tudo isto como crystão eu nam podia leixar de dizer a Sua Santidade que a crelezia de Purtugall em parte tinha rezam, asy polla estrelidade do reino, como polla presa que os coleitores lhe davam. E que mais dezia a Sua Santidade que a maior parte da fazenda dos crelegos eram os dizemos, que lhe pagavam os leigos: e quando não avia de que pagar dizemos, como mall pecado acomtecia nestes dous annos polla estrelydade, tam pouco os creligos podiam pagar decimas sem vemderem amte mão a novidade que aimda estava por çamear. E que por aquy podia Sua Santidade julgar com que cramores se podiam colher as duas decimas que estavam postas. E que eu sabia que, recolhemdo-se por Vossa Alteza, nom acabarya de a colher todas á mão ate á outra novidade que vem; e que avemdo de ser quatro decimas neste anno, como Sua Santidade tynha apontado, vise como ou domde podiam ser pagas. E que por eu ver o máo aparelho que avia neste anno de per via de decimas nem de meos fruytos Vossa Alteza podér ser bem ajudado, sopricava com toda instamcia pollos outros capitollos, que lhe Vossa Alteza mandava pedir.

Sua Santidade se amostrou em parte sostyfeito do que lhe disse pollos infantes, e me dise que minhas rezões o obrigavam a tornar a pemsar no que lhe tinha dito; e que nom querya mais que aquella noyte de prazo: e que ao outro dia polla manhã mandarya chamar o cardeall Samtyquatro que fose a comer com elle pera depois praticarem a materya, e com a resolução me mandarya chamar e me darya a reposta. Com isto, senhor, me vim a emformar o cardeall Samtyquatro do que tinha pasado, e a presoadillo pera que ao dia seguimte m'ajudase com todas suas forças.

Ao dia seguinte Sua Santidade teve cuidado do que me prometeo em mandar chamar o cardeall. Depois que comeram, e ter resoluta sua reposta, me mandou chamar, e peramte o cardeall me fez hũa larga ora-

ção, de que a sustamcia della foy mandar-me que em seu nome fizese saber a Vossa Alteza o cordeall amor que lhe tinha por todolos respeitos que se lhe deviam, e primcypallmente por cam catolico e crystianisymo rey he, a quall eramça vinha á coroa de Purtugall desd'o premcipio della, e jumtamente por cam crystianisymamente gastava seu tempo e seus tesouros em comtinoas gueras comtra infieies, e acrecemtamento do culto devino em tamtas e deversas partes do mundo, como se agora tam bem via nesta nova empreza do Turquo, a quall, por ser com tam potemtiximo aversairo, que por todas partes temtava destroir a crystimdade, como elle cá tambem por est'outra banda padecia o presente e com muita dor arreceava o porvir, polla quall cousa, como quem estava no mesmo comflyto, semtia muy mais ho de Vossa Alteza e o avia por propio, como tambem sempre averya todalas outras cousas que fosem de desprazer ou prazer de Vossa Alteza. E que lhe certeficava que ho tinha na sua alma pera sempre ho emcomendar a Deos e com elle fazer todo o oficio de bom pastor. E que Vossa Alteza fose certo que o que por elle nom fizese, semdo cousa que com sua comciencia elle podése, o nam farya por nenhum outro primcepe de crystãos. E que asy pedia a Vossa Alteza que aquellas cousas, que lhe por elle nam fosem concedidas, crêse que nom era por falta d'amor e vontade de ho comprazer, mas por nom poder comforme a sua comciencia e oficio em que o Noso Senhor tinha posto, do que lha elle ficava e ficarya sempre muyto desprazer.

Eu, senhor, lhe beijey os pees em nome de Vossa Alteza por suas palavras e porfertas, e com outras semelhantes comtestey ao que me tinha dito. Depois d'ysto me dise Sua Santidade que pera Vossa Alteza ver como avia suas cousas por propias, e desejava de ho ajudar em seu trabalho, conhecemdo tam bem a grandeza delle, e a obrygação que a igreja tinha hajudar Vossa Alteza, e jumtamente valer se a sy no mesmo trabalho em que ho Turco por ca o tinha posto, e se esperava cada vez ser maior, elle avia por serviço de Deos e da sé apostolica que dos tesouros da igreja de Purtugall, de que se elle esperava valer nesta tormenta, como tambem fazia de toda a outra igreja dos catolicos crystãos, nam tomar pera sy mais parte do que tambem dése a Vossa Alteza ; e que jumtamente partisem per meo o socidio que desa igreja se podêse tirar, pois que na nececydade e perygo pera que ese socydio se avia de tirar, eram tambem meeiros. E que pera este efeito elle comsyderára com maduro

conselho todollos cimqo apontamentos, que lhe Vossa Alteza mandava pedir, dos quaies tirára sós dous, a saber, as responsões do gram mestre de Sam Joam, porque nom era comviniente quem estava no mesmo trabalho tirar-lhe seu ajutoryo; e a vemda dos vasallos e jurdições temporaies das igrejas e moesteiros, porque nesta lhe parecia que, em quanto se podése escusar, se nom devia de tocar, por ser hum dos primcipaies capitollos em que os luteranos pertemdiam em seus erores: mas que, quamdo a nececidade de Vossa Alteza procedese adiamte e ella merecese fazer-se, que desd'agora me dava palavra diso. E que em lugar destes dous apontamentos metera outros dous, que parecera ao cardeall Samtiquatro que veryam em proveyto de Vossa Alteza. E porque elle tinha tudo mandado meter por esprito da maneira que parecia e devia comcedellos, mandou ao cardeall Samtiquatro, que tinha na mão o apontamento que elles fizeram, que m'o lese, ho quall he este que com esta mando a Vossa Alteza.

Depois que ho cardeall leoo ho apomtamento, e eu emtendy a sustamcia delle, diso a Sua Santidade que lhe beijava os pees pollas mercês, que fazia a Vossa Alteza; e eu aceitava toda a parte que a Vossa Alteza tocava. E que na que Sua Santidade pera sy reservava que nesta eu nom comsemtia porque, como lhe ja tinha dito, eu nom tinha comyção de Vossa Alteza senam pera lhe soprycar o que se comtinha naquelles capitollos, e aceitalla mercê que lhe fizese, e não pera capitular nem emtrar em partilhas com Sua Santidade. Pollo quall eu aceitava a reposta de Sua Santidade pera a mandar a Vossa Alteza com os mesmos apontamentos que me dava; e que Vossa Alteza lhe mandarya responder como lhe parecese mais serviço de Deos e de Sua Santidade e de Vossa Alteza, pera poder ser ajudado no trabalho em que estava; e do que Vossa Alteza aceitase me mandaria poder pera ho eu asemtar com Sua Santidade.

E porque Sua Santidade nom pensase que por cima do que eu dezia tinha comição de poder comtratar nestas cousas, lhe nam querya apontar o que me parecia acerqua daquelles capitollos, e do emterese que Sua Santidade pera sy buscava nelles, ho quall, segundo era muyto, podia parecer que Sua Santidade os buscava mais por seu interese que por comprazer ao requerymento de Vossa Alteza, e o ajudar a suas tamanhas nececidades; mas que ao presemte eu nom falava nesta cousa ate Vossa Alteza respomder a ella, e me mandar o que querya que eu disese, posto

que bem via pouco mais ou menos o que me Vossa Altesa podia responder. E que nam dezia isto porque me tambem nom parecese rezão d'aquesta graça Sua Santidade tirar algũa parte pera se ajudar em suas nececidades, que a mym tãobem ca eram presentes, posto que pera ellas Sua Santidade tinha outros muytos ajutoryos, e Vossa Alteza nom buscava senam os de demtro de seus propios reinos.

Sua Santidade me respondeo que eu dezia muy bem, e que mandase a Vossa Alteza os apontamentos com lhe notificar tudo o que me tinha dito, e aquella ser sua ultima vontade, e doutra maneira nom poder nem dever de ho comceder. E que semdo Vossa Alteza comtemte, como lhe a elle parecia que o devia de ser, ao menos do amor e vontade com que o elle fazia, nom avia mais que fazer que mandar-me Vossa Alteza poder pera eu comfirmar os apomtamentos, e elle mandallas provysões pera se lla meterem em eyxucução. E que quando se Vossa Alteza nom comtemtase, de que elle terya desprazer pollo seu descontemtamento, que de todo mais receberya muyto prazer por em seu tempo nom aver ocasyam de pôr tamta graveza na igreja de Purtugall, ho quall elle fazia muito contra sua vontade, e forçado das nececidades de Vossa Alteza e do tempo por nosos pecados: asy que d'uma maneyra ou d'outra Vossa Alteza fose certo que elle lhe tinha e terya sempre cordeall amor; e asy pedia a Vossa Alteza que nesta conta o tevese.

Depois disto me amostrou a capitolação amtiga, que tinha feita com ho emperador e venezeanos pera a guera defemsyvell do Turco, em quanto se a ofimcivell não fizese. E que agora era costrangido pola mesma capitolação, e requerydo por parte de venezeanos com muyta presa que armase a sua parte que lhe cabia das galés, que seryam quinze, e que dava cada mes a cada hũa seis cemtos cruzados. E que esta presa era por terem nova certa o Turco ter ja lamçado do estreyto de Costamtinoplla com Barba Roxa trezemtas vellas de remo, em que avia cemto e cimqoemta galés. E que per tera vinha hum eyxercito de sessenta mil homens, que se dezia vir tudo sobre Castell Novo, mas que se nom sabia de certo homde a armada de mar caregarya, pollo quall era forçado reforçar armada da lyga pera sacorer Castell Novo e regestir á armada de Barba Roxa. E que venezeanos amostravam nom ter nenhũa esperamça de comcerto com ho Turquo, mas que elle arreceava que com a mão armada da lyga venezeanos fizesem milhor sua paz. E que d'ũa maneyra ou d'ou-

tra Sua Santidade se via em todo trabalho de sostemtar a guera comtra ho Turco e com muyta nececidade de ser ajudado de toda parte pera ella. Esta nova me deu Sua Santidade pera mais justificação do ajutoryo que quer da igreja de Purtugall.

Pollo descurso de toda esta carta, e das que a Vossa Alteza tenho esprito desde xv d'abryll ate a feyta desta, em reposta desta negoceação que me Vossa Alteza mandou por Manoel Caldeira, que aquy chegou a xiii d'abryll, pode vêr que se nam perdeo nenhum tempo nem pomto do negoceo, per todalas vias que se pode buscar, e os degraos per que ho papa veo a esa reposta, á qual veo primcipallmente movido de seu emterese, e de lhe eu umtar os aparelhos quanto pude pera o tirar da primeira openyam em que estava com ganhar os mais dos pareceres d'aquelles com que comonicava este negoceo. Agora fica que sobr'ysto que ja está descuberto ou ganhado, Vossa Alteza se resolva e escolha o que ouver por mais seu serviço desas graças que lhe o papa comcede, fumdamdo-se que Sua Santidade quer ser mieyro no emterese dellas, e que desta sua opinyam será muy mao de tirar, porque ha que toma pera sy ho que he seu, e que do seu propio faz graça da metade a Vossa Alteza.

Nesta parte nom ha mais que dizer, nem ca fycou algũa cousa por fazer. Vossa Alteza se resolva no que for mais servido, e comforme a iso me mande sua comyção, e quanto mais cedo mais seu serviço será. Ho cardeall Santiquatro me tem asy ajudado e servido Vossa Alteza neste negoceo que eu lhe poso dar a honra do feito e do trabalho, e Vossa Alteza de tall lhe deve as graças.

Noso senhor por muitos emfindos annos tenha em sua especiall garda a vida e reall pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecemtamento de sua reall coroa e maiores reinos e senhoryos quanto Vossa Alteza deseja.

De Roma, aos xxi de Junho de 1539. — *Dom Pedro Mazcarenhas* [1].

[1] Biblioth. d'Ajuda. Correspondencia etc. fol. 85.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Junho 21.

Senhor. — Acabo de despachar este correo contra conselho e mandado dos fisyquos, por quam mall tratado estou dos olhos; mas a causa que m'os trouxe a este ponto me obryga a tam pouco lhes poder agora perdoar. Digo isto porque algũas cousas quisera esprever por minha mão que ao presente nam poso, nem ler o que me outrem espreve.

Ho despacho com que me Sua Santidade saioo pera ho socoro da Imdia, como Vossa Alteza verá pollo seu apontamento que com estas mando, eu, senhor, ho julgo por asaz bom; e tamto mais m'o parece, quanto mais vejo o que ca vay e com quem se negocea, que Vossa Alteza bem deve de ter esprementado polas negoceações pasadas.

Quanto ao primeiro apontamento das decimas, Sua Santidade lhe concede as duas que estam postas, que segundo o que se de llá espreve serám de satemta pera oytemta mill cruzados: e as outras duas que reserva pera sy, e quer que lhe Vossa Alteza prometa seu favor e ajuda secular, amde ser de Sam Joam que vem a hum anno, e daquy ate lla Deos sabe quem na recolherá, ou que casos podem acomtecer pera que Vossa Alteza torne a emtrar em partylha com elle ou com quem as ouver d'aver.

Quanto aos fruytos dos beneficios que vagarem, eu pus ca no meu apontamento que se emtemdese nas igrejas que vagasem de cem cruzados pera cima; posto que Vossa Alteza diz na mynha carta que seja nas de dozentos cruzados pera cima. E isto fiz porque achey que de dozentos cruzados pera cyma nom avia igreja em Purtugall que nom fose metida nas comendas; e tambem porque a graça se estemdese mais. E das ditas igrejas aver de ficar comgroa propoção aos reitores, que as amde servir he cousa justa. E nos mosteiros, asy os que estam em poder de seus perlados, como os emcomendados, pareceo a Sua Santidade ser cousa justa leixar hum terço aos ditos moesteiros, e reservar os dous em seu peito. E quanto ás igrejas quatradaies pareceo a Sua Santidade que, provendo-as Vossa Alteza quando vagasem, era justo ficar ametade dos

fruytos ao perlado, e a outra metade reservar em seu peito, pera de toda esta reservação das igrejas e moesteiros comceder a Vossa Alteza a graça que lhe pede, com a comdição decrarada no apontamento.

E quanto aos foros ecresyasticos, que andam em vidas, se darem em fatiota, como Sua Santidade comcede, Vossa Alteza vê que, afora o enterese que lhe disso pode vir, quanto nobrecerá seu reino com as bemfeitoryas que em muitas partes se farám, e agora nam ousam a fazer seus donos por nom gastarem no alheo, que nom ha de ficar a sua soceção. E quando neste apomtamento se nam ganhase mais interese que a nobreza da tera, me parece que Vossa Alteza ho devia d'estimar, e de boa vontade pagar a compocição delle.

E quanto aos dous apontamentos, que o papa e o cardeall Samtiquatro enederam, e de que eu avia ja dias que tinha comonicado com ho mesmo cardeall pera que os rodease, como a Vossa Alteza tenho esprito que me o cardeall ja tocára sobellos foros, que ao presemte eram em fatiota, se poderem vemder ou trocar em outras fazemdas; e asy o que novamente se poem do espolyo dos perlados mortos e pessoas ecrasyasticas, de quem a sé apostolyca soye a ser erdeyra; e asy os fruytos das igrejas quatradaies e moesteiros que remdem em quanto estam vagas, e nesse reyno está em custume de tudo isto ser do soceçor que emtra na igreja; nom sey que prejuizo Vossa Alteza terá a que jumtamente elle e a sé apostolica partam esta roupa pollo meo, e desd'agora pera sempre fique á coroa, como se faz em Castella. Eu nom vejo nisto outro prejuizo aas pesoas por cujos merecimentos Vossa Alteza prover nas ditas igrejas e moesteiros. E estes taies se devem de comtentar da mercê e esperamça da remda futura depois de serem providos.

Asy, senhor, que a todos estes capitollos, e graça, que lhe Sua Santidade nelles faz, nom vejo que se posa dizer senam que toma grande parte pera sy. A isto digo que, quanto ás decimas, visto o pauto que ja estava aceytado amtre ambos, nom vejo como Vossa Alteza lhe possa negar levar ho papa d'aquy hum anno, com as condições que ja tenho apontado, outro tamto como Vossa Alteza recolhe agora deste; pois que Vossa Alteza se comtemtára no começo desta negoceação d'aver a metade dellas, e que, se a eu ca quisera aceitar, ho podéra fazer sem o negoceo ir tamto adiamte, posto que ho papa nunca m'a prometeo, nem eu lhe amostrey poder me comtemtar com menos de dous terços, bem que

ambos tiravamos a partir a comtenda pollo meo. E por esta causa me pareceo mais serviço de Vossa Alteza remeter lla o negoceo a seu benepracito, como fiz, que concordillo qua, porque da dilação naceram todos estoutros meos.

Quanto, senhor, aos outros quatro apomtamentos, em que tambem quer a metade, nestes me parece rezam que se comtemtase com o terço, e que Vossa Alteza lho dése, visto como o papa Liam, semdo mais manifico e liberall primcepe que numca ouve neste pomteficado, e com todollos alifamtes e pomtificaes, que lhe elrey noso senhor que samta grorya aja, voso padre, envyou de mistura com a sua obediemcia, que nesta corte foy tudo tam celebrado como os amtigos tryumfos de Çapiam, as terças dos crelegos, que lhe emtam comcedeo em prepetuo pera a coroa, foy com se aver de dar a terça parte á sé apostolica. E pollo comcerto que depois Sua Alteza fez com os crelegos sobellas mesmas terças, da soma em que se os crelegos composeram levou ho papa o seu terço, sem ter este papa a guerá do Turquo tamto ás portas como se agora vê a estoutro. E que se posa dizer que aquelle mesmo papa, e no mesmo tempo, deu á coroa de Purtugall vimte mill cruzados em igrejas feitas comendas, que agora são muytos mais, tambem desa graça se lhe pagou grosa compocição. E mais digo, senhor, que ese papa foy o que ja nomeey, e o d'agora he o que muitas vezes tenho nomeado ; e abasta lhe confesar satemta e sete annos, e prometer se tam larga vida que mete em capitollo esperar pollas decimas que se am de colher d'aquy a huum anno, e que nom tem pesoa de que se fie, nem dê credito no que toca a seu estado ou emterese.

Todas estas cousas, senhor, digo por me comtemtar a mim mesmo, e com querer amtes perder por sobejo nas lembranças de seu serviço, que ficar falto em algũa ; e nam porque me esqueça que muy bem podia escusar este trabalho, e a Vossa Alteza ho enfadamento de tamta leitura. Pollo que me resolvo que tudo o que Vossa Alteza quiser negocear bem com este papa ade ser pomdo lhe seu emterese diamte. E, sem elle, nom cuyde que boas rezões aproveytam, nem tome emxempro do emperador e delrey de França, porque estes sam vezinhos damte porta, e suas grandezas podem aquy muyto, e comtudo Sua Santidade sabe tamto mais que per outro norte tira d'ambos de dous maiores emtereses.

E quanto ás condições e exordyo deses apomtamentos de Sua San-

tidade, no que a Vossa Alteza parecer que se deva de correger ou mudar d'outra maneyra, creo que tudo se fará como lhe nom tocarem no seu emterese. E Vossa Alteza deste pam de seu compadre leixe ao afilhado levar a parte que quiser, com tamto que a de Vossa Alteza nom seja mais pequena; e nom queira ser mais piadoso da fazenda ecrasyastica do que ho he seu propio dono e vigairo unyversall, maiormente estamdo Vossa Alteza em tempo de se aver de valler por toda parte. E se a Vossa Alteza parecer aproveytar se d'algũa das outras cousas, que lhe esprevy polla minha de tres deste junho, tambem pode mandar me avisar com a mesma condição que lhe tenho esprito.

Do que Vossa Alteza se resolver me avise per duas cartas, hũa pera poder amostrar, e a outra pera mym soo, na quall seja servido de me dizer sua ultima vontade, vimdo a iso pollos meos e graaos neceçarios. E fiee Vossa Alteza de mym que ho sabyrey bem servir, e ao menos com verdade. F quando o papa nom quiser vyr na derradeira comyção, que me Vossa Alteza der, veja se se quer comfiar de meu juizo, leixando em mim ganhar a mais terra que podér, pois a cousa ja bate em ter a metade segura. Veja Vossa Alteza se serya bom, pollo que toca aos quatro capitollos todos juntos, dar amtes hũa composição de dinheiro de comtado, orçando lla prymeiro ho enterese que delles Vossa Alteza lla poderá tirar.

E quanto, senhor, á inquisição, este negoceo merecya fazer delle soo prymcipall, e nom vyr de mestura com outro tam pesado como elle e mais neceçario ao presemte. Em quanto es'outro negoceo amdou nom faley ao papa neste da inquisyção mais que hũa vez, e nelle achey o que a Vossa Alteza tenho esprito, por homde me pareceo nam no aprofiar mais, nem danar com hum ao outro. A quall ordem nom gardey ao pititoryo do socorro da Imdia, amtes apertey sempre por todollos cimqo apomtamentos, porque avya que huns me ajudavão a espedyr os outros, e asy aprouve a Deos que me responderam a todos juntos.

Tornando á emquisyção digo, senhor, que, tirando o nucio nom aver d'emtemder nella, ho quall se nam fará nunca em quanto ahy ouver nucio nese reino em vida deste papa, porque lhe vay n'yso seu enterese, o que elle nom alarga senam por outro tall ou maior, em todollos outros apontamentos creo que se farám como Vossa Alteza quer, segundo tenho entemdido dos menistros; mas nam ponho o penhor por nada em quanto

o nam tenho na mão. Agora, que fyco em calma destoutro negoceo, o apertarey e verey o que poso tirar. E quanto ao nucio, ao infante dom Luis, que me sobre elle tem esprito, respomdo mais largo pera que posa dizer meu parecer a Vossa Alteza.

Noso Senhor por muitos enfindos annos tenha em sua especiall garda a vida e reall pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecemtamento de sua reall coroa e maiores reynos e senhoryos, quanto Vossa Alteza deseja.

De Roma aos XXI de Junho de 1539. —*Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Junho 22.

Senhor — Ho cardeall Samtiquatro, depois de leixar assentado com Sua Santidade os apontamentos de sua reposta, que me avia de dar pera mamdar a Vossa Alteza, se partio pera Viterbo, que foy aos XIX do presente. Sua Santidade, depois de partido o cardeall, amtes de me dar os apontamentos os quis cumunicar com seu Genhuche e com Symoneta, e ambos grosaram ho que lhes pareceo, enedemdo e mingoamdo algũas cousas.

Ho papa nom quis todavia mudar o apontamento que estava feito per mão do cardeall Samtiquatro, sem lhe mandar comonicar o que estoutros dous cardeaies deziam, e mamdou tras elle ao caminho a mostrar lhe os propios apontamentos que Samtiquatro leixara feitos, e, nũa folha de fora, o que a estoutros parecya que se devia d'emmendar, rogamdo lhe que elle vyse huns e outros, e emmemdase os primeiros, ou lhe esprevese seu parecer no que de novo estoutros apontavam.

Ho cardeall, ally homde foy alcamçado, logo respomdeo a Sua Santidade dizemdo lhe seu parecer a cada huum dos apontamentos feitos per estoutros, remetemdo tudo ao parecer de Sua Santidade. E mamdou sua reposta e papeys per hum seu secretaryo, ao quall mamdou que de ca-

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 92. — Recebida a IX de Julho em Lixboa per Affonso Fernandes.

minho viese per minha pousada, e me amostrase o que lhe Sua Santidade mamdára e elle respomdia, porque, se se algũa cousa mudase do primeiro apontamento que me elle lêra peramte Sua Santidade, soubese que nom era per seu parecer nem culpa.

Ho secretaryo do cardeall chegou a mim em tempo que me queryam curar os olhos, e com este achaque lhe tomey os papeies pera os ver depois da cura, e emtre tamto os mandey treladar de verbo a verbo, os quaies mamdo com esta a Vossa Alteza; e nam porque nisto va muito, senão porque Vossa Alteza veja nesta parte o motivo de Sua Santidade e de seus conselheiros, e a reposta que lhe mamdou Samtiquatro, pera que de tudo Vossa Alteza tome o que servir ao que lla ouver de praticar, e ca mamdar respomder, e pera que tambem por esa copia, que he do oreginall que Samtiquatro me leo peramte o papa, verá Vossa Alteza em que della defere es'outro apomtamento, que me o papa deu pera enviar a Vossa Alteza. Eu os cotigey ca, e, segumdo meu juizo, aimda que em algũas palavras deferem, na sustamcia o nam fazem, eyceito nos derradeiros dous apomtamentos, a saber, do espollio dos prellados, e emprazamemto em fatiota: nestes dous, no apontamento que por derradeiro me agora ho papa mamdou lhe meteo ser por tempo de dez annos hum, e de cimquo outro, como se nos apontamentos verá.

Ho secretario do papa, que me trouxe os apontamentos, m'os leo pera que vise seerem os que ho cardeall Samtiquatro peramte Sua Samtidade me tinha lydo. Depois de os ouvir, pollo mesmo secretaryo respomdy a Sua Santidade serem aquelles, eceyto virem mudados em algũas partes, primcipallmente no termo limitado que punha aos emprazamentos em fatiota, e contia do cemso que se ha de pagar; e asy ao espolio dos ecresyasticos defuntos, e fruitos pendentes das igrejas, em quamto nam forem providas pasado o termo dos tres annos, que se a Vossa Alteza comcedem: mas que estas cousas eu lhas nom mandava dizer como quem capitulava, pois ho nam fezera de primeiro, e que quamdo o ouvese de fazer, temdo pera iso comisão de Vossa Alteza, sobello primcipall serya e nom sobello aceçoryo; mas que ho dezia porque Sua Santidade soubese que o que hũa vez lhe ouvia me nam esquecia mais. E que de quallquer maneyra que estevesem envyaria a Vossa Alteza os apontamentos, como per Sua Santidade me era mamdado; e que da reposta que viese saberya Sua Santidade a vontade de Vossa Alteza.

No modo do proceder e comdições destes apontamentos nom tenho duvida que no mais delles se emmendarám á vomtade de Vossa Alteza, como nom for comtra ho emterese do papa, porque no que Vossa Alteza crecemtar seu proveyto averá elle crecer sua parte.

Eu, senhor, tenho esprito a Veneza a Pero Carollo que, por todollas vias que podér, se trabalhe de saber quaiesquer novas que podér, que venham de Costamtinoplla ou de quallquer outra parte, por que se posa emtemder nova d'armada que ho Turquo mamdou á Imdia; e que quaesquer que tiver me mamde aquy em dilijemcia. Se me vier cousa, que mereça sabello Vossa Alteza, logo lha emviarey. E o mesmo aviso precuro por toda outra parte.

Ho embaxador de Veneza, que aquy está, me mamdou esa copia, que com esta mamdo, das novas que ao presente tinha de levamte, e case o mesmo tenho per carta de Pero Carollo. E agora de novo tornam esprever que o embaxador, que a Senhorya tinha mamdado asemtar as tregoas ou pazes com o Turquo, morera no caminho amtes de chegar a Costamtinopella; e que a Senhorya com dilyjemcia despachára logo outro embaxador tam velho, que per via naturall póde muy bem nom chegar lla: e, se elle ade fazer as tregoas ou pazes que elles esperam, praza a Noso Senhor que nom pase dos lemites do outro.

Tambem emvio a Vossa Alteza o trellado da bulla e previlejos dos espritores apostolicos, que me mamdou que lhe emviase.

Noso Senhor por muitos enfindos annos tenha em sua especiall garda a vida e reall pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecemtamento de sua reall coroa e maiores reinos e senhoryos, quamto Vossa Alteza deseja.

De Roma aos XXII de Junho de 1539. —*Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia, etc. fol. 99.—Recebida a IX de Julho em Lixboa per Affonso Fernandes.

Copia dos apontamentos que o papa me mandou leer perante si ao cardeal Santiquatro.

Primo La Santità di nostro signore è contenta che la esatione di Portogallo delle due decime segua con ogni prestezza: et a tal effetto ha annullato ogni appellazione per il clero di detto regno interposta.

Item. Il rittrato si depositi secondo la resolutione fatta il natale passato fra Sua Santità et l'ambasciatore di Sua Maestà.

Item. È contenta dare libera commissione al suo nuntio che paghi tutto il ritratto di dette decime alla maestà del rè, con questo che Sua Maestà habbia a bene la imposizione di due decime quali Sua Santità da hora impone al clero di detto regno, da riscuotersi dal moderno ò altro nuntio ò collettore di Sua Santità et camera appostolica a san Giovanni Battista che viene a un'anno, nel 1540: et che Sua Maestà per suo alvara prometta al papa et sua camera appostolica di prestar ogni favore, ajuto et braccio secolar a detti nuntii ò collettori, et che non impedirà il rimettere di denari a Roma, etiam si bisognasse portarli contanti.

Secondo La Santità di nostro signore è contenta riservarsi da hoggi tutti li frutti delle parrochiale vacature eccedenti il valore di ducati cento, relicta congrua portione pro rectore per Sanctitatem Suam declaranda.

Item. Li due terzi de frutti di tutti monasterii ò commende di priorati ò monasterii vacaturi, non spettanti alli magistrati di Portogallo et alla religione hierosolimitana, dove è mensa separata conventuale; mà dove la mensa non fusse separata la reservatione de frutti importi la metà.

Item. La metà de frutti delle chiese cathedrali del regno di Portogallo et de India vacature da haggi a cinque anni, per anni tre computandi dal dí della vacatione, con questo che, occorrente la vacatione di parrochiali ò monas-

terii ò commende ò chiese sopradette, il papa et camera appostolica ne habbia a pigliare per li urgenti suoi bisogni la metà, et l'altra metà dare per le mani del suo nuntio ò colletor al rè per le necessità sue contra il Turco in India. Et nondimeno li provisi habbiano a pagar jura camerae et collegii.

Tertio

Sua Santità è contenta dare facultà al moderno nuntio, ò altri giudici appostolici, di poter a ogni requisitione del prefato serenissimo rè vender ò vero alienar in emphiteosi perpetua quella sorte di beni stabili ecclesiastici in Portogallo, che si contengono nella lettera di Sua Maestà, cioè, case, mulini, olivarii, et ortaggii, ma non terreni da grano ò biade, con le infrascritte conditioni.

Esta cota de baixo é do cardeal Santiquatro, em reposta do capitolo 8 dado per Durante.

Si è posto — ò altri giudici — per non si restinger a una persona sola si morisse, ò si al papa piacesse non tenere piu nunzio in Portogallo: pero levesi ò stia a beneplacito di nostro signore.

Primo. Di consenso di quelli fittaivoli, che qualcuno di quelli beni avessero condotti a vita sua et di uno altro suo.

Secondo. Che la chiesa sia riconosciuta di qualche poco di censo piu.

Tertio. Che tali beni cosi in perpetuo alienati rimanghino suggetti alla dispositione emphiteotica, cioè, che quando chi li conduce, ò suoi heredi, ò successori, ò cessionarii, mancassero di pagar il canone debito per due anni, sia loco alla caducità, cioè, che ricaschino alla chiesa a quale si appartenevano.

Quarto. Che la maestà del rè sia obbligata a far dar a ciascuno rettore ò prelato ò abbate l'instrumento autentico della sua condotta.

Quinto. Che, oltre a questo, Sua Maestà sia obbligata a far fare 9 libri grandi, detti appresso noi Campioni, dove siano notate tutte le dette condotte in emphiteosi perpetua; et ad ogni chiesa cathedrale per la perpetua indennità di dette chiese dar il suo Campione.

Sesto. Che quelli, quali hanno condotto à vita sua et di uno altro li detti beni ò parte di essi, siano preferiti agli altri per pari prezzo.

Settimo. Che tale facultà duri anni cinque da oggi, et che del rittrato Sua Santità et camera appostolica di mano in mano habbia a participare per metà.

Quarto

Che da hoggi il papa et il rè convenghino che in Portogallo le spolie di tutti i cardinali, arcivescovi, vescovi, abbati, commendatarii, et altri beneficiati, li beneficii de quali siano reservati al papa, si habbiano a distribuire per metà fra Sua Santità et camera appostolica e Sua Maestà per anni x da oggi.

Item. Che fuora del triennio della reservatione de frutti sopradetti si habbiano a dividere nel medesimo modo li frutti pendenti, cioè, dal dì del defunto fino al dì della provisione del successore.

In l'articolo della alienatione in emphiteosi perpetua si ha di aggiungere l'infrascripto articolo, videlicet:

Item. Che al predetto nuntio appostolico si dia facultà che a requisitione del prefato rè possa impartire l'autorità appostolica di redimere censi ecclesiastici da xx ducati in giù, con l'infrascritte conditioni:

Glosa di Durante: Cum eisdem oneribus, etc. Non videtur danda quia tollit omnem spem recuperandi. *Reposta do cardeal Santiquatro:* Videtur danda ex causis allegatis.

La prima, che chi redime il censo, se lo redime in consegnar altro tanto censo, sia obbligato a consegnarlo in cosa equivalente a quella, sopra la quale era assegnato il primo censo.

La seconda, che possa redimere il detto censo in assegnare altra tanta intrata, non in censo, ma in altri beni stabili, liberi et expediti, con augumento pero di ducato uno piu; et che di tutto quello si caverà di questa redemptione il papa et camera appostolica ne abbia d'aver la metà, et l'altra metà il prefato rè [1].

[1] Ibidem fol. 117.

Glosa que o papa mandou fazer aos apontamentos, que me mandou leer polo cardeal Santiquatro, e lhe mandou amostrar a dito cardeal ao caminho de Viterbo, per onde era partido, pera que neles dixesse seu parecer.

1.° Si possibile è, che la maestà del re confessi et si faccia debitor di Sua Santità della parte li perviene di queste due prime decime, con prometter di remborsarla delle altre due decime del anno futuro.

Secondo la forma della bolla prima, eccetto il tempo che sara come qui dice.

2.° De vaccaturis intelligatur et exprimatur.

3.° Declaratio portionis reservande rectori fiat per nuntium seu collectorem Sue Sanctitatis.

4.° Ubi agitur de monasteriis et comendis prioratuum de vacaturis et non deberet excedere medietatem ratione conventuum.

5.° Deberent eximi ecclesie Indiarum propter tenuitatem fructuum, et etiam quia Sua Sanctitas non poterit habere veram notitiam de valore.

6.° Excipiantur comende hierosolomitane.

7.° Quoad fructus ponatur clarius quod rex recipiat portionem sibi pertingentem de manu nuncii apostolici.

8.° Potestas danda super emphiteosibus detur nuntio et non aliis pluribus de causis.

9.° Advertatur an Sanctitas Sua velit in perpetuum duret ista facultas vendendi emphiteoseos.

10.° Quoad caducitatem servetur dispositio juris, et non fiat mentio de cessionariis [1].

[1] Ibidem fol. 119.

Reposta, que o cardeal Santiquatro mandou a Sua Santidade, dos apontamentos, que lhe mandou amostrar ao caminho.

I Non parebbe a proposito tale obligazione, perche il papa ha havere lo intero di due decime et non la metà; et quando el re se havesse a obligar, doverebbe obligarsi a tutta la intera somma, accio non s'avesse a ritrar una parte del re, et l'altra dela decima: el nuntio pigli bene l'obligatione del re secondo el censo del capitolo e in tutto, e provisto al indennita del papa et sua camera appostolica, non obstante qualumche forma della prima bolla, perche questa è una nova concordia.

II Se messe in l'ultimo articolo de vacaturis, perche si rifereva all altri articoli precedenti, pur si è declarato.

III Si è aggiunto per nuntium, el quale ci s entendeva perche el principe fà per se cio che fanno li ministri loro per ordine suo.

IIII È stata bona consideratione, pero si declara nella risposta.

V India sonno 4 chiesie cathredali, che hanno di entrata 500 ducati d'oro in oro per ciascuna, et la metropoli di Don Martino funchalense ha d entrata mille. Se piace al papa che se contenghino, stiano, sin minus se leveno, perche al signor embaixador non inporta.

VI È stato ben considerato, et pero si admetta in la detta risposta.

VII Non mi pare alterare perche basta che el papa et il re siano d acordo, poi nella expeditione si assettarano le scritture che staranno bene. Et certo è ch el papa non a pagar di sua mano, ma commettere al suo nuntio che paghi.

VIII Si è posto « o altri judici » per non si restringer a una persona sola si morissi, ò se al papa piacesse non tener piu nuntio in Portogallo.

IX E stata buona consideratione, et nostro signor prefiga el termine, el quale, quando sia cinque anni, il re se ne ha a contentar.

X Sarebbe troppo gran pregiudicio alli condottori a levar li cessionarii, perche è ragione che conducendo in emphiteosi perpetua li beni ecclesiastici ne possino far'como di cosa loro, et assai è provisto alla indemnita delle chiesie, quando li beni in qualuncha mano siano rimanghino subsecti alla disposicione de ragione. Pure se per piu indemnita di dette chiesie paresse de aggionger, quando detti beni se havesseno a ceder a stranei, che de tal cessione se n'habbia a dar notitia al rectore. Et di questo el signor ambasciatore non può senon contentarsi, et la ragion è che detti beni pervenendo in heredi ò in cessionarii sonno obligati alla solutione del canone ò ver del censo, el qual non si pagando, la caducita ha loco.

Quanto al articolo de poter extinguer li censi da xx ducati in giu, non mi pare che la postilla debba haver loco, perche la chiesia da principio alienò in evidentem utilitatem per certo censo annuale, el quale pagandosi, la chiesia non ha cercar altro. Donde se alla chiesia si danno beni liberi di equivalente intrata, et non censi, gia la chiesia è sicura del suo per sempre, nè debbe haver piu in consideratione la caducita, la quale è introducta dalla disposicione della raggione, perche ha piu sicura de suo annuale introito. Pero mi pare che detto articolo si possa star come l'ho mandato a Sua Santità. Et cossi stando se ne puo sperar molta utilita, che altramenti non tanta ma molto poca.

El detto articolo la Maestà del re non lo supplica, ma fu mosso del suo ambasciadore, et per lo interesse di Sua Santità, non manco che del re, l'ho ridotto in nota. Et spero andando cossi sara cosa utile senza danno della chiesia [1].

[1] Ibidem fol. 115. *Diz nas costas:* Copia da reposta que o cardeal Santiquatro mandou a Sua Santidade das glosas que lhe mandou.

Apontamento original, que Sua Santidade me mandou pera enviar a elrei nosso senhor [1].

Primo — La Santità di Nostro Signore è contenta che la exattione di Portugallo dele due decime siegua con ogni prestezza; et a tale effetto ha annullato ogni appellazione per il clero di detto regno interposta.

Item. Che il rittrato si depositi secondo la resolutione fatta a natale proximo passato fra Sua Santità et l'ambasciatore di Sua Maestà.

Item. È contenta dare libera commissione al suo nuntio che paghi tutto il ritratto di dette decime ala Maestà del rè con questo che Sua Maestà habbia à bene la impositione di due decime, quali Sua Santità da hora impone al clero di detto regno, da rescuotersi dal moderno ò altro nuntio, ò collettore di Sua Santità et camera appostolica a San Giovanni Battista che viene a un anno nel 1540: et che Sua Maestà per suo alvarà prometta al papa et sua camera appostolica di prestare ogni favore, ajuto, et braccio seculare a detti nuntio ò collettori, et che non impedirà il remettere di danari a Roma, etiam si bisognasse portarli contanti.

Secundo — La Santità di Nostro Signore è contenta riservarsi da hoggi tutti li frutti dele parrochiali vacature excedenti il valore di ducati cento, relicta congrua portione pro rectore per Sanctitatem Suam declaranda.

Item. Li dui terzi de frutti di tutti monasterii ò commende di priorati ò monasterii vacaturi, non spettanti alli magistrati di Portugallo, et alla religione Hierosolimitana dove è mensa separata conventuale; ma dove la mensa non fusse separata, la reservatione de frutti importi la metà.

Item. La metà de frutti dele chiese cathedrali del regno di Portogallo, et de India vacature da hoggi a cinque

[1] *Aproveitámos para titulo a cota, que o documento tem no verso.*

anni, per anni tre computandi dal dì dela vacatione, con questo che, occorrente la vacatione de parrochiali ò monasterii ò commende ò chiese sopraddette, il papa et camera appostolica ne habbia a pigliare per li urgenti suoi bisogni la metà, et l'altra metà dare per le mani di suo nuntio ò collettore al rè per le necessità sue contra il Turco in India. Et nondimeno li provisi habbiano a pagare jura camere et sacri collegii.

Tertio Sua Santità è contenta dare facultà al moderno nuntio ò altri judici appostolici di potere ad ogni requisition del rè vendere ò vero alienare in emphiteosi perpetua quella sorte di beni stabili ecclesiastici in Portugallo, che si contengono in la lettera di Sua Maestà, cioè, case, mulini, olivari, et hortaggi, ma non terreni da grano ò biade, con le infrascripte conditioni:

Primo. Di consenso di quelli fittaivoli che qualche uno di quelli beni havessero condotti a vita sua et d'altri suoi.

Secondo. Che la chiesa sia reconosciuta di qualche poco di censo piu, ad minus de un scudo.

Tertio. Che li beni cosi in perpetuo alienati rimanghino suggetti alla dispositione emphiteotica, cioè, che quando chi li conduce, ò suoi heredi ò successori, mancassero di pagar il canone debito per dui anni, sia loco alla caducita, cioè, che ricaschino alla chiesa a quale si appartenevano.

Quarto. Che la Maestà del rè sia obligata a far dare a ciascun rettore ò prelato ò abbate lo instrumento autentico dela sua condutta.

Quinto. Che, oltre a questo, la Maestà Sua sia obligata a far fare nove libri grandi, detti appresso noi Campioni, dove siano notate tutte le dette condutte in emphiteosi perpetua; et ad ogni chiesa cathedrale per la perpetua indennita di dette chiese dare il suo Campione.

Sexto. Che quelli, quali hanno condotto a vita sua et d'altri li detti beni ò parte di essi, siano preferiti ali altri per pari prezzo.

Septimo. Che tal facultà duri anni cinque da hoggi, et che del rittrato Sua Santità et camera appostolica di mano in mano habbia a participare per metà.

Quarto Che da hoggi il papa et el rè convenghino che in Portugallo le spoglie di tutti li cardinali, arcivescovi, vescovi, abbati, commendatarii, et altri beneficiati, li beneficii de quali siano reservati al papa, si habbiano a destribuire per metà fra Sua Beatitudine, camera appostolica, et Sua Maestà per anni dieci da hoggi.

Item. Che fora del triennio dela reservatione de frutti sopradetta si habbiano a dividere nel medesimo modo li frutti pendenti, cioè, dal dì del defunto sino al dì dela provisione del successore.

Item. Che al predetto nuntio appostolico si dia facultà che a requisitione del prefato rè possa impartire l'autorità appostolica di redimere censi ecclesiastici emphiteotici da xx mila ducati in giu, con le infrascritte conditioni:

La prima che chi redime il censo, se lo redime in consignare altretanto censo, sia obligato a consignarlo in cosa equivalente a quella sopra la quale era assignato il primo censo.

La seconda che possa redimere il detto censo in assignare altretanta entrata non in censo, ma in altri beni liberi et expediti, con augmento però de un ducato piu; et che di tutto quello si caverà di questa redentione, il papa et camera appostolica habbia ad havere la metà et l'altra metà il prefato rè [1].

[1] Ibidem fol. 111. *Na mesma Bibliotheca*, Codex Diplomaticus, Tom. 3.° (Symmicta Vol. 46) fol. 473, *encontra-se uma copia d'estes apontamentos com o titulo:* Articuli mandati al nuntio di Portogallo l'anno 1539, *que se diz extrahida* da un codice vaticano della Bibliotheca de duchi d'Urbino n.° 966, pag. 112.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Junho 22.

Senhor—Estamdo ja com este correo despachado, me veo Pero Amtonyo dyzer como Sua Santidade, na asynatura que oje fizera, asynara duas suprycações, hũa em revogação do breve da ystinçam da lyte das igrejas de Samta Cateryna de morgado de Medello, per que torna a mandar que se veja ca na Rota o direito das partes; e a outra em revogação do breve, que la tenho mandado, per que avocou a sy a demanda d'abadessa de Lorvam, e a lá cometeo ao seu nuncio e bispo de Viseu que a determynasem: per esta soprycaçam asynada manda que se torne ca a causa á Rota. Ambas estas duas cousas passou comtra o que me tinha prometido e passado por seus breves, e sem Pero Amtonyo, que he precurador d'ambalas causas, ser citado pera enformar dellas a Rota, segumdo custume que se ca guarda, e caje está por breve, por omde vejo eu ser comtraminado per vias endiretas e que se ca custumão.

Com esta nova Vossa Alteza pode bem crer que o acidemte dos meus olhos se nam amamsou, amtes lh'afirmo que fez vir febre omde a não avia: e por estar cheo d'emprastos no rosto, e sem poder sofrer crarydade nos olhos, me nam fuy loguo ao papa, mas mamdey lhe hum escrito, per que lhe notyfiquey a paixam com que ficava, e dyzer por palavra o mais que comprya ao negoceo. Sua Santidade me respondeo pesar lhe de mynha doemça e da causa della. E que quamto ás soprycações que asynara, se allgũa era comtra o breve, que me tinha dado soballa ystimção da lyte das igrejas de Samta Cateryna, que serya poor ynavertemcia e sem saber o que asynava; mas que nesta parte eu estevese de bom anymo que se nom pasarya nada em comtra, porque estava bem emformado da materya, e avia poor bem o que prymeiro tinha feito. E que quamto ao outro breve pera a demamda de Lorvão, que elle fora emformado per toda a asynatura que de direito nom podia pasar outra cousa, nem tirar a justiça á parte; mas, porque eu m'aqueixava de nom ser ouvido, nem o precurador da parte citado, que loguo mamdava ao

dataryo que désse portarya ao referemdaryo, que tinha as duas soprycações asynadas, que as nom désse a nymguem ate elle mandar o comtrayro; e que entretamto eu averya saude e serya ouvido e o procurador da parte, e depois se farya o que fosse justiça. E que nom crêse que seu anymo era fazer me agravo, senão todo prazer que elle podesse.

Com esta reposta de Sua Santidade, e da cousa estar amtretida até me eu ver com elle, fico allgum tamto descamsado, mas não seguro do que emtre tamto fará, porque quem ho fez saltar uũa tramqueira, lhe pode tambem fazer saltar as outras. Tenho por certo que no das igrejas de Samta Cateryna guardará o prymeiro que tem feito polla composyçam que tem recebida, se nam ouver outro lamço mayor sobre mim; mas nestoutra cousa de Lorvão, em que nam ouve composyçam, e tenho comtra mim toda a Asynatura e Rota, pollo ymterese de lhe nom levarem as demandas das maaõs, fiquo com muyto receo de me desmancharem o que por dous breves me tem dado. Com tudo far-lh'ey seu oficyo quamto em mym for, e Vossa Alteza mande la ver se por vertude dos breves que lhe tenho mandado se pode ajudar, ou ao menos comcordar esas molheres amtes que esta cousa de ca salte. E tambem tenho receo ao breve que mandey ao bispo do Porto yr por esta vya.

Com esta mando a Vossa Alteza hũa medalha, em que o papa Paulo está tirado pollo natural bem ao proprio, pera que veja à filosomya deste prymcepe com quem negocêo a esperamça que de sy promete, e quamta rezam tenho de desejar que Vossa Alteza m'acupe em qualquer outro serviço, por mais trabalhoso que seja, e me tire d'aqueste, em que o nam posso servir sem doença d'alma e do corpo.

Nosso Senhor per muytos imfimdos annos tenha em sua espicial guarda a vida e reall pessoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua real coroa e mayores reynos e senhoryos, quamto Vossa Alteza dezeja.

De Roma aos XXII de Junho de 1539 annos. — *Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

[1] Biblioth. d'Ajuda. Correspondencia etc. fol. 101. — Recebida a IX de julho em Lixboa per Afonso Fernandes.

Breve do Papa Paulo III.

1539—Julho 8.

Paulus Papa III ad perpetuam rei memoriam.

Romani Pontificis circumspectio provida nonnunquam per ejus praedecessores gesta, suadentibus rationabilibus causis, alterat et immutat, ac desuper disponit, prout catholicorum regum vota exposcunt, et locorum ac personarum qualitatibus pensatis, conspicit in Domino salubriter expedire.

Dudum siquidem, postquam felicis recordationis Leo papa decimus, praedecessor noster, procurante clarae memoriae Emanuele, Portugalliae et Algarbiorum rege, qui tunc in humanis agens multas terras, provincias et insulas, a capitibus de Forador [1] usque ad Indos possidebat, in quibus nullus episcopus, qui ea quae erant jurisdictionis episcopalis exerceret, habebatur, excepto vicario pro tempore existente oppidi de Thomar, nullius diocesis, qui frater militiae Jesu Christi, Cisterciensis ordinis, existebat, et jurisdictionem episcopalem inter alia in dictis terris, provinciis et insulis ex privilegio apostolico olim sibi concesso habebat, vicariam ejusdem oppidi de Thomar, de consensu bonae memoriae Didaci Pinheiro, olim episcopi Funchalensis, tunc in humanis agentis, ipsius oppidi vicarii, apostolica auctoritate suppresserat et extinxerat; ac tunc parrochialem ecclesiam Sanctae Mariae per eundem Emanuelem regem in civitate de Funchall, in Insula de Madeyra, in mari occeano sita, consistente, fundatam, in qua unus vicarius, frater dictae militiae, et nonnulli beneficiati presbiteri seculares beneficia ecclesiastica, portiones nuncupata, obtinentes existebant, in cathedralem ecclesiam cum sede episcopali et capitulari mensis, aliisque cathedralibus insigniis, honoribus et praeeminentiis, ac in ea unum decanatum, qui inibi post pontificalem maior, pro uno decano, qui curam capituli haberet, ac unum archidiaconatum pro uno archidiacono, necnon unam cantoriam pro uno cantore, et unam thesau-

[1] *Lea-se:* Bojador

rariam pro uno thesaurario, et unam scolastriam pro uno scolastico, non maiores post pontificalem inibi dignitates; necnon duodecim canonicatus et totidem praebendas pro duodecim canonicis, qui cum decano, archidiacono, cantore, thesaurario et scolastico praefatis, capitulum ipsius ecclesiae constitueret, erexerat et instituerat.

Ipsique ecclesiae de Funchall omnia et singula fructus, redditus, proventus et emolumenta, quae vicarius de Thomar pro tempore existens ex jurisdictione et vicaria suppressa hujusmodi percipiebat; necnon annuos redditus quingentorum ducatorum auri de Camera ex annuis redditibus ad ipsum Emanuelem regem in ipsa Insula de Madeyra spectantibus, de ipsius Emanuelis regis consensu; necnon pro dignitatum ac canonicatuum et praebendarum praedictorum dote, bona alias dictis beneficiis pro illorum dote assignata perpetuo applicaverat et appropriaverat.

Ac civitatem praedictam pro civitate; nec non illius districtum seu territorium cum praedicta de Madeyra, ac omnibus aliis insulis, terris, provinciis et locis quibuscunque dicto vicario subjectis, et quae de jure, privilegio, vel indulto apostolico subjici debebant, ac castris et villis in dictis insulis, terris, provinciis et locis consistentibus pro diocesi; necnon omnes et singulos clericos, et quorumvis ordinum religiosos pro clero, incolasque et habitatores ipsarum civitatis et diocesis de Funchall pro populo, concesserat et assignaverat; ac juspatronatus et presentandi Romano Pontifici pro tempore existenti personam idoneam ad eandem ecclesiam Funchalensem, dum illa pro tempore vacare contingeret, praefato Emanueli, et pro tempore existenti Portugalliae et Algarbiorum regi, ad effectum ut eidem ecclesiae de persona per regem nominanda hujusmodi, et non alias, per eundem Leonem et successores suos provideri deberet. Ad dignitates vero, ac canonicatus et praebendas hujusmodi pro tempore existenti Magistro dictae Militiae, ad quem juspatronatus, seu presentandi ad dicta beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebat; institutionem autem eidem episcopo Funchalensi pro tempore existenti perpetuo reservaverat; ac eidem ecclesiae sic erectae, ab ejus primaeva erectione hujusmodi tunc vacanti de persona praefati Didaci dicta auctoritate proviserat, praeficiendo ipsum illi in episcopum et pastorem, ecclesia Funchalensis praedicta per obitum praefati Didaci episcopi extra Romanum Curiam vita functi pastoris solatio destituta.

Cum charissimus in Christo filius noster Joannes, modernus Portu-

galliae et Algarbiorum rex illustris, praefati Emanuelis regis natus et successor, pio affectu desideraret in diocesi Funchalensi hujusmodi, in qua populi multitudo, concedente Domino, relictis eorum prophanis ritibus et erroribus, ad orthodoxae fidei cultum conversa fuisse dignoscebatur, divinum cultum ampliari, et animarum salutem propagari, aliquas cathedrales, necnon unam Metropolitanam, cui illae metropolitico jure subessent, ecclesias erigi; piae memoriae Clemens pape VII, etiam praedecessor noster, habita super his cum venerabilibus fratribus nostris Sanctae Romanae Ecclesiae cardinalibus, de quorum numero tunc eramus, deliberatione matura, ac de illorum consilio, ecclesiam, Funchalensem praedictam, per obitum Didaci episcopi hujusmodi, ut praemittitur, vacantem, in metropolitanam, ac indiarum, omniumque et singularum pro diocesi ipsius ecclesiae Funchalensis assignatarum, ac caeterarum temporalis ditionis Portugalliae insularum, provinciarum, et terrarum novarum catenus repertarum et in futurum reperiendarum, ac ecclesiarum, civitatum, et diocesium in eis pro tempore erigendarum primatialem, cum archiepiscopali et primitiali dignitate, praeeminentia, jurisdictione, superioritate, auctoritate, et crucis delatione, et aliis metropoliticis et primitialibus insigniis, remanentibus in ea dignitatibus, canonicatibus, et praebendis, ac beneficiis et officiis, caeterisque omnibus et singulis inibi per dictum Leonem praedecessorem institutis et ordinatis, apostolica auctoritate erexit et instituit, illiusque praesulem pro tempore existentem archiepiscopum, necnon indiarum, insularum, provinciarum, et terrarum praedictarum, ac ecclesiarum, civitatis, et diocesium in eis pro tempore eligendarum primatialem constituit et deputavit.

Et insuper in Tertia in illius oppido, Angria nuncupato, Sancti Salvatoris, sub Sancti Salvatoris; necnon in Sancti Jacobi de Caboverde, in ea parte, quae Ribeira Grande nuncupatur, Sancti Jacobi, sub ejusdem Sancti Jacobi de Caboverde; necnon in Sancti Thomae Beatae Mariae de Gratia sub Sancti Thomae, et in de Goa nuncupatis in dicto mari occeano consistentibus insulis, quae inter alia dictae ecclesiae Funchalensi in illius erectione hujusmodi pro ejus diocesi assignatae fuerant, Sanctae Catherinae, sub ejusdem Sanctae Catherinae de Goa, invocationibus, parrochiales in cathedrales ecclesias cum sede, et episcopali et capitulari mensis, ac certis dignitatibus; necnon canonicatibus et praebendis, aliisque cathedralibus insigniis tunc expressis, et loca seu pagos, in quibus ipsae parro-

chiales ecclesiae consistebant, in civitates, quae Sancti Salvatoris, et Sancti Jacobi de Caboverde, ac Sancti Thomae, et Sanctae Catherinae de Goa respective nuncuparentur, similibus consilio et auctoritate erexit et instituit.

Ac post flumen de Cavagala [1] in Aphrica prope Caput seu Promontorium Viride omnes et singulas reliquas terras et provincias, tam in Aphrica quam in Asia, ac praedictas et alias tunc expressas illis adjacentes insulas antea diocesis Funchalensis, cum omnibus et singulis illarum castris, ac villis, locis et districtibus; necnon clero et populo, personis ecclesiasticis, monasteriis, hospitalibus et aliis piis locis et beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, secularibus, et quorumvis ordinum regularibus, ab eadem ecclesia seu archiepiscopali mensa Funchalensi perpetuo dismembravit et separavit, ipsisque ecclesiis sic erectis loca seu pagos sic in civitates erecta vel erectos pro earum civitatibus, ac insulas et partes terrae continentis dismembratas hujusmodi pro singularum earundem districtibus, diocesibus et territoriis, ac omnes et singulos clericos et religiosos pro clero, incolasque et habitatores illarum civitatum et diocesium pro populo, respective concessit et assignavit: necnon eisdem ecclesiis sic erectis omnia et singula redditus et emolumenta episcopalia, quae episcopus Funchalensis ex eisdem insulis percipiebat seu percipere poterat, et tam illis quam dignitatibus, ac canonicatibus et praebendis praedictis pro illarum dote alios tunc expressos annuos redditus respective perpetuo applicavit et appropriavit.

Ac diocesis ipsius ecclesiae Funchalensis dictis insulis, terris, provinciis, et locis, ac jurisdictionibus vicarii hujusmodi a dicta ecclesia Funchalensi, ut praemittitur, separatis, ipsius diocesis per totam de Madeyra et de Porto Sancto, has Desertas, et has Salvagines illis adjacentes insulas; ac eam partem terrae continentis in Aphrica, quae a fine diocesis Zaphiensis usque ad praedictum flumen de Cavagala prope dictum Caput seu Promontorium Viride, ac prout a fine dictae diocesis Zaphiensis protendebatur; necnon per universas terras de Brasil, quae e regione Aphricae protendebantur, et vasto maris occeani tractu dirimebantur, tam repertas quam reperiendas, ac per illi adjacentes, quae aliarum diocesium ab eadem ecclesia Funchalensi separatarum hujusmodi non

[1] *Lea-se:* Senegal.

existebant, similiter repertas et reperiendas insulas, cum omnibus et singulis illarum et dictae partis Aphricae, necnon terrarum de Brasil hujusmodi castris, oppidis, villis, locis et districtibus, necnon clero, populo, ecclesiis, monasteriis, et aliis piis locis, ac beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, secularibus, et quorumvis ordinum regularibus, de simili consilio eadem auctoritate terminavit et limitavit; ac insulas et partem terrae in Aphrica, necnon terrarum de Brasil hujusmodi pro ipsius ecclesiae Funchalensis diocesi, ac illorum omnes et singulos clericos, et quorumvis ordinum religiosos pro clero, incolasque et habitatores pro populo.

Ac eidem ecclesiae Funchalensi indias, insulas, provincias, et terras repertas et reperiendas, ac Sancti Salvatoris, Sancti Jacobi de Caboverde, Sancti Thomae, et Sanctae Catherinae de Goa erectas, et alias de novo in illis erigendas civitates et dioceses praedictas pro ejus archiepiscopali provincia ac primatia; necnon ipsarum Sancti Salvatoris, et Sancti Jacobi, ac Sancti Thomae, et Sanctae Catherinae de Goa erectarum, et aliarum in eadem Funchalensi provincia de novo erigendarum ecclesiarum praelatos praefatos pro suis suffraganeis episcopis; capitula vero ecclesiarum, ac clerum et populum civitatum et diocesium hujusmodi pro suis provincialibus clero et populo concessit et assignavit: ac eos quoad omnia metropolitica, archiepiscopalia, et primatialia superioritatem, jurisdictionem, et jura pro tempore existenti archiepiscopo Funchalensi in praedictis erectis, et alias pro tempore in Funchalensi et ipsius provincia seu illius suffraganeorum hujusmodi diocesibus, ac illarum insulis, terris et locis, quae tunc erant, et alias fuerant erigendas ecclesias, earumque praelatos, officiales, vicarios generales et speciales, ac personas, non tamen exemptas; necnon monasteria, et illorum capitula, conventus, et beneficia ecclesiastica quaecunque, cujuscunque qualitatis existentia, et illa pro tempore obtinentes, universosque clerum et populum, singularumque civitatum et diocesium erectarum, et aliarum de novo erigendarum ecclesiarum hujusmodi omni superioritate, auctoritate, praeeminentia, jurisdictione et potestate, quibus alii archiepiscopi, episcopi, et primates infra limites earundem archiepiscopalium et primatiarum de jure et consuetudine utebantur, potiebantur et gaudebant, ac uti, potiri et gaudere poterant, libere et licite uti, potiri et gaudere debere statuit, et ordinavit, ac decrevit.

Ac eidem ecclesiae Funchalensi sic in metropolitanam et primatialem erectae loco ab eo dismembratorum fructuum et reddituum hujusmodi antiquam quingentorum ducatorum illi, ut praemittitur, factam applicationem, necnon pro decanatus, preter illi perpetuo annexorum, et reliquarum quattuor dignitatum hujusmodi, ac canonicatuum et praebendarum, uberiori dote annua alios tunc expressos redditus annuos ad ipsum Joannem regem, tanquam dictae militiae administratorem, in dicta Insula spectantes et pertinentes, ipsius Joannis regis administratoris ad id expresso accedente consensu, respective modo et forma similiter tunc expressis perpetuo applicavit et appropriavit.

Necnon eidem Joanni, et pro tempore existenti Portugalliae et Algarbiorum regi, cui juspatronatus, et presentandi personam idoneam ad dictam ecclesiam Funchalensem, ut praefertur, per sedem apostolicam reservatum erat, juspatronatus, et presentandi infra annum propter loci distantiam eidem Clementi praedecessori, et pro tempore existenti Romano Pontifici, personam idoneam ad dictam Funchalensem ecclesiam, quoties illius vacatio occurrerit, per dictum Clementem praedecessorem, et pro tempore existentem Romanum Pontificem, in ipsius Funchalensis archiepiscopum, primatem et pastorem, cum dictis primatiali dignitate, praeeminentia et honore ad presentationem hujusmodi, et non alias praeficiendo.

Et similiter juspatronatus, et presentandi archiepiscopo Funchalensi pro tempore existenti, aut illius vicario in spiritualibus generali ab eodem archiepiscopo ad id specialem commissionem habenti, seu uni vel pluribus personis ad id ab eo pro tempore specialiter deputandis, de caetero perpetuis futuris temporibus seculares duntaxat personas, tam ad majorem et alias quattuor dignitates hujusmodi, non majores post pontificales, quam ad canonicatus, et illorum praebendas praedictos, quoties illos vacare contigerit; necnon ad omnia alia et singula ipsius ecclesiae, civitatis, et diocesis Funchalensis beneficia quaecunque, quotcunque, et qualiacumque, ad quae omnia antea dictae militiae magister seu administrator pro tempore existens regulares personas presentare consueverat, quoties illa ex tunc de caetero quibusvis modis, et ex quorumcumque personis, etiam apud sedem apostolicam, vacare contingeret, per dictum archiepiscopum, seu ejus vicarium, aut personas ab eo deputatas hujusmodi, etiam extra diocesim Funchalensem praedictam constitutum, seu

constitutas ad presentationem hujusmodi instituendos perpetuo reservavit et concessit.

Ac voluit et decrevit quod archiepiscopus et primas pro tempore existens crucem per totam suam provinciam deferre, ipseque et ejus vicarius seu personae praedictae, etiam extra dictam diocesim Funchalensem constitutae, presentationes ipsas admittere, et ad illas instituere possent, perinde ac si in eadem Funchalensi civitate et diocesi constituti essent; quodque presentatus et institutus pro tempore ad decanatum hujusmodi, infra annum a die illius assecutionis computandum, novam provisionem a sede apostolica impetrare, et jura camerae apostolicae ratione illius vacationis debita persolvere teneretur, alioquin, lapso dicto anno, factae de illis presentationes nullius essent roboris vel momenti, ipseque decanatus ex tunc vacare censeretur eo ipso, inter alia similibus consilio et auctoritate perpetuo statuit et ordinavit.

Et insuper ut metropolitanus, ac ipsius et illi suffraganearum, et aliarum per dictam provinciam Funchalensem erigendarum ecclesiarum hujusmodi, ac illarum civitatum et diocesium, tanquam capitis ad membra una et eadem esset proportio, voluit quod singularum Sancti Salvatoris, Sancti Jacobi de Caboverde, ac Sancti Thomae, et Sanctae Catherinae de Goa, ac aliarum in dicta provincia erigendarum ecclesiarum, et illarum civitatum et diocesium dignitates obtinentes, canonici, beneficiati, ministri, officiales et personae quoad divinorum celebrationem, ministeria, praecedentias, distributiones, et alia quaecunque ecclesiae metropolitanae Funchalensi, ac illius capitulo et personis se in omnibus et per omnia confirmare deberent, et ad id tam ipsi quam illarum praesules pro tempore existentes per archiepiscopum Funchalensem pro tempore existentem cogi et compelli; necnon pro tempore existenti archiepiscopo Funchalensi sub interdicti ingressus ecclesiae, ac excommunicationis latae sententiae, necnon mille ducatorum auri camerae apostolicae applicandorum eo ipso incurrendis paenis, districtius praecipiendo mandavit quatinus eosdem suffraganeos, et illorum capitula, ac alias personas ad omnia et singula supradicta in omnibus et per omnia plenarie observanda compellerent; necnon supradicta, ac omnia et singula alia, quae dictae militiae pro tempore existentibus officialibus et personis ratione dictae militiae quoad praemissorum effectum quomodolibet incumbent per se, vel alium seu alios, irremissibiliter adimpleri, et caetera omnia et singula in ere-

ctione ecclesiae Funchalensis hujusmodi ex parrochiali in cathedralem ecclesiam, ut praemittitur, erectae per praefatum Leonem praedecessorem concessa et disposita, ac in ipsius Leonis desuper confectis litteris contenta, penitus et omnino observari voluit; Decernens ex tunc irritum et inane quicquid secus super his a quoquam quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, contingeret attentari, prout in litteris ipsius praedecessoris desuper confectis plenius continetur.

Cum autem, sicut praefatus Joannes rex nobis nuper exponi fecit, intentionis suae non fuerit ut limites diocesis Goensis hujusmodi modo praedicto terminarentur, et ante erectionem ipsius ecclesiae Funchalensis in metropolitanam juspatronatus, et presentandi personas idoneas etiam dictae militiae ad beneficia praedicta, dum pro tempore vacabant, ad magistrum ejusdem militiae pro tempore existentem, ut praefertur, pertineret; et tam Funchalensis, et aliae erectae cathedrales ecclesiae, quam beneficia praedicta ex redditibus ipsius militiae dotata fuerint, nullaque rationabilis causa subsistat ut dictarum erectarum, et aliarum in dicta provincia erigendarum ecclesiarum, et illarum civitatum et diocesium dignitates obtinentes, canonici, beneficiati, ministri, officiales, et personae, quoad divinorum celebrationem, ministeria, praecedentias, distributiones, aut quaevis alia, metropolitanae ecclesiae Funchalensi ac illius capitulo et personis in omnibus se conformare debeant, et illi ac illarum praesules pro tempore existentes ad id per ipsum archiepiscopum pro tempore existentem cogi possint; praefatus Joannes rex nobis humiliter supplicari fecit quatinus super his ad hoc, ut erectiones hujusmodi debitum juxta ejus votum sortiantur effectum, opportune providere de benignitate apostolica dignaremur.

Nos igitur votis ipsius Joannis regis, praeclaris ejus de sede praedicta exigentibus meritis, quantum cum Deo possumus favorabiliter annuere, ac litterarum Clementis praedecessoris hujusmodi tenores, ac si de verbo ad verbum nihil penitus ommisso inserti forent, presentibus pro expressis haberi volentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, auctoritate apostolica tenore presentium perpetuo statuimus et ordinamus quod limites diocesis Goensis a Capite de Bonasperanza usque ad Indiam inclusive, et ab India usque ad Chinam, cum omnibus locis tam in terra firma quam in insulis et terris repertis et reperiendis consistentibus, in quibus dictus Joannes rex, sicut accepimus, fortalitia et plura oppida, castra et

loca, ubi plures christiani ad fidem orthodoxam conversi, et etiam multi portugalenses morantur et degunt, habere dignoscitur, eodem Joanne rege id volente et in hoc consentiente, dummodo per hoc aliqua alia diocesis non ledatur, incipiant et terminentur ac constituti sint et esse conseantur; quodque juspatronatus et presentandi archiepiscopo pro tempore existenti, ac illius vicario praefato, personam idoneam tam ad majorem et alias quattuor dignitates non majores post pontificales, quam ad canonicatus et praebendas praedictos, quoties illorum vacatio occurrerit, necnon ad omnia et singula alia Funchalensis et singularum aliarum erectarum ecclesiarum praedictarum, illarumque civitatum et diocesium, beneficia ecclesiastica quaecunque, quotcunque et qualiacunque, ad quae antea dictae militiae magister seu administrator pro tempore existens presentare consueverat, quoties illa ex nunc de caetero quibusvis modis et ex quorumcumque personis vacare contigerit, per ipsum archiepiscopum seu vicarium, ut praefertur, instituendas, non ad eundem Joannem, et pro tempore existentem regem, sed ad magistrum seu administratorem praefatae militiae pro tempore existentem pertineat, et reservatum sit et esse censeatur, ipseque magister seu administrator pro tempore existens ad majorem et alias dignitates, necnon canonicatus et praebendas predictas, ac omnia et singula alia Funchalensis et singularum aliarum erectarum praedictarum ecclesiarum beneficia, personas dictae militiae alias idoneas, prout prius faciebat, presentare libere et licite valeat, et presentationes per eum ad illa, etiam de clericis dictae militiae, ac institutiones in illis ad presentationem hujusmodi, alias rite et recte factae, validae et efficaces existant, et suos effectus sortiri possint et debeant.

Quodque Sancti Salvatoris, et Sancti Jacobi de Caboverde, ac Sancti Thomae, et Sanctae Catherinae de Goa, et aliorum in dicta provincia erigendarum ecclesiarum episcopi, sicut caeteri episcopi suffraganei regni Portugalliae, suis metropolitanis astricti existunt, et non alias quam prout de jure, ac illarum civitatum et diocesium dignitates obtinentes, canonici, beneficiati, ministri, officiales, et personae pro tempore existentes quoad divinorum celebrationem ministeria, praecedentias, distributiones, aut alia quaecunque, ecclesiae metropolitanae Funchalensi et illius capitulo et personis, et alias quam prout de jure se conformare minime teneantur, nec ad id aut alia praemissa observanda seu adimplenda per dictum archiepiscopum pro tempore existentem cogi seu compelli, ne-

que propterea suspensionis a divinis, excommunicationis latae sententiae, ac mille ducatorum praedictis, aut aliis paenis innodari possint nec debeant.

Decernentes sic per quoscunque judices quavis auctoritate fungentes, sublata eis quavis aliter interpretandi et judicandi facultate et auctoritate, judicari et diffiniri debere, necnon irritum et inane quicquid secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari.

Non obstantibus praemissis, ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon omnibus illis, quae praefatus Clemens praedecessor in dictis suis litteris voluit non obstare, et quae presentibus pro expressis et repetitis haberi volumus, caeterisque contrariis quibuscunque.

Datum Romae, apud Sanctum Marcum, sub annulo Piscatoris, die VIII Julii MDXXXVIIII, pontificatus nostri anno quinto. — *Blosius* [1].

Carta de el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

(1539 — Agosto 4 [2])

Dom Pedro etc. — Posto que ategora ouvese muytas causas e fosem pasadas muytas cousas pera ter descontentamento do nuncio, que o santo padre aquy tem, e que ouvese muyto que dizer e muyto de que se aqueixar; todavia eu, polo muy particular desejo que tenho do serviço do santo padre, e por escusar de lhe dar descontentamento, parecendo-me tambem que as cousas não irião tanto adiante e que ele não viria ao que veyo, deixey de escrever ategora acerqua dele. E agora se não póde escusar em nenhuũa maneira, porque socederão cousas, em que craramente se vee sua tenção, e seu mao emsino não se pode sofrer, e sofrendo se

[1] ARCH. NAC., Maç. 23 de Bullas, n.° 29 — *Transcripto no* Livro de Breves e Bullas *fol. 77 v. com a cota:* Pro suprascripta expeditione expositi fuerunt ducati sexaginta tres et julius unus et unus carlenus — *Pe: Dome:cus* — *Encontra-se tambem a pag. 99 e segg. da* BULLARVM COLLECTIO, *impressa em Lisboa em 1707, com a divisão de paragraphos que adoptámos.*

[2] *Vide a carta de D. Pedro, de 8 de setembro.*

seria perigo asy do serviço de Deos, polos negocios que cada dia se oferecem e polas cousas da inquisição, em que ele tanto embiqua, e polo que poderia nacer per seus erros, a que compriria acodir forçadamente não naquele modo que eu sempre queria usar com todas as cousas de Sua Santidade, polo grande amor que a seu serviço tenho, e acatamento e reverencia que a sua santissima pesoa e nome desejo inteiramente gardar em todas as cousas grandes e pequenas: e agora ainda, se a calidade da descortesia sua, e do negocio em que dela usou e modo que niso teve, sofrera dilação, ainda escusara de o fazer agora; mas parecco-me que coria estes perigos que acima digo, e que fazendo ysto por cousa muy pequena e paixão sua particular de muyto pequena sustancia, que poderia nas mayores fazer mayores erros; e, segundo pelos pasados se escandalisou este povo e escandalisa, não deixo de temer que, ainda que eu queira pasar por eles, que posa acontecer cousa de que sigua alguum inconveniente, que me a mym pesaria quanto he rezão: e por isso, ainda que ja o devera de ter feyto, não quis tardar mais de fazer saber a Sua Santidade o que pasa, e particularmente o que agora tem feyto e modo que tem usado, nam somente contra a rezão e justiça da mesma cousa, mas contra toda cortezia, que eu sey que Sua Santidade lhe tem mandado que garde a mym e a meus irmãos. E o caso he o que verês particularmente e per ordem em huums autos que se vos com esta manda, e neles ainda, posto que posaes ver a calidade da materia, e o modo em que procedeo, e maneira em que fala, e estilo que usa desacostumado com as taes pesoas e de tam deferentes calidades das outras, ainda são muitas mais as outras particularidades e maos emsinos, que em autos não se podem escrever, e em sua maneira de proceder pasarão com verdade; porque, sem fazer nenhuum comprimento, nem me dar conta alguũa nem rezão do que fazia nem queria fazer, e sem termos alguuns de direito, veo de salto ás censuras e palavras que verês nesa inibitoria [1] toquando

[1] *Não encontrámos a inhibitoria, mas supprimol-a com a seguinte certidão extrahida do processo de Ayres Vaz, que se guarda no Archivo Nacional com o n.º 13, 186.*

Dom Hieronimo Ricenas de Capite ferreo, nuncio de noso senhor o samto padre Paulo terceiro e samta se apostolica, enviado a estes reinos e senhorios de Portugall com poder de legado de latere etc. Aquantos esta nosa certidam e fee de nosos e mais verdadeiros apostolicos mandados for mostrada saude em Jesus Christo Noso Senhor,

logo no que não sabia nem era acerqua de ser ho ifante dom Anrrique meu irmão inquisidor tendo defeyto de ydade, e dando sentença contra seu poder sem se governar por outra nenhuũa rezaõ se naõ pela paixaõ com que niso falava, que, ainda que asy fora, e que a nomeaçam que eu fiz da pesoa do infante meu irmão não fora sendo ele ja arcebispo e consagrado, mas em qualquer outra que fora, abastava ser feyto per mym

que de todos he verdadeira saude e salvaçam. Fazemos saber que por o licenceado Aires Vas, fisico, morador nesta cidade, nos foy os dias pasados apresentada huũa petiçam sobre a cytaçam e emprazamento, que dezia lhe ser feita per o doutor Joam de Mello, vice inquisidor, pera dar rezam de huum pernostico que ele fizera se o podia fazer per astronomia, pidindo nos que, por quamto o dito doutor Joam de Melo, e frey Joam Soarez, que a ello tambem avia de ser presente, eram os que lhe arguoiiaõ, e os que o aviam de julgar, dos quaes se temya lhe fazerem agravo querendo (?) a provar suas rezões, advocasemos a nós os ditos autos e em nosa presença o detreminasemos com theologos, omde elle apresentarya os livros da dita ciencia, segundo mais compridamente em sua petiçam se conthem, em a qual nós mandámos poer huum noso despacho per nós asynado, cujo theor he este: — «Mandamus quatenus ordo non capiatur, sed agitentur questiones et disputetur in nostra ac R. P. Johannis de Melo, vice inquisitoris, presentia, vocatis et assidentibus nobis R. P. Johanne, episcopo Sancti Jacobi, ac Johanne Soares, ordinis Sancti Augustini heremitarum professore, ac doctore Frias nuncupato.» — O qual noso despacho com a dita pitiçam foy apresemtada ao dito doutor Joam de Mello per Pero Serrão notairo aos vimte e seis dias do mes de junho, ja pasado, deste anno presente de mil quinhentos trinta e nove, e o dito doutor Joam de Mello nos remeteo o dito caso pera em elle mandarmos o que nos parecese justiça. E porque depois, mandando nós trazer os autos perante nós pera sobre ello provermos, o dito doutor Joam de Melo nos dise e afirmou per juramentos que os tinha dados ao muito excelente principe e illustrisimo senhor o senhor ifante dom Anrique, a quem os devia entregar como a seu superior, nós, tendo per nosa carta inhibido ao dito doutor Joam de Mello, inhibimos outrosy per vigor de nosas faculdades, que de noso senhor o santo padre temos, ao dito senhor ifante dom Anrique pera que nos enviase os ditos autos, e mais no dito caso se nom procedese, per nosa carta inhybitoria, que lhe foy intimada e presentada aos XXI dias do mes de julho do anno presente de mil quinhentos trinta e nove; sobre a qual inhibitoria nos foi per o licenciado Felipe Antunez, como promotor que dise ser da santa inquisiçam, intentada suspeiçam e oferecyda em forma com hũa appellação por sua parte, e outra por parte do dito senhor ifante dom Anrique, a qual suspeição e appellações nós nom admitimos, e sem embargo dellas ouvemos os ditos procedimentos por bem feitos, segundo mais comprydamente nos autos, que perante nós estão, se conthem, e delo mandamos pasar esta certidão ao dito Aires Vaz, que a pidio. Feyta em Lixboa per Rui Martins, notairo de nosa legacia, sob noso synall e sello, aos XXIII dias de setembro anno de mil quinhentos trinta e nove annos — *Hier. Nuntius.* (Logar do sello) — *Rui Martins notairo.*

pera ele dever ter grande resgardo em não poer primeiro meu erro, se o niso ouvera, em autos e em maõs de notairos que me tivese dado diso conta; e esta inibitoria com estas palavras e nesa forma que verês, que pera qualquer bispo particular fora muy mal notada, acompanhou ainda quando a mandou por huum notairo seu com dous homens como de pee com espadas e capas pera serem testemunhas, que entraram com o notayro a inibir meus irmaõs. A causa he tambem a que vedes querer contra toda rezaõ e justiça, por ter huum irmaõ deste preso em sua casa, poer em forma e em determinação de letrados se a estrologia e o julgar por ela he cousa justa ou naõ, que, ainda que niso não ouvera mais, o escandolo do povo ignorante o devera tirar de tal pensamento, em que ele nam entrou se não por sua particularidade, e pela afeyçaõ que lhe foy alegada nas sospeições a que tam apasionadamente respondeo, sem delas querer conhecer sendo tão craras e taõ verdadeiras, porque tambem, se ele tivera zelo de justiça, quando a primeira vez mandou a Johaõ de Melo que nam entendese no caso deste homem sem ele, que agora diz que inibio e avocou a causa a sy, o que nam foy em verdade, logo emtam ouvera de querer saber se a parte tinha culpa ou naõ; mas, como sua tençaõ nam era senaõ livral-o per qualquer via que fose, como o deixavam ele tambem o alargava. E agora acodio a sua deradeira prisaõ com toda a paixaõ e sem nenhuũa rezaõ, como vedes, mandando lhe meus irmaõs fazer muytos comprimentos conformes a suas vertudes deles, e ao grande amor e reverencia que tem ao serviço do santo padre, que muy inteiramente gardaram sempre e gardaõ em todas as cousas que se oferecem, e a seu nuncio por representar sua pesoa muyto mais particularmente: e ele, esquecido de sua obrigaçam e do lugar que tem, que não recebe descortesia nem mao emsino, nenhuũma rezão quis receber, e em tudo procedeo de maneira que verdadeiramente, sendo ja tras tantas outras cousas mal feytas e muy escandalosas, eu não quis que Sua Santidade estivese mais tempo sem o saber, crendo que no contrairo errava a ele mesmo polo que diso se poderia seguir de mais seu desserviço e descontentamento. E sendo vindo seu negocio a estes termos, e acheguando ja a mym e a meus irmãos, vós, no ponto que esta receberdes, irês ao santo padre, e lhe darês conta de todas estas cousas, e lhe dirês que eu lhe peço muito por mercê que as oulhe e queira consirar: e pois seu nuncio de tal maneira se ha que com ele se nam pode ja negociar sem

paixaõ muy grande, e com esta não sendo seu serviço nem cousa conviniente que nenhuũa cousa se faça, e principalmente as de serviço de Deos e da fee, que requere tanta mansidão e rezão e justiça, que não será rezão ele o ter mais onde tanto tem errado, porque verdadeiramente será causa de tudo o que se tratar viir a termos muy deferentes dos que convem a seu santisimo zelo, e á grande vontade que eu tenho de o servir; nem se poderá fazer nenhuũa obra das que a necesydade desta terra e povo requere, e convem á limpeza de nosa santa fee, a que Sua Santidade principalmente como verdadeiro vigario de Jesu Christo, e eu como princepe christaõ e rey desta terra, tamanha obrigação temos: e me fará muito asinalada mercê e cousa de muyto seu serviço querer tirar d'aquy esta pedra d'escandalo, e homem tam perjudicial e tam desviado do que seu nome e negocios requerem. E nisto per estas palavras, e por todas as outras que vos a este preposito parecerem convinientes, insistirês todo o possivel com Sua Santidade porque mande logo yr de qua o nuncio. E vendo que niso poem dificuldade muyta, não deixarês de lhe toquar que, quando Sua Santidade o nam mandar hyr, que eu nam poderey deixar de lhe dizer que se vaa. E ysto com toda aquela reverencia e acatamento, que a Sua Santidade se deve, porque em nada disto se tem outro nenhuum respeito, senão ao serviço de Deos e seu. E vós como de voso, e como de cousa de que fostes avisado de qua ja os dias pasados, lhe podês afirmar que, quando foy o caso dos escritos que poserão, o escandolo foy tamanho no povo que foy necesario ter-se niso alguum resgardo, tam zelosa he esta terra das cousas da fee, e tam imiga naturalmente de todo estorvo e impidimento, que se atravesa pera o castigo dos que contra ela erraõ. E da estada do nuncio aquy creceo tanto a ousadia nos máos, e tanta segurança de poder errar sem castigo, e tanta certeza de perdões dos erros per qualquer emformação que seja, deles por preços muy desonestos e inormes, e outros muy baratos, e em todos com craro fim e respeito do intarese propio, sem lembrança nem da rezão da cousa, nem do escandalo dela, nem da deminuição da jurdição dos perlados, a que totalmente sam cerradas as portas per esta via de poder castigar nenhuum máo nem governar suas perlacias, tantas são as dispensações e os perdões e as bulas, que por dinheiro (ou) amizade se alcanção em casa do nuncio, indistimtamente em todo caso e crime e presa em que qualquer pesoa se veja, ou vontade ainda de evadir a via ordinaria

da justiça ou obidiencia de seus perlados asy clerigos como frades. E neste negocio avês de pôr todas vosas forças, e usar de todas as aderencias, como em negocio muy principal e muy importante a meu serviço e ao bem desta terra, e muy necesario particularmente pera Deos nela poder ser servido como eu desejo. E porque vós soeys muy bem enformado e la vedes muy bem os inconvinientes de sua estada qua, e particularmente deste, não he necesario encomendar vos mais este negocio, somente saber que he muyto importante e de muyto meu gosto: e como tal o avês de trabalhar e concruir.

Escrita etc. [1].

Carta de el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

(1539 — Agosto 4.)

Dom Pedro etc. Posto que nesoutra carta, que vos escrevo sobre o nuncio e sua yda de qua, vos diga que, quando o santo padre nela poser muyta dificuldade, e não me quiser conhecer das muytas rezões, que ha pera lhe pedir esta mercê e Sua Santidade m'a dever fazer, que nam deixês de lhe toquar que, quando Sua Santidade o nam mandar hyr, que eu nam poderey deixar de lhe dizer que se vaa; todavia despois de vos ysto ter escrito ouve por mais meu serviço mandar vos que nesta parte lhe nam toquês cousa alguũa, e somente lhe digaes tudo o al que na dita carta acerqua dele vos escrevo: e asy vos mando que o façaes. E porem nam deixarês de lhe dizer, quando virdes que de todo o não quer mandar hyr, que de Sua Santidade nam espero, que eu protesto que to-

[1] *Minuta sem data na* Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol 67 v. *A minuta tinha mais este paragrapho que está riscado:* E porque neste ponto que o nuncio qua moveo da ydade do Infante deve ser originalmente movido dos christãos novos, de que ele he muy bem paguo e pubricamente salariado, segundo se diz; eu todavia não ey por meu serviço que justa nem injustamente se possa mais falar, posto que seja cousa muy clara. Vós todavia a boom tempo e proposito, não como quem pede cousa nova, mas que pedis declaração do que está feyto, avee breve diso e o manday com os primeiros recados.

das as cousas, que socederem de sua estada qua, nam nacerem de minha vontade, mas antes das obras que ele qua tem feytas e faz tanto contra seu serviço e contra o bem desta terra; per que eu ey que cumpro com o que devo a Sua Santidade, e á grande obidiencia que lhe tenho, com tudo o que agora dele lhe escrevo, que he asaz pera Sua Santidade niso fazer o que lhe peço, pois nisto se nam trata d'outra cousa senão do serviço de Noso Senhor e de Sua Santidade [1].

Carta de el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

(1539 — Agosto 4.)

Dom Pedro etc. — Receby vossas cartas de XXI de junho, e com elas os apontamentos e todos os mais avisos acerqua dos negocios em que falastes ao papa, e cousas que lhe mandey pedir pera o socorro da India, e vy particularmente tudo o que disestes e vos foy respondido e vós repricastes, e em soma todos os degraos per que o negocio veo a estes termos em que estaa, e em que m'o mandaes; e tudo foy bem feyto e respondido, e vol-o agradeço. E bem vejo que o não se fazer na maneira em que o eu pedia inteiramente, e virem estas cousas concedidas no modo que vem, a culpa não he vosa, nem fiquou por mingoa de diligencia; mas será pola causa que apontaes. E porque, como sabês, eu mandey pedir esta ajuda e socorro a Sua Santidade com muyta pena, por se dar fadiga em tempos tam contrairos a esta terra; todavia fuy forçado fazel-o polas necesydades serem emtam, como oje em dia o são, tamanhas e de tão evidente perigo, que merecião pasar-se por cima dest'outra parte, e sofrer a dor na parte por socorrer ao todo: e era porem com fundamento que Sua Santidade, movido da grandeza do mal, e vendo a rezam, que he tam grande pera a ele tam particularmente toquar a defensão da India contra o Turco, quasy como a mym, que ele não quereria fazer a mercê com tal labeo, que não somente a faz fiquar sem fruyto, mas ainda

[1] *Minuta sem data na* Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 81.

aceitando-se asy perjudicava muito ao mesmo negocio, porque, como sabês, tendo eu a necesidade que tenho de dinheiro, e de gente que me sirva nam soomente com o meu mas com o seu, que he o costume e natureza dos portugueses, consentindo eu agora que per esta via desta metade, que o santo padre quer em toda esta negoceaçam, seria de tamto maior perjuizo o dinheiro que sayria do reyno, e o que faleceria por esta rezão ás pesoas e vasalos meus, que me hão de servyr nesta guerra, que o proveito que a mym viria da outra metade: que consirado tudo bem e examinado, como he rezão que se faça em semelhantes cousas, tenho asentado que não he meu serviço, e seria muy grande deserviço de Deos, aceitar nenhuum destes capitolos nesta forma que vem, que seria per estas rezões ditas, e por outras que vós podês consirar, em tal tempo e em taes estrelidades grave peso de soportar; que ja concedendo-m'o Sua Santidade como se pedia, e tudo pera mym sem niso querer ter parte, pois eu soo a tenho na guerra e na defensam daquelas partes, ainda fôra gramde remedio pera se sentir menos, porque em tudo, como de cousa minha inteira, eu tivera modos e respeitos e temperanças nas paguas e no arrecadar, e no fazer mercê onde conviera, com que todalas partes ficaram mais contentes e com menos opresão, e a terra com mais nervo pera me servyr, o que tudo cesa como nestes negocios ouver d'entrar mão alhea, e o proveito deles ouver de sayr pera fora, que sempre por estes respeitos que eu digo, e pelo modo em que os menistros fazem as cousas que lhe mandão, e mais de proveito seu e de seus amos, sempre o dinheiro limpo e melhor aparelhado seria o que fose pera esa terra, e o menos o que ficase nesta. E quanto ás quatro dizimas, pera as duas delas serem do papa no anno que vem, he tão claro a imposibilidade que pera huũma soo eu não vejo caminho sem grande opresão e fadiga, que de mestura com minhas necesidades tão grandes foy sempre causa de trabalhar tanto por livrar esta terra deste peso, e, quando d'outra maneira não podese ser, ser em ajuda mynha e da mesma cousa, que, sendo asy, la per outra parte a desaliva d'outros muytos trabalhos e despesas que se não podem escusar, carregando todo este peso sobre mym; e eu, não podendo deixar com muyto meu desprazer de caregar alguũa parte sobre o ordinario meu, em que não se pode demenuir nada que não toque a todos, porque todos vivem dele, e o que se acrecenta da despesa necesaria e forçada como esta traz de necesidade estes inconvenientes.

Asy que, pois Sua Santidade não quis nisto nem quer fazer me a mercê na maneyra que lhe mandey pedir, e desta a mym nem á terra nem ao serviço de Deos nam comvem, e ainda parece, segundo vos dise, que não averá desprazer de eu estas cousas não aceitar por lhe parecer que era pôr muita carega, vós dirês a Sua Santidade que eu tive todas estas considerações; e, posto que esperava mais livre mercê dele, todavia, pelo grande desejo que tenho de o servyr muyto e importunar o menos que poder, e polas rezois ja ditas, por sua boa vontade lhe beijo seus santisimos pees, crendo verdadeiramente que sua tenção seria e era fazer-me mercê, e porem que na realidade da cousa o nam he, e desta maneira eu não na quero nem poso querer: e por agora sem o mais importunar me contento da mercê que me tem feyta nas duas dizimas que tem lançadas neste meu reyno, e estaa acepto na forma que m'a tem feyta da metade delas, e a outra metade pera Sua Santidade. E nisto porem a soo mercê que lhe peço, e que em nenhuũa maneira me deve denegar, que seria muy grande agravo e não obra conforme as palavras que Sua Santidade vos dise, e que eu tenho por muy verdadeiras e lhe muy bem mereço, he que, asy como Sua Santidade nas quatro dizimas avia por bem de me fazer mercê das duas serem este anno minhas, e as outras duas se arrecadarem no anno que vem do São Johão de quorenta por diante, e por me fazer mercê e socorrer a tão justa empresa queria carecer das duas dizimas huum anno, asy o queira fazer da huũa agora, e me faça mercê que esta primeira dizima se arrecade este anno e seja a minha, e pera outra alargue o tempo huum anno, porque nisto, alem de a mym fazer muy grande mercê, que asy a istimarey, será causa que a mercê que me faz, e o proveito que ele ha de receber, cada cousa per sy posa vyr a lume, o que, arrecadando se ambas juntamente, alem da opresão e fadiga, seria fazer ambas as partes quasy imposives. E nisto asentay com Sua Santidade, e venha sua provisão com a maior diligencia que seja posivel, pera ao menos no modo da arrecadação se aver mais piadade, sendo meu o proveito ou dano diso, do que parece que o nuncio quer fazer com muytas sem rezões e descomedimentos, e, segundo parece, sem nenhuũa lembrança do proveito particular, e pode ser que de mestura por vimguança das apelações dos clerigos.

E posto que nisto eu não veja que posa aver dificuldade nenhuũa, pois se não fazia com mayor proveito, e me parece que Sua Santidade

folgará muyto de ver com quam pequena cousa me agora satisfaz ; todavia, se não quisese conceder ysto, que não he mais que tempo, e tam breve e tão necesario, que eu não espero de suas vertudes, em tal caso vós lhe pedy de minha parte que ao menos queira receber a equivalencia desta dizima, que quer, em outra cousa, que, consideradas todas as cousas de que com menos inconvinientes se posa tirar, e mais a seu serviço, me parece que he na concesão dos prazos, fazendo-me Sua Santidade mercê do que se mais deles tirar pera ajuda desta mesma empreza, asy como m'a tinha feyta querendo a metade pera sy : e nisto fazee toda a instancia que poderdes porque se conceda. E quando de todo em todo nam quizer nem huũa nem outra cousa, e insistir a querer a sua parte no mesmo tempo que eu quero a minha, em tal caso, e quando virdes que nam ha outro nenhuum remedio, se entenderdes que he por lhe parecer que os prazos montão tanto que o que mais renderám será mor contya que a que Sua Santidade leva, emtão virês a lhe conceder de minha parte nam querer eu levar mais nos taes prazos do que Sua Santidade levar, que he parte que podês falar nela quando a yso vyerdes como cousa concedida e clara, pois nos capitolos vem concedido levando Sua Santidade a metade ; e nisto agora não averia por deferença senão acabar a negoceaçam dos prazos mais cedo, podendo montar mais que a cantidade que eu e ele ajamos de aver. Quando de nenhuũa destas maneyras poderdes concruir, e Sua Santidade insista todavia querer a sua metade no mesmo tempo que eu quero a minha, e tiverdes corridas todas estoutras tranqueiras, e feyta toda a diligencia, então lhe direys que poys Sua Santidade asy quer, e que ate do tempo me nam quer fazer mercê, que eu, vendo a impossibilidade da clerezia, e o ano e todas as outras rezões pera em tal tempo ser cousa muy forte esta imposição de dizimas, determino de passar per todas minhas necessidades, parecendo-me aynda que sem ysso Sua Santidade no que quer nam poderia ser servido, e pera o poder ser eu faço mercê á clerezia deste reyno de minha metade ; e que a outra que Sua Santidade todavia quer lhe suprico e peço muyto por mercê que queyra receber em dinheyro ysso que montar, sem outra nenhuũa forma de dizimas, nem com mays procedimentos nem opressão deste povo e terra, o qual dinheyro seja certo que, quando os clerigos o nam poderem tam em breve achar a caymbo, que d'outra maneyra, aynda com a mercê que lhe faço, parece impossivel achar-se, eu o mandarey tomar

por eles, por lhes dar este tempo, que he bem curto e bem pequeno pera tamanho peso em taes annos e de mestura com minhas necesidades, a que eles nam ajudão menos que todolos outros meus vasalos com as fazendas e pesoas de seus sobrinhos e parentes, que me continuamente andão servindo e pelejando pola fee de Noso Senhor Jesu Chrysto, e contra os mesmos imigos que esa terra la tem, e em guerra não menos perigosa ; e que se Sua Santidade asy o oulha como vol-o dise e deve ser, não averá que faz menos a guerra de laa ajudando-me pera esta de qua, que com tudo o que la faz, que he muyto e muy santamente feyto ; e o que qua fizer não será menos, e a mym particularmente será grande mercê, que aynda nam sey, segundo as cousas estão, se será com perigo de eu pagar tudo de minha propria fasenda.

E quando a esta derradeyra resolução se vier, nam poderá haver em Sua Santidade nenhuũa duvida, poys he querer o que me ja está concedido, e o que a elle toca dar-lho em dinheyro sem outro nenhuum trabalho nem despesa nem detença : e eu todavia ho hey asy por muyto meu serviço por livrar a terra e crerezia de tam novo tributo, e que tam perigoso exempro podia parir ao diante ; e porque tambem he acabar negocio que pode ajudar muito a ser mays facil a yda do nuncio de qua, que são outras dizimas piores neste reyno, e ao menos pera o serviço de Deos de muyto mays prejuizo e inconvenientes ; e tambem na mesma obra poder o papa conhecer craramente minha tençam, e com quam justas causas e verdadeiras lhe pedy sempre que nam quisesse levar estas dizimas, pois vee que o meu quito, e polo servir passo por tudo desta maneira. Isto porem nam he necessario dizer-se, mas a obra o diz craramente.

Com a conclusão que tomardes despacharês logo coreo, porque a présa do nuncio, e desejo que parece que tem de afogar os clerigos, nam requere menos diligencia. E este coreo vay sem no ele saber, porque asy me pareceo que comvinha pera tomardes o papa mais sem ser previnido e mais em seu natural, que deve de ser o que dele se espera, que com as emformações do nuncio não pode deixar de se danar sempre muyto. E pelo que verês em outra carta, que vos com esta vay, vos poderês ajudar, se vos dizer e se espantar porque não leva este coreo cartas suas, dizendo-lhe que as não leva porque eu não quero nem poso ja negocear com ele, e que por isso lhe não dey conta de nada ; e que o que Sua

Santidade quiser nestas cousas, ou outras que queira, que se farão por outra via.

Scrita etc. [1].

Carta d'el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

(1539 — Agosto 4.)

Dom Pedro etc. Receby vosas cartas em que me daes conta dos negocios que la tendes, e folguey de ver por elas quam meudamente o fazês. E ao que me pareceo que convinha reposta vol-a faço por esta.

Quanto ao breve de Lorvão, per este coreo o receby, e ja qua tinha o outro que me mandastes per via de dom Francisquo Lobo meu embaixador [2]: a diligencia que niso posestes vos agradeço muyto.

Na demanda de Rio-tinto, o que se vos escrevia que acerqua diso fizeseis nam he ja necesario, porque estaa qua feyto concerto com abadesa, e por iso nam curês de falar mais niso.

Os poderes de frey Bras mandey ver; e porque pareceo que na maneira que vinhão nam podia deles usar, mandey que se fizese outra emformação, a qual se vos manda com esta, e asy o trelado dos ditos poderes. Muyto vos gradecerey de trabalhardes que logo se emmende, e que me emviês a provisam o mais em breve que poderdes, porque, como verês pola dita emformação, os poderes que ate gora ele tinha sam ja acabados pelas rezões que vão apontadas.

Acerqua da união da igreja d'Almeyrim, vy o que dizês que vos dise Pero de Sousa, e espanto-me de ele la não ter a menuta da união, porque lá se mandou. E pola presa deste coreo ser tamanha, nam vay agora outra: yra polo primeiro; e asy as repostas do que toca á empetraçam do morgado de Medelo e ao negocio de sam Payo de Caria, porque, por serem cousas em que compria mais tempo, as não leva.

A Bula pera os leitores e estudantes de Coimbra, e o breve do ifante

[1] *Rascunho sem data* na Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 63.

[2] *Na côrte de Carlos v.*

dom Duarte, meu irmão, receby, e muyto vos agradeço o boom cuidado que diso tivestes: e ambas vem muy bem e como comprya.

A expediçam das corenta igrejas, e asy a asolvição dos negros casados de Manicongo, folgarey de trabalhardes por se acabar e me enviardes as provisões diso.

O que me fizestes na asolvição do bispo de Lamego, e asy as bulas da união de Igrijo e Sam Vicente a Santa Cruz, vos agradeço muyto, e estaa asy bem feyto.

Os poderes do geral dos dominicos, e a patente e bula confirmatoria do geral dos agostinhos, e suas cartas, receby, e ouve com tudo muyto prazer, e vos agradeço voso boom cuydado e diligencia: prazerá a Noso Senhor que com elas se seguirá o efeyto que eu desejo, que he ser ele servido e estas ordens serem em meus reynos bem reformadas. A reposta de suas cartas vos mando com esta; dar-lhas-eys, e asy a que escrevo a frey Bernaldo da Cruz.

Com o breve do jubileu ouve prazer; mas porque nele não vem poder d'asolver casos reservados, que trazem sempre os outros, compre emmendar-se. E porque este coreo não podia aguardar yrá por outro.

Em outra carta vosa me apontaes os pejos que tendes pera não poderdes emtemder no negocio da jurdiçam dos comendadores, e me pedis que vos escuse diso. Eu o ey asy por bem; e por certo tenho que deixardes de me servyr niso seria por todas estas causas, e por tanto tocarem a vosa conciencia.

Vy tudo o que me escrevês ácerqua das revogações, que ao partir deste coreo vos diseram que o papa tinha feytas nos negocios da demanda de Lorvão e das capelas de Santa Caterina, e o que logo niso fizestes, que foy muy bem feyto, e volo agradeço muyto. E, posto que aja por certo que diso terês muy boom cuidado, e tal que nam posa niso pasar cousa que vós não saibaes, nam quis aver por escusado encommendarvos que asy o façaes, e que trabalhês por que nam aja nisto novidade, pois vos sam ja concedidas e pasadas provisões diso e asy creo que se fará.

Ao mais destas vosas cartas não he necesario reposta. E muyto vos agradeço todas as novas que por elas me escrevês, e sempre folgarey de asy o fazerdes.

Scrita etc. [1].

[1] *Minuta sem data na* Biblioth. d'Ajuda. Correspondencia etc. fol. 83.

Carta d'el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

(1539—Agosto 4.)

Dom Pedro Mascarenhas amigo, Eu elrei etc.

Porque o principal intento, como sabeys, asy meu como delRey meu senhor e padre, que santa gloria aja, na impresa da India, e em todas as outras conquistas que eu tenho, e se sempre mantiveram com tantos perigos e trabalhos e despesas, foy sempre o acrecentamento de nossa santa fe catholica, e por este se sofre todo de tam boa vontade, eu sempre trabalhei por haver letrados e homens de bem em todas as partes que senhoreo, que principalmente fação este officio, asy de pregação, como de todo outro ensino necessario aos que novamente se convertem á fee e graça de Nosso Senhor, ategora he nisto tanto aproveitado, e vay o bem em tanto crecimento, que, asi como me he mui craro sinal que a obra he aceita a Nosso Senhor, sem cuja graça espicial seria impossivel fazer-se tamanho fruto, asi me parece que me obriga a nam somente a continuar com todo cuydado, mas ainda asy como crece a obra asy acrecentar no numero dos obreiros: e porque agora eu fuy enformado per carta de mestre Diogo de Gouvea que de Paris erão partidos certos clerigos letrados e homens de boa vida, os quays por serviço de Deos tinhão prometido proveza, e somente viverem polas esmolas dos fieys christãos a que andam pregando, por onde quer que vão, e fazem muito fruyto; e segundo agora tambem vy por huũa carta sua delles, que escreveram ao mesmo mestre Diogo a Paris e m'a mandou, e o trelado vos vai com esta, elles aos XXIII de novembro eram nessa corte segundo a carta diz detydos então polo papa pera lhes ordenar o que havia por seu serviço que elles fizessem, e sua tenção, segundo se vee por esta carta, he converter infieys, e dizem que aprazendo ao Santo Padre, a quem se são offerecidos e sem cujo mandado nam ham de fazer nada, que elles yram á India; e porque me parece, sendo elles destas calidades e desta tenção, que la fariam mui grande serviço a Nosso Senhor, e aproveitariam muito nas cousas da fee, asy pera ensino e confirmação dos que a ja tem

recebida, como pera trazer outros a ella; vos encomendo muito que, tanto que esta carta receberdes, trabalheis por saber que homens estes são, e onde estão, e de sua vida e costumes e letras, e preposito; e sendo estes lhes faleis se ahi esteverem, e sendo absentes lhe escrevays e façays que elles queirão vir a mim, porque certo, se seu preposito he esse de acrecentar e aproveitar á fe, e servir a Deos pregando e com exempro de suas vidas, nam pode haver parte onde lhes estê mais aparelhado poderem-no fazer e comprir seus desejos que em minhas conquistas, onde serám sempre tratados de maneira que lhe seja ainda dobrada ajuda e azo pera milhor servir a Deos. E sendo necessario licença do santo padre, ou ainda mandado pera isso, vós lhe supricai de minha parte que lha queyra dar e mandar-lho, dando-lhe esta enformação, que ante elle e suas grandes virtudes e santissimo zelo deve de valer muito pera conceder essa graça de mui boa vontade. E assentado vós com elles que queiram vir ou por terra ou por mar, como milhor vos parecer e se elles mais contentarem, lhe darês todo aviamento e toda maneira de seu gasto pera o caminho em toda abastança. E haverei por meu serviço vir huũa pessoa vossa com elles pera os guiar e acompanhar porque venham o mais cedo que seja possivel. Tomai desto espicial cuidado, que o receberei de vós em serviço.

Escrita etc. [1].

Carta de el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

(1539—Agosto 4.)

Dom Pedro etc. Eu vy vossa carta de x de junho, em que me respondeys ao que vos escrevy acerca de vossa vynda, e licença que pera ella me pedistes: e tudo o que me dizeys he mui conforme a confiança que eu tenho em vós, e por muy certo hei que aynda o fareys muyto milhor, e que nunca poderey medir vossos desejos senão com o que relevar vossa estada la a meu serviço, como dizês, que vos muito agradeço.

[1] *Minuta sem data na* Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 75.

E porque as cousas ao partir deste correo, que parte muy depressa, estavam como vereis por minhas cartas, nam foy possivel tratar de vossa vynda: e porem eu vejo bem quanta rezão tendes de vos quererdes vir, e eu quanta de vos dar licença pera ysso; e no ponto que vier a reposta deste correo, que, prazendo a Deos, será com a concrusão destes negocios, da huũa maneira ou doutra eu terei lembrança do que me lembrais pera vos virdes em boa hora logo a descansar dos trabalhos dessa terra e negocios, em que me hei por muito bem servido de vós.

Escrita etc. [1].

Carta de el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

(1539—Agosto 28 [2])

Dom Pedro etc. Por huum correo, que mandei despachar com diligencia, e partio d'aquy aos de Julho [3] dirigido á corte do emperador, d'onde dom Francisco havia de despachar outro direyto a vós, vos escrevy largamente, asy em reposta de todas vossas cartas, que ate entam tinha recebidas, como em tudo ho mays que havia por meu serviço que dissesseys ao santo padre e lhe pedisseis de minha parte, asy acerca da resolução das cousas destas dizimas, que Sua Santidade qua mandou lançar, como das descortesias e modos do nuncio, que se ja nam podem sofrer em nenhuuma maneyra, e por ysso se pedio e pede o remedio que por minhas cartas ja tereys visto: e porque tudo relevava tanto ao serviço de Deos e meu, e ao assessego e bem desta terra, vos torno com estas cartas a mandar o trelado das outras, por todo caso que possa ter acontecido ao correo, e por escusar de agora vos tornar a repricar o que se vos escreveo então. E porque o nuncio pode la ter escrito o que despoys socedeo d'outra maneyra, e o deve d'escrever agora, fazendo do que

[1] *Minuta sem data na* Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 73.

[2] *Vide a carta do cardeal Santiquátro de 1 de outubro, que adiante publicamos.*

[3] *Ha engano no mez porque D. Pedro Mascarenhas diz, na sua carta de 8 de setembro, que os despachos, a que se allude, tinham a data de 4 de agosto.*

eu fiz e consenty negocio seu, sendo tudo por eu nam querer que as cousas viessem a termo de deserviço de Deos, como podera ser e elle o azava quanto podia com seu mao modo, me pareceo necessario vos fazer saber o que passa e se mays fez despoys das derradeiras cartas, que vos escrevy, e de que, tanto que esta receberdes, vos encomendo muito que deis conta ao santo padre, he que o nuncio, tendo assinado termo aos clerigos pera o pagamento das dizimas tam breve que foram forçados appellar delle, e eu tendo escrito a Sua Santidade e mandando-lhe pedir per vós o que sabeys, e pedindo-lhe a elle per vezes que não quisesse apertar tanto, e désse tempo a me vir reposta do santo padre, que eu esperava que recebesse minha rezão tam crara, e se ouvesse por servido do que eu nestas cousas queria fazer, que por derradeyro sempre havia de ser ao que eu acostumava e devia a filho obediente da see apostolica e a rey christão, a que muito verdadeiramente lembrava o serviço de Deos, e não querendo elle vir em nada e em tudo tendo modos que me pareceo que nam era rezam falar mays com elle, e querendo fugir todo azo por todas as vias de vir a cousas que elle polla ventura merecera, lembrando-me sempre o nome da see apostolica e obediencia da Igreja, e por nam deixar nenhuũa cousa por fazer, mandei a elle o conde de Portalegre, meu mordomo mor, e o conde da Castanheira, meu veedor da fazenda, a pedir-lhe o mesmo, porque nam se veesse com sua sobeja pressa e censuras tam apressadas e tam fora de tempo a manifestos escandalos, e nam se lhe pedindo senam tempo de vir reposta de Sua Santidade, e com ella se escusavão todos os inconvenientes, e dizendo-se-lhe que a mym serviria muito e ao papa muyto, poys sua vontade nam podia nem devia de ser de mais que de se comprir sua determinação, por que se esperava; elle, nem polla rezam, nem pola calidade das pessoas, em que podia conhecer quanto eu fazia por afastar escandalo, nunca quiz decer-se de seu preposito, e por cima da calidade da cousa ser tal e os tempos tays, e minhas justificações tantas e tamanhas, que nenhuũa cousa se podia fazer tras ellas, que podesse ter outro nome senão de querer livrar meu povo de tamanha opressão, por cima de tudo e sem embargo aynda de neste meo tempo fazer o mays de que vos avisei, e passar com meus hirmãos as cousas e maos ensinos que passou, por onde aynda era muito pior fazer o que fazia e negar o que negava, por ser quasi por vingança dos crerigos e paxão particular; todavia não ouve com elle nenhum re-

medio de alargar o tempo: o que sendo vindo ao derradeiro termo que elle assinara, no qual era impossivel á crerezia poder pagar, eu, pollo grande e muy particular respeito que sempre tive e tenho ao serviço de Deos e obediencia da see apostolica e mandados da igreja, nem querendo nisso fazer outro exame que o de minha natural incrinação, que he sempre obedecer á igreja, e trabalhar, como sempre meus antepassados reis destes reynos o fizerão, por dar exempro a outros, aynda que minhas rezões e meus senhorios e conquistas contra infieys sejam muy deferentes e podesse receber ainda outras exceições mui grandes sem cair em erro, por estes respeitos todos, que ante mym sempre são mui vivos, e mui em espicial por ser tempo que as cousas da igreja em outras partes nam são asy acatadas como he rezão e se deve a Deos, quis antes cortar por tudo que consentir á clerezia cousa de que se podesse recrecer o que eu tanto fujo e hei sempre de trabalhar por escusar, com quanto o nuncio a tudo de sua parte deu todolos azos que pôde, e com modos sempre, que davam mui grandes desculpas a tudo o que se em contrayro fizesse, e mandei aos prelados, que se aquy achavam presentes, que nam curassem mays de resistir, nem com nuncio se posessem em mays, poys o remedio de tudo estava tam certo no papa, de quem eu o esperava e mui cedo, e elles asy o fizessem satisfazendo o nuncio de toda segurança que quizesse e lhes pedisse, por tirar todo escrupulo de suas censuras, e o santo padre poder ver que neste negocio nunca ouve outro respeito senão do serviço de Deos, nem outro impidimento senão o da sem rezão e impossibilidade de cousa, que aynda a maneyra do nuncio e sua pertinacia fazia muyto mayor: e com este meu mandado despoys aynda de muytas sem rezões suas e formas muy desacostumadas em que queria as obrigações, se assentou que os prelados se obrigaram por sy e suas clerezias e cabidos....[1]

[1] *Minuta sem data no* Arch. Nac. Gav. 20, Maç. 14, n. 29. *Como se vê, a minuta ficou interrompida; mas como não encontrámos outra pareceu-nos conveniente publicar este fragmento, attentos os esclarecimentos que fornece.*

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Setembro 8.

Senhor. — A xxiii d'agosto chegou aquy hum correo, que Francisco Pereira, moço da camara de Vossa Alteza, despachou de Genoa, per quem m'escreveo que elle se acertara em Madryl mamdado por Vossa Alteza vyr a Genoa fazer algũas provisões pera armada da Imdia; e por n'aquele tempo chegar hum correo de Vossa Alteza a dom Francisco Lobo, com o qual lhe escrevera que supito despachase outro correo com diligencia e segredo, per quem me emviase hum certo despacho, que me Vossa Alteza mandava, e que por elle vir pera estas partes, aimda que por jornadas, parecera a dom Francisco que por mais segredo e dilygencia elle partise loguo polla posta com o dito despacho, e em chegamdo a Genoa que fezese outro correo, per quem m'o emviase, o qual despacho me enviava pollo dyto correo: e que da chegada e recebida delle o fizese saber a Vossa Alteza.

Ho despacho que me entregou foy hum emvolloryo de papeis, aselado com o synete de Vosa Alteza, e demtro nelle seys cartas de Vossa Alteza pera mym, e certos autos e estromentos do que o nuncio la fez e procedeo sobala prysam d'Ayres Vaaz, crystão novo, e emnybições sobre este caso feytas ao cardeal e ao imfamte dom Amryque. E asy vynhão mais outras duas cartas de Vossa Alteza pera os geraes dos domynycos e agostinhos, e outra pera frey Braz Bernardo da Cruz, as quaes lhes loguo mandey dar. E asy vinha o trelado dos poderes de frey Braz, e emformaçam do que Vossa Alteza quer que se mais nelles decrare.

As mynhas cartas são todas feitas a quatro d'agosto. A prymeira per que me Vossa Alteza mamda o que da sua parte ey de dizer a Sua Santidade sobre o que ho seu nuncyo la tem feyto. A segumda, feita por Pero d'Alcaçova, per que me Vosa Alteza mamda o que eyde dizer a Sua Santidade quamdo vise que elle se nom resolvya em mandar loguo vyr o seu nuncyo. A terceira em que Vossa Alteza diz receber as mynhas de xxi de junho, e apomtamemtos que com ellas mandey, e me dyz sua derra-

deira vontade do que quer que diga ao papa em reposta das graças que lhe comcedia pera o secorro da Imdia. A quarta he em que Vossa Alteza diz ter recebidas as espidições, que mandey por Affonso Fernandes, correo, e as mynhas cartas, per que lhe dava comta do termo em que hos outros negoceos ca ficavam; e per esta me mamda Vossa Alteza o que quer que faça, asy na emmendação dos que la são, como em dar fim aos que ca estão. A quymta he per que me manda que me emforme das pessoas vidas e lettras destes creliguos reformados vimdos de Parys; e asy do que a elles diga da parte de Vossa Alteza, e ao papa semdo neceçaryo. A sesta he per que me Vossa Alteza faz mercê de me mandar responder á minha, per que lhe escrevy sobre mynha estada e ida de ca. E por que a reposta de todas ellas emtemderá Vossa Alteza per est'outras, em que lhe dou larga comta do que fiz, e termo em que hos negoceos ficão, e esta nom ser pera mais que pera Vossa Alteza saber os papeis que receby no emvoltoryo de quatro d'aguosto, nom diguo nella mais que pedir a Noso Senhor que per muytos imfimdos annos tenha em sua espiciall guarda a vida e real pessoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua real coroa, quamto Vossa Alteza deseya.

De Roma a VIII de setembro de 1539. — *Dom Pedro Mascarenhas* [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539 — Setembro 10.

Senhor. — Per hũa minha de XVII d'agosto fiz saber a Vossa Alteza como aos XVI do dito chegara aquy hum correo do nuncio com cartas de XVII de julho, e certos autos e estormentos da prysão de Ayres Vaz, e inibyções que ao cardeall e ao infante dom Amrique fizera sobre a dita causa. E asy lhe fiz saber a dilijemcia que no mesmo dia eu fizera com micer Marcello, secretario do papa, e com ho cardeall Fernés; e que com a reposta de Marcelo ao dia seguinte, que forão XVII do dito,

[1] BIBLIOTH. D'AJUDA, Correspondencia, etc. fol. 259. — Recebida a VI d'outubro em Lisboa por via de dom Francisco Lobo.

mamdara pedir audiemcia ao papa, de que se me Sua Santidade escusara com suas ocupações, deferimdo-a pera outro dia. E com esta carta mamdey a Vossa Alteza hum sumaryo do que até emtam tynha compremdido que se comtinha nas cartas e autos que ho nucio mandara.

E per outra minha de XIX do dito agosto fiz saber a Vossa Alteza como falara ao papa neste negoceo, e o que com elle pasara e me respondera; e como me mandara per Marcelo amostrar o ouriginall dos autos, que lhe ho nucio mamdara, e o que eu pasara com ho dito Marcelo quando m'os trouxera; e como depois m'os tornara a mamdar, e que por ja ser em tempo que eu estava cerando ho maço pera Vossa Alteza polla partida do correo, nom tevera tempo de ver ho que se nos autos comtinha, nem podera mais que supito os mandar treladar, polla présa que me Marcelo dava em tornar os proprios ao papa. E asy esprevy a Vossa Alteza como minha detremynação era polla copia que me ficava m'aconselhar com alguns letrados, e com seu parecer responder ao papa e me governar nesta negoceação ao diamte. As quaies cartas, com outras de outra sustamcia, emderemsey a dom Francisco Lobo pera que com diligemcia as emviase a Vossa Alteza [1].

Ho correo, que me trouxe as cartas de Vossa Alteza espritas a III d'agosto sobre esta mesma negoceação, chegou aquy a XXIII do dito á noyte, a tempo que eu aimda nom tinha respondido ao papa sobre os autos que me tinha mandado mostrar, polla detença que se fez em se interpretarem em latym, e os letrados que os viram me darem seus pareceres, per homde Vossa Alteza verá quanta vemtajem ho correo do nucio trouxe a estoutro, que partio de lla a XXVII de julho e achegou cá a XVI d'agosto. E ser primeira ca sua emformação e aprezentada por Fernés e per Marcello, que elle tem comprados com seus presentes, me danou muito a poder indireytar o negoceo, que ja Vossa Alteza pode ver quanto o papa e seus menistros trabalharam por defender o nucio e aomentar sua jurdição, maiormente no que lhes vay honra e proveito.

A propia noite que receby as cartas de Vossa Alteza e dia seguynte gastey em nas ler, e emtender o que polos autos e estormentos se mostrava, os quaies mamdey logo interpetar em latym, pera os verem estes letrados com quem m'aconselho. E no mesmo dia fiz saber ao papa que

[1] *Não encontrámos as duas cartas a que se refere.*

me era chegado correo de Vossa Alteza, soprycando-lhe me dése audiemcia pera logo lhe ir falar. Sua Santidade m'a deferyo pera o dia seguynte, do que m'a mym nom pesou por ainda emtam nom ter o parecer de meus letrados sobellos papeies que me Vossa Alteza mamdou, os quaies em sustamcia são comformes aos que ho nucio ja ca tinha mandado, senam quanto vem de mais os pornosticos e perguntas, que sobre elles Joam de Mello fez a Aires Vaz, e suas repostas, e pareceres dos teologos sobre ho cazo, que desta coisa nom mandou ho nucio ca nada: e asy veo mais de novo a reprica, que ho prometor da samta inquisyção fez ao nucio em reposta das rezões, que deu pera se nom dar por sospeito nem receber sua apelação.

A carta de Vossa Alteza per que me mamda o que avia de dizer ao papa sobello nucio, pola gramdeza della e sustancia das palavras, e ser neceçaryo nom me fycar nenhũa por esquecimento nem a elle por emtender, parecê-me treladalla ao pe da letra em italiano, eceito as reprycas, que me Vossa Alteza mandava que disese quando Sua Santidade nom viese no que lhe de sua parte sopricava. Isto, senhor, fiz porque, como eu nam tenho outra lymgoajem senam a purtugesa, de que me nam prezo menos do que folgara de ter todalas outras com que melhor podera servir Vossa Alteza, que na verdade a quem ade negocear he gram falta nom se poder dar bem a emtender a com quem negocea, e ser-lhe forçado falar com terceiro; e o que pior tenho he que Sua Santidade no que lhe está bem emtende-me muito bem, e no que lhe nom apraz amostra nom me emtemder, e no que me diz, aimda que o eu muy bem emtenda, se depois se arrepende diz que não no emtendy. E por me tirar destes emcomvinyemtes, nas cousas d'importancia que me Vossa Alteza manda que lhe diga, quamdo a materea he larga uso desta cautella metemdo por esprito em latim ou em italiano ho que lhe ey de dizer, e peço a Sua Santidade que o lea, dizendo-lhe que o faço por lhe nom dar trabalho em ler o purtuges, que elle faz de ma vontade, e me emtenda milhor.

Com esta carta asy treladada, e com a propia de Vossa Alteza pera autemticar o trelado, aos xxv do dito agosto, em que Sua Santidade me tinha nomeado a ora de minha audiemcia, lhe fuy falar: e na casa em que me esperou tynha comsygo ho cardeall Fernés, e Marcello seu secretario. E amtes que lhe eu falase me dise que elle mandara es-

tar aly ao cardeall e a Marcello porque, como elles tinham os papeis do em que aviamos de falar e aviam de fazer os despachos, lhe parecera bem que fosem presentes a nosa pratiga pera que mais prestes se resolvese a concrusão della: ho que pera mim foy novo querer-me Sua Santidade ouvyr com testemunhas, que ate quella ora nunca fez em todallas outras audiemcias que me tinha dadas; e bem emtendy que era armar-se d'ajudadores pera me comfumdir com as rezões que o seu nuncio lhe tinha espritas, e eram em poder daquelles seus dous avogados. Respondi-lhe que eu recebia mercê em aly estar o reverendiximo monsenhor de Fernés, porque de me emtam ouvyr escusarya o trabalho de o tornar a enformar na mesma materea; e soprycava a Sua Santidade que a elle me dése por juiz da causa porque, como primcepe secular e ecresiastico que era, semtirya milhor como os outros primcepes, e taies como os infantes de Purtugall, aviam de ser tratados de seus menistros.

Depois disto lhe dise que Vossa Alteza me mandara aquelle correo em toda dilygemcia, e me esprevera que na ora que resebese suas cartas fose loguo a Sua Santidade a dizer-lhe o que me por ellas mandava, porque o desgosto com que fycava nom sofrya dilação: e que eu, por Sua Santidade emtender milhor o que lhe Vossa Alteza mandava dizer, e tudo serem cousas de tamta sustancia que nom sofrya poder-me algũa esquecer, ou Sua Santidade a nom emtender bem por falta de minha lingoagem, lhe levava a propia carta, que me Vossa Alteza esprevya, pera lhe soprycar que elle a lese; e que, porque tambem sabia que Sua Santidade recebia pena em emtender a letra e lymgoajem purtuguesa, lhe levava a mesma carta tresladada de verbo a verbo em italiano pera que Sua Santidade com menos trabalho lese quall quijese. De que me elle remdeo muitas graças por usar aquella dilijemcia, dizendo-me que asy nos emtenderyamos milhor; e mandou a Marcello que lese o trelado em italiano, ho quall lhe leo todo muy bem apomtado.

Depois de lida Sua Santidade me dise que de toda aquella carta a sustamcia eram dous pontos: ho primeiro querer Vossa Alteza que elle mandase vir de lla o seu nucio; e o segundo culpas e eros que ho dito seu nucio tinha feitos, por homde Vossa Alteza tinha desprazer de sua estada, e querya que logo o mamdase vyr. E que quamto ao prymeiro ponto de Vossa Alteza querer que mandase vyr o nucio por ter descomtemtamento delle, que a esta parte nom avia mister pedir rezam do por-

que, pois abastava querell-o asy Vossa Alteza, e o nucio nom estar em sua graça, pera o elle logo mandar vyr; porque nom somentes com Vossa Alteza, mas nem com quallquer outro primcepe, terya nucio nem menistro que de sua pesoa e costumes recebese desprazer, porque a prymeira cousa que mandava aos que dava semelhantes caregos, era que, nom errando a seu serviço, trabalhasem por servir e aprazer aos primcepes a que eram mandados; e que de ho ese asy lla nom ter feyto a Vossa Alteza recebia muito descomtemtamento.

E que quanto ao segundo ponto, que era pollos eros que o nucio tinha feitos o mandar vyr, que era neceçario emtemdell-os e calificar as culpas delles, porque, achamdo-se ter errado, comforme a seus desmerytos fose a maneira de sua vimda, com ho mais castygo que por elles meresese. E que quando os eros nom merecesem outro castigo senam comprazer a Vossa Alteza, que tambem o farya de maneyra que, gardamdo a honra do nucio, ouvese todavia efeito o que Vossa Alteza querya. E que pera este exame elle tinha letras do dito nucio, em que lhe dava comta de como procedera naquelle negoceo, remetendo-se a certos proceços autemticos de como tudo pasara, hos quaies lhe mandara pera justyficação do que esprevia. E que elle, amtes de saber a vomtade de Vossa Alteza como agora tinha visto poila sua carta, mandara ver os ditos autos per duas pesoas letradas e de asaz *(sic)*, os quaies lhe tinham referido o nucio nom ter errado em seu oficio, amtes pollo que se mostrava tinha causa de ter desprazer do que o cardeall e infante dom Amrique fizeram, nom queremdo obedecer aos mandados apostolycos intimados pollo seu nucio, tendo pera iso sua auturydade e representando sua pesoa; e que os infantes, quanto maiores primcepes e senhores eram, ja que tambem eram primcepes ecrasyasticos, tanta mais obrygação tinham de obedecer e favorecer os mandados apostolicos, e naquesta parte terem mais respeito a elle como seu pontyfice que a Vossa Alteza como seu rey e irmão.

E que quanto ao nucio nom reconhecer ao infante dom Amrique por inquisydor mor, nem dar auturydade a seus menistros, que tinha rezam, por quanto ho infante nom podia ter aquelle cargo por defeito da idade, como na bulla se contem, sem ser sopryda per Sua Santidade e confirmado no dito cargo; e que, em quanto ao seu nuncio isto nom constava, nom erara no que tinha feito. E que, posto que ho infante o po-

dese ser canonycamente, nom parecia rezam que Vossa Alteza o quijese nomear, nem elle dever de ho confirmar, porque, semdo Vossa Alteza o que empetrou a inquisição, pera com ella castigar este povo nas pesoas e na roupa quando as culpas o pedirem, e logo neste premcipio nomear por inquisydor mór a seu propio irmão, que aja de julgar as causas de que a Vossa Alteza pode vyr interese, ho que, aimda que tall nom seja na temção de Vossa Alteza, nom pode leixar de soar mall nas orelhas, e ao menos este povo viver neste medo, pollo que elle tambem, polla comta que ade dar a Deos e ao mumdo desta inquysyção que novamente comcedeo, nam pode nem deve comsemtir nesta nomeação do infante dom Amrique, sem embargo que de sua pesoa e vertudes toda outra cousa de maior sustancia comfiarya. E que quanto ás culpas do nucio, se eu tinha allgũas em particular, que lhas nomease ou dese em esprito, porque elle querya com todo rigor emtemder nellas, pera que, achando-o culpado, o castigar como quem a sua propia pesoa e autoridade tinha ofemdido. E que tambem me pedia que lhe deixase aquelle trelado da carta de Vossa Alteza, que lhe lera, pera ho ver mais de vagar e se enformar por elle do que avia de fazer.

Eu, senhor, lhe respondy beijamdo-lhe os peies pollo que me dezia de querer mandar vir o seu nucio, sem que ouvese outra causa senam querell-o asy Vossa Alteza, ho que elle emtemdia como comprya a seu propio serviço, e ao amor e obydyemcia que lhe Vossa Alteza tinha, porque eu sabya que a primcipall causa, que movia a Vossa Alteza desejar que o nucio se viese dese reino e cedo, era mais pollo que comprya ao serviço e autoridade de Sua Santidade, que pollas propias queixas que delle tinha, as quaies la se podiam curar com pouco trabalho. E que ho mais que aquy avia que recear, a que muytas vezes os maos menistros davam causa, remetia eu ao juizo e prudencia de Sua Santidade.

E que quanto ás culpas particulares do nucio, que me pedia, eu nom tinha outras senam as que elle tinha vistas por aquella carta de Vossa Alteza, as quaies nom eram apontadas pera eu sulicitar seu castigo nem pera as pôr em juizo, senam pera Sua Santidade poder ver o que movia Vossa Alteza desejar que mandase vyr seu nucio. E que, se Sua Santidade pollo que convinha a seu serviço as querya emtemder, afora as que elle comtra a auturidade de Vossa Alteza e pesoas de seus irmaõs confesava por esprito ter feyto, que amtes de chegar a este ponto

elle tinha feitos outros muitos eros, que tocavam a tamtas pesoas que nom faltarya aquy de quem no Sua Santidade podese saber; e que ele sabya hũa que os tinha por esprito pera lhos mostrar.

E que quanto a Sua Santidade nom aver por boa a nomeação, que Vossa Alteza tinha feita da pesoa do infante seu irmão pera inquisidor mor, que nesta parte Vossa Alteza me nom esprevia nada, como elle tinha visto na carta que lhe toda lera, pollo que eu crya que Vossa Alteza me nom tocava niso como cousa em que nom tinha duvida, nem na podia aver governando-se comforme a bula que pera iso tinha, amtes esperarya de tall nomeação muitas graças de Sua Santidade pollo que comprya ao descarego de sua comciemcia e á de Vossa Alteza. E que quanto a esta parte eu nom saberya dizer outra cousa a Sua Santidade senam que, se Vossa Alteza nesta nomeação ecedera em algũa cousa a bula, ou ella dezia que quem Vossa Alteza nomease fose comfirmado por Sua Santidade, que eu me remetia á bula e a parecer-me rezão que Vossa Alteza a guardase; mas que no trelado que eu della tinha nom achava que Vossa Alteza a nom tivese compryda inteiramente, amtes a maior abondamça sem nececidade hos dias pasados, que nom eram poucos, Vossa Alteza lhe mandara dizer por mym que elle era tam cioso de esta santa obra da inquysyção se fazer como convinha ao serviço de Deos, e descargo das comciemcias de Sua Santidade e de Vossa Alteza, que, se a elle fora licito usar o oficio de emquisidor mor de seus reinos, o nom fiara d'outra pesoa; e que por isto nom poder ser escolhera outro elle, que era ho infante dom Amrique, arcebispo de Braga, seu irmão, ao quall nomeara neste cargo de inquysydor mor por suas muitas vertudes e letras e recta temção que por outro respeito de irmandade: ho que lhe Vossa Alteza mandara dizer porque sabia quanto Sua Santidade com esta eyleição avia de folgar. E que de mistura com isto lhe disera mais da parte de Vossa Alteza soprycando-lhe que, pera ho infante poder milhor usar de seu carego, Sua Santidade quijese mandar decrarar certos pontos da bulla da inquysyção, que estavam yquivoquos; e asy acrecemtar outros pera milhor ordem do juizo; e ultemamente que o nucio nom emtemdese nas cousas da inquisyção, porque parecia cousa fea aver elle de ser superyor ao infante dom Amrique semdo inquisydor mor. E que Sua Santidade se me mostrara contente da embaxada de Vossa Alteza nom me comtradizendo a nomeação do infante, e respondemdo-me que quanto

á decraração dos pomtos da bulla da inquisyção que elle era muy contemte, se nelles avya que decrarar, e que eu os apontase por esprito aos cardeayes Genuchez, Symoneta, Samtiquatro, porque todos tres foram no fazer da bulla e debates della, e saberyam o como se aviam de decrarar; e asy os enformase do que mais de novo Vossa Alteza pedia pera a forma de juizo. E que quanto ao seu nucio nom emtender na emquisyção, por nom ser supirior ao infamte dom Amrique semdo inquysydor mor, que nesta parte lhe parecia que Vossa Alteza devia d'aver paciemcia por o seu nucio represemtar sua pesoa, e com esta era sopiryor ao mesmo infante e ao cardeall como ordinaryos. E que tambem nestes primcipios era neceçario e rezão que parecese a eses crystãos novos que tinham recurso pera os agravos, que podesem receber da imquisyção. E que Sua Santidade devia ser lembrado de toda esta pratyca, que com elle tivera, por homde se mostrava craro elle aprovar a nomeação do infante dom Amryque e nam comtradizell-a, pois que noso debate nom fora senam sobre o nucio nom ficar por supiryor ao infante sendo inquisydor mor: asy que nesta parte Sua Santidade nom podia dizer que Vossa Alteza nom mamdara notificar esta nomeação, nem que tam pouco estava por comfirmar e sopryr quallquer cousa que pera iso fose nececaria, pois que, sendo-lhe por mim tudo notoryo, Sua Santidade tacitamente o confirmara.

E que quanto ao que Sua Santidade dezia que estava emformado per letrados, que tynham visto os proceços que lhe o nucio mandara, que nom erara no procedymento da causa e exordio que nella levara, que a mim nom tocava esta exsyminação porque, como ja tinha dito, Vossa Alteza nom me mandava acusall o nuncio em juizo nem fora delle, nem mais que noteficar a Sua Santidade suas obras e pedir-lhe que logo o revogase ou mandase vyr. E que quanto a esta parte Sua Santidade me tinha ja respondido de maneira que a mim nom ficava que lhe mais pedir; e que com tudo, porque da desculpa do nucio Sua Santidade querya caregar culpa ao cardeall e infamte dom Amryque, e eu, como embaxador de Vossa Alteza que m'achava presemte, nom podia leixar de lhe dar rezam por seus irmãos, maiormente no que eu sabia que lhe suas altezas tinham feito muyto serviço em desemular o pouco saber e mao ensino do seu nuncio, e asy nesta mesma cousa, como em todallas outras, sempre fazerem o propio oficio de verdadeiros filhos e obediem-

tes servidores da sé apostolyca e de Sua Santidade. As quaies cousas eu me oferecia fazer-lhas boas polos propios procesos que ho seu nucio lhe tinha mandado, e a ver-se por elles que, nom somentes erara na cortesya devida a taies primcepes, mas que na ordem judiciall obrara mais como apasyonado e interesado de seu propio intrese, que como juiz e pesoa que representava Sua Santidade.

E que quanto ao parecer que lhe ja tinham dado os letrados que viram os autos do nucio, que poderya ser pollos nam emtenderem bem por virem espritos em purtugues, e que, se forão interpetrados, por vemtura serya por quem o fizese a seu modo. E que, se Sua Santidade dezejava querer saber a verdade, aquellas cousas nom se aviam de fazer escondidas de mim, e determinarem-se sem eu ser ouvido nellas; mas que Sua Santidade mandase intrepetar todos os autos de portugues em latym per pesoa fiell e que emtemdese a limgoajem; e que depois de interpetados m'os mamdase amostrar pera ver se justificavão com os propios, e feita esta justificação os mandase dar aos letrados que quijese, aos quaes eu mandaria emformar sobellos pontos que me elles mandasem.

Ho papa logo peramte mim pergumtou a Fernés se aquelles senhores que viram os autos lhe foram dados intrepetados. Respomdê-lhe que nom fora neceçario por virem em italiano. Ao que lhe eu logo respondy que, se os autos, que me Sua Santidade mandara mostrar por micer Marcello, eram os que o nucio mandara, como se por elles mostrava, que me parecia que sua senhoria reveremdisyma os nom tinha vistos, do que me a mim muyto pesava, porque via que a emformação que era feita a Sua Santidade, e asy aos letrados de quem Sua Santidade tomava parecer, era feita polla relação e carta do nucio, e nam pollos autos pubrycos que elle mesmo mandara; e que as cousas de tamta inportamcia, e que tanto tocavam a autorydade e serviço de Sua Santidade e de Vossa Alteza e de seus irmãos, nom se deviam fazer tamto per cima da letra. Ho cardeall quis todavia afyrmar-se que os autos eram espritos em italiano: a que eu respondy que, se vinhão dopricados, serya asy como dezia. Ho papa chamou Marcello *e* pergumtou-lhe em que limgoa estavam espritos os autos: o quall lhe respondeo que em purtugues; mas que das forças delles se tirara hũa folha em italiano, a quall se dera a quem Sua Santidade mamdara. Eu lhe pergumtey se o interpete da folha fora o pre-

curador dos crystãos novos, a quem os mesmos autos foram dados pera os ver. Sua Santidade se mostrou queixoso do que estava feyto, e lhes mandou que logo me levasem os autos, e que eu os mandase interpetar em latim; e que depois se desem aos cardeaies Genuchez e Monte, a quem eu tambem mandase enformar do que me parecese pera que sumariamente visem tudo: e depois, com ho parecer d'ambos, se resolverya no que avia de fazer.

Eu respondy a Sua Santidade que lhe beijava os pees por elle fiar tamto de mim que querya que eu fose ho intrepete dos autos; mas que eu ho nom aceitava por tirar sospeição ás partes, e que Sua Santidade os mandase entrepetar por quem fose servido, que a mim abastava depois de interpetados aver a vista delles. E que Sua Santidade mandase aos cardeaies, que os aviam de ver, que, no que tocava ao cardeall e infante dom Amrique, de que se o nucio aqueixava, me desem vista, e sem minha reposta nom enformasem Sua Santidade nem se pasase algũa provysão.

E que quanto ao trelado da carta de Vossa Alteza, que lhe eu amostrara e me Sua Santidade pedia que lhe leixase, lhe soprycava que fose servido de lhe eu dar della por esprito os pontos que mandase e nam a propia carta, pois era esprita a mim pera por ella lhe dizer o que me mandavam, e nam pera dar nem amostrar a Sua Santidade. Ao que me respondeo que eu dezia bem, e que asy abastarya quando fose neceçaryo.

A todas estas minhas reprycas Sua Santidade me nom respondeo, senam á lembrança que lhe fiz do que com elle pasara da parte de Vossa Alteza sobre a nomeação do infamte dom Amrique, e emmenda dos pontos da bulla da imquysyção, dizendo-me que era verdade e se acordava do que eu dezia pasar asy; mas que tam pouco amtam elle me disera parecer-lhe bem fazer Vossa Alteza a seu irmão inquisydor, porque sempre lhe parecera cousa oudiosa e pera nom dever de ser. E que ao menos o seu nucio nom tinha sua carta de elle aprovar a tall nomeação: perguntando logo peramte mim a Marcello se era algũa cousa esprita sobre isto ao nucio, ho quall lhe respondeo que não. Eu lhe dise que nem pollo seu nucio nom ser sabedor do que com Sua Santidade ca pasara leixava ho infamte de ser inquisydor mor, tendo-ho Vossa Alteza nomeado conforme a sua bulla: e que nesta parte nom falava mais que remeter-me

a ser rezam Vossa Alteza em tudo compryr a bulla como se nella contem, e Sua Santidade gardall-a inteiramente sem ennovar algũa cousa comtra ella, porque disto sabia eu que Vossa Alteza serya comtente, e do comtrairo, que de Sua Santidade nom esperava, poderya receber muito escandollo.

Depois disto lhe dise que os procesos do nucio, que Sua Santidade mandava ver, era cousa que se avia de fazer de vagar e avia mister dias, e que a sua revogação, ou mandall-o vyr de Purtugall, como lhe Vossa Alteza mandava pedir, nom pemdia de pareceres alheos senam de Sua Santidade, como me ja tinha dito: pollo que soprycava a Sua Santidade me fizese mercê de quanto a esta parte me dar provysão pera enviar a Vossa Alteza, porque me tynha mandado que lha enviase logo por correo propio. Ho papa me respondeo que se eu tam supeto querya despachar correo, que elle me dezia ho que me ja tinha dito, o quall era que, se Vossa Alteza ensestia em todavia o nucio se vyr e delle nom tinha comtemtamento, que ho mandarya vyr; mas ho como nam se podia detreminar sem prymeiro serem vistos aquelles papeies, no que se nom tardaria tamto, pois tudo avia de ser sumario e sem outras provas senam pollo que se nelles contynha: e que tambem avia mister tempo pera cuidar em quem avia de mandar rezedir no lugar des'outro. E, pera me falar mais craro, querya tambem prymeiro saber de mim se a vontade de Vossa Alteza era nom querer seus nucios em sua corte e reino, ou que ese se viese por suas culpas, e mandase outro em seu lugar, que milhor fizese seu oficio, porque desta maneira logo serya feyto. E que mandall-o vyr pera nom mandar outro, que nisto averya bem que pemsar: nem por emtam me daria outra reposta, senam que, quando elle socedera no pomtificado, achara em Purtugall hum nucio de seu amteseçor, o quall mandara vyr, e em seu lugar tornara a mandar o que agora lla está, porque avia por muito serviço de Noso Senhor e neceçario ao bem universall ter sempre seus nucios com os reis crystãos e catolicos, como tinha com todos os que estavam na obediemcia da sé apostolyca, quanto mais com Vossa Alteza, que tam catolyco rey he, e em cujo reino tamtas cousas ocorem pera que ha nececidade de ter seu nucio, per cujo meo comunique suas cousas a Vossa Alteza, e faça o que compryr ao serviço de Noso Senhor e bem de seus povos. E que nom me dezia isto sem causa porque, quando lla mandara este nucio, fora enformado que Vossa

Alteza nom folgarya com sua ida, amtes procurara inpidill-a : e que se por derradeiro aviamos de vir a este mesmo ponto, o que nom cuidava de Vossa Alteza, que milhor era ser loguo no premcipio, pera se nom perder tempo e me logo dizer sua derradeira vontade.

Eu, senhor, lhe respondy que nesta parte Vossa Alteza me nom esprevia outra cousa, nem me mandava que lhe disese, senam o que Sua Santidade tinha visto polla minha carta, ho quall era sopricar-lhe que mandase vir seu nucio, damdo-lhe as causas porque Vossa Alteza tinha descontemtamento delle, pollas quaies Sua Santidade o devia tambem de ter : mas o que eu de minha *(sic)* podia afirmar a Sua Santidade era que Vossa Alteza nom tinha desprazer da pesoa do nucio, e muito menos do officio que tinha, amtes por represemtar Sua Santidade, e ter sua auturidade, lhe tinha Vossa Alteza muito amor, e no pubryco e secreto era tratado com toda cirymonya e homra devida a seu cargo ; mas que de suas obras tinha Vossa Alteza muito descomtemtamento por nom serem quaies comvinham ao serviço de Noso Senhor e ao bem do governo de seus vasallos ecrasiasticos e seculares, porque a ambos estados tinha muito prejudicado sua má maneira de obrar e de viver, e a Sua Santidade, com cuja auturydade obrava, nom pouco ofendido. E que de tall menistro e modo de proceder Sua Santidade nom podia ser servido nem Vossa Alteza comtemte, como o tam pouco serya de quallquer outro que obrar daquela maneira.

E que quanto ao que Sua Santidade dezia que Vossa Alteza mostrára desprazer de lla querer mandar o nucio que lla está, e temtara estrovar sua ida, que eu disto nom sabia nada ; mas que sabia bem ter Vossa Alteza muita rezam pera iso, arreceando do que fose hos eros e tiranias dos pasados, como se agora via craro no que este tinha feito. E que comtudo, quando este nucio chegara a Purtugall polla posta com dous servidores comsygo, do bom acolhymento e homra que lhe Vossa Alteza fizera, e das homras e mercês que recebera do cardeall e do infante dom Amrique, ao mesmo nucio dava por testemunha. As quaies cousas lhe nom foram feitas se de sua ida Vossa Alteza tevera desprazer : d'onde tambem estava craro que o descontentamento, que delle agora tinha, era de suas obras e nam de seu oficio.

E que quanto ao que me dezia que quando socedera no pontificado achara em Purtugall nucio de seu amteceçor, como quem me querya di-

zer que nom fora elle ho envemtor de os primeiro ter lla, que a esta parte dezia a Sua Santidade que em Purtugall nom ouvera nucio resydemte ate o papa Cremente, que pollo infurtuno de seu pontificado mandara a Vossa Alteza dom Martinho, arcebispo do Funchall, que aquy resedia por seu embaxador, o quall mandara com negoceos seus particulares; e os poderes que lhe dera fora como a vasallo e cryado de Vossa Alteza pera delles usar como Vossa Alteza fose servido e bem de seu reino. E que aimda a este, como se comcordira o negoceo particular a que fora enviado, pollo Vossa Alteza asy querer, o papa o revogara logo. E que depois mandara o bispo Synagalha por coleitor das meas natas das comendas novas, que avia muito tempo que nom eram pagas, pollas gueras de Framça nom darem lugar aos comendadores as poderem ca mandar, e com outros negoceos particulares com que a Vossa Alteza fora emviado. E que o dito Synagalha, polla doemça e morte do papa Cremente que logo socedera, dilatara sua estada em Purtugall dous annos, pouco mais ou menos, nos quaies se portara de maneira em seu oficio, tirynizamdo este reino com seus poderes, que, se o papa vivera mais, nom somentes ho revogara, mas ho castigara como suas culpas mereciam, ou a mesma tera o nom podera lla sofrer. E que este, que Sua Santidade agora lla tinha, seguira as pizadas de seu amtecesor, senam quanto por achar o caminho aberto ho amdara mais depresa ate chegar a proceder comtra as pesoas do cardeall e do infante dom Amrique, como Sua Santidade tinha na mão. E que por estas esperyemcias poderya Vossa Alteza ter muita rezão de arrecear as idas dos nucios, pois que abusamdo os poderes de Sua Santidade, ao menos do bom fim pera que lhos dava, denafycavam o reino, e empediam a justiça delle asy no espirituall como no temporall; ho que podiam muy bem fazer porque das quatro partes dos moradores destes reinos mais das tres eramos crelegos, huns de ordens menores, e outros de mayores, e os mais por comendadores profesos dos mestrados das ordens deste reino, asy que todos eramos debaxo da jurdição do seu nucio, de quem com pouco trabalho e dinheiro achavamos recurso de nosas culpas, e com cuja esperança e pouco temor da pena os mallfeitores tomavam licemça pera cometer mais graves eros.

Das quaies cousas Sua Santidade podia bem julgar ser mais o dano que o proveyto, que os seus nucios lla hyam fazer; e que, quando a ne-

cecidade pedise mandall-os, a calidade da pesoa que devia escolher pera tamanho carego, e descarego de sua comciemcia, a quall devia de ser tall que precurase mais pollo serviço de Noso Senhor e bem das almas, que por se emriquecer, como ate quy tinham feito es'outros. E que sendo elle este, e avendo nececidade pera que o Sua Santidade la mamdase, eu sabia certo que serya muy bem recebido de Vossa Alteza, como tambem serya o comtrairo quando tall nom fose: mas que hũa cousa certeficava a Sua Santidade, a quall era que, por mais vertuoso que ho de ca mandase, como lla estivese seis meses se farya tall como os pasados, porque ho muito interese das causas, estando tam lomje de Sua Santidade, os conrompia, maiormente semdo superyores aos inquisydores, por cuja causa este povo com seu dinheiro nom somentes corompia os homens mas as pedras, como se ca via na valya de seu precurador, quanto mais lla onde todos estavam jumtos, e tam conjumtos a seu nucio, per que se esperam valer de seus erores. E, o que pior era, que desta cousa a Sua Santidade tocava a infamia, e a seu nucio ho interese. Ho que tudo dezia a Sua Santidade nom como embaxador, por nom ter tall comição de Vossa Alteza, mas polla obrygação que nesta parte como crystão tinha a Noso Senhor, e a Sua Santidade como a seu presydemte universall, e que de tudo me remetia a prova do pasado e esperyemcia do porvyr.

Ho papa me respondeo damdo-me agardecimentos de minha tenção e palavras, mas que elle nom cuidava que a jurdição do seu nucio se estemdia a tamtas pesoas, nem tam pouco sabia como podia ter feytos tamtos eros, pois ategora lhe nom chegara ca nenhum, o que fora justo fazerem-lho saber mais cedo, asy pera se emmendar o mall, como porque os eros alheos se nom posesem a sua comta, mas que prestes como os proceços fosem vistos se daria o remedio neceçario. Eu lhe respondi que se nom espantase Sua Santidade de lhe nom chegarem mais cedo os cramores do seu nucio, porque a muita distamcia do caminho, e o pouco interese que as partes esperavam nas taies novas, fazia nom aver ja muito tempo que as ca tivera; e que se aimda agora o seu nucio nom emtrara tamto demtro que fora forçado fazell-o Vossa Alteza saber, aimda se asy estevera como estava. E com isto acabey minha audyemcia: ho que tudo pasou peramte ho cardeall Fernés, e Marcello, seu secretario, aos quaies creo que pesarya mais com a pratica que a mym de serem presentes, e que nom tardaram muito em avysar o nucio.

Ao dia seguynte, que foy aos xxvi d'agosto, Sua Santidade se partio aforado, como soye, pera Frascate e Tibolle, honde se amdou fogydo aos negoceos ate os v de setembro que aquy tornou. E neste meo tempo se intrepetarão os proceços do nucio em latim, e m'os trouxe hum secretario do papa a mostrar pera que os mandase ver se estavam bem intrepetados. E me trouxe a mostrar de parte de Sua Santidade o trelado da carta, que lhe o nucio esprevera pera justificação dos comprymentos que prymeiro das inybições fizera com ho cardeall e infante dom Amrique, cayse na forma que já a Vossa Alteza tenho esprito, senam quanto dezia mais na carta que lhe parecera nom dar conta a Vossa Alteza daquelle negoceo por nom someter a jurdição e auturydade de Sua Santidade ao querer de Vossa Alteza, e maiormente que se por vemtura lhe mandara que nom procedese no caso, e elle nom podemdo leixar de ho fazer segundo as comisões de Sua Santidade e ho negoceo o pedia, que Vossa Alteza tomara mais achaque de se aqueixar do que elle fizera. E que comtudo amtre os mesajeiros que mandara ao cardeall e ao infante amtes de lhe elle ir por sua pesoa falar, fora hum delles hum doutor muy famyliar da orelha de Vossa Alteza, por quem lhes mamdara pedir por mercê que o nom quisesem forçar a usar dos poderes que tinha de Sua Santidade, o que nom poderya escusar por fazer justiça á parte e inteiramente gardar a auturydade apostolica e mandados de Sua Santidade; e que elle sabia que ho dito doutor avia logo de tudo dar inteira conta a Vossa Alteza. Ho mais da carta era a este proposito, justificando o que tinha feito e agravando a desobidiemcia do infamte dom Amrique, nom se podemdo emtremeter na causa nem mandar apellar delle, por nom ser inquisydor mor, nem no poder ser canonicamente por defeito d'anos.

Eu mandey ver os autos e acharam-se justificados com ho oryginall, e respondy ao secretario que podia dall-os a quem Sua Santidade mandava; e que pola carta do nucio, que me Sua Santidade mandava mostrar, lhe beyjava os pees. E lhe disese de minha parte que, se Sua Santidade querya dar fe a cartas, que bem abastava o que tinha vysto polla que de Vossa Alteza lhe mostrara; mas que no que tocava ao cardeall e ao infante dom Amrique eu me remetia aos autos e parecer de Sua Santidade, como quer que se quijesem ver sem paixão.

Eu, senhor, pollos estormentos que me Vossa Alteza mandou, e pollos trelados que ja tynha do nucio, mamdey estudar esta materea a Ja-

cobe Cortes, que ca tenho por precurador dos negoceos de Vossa Alteza, e he hum dos milhores da corte, e a micer Geronimo de Castello, avogado comsystoryall, que dos dous mais primcipaies he o primeiro, e que em tempo do arcebispo do Funchall e de dom Amrique de Meneses por parte de Vossa Alteza avogou a expedição da bulla da inquisyção.

Hos cardeaies Genuchez e Monte, depois que viram os autos, me mandarão dizer que tinham mandado de Sua Santidade que tomasem enformação de mim sobre certos proceços, que pollo nucio eram mandados de Purtugall, pera com ella e com ho que se mostrava pollos ditos autos emformarem Sua Santidade, pedimdo-me que pera este efeyto me vise com elles, ou os mandase enformar sobello caso. Eu, senhor, me fuy logo a elles, e lhes pedi que me mandasem dar por esprito os pomtos sobre que queryam que os enformase. Responderam-me que, porque a cousa batia em direito, que serya neceçario mandar vir aly algum meu avogado que os entemdese, e a quem elles emtenderyam milhor que a minha limgoa purtuguesa, e lhe diryam por palavra os pontos sobre que aviam d'emformar. Eu mandey ally vyr os meus avogados, e peramte mym os cardeaies os enformaram do fauto de todo o proceço, e das culpas que elles pertendiam amostrar-se por elles ter Joam de Mello, inquysydor, e o cardeall e infante dom Amrique. Hos meus avogados, que tinhão a materea mui bem estudada, lhe respomderão a todollos pontos de fauto e de direito, amostrando-lhe João de Mello nom ter culpa, e o nucio erar em querer avocar aquella causa a sy, porque o breve que tem, por que he soperyor á inquysyção, lhe nom dá tall poder, senam quando os inquisydores nom procederem canonycamente conforme a bulla, ou fizerem algum agravo ás partes. E que ho cardeall procedera samtamente e com mais obidiencia do que se achava em outros perlados, do que mereciam á sé apostolyca mercê e louvor. E que ho infante dom Amrique podera muy bem nom se dar por ennebido pollo nucio, nem entrar neste negoceo direytamente, e maiormente apelando delle pera seu supiryor que he Sua Santidade; e que o nucio erara em nom receber apelação. E que se nom podia desculpar de tudo o que procedeo, aimda que de rigor de direito o podese fazer, o que elles negavam, que o nam fizera com aquella urbanidade devida a taies pesoas.

Hos cardeaies repunarão estas rezões com outras muytas, amostrando-se avogados pollo nucio, dizendo que asy comprya pera se saber a

verdade. A pratega durou mais de tres oras. Por derradeyro se resolveram que abastava o que tinham emtemdido pera fazerem a relação a Sua Santidade. Eu lhes repryquey que esta materia tocava a Vossa Alteza e aos infantes seus irmãos, pollo que lhes pedia que a pesasem muy bem e o que daly ao diamte poderya resultar; e lhes pedia que, se em algũa cousa nom fycavam sostifeitos de meus letrados, m'a mandasem dar por esprito pera elles com mais vagar responderem a ella, ho que verballmente se nam poderia tam bem fazer como por esprito. Responderam-me que elles em tudo aviam de ter aquelle respeito, que se devia a Vossa Alteza e a seus irmãos, e que a pratiga pasada abastava pera a relação que aviam de fazer a Sua Santidade; e que quando comprysse outra cousa tambem m'o mandaryam dar por esprito.

Ho papa chegou aquy, como ja atras digo a Vossa Alteza, a cimqo deste setembro, e aos dez do dito se partio pera Loreto. Os quatro dias que ouve neste meo gastou n'um consystoryo e asynatura pubryca, e n'ũa comgregação que fez de todollos cardeaies, e o mais d'elles em hordenar sua partida, e o que avia de levar comsigo, e muy pouco nos negoceos das partes. Nestes quatro dias precurey sempre d'aver audiemcia delle sem na poder aver, escusando-se-me com suas acupações. Por derradeiro, sem sua licença nem vontade, fuy homiem nove do presemte a falar-lhe depois que sayo de comgregação e ceou, que quando lhe falei eram duas oras da noyte, e me aqueixey a Sua Santidade de lhe poder tam mall falar, tendo nas mãos tamtos negoceos de Vossa Alteza e tam inportamtes, e que tamto compryam a seu proprio serviço resolver-se nelles, e eu dever ter ja despachado hum correo a Vossa Alteza, que avia dez dias que detinha. Sua Santidade me deu algũas desculpas, que fazem pouco ao caso, porque eu emtemdo, e emtemdo bem, que he alomgar-me a cura e reposta pola comcrusão que lhe peso da vinda do nucio. Por derradeiro me dise que os cardeaies, a que cometera verem os proceços, lhe tinham feito relação, na qual lhe deziam nom estarem resolutos de todo; e que sem esta concrusão nom se podia tomar nas outras. Que elle se partya em amanhecendo pera Loreto e avia de tornar aquy a Roma a x d'outubro, porque nom avia de fazer demora em nenhũa parte: que me rogava que ouvese paciemcia até sua tornada, e que emtretamto se porya tudo em ordem, e elle acabarya de se resolver na pesoa que querya mandar a Purtugall em lugar do nucio que lla está, pois que Vossa

Alteza todavia querya que es'outro se viese. E que, aimda que no caminho quijese entender em despedir este negoceo, o nom poderya fazer, asy por sempre amdar de viajem como por nom levar comsygo os oficiaes com que ho avia de fazer: pedimdo-me que eu me leixase repousar e convalecer em Roma de minha doemça pasada, como tambem mandara aos outros embaxadores que fizesem, e que ocorendo-me algũa cousa de novo neste tempo lho fizese saber por meu secretario.

Eu, senhor, lhe respondy que eu estava prometido a esta romaria de Nosa Senhora de Loreto, d'omde esperava trazer saude de minhas doemças, e que recebia mercê em d'hũa viajem fazer dous serviços, hum a Sua Santidade, outro a Nosa Senhora: e que ja poderya ser afirmar-se Sua Santidade em parte em que se podese resolver ho negoceo, e eu despachar hum correo a Vossa Alteza. Respondê-me que elle ho remetia em meu peito, e o fizese como mais quijese: e que pois que todavia querya ir, que ficase aquy o dia seguynte pera com ho cardeall Genuchez e Monte ver huns certos apontamentos, que me amostraryam sobre a bulla da inquysyção; e que com a resolução delles ho fose tomar a Viterbo, homde se afirmarya hum dia: e que aly virya ter ho cardeall Samtiquatro, que estava em Banharea, e que ja poderia ser com sua ajuda se resolvese este negoceo com que despachase o meu correo. Respondi-lhe que faria o que me Sua Santidade mandava, e lhe beijava os pees polla esperamça que me dava de em Viterbo poder despachar meu coreo: e que pera emtam leixava respomder-lhe á enformação, que Genuchez e Monte lhe tinham feito sobre os proceços do nucio.

Á mesma ora que tornei do paço fiz logo hum correo ao Cardeall Santyquatro, fazendo-lhe saber o que aquella noyte com Sua Santidade pasara, pedindo-lhe de mais do que o papa lhe mandava que aos XII deste setembro se quijese achar em Viterbo, homde eu serya com elle pera m'ajudar a espedir certos negoceos de Vossa Alteza de muyta inportancia: o que tenho por certo que fará se tem saude.

Senhor, esta carta comecey aquy a esprever asy como o negoceo procedia, e porque ho fim delle, ou o que mais soceder, lhe farey entemder per outra de Viterbo por diante, nom digo mais nesta senão que ho papa partio d'aquy oje, X do presemte, com muitos trovoyes e agoa: e eu fico oje por ver o que estes cardeaies me dizem, e amanhã irey alcançar Sua Santidade.

Noso Senhor por muitos enfindos annos tenha em sua especiall garda a reall pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecemtamento de sua reall coroa quanto Vossa Altesa deseja.

De Roma aos x de Setembro de 1539.

Senhor. — Estando pera cerar esta, por ter menos que fazer homde espedise correo por aver de ser de caminho, me vieram dizer que na mesma ora partia outro pera a corte de Castella ; e porque Vossa Alteza posa mais cedo entemder o termo em que as cousas ca estam, me pareceo enviar esta por elle a dom Francisco Lobo pera que a mande a Vossa Alteza ; e asy es'outra, que já tinha cerada, per que tambem verá a que tempo qua chegaram as cartas de Vossa Alteza de quatro d'agosto, e como as receby com hos mais papeis que com ellas vinham.

Dom Pedro Mascarenhas [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539 — Setembro 19.

Senhor. — A dez deste setembro escrevy a Vossa Alteza de Roma damdo-lhe larga conta do que com Sua Santidade tinha passado, e asy com os dous cardeaes deputados pera verem os estromentos que o nuncio de la mandou, e a mym ouvyrem sobre elles, ho que tudo escrevy meudamente como passara desde xxv d'agosto, e que faley ao papa sobre a revogação do nuncio ate a ora em que aquella cerrey. E asy esprevy a Vossa Alteza como Sua Santidade se partira no mesmo dia pera Nossa Senhora de Loreto, e que eu, por me Sua Santidade nam ter dado reposta final, com que podesse despachar correo a Vossa Alteza, me hya com elle contra sua vontade e mynha desposyçam, e comtra o mandado

[1] Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 243. — *Diz a cota:* Recebida a VI d'outubro em Lixboa por via de D. Francisco Lobo. — *Esta carta está muito comida da tinta; mas supriram-se as passagens illegiveis com o auxilio de uma copia tirada no seculo passado, e que existe na mesma Bibliotheca.*

que fez a todollos embaxadores que ho esperasemos em Roma pella brevydade de sua tornada, ho que, senhor, fiz com achaque de eu estar prometido áquela romarya, por ver se no camynho podia tomar comcrusão com que despachase este correo. E que Sua Santidade, vendo mynha detremynaçam, me mandara que ficase aquelle dia em Roma pera me ver com os cardeaes Gynuchy e Monte pera praticarem comyguo certos apontamentos, que me ja tynha mandado mostrar sobre a imquysyção; e que com a resoluçam que tomasemos ho fosse alcamçar a Vyterbo, homde o cardeal Santiquatro avya de ser: e que por ventura aly se poderiam espedir os outros negoceos. Esta carta, com outra que ja tinha feyta da recebida das cartas de Vossa Alteza de quatro de agosto, mamdey juntas per hum correo, que no mesmo dia acertou de partir, a dom Francisco Lobo, que as logo emviase a Vossa Alteza. Ho que depois çocedeo he o seguymte.

Ho cardeal Monte me mandou huns tres apontamentos, que cada hum contynha em sy muitos cabos, e me mandou dizer que aqueles tres eram tirados de tresentos, que por parte dos crystãos novos de Portugal erão dados ao papa; e que Sua Santidade de todos elles tirara aqueles tres por mais justificados, aimda que em muitos outros parecece que tambem demandavam justiça e rezão. E que, com quanto Sua Santidade estava delyberado a fazer o que lhe parecya compryr a sua comciencia e servyço de Noso Senhor, todavya mandara que me desem a vysta dos apontamentos, e fosse ouvydo sobre elles pera mais justificar a cousa: e que polla brevydade da partida de Sua Santidade, e Monte aver d'yr tras elle, eu lhes mandasse respomder per todo o outro dia seguynte a elle e a Genuchy.

Por esta pressa que me derão, e polla que eu tinha em ir alcamçar o papa a Vyterbo, foy-me neceçaryo comprar o sono aos letrados que avyam d'estudar a materya, os quaes foram Geronymo de Castelo, e Cortes, e o doutor Aginhaga, percurador da imquysyçam de Castela, que ca resyde. E com elles mety Pero de Sousa, porque, afora suas letras, devya ter pratica da espedição da bula da imquisyção, que se fez em seu tempo, e ja então devyam de ser movidos todos estes pontos e respomdido a elles.

Prymeiro que tudo pedy a estes letrados que estudasem como de direito defendesemos a bulla comcedida a Vossa Alteza que nom se alte-

rase cousa. E segumdaryamente amostrasem como na mesma bulla se provya a todas aquelas cousas, que com rezam e segumdo direito cumum se devyam fazer. Terceiramente que, se avya algum ponto a que a bulla espresamente nom provya, e avya nececydade de se decrarar mylhor, que n'aquella parte se comforme ao direito comum, com tanto que nom fosse sobre algum ponto a que a bulla ja provese, porque então serya yr contra ella, que eu direyte vel yndireyte nom podia comsemtyr, nem tinha comysam de Vossa Alteza pera o poder fazer.

Hos letrados estudaram muy bem a materya, pryncipalmente Gyronimo de Castello, que he muy esperto n'aquella profiçam, e escreveram muy larguo sobre cada particula dos apontamemtos amostrando de facto e de direito comum como se tudo na bulla contynha, e nom se dever nem poder fazer mylhor d'outra maneira, por a bulla prover a tudo santamente e ser feita per pessoas muy perytas.

Com esta reposta em escryto me fuy a casa de Ginuchy, omde Monte me ja esperava, e levey comyguo Geronymo de Castelo, e Cortes, e Pero de Sousa. Monte tomou a mão a propor a materya aprovamdo os apontamentos: hos meus letrados lhe respomderam a cada apontamento e particula delles per sy. E contestados todos com muytas repprycas e debates de parte a parte, revolvendo-se muytos lyvros no que alegavam, se resolveram os cardeaes que em as mais das cousas dos apontamentos seryam d'acordo, porque cayse o que elles dizião e a bulla era hũa mesma cousa, somente queryam decrarar dous pontos que na bulla se comtinham, a qual decraraçam tambem serya comforme ao direito commum: dos quaes ho prymeiro era dar-se os nomes das testemunhas aos acusados, que o direito querya que se dessem eceito aos poderosos; ho segundo que do imquysydor moor ou do comcilyo general podesem apelar pera a see apostolica, como tambem era de direito comum os agravados poder apelar e ter recurso no sumo juiz, que no ecresyastico era o pontyficy.

Asy que estes dous pomtos não eram comtra a bulla, senão decraratorya do que se nella comtynha. E que quanto ao nomear das testemunhas o direito nos casos de erezia leixava isto no peito do juyz segumdo vysse a calidade do acusado se era poderoso ou não. E que acerca deste ponto os crystãos novos soprycavam a Sua Santidade, como a supremo juiz que de novo posera esta imquisyçam sobre elles, que decrarase per

sua bulla que os nam ystimasem por poderosos por rezam da unyam como diziam comtra elles serem todos hum mesmo corpo; mas que fosem estimados segumdo a potemcia de suas propias pesoas e nom leixase esta judicatura aos inquysydores, que quyryam comtra direito ystimar todos per hum e hum per todos. E que a Sua Santidade parecia justo pitytoryo, e comprya ao descareguo de sua concyemcia decraral-o asy.

E que quanto has apelações do comcelho general, nom sendo em cousa julgada em final, avya por bem que se fizese como o direito o dava, porque o pomtyficy nunca se emtemdia atar-se as mãos nem desmynuyr seu poder com as graças que concedia, amtes aimda que em suas letras apostolicas disese ad apelacionẽ remota se emtemdiam a apelacionẽ fryvula; mas quando erão com justa sempre se avião de ametyr, aimda que na bulla disese o comtrairo, mayormente que na da imquisyçam nom dizia hũa cousa nem outra leixamdo as apelações ao direito comum.

A estes dous pomtos os meus letrados reprycaram todo o neceçaryo, a saber, de fauto com a ordem que a bulla dava ao juyzo da inquisyção podemdo as partes apelar de seus agravos dos ordinayros e inquisydores ymferyores pera o inquisydor moor, e do ymquisydor moor pera o comselho da imquisyção, omde nestas istamcias se podia de todo purgar o agravo que tyvesem, e no comselho da imquisyçam ser tudo fynall. E que nom negavam Sua Santidade ser soperyor a todos elles, e poder-se apelar pera Sua Santidade amtes de final semtemça; mas que, fazemdo-se asy, serya perverter toda a ordem de juyzo, e os culpados nunca acabarem de ser punydos, e pera os que se avyam de absolver muy grave cousa averem d'estar na cadea ate se detrymynar sua causa em corte de Roma, quatrocemtas legoas de Portugal; e prymcypalmente serya dar causa pera que de muy pequenas cousas se apelase pera Roma, somentes por dilatarem a emxecuçam de suas culpas: e que nesta parte a bulla tinha muy bem provido, e que Sua Santidade a nom devya de querer alterar. Quamto ao segundo pomto de se aver de dar o nome das testemunhas, lhe responderam de direito asaz largo, pidimdo-lhe que nesta parte guardase o propio direito comum, o qual despunha que nas cousas tocantes a nossa santa fee se nom desse o nome das testemunhas a nenhum poderoso, que podese por causa do testemunho danyficar a testemunha na pesoa ou na roupa. E que nesta parte nom avya nenhum crys-

tão novo por pobre que fosse, que pera este efeito se nom podese aver por poderoso, como se vya que pera se defemderem desta ymquysyçam todos eram feytos hum mesmo corpo e hũa mesma bolça em que compunham cada hum segundo sua posyvylidade, e com seu dinheiro podiam tamto que nada lhe era emposyvel, e que asy o mais pobre delles que fose comdenado todos jumtos precuravam de ho lyvrar com suas fazemdas e valyas: asy que ho de todos era de hum soo quamdo o aviam mester, e que, semdo-lhe dado o nome das testemunhas, qual serya a testemunha que se ouvese por segura de os condenar, pois ficava obrygada ao danno, que com seu dinheiro por mão alhea lhe podiam fazer na pesoa e na roupa? ho qual serya causa pera nam ousarem a pubrycar seus erros. E de mestura com estas outras muytas rezões tam eficazes e verdadeiras como sabem os que conhecem ese povo omde quer que ho ha. E por deradeiro lhe diseram que a eleyçam das pesoas, a que se avia de dar o nome das testemunhas, o direito o leixava ao julgador, que, conhecemdo o acusado e ymquyrymdo o testemunho, vya se avia malicia de hum cabo, ou poder do outro, e a sua comciencia o remetya segumdo o que tinha examinado dar-lhe o nome das testemunhas ou não. E que pois o direito fora tão cauteloso nesta parte, e nom podera dar mylhor espediente que remetel-o ao albytryo do julgador, que não sabiam porque Sua Santidade querya tomar tamanha carrega sobre sy, e de quatrocemtas legoas omde estava, somentes polla emformação das partes querer decrarar hũa cousa tam comfusa em sy, temdo a bulla ja provido nesta parte que se faça comforme ao direito comum.

Hos cardeaes respomderam que a materya estava bem altrecada de hũa parte e da outra, e que em tudo o que tinham ouvydo nam vyam por omde Sua Santidade leixase de poor em hobra aqueles dous pomtos, amtes muyta hobrygaçam a fazell-o por descarrego de sua comciencia e da de Vossa Alteza, e tirar aos imquisydores a oucasyam de poderem ofemder a temçam, com que Vossa Alteza soprycou esta imquisyçam, e Sua Santidade a comcedeo, a qual era pera proveito das almas dessa jemte, e nam pera imjustamente poderem ser condenados nos corpos e nas fazemdas, o qual sem esta decraraçam não podia leixar de ser. E que por emtão não avya mais que falar naquela materya.

Eu, senhor, lhes dise, depois de outras muytas rezões, que lhe ja tinha dadas da potemcia dos crystaõs novos de Portugal por sua riqueza

e modo de viver, damdo-lhe muytos emxempros do que com seu dinheiro tinham feyto, e nom m'esquecendo pollo dedo em quamto mais valya o seu procurador nesta corte em negocear sua causa, do que eu valya semdo embaixador de Vossa Alteza; e que a vemtagem que lhe eu tynha na pesoa, me tinha elle no poder mais qu'eu com o dinheiro que aquy guastava. E que ysto soo divya d'abastar por emxempro do que em Portugal faryão seus amos comtra hũa pobre testemunha, que comtra elles testemunhase. Mas que, pois elles me nom queryam conhecer estas verdades, nem as rezões de meus avogados fumdadas em direito, que eu lhe dizia que nam tinha comiçam de Vossa Alteza pera em nenhũa cousa poder alterar sua bulla da imquisyçam comcedida pollo papa Paullo, amtes pera soprycar a Sua Santidade que a quisese guardar asy como se nella comtynha; e que aquelles dous pomtos em que emcestião, a saber, darem-se os nomes das testemunhas e receberem-se as apelações pera a sé apostolica, que estes pomtos não somente eram comtra a bulla, mas direitamente comtra todo o efeyto da imquisyçam, e temção porque se fazia de serviço de Noso Senhor, e alimpar ese reino dos maos crystaõs e ereticos que nelle avya: pollo qual lhe pedia por mercê que estes pomtos, em que se nom acordavam com os meus letrados, me mandasem dar por escrito pera os emviar a Vossa Alteza, e me desem tempo comvynyente pera que Vossa Alteza podesse mandar respomder a elles; e com sua reposta Sua Santidade farya o que fosse servydo.

Respomderam-me que elles tam pouquo tinham comyçam pera me darem tal tempo, nem cryam que Sua Santidade o darya, porque nam era rezam que aquyllo a que sua conciencia ho obrygava, e era de seu oficio, o cometese a pareceres alheos: nem tão pouquo o mandar-me Sua Santidade amostrar aqueles apontamentos, e querer que eu fosse ouvydo sobre eles e os mamdase estudar a meus letrados, fora por disso aver nececidade; mas por mais justificar a causa, pois eu aquy era presente. E que elles me tynham ouvydo, e asy a meus avogados, e que nom ouvyram cousa que a elles fose nova, nem por omde Sua Santidade leixase de poor em obra o em que estava resoluto. E que com tudo elles lhe fariam relaçam do que por mynha parte era apomtado, e que eu pidise a Sua Santidade a reposta. Respomdi-lhes que, se Sua Santidade ja estava resoluto no que querya fazer, que escusado era o trabalho que elles tinham tomado e me tinham dado; mas que eu comfiava na muyta ver-

tude de Sua Santidade, com a qual a qualquer pesoa guardava justiça quamto mais a Vossa Alteza. E com ysto nos apartamos.

E pera que Vossa Alteza sayba os apontamentos a que me mandaram que respomdese, lhe mando com esta o trelado delles; e asy o sumaryo do que pareceo aos meus letrados sobre cada hum delles, o qual vay feito por mão delles.

Ao dia seguymte, que foy a omze do presente, por alcamçar ho papa em Vyterbo, onde o cardeal Santiquatro avya de ser, e m'elle mandara que o alcamçase, party de Roma pela posta, porque quys amtes, como sohyo, fazer errar a mynha saude e vida que aos negoceos de Vossa Alteza. Em Viterbo achey ja o cardeal Santiquatro, a quem enformey muy larguo de tudo o que tinha pasado com Sua Santidade, asy soballa vymda do nuncyo e descomcertos que la tinha feitos, como soballas decymas, e reposta que Vossa Alteza mamdara ao papa dos apomtamentos das graças, que lhe querya fazer pera o socorro da Imdia, e terceiramente sobre esta novidade que Sua Santidade querya fazer comtra a bulla da imquisyção, amostrando-lhe os apomtamentos que me o cardeal Monte dera, e a reposta de meus avogados; pedimdo-lhe da parte de Vossa Alteza que nestas tres cousas me ajudase como elle vya que a sustamcia dellas merecião, e quanto cumprya ao servyço ou desgosto de Vossa Alteza. Ho cardeal as recebeo todas por tam propias como faz a todalas outras de Vossa Alteza, e com tanta quemtura e pesar do que ho nucio lla tinha feyto, que eu nom tyve nececydade de ho presuadir a iso; e me dise que o leixase falar a Sua Santidade prymeiro que lhe eu falase, e que, segundo o que elle descobryse, me governarya depois.

No mesmo dia o cardeal falou ao papa, e segundo a relaçam (que) me fez, nom lhe quis falar por aquela vez senam em lhe agravar o que o nuncyo tinha feyto, e em quanta rezam Vossa Alteza tinha d'estar muyto descomtente delle, e em quanta hobrygaçam Sua Santidade era a Vossa Alteza polla paciemcia com que ho sofrera, escramando ate o ceo a ofemça que era feyta ao cardeal, a qual o nuncio não tynha autorydade de poder fazer pelas provisões geraes que tinha, porque contra a pesoa de hum cardeal, e tal, nam podia o nuncyo proceder com cemçuras e inybições, senam per comyçam espressa e em que nomease a pesoa do cardeal. E o mesmo fez polo imfante dom Amrique, arcebispo de Braga e imquisydor moor, filhos e irmãos de quem erão, e em face e olhos de

Vossa Alteza. E por aquy outras muytas palavras, que em verdade podia dizer e saber muy bem escramar. E dise-me que o papa lhe concedera tudo, comfesamdo o pouquo saber do seu nuncyo na maneira de proceder, e louvando em estremo a prudemcia e umanydade de Vossa Alteza, e dizemdo-lhe que, aimda que ho seu nuncyo fose Sam Geronymo sem aver pecado o mandara loguo vyr, mas que querya entretamto cuydar em quem la avya de mandar, e que ho dia seguymte, que avyamos d'ir a Monte Frascam, me respomderya pera despachal o correo de Vossa Alteza.

A outro dia no camynho o cardeal lhe tornou a falar no das decymas, damdo-lhe razões que lhe pareceram de seu servyço e proveito, comformes ao desejo de Vossa Alteza; e lhe falou no da bulla da imquysyçam comforme a como o eu tynha enformado. Depois da falla, o cardeal me dise que no das decymas achava Sua Santidade de bom preposyto, e que crya que faryamos boa composiçam com ele. E quamto a este pomto das decymas entemderá Vossa Alteza per outra carta em que lhe dellas dou conta do que sobre iso pasey e termo a que as trouxe com ajuda do cardeal Samtiquatro. E quamto á imquisyçam dise-me que lhe disera ho papa que sua temçam não era yr comtra a bulla de Vossa Alteza, nem contra a graça que lhe tinha comcedida; mas que era neceçaryo pera seguramça de sua comcyemcia decrarar allguns pomtos dela pera mylhor ordem e forma do juizo que se avya de ter, o qual nam serya senam conforme ao direito comum. E que pera mais justificaçam querya que elle cardeal Samtiquatro, como proteytor de Vossa Alteza e de seus reynos, fosse o terceyro com o cardeal de Monte e Jacobacys, que vynham na companhya, no rever da mynuta da bulla, que querya passar em decraração da que Vossa Alteza ja tem, a qual decraração nam querya que fosse senão pera no presente e porvir segurar sua comciemcya, como sabia que Vossa Alteza tambem averya por bem, e no demais nam fazer cousa que Vossa Alteza com rezam se podese queyxar. E que, semdo neceçaryo darem-me a mym vista da mesma mynuta, tambem m'a mostrasem pera eu nella apomtar o que me parecece. Dise-me mais o cardeal que lhe parecya que, prymeiro que eu falase ao papa, devyamos ver a menuta, e veryamos em que deferya da prymeira bulla de Vossa Alteza. E que tambem falarya com os outros dous cardeaes, e verya a que termo os podia trazer, porque quiçaes se acordaryam de ma-

neira que a cousa amdase bem; e que, quando antre elles ouvese deferença, saberya eu ja sobolo que avia de falar ao papa, e elle tambem farya seu oficyo.

Isto, senhor, foy em Momte Frascam: e o dia seguymte foy o papa dormyr a Orvyeto, onde esteve hum dia, no qual os cardeaes se ajumtaram a vell a menuta da bulla. E depois que se apartaram me dise o cardeal Santiquatro que elles estavam d'acordo cayse em todolos pomtos, e que tudo era comforme a bulla de Vossa Alteza, senão quamto com esta decraraçam nova lhe comcediam ao imquysydor moor poder ter vys'ymquisydor com suas vezes, quamdo com urjente nececydade sua pesoa nom podese ser presente, que era hum dos pomtos que Vossa Alteza mandava soprycar os dias passados. E que soo em dous pomtos tinham deferemça, a saber, das apelações pera a sé apostollica e nomear as testemunhas. E que quanto ás apelações trouxera os outros dous cardeaes a lhes parecer estarem pola prymeira bulla de Vossa Alteza, porque aquela nem nas comcede nem nas nega, como quem se remete ao direito comum, por omde qualquer pesoa, a que fose feyto tall agravo de que merecece apelar, o poderya fazer. E que quanto ao outro ponto de nomear as testemunhas, elle nom podera presuadir os outros dous companheyros a lhes parecer que todollos crystãos novos de Portugal eram poderosos por serem unydos n'um corpo, como elle muy bem sabya que eram pello tempo que la estivera em Portugall, amtes se detrymynaram darem-se os nomes áquelles que por rezão de suas pesoas, oficios, ou dinidades nom fosem poderosos, o que elle nom podera contradizer por lhe amostrarem teisto espreso e grosa delle que o asy decrarava. E que tambem lhes parecya nomearem-se loguo as calidades das pesoas que entraryam neste comto de poderosas, e quaes nam, dizemdo-me que nesta parte podiamos meter taes eceyções em que entrase a mayor parte delles. E que lhe parecya que esta era a mente do papa de omde o nam poderyamos mudar.

Eu, senhor, lhe respomdy que, pois aquella era a vomtade de Sua Santidade, que o não podia tambem deixar de ser de seus mynystros. E que, pois lhes asy parecia, que nom queria outra mercê de Sua Santidade senam que sobreestevese esta bulla nova por tempo de dous mezes, em que eu podese fazer saber a Vossa Alteza a vomtade de Sua Santidade, e lhe dese aquy sua reposta, com a qual Sua Santidade poderya

depois fazer o que fosse servydo. Ho cardeall me dise que eu falase ao papa, e que elle tambem me ajudarya. E que mais me fazia a saber que n'aquele mesmo dia tornara apertar o papa soballa vimda do nuncyo, e que o nam achara tam quemte nella como ha primeira vez que lhe falara : e nom que negase mandal-o vir, mas que no quamdo e como punha ymconvynyentes, e dizia que querya loguo mandar outro nuncio pera que com a chegada delle es'outro se viese. E que neste negoceo elle repprycara tudo o que comprya ao servyço de Vossa Alteza e de Sua Santidade, e que agora fizese eu meu oficio, porque a elle lhe parecya que algum requerymento impedia o papa.

Ho dia que ho papa partyo d'Orvyeto lhe faley no camynho, damdo-lhe relação do que em Roma pasara com Ginũchy e Monte sobollos apontamentos da imquysyçam, aqueixamdo-me do pouquo tempo que me deram pera nenhuns letrados respomderem a pomtos tam sostamciaes, e de nom lhes quererem amytyr sua reposta tam fumdada em direito, e por taes letrados como eram Gyronymo do Castelo e Cortes, que Sua Santidade muy bem conhecya, os quaes perante mym diseram aos deputados que tudo o que lhe diziam se obrygavam a defemder per direito na Rota e poryam a iso as cabeças, o que tam pouquo lhe quiseram amytyr, polo qual soprycava a Sua Santidade que nom quisese que esta cousa correse com tanta furya, porque amtes que fosemos resolutos nos pomtos em que tinhamos duvida, vya ja tratar da mynuta da bulla como cousa detrymynada. E que pedia a Sua Santidade que se alembrase de quamtos annos se gastaram em se fazer a bulla que a Vossa Alteza fora comcedida, e por quantos letrados fora revysta, e que esta pera desmanchar a outra se fazia em tão pouquos dias e com a pressa que eu vya : que soprycava a Sua Santidade que fosse servydo de a mamdar sobreestar, e me dése tempo pera fazer saber a Vossa Alteza os motivos, que Sua Santidade tinha a fazer est'outra bulla decraratorya, pera que Vossa Alteza lhe mandasse respomder o que eu nam sabia ; e que com a reposta de Vossa Alteza Sua Santidade mais justificadamente farya o que fosse servido.

Respondeo-me que esta decraração que agora querya fazer nom era cousa nova, amtes avya muytos annos que lhe era requeryda ; e que elle per muytas vezes tinha mandado ver e estudar, e tinha muy bem sabido compryr a sua comcyencia e oficio pastoral fazel-a asy pera o presemte como no porvyr quyetar sua comciemcia e a de Vossa Alteza ; e que esta

decraraçam tarde ou cedo se avya de fazer. E que elle nom fazia cousa que fose comtra a bulla e graça concedida a Vossa Alteza, amtes decrarava alguns pontos que se nella comtynham, pera que a bulla pera sempre ficasse firme sem ao diamte poder ser removida; e que ysto era o que comprya a Vossa Alteza e ao efecto da imquisyçam, e nom ficar em aberto por omde com rezam qualquer papa que viesse lha podesse remover.

E que quamto ao tempo que lhe pidia pera o notificar a Vossa Alteza, que nom avya lugar por dous respeytos: ho primeiro porque nom era justo que aquyllo que elle fazia por descarreguo de sua conciencia, e que tinha muy bem visto, cometesse a parecer alheo; e mayormente que a decraraçam da graça, que elle mesmo concedera, nam comvynha fazell-a outrem senam elle, pois que era decrarar sua propia vomtade de como a graça comcedera, a qual decraraçam elle nam fazia senam comformamdo-se com o direito comum e com o que avya por mais servyço de Nosso Senhor e bem da mesma cousa. E que o outro pomto era na tardamça desta sua decraraçam aver peryguo, por quanto a ordem do juizo, que a bulla de Vossa Alteza dava, se acabavam os tres annos a tamtos deste oytubro, pollo qual os imquisydores, nom mandando elle sua decraraçam, podiam obrar pela mesma bulla como nom fora nem era sua vomtade. E que pera agora me dar tempo em que ho fizesse saber a Vossa Alteza, lhe serya neceçaryo entretamto sospemder a bulla ou porrogar lhe o tempo dos tres annos, ho que tudo serya mais escamdalo, avemdo-se asy como asy de fazer a decraraçam. E que, pera mais justificação de sua boa mente acerca de Vossa Alteza, elle mandara que a mym, como a seu embaixador, e ao cardeal Samtyquatro, como a seu proteytor, se amostrassem os pomtos que querya decrarar da prymeira bulla. E nam pera que nós vysemos se o farya ou não, porque nesta parte estava resuluto de o fazer pelo que comprya a sua comciencia; mas pera apomtarmos o modo de como, avemdo efeito sua temçam, se podese mylhor moderar a decraraçam com a mesma bulla. E que pera este efeyto mamdara aos cardeaes Monte e Jacobacys e Samtyquatro que em Perosa, omde ao outro dia avyamos de ser, se tornasem a juntar e vysem muy bem comforme ao direito comum aquela decraraçam que querya fazer; e que eu tambem fosse presemte para apomtar o que me parecece.

Eu, senhor, lhe respomdy que em cousa detrymynada por Sua Santidade escusado era apontar eu, e mayormente nam temdo comyçam de Vossa Alteza por omde podese consentir nenhũa alteraçam na bulla da imquisyçam, amtes pera soprycar a Sua Santidade em nome de Vossa Alteza, como algũas vezes ja tinha feyto e de novo lhe tornava a soprycar, que fosse comtente de a requerymento dos crystãos novos nom ennovar nem alterar a bulla da imquysyçam, que lhe Sua Santidade tinha concedida, amtes portestava amte Sua Santidade que, se algũa cousa decrarava contra a dita bulla, nom ser com meu comsentimento nem entrevyr nysso como embaixador de Vossa Alteza, e ficar sempre resguardado a Vossa Alteza mandar suprycar a Sua Santidade, e ante elle requerer sua justiça comforme a bulla e graça da imquysyção, que lhe por Sua Santidade era comcedida.

E que quamto á decraraçam, que Sua Santidade querya fazer pera segurar sua conciemcia, que lhe lembrase que ysto nam era de seu propio moto; mas de requerymento e emformaçam de crystãos novos como partes que eram. E que da outra banda Vossa Alteza era tambem parte pela imquysição, pollo que era justo e pera mylhor segurar sua comciencia Sua Santidade ouvyr ambalas partes, e, depois d'imjimynadas as rezões e prova d'ambalas partes, Sua Santidade escolherya a vya que lhe parecece mais segura pera sua comciencya, e servyço de Noso Senhor. E que quanto ao tempo que Sua Santidada dizia que se acabava em octubro, e que serya neceçaryo emtretamto revogar a bulla ou porrogar o tempo, que ambas de duas se podiam escusar porque a vontade de Sua Santidade nunca pasava tempo, e sempre era senhor de querer e não querer as graças que tinha comcedidas; mayormente que elle podia desde agora aver esta decraraçam por feita pera, quando com a reposta de Vossa Alteza lhe nom parecesse bem, mudal-a. E que quanto aos ymquysydores poderem entretamto proceder comforme a sua bulla pasados tres annos, que Sua Santidade me dése tamto tempo em que hum correo boamente podese chegar a Vossa Alteza; e que eu me obrigarya a que Vossa Alteza mandase que a ymquysyçam nom porseguisse no modo do juyzo senam comforme aos tres annos atraz, ate Vossa Alteza respomder a Sua Santidade e ter final reposta sobre esta decraraçam. E que pera comprymento disto eu me sometyrya a todalas penas que Sua Santidade mandasse. E que desta maneira Sua Santidade provya a tudo sem

aver pyrycolo y mora ; e, fazemdo justiça e mercê a Vossa Alteza, Sua Santidade serya enformado da verdade, e ouvydas as partes farya o que fosse mais seu serviço. Ao que me respomdeo que em Perosa, omde avya d'estar dous dias, se resolverya nesta parte.

Depois disto lhe dise como o cardeal Santiquatro me disera como Sua Santidade deferya o mãodar vyr o seu nuncyo de Portugal pera quamdo mamdase outro a resedir em seu lugar : que soprycava a Sua Santidade que se acordase do que da parte de Vossa Alteza lhe tinha dito e pidido, e que de novo lhe tornava a soprycar que quisese loguo mandar vyr o seu nuncyo pelas rezões que lhe ja tynha dadas. E que, se ele querya mandar outro, que o fizese quando fose servydo ; mas que a vymda do que la estava avya de ser loguo, e de maneira que se vyse nella fazell-o Sua Santidade pelos erros em que la emcorrera, e nam com mandar outro nuncyo que parecece que ess'outro se vynha por acabar seu tempo. Ho papa me respomdeo que ele estava no mesmo preposyto que me tinha dito de mamdar vyr o seu nuncyo por comprazer a Vossa Alteza, aimda que de sua parte nom ouvese errado ; e que craro estava pelas cousas pasadas que o mandal-o elle vyr era pollo descomtentamento que delle tynha, e que, aimda que nesta emxecuçam se tardase xv ou xx dias, nem por yso se leixava de ver ho efeito della : e que emtretamto elle farya tam cedo prestes outro nuncyo que avya d'ir como eu verya. Ao que lhe respomdy que eu não crya que Vossa Alteza podese receber comtentamento com a dilaçam, que Sua Santidade tomava em cousa que avya mester tamta pressa, nem com Sua Santidade querer guardar tamtos pomtos de onor ao nuncio que la tynha, temdo elle tamto errado a seu propio servyço e autorydade, e a Vossa Alteza : nem eu tinha mais que dizer que ho que lhe ja tinha dito, sómentes que eu portestava a Sua Santidade que, se a dilaçam da estada do nuncio em Portugal trouxese ao mesmo nuncio algum danno, nom ser da vontade e querer de Vossa Alteza, amtes de seus propios erros com que tinha ofemdido a muytas pesoas e mui nobres nese reyno, os quaes se agora quereryam aproveitar do tempo em que lhes poderya parecer o nuncyo estar fora da graça de Vossa Alteza polla descortyzia feita a seus irmãos, do que Vossa Alteza receberya muyto desprazer, e nam porque o nuncyo o nam merecese, mas polla autorydade de Sua Santidade que Vossa Alteza ystima sobre todas cousas.

Respomdeo-me que elle nom tinha tomado este caso senão como se nestas partes custumava em semelhantes cousas, e nam como lhe eu afirmava ser tomado em Portugal; mas que os custumes das terras e reynos fazião as cousas ser mayores e mais pequenas, e n'ũas se aver por muyto ho que n'outras se avia por pouquo. Mas que, pois ho eu asy tomava, que em Perosa se resolverya em tudo, e asy no das decymas pera que podese despachar meu correo: e que no lugar omde aquella manhaã vynhamos comer se resolverya com o Cardeal Santiquatro sobre todo o despacho que o correo avia de levar, pera termos menos que fazer em Perosa. O que asy fez naquele dia mamdando ao cardeal Santiquatro que com mycer Marcelo fizesem hum certo apomtamento, de que Vossa Alteza verá o trelado com es'outra carta que lhe sobre elle escrevo.

Sua Santidade referyo a Santiquatro tudo o que lhe eu aquela manhaã disera sobala vimda do nuncyo, dizendo-lhe que eu era tam afeiçoado ao servyço de Vossa Alteza que crya que este zello me fazia querer mais delle do que me Vossa Alteza mandava. E por isto que me o cardeall dise, como chegamos a Perosa lhe amostrey na carta segunda de Vossa Alteza, do que me mandava dizer ao papa sobala vymda do nuncyo, as propias palavras que lhe eu disera, as quaes o cardeal terladou de sua mão, dizemdo-me que comprya pera a vimda do nuncyo amostrall-as elle ao papa com lhe fazer fee que as vyra na propia carta de Vossa Alteza. A qual cousa aproveytou tamto depois de ho saber do cardeal Santiquatro que loguo se resolveo em mandar vyr o nuncyo, e dar-me hum breve pera por este correo mandar a Vossa Alteza, em que mandasse ao nuncyo que como lhe fosse apresemtado se partyse supito pola posta pera qua: o qual breve loguo mandou a Marçelo que fizese.

Ao dia seguymte, que foy aos XVIII, Sua Santidade quys dar fim ao despacho deste correo. E pera me respomder ao negoceo da imquysyçam mamdou chamar os cardeaes Samtyquatro, Monte, e Jacobacis, e com todos tres desputou a materya, e asy o que lhe eu pidia, mais de duas oras, com gramdes altrecações de pro e comtra, que eu estava em parte omde as ouvya quamdo se acemdiam nos brados, e emtemdy bem quanto o cardeal Santiquatro servyra Vossa Alteza naquele ajuntamento. E acabamdo sua pratica Sua Santidade me mandou emtrar, e me dise que elle, respeitamdo a tudo o em que com sua comciemcia podese compra-

zer a Vossa Alteza, querya por aquela vez yr comtra sy mesmo e comtra a autorydade de seu poder, e era comtente de sobreestar na decraraçam da bulla, que querya fazer, ate eu fazer saber a Vossa Alteza sua temção e causa que o movya, e esperarya sua reposta com as comdições que Vossa Alteza verá per outra mynha carta. E que quamto á outra espidição de que Santiquatro tynha feyto os apomtamentos, que naquele dia espidirya tudo pera que loguo o correo partyse. E porque ho que çocedeo d'aquy por diante entemderá Vossa Alteza per outra mynha, nom diguo mais nesta que pidir a Nosso Senhor que por muytos imfimdos annos tenha em sua espicial guarda a vida e real pessoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua reall coroa quanto Vossa Alteza dezeya.

De Perosa aos XIX de Setembro de 1539. — *Dom Pedro Mazcarenhas* [1].

Breve do Papa Paulo III dirigido a el-Rei.

1539 — Setembro 19.

Paulus Papa III. Charissime in christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem.

Ex litteris nuntii apud te nostri cognovimus pium decretum Serenitatis Tuae de exequendis litteris apostolicis, per quas in tuo regno duas Decimas imposuimus, nec solum hoc, verum etiam qualis tua pietas in ipsa re cum deliberanda tum constituenda fuerit cum a recto deviantium consilia reprobares, tuaeque voluntatis auctoritatem illis opponeres. Quod nobis ipsa re multo gratius ac jucundius fuit, nec enim ex re ullum proprium commodum, sed generalem communis religionis universalisque salutis defendendae fructum, percepturi sumus. Itaque, etsi hoc officium agnoscimus a Tua Serenitate et ab omnibus regibus tui similibus et pie-

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia, etc. fol. 252. — Recebida a IX de outubro por Leyte em Lixboa. — *Tem algumas palavras comidas da tinta, as quaes se suppriram pela copia.*

tate praestantibus esse debitum, cum jus in personas ecclesiasticas nostrum sit totum, tamen facere non potuimus quin his litteris et commendaremus in Domino pietatem tuam, et tibi quoque gratias non plus nostro quam publico omnium fidelium, quorum littoribus hoc periculosissimo tempore classis hostilis imminet, et in quorum opem ipsae Decimae convertendae sunt, nomine ageremus. Quod sane facimus maiore animi quam verborum affectu, Deum Optimum Maximum suppliciter orantes ut Tuam Majestatem, tali pietate praestantem et erga publicum bonum sic animatam, clarissimis ortam maioribus nullique eorum in laude et gloria caedentem, nobis diutissime conservet ac prosperet, ut talis regis religione ac virtute quam longissime frui et gaudere possimus. Sicut haec idem nuntius noster pluribus verbis Tuae Majestati explicabit.

Datum Perusiae, sub annulo Piscatoris, die XIX septembris, MDXXXVIIII. Pontificatus nostri anno quinto. — *Blosius* [1].

Carta de el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

1539 — Setembro 20.

Senhor. — Por este emvio a Vossa Alteza a bulla da ereição do bispado de Goa, a qual vai spedida como as outras por se nom poder al fazer por causa da data da cedola comcistorial; e por este empedimemto foi necessario spedir-se hum breve, que tambem este leva, decraratorio de todos os pumtos que Vossa Alteza queria que se na bulla dixesse, porque se nom achou outro milhor verso pera se desempeçar esta meada.

Tambem mando a Vossa Alteza outro breve sobre a causa de Lorvão, per que Sua Santidade manda ao numcio e bispo de Viseu que demtro em cimco meses pronumciem a causa em final, ou comcordem as partes: outramente desde agora avoca a causa pera sua rota. Sua Santidade me tinha prometido este breve ser por tempo de seis meses, como a Vossa Alteza tenho scrito, e ao assinhar o pôs em cimco, porque o revisor da minuta, que foi Ginutiis, o pôs em quatro; mas nom pode ser

[1] ARCH. NAC., Maç. 23 de Bullas, n.º 7.

que amles que se acabem os cimco meses la nom aja algũa comcrusão, ou se ca aja mais tempo com vir de la algũa causa com que se peça.

Das quoremta igreias nom se pode haver mais comcrusam polo cardeal Simonetta, em cujo poder stá, adoecer e numca mais ser são. Todas las outras spediciões, com ho papa nom star em Roma e sempre amdar de caminho, nom se pode fazer nada nelas; nem eu tampouco, des que ca chegou o correo do numcio a XVI d'agosto athe a feitura desta, me pude ocupar em outra cousa, senão nos seus processos, e no que Vossa Alteza sobre isso me mandou, e maiormente des que a inquisição se atravessou no meo. Des que o papa tornar pera Roma trabalharei, com a ajuda de Deus, como algũa cousa se spida.

Micer Marcello, que o papa ja fez bispo, e segumdo a volta leva em seu officio de secretairo pouco tardará em ser cardeal, me disse que a obrigação do bispo adayam da pemsam que lhe paga era acabada, pedimdo-me que lhe screvesse que lhe mandasse outra como era obrigado de lhe dar de tres em tres annos. Eu ho screvo ao bispo, e ho faço saber a Vossa Alteza, porque compre ther este homem comtemte; e certifico a Vossa Alteza que nos negocios deste caminho, e assi da ymquisição, me ajudou bem.

Nosso Senhor per muytos infimdos annos tenha em sua special guarda a vida a real pessoa de Vossa Alteza, com tanto acrescemtamento de sua real coroa como Vossa Alteza deseja.

De Perosa a XX de Setembro 1539 — *Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 261. — Recebida a IX de outubro em Lixboa per Leyte.

Carta de D. Christovão de Castro a el-Rei.

1539—Setembro 20.

Senhor. — Por me Vossa Alteza dizer que folgaria muito de eu vir a Roma sobre o negocio das decimas, e sobre ho outro do nuncyo, party dessa sua corte com muito grandes desejos de ho servir e aos yfantes seus irmãos em hũa cousa e outra; e em prova disto vym pela posta a mayor parte do caminho, cousa pera mym bem escusada e pera a minha desposição e ydade, especialmente no mes de julho e d'agosto. Tanto que a esta corte de Roma chegámos, meus companheros e eu, fizemos todo nosso dever sobre o dito negocio das decimas; e, posto que em principio ho papa nos não mostrou muita graça pera dele esperarmos bom despacho, deytando alguns remoques contra Vossa Alteza e contra ho cardeal e yfante dom Anrrique vossos irmãos, dizendo que per Vossa Alteza e eles se impidia a paga das decimas, e que ysto era pena pecaty, por coaõ liberal e prodiga fora sempre com eles esta santa see apostolica, queixando-se tambem do cardeal que, sendo per seus breves muitas vezes chamado, não queria vir, o que não poderia deixar de fazer, por ser dos mays amtigos e dos que mays dões e grasas tinha desta santa see recebydo, por derradero nos deu muita esperança hem remeter-nos ao cardeal Ginucis. E de feyto eses poucos dias que ho papa esteve em Roma nos sayo pelo dito cardeal que ele seria contente de alevantar as censuras, e daria boa espera ao clero de Portugal e lhe faria mercê, sendo seguro que depoys não ouvesse sobre a paga algũa duvida. E por nos ysto não contentar, e esperarmos que levantase as semsuras primeiro de tudo pera sobre o al debatermos mays devagar, não aceytámos ho tal despacho; antes nos mostrámos muito queixosos e nos viemos atras o papa ate esta cidade de Perosa, omde achámos no cardeal Santicoatro outra resolução sobreste caso, a saber, que as censuras se alevantasem, e as decimas se pagassem em dous anos, de que ficámos menos contentes e esperavamos muita melhoria disto. E estando nestes termos ho negocio, chegou correyo do nuncyo com recado ao papa que os prelados e clerezia, com querer de Vossa

Alteza, erão concertados com ele em hũa certa manera, de que ca ficámos muy espantados, assy os naturays do reyno como os que o não são, e eu mays que todos corrido, porque ategora tinha de mym hũa boa presumsão, e asy cuydava que Vossa Alteza e seus irmãos a teryam, e averiam por seu serviço goardar-me as ordens nesta jornada em coanto eu não fizesse per onde as devesse perder: mas sobre tudo sento dizer-se que Vossa Alteza *h*a d'aver hũa destas duas decimas, porque tambem se dirá, como se diz, que por esse respeyto se fez laa tão bom concerto e fomos nós cá empididos e embaraçados em nosso despacho, que eu ey não ser serviço de Vossa Alteza, e que ho fora muyto mayor não consemtir em seu tempo virem decimas a Roma do reyno de Portugal, ficando sempre por tal aberto o exemplo pera outras, e receber do seu clero antes hum onesto presente pera ajuda de seus gastos que coantas decimas hy *h*a. Perdoe-me Vossa Alteza atrever-me a dizer ysto, que certo não ho faço senão com puro amor que lhe tenho e zelo de seu serviço, lembrando-me de muitas cousas maravilhosas, que temos vysto em nosos tempos desd'as terças pera ca, e de outras per ouvidas que acontecerão antes.

Depois de termos fallado ao papa sobre o negocio das decimas a primeira vez, ele se foy logo fora de Roma desemfadar a huns lugares onde, senhor, lhe fuy falar sobre as cousas do nuncyo. Dada carta de crença do cardeal, e ditas algũas cousas da sua parte e do yfante dom Anrrique, lhe ly os apontamentos que levava em latym, de boa letra, estando ele asentado e a casa despejada: e ante de os acabar, porque ho tomava sono, se alevantou, e paseando lhos andey lendo. E tanto que acabey de os ler m'os tomou, e me disse que a ele lhe pesava muito de o seu nuncio fazer cousas que não devese, e que se espantava de serem tantas, e não lho fazerem saber antes d'agora pera ele atalhar com remedio, mostrando agardecer ao cardeal e ao yfante ysto que lhe fazião saber, e folgar com yso muito: e por conclusão, depoys de outras muitas palavras, de que ele he bem copioso, me dise que, poys asy era, ele proverya sobr'iso como fose serviço de Deos e seu e desta santa see apostolica. E acabado de responder lhe dise que eu tinha feyto ho que me fora mandado: que, se Sua Santidade me dése licemça, lhe diria ho que mays sabia e entendia. E por me dizer que sy, dava, lhe dise logo que eu tinha cartas de Portugal dinas de fee, per que me faziam saber que depoys de minha partida ho seu nuncio, sobre a prisão d'um cristão novo, fizera ao

cardeal e ao yfante dom Amrrique tão grandes descortesias, que vossa alteza estava dele muy descontente, e plo conseguinte os yfantes seus irmãos e toda sua corte; e que crese Sua Santidade que, se Vossa Alteza não fora tanto seu devoto e afeyçoado como he, e tão obedecido e acatado dos seus, que fora feyto sobreste caso hum mao recado, de que Sua Santidade podera receber desprazer; e que olhasse Sua Santidade bem a ysto, porque não era rezão que o seu nuncio tratase com menos acatamento e resgoardo a tays princepes, e mays em presença de Vossa Alteza, do que Sua Santidade o faria aynda que pera ho fazer tivera muyta rezão, coanto mays não avendo hi algũa; e que por tanto eu, plo que devia a Deos e a ele como cristão, lhe pidia e aconselhava que, com a mayor brevidade que ser podesse, mandase vyr esse homem antes de lhe acontecer algum desastre, porque lhe certificava que estava muy perto disso, e mays que, estando tão malquisto como estava, ja não podia fazer cousa nese reyno que boa fose nem parecese. Respondeo-me, com mays quentura que dantes, que ele estava disto muy descontente, porque ja lho tinha dito o embaixador; e que ele tinha cometido este caso ao cardeal Ginucis e ao de Monte, dizendo que tanto que tornase á cidade me mandaria chamar, e tomaria logo comisão sobrysto. Dey disto conta ao embaixador: aconselhou-me que não devia falar mays sobristo, por não parecerem partes ho cardeal e o yfante: que abastava o que era feyto por parte deles: que di em diante ele ho requereria, poys tynha comisão de Vossa Alteza pera yso. A mym me pareceo bem, e asy ho fiz; e se não fora cuidar agora o papa que o nuncio está na graça de Vossa Alteza logo ho mandara vir. Pera coando outros forem será bem que Vossa Alteza lhes mande sempre ter mão nas redeas, por não correrem tão desenfreados como este ho tem feyto. Nosso Senhor a vida e real estado de Vossa Alteza goarde e prospere por muitos enfindos anos a seu serviço amem.

Em Perosa a xx de setembro de 1539.

Beyjo as mãos de Vosa Alteza. — *Dom Cristovam de Crasto*[1].

[1] Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 286. — Recebida a ix d'outubro em Lixboa per Leyte.

Carta do cardeal Santiquatro a el-Rei.

1539—Setembro 20.

Syre. — Io non sarò molto lungo in scrivere a Vostra Maestà circa tutte le occorrentie di quella in corte di Roma dallo arrivare del suo ultimo corriere in qua, perche el magnifico suo imbasciadore don Pietro Mascaregna ha preso el carico sopra di se di informar' quella del tutto: solamente circa uno articolo della bolla della inquisitione non voglio mancare di scriverli che la Sua Santità è di optimo animo di volere conservare quanto ha conceduto a quella circa tale negotio; ma instando el fine del triennio, per el quale si ha a dar' principio al nuovo modo di procedere contro a christiani nuovi, el Papa non può mancare, come pastore et patre universale de christiani, di non udire le querele et timori di ognuno, et tanto piu di quelli che ordinariamente sono dalli altri dispregiati: et doppo molte repliche, fatte prima dal suo imbasciadore in Roma, et poi da me nel viagio di Santa Maria de Loreto, veggo el Papa resoluto a spedire un'altra bolla declaratoria della prima, precipuamente in due articoli, de quali el primo è che si dichiari in detta seconda bolla potersi per la parte de christiani nuovi provocare et appellare dal consiglio maggiore della inquisitione al Papa, essendo el suo tribunale maggiore anzi suppremo di tutti li altri del mondo; l'altro articolo è del publicare per il tempo a venire i nomi de testimonii: pure Sua Santità non ha voluto ancora expedire detta bolla, ma ha differito tale expeditione alla tornata sua di Roma, del che gli ho baciato el piede, reputando segnalata gratia tale dilatione per potere in questo mezzo avisare la Maestà Vostra del tutto. Quella pensera al presente le iuste cause, che muovono o hanno mosso la Sua Santità a conceder questo a christiani nuovi, et non piglierà se non piacere di tutto quello che el Papa per zelo solo di iustitia ha fatto ò farà, perche in le altre cose gratiose la Maestà Vostra ha tanta parte in Sua Santità, quanto habia qualunche altro Principe de christiani. Et circa lo inquisitor' maiore, la Sua Santità non ha voluto per bolla ne per breve disponere altro, rimettendosi a quanto el

detto imbasciatore et io scriveremo a Vostra Maestà, la quale supplichiamo che si contenti deputare ognaltro prelato o persona ecclesiastica del suo regno che congiunta a se di sangue regale, perche questo pare in ogni parte conforme al debito della iustitia, essendo cosa troppo dura esser convenuto innanzi al iudice ecclesiastico el quale sia anchora in certo modo signore temporale. Et in questo fo fine baciando la mano a Vostra Maestà, quae felicissime valeat.

Perusii xx.ª septembris MDXXXIX. — Di Vostra Maestà humillis servitor *A. Cardinalis Sanctorum Quattuor, Maior penitentiarius* [1].

Carta de Antonio Homem a el-Rei.

1539—Setembro 21.

Senhor. — Com esta companhia asi como vinha *che*guei a esta corte de Roma em xv d'agosto. Ateguora trabalhámos com o papa neste negocio das decimas o que niso se pode fazer com todo cuidado e diligemcia que pera o caso conpria; e pollo termo em que este negocio já estava na vontade do papa, e por ser de seu proprio interesse, que elle ama muito, nom se pode mais nem o tempo deu lugar. Ora, pois Vossa Alteza com os infantes e perlados e clero do reino ouve por bem, e asy lhe pareceo serviço de Deos e de seu reino, tomar niso acento com Sua Santidade, a todos deve parescer bem, pois que em tudo a maior parte toca a Vossa Alteza. Nós nam temos qua que fazer: esperamos licensa: tanto que a tiveremos nos iremos. Per novo na terra nam seem mais novas que ho papa, Deos seja louvado, está bem desposto, e em despozisam pera delle se esperar mais vida do que se pode esperar per sua idade: ama muito a vida e trabalha por ella per todas as vias que elle pode: foge a todo neguocio: em seu viver mostra-se mui livre, e bem se sabe donde lhe nasse: vai ora esta romaria de Nossa Senhora de Loreto: nom *ha* quem ature suas jornadas, senam seos mosos d'esporas: em paradas muitas vezes chegua

[1] BIBLIOTH. D'AJUDA, Correspondencia etc. fol. 263. — Recebida a IX d'outubro em Lixboa per Leyte.

bem desacompanhado: menhãs e tardes parte dellas gasta a pee por seu exercisio: mostra-se hum pouco asonbrado de Barba-roxa, e asy o tras como cabeça de lobo quando lhe cumpre: fazem-lhe muito pouca festa nas suas teras quando emtra nellas: tudo qua anda avinagrado: *h*a i muita nesesidade de Deos: praza a elle que em tudo queira prover por sua misericordia. Per esta faço lenbrança a Vossa Alteza de mim e de minhas viagens que por seu serviço faço. Noso Senhor prospere e acrecente a vida e reall estado de Vossa Alteza e da rainha nossa senhora e seos filhos muitos anos.

De Perossa oje XXI de setembro. — *Antonio Homem* [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Setembro 21.

Senhor. — Aguora que eu vejo acabada esta negoceação das decymas da maneira que Vossa Alteza foy comtemte que se llá fizese o apontamento, amtes que lhe eu podesse de ca mandar o que sobre ellas tynha acordado com Sua Santidade, e o nuncyo que la esta desdagora revogado quanto a certeza de sua vimda, segumdo Sua Santidade manda dizer a Vossa Alteza, a qual será sem falta com a reposta do prymeiro correo que de lla vyer, e pera o nuncyo que ouver d'ir ja estar a estrada aberta pera o Vossa Alteza tratar como embayxador e nam como nuncio, quanto aos poderes de que nom quiser que elle use, como está dito a Sua Santidade e elle aprovou, prometendo de lhos não dar, do que o cardeal Santiquatro fica por testemunha, parece-me, Senhor, que era rezam e tempo pera de novo tornar a soprycar a Vossa Alteza polla mercê da licemça de mynha ida, como me Vossa Alteza promete por hũa sua de quatro d'agosto, em que me diz que com a reposta deste correo e resoluçam destes dous negoceos de hũa maneira ou doutra me farya loguo mercê

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 288. — *É toda da letra do signatario.* — *Diz a cota:* 1539. D'Antonio Homem, de XXI de setembro, de Perosa. — Recebida a IX d'outubro em Lixboa per Leyte.

da licemça de mynha ida a descançar de meus trabalhos, conhecendo ser ja rezam pera iso, pollo que, senhor, beijo os pés a Vossa Alteza, e lhe supryco que, pois me Noso Senhor fez tamta mercê que a resoluçam destes dous negoceos he comcrusa á vomtade de Vossa Alteza, e eu nam quero ir descamçar de trabalhos, senam a curar-me de doemças, pera com ajuda de Deos tornar a trabalhar de novo em servyço de Vossa Alteza em quamto me a vida durar, me faça tamta mercê em sostifaçam d'algum servyço, se lho ca tenho feyto, que com a reposta destas cartas me faça mercê da licença pera mynha ida; e eu prometo a Vossa Alteza que ate esse nuncio de la ser vimdo me nom bulla d'aquy, e que se Vossa Alteza mandar que emtemda em algum d'esses apontamentos que lhe mando, em que ade aver composyçam, que eu o faça e me nom va sem lhe levar as espidições ou resoluçam que o papa nellas tomar, com tamto que Vossa Alteza pelo prymeiro correo me mande decraradamente sua vomtade nestas cousas, e poder abastamte pera as eu poder comcordir sem ser neceçaryo tornal-as la a comsultar.

E por muy mayor mercê que todas supryco a Vossa Alteza que me nom queira acupar nem deter no negoceo da imquisyção, porque eu confeso nam no emtemder nem ser pera elle, e aver mester negoceado per hum doutor dos que Vossa Alteza tem por mais espertos em seu servyço. E se meus pecados poderem tamto que me Vossa Alteza negue tam justo pytytoryo, o que eu nom espero da clemencya de Vossa Alteza, desd'aguora me pode comtar por emtrevado nũa cama, que, se eu amdo fora della fazemdo o que me mynha desposyçam nam comsente, he porque ho muyto amoor e afeição de seu serviço me engana e faz fazer o que nam posso. E porque, senhor, tudo tem termo, asy mynhas forças como a esperamça que tenho em Vossa Alteza, supryco-lhe que nom queira que eu perca tudo jumto, e me faça mercê de mandar responder a esta carta.

Nosso Senhor per muytos imfimdos annos tenha em sua espicial guarda a vida e real pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua reall coroa quamto Vosa Alteza deseya.

De Perosa aos XXI de setembro de 1539. — *Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 185. — Recebida a IX d'outubro per Leyte em Lixboa.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539 — Setembro 21.

Senhor. — Na carta, que a Vossa Alteza escryvy de Roma a omze do presemte, em que lhe dava comta do que ate emtam tinha passado com Sua Santidade soballa vymda do nuncyo, lhe nom fiz relaçam do que com Sua Santidade tinha pasado soballas decymas, porque pemsey fazell-o por carta propia, ho que nam pude pola brevydade da partida do correo, e pola acupaçam em que emtão estava sobre os pomtos da imquysyçam a que avya de respomder: e que me agora podesse tirar deste trabalho pollo termo a que sam vymdos os perlados e crelyguos de Portugal sobollo comsentimento da paga das duas decymas comfirmado por Vossa Alteza com seu asynado, segumdo o dito nuncio ca tem avisado per correo propio, e mandado o trelado do pauto que tinha feito, nom leixarey de dizer a sustamcia do que fiz e termo em que o negoceo estava posto.

No propio dia, em que em Roma faley a Sua Santidade soballas queixas, que Vossa Alteza tinha do nuncyo, com ho mais que mandou que lhe sobre isto dissese, que foy a xxv d'aguosto, por me parecer que ajudava a vimda do dito nuncio a reposta de Vossa Alteza ás graças que lhe mandava oferecer pera o secorro da Imdia, e asy o pouquo de que por emtão se contentava, que era com hũa das duas decimas somente, disse ao papa sobre estas duas cousas tudo o que me Vossa Alteza per sua carta mandou, soprycamdo-lhe que das duas decymas a pagua deste anno fosse de Vossa Alteza, e a de Sam João por diamte fosse de Sua Santidade; nom lhe pidimdo outra mercê senão a espera deste pouquo tempo, que elle ja tynha concedido a Vossa Alteza nas quatro decymas.

Sua Santidade nam pode negar no rosto o descomtentamento que recebeo de Vossa Alteza nam aceytar os apomtamentos que lhe tinha mandados, polla parte que delles esperava, e respomdeo-me loguo que, pois aquele monte tam alto se avia feyto tam chão, dava graças a Deos por iso. E que quanto ás duas decimas, de que Vossa Alteza requerya a me-

tade e a sua parte loguo, e que d'aquy a hum anno ouvese Sua Santidade a sua, que elle era comtente que do que se recolhese se partise polla metade amtre ambos, por quamto elle nom tynha menos nececidade da sua metade que Vossa Alteza, amtes com a vytorya de Barba-Roxa e poder do Turco se lhe dobrava. E que quanto ás quatro decymas, de que elle pormetera as duas neste anno a Vossa Alteza, e as outras duas elle cobrar de Sam João em diamte, que ho fizera pola nececidade em que Vossa Alteza emtam estava, e com esperança de fazer algum pauto com mercadores e perder do seu com que lhe dessem loguo a demasya das suas decymas. E que ao presente, pollas boas novas da Imdia, que Vossa Alteza era fora daquela nececidade aimda que nam de todo, e elle, pollas más que eram vymdas de Levante, era metido em mayor nececidade: e que tambem hũa soo decyma era tam pouquo dinheiro que nam sofrya fazer se pauto com mercadores. E nysto se resolveo; e eu em lhe dizer que parecya cousa muy forte, em tempo que Sua Santidade comcedia ao emperador os meos fruytos de todos seus reynos e senhorios, nam comceder a Vossa Alteza a espera d'oyto ou nove meses, que avya d'aquy a São João. E com ysto nom quys yr mais avante nos outros degraos que tinha pera poder decer, porque vy que em tudo o que lhe eu cometese avia de querer ganhar terra comyguo, e que de me eu esfryar o avya de trazer a mylhor comcrusão; e mayormente estamdo aquy os procuradores dos crelyguos com sua apelação, e eu certyficamdo-lhe da parte de Vossa Alteza que com o seu nuncio nom avia la de dar nem tomar em nenhum negocco nem somentes querel-o ver, e que os crelyguos de Portugal comfiados em sua apelaçam lhe nom avyam d'obedecer, por mais escumunhões que posese, nem crya que Vossa Alteza lhe comcederya abusar mais de seus poderes. E com esta polvora, que lhe lamcey, o leixey sem lhe falar mais nesta materya ate que tornou do seu Frascate. E porque a tornada foy com pobrycar loguo sua vymda pera Loreto, e avermos ca no camynho d'achar o cardeal Samtiquatro, detrymyney-me a nom lhe falar mais no das decimas ate me nom jumtar com Santiquatro, porque os outros degraos, que tinha pera decer, era milhor lamçal-os per terceiro, que parecece que de sy os movya em utilidade de Sua Santidade, que nam por mym: o que asy me aconteceo porque, como o cardeall Santyquatro lhe falou em Vyterbo, loguo lhe achou deseyo de querer ver o seu dinheiro junto na mão; e porem não que por aquela vez

quisese desestir de nome das decimas, e juntamente ter ametade com Vossa Alteza. E na segumda vez que lhe tornou a falar asemtou loguo com ho papa que hũa das decimas se colhese loguo e fose partida pola metade amtre Vossa Alteza e Sua Santidade, e a outra se colhese em São João e fose asy tambem partida per meo. Deste pauto me contentey porque era o que Vossa Alteza querya, eceito ser com nome de decimas, e segumdo o deseyo do papa, por lhe fazer presemte o dinheiro que d'aquy a hum anno avia de cobrar, sabia que avia de vir comyguo em composyçam e em bom preço. E amdou-se tamto avamte neste negoceo movido por Samtiquatro a Marcelo e outros menystros, que recolhem o dinheiro de Sua Santidade, amostramdo-lhe nom ser eu sabedor do negoceo, amtes movel-o por imterese de Sua Santidade, que tratavam ja da composyçam, a saber, que Vossa Alteza désse ao papa aquy em Roma vynte e cynco myll cruzados em tempo certo, e cobrase la as duas decymas pera sy. Este apontamento nom era aimda afirmado de Sua Santidade; mas tinhamos por certo avel-o de querer e vir-lhe bem, por se tirar do custo que da sua parte das decymas la *h*ade fazer asy no cobrar dellas, como em dez por cemto que dá ao nuncyo, e no interese do caybo de lhe ca remeterem o dinheiro: e feita a comta destas despesas achavamos que relevava a Sua Santidade a trynta por cento, afora a dilaçam do tempo; e que, tirados estes dos trymta e sete myl e tamtos cruzados, que se monta n'ũa decyma, ganhava Sua Santidade tempo e dinheiro em lhe Vossa Alteza ca mandar dar os xxv myl cruzados loguo e seguros: e que de me eu callar me avya de vyr a rogar.

Neste termo em que estavamos, e com Santiquatro ter feito hum apomtamento com mycer Marcelo pera o amostrarem ao papa e depois o asemtarem comyguo, aos xviii deste presemte chegou aquy a Perosa hum correo do nuncio com os apontamentos que com esta mando a Vossa Alteza, feitos polos perlados e creliguos de Portugal a xv d'agosto, e com outra carta do dito nuncio de xxv d'agosto, em que n'um capitollo dela diz ter ja em sua mão as obrygações comtehudas no apontamento de xv d'agosto, e Sua Santidade poder prover da sua parte das decymas como for servydo: do qual capitolo mando tambem o terlado a Vossa Alteza, porque o papa, como este chegou, me mandou loguo dizer que no das decimas nom tinhamos mais que camsar, pollo comcerto, que o seu nuncio tinha feito com os perlados e crelyguos, e comfirmado per asynado de

Vossa Alteza, como eu verya polas cartas do seu nuncio que me mandava mostrar, do que me mandou dar os terlados pera com elles nesta parte respomder a Vossa Alteza. E nom quis que no das decymas falasemos mais ate lhe vir reposta do que por este escryvya a seu nuncio.

Ho cardeal Santiquatro rompeo o apontamento que sobalas decimas tinhamos feito, e nom pouco agastado de seu trabalho sair em vam com perda dos creligos de Portugal e pouquo serviço de Vossa Alteza pera o diamte; e eu, senhor, muyto mais de Vossa Alteza comsemtir que se ese comcerto la fizese amtes de ver mynha reposta do que mandava requerer ao papa asy por mim como polos precuradores dos creligos que ca eram, e segumdo parece por estas letras do nuncio. Vossa Alteza m'escreveo aos quatro d'agosto as queixas que tynha do dito nuncio, e o que me mandava que sobre yso disese a Sua Santidade, e que lhe certificase de sua parte que em quanto o nuncio la estevese, Vossa Alteza o nam avya de ouvyr nem negocear com elle nenhũa cousa, e que por esa causa vinha ja aquele correo sem carta sua; e ca pareceo que tinha Vossa Alteza muyta rezam, e que asaz compryra com Sua Santidade em no leixar la estar ate ver sua reposta; e, segumdo parece pollo apomtamento do nuncio, da feita das cartas de Vossa Alteza, a quatro d'agosto, a omze dias se fez o acordo com ho nuncio, que foy aos xv do dito: asy que aimda se nom deu tempo a que o correo de Vossa Alteza ca podese chegar, o qual chegou a Roma a xxiii d'agosto. E o que nesta pressa os creliguos ganharam Vossa Alteza o julge polo comcerto que nesta diguo em que ja estava com o papa, a saber, pagarem este anno hũa decima, e a outra de Sam João em diamte, e ter eu tam certo fazer a composiçam em xxv myl cruzados, ficamdo a Vossa Alteza as duas decimas, ou fazemdo dellas mercê aos crelyguos, como mais quisese. E o que se lá fez pollo apomtamento se verá. E o que disto me mais pesou, afora mynha diligemcia e trabalho do cardeal Samtiquatro ficar debalde, he amostral o nuncio per suas cartas amytil-o Vossa Alteza e comcertar per sua mão este negoceo das decimas, temdo eu ca dito que Vossa Alteza o nam querya ver nem negocear nenhũa cousa com ele, e com este achaque apresava mais o mandarem-no vir, e tinha posto ao papa em nececidade de nom poder fazer outra cousa; e agora vio-se o contrayro de mynhas palavras: mas, pois o Vossa Alteza comsentio e ouve por bem, aquisso he o milhor.

Tamto que me o papa mandou amostrar as cartas do nuncio, me fuy loguo a Sua Santidade. Ele me disse o contentamento que tinha do que lhe o nuncio escrevera, prymcipalmente das palavras, que Vossa Alteza disera em seu favor no derradeiro comselho que tivera das decimas, omde nom mymgoaram outras vozes em contrayro, como sohya acontecer nas taes comgregações; e que elle polas taes palavras, e obra que Vossa Alteza amostrara na comcrusam das decimas, lhe ficava mays obrygado, ho que elle em tudo o que com sua comciemcia podese o amostrarya asy a Vossa Alteza. Pollo que lhe eu beijey os pees, e lhe disse que nom era novo a Vossa Alteza aquelas palavras e obras quando a seu serviço comprysem, e que eu folgava muyto polo comcerto das decimas estar feito como Sua Santidade me dizia; mas que eu não vya polo apomtamento do nuncio aquele comcerto estar acabado, amtes me parecia amtrelucatorya pera sospemder as cemçuras e esperar-se a reposta de Sua Santidade do que lhe Vossa Alteza mandara requerer, e asy dos procuradores dos creliguos que aquy estavam: polo que suprycava a Sua Santidade que acabasemos de comcordir o negoceo, porque aimda irya a tempo amtes dos dous meses. Respomdeo-me que verdade era que no apomtamento feito a xv d'agosto se comtinha acabar-se de comfirmar demtro em dez dias com as seguramças nelle conteudas; e que per outra carta do mesmo nuncio, feita a xxv do dito, como eu tinha visto, dizia tel-as ja em sua mão e o asynado de Vossa Alteza pera, passados os dous meses, se cobrarem as duas decimas. E que nysto nom avia duvyda, nem nós tinhamos que emnovar sobolo que la estava feito e comfirmado per Vossa Alteza. Respomdy-lhe que ao menos aquela sua reposta mandarya a Vossa Alteza com os trelados do que o nuncio ca mandara, e que prouvese a Deos que sobolo recolher destas decimas nom ouvese mais que fazer que o que Sua Santidade pemsava; mas que eu cuydava que estes apomtamentos e diligencia, que o nuncio usara, era por dar desculpa a seus erros pasados e emtreter Sua Santidade na emxecução delles: e o que me mais ysto fazia cuydar era nom vir por este seu correo carta de Vossa Alteza, nem dos perlados, com quem dizia estar comcertado, pera seus procuradores que aquy tinham guastando-lhe muyto do seu. Respomdeo-me que elle crya que o seu nuncio lh'escryvia verdade; e que fumdado em suas cartas escryvya a Vossa Alteza hum breve temdo-lhe em mercê o que la tinha feito e lh'o seu nuncio ca escryvya.

Disse-lhe que quamto ás decimas eu me dava por respomdido ate ver cartas de Vossa Alteza do que sobre isto la era passado ; e que quanto á vymda do nuncio Sua Santidade me mandase dar o breve per que o mandase vir, como me tynha dito, pois que ja aguora la tinha menos nececidade delle, e a sua parte das decimas se avia de recolher pellos ordinaryos, e mandarem-lhe ca per letra de caybo. Respomdeo-me que quanto á vimda do nuncio elle estava no que me tinha dyto, e lhe aprazia de o mandar vir porque, quanta mais umanydade e cortezia Vossa Alteza obrava com elle, tamta mais vontade e obrygação tinha pera o fazer : e que eu escrevese a Vossa Alteza que desd'agora o tinha por revogado pera com a reposta das cartas, que por este meu correo lhe mandava, o mandar loguo vyr pola posta. E que por este meu escryvya ao nuncio, fazemdo lh'o asy saber, e castyguamdo-ho do que tinha feito em desguosto de Vossa Alteza, e mandando-lhe que supyto lhe despachase hum correo com a reposta das mesmas cartas, porque com este comcerto das decimas, que tinha feito com os perlados e com Vossa Alteza, era neceçaryo elle estar la ate acabar de o afeituar de todo, como se no apontamento comtinha. E que a reposta, que agora delle querya, era a certeza do que n'ysto estava feito, e o quamdo e por omde avia de cobrar seu dinheiro, e a contya que se montava na sua parte. E que, tanto que estas cartas ca chegasem, supito me darya hum breve que mandasse a Vossa Alteza, per que se o nuncio loguo de la viese. E que asy o escrevese a Vossa Alteza da sua parte.

Respomdi-lhe que, pois a Sua Santidade comprya de ter estes dias la o seu nuncio por lhe arrecadar sua fazemda, que era muy bem ; mas que me désse hum breve pera eu por este correo mandar a Vossa Alteza, por que revogase ao seu nuncio dos outros poderes que tynha, que não eram pera arrecadação das decimas, por que Vossa Alteza visse que Sua Santidade o castigava na parte em que avia pecado. Respomdeo-me que por tam pouquos dias tiral a autorydade ao seu nuncio e tel-o em Portugal serya dar causa a nom lhe obedecerem, nem no poder servyr no mais de sua fazemda. E que, pois Vossa Alteza por sua umanydade o ametia e tornava a contratar com elle, que não fosse eu pior de comtentar. E que sua revogação e vimda serya tudo jumto, como me tinha dito. E que, posto que em publico o não mandase revogar pela autorydade apostolica, que em secreto, pollo que lhe agora escryvya, ho tivese eu por revo-

gado. E que elle nom usarya de seus poderes senão com muyto respeito.

Por estas repostas de Sua Santidade póde Vossa Alteza ver que o comcerto que se la fez, em vir ca a este tempo, impidio aimda a vinda do nuncio; e Sua Santidade teve causa a me nom dar o breve, que me tinha concedido pera sua vimda, avemdo que ja estava abylitado com Vossa Alteza. E com tudo, com a reposta que ho nuncyo mandar destas cartas, pollo prymeiro correo que eu despachar será mãodado vir sem falta. E quamto ás decimas e vimda do nuncio nom ha hy mais que dizer, senam que, se ese comcerto la nam fora feito, ou tardara mais dous dias em chegar ca, que por este correo mandava a Vossa Alteza o comcerto das decimas, ou por vemtura a composyçam dellas como atraz tenho decrarado; e hum breve per que se o nuncyo loguo partira em lho apresemtando. E se Vossa Alteza nesta parte nom he servydo como eu desejava e me Vossa Alteza mandou que precurase, a culpa nom he mynha, nem do cardeal Santiquatro, que n'ũa cousa e na outra tinha muy bem servido Vossa Alteza.

Mais diguo a Vossa Alteza que tinhamos ganhada tamta terra neste negoceo que, falando o papa ao cardeal Santiquatro no outro nuncio que la querya mandar, e cayse amostrando-lhe que Vossa Alteza abrya hũa porta pera cada vez que quisesse nom se comtemtar dos nuncios que la estevesem o poder fazer, o cardeal lhe respondeo que os nuncios que foram estantes a esse reyno fizeram tamtas desordes nelle, e tantas espidições feeas e nam conformes a seus poderes, que Vossa Alteza tinha muita rezam de os avorrecer, nam ja quanto a embaixadores de Sua Santidade, que por este respeyto seryam sempre delle tratados e omrados com toda a cirymonya que se lhe devya por quem represemtavam, mas que com seus poderes quererem-se fazer mais que papas, e emganarem seus vassallos com ynquyetarem seu reyno, que ysto era muyta rezam que Vossa Alteza avorecece, e nam comsentise que os seus nuncios fizesem. E que nesta parte desemganava Sua Santidade que elle sabia que Vossa Alteza estava dilyberado, se Sua Santidade la mandase nuncyo como seu embaixador a tratar as cousas d'estado e pola arrecadaçam da fazemda que Sua Santidade nese reyno tivese, que Vossa Alteza o receberya em mercê, e lhe farya todalas carycias que se devyam aos embaixadores de Sua Santidade; mas que, se levase poderes pera deles usar como fize-

ram os passados, que Vossa Alteza lhe nam comsentirya usar de nenhum, e mandarya pubrycar em seu reyno hum edito que nenhum seu vasallo tomase espidiçam do nuncio, nem requerese sua justiça peramte elle; e que os que tivesem nececidade da see apostolica viesem a Roma tomar de Sua Santidade e de seus mynystros a agoa da fomte, porque asy o avya por mais servyço de Deos e bem de seus vasallos, por yvitar os emganos e demandas que os nuncios leixavam feitas em Portugal. E que de ca d'amte Sua Santidade levavão suas espidições com verdade e a menos custo de seu dinheiro, damdo-lhe por emxempro certos erros de Synagalha e outros, por cuja causa se aimda agora ca amdava em demanda na Rota, afora os erros do nuncio presemte, que Sua Santidade tinha na mão.

Ho papa lhe respomdeo que sempre dava de má vomtade estas faculdades a seus nuncios; e que elle lhe prometia de as nam dar ao que mandase a Portugal, e amtes lhe dar de sua camara a despesa por avitar estes escamdalos. Pollo que o cardeal lhe beijou os pees, e lhe disse que desta maneira o nuncio que Sua Santidade mandase a Portugal serya de Vossa Alteza posto na cabeça de todos. Asy, senhor, que esta salva está ja feita com ho papa pera o nuncio que la quiser mandar: e Vossa Alteza se poderá servyr destas palavras do cardeal no que lhe parecer seu servyço, mamdando ca dizer e damdo la a forma no que o nuncio ouver de fazer como lhe mylhor parecer, o que ao papa nom será novo pollo que lhe eu ja tinha dito quamdo lhe pidy a revogaçam desse nuncyo, e com esta portestação que lhe o cardeal Santiquatro fez, o qual Vossa Alteza terá por testemunha pera o porvyr, e que nesta parte ho *ha* muy bem de servyr, porque, afora o fazer por seu servyço, mestura tambem seu emterese em tirar ao nuncio os poderes com que lhe la impidem as espedições, que ca amde vir á penytemciarya.

Mais me dise o cardeal que Sua Santidade tinha ja destynado pera mandar a Vossa Alteza por seu nuncio hum que agora tem em Veneza, que se chama Jeronymo de Veralys, romano, audytor da Rota, homem grave e de muytas letras e vertude, o qual eu creo que aquy será mandado vir pera loguo ir na avagamte des'outro. E, quanto a esta parte do nuncio ca vir, Vossa Alteza emtretamto pemse o que ha por mais seu servyço, e asy o comece a poor em obra.

Eu, senhor, aimda que m'o Vossa Alteza nom mamdase, desejamdo

cortar as raizes a estes nuncios de Portugal, e que a causa com que os o papa la manda de seu emterese he arrecadaçam das meas natas das comendas novas, e novas provisões e fruytos mall levados delas, e que, nom avemdo esta oucasyam, nem Vossa Alteza lhe la leixar usar suas faculdades, mandamdo que seus vasallos vyesem espidir suas causas a Roma, serya causa pera que o papa la nom quisese mandar numcio, ou de nom achar quem lhe la quisese estar, porque esta gemte toda tira a seu enterese presemte e nam cura do porvir, nem os papas de boa vomtade querem dar de sua casa a despesa que hum nuncio ha mester, faley ao cardeal Santiquatro se poderyamos com hũa boa composyçam remyr estas meas natas das comendas novas; e que a confirmação dellas, que se vinha tomar a Roma, se désse em Portugal pollos ordinarios; e que estas meas natas se aprycasem á mesa mestral pera a guerra dos mouros, como as mesmas comendas eram comcedidas.

Ao cardeal lhe pareceo bem, e moveo a negoceação de sy ao papa dizemdo-lhe que, se a Sua Santidade estivese bem, que a moverya a mym. Sua Santidade veo muy bem nyso, e contentou-se da negoceaçam, e mandou ao cardeal que symtisse de mym quanta composyçam querya dar. Ho cardeal m'o preguntou. Eu lhe disse que esta materya era movida por mym sem comyçam de Vossa Alteza, como elle tynha visto pollos apomtamentos passados, e que eu falava nella ás cegas, desejando tirar as oucasyões á estada dos nuncios em Portugal; mas que a elle tomava por procurador de Vossa Alteza, e a mym comcelhase o que devya de prometer.

Respomdeo-me que esta negoceaçam era tão proveitosa a Vossa Alteza que a divya tanto d'istymar como a prymeira unyam das comendas, por se levar da sogeiçam de mandarem os commendadores comfirmar-se a Roma e pagarem ca a mea nata e tirarem sua provisam nova, e, o que pior era, polo nam fazerem em tempo emcorrerem em perder a comemda, e Sua Santidade a poder prover a outrem; e mais estarem em escumunhão de fruytos mall levados, e averem-nos de pagar todos ou se comporem com Sua Santidade; e pera estas cousas todas sayr cada anno muyto dinheiro de Portugal, afora o que as partes perdiam no que davam aos caybos e espidiçam das bullas da provisam nova, que pola vya ordinarya lhe custava ca quynze e xvi cruzados por cada comenda que era provida. Asy que todos estes imconvynyentes se levavam com esta

espidiçam, se o papa vyese nella, e prymcipallmente por se levar tamanha oucasyam com que o papa tinha rezam de mandar seus nuncios a Portugal. E que por todas estas causas lhe parecya que a Vossa Alteza vynha muyto bem, e que por sua parte nom se divya de ter respeito a composyçam, aimda que custase mais dous ou tres myl cruzados do justo, senão a que a cousa vyesse a efeyto.

E mais me disse que as comendas novas comcedidas a Vossa Alteza lhe foram dadas em vimte myl cruzados cada anno, polas tayxas em que emtam as igrejas foram estimadas, que eles agora sabiam que valyam muyto mais; e que com tudo, fazemdo-se a comta pollo certo, a camara apostollica nas cousas de vacatura calculava cada quymze annos vagar tudo jumto per'a rezam da mea nata que ao papa vynha: asy que destes xx mil cruzados cada quymze annos a camara apostollica tinha de suas meas natas dez myl; e que o papa dava coor, pera lhe esta espidiçam de Vossa Alteza estar bem, que querya com a composyçam que lhe désse comprar em Roma outra tanta entrada de cada anno pera a camara apostolica, a qual compra o menos que se ca acha em perpetuo he a cimco por cemto, e a mais, segundo o sobre que se compra, mas que a see apostollica despemça sem carreguo de comciemcia ser licito a compra de cimquo por cemto. E que a este respeito lhe parecia a elle estar bem pera amballas partes dar Vossa Alteza xv mil cruzados de composyçam, em que o papa, compramdo outra tamta entrada a rezão de cimco por cemto, ganhava com Vossa Alteza myl e quynhemtos cruzados de contado, que era asaz de pouca fazemda.

A ysto lhe repryquey allgũas cousas por omde me parecia a composyçam nam dever de ser tamanha. E por derradeiro me resolvy que eu dezejava tamto ver tirada esta pemsam a Portugal que querya antes errar comtra o dinheiro de Vossa Alteza que comtra a espidiçam; mas que elle puspunha o papa aver d'aver dez mil cruzados cada quynze annos, como ametade dos xx mil comcedidos das comendas, e que elles nam eram tantos pera a pagua da mea nata, porque Vossa Alteza tinha metido na conta dos vymte mil cruzados noventa igrejas de seu padroado, das quaes se nom devya mea nata, nem nunca se pagara á see apostolica. E afora estas tinha metidas outras de padroados leyguos e pesoas nobres, que amtes de serem comendas eram comfirmadas pellos ordinaryos sem nunca virem a Roma nem pagarem mea nata, por omde tam

pouquo a' agora devya. Asy que eu era contemte de, feita a comta da verdadeira emtrada que o papa tinha destas meas natas, descomtamdo-se a comtya do que se montase na mea nata das igrejas que nam eram obrygadas a pagar, e do que fiquase liquydo pagar a Sua Santidade a composyçam a rezam de cimquo por cemto, como elle dizia que querya comprar outra tanta entrada em Roma.

Ho cardeal me respomdeo que a bulla da prymeira ereyção das comendas obrygava a toda igreja, que fosse metida no comto dos xx mil cruzados, pagar a mea nata demtro em seis meses em Roma e tirar sua provisam nova.

Asy que, posto que as igrejas dos padroados leiguos e de Vossa Alteza amtes de serem comendas nam fosem obrygadas a mea nata, tanto que entravam nas comendas ficavam debaixo da ley da bulla, como tambem ficavão obrygadas a vyr tomar sua provisam nova em Roma, aimda que d'antes não tinham mais obrygaçam que serem confirmadas pollos ordinaryos: asy que todas devyam mea nata, eceito as que Sua Santidade per pervilegio novo quisese livrar, como se fez a Vossa Alteza das prymeiras cimcoenta, e ate oje nam podiamos acabar d'aver pera as outras coremta; mas que elle nom dizia ysto por mover tal duvyda a Sua Santidade, amtes lhe parecya rezam lyquydar-se o certo do que Sua Santidade tinha das meas natas, e o que faltasse dos dez myl cruzados em quymze annos, como elle dizia, se descontasse a soldo e a livra da composyçam dos xv mil cruzados. E que esta cousa não se podia aquy fazer sem eu prymeiro avysar Vossa Alteza, e elle mandar decrarar quantas igrejas não pagaõ mea nata, e quanto se monta ao todo na mea nata dellas.

Dyspois disto movy outra duvyda, a qual era que eu sabia que pera comprimento dos vimte mil cruzados faltavam aimda por tomar a Vossa Alteza sete ou oito mil, porque estavam nomeados em igrejas, que creliguos pessohiam, e por morte delles avyam de vyr ás comendas. Respondeo-me o cardeal que pera a vacatura de xv annos tudo era hũa mesma cousa, porque demtro neste tempo se presumya asy morrerem dos creliguos como dos leyguos; e que por qualquer que vaguava vynha loguo a mea nata ao papa. E que mais me dizia que, aimda que as igrejas fosem de padroados de leigos e de Vossa Alteza, as quaes ca nom devyam mea nata por la serem confirmadas pelos ordinaryos, que aimda Sua Santidade perdia seus direitos por serem metidas nas comendas, por-

que estas igrejas pola mayor parte se proviam a crelyguos que ja tinham outros beneficios, os quaes nam podiam ter dous jumtos; e que por rezam das mesmas igrejas ou de despemsaçam pera as poder ter, vynham a Roma despensar-se, e pagar sua mea nata ou composyçam, o que não parecya rezam que Sua Santidade perdesse pola graça que tinha comcedida ao mestrado.

Eu, senhor, dezejey muyto de comcordir aquy este negoceo amtes de tornarmos a Roma a examynaçam de Gynuchis, e dos outros oficiaes, que por rezão dos oficios perdem sua parte se esta espidiçam for avante, e o papa creo que tambem o quisera com a pressa que lhe eu dava á vynda do seu nuncyo; mas nam pode ser com a duvyda das igrejas, que nam pagam mea nata, e com a vimda deste correo do nuncio, com a qual Sua Santidade sospemdeo a comcrusam de tudo o em que falavamos, pera de novo poder ser avisado do seu nuncyo, e eu tambem emtre tanto avisar Vossa Alteza.

Afora este apomtamento, o cardeal me moveo outro, o qual emtendy vyr movido pollo papa, e foy que tornasse a falar nos foros em fatyota comforme ao prymeiro ytem que mandámos a Vossa Alteza. Eu lhe respomdy que Vossa Alteza se lamçara de o querer pola parte que ho papa querya pera sy, e porque era dar materya a ter la o seu nuncyo mais tempo por esa causa; mas que, se Sua Santidade quisese hũa composyçam onesta, e dar toda a demasya a Vossa Alteza pera ajuda de suas empresas, que eu serya contemte de o tornar a falar. O cardeal me disse que elle tambem asy o emtemdia, e que o papa se devya de contentar de aver hũa composyçam onesta ou a quarta parte do que Vossa Alteza cobrase, fiamdo-se do que lhe Vossa Alteza fizese certo per sua carta do que se em tudo montava. Eu lhe disse que por meu voto nom lheyxarya comta em aberto com Sua Santidade pera dar oucasiam a seus mynystros; e que antes vymrya em composyçam, aimda que Vossa Alteza perdesse nella, porque o recolhymento da pagua desses foros avya de ser muy larga e era muy ymcerta, porque se tratava da vontade dos pesoydores que os agora tinham, e sem ella nom poder aver efeito senam por suas mortes. E que já podia ser passarem os cimco annos primeiro que nenhum prazo vagasse, e que Vossa Alteza ficarya com a composyçam pagua e sem nenhum fruyto della. E que com tudo, temdo-se este respeito á composyçam, eu me contemtava de falar no negoceo.

Ho cardeal me pergumtou que prometerya polla composyçam. Respondi-lhe que de cousa tam imcerta nam podiamos falar senam ás palpadelas, e que eu serya contemte de avemturar ate cimco myl cruzados a condiçam do que podesse sayr. Respomdeo-me que era pouquo; mas que fossem dez. Respomdi-lhe que menos eram cimquo annos em que aquele endulto avya de passar; e que, se me desem quymze ou vymte annos em que o *in*dulto se compryse, me parecia rezam. O cardeal veo que fossem dez, e nysto asemtámos, porque, na verdade, o que Vossa Alteza nam fezer com dez annos nos prazos que haguora sam, nam se fará em vynte.

Eu, senhor, vim nestes dez myl crusados alembrando-me que Vossa Alteza m'escreveo que pidisse ao papa que tomasse a sua parte das decymas neste anno no aforamento dos prazos em fatyota, e que a demasya désse a Vossa Alteza pera a mesma empresa; e que, quando a Sua Santidade parecece que a parte de Vossa Alteza serya muyto mayor que a sua, que Vossa Alteza se contentarya de nom aver mais que outro tamto quamto Sua Santidade ouvesse. E como estas duas decymas segundo ca tenho visto per hũa carta do bispo de Lameguo pera o papa, em que diz valerem setemta e cinquo myl ducados, pareceo-me que do ramo domde se estes jumtamente podiam tyrar pera o papa e pera Vossa Alteza, que eu podia bem prometer, semdo tudo soo pera Vossa Alteza, dez myl cruzados de composyção.

Sua Santidade estava contemte desta negoceaçam em ambas de duas cousas, asy das meas natas como dos aforamentos; e tynha-o praticado com estes cardeaes que comsyguo traz, e vemdo elles sua vontade lho louvaram muyto e que o podya e devya fazer; e o cardeal Samtiquatro tinha ja metido de sua mão em escryto, e o modo de como se as bullas aviam de fazer: os quaes apontamentos mando com esta a Vossa Alteza. E o outro apontamento soballas decymas, que tambem o cardeal ja tinha feito e amostrado aos procuradores dos creliguos que aquy estavam, rompeo, e nam m'o quis dar; mas a sustancia delle era o que nesta escrevo a Vossa Alteza.

Vemdo eu esta porta aberta a Sua Santidade folgar com dinheiro ou ter nececydade delle, disse ao cardeal que fizesemos outra composyçam sobolos moesteiros de Portugal, que chegasem a duzemtos cruzados ou pasasem delles, os quaes fizesemos todos concystoryaes; e se désse

a Vossa Alteza em perpetuo a presemtaçam delles, e a confirmaçam ficase ca a Sua Santidade, a quem se pagasem as meas natas e o mais que se agora pagua quamdo vagam. E que disto lhe farya hũa boa composyçam, por tirar o escandalo e paixão que sempre avia amtre os pomtyficys e os reis de Portugal sobala provisam destes moysteiros, por serem peças que se nam devyam prover senam a pessoas benemerytas nesse reyno, e que Vossa Alteza pera iso apresentase.

Respomdeo-me o cardeal que nesta negoceaçam o não metese, porque elle nom falarya nysso, amtes lhe pesarya quando ouvese efeyto por nam ver desfraldar em tamtas cõusas a autorydade e jurdiçam da see apostolica. E que eu falasse nysso ao papa; e que quando o papa lho cometese lh'obedecerya como a seu supyryor, e que ao menos elle lhe nom serya comtra pòlo servyço de Vossa Alteza.

Eu, senhor, nam faley nysto ao papa porque nom m'estrevy a mover tantas cousas ás cegas, bem que hum camynho larguo dá poder a se falar e se fazer muytas cousas que em Roma se nom farám. Pareceo-me ao presemte fazer emtemder tudo a Vossa Alteza e os meùs motyvos, e Vossa Alteza mandará respomder a iso como for servydo. E alembro-lhe que nam faça tam pouqua comta do cardeal Samtiquatro, como mostra em lhe nom querer escrever nem respomder ás suas cartas, de que se elle bem aqueixa, e a que eu ja nam tenho causas que dar, semdo testemunha de vista de quanto mylhor serve Vossa Alteza com toda sua autorydade, do que o eu faço; e que, asy nestas cousas que estam apontadas, como em quaesquer outras que Vossa Alteza de ca ouver de querer, se nam forem por mão de Santiquatro, ou elle terceyro nellas, que nam amde aver tam bom fim como as em que elle entrar, porque he muy grão servydor de Vossa Alteza, e as faz com muy grande quemtura e saber que pera isso tem. E nestas cousas de graça elle val tamto com ho papa como o mylhor de seus parceyros, sem embarguò que o que mais val val bem pouquo naquelas cousas, que nam sam do guosto ou proveito de Sua Santidade.

Ho papa se partio d'aquy oje pera Loreto, que são xx do presemte, e me mandou dar o despacho pera o seu nuncyo que esta leva. E ao partyr me disse que elle era contente de comprazer a Vossa Alteza nos dous apontamentos das meas natas das comendas e dos foros em fateosym em tudo aquilo que com boa comciencia o podesse fazer. E asy o fizese

saber a Vossa Alteza da sua parte; e que lhe mandase pidir comysão largua pera nos podermos comcertar comforme ao apontamento, que ho cardeal Santiquatro tynha feyto: pollo que de novo lhe torney a beijar os pees.

Com esta mamdo a Vossa Alteza hũa folha das cousas de que me ade mandar avisar acerca destas duas espidições. E, se he comtemte que lhe dê fim, mande-me comysam largua pera o poder fazer sem tornar a reprycar a Vossa Alteza, porque estas cousas muytas vezes passam com ho tempo, e ao menos quem as quer conceder passa d'oytemta annos, e a mym myngoam muy pouquos meses de dous que ca estou como Deos sabe. E far-me-*ha* Vossa Alteza muy grão mercê em aver por bem que eu lhe leve estas duas espidições na mão ou ho desemgano dellas.

Eu, senhor, fiquey aquy por acabar d'espedir este correo, e como ho lamçar me irey tras o papa com menos trabalho do que ate aquy trouxe. Nosso senhor per muytos imfimdos annos tenha em sua espicial guarda a vida e reall pessoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua reall coroa quamto Vossa Alteza deseya.

De Perosa aos XXI de setembro de 1539. — *Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

Copia dos capitolos que o nuncio tem mandados a Sua Santidade sobre o concerto que diz ter feito das decimas[2].

Assentosi hoggi alli xv di agosto 1539.

Che li arcevescovi et vescovi presenti, per se et per li suoi capituli et per tutti quelli, che nelli loro arcivescovati et vescovati segundo la forma della bolla sonno obrigati a pagar queste due decime che, infra octo o diece giorni se obrigaranno pagarle liberamente.

Item. Che il capitulo de Lisbona nella medesma sorte et nel medesmo tempo se obriga per se et per tutti quelli, che secondo la forma

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 173. — Recebida a IX d'outubro per Leyte em Lixboa.

[2] *Tomámos para titulo, tanto n'este como nos seguintes documentos, a cota que cada um tem no verso.*

della detta bolla sonno obrigati a queste due decime in questo archevescovato.

Item. Che li prelati et capituli absenti se obrigano della medesima sorte che fanno li presenti.

Item. Che Sua Alteza habbia de dar una sua póliça, nella qual'dica che infra un mese veneranno senza fallo le obligacioni delli prelati et capituli absenti nella medesma forma che serrano quelle delli presenti.

Item. Che le dette obligationi siano de questa maniera che, se infra doi mesi non venesse ordine in contrario de Sua Santità, passati li detti doi mesi, li prelati et capituli sopradetti, per se et per tutti quelli, che secondo la forma della bolla sonno obligati a queste due decime, pagaranno liberamente e senza nissuna excettione le dette due decime a qui Sua Santità, o il nuncio suo, mandarà, sotto le pene secondo se extenderà nell'instromento che di questo si farà.

Et a tal effecto nec aliter nec alio modo ex nunc se suspendano le censure poste nelli nostri monitorii per li otto o dece giorni, nelli quali, dandosi le obligacioni delli prelati et capituli presenti et la poliza del rè, come è detto di sopra, se suspenderanno et ex nunc se suspendano le dette censure per uno mese, infra el quale mese hanno de venir le obligacioni delli absenti, le quale venute se suspenderanno et ex nunc se suspendano le dette censure per un altro mese, de sorte che siano integri le dui mesi che se danno per posser negociar con Sua Santità: et il termino delli otto giorni comença alli XVIII d agosto 1539, et delli doi mesi alli XXV del detto mese.

Le pene sotto le quale se hanno de obligar sonno queste, cioè, li prelati sub pena suspensionis a divinis et privationis collationis beneficiorum ipso facto absque alia declaratione facienda incurrenda, et li capituli sub pena excommunicationis et privationis beneficiorum etiam ipso facto incurrenda absque alia declaratione facienda.

Et passati li detti doi mesi, che se danno per negociar con Sua Santità, se Sua Santità vorra che queste due decime o parte de quelle se paghino questo anno, dando questi signori prelati in termino de dui o tre giorni mercanti de credito, che tengano correspondentia in Italia o in Francia o in Castiglia, gli quali si obligano a pagar dui terzi di queste decime infra altri doi mesi a qui Sua Santità ò il nuncio mandarà senza alcuna excetione, li detti prelati et clerezia, per spacio delli doi mesi che

se danno alli mercanti per pagar, non incorrerano nelle censure nè pene alcune per la detta obligazione che se fà adesso.

Item. In questi doi mesi ultimi il signor vescovo de Lamego il nuncio *(sic)* haveranno de dar li sobcollectori con tutta la auctorità de Sua Santità per posser riscoter queste decime con quelle censure et pene che sarrano necessarie.

Item. Che le propie persone delli serenissimi cardinal et infante don Henrico non incorrerano altre pene senon privatione delle collationi de beneficii, non compindo quello che è detto de sopra.

Et essendo caso che alcun prelato ò capitulo non attenda quello che è detto di sopra, non se suspendano le censure et pene per quelli, e che se habbia di proceder et executar contra quelli, non compindo nelli detti termini [1].

Copia de hum capitulo de hũa carta, que o nuncio escreve ao cardeal Frenés sobre o concerto das decimas.

Capitolo del nuncio di Portugallo di xxv d agosto.

Solo le fò sapere che tengo in mano le obligacioni, secondo il contenuto della capitulacione ch'io le mando qui alligata, in modo che già Sua Santità potrà fare della parte sua quello che li parerà secondo le obligacioni ch'io tengo: et il rè si è portato in questa risolucione ultima tanto catholicamente quanto Sua Beatitudine sapesse desiderare, per che certo merita di essere laudato et ringratiato molto [2].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 283. *Os erros, que se notam n'esta e em outras copias, são devidos ao pouco conhecimento que tinha do italiano a pessoa encarregada de as tirar.*

[2] *Ibidem* fol. 285 (bis).

Copia dos capitulos tratados com Sua Santidade sobre emprasar em perpetuo bens ecclesiasticos.

Capitoli trattati e da fermarsi fra la Santità de nostro signore papa Paulo III et el serenissimo rè di Portugallo, sopra loccatione perpetue de beni ecclesiastici.

Primo. Sopra lo indulto, che el re dimanda a nostro signore del prorogare in perpetuo la allocatione temporale di beni ecclesiastici, sotto certa annuale risposta, si dichiara: Primo, che detta facultà non si stenda senon a beni quali si possino migliorar 'con industria, et potrebbero patir detrimento, se con la industria non fussino ajutati, come sonno hortalicii, olivarj, vigne e molini et case: deli altri beni, che servono a grano et biade, non se n'ha a parlare, perche questi non recherchino altra industria che essere seminati, e questi non è raggione che si alloguino. Item: che detto indulto si estende solamente a quelli tali beni, che fino a la data di detto indulto fussino stati alienati da rectori delle chiesie a locatione temporale, come a una vita, a dua, a tre, et anchora a una o dua ò tre generationi, et non a quelli beni che fino a hogi non sonno stati allocati in uno de sopradetti modi, perche el papa non intende che tale facultà comprehenda senon quelli beni, che sonno alienati a longo tempo, per il che si excetuano ancora quelli beni che fossono affitati a breve tempo, come de tre in tre anni, et non a vita. Item: quando el rè hara spedito tale indulto, et che lo voglia cominciar a exequir, che in primis Sua Maestà debba far ricercare i locatorj de detti beni se li vogliano condurre in perpetuo, et pro pari pretio darli a loro, et in caso non se ne curassino, allhora di consenso di detti locatorj possi Sua Maesta locarli a chi gli vuole; et in caso che detti locatorii non volessino consentire allhora la locatione in perpetuo, Sua Maesta la possa far'per quando quella prima allocatione sara finita, accio non si prejudichi in parte alchuna ala ragione che competi a locatarii presenti. Item: per piu justificatione di tale atto la Maesta del rè quando hara trovato el novo locatore òvero conductore perpetuo, et che el primo conductore non

curassi della locatione perpetua, in tal'caso sia obligata Sua Maestà a farlo intendere a rectori della chiesa, i quali, infra sei dì dalla notificatione, si habbino a resolver', et in caso che si resolvino a condure li detti beni, et effectualmente satisfacino a quello che el rè trova da altri, siano preferiti i rectorj a ogni altro pur che per se proprii et suoi heredi temporali non come rectorj conduchino tale locatione. Item : che quando i rectorj recusino fare el medesimo partito che el rè trova da altri, nel modo come de sopra, alhora Sua Maesta possi exequire suo indulto senza consenso de detti rectori, obligandola pero che infra tanti giorni da dechiararsi nella bolla debba notificare la nuova locatione perpetua a detti rectori. Item : che detti beni ecclesiastici se intendano delle chiesie cathedrali, capituli, collegii, monasterii, priorati, commende, parrochiali, beneficii simplici e ogni altro beneficio, eccetto li hierosolomitanj, hospitalj, et comende delle militie de Portogallo. Item : che ala chiesia si augumenti per tutto quello che importaranno le dette locatione perpetue uno ò doi duccati d'oro per cento de intrata lo anno. Item : che nella bolla de detto indulto si habbia a exprimer che detti beni cosi in perpetuo alienati rimanghino subjecti ala disposicione di ragione emphiteotica, cioè, in evento de non pagar'el canone debito, che detti beni ricaschino alla chiesa, a chi si appartenevano prima. Item : che quando el conductore volesse redimere detti beni con adsignare al tanti altri beni, ò el medesimo canone sopra altri simili beni con la medesima conditione della caducita in evento del non pagare el canone, el possi fare. Item : che el rè sia obligato far' fare tanti campioni, cioè, libri grossi, quante diocesi sonno in Portogallo, et in quelli far' descriver' per mano di notaro auctentico tutte le dette allienationi, et consignare ciascheduno campione al suo ordinario et capitulo, perche si possi riponere nello archivio episcopale, accioche si possino sempre ritrovare per chi ne havesse bisiognio le dette alienationi. Item : che tale indulto non duri piu che x anni da computarsi dalla data di detto indulto [1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia, etc. fol. 231.

Copia dos capitolos tractados com Sua Santidade sobre o remir das annatas e novas provisões, a que os commendadores de Christos são obrigados.

Capitoli trattati et da fermarsi fra la Santità di nostro signor papa Paulo III e del serenissimo rè di Portogallo sopra el redimere la annata delle commende.

Primo. Circa el redimere la annata delle commende erecte dal cardinale Santiquatro, alhora prothonotario e nuncio appostolico in detto regno, lo anno 1514, si dichiara come le dette commende importino una intrata de ducati xx mila l'anno. Item: sonno incorporate alla mensa del magistrato di Christo. Item: sonno a presentatione del rè de Portugallo, come gran maestro di detta militia. Item: ogni presentato da Sua Maesta infra certo tempo è obligato a venire ò mandare a Roma per la nuova provisione, e pagar la annata che importa la meta de frutti, in modo che, quando tutte vaccassino, ala camera appostolica verrebbe utilita de ducati dieci mila d'oro de camera. Hora la Santità di nostro signore, havendo inteso la invasione della India del gran turco, et come 70 galere sue sonno intrate in quelli mari, non essendo le forze de detto rè bastante a sostenere tanto impeto, e massimamente con el carico che detto rè ha in Affrica, in mantenere tante citta contro a mori, e contro a dua potentissimi rè di Fez et di Marrochos, Sua Santita, non possendo mancar a tanti urgenti bisiogni come pastore universale de tutti i christiani, fa remissione perpetua al detto rè, come maestro di detta militia di Jesu Christo, della annata di dette commende, et la incorpora ala mensa di detto magistrato perpetuamente, con questo che tanto in India quanto in Affrica, secondo che dette commende vacaranno, habbia a spender detti denari. Item: promette Sua Santita spedir sopra cio lettere in forma de breve ò sub plumbo, secondo che a Sua Maesta piu piacera, e ancora patenti camerali essecutive de detti breve e bolle.

Item: Che la Santita di nosso *(sic)* signor deputi gli ordinarii di Portugallo commissarii apostolici a instituire i presentati dal rè alle dette

commende vacanti in le sue diocese auctoritate apostolica infra sei mesi dal dì della presentatione, i quali ordinarii per fatica dello scriptor' et sigillo et registratura, habbino a pigliar' ducati dua d'oro et non piu per comenda ; et in caso che detti presentati non andasseno al suo ordinario per la institutione ò devolutione che si contiene nella bolla dela primeva erectione, et in eventu che lo ordinario recusassi instituirlo, habbi recorso al metropolitano, el qual' habbi la medesima faculta.

Detta remissione non ha riguardare in modo alchuno el tempo passato, ma al papa e sua camara appostolica rimane libera actione contra a tutti quelli, che havessino mancato fino al giorno di detta remissione venire ò mandare per la nova provisione della commenda, alla quale è stato apresentato dal rè, tanto per conto della annata quanto per conto de frutti mal percetti [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Setembro 21.

Senhor — Depois que o papa se resolveo em querer sobreestar na decraração da bula da ymquisiçam ate o eu fazer saber a Vossa Alteza, e lhe mandar a copia dos pontos que elle quer decrarar, pera Vossa Alteza poder mandar respomder a elles, me disse peramte o cardeal Santyquatro que, posto que fosse comtra conselho e parecer d'alguns senhores do colegyo, e de pesoas graves e letradas, com quem tinha comsultada a decraraçam daqueles pomtos, e compryse a sua conciencya tell-o ja feito, e a sua autorydade nom tomar mais pareceres das partes, elle, pollo muyto amor que tem a Vossa Alteza, e desejo de lho mostrar em ho que poder, quisera satisfazer a meu requerimento e conprazer nesta parte a Vossa Alteza com as condições abaixo decraradas, mandamdo ao cardeal Santiquatro e a mym que ambos jumtos e cada hum de nós as escrevesemos a Vossa Alteza, e lhe certyficasemos de sua parte sua tem-

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 277.

ção nom ser em algũa cousa yr contra a bulla e graça que tynha comcedida a Vossa Alteza, antes sostemtal-a e defendel-a quamto podesse por o asy aver por servyço de Nosso Senhor e sostifazer ao desejo de Vossa Alteza. E o que elle querya decrarar, segumdo estava certyficado per muytos letrados de que fiava sua comciemcya e asynatura, nom era comtra a bulla, amtes decraratorya do que se ja na bulla contynha, e de direito comum se dyvya fazer. E que por falta desta decraração se podia errar contra o semtido da mesma bula, e temção com que a Sua Santidade comcedera e sabya que a Vossa Alteza pedira. E que esta decraraçam, de mais de a nam poder escusar polo que comprya a sua comcyencia, era tambem recomfirmar a mesma bulla e imquisyçam pera sempre, sem se poder mais com rezam yr comtra ela. E que pidia muy afeytuosamente a Vossa Alteza que asy o quisese semtir e tomar delle.

As comdições com que Sua Santidade comcedeo sobreestar na decraraçam da bulla sam as seguyntes. Prymeiramente que desde agora, nom austante que os tres annos comcedidos na bulla pera a ordem do juizo se acabem, elle em seu peito avya por porrogados os ditos tres annos e ordem do juyzo por diamte ate lhe Vossa Alteza mandar respomder, e elle finalmente concordir a decraraçam, que agora querya fazer per sua bulla. E que os christãos novos, que neste meo tempo fossem acusados perante os inquisydores, nom se podese proceder comtra elles senam comforme a ordem que se servava demtro nos tres annos atraz. E que ysto dizia porque era enformado que a tamtos deste octubro se compryam os ditos tres annos, e dahy em diamte se podia proceder comforme ao direito comum, polla qual cousa Sua Santidade querya prymeiro decrarar a bulla e sua tençam com que a comcedera, comformando-se porem em tudo com o direito comum,

Item. A segumda comdição que Vossa Alteza lhe mandasse respomder ate xv de novembro proximo; e, nom vimdo reposta de Vossa Alteza a este tempo, elle, sem mais esperar, proseguyrá avante em sua decraraçam.

Item. A terceira que, como este correo chegar, Vossa Alteza mande notyficar aos imquisydores mayor e imferyores que, postoque os ditos tres annos conteudos na bulla se acabem, que Vossa Alteza lhes mande que nom porsygão no juizo dos acusados senam conforme a ordem dos tres annos atraz. E que ysto mandará Vossa Alteza que se

guarde ate terdes reposta do que Sua Santidade quer fazer na decraraçam da bulla.

Item. A quarta que, se por vemtura ao tempo que este la achegar os tres annos fosem acabados, e ja fosse preso allgum crystão novo, e fosse começado a proceder comtra elle comforme ao direito comum segumdo a lymytação da bulla, que este tall estamdo preso Vossa Alteza mamde que sobreestê seu proceso ate Sua Santidade fazer sua decraraçam, ou se lhe faça seu proceso comforme aos tres annos atraz.

E pera comprymento destas quatro condições eu fiquo obrygado tamto que este correo chegar a Vossa Alteza as mamdar todas compryr, soo a pena que me Sua Santidade quyser dar: e a que elle ha por mais segura he revogar a bulla da imquysyção ate sua mercê, ho que Sua Santidade ha por certo que nom será, nem Vossa Alteza da sua parte dará causa a iso. Asy, senhor, que ysto he o que Sua Santidade quer, e ao que eu fiquo obrygado como seu embaixador. E Vossa Alteza mande fazer em tudo o que ouver por mais seu serviço.

Nos pomtos que Sua Santidade quer decrarar verá Vossa Alteza polo apontamento que lhe mando, que me Monte deu, que de todos elles em tres cousas soos emsyste o papa. Prymeiramente que o infamte dom Amrique nom seja imquisydor mor por ser yrmão carnal de Vossa Alteza. E nesta parte Sua Santidade o manda pidir a Vossa Alteza com quamta ystancia pode que, pola onystidade da cousa, Vossa Alteza de sy e sem requerymento alheo o queira remover. E ao mesmo infante pede que o nom queira aceitar. E que Vossa Alteza proveja de imquisydor mor qualquer outro perlado de que for servido, e tenha as calydades que convem pera segurança das comciencias de Sua Santidade e de Vossa Alteza.

Item. O outro apomtamento he que se declare poder-se apelar do conselho da imquisyçam pera a see apostolica nas causas que de direito se deve receber.

Item. O terceiro que se dê aos acusados os nomes das testemunhas, áqueles que nom forem poderosos, decraramdo loguo Sua Santidade quaes se amde aver por poderosos ou não comformamdo-se com ho direito comum.

Sobre estes tres pomtos eu não cuydo que de direito de la se possa apomtar mais do que ca está feito pollos letrados a que o mandey estudar em Roma. E desde omze do presemte ate os XVIIII, em que ho papa

se resolveo com esta comcrusão, nunca pasou nenhum dia em que Samtiquatro e eu nom combatesemos com o papa ou com Momte a tu por tu, sofremdo algũas vezes más palavras, e dizemdo outras semelhantes. E nom cuydamos que temos pouquo feito em fazer sobre-estar a bulla decraratorya por estes pouquos dias ate o Vossa Alteza saber.

De facto bem creo que se poderá de la mylhor apomtar os imconvynyentes que trará virem ca as apelações; e de se darem os nomes das testemunhas os danos que disso virá aos que testemunharem, dando os emxempros que ja sobre esta causa avyam acomtecido, se algũa testemunha por causa de descobryr erro de algum crystão novo lhe veo delle ou dos outros mal por ysso em sua pessoa ou na roupa; e que calidade era a do crystão novo acusado, e asy a da testemunha que o comdenou. E quantos mais casos destes ouvesem acomtecydo, asy por causa da imquysyçam como d'outros particulares, em que os crystãos novos ajam tomado vymgamça per suas mãos ou per seus dinheiros, farya muyto ao caso mandal-as Vossa Alteza ajuntar; e que viesem de maneyra a que se ca desse fee, porque os crystãos novos tudo o que dizem do mal que lhe la fazem e querem nesse reyno os crystãos velhos amostram por estromentos pubrycos. E ate ho que nas cortes se requereo comtra elles, de nom terem certos oficyos pubrycos, tem ca estampado, e tudo posto n'um lyvro de cerca de hum palmo em alto, que me Monte amostrou pera justyficar sua causa e pouquydade de poder.

Isto, senhor, diguo pera lhe negarem os nomes das testemunhas como a poderosos, amostramdo os emxempros de como o são, e os malles que fazem com seu dinheiro; porque dizer comtra elles que sam todos hum mesmo corpo nom se recebe, porque respomdem estes cardeaes que ho são pera se defemderem e buscarem seu remedeo, mas que pera ofemderem que lhe mostrem as mortes ou dannos que tynham feitos aos cristãos velhos com seu poder ou dinheiro. E pera se comdenar esta sua reposta avya ca mester os emxempros que diguo, e hũa pesoa que Vossa Alteza a isto mandase que os soubesse apresemtar de feito e de direito, e que viese por procurador da imquysyçam, como ja tenho escryto a Vossa Alteza, e que fosse homem letrado e esperto.

Tornamdo aos pomtos que ho papa quer decrarar, diguo, senhor, que, quanto ao prymeiro da calidade dos juizes, que ey por certo que Sua Santidade se contemtará com que soo Vossa Alteza queyra que ho

imfamte nom seja imquysydor moor, e nesta parte como quem nam sabe os fumdamentos de Vossa Alteza. E ca ouço a todos parecer que Vossa Alteza quer asombrar muito esse povo com fazer ao imfamte seu irmão imquisydor mor: e que de meu fraquo juizo Vossa Alteza devya mostrar ao papa que o querya nysto comprazer, e Vossa Alteza fazel-o por tirar ao imfamte de tanto trabalho e emcomtros, em que se ade ver muytas vezes com ho papa. E aimda que no carreguo faça mylagres, e a temçam de Vossa Alteza seja tam samta com eu sey que he, nunca ho imfamte condenará algum ereje, mayormemte se oficial ouver disso algum emterese, que nom dê que murmurar a muytos: quanto mais que eu, senhor, tenho pera mym que esta emleição que Vossa Alteza fez do imfamte seu yrmão, aimda que em sua pesoa comcorram todalas partes e vertudes neceçaryas pera tamanha obra e descarreguo da comciencia de Vossas Altezas, que aimda lhe Vossa Alteza nom quererya dar tamanho trabalho, senão pera com elle poder mylhor deytar desse reyno o nuncyo; e que agora que ho ja tem feito que sem esta lembrança do papa Vossa Alteza o tirarya dese trabalho. E de meu juizo, se o Vossa Alteza *h*ade tyrar delle, e nom esperar que o papa use nysto d'outras palavras senão destas que por mym lhe mamda dizer e pidir, parecia-me boa comjumção que, partido de lla o nuncio, o mesmo infante de sy leixase o oficyo, suprycamdo a Vossa Alteza que o mandasse servyr a outrem. E alembro a Vossa Alteza que este papa he homem pera se esperar delle todo rigor como tomar o freo nos demtes.

Quanto, senhor, ás apelações, eu cuydo que se acabarám com ho papa que as nom nomee nem nas negue na bulla decraratorya, e que as leixe á desposyçam do direito comum, mayormente como aimda correm os dez annos pera esta jemte ser comdenada na roupa.

Quanto, senhor, ao nomear das testemunhas aos nom poderosos, esta aja Vossa Alteza por sem duvyda que se decrara que se faça; e que o papa quererá loguo desd'agora decrarar quaes se averám por poderosos ou não. E querer Vossa Alteza defemder que esta nomeaçam fique no peito do juyz, como ho direito comum quer, e se pratica na imquysyçam de Castela e serya muyta rezam fazer-se asy em Portugal, nysto nom cure Vossa Alteza de cansar porque nom ade aver efeito, bem que Vossa Alteza o mande apomtar e requerer com os emxempros que atraz diguo; mas ysto será pera emtrarem mais nas exceições dos que ficarám por po-

derosos. E nysto ha Vossa Alteza de emsystir, mandamdo hum apontamento daquelas pesoas que por rezam de suas calydades, oficios, dinydades, abylitação de nobreza, parentescos com jemte nobre, e per riquezas de suas fazemdas e tratos, sam poderosos, e em toda parte se devem d'aver por taes. E desta maneyra poderám estas eceyções compremder a tamtas partes por filhos e irmãos e paremtes huns dos outros, que os que ficarem de fora será justo que lhe dem os nomes das testemunhas sem se aver receo dos comdemnados.

E pera este efecto, quando o papa me desesperou de me dar tempo pera fazer saber sua vomtade a Vossa Alteza, fiz hũa memorya pera dar aos cardeaes quamdo ouvessem de decrarar e aceitoar [1] os poderosos dos que os nam eram, de que com esta mando o terlado a Vossa Alteza pera que veja o que me entam ocorreo, e sobre iso mande emmendar o que lhe parecer. E crea-me Vossa Alteza que, como estes entrarem em querer particolar quaes amde ser avidos por poderosos ou não, se amde embranhar de maneira que lhe nom amde saber dar saida; e que, ou amde leixar tudo á desposyção do direito comum, ou amde receber tamtas eceições que nos amde dar mais do que queremos, salvo queremdo abusar o propio direito comum e a bulla de Vossa Alteza, que Sua Santidade muytas vezes tem dito a mim e a Santiquatro que nom he tall sua temção, nem no fará por nenhũa maneyra, quanto mais agora que tem visto o que Vossa Alteza por elle tem feito nas suas decimas, do que se elle ca muyto louvou.

Ho papa me dise que tinha asemtado que o cardeal, como ordinaryo, e seu nuncio vissem os merytos da causa d'Ayres Vaz, estroligo, e detrymynasem se a emmenda de seus pernosticos tocava á imquysyçam, e que asy o julgasem ou asolvesem: e que depois lhe foy apontado que por vemtura o cardeal, pollas cousas passadas do nuncio, nom querya comvyr com elle; e que por esta causa lhe parecera escrever ao cardeal que mandasse tomar fiamça ao dito estroliguo, de dous myl cruzados, que demtro em seys meses se viese a Roma apresentar amte ho seu vygairo.

Eu, senhor, repryquey a Sua Santidade que, se este estava preso per culpas comdenadas per teoleguos e canonystas a imquysyçam, como

[1] *Lea-se:* exceptuar.

ho mandava dar sobre fiança? E que pera se ver sua causa da prysam tambem avya letrados e perlados em Portugal, a quem ho podia cometer. E que, pera Sua Santidade ver os merytos de sua causa, eu tynha em Roma per estromentos pubricos os seus pornosticos, e perguntas que lhe foram feitas, e suas repostas dadas em juyzo asynadas de sua mão. Que Sua Santidade podia mandar vyr tudo ao mestre do sacro palacio e justificar o que querya mandar. Respomdeo-me que lhe parecya bem; mas eu temo que la va allgum breve pera que ho fação ca vir, o que Vossa Alteza deve de atalhar per qualquer vya que poder que se nom abra esta porta a vyr ca essa jemte por apelação: e que não ouvese mais mal que aver ca mais precuradores d'es'outros, serya açaz. Mande Vossa Alteza avisar o cardeal, e ter avyso no nuncio, pera que esse nom salte a armada; e com tempo mande avisar do que quer que faça. Nosso Senhor per muitos ynfimdos annos tenha em sua espicial guarda a vida e real pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua real coroa, quanto Vossa Alteza deseya.

De Perosa a XXI de setembro de 1539. — *Dom Pedro Mazcarenhas* [1].

Copia dos nomes das pessoas, a quem nom se devem dar os nomes das testemunhas quando forem acusados pola inquisição.

Nomina testium et accusatorum publicentur dummodo inquisiti seu accusati non sint:

Nobiles seu patricii.
Graduati.
Mercatores.
Arrendatores.
Judices seu officiales justitie.
Clerici beneficiati.
Commendatores.

[1] Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 181. — Recebida a IX d'outubro em Lixboa per Leyte.

Nobilium affines.

Familiares regis ac regine et infantium ac ducuum et marchionum, aliorumque illustrium, et eorum filii et uxores[1].

Rescripto da Camara Apostolica.

1539 — Setembro 30.

Guido Ascanius Sfortia, Sanctorum Vitti et Modesti diaconus cardinalis de Sancta Flore, Sanctae Romanae Ecclesiae camerarius, dilectis nobis in Christo magistro, prioribus, praeceptoribus et fratribus militiarum Sancti Jacobi et de Avis in regno Portugalliae, salutem in Domino sempiternam.

Expositum fuit nobis in camera apostolica pro parte vestra quod alias sanctissimus in Christo pater et dominus noster dominus Paulus, divina providentia Papa Tertius, de anno Domini millesimo quingentesimo trigesimo septimo, pro nonnullis sedis apostolicae urgentibus necessitatibus et catholicae fidei defensione, necnon ad impiissimo Turcharum tyranno ejusque viribus et insidiis, qui tunc, ultra tot victorias adversus christianos reportatas, ad Siciliae citrapharum regnum elato maximam triremium et aliorum navigiorum quantitatem miserat, ibique jam quamplures terras ferro et igne devastaverat, multis christianis occisis et in miseram servitutem redactis, his non contento in dies ad ulteriora procedere non cessaret, resistendum et obviandum: Et cum ad hujusmodi rei molem perferendam ejusdem Sanctae Romanae Ecclesiae facultates non suppetterent, duas decimas super quibusvis beneficiis secundum eorum verum annuum valorem per quoscunque illa obtinentes, vobis tantummodo et expresse exceptuatis, in Portugaliae et Algarbiorum regnis reverendissimo patri domino Hieronymo Ricenati de Capite ferreo, nuntio et commissario apostolico ad hoc apud ipsorum regnorum regem destinato, solvendas, per eundemque et alios ejus nomine deputandos collectores et subcolle-

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 283.

ctores exigendas, in ususque et ad defensionem christianae fidei adversus praefatum perfidissimum Turcharum tyrannum, et alios pyratas, duntaxat exponendas et convertendas, imposuit, prout latius in bullis Suae Sanctitatis sub plumbo expeditis latius dicitur contineri. Quarum quidem bullarum tenor de verbo ad verbum sequitur et est talis, videlicet.

(Segue a bulla de 12 *de Julho de* 1537, *que publicámos no logar competente).*

Et licet praeinsertarum bullarum vigore a solutione dictarum duarum decimarum liberi et exempti sitis, et ad eorum solutionem non teneamini, et a quoquam molestari non debeatis, nihilominus prefati nuntius et commissarius, et ab eodem deputati collectores et sub collectores, vos quotidie ea de causa, contra et preter formam et tenorem dictarum literarum apostolicarum, molestare non verentur et compellunt; Qua propter ad Nos in camera apostolica recurrentes vos tanquam exemptos et immunes, juxta praedictarum bullarum formam, a solutione dictarum duarum decimarum exceptuari seu excipi debere, humiliter petiistis; Super quibus, in eadem camera matura deliberatione prehabita visisque literis apostolicis prefatis, volentes, ut tenemur, mandata apostolica inviolabiliter et ad unguem observari, ad infrascriptum decretum devenimus, videlicet, die decima nona septembris anni millesimi quingentesimi trigesimi noni, magistro prioribus militiarum Sancti Jacobi et de Avis Portugalensis exceptuatis per Papam a solutione decimarum, mandari nuntio et collectoribus ne eos molestent pretextu quod non sunt in bello contra hostes fidei. Deinde sequitur decretum hujusmodi sub tenore, videlicet: Mandetur, cujus vigore nobis humiliter supplicastis ut vobis semper patentes literas in testimonium ac pro exequutione praemissorum concedere et alias in praemissis opportune providere dignaremur. Nos vestris in hoc parte supplicationibus inclinati, de mandato sanctissimi domini nostri Papae vivae vocis oraculo super hoc nobis facto, et auctoritate nostri camerariatus officii, ac ex prefato decreto in camera apostolica mature facto, quod exemptio et exceptuatio praedictae, juxta formam et continentiam bullarum praedictarum ac decreti praedicti tenorem, vobis observari debeant, praesentium tenore decernimus et declaramus. Mandantes propterea reverendissimo patri domino nuntio et commissario apostolico, et reverendissimo

patri domino episcopo Lamacensi collectori, necnon aliis collectoribus et subcollectoribus praefatis, nunc et pro tempore existentibus, et aliis ad quos spectat, sub excommunicationis interdicti et duorum millium ducatorum auri camerae apostolicae applicandorum poenis, ne vos aut aliquem vestrum contra praesentium tenorem realiter vel personaliter molestare vel inquietare debeant, nec aliquis eorum debeat; Quin immo vobis exceptuationem et exemptionem hujusmodi firmiter observent et faciant ab aliis observari, et vos tanquam exemptos et francos a praemissa decimarum solutione excipiant. Irritum et inane decernentes quicquid secus factum et attentatum fuerit, contrariis non obstantibus quibuscunque.

In quorum fidem praesentes literas fieri, et per infrascriptum nostrum camerae apostolicae notarium subscribi et sigillo nostro jussimus et fecimus appensione communiri.

Datum Romae, in camera apostolica, die vigesima secunda mensis septembris, millesimo quingentesimo trigesimo nono, pontificatus praelibati sanctissimi domini nostri domini Pauli, divina providentia papae tertii, anno quinto. — *Visa-Balthasar de Piscia*[1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539 — Setembro 30.

Senhor. — As cartas e emformações, que a XXII de setembro receby por Gonsalo Leite, sam as segymtes: nove cartas de Vossa Alteza pera mym, a saber, tres feytas a XXII do passado, dupryçadas d'outras taees feitas a quatro, que ja ca tynha recebydas.

Houtras duas, feytas a XXII do dito aguosto, hũa sobre o acordo, que os perlados fizeram com o nuncyo sobre o pagamento das decymaś, e do mais que me Vosa Alteza manda que sobre esta materya diga a Sua Santidade: a outra sobre as novas, que Martym Affomso de Sousa e Vicemte Pegado trouxeram da Imdia, da ritirada d'armada do Turquo a

[1] Arch. Nac., Maç. 10 de Bullas, n.º 22.

Adem ; as quaes novas me Vossa Alteza manda que da sua parte dê a Sua Santidade.

Outras duas feitas a XXVIII do dito, hũa sobre o que Ruy Fernandes escreveo das novas que lhe deu o embaixador de Framça, que foy a Costamtinopla, das galés, que o Turquo mamdava novamente lamçar no mar Roxo, e secorro de fresca jemte, que mandava á sua armada que estava em Adem pera que tornase á empresa da Imdia. A outra sobre tres pomtos que tocão ao imfamte dom Amryque, e me Vossa Alteza manda que ca negocee.

Outras duas, feitas a XXX do dito, hũa sobre as espidições das enformações que me com ela manda pera se espidirem ; a outra sobre a mudança da ssee de Sylves pera a cidade de Farão.

As emformações sam as syguyntes : prymeiramente hũa com a copia da soprycaçam, que de ca mandey por ficar a propia asynada sobre a empetraçam do morgado de Medello pera os estudos de Coimbra.

E outra sobre a mudança da ssee de Sylves pera Farão. E outra sobre a igreja de Sam Payo de Farya.

Houtra do que Vossa Alteza quer que se decrare no breve que lhe la mandey da imdulugemcia plenarya, comforme a outros dous trelados estampados de outras ymdulugencias, que vynham com a mesma enformaçam.

Outra pera se empetrar faculdade e poder pera se poderem dar graos em artes, filosofia, e theoligia no colejio dos Geronymos que está na Costa. E outra sobre a igreja de Samta Maria d'apaar d'Alvyto em favor de dom Rodrigo Lobo.

A estas emformações e espidições dellas nom se pode respomder senão desque tornarmos a Roma, por me serem dadas neste camynho de Loreto, qué Sua Santidade faz sem trazer comsyguo nenhum oficial per omde estas cousas correm. E que aquy estivese, o tempo e camynho nom dá ese lugar. De Roma avisarey Vossa Alteza do que se poder fazer.

Quanto, senhor, ás cartas, por es'outra mynha entemderá Vossa Alteza o que se aquy pode fazer, e o que fica, a que o tempo nom deu lugar meter-se em pratica : desque em Roma o fizer avisarey Vossa Alteza do que me respomderem. Ao presemte desta sustamcia nom ha mais que dizer, senam que Nosso Senhor por muytos imfimdos annos tenha em sua

espicial guarda a vida e real pesoa de Vossa Alteza, com tanto acrecentamento de sua real coroa, quanto Vossa Alteza deseya.

D'Amcona o deradeiro de setembro de 1539.

Aquy nesta Amcona soube como Manuel Mendez estava em Arregusa esperando ocasyam pera sua pasajem. E per este mamdo hũa sua carta a Pero d'Alcaceva. — *Dom Pedro Mazcarenhas* [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Outubro 1.

Senhor. — Eu dey a Sua Santidade da parte de Vossa Alteza todalas novas que por deradeiro tivera da Imdia acerca da armada do Turquo; e asy as que lhe escrevera o seu embaixador de França que dava o que veo de Costamtinopla. E asy outras que eu ca tinha de Veneza em comfirmaçam do que a Vossa Alteza era escryto.

Ho papa me respomdeo, como soee, louvando muito o que era acontecido sobre Dio, e damdo por iso muytas graças a Nosso Senhor, e avemdo por muy certo que com todo o aprecybimento do Turquo, visto o pouquo que fizera salteando a Imdia, que muyto menos farya semdo Vossa Alteza a tempo de com sua armada mandar prymeiro prover aquelas partes: ajuntando mais a ysto que elle tinha por nova certa que o Çofy por aquelas partes ao presente dava gramde apresam ao Turquo, com que suas forças nam podiam ser espalhadas por tamtas partes; e que asy esperava em Noso Senhor que o çoceso de Vossa Alteza na Imdia lhe serya prospero, asy pola boa provysam que Vossa Alteza fazia, como porque Noso Senhor o tomarya a seu careguo como cousa de tamto seu serviço.

Quanto ao que me Vossa Alteza mandou que trabalhase com que Sua Santidade decrarase que o infante dom Amrique nom era compremdido na paga das decimas, nysto nom ouve remedio, segumdo Vossa Alteza

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 187. — Recebida a xxiiii d'outubro em Lixboa per Gonsalo Leyte.

verá nas decrarações que o papa fez no apontamento do cardeal Samti-quatro, e asy na obrygação que eu asyney; amtes em Perosa, quamdo despachey o outro correo, me dise Sua Santidade que o cardeall avya tambem de pagar sua parte das decymas como faziam os outros cardeaes em Castella, que quamto a dinydade eclesyastica, todos tinham hum mesmo pervilegio; e que, se o nam nomeara loguo na bulla das decymas, fora por lhe guardar sua autoridade, e o querer fazer por hum breve apartado, como tambem mandara ao emperador pera serem compremdidos os cardeaes de Castella. A ysto dey mynhas rezões, que me nom foram recebidas, com quanto aleguey o cardeal ter letras apostolicas, pasadas pollo camarlemguo, em que decrarava os cardeaes nom pagarem decymas: ao que me respomdeo que aquelas letras do camarlenguo eram cousas ordinaryas que emportavam pouquo; e que elle per seu breve decrararya ao cardeal como se aviam d'emtemder. Asy, senhor, que o papa nam quer perder o que toca a sua parte; e diz que Vossa Alteza da sua pode fazer o que for servydo. E eu, senhor, diguo que, quanto a lyvrar o infamte da perda do dinheiro, Vossa Alteza o pode fazer lyvramdo-ho da composyçam, e carregamdo-ho a sua parte omde vay o mais; e que quanto a lyvral-o desta composiçam pera o diamte, semdo Vossa Alteza disso servydo, na provisam que ouver de tyrar pera o cobrar das decymas farey nomear que se nom emtemda no infante dom Amrique, que, como nysto nom emtrar ymterese do papa, todo o mais se fará bem.

E quamto aos outros dous pontos que tocão ao infante, a saber, o breve pera as vysytações de seu arcebispado comforme ao do bispo do Porto, e asy ao de Francisco Veloso, de Roma respomderey a Vossa Alteza, se Nosso Senhor for servydo de me dar saude.

E quamto, senhor, á imquysyção, diguo que me parece que, afora a justiça e rezam, que Vossa Alteza de sua parte tyver pera lhe ser bem ouvyda contra a nova decraratorya, averá mester tratar a cousa mesturada com composyçam, que ysto he o que faz ca as cousas faciis, e sem ella tudo he trabalhoso. E tambem mando com esta a Vossa Alteza hũa lembrança que Pero Domenyco, meu solycitador, me fez do que os imquysydores la devyam de fazer amtes da chegada desta bulla decraratorya, porque as partes por ella nam posam tomar algũa posse a que se depois apeguem. Vossa Alteza mande ver se diz algũa cousa, e sobre

ysso fazer o que ouver por seu servyço. E com ysto, senhor, me nam fica ao presemte outra lembrança que lhe fazer, senão que tamto me pode Vossa Alteza tardar com a merce e licemça de mynha ida que, segumdo mynha desposyçam, venha a tempo que me nam aproveite. Nosso Senhor por muytos annos tenha em sua espiciall guarda a vida e real pesoa de Vossa Alteza com tanto acrecentamento de sua real coroa, quanto Vossa Alteza dezeja.

De Ancona ao prymeiro de outubro de 1539. — *Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

Informação sobre o negocio da inquisição do que elRey nosso senhor deve de mandar fazer pera obviar á bulla decraratoria, que os christãos novos impetrarão contra a bulla da inquisição.

Por quanto ca se diz que Sua Santidade quer conceder aos christãos novos hũa bulla decraratoria sobre a bulla da inquisição concedida a S. A., a qual he muito prejudicial, specialmente em dous pontos, a saber, que sejam provicados os nomes dos acusantes, e que possam apelar pera a corte romana; e por quanto esta bulla ca se não pode empedir que se não speça: por tanto parece ca bem que por agora, até se tomar algum remedio ou outro milhor conselho, se faça algũa deligencia, porque, segundo elles sam sotis e manhosos e ca com peitas entre gente que he tam amiga do seu proveito, e se pode temer delles todos os inconvenientes porque o não ande deixar por vergonha; e poderia ser que se apegassem a algũa pretensa posse, e manhosamente quisessem proceder nas causas pera lhes ser dados os nomes das testemunhas e poderem apelar a esta corte, e das taes publicações e apelações tirarem stromentos pera ca mostrarem e alegar sua pretensa posse e dizer que sejam mantidos em posse, et interim non debent expoliari sed manu teneri, donec negotium discutiatur. Por tanto parece que S. A., antes que s'esta bulla la polo nuncio ou outra pesoa se publicar, logo mande ao inquisidor mor

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 191. — Recebida a xxiii do mesmo em Lixboa per Gonsalo Leyte.

que mande a todos os inquisidores que supersedeant in causis, com se scusarem que tem mandado do inquisidor mor ou por outros seus respeitos ou se melhor lhes parecera exonerar-se das ditas causas por alguns respeitos. E isto em quanto ás causas que sam ja movidas.

E quanto ás pera mover, parece ca que se nam devem innovar cousa algũa ate se cá prover em tudo ; e, se por parte dos culpados ou presos se instasse polla expediçam da causa, podera-se tomar algũa escusa de consulta com Sua Santidade, ou outra que la milhor parecera. Tudo isto se diz a efeito que esta bulla, que dizem que se la agora manda, nam aja efeito, nem se poss'alegar algũa posse. E isto se fez com muyta presa polo correo se partir. O mais la o proverám [1].

Carta do cardeal Santiquatro a el-Rei.

1539—Outubro 1.

Syre. — Da Perugia scrissi a Vostra Maestà quanto occorreva circa la expeditione delle decime et della bolla declaratoria della inquisitione. Dipoi arrivò el corriere della Maestà Vostra con lettere sue al suo ambasciatore, date in Lisbona alli XXVIII d'agosto, per le quali meglio intendessimo el negotio delle decime come era passato, et oltre a quello quanto contro a sua voglia Vostra Maestà sopportasse el nuntio dimorare in Portogallo. Per il che subito fui da Sua Santità, prima in compagnia del suo ambasciatore, dipoi da me solo piu volte, et finalmente ottenni da Sua Santità che el nuntio a dì primo di novembre si partissi per Roma, et che le due decime se concedessino a Vostra Maestà, con quella participatione per Sua Santità et con quelle conditioni, le quali Vostra Maestà intenderá dal suo ambasciatore. Di tutto li baciai el piede parendomi haver' riportato da Sua Santità quanto desideravo in servitio della Maestà Vostra.

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 279. *Diz nas costas:* Pera el Rey nosso senhor. — Enformação do que Sua Alteza deve mandar-fazer sobre a inquisição porque a bulla decraratoria, agora concedida aos christãos novos, nom aja effeito. — E *ha*-se de fazer logo.

Ma subito mia allegreza se converti in tristitia, perche Sua Santità mi disse volere expedire la bolla declaratoria, parendoli, instando el fine del triennio, che el populo de christiani novi non rimanessino bene sicuri senza detta bolla partendosi el detto nuntio. Supplichai Sua Santità fussi contenta aspettare la risposta del ultimo corriere. Non li piacque di farlo. Proposi di nuovo che con lettere del suo ambasciatore et mie disponerei Vostra Maestà a non procedere in la materia della inquisitione per quattro ò sei mesi. Non rimase contenta, ma sempre fece instantia di volere expedire la detta bolla. Parendomi che in ogni modo, etiam doppo la risposta di Vostra Maestà, la expedirebe, judicai a proposito a questo non piu contradire; perche, se contradicevo Sua Santità, non ci dava la expeditione circa le decime et circa el nuntio. La Maestà Vostra habbia patientia, et contentisi ricevere per el presente corriere la detta expeditione del nuntio et delle decime. Circa la bolla declaratoria usarò ogni diligentia perche si expedisca con piu favore sara possibile per la Maestà Vostra, la quale sarà contenta mandare qui uno suo procuratore, dottore ò theologo, el quale non habia altra cura che la inquisitione, et io in quello potrò non mancherò mai, per lo honor di Dio et salute delle anime et servitio di Vostra Maestà, di fare quanto a me sarà possible per mantenere la detta inquisitione, come piu largamente quella intenderà per lettere del prefato suo ambasciatore, al quale io mi rimetto baciando la mano a Vostra Maestà et in sua bona gratia raccomandando mia servitu, et felicissime valeat.

Datum Anconae die prima octobris, MDXXXIX.

Di Vostra Maestà humillis servitor. — *A. Cardinalis Sanctorum Quattuor, Maior Penitentiarius*[1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 239. — Recebida a XXIII do mesmo em Lixboa per Gonsalo Leyte.

Breve do papa Paulo III dirigido ao nuncio.

1539 — Outubro 3.

Paulus papa III, Dilecte fili salutem et apostolicam benedictionem.

Usum virtutis prudentiae et fidei tuae apud Nos propius capere et tua opera in aliis arduis uti volentes, tibi praecipimus ut, petita de more ab isto serenissimo rege licentia, quamprimum cum tuo commodo poteris, ad Nos redire matures venturus nobis admodum gratus.

Datum Mathelica, Camerinensis diocesis, sub annulo piscatoris, die III octobris MDXXXVIIII. Pontificatus nostri anno quinto. — Blosius.

A tergo

Dilecto filio Hieronymo Ricenati de Capite ferreo, in regno Portugalliae nostro et apostolicae sedis nuntio [1].

Carta do cardeal Santiquatro a elrei.

1539 — Outubro 4.

Syre. — Gia mi pare tempo che la Maestà Vostra senza prejuditio delli suoi negotii possa mandare a don Pietro, suo ambasciatore, che si torni a Portogallo, perche non ci resta se non el negotio del redimere le annate delle commende et de beni emphiteotici, et gia sopra l'uno et l'altro habbiamo fatto bono appuntamento con Sua Santità, la quale non si vuole anchora risolvere a fare tale expeditione. Ma à me ha promesso volerlo fare, et il negotio della inquisitione non ha a finire cosi presto, et a questo non è necessario lo stare di don Pietro in corte di Roma. Per tali ragioni supplico la Maestà Vostra sia contenta, per il primo corriere che spedira, revocarlo. Partira con la gratia della Santità di Nostro

[1] *Copia na* BIBLIOTH. D'AJUDA, Correspondencia etc., fol. 162.

Signore et di tutta la corte et da tutti desiderato: della mia non dico, perche nel primo congresso havessimo a Bologna fu contracto fra noi amicitia si cordiale che la morte anchora non potra levarci la memoria di quella. Non è stato mai troppo sano in Roma, et al presente si trova alquanto indisposto di febre; ma spero sara cosa catarrale et fra dua giorni sara del tutto libero. Una sola cosa mi è dispiaciuta in detto don Pietro: el vederlo sempre afflicto et di niuna cosa pigliar' piacere se non in negotiare in servitio di Vostra Maestà. Ma anche questo non bastava a farlo stare allegro per le tante difficulta che la natura de negotii et la conditione di questa corte portavono seco. Ma havendo io inteso che lo amore della seconda mogliera è piu potente che quello della prima, tribuisco tutto a questa sola causa parendoli essere tanto remoto da quella della cui memoria solo si pasce, et ragionevolmente. Per il che tanto maggior compassione li porto. Rendendo pero gratie a Dio, che me habi privo dello amore della moglie et de figlioli, el quale vedendo in altri si potente, mi fa tanto piu muovere a supplicare a Vostra Maestà per il ritorno del detto don Pietro. Et di nuovo li bacio la mano raccomandando in sua bona gratia ma servitu, et felicissime valeat.

Datum in Mathelica della Marca, alli IIII di ottobre 1539.

Di Vostra Maestà humillis servitor—*A. Cardinalis Sanctorum Quatuor, Maior Penitentiarius*[1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Outubro 4.

Senhor.— Querer tirar forças domde as não ha faz cair tudo jumto, como eu tenho esprementado algũas vezes nesta mynha vyajem, que, por querer compryr mais com os desejos que tenho de servyr Vossa Alteza que com as forças do corpo, muytas vezes vym a nam poder hũa cousa nem outra; e no mesmo fiquo ao fazer desta, que he em cama e com fe-

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 241.—Recebida a XX do mesmo em Lixboa per Gonsalo Leyte.

bre, por querer dar fim a estas decimas e revogaçam dese nuncyo, que me Vosa Alteza escreveo quamto ambas importavam a seu servyço e contentamento. E pera este efeito levey açaz de trabalho do corpo e do espryto desque o papa partio de Roma ate Perosa, omde, temdo tudo acordado, se desmanchou com a vimda do correo do nuncio e comcerto que la tynha feito com os perlados, como Vossa Alteza terá visto per mynhas cartas que Leite levou. E ver sair em vam todo meu trabalho, pollo que la estava feito, foy prymcipal causa de symtir mais mynha pouqua saude; e amtes de poder precurar o remedeo della chegou este correo de Vossa Alteza a vymte e dous do pasado, semdo Leyte partido aos XXI, com que me foy forçado tornar a trabalhar de novo.

Per este receby as cartas de Vossa Alteza feitas a XXVIII d'aguosto com a decraraçam do que la se asemtara com o nuncio, e a causa porque; e loguo com a mais dilygencia que pude alcamcey o papa, que era ja tres jornadas diante de mym pera Loreto, e lhe dey a emtemder tudo o que me Vossa Alteza escrevya sobre estes dous pomtos, a saber, das decymas e vimda do nuncio, amostrando-lhe a cautela que o nuncio usara em se amticipar a mandar ca seu avysso.

Á reposta de Sua Santidade tive muytas reprycas, em que foy neceçaryo entrevyr o cardeal Santiquatro com aquela quemtura com que o sempre acho no servyço de Vossa Alteza. E porque de as relatar nom ha nececidade, nem mynha desposyçam e pressa com que este despacho o sofre, leixarey tudo somentes a sostamcia do despacho.

Sua Santidade sem se resolver me levou ate Nossa Senhora de Loreto, e d'ahy a Amcona, omde esteve quatro dias, fazemdo-lhe eu em todo este tempo as lembranças neceçaryas, e portestamdo acabar-se o tempo la tomado por seu nuncyo, ate que em Amcona, a bespora do dia que se quys tornar, que foy a dous deste presemte, lhe disse que, pois Sua Santidade nom era servydo de respomder a Vossa Alteza, que eu ao outro dia despachava meu correo, pera que demtro do prazo fizese saber a Vossa Alteza o que ca pasava, e lla podese fazer o que lhe parecese mais servyço de Nosso Senhor e bem de seus vasallos.

E com esta mynha decraração Sua Santidade no mesmo dia per meo do cardeal Santiquatro resolveo o negoceo, como Vossa Alteza verá pelo terlado que com esta mamdo de huns apomtamentos que o cardeal fez per sua mão, em que eu per deradeiro, sobre muytas reprycas, vym a

comsentir, por me asy parecer servyço de Vossa Alteza, pois que d'ahy ganhava ambalas cousas que Vossa Alteza querya, a saber, a vynda do nuncyo supita, e ambas as decymas ficarem a Vossa Alteza á sua desposyçam, e a parte do papa ser-lhe dada por composyção ca posta em Roma. E pera segumdo a negoceaçam estava danada, nam cuydo que fiz pouquo em na trazer a este termo. E, se por vemtura parecer a Vossa Alteza que os trynta myll cruzados, a que me obryguey dar ca ao papa, he muyta contya, ou ho tempo curto em que sou obrygado a lh'os dar, Vossa Alteza por me fazer mercê me perdoee, porque eu quys amtes errar contra o dinheiro, que contra a negoceaçam em que tamto mais vay a Vossa Alteza. E com tudo eu cuydo que no dinheiro que o papa avya d'aver da sua metade, que Vossa Alteza avya por bem que lhe ca fosse dada pollos crelyguos sem mais trabalho e custo de Sua Santidade, ganhey sete myl e quynhemtos cruzados, que lhe mais montam aver alem dos trynta myl, os quaes sete mil e quynhentos ficam a Vossa Alteza pera os caybos e despesas. E quamto ao tempo pera a paga, tambem ey que ganhey mais ácerca de dous meses, porque polla obrygação que la estava feita se aviam de pagar os dous terços d'ambalas duas decimas tudo junto ate xxv de dezembro. E quamdo se nysto perdese algũa cousa, o que eu nam vejo, com ysso comprey poder Vossa Alteza mandar vyr de la ese nuncio o primeiro de novembro que vem, pois lhe Sua Santidade não dá mais prazo que la possa estar.

Da obrygação, que Sua Santidade de mim quis pera a segurança de sua pagua, mando com esta o terlado a Vossa Alteza, pera que veja o tempo e forma a que estou obrygado a compryr os pagamentos: beijarey as mãos de Vossa Alteza demtro no dito tempo me mandar as provisões neceçaryas pera que saya desa obrygaçam. E, semdo posyvel dar-se os trymta myl cruzados jumtos na prymeira paga, creo que este pouquo de tempo d'avemtajem servyrya muito a Vossa Alteza pera os outros negoceos partyculares que me ficam na mão; e que Sua Santidade por cobrar seu dinheiro jumto me farya graça nas outras espidições.

Sua Santidade, porque esta expidição nam fôsse sem sua calça, como sohe a fazer nas mais que dá, e porque eu perdesse a mor parte do comtentamento dela, me mandou dizer pollo cardeal Samtiquatro que, pois eu apertara tamto a vymda do nuncyo sem querer esperar a reposta do correo que despachara de Perosa, que a elle era neceçaryo mandar por

est'outro correo a bulla decraratorya da outra bulla da imquysiçam dada a Vossa Alteza, porque, vymdo-se o seu nuncyo no propio termo em que se acabavam os tres annos da ordem do juizo da ymquisição, e d'ahy em diamte se aver de usar d'outra maneira, lhe era forçado mandar pubricar a decraratorya; dizemdo-me que eu ouvese paciencia, e asy o escrevese a Vossa Alteza, porque elle com sua conciencia nam podia nem devya fazer outra cousa.

A isto, senhor, respomdy pollo mesmo cardeal o que emtemdy ser neceçaryo, penhorando-ho polla palavra, que me tinha dada e mandado de sua parte escrever a Vossa Alteza, que nom espidirya a dita bulla ate lhe Vossa Alteza mandar responder demtro no termo que me pera iso dera. Nada disto me aproveytou, amtes me embaraçava a espedição das decimas e vymda do nuncio: e eu, vemdo quanto est'outra parte ymportava a Vossa Alteza, segumdo o que me tem escryto; e que Sua Santidade ha muytos dias que está detriminado em fazer esta decraração, como quem ja tinha a bulla feita quamdo me disso mandou dar parte; e que por nenhũa cousa hade leixar de a trazer a lume, e que o tempo que me deu pera o fazer saber a Vossa Alteza foy forçado de meu requerymento, e pollo apertar soballa vimda do nuncyo; e que com aquele achaque do tempo que me dava serya causa de dilatar mais sua estada; e que por deradeiro tudo ho que Vossa Alteza de lla mandase apomtar nom avia d'impidir a dita decraratorya, posto que a moderaçam podesse trazer algum porveyto; detrymyney-me a não perder o certo pollo que estava tam duvydoso poder-se aproveitar, tomamdo nesta parte o parecer do cardeal Samtiquatro, o qual foy que todavya aceitase o despacho das decymas e vimda do nuncyo, porque no da imquysyção, quamdo as rezões de Vossa Alteza fosem taes que comcordisem o papa, em todo tempo seryão recebidas, e s'emmendarya nesta decraração que agora fazia: a qual cousa Vossa Alteza mylhor poderya fazer e ca ser recebida sem comtradição, semdo ese nuncio fora de Portugal, com cuja emformação e cartas de lla ca podia muyto danar a temção de Vossa Alteza.

Com esta detrymynação faley ao papa beijamdo-lhe os pees polla vimda do nuncyo, e damdo-lhe a emtemder quanto servyço lhe fazia no comcerto das decimas, e com quanto seu proveyto e perda de Vossa Alteza, de que eu sabya que Vossa Alteza serya muy contemte porque Sua Santidade vise craro que nunca entrara nesta negoceaçam com nenhum

ymterese seu particular, senam do bem da mesma cousa e mais servyço de Nosso Senhor e de Sua Santidade, cuja temçam e obras Sua Santidade gratificava mall com querer mandar a decraratorya da bulla da imquisyção amtes de Vossa Alteza ser ouvydo sobre ella; e mayormente temdome Sua Santidade mandado escrever a Vossa Alteza que sem sua reposta o nam farya. E com ysto as mais rezões que o negoceo pidia, oferecemdo de novo a Sua Santidade que pera segurança de sua comciencia, e pera a ter quanto tempo quisese, sem entretanto se porceder contra os crystãos novos comforme a bulla, pasados os tres annos, Vossa Alteza por hũa carta mynha mandarya sospemder e que se nam fizese nenhũa obra polla ymquysiçam todo aquele tempo que Sua Santidade nomease. E que, quando isto nam abastase, Sua Santidade como senhor da mesma cousa de seu poder ausuluto podia fazer o que fose servido, mas que eu portestava em nome de Vossa Alteza ser-lhe feito agravo, e em todo tempo ser ouvydo com sua justiça.

Sua Santidade me respomdeo muy larguos resoamentos de sua samta tenção e desejos de comprazer a Vossa Alteza. E com tudo a obra he resolver-se em mandar sua decraratorya o mais moderadamente que com sua conciencia poder. E que, quando Vossa Alteza tyver taes rezões, que devam ser amytidas, que elle era prestes pera as receber e as meter em obra, porque o poder que agora tinha pera fazer esta decraratorya, ese mesmo lhe ficava pera, quando lhe parecece outra cousa mais serviço de Deos e descarreguo de sua conciencia, a tornar a fazer. E com ysto m'espedio sem delle poder tirar mais.

Como, senhor, vy Sua Santidade de todo delyberado á emxecução desta obra, pareceo-me pidir ao cardeal Santiquatro que de seu propio oficio sem autorydade mynha se trabalhase na moderaçam desta decraraçam, e prymcipalmente nas apelações e nomes das testemunhas, damdolhe pera ysto hum apomtamento da eceyçam das pesoas que se avyam de decrarar por poderosas, de que a Vossa Alteza ja la mandey hum terlado. E asy lhe mando agora outro de hũa carta estampada, que Duarte de Paz escreveo de Veneza ao papa sobre esta matcrya da imquysyçam, que tambem serve ao pomto em que agora estamos. Ho cardeall fará o que poder pera que Vossa Alteza depois tenha menos em que debater.

Quanto a esta ymquesyçam, eu, senhor, nam pude nem sey mais que dizer a Vossa Alteza, senam tornar-lhe a lembrar que com brevidade

mande aquy hum bom letrado com nome de procurador da imquisyção, e que seja tal que espere a paga de seu serviço de Vossa Alteza, e que a nam queyra levar de ca de Roma. E tambem tenho por sem duvyda que esa jemte dá boa composiçam por esta decraratorya, e que ysto he o que faz dar tamta pressa. E tambem creo que depois de recebida se ouvyrám mylhor as rezões por parte de Vossa Alteza.

E quanto á espidiçam que por este mando, he hum breve de Sua Santidade, que vay dentro no seu maço pera o nuncio, per que lhe manda que ao prymeiro de novembro se parta desse reino pera Roma: o qual maço Sua Santidade mandou que me desem pera que ho emviase a Vossa Alteza, e Vossa Alteza o mandase la dar ao nuncio. E porque eu, senhor, nam vy o breve, nem sey o que se nele mais contem, faço saber a Vossa Alteza que a obrygaçam que tenho feita dos trymta myl cruzados he sobr'este breve e palavras que nella aviam de dizer, como verá pollo apontamento asynado polo cardeal Santiquatro, polo qual, se o nuncio quisese fazer mais algũa demora, ou mostrase causa pera iso, Vossa Alteza lhe nom deve de receber e mandal-o partyr no mesmo dia, sem lhe dar mais hũa ora de tempo, nem desse dia em diamte o aver mais por nuncyo, nem lhe leixar usar de nenhũa faculdade sua: e se amostrase algũa provisam de Sua Santidade em contrayro disto, eu ficarya desobrygado dos trynta myl cruzados, e Vossa Alteza a mandal-o vir aimda que nom queyra.

E quanto ás decimas que se concedem a Vossa Alteza pera este anno recolher hũa e outra de Sam João que vem por diante, eu nom quis ao presente tirar a provisam desta graça pera esperar a forma em que Vossa Alteza quererá que seja; e porque tambem ao pagar do dinheiro, e semdo ese nuncio de la fora, se me dará com as clausolas que eu quizer. Veja Vossa Alteza agora como será mais servydo, pois em sua mão está quytar a crelyzia ou levar a parte que quizer; e isto com nome de decymas ou de serviço, como parecer mylhor pera se ao diamte yvytar o que Vossa Alteza deseja.

E asy mando mais a Vossa Alteza hũa carta de Fernés em nome do papa pera o nuncio, per que lhe manda que, semdo caso que este correo nam achegue demtro no termo dos dous meses, ou per outra causa o nuncio tenha postas algũas cemçuras nese reyno e penas per causa destas decimas, que as alevante loguo por quanto Sua Santidade está ca comcer-

tado comyguo. Esta carta vay pera que, avemdo nececydade della, Vossa Alteza a mande dar ao nuncyo, e se nam romper-se.

Esta espidiçam, posto que foy comcordida em Amcona, por Sua Santidade partyr loguo ao dia seguymte, me foy forçado por aver na mão as provysões seguyl-o duas jornadas com febre ate esta Matelyca, domde a febre me nam deixou pasar e fiquey esperamdo o despacho de Sua Santidade, que pasou a Camaryno, pera d'aquy espidir este correo.

Nosso Senhor per muytos imfimdos annos tenha em sua especial guarda a vida e real pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua reall coroa quamto Vossa Alteza deseja.

De Matelyca, a quatro d'oitubro de 1539. — *Dom Pedro Mazcarenhas* [1].

Copia dos apontamentos e concerto sobre a composição das decimas [2].

Reverende D. Neocastrensi. — Parlato et discusso con il signore imbasciatore di Portogallo tutto lo che questa mattina presente V. S. passai et convenni con la Santità di Nostro Signore, sua signoria è rimasta contenta nelo infrascritto modo, il che mi pare conforme a quanto Sua Santità meco concluse in presentia di V. S.

Primo. Che nel breve directo al nuncio per la sua partita se specifichi el giorno nel quale debba partire, cioè, a dì prima di novembro proxime et immediate sequente, et che detto breve si dia al signore imbasciatore incluso nel pacchetto di V. S. directo a detto nuntio.

2.° Che el detto signore imbasciatore, per la metà delle due decime poste in Portogallo per Sua Santità appartanente a quella per la conventione ultimamente facta in Perugia, se habbi da obligare et come inbasciatore et come don Pietro Mascarenhas, per cedola sotto scritta de sua mano, di pagar al papa in Roma ducati xxx mila d'oro di camara vechi, cioè, scudo uno d'oro in oro et quello piu per ducato, che corressi fra

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 193. — Recebida a xxiiii do mesmo em Lixboa, por Gonsalo Leite.

[2] *Tomámos para titulos as notas que os documentos teem nas costas.*

mercanti communemente al tempo del pagamento, et non facendosi in questo metzo alteratione alchuna dal principe sopra le monete, in questo modo, cioè, ducati xv mila a dì xxiii di decembre, et ducati xv mila simili per la candelera seguente, che sera a dua di febraro 1540 a nativitate, con dare pero la vigilia del natala sopradetta a Sua Santità, insieme con li xv mila ducati contanti, cedola di banco delli altri ducati xv mila da pagarsi a dì dua di febraro.

3.° Che, se l'arcevescovo di Bracha non fusse compreso nella somma di ducati trenta sette milia et cincocento, la quale somma el vescovo di Lamego ha scritto al papa inportar una decima secondo el tenor della bolla, in tal caso el detto signore inbasciatore prometta satisfare a Sua Santità quello piu che toccassi al detto arcevescovo di Bracha pro rata havendo respecto ali ducati 3000, et similmente pagare quello piu che in verità costassi al papa una decima de detto regno, non compreso il cardenale di Portogallo, inportare sopra le ducati trenta sette milia cinquecento, questo pero, si con verita si trovassi ch'ela inportassi meno, sia licito al detto inbasciatore pagare della promessa somma quel meno.

4.° Che la Santità di Nostro Signore habbia deputare une o dua collectori apostolici, prelati ò in dignita ecclesiastica constituti, da nominarsi per la Maestà del rè, con faculta de substituire uno ò dua ò piu sottocollectori quanti serrano necessari, con ampla faculta de procedere contro a chi recusasse il pagare secondo il solito in simile collectorie o exactione.

5.° Che detti collectori non habbiano exigere senon secondo el tenore della bolla di dette due decime.

6.° Che la maesta del rè per questo presente anno non habbia a rescotere senon una decima, et nel sequente anno, come le novi fructi serranno recolti, cioè, a S. Giovanni del 1540, riscota l'altra seconda decima.

7.° Quanto alla speditione della bolla declaratoria della prima bolla della inquisicione, el signor imbasciatore non ha commissione nissuna sopra de cio, pero non pò accettarla come cosa grata a rè suo signore ; et d'altro canto considera Sua Signoria non si poter apponere a Sua Santita che non faccia quello giudica doversi per lei fare : stara paciente a quello che in sua mano non è poter impedire, anchora che per senhalata gratia harrebbe ricevuta di Sua Santità di contentarsi ch'el

modo di procedere passati li tre anni si sospendessi per qualche mesi, finche Sua Santita potessi meglio deliberare; ma si questo non piace a Sua Santita, et che pure voglia spedire la detta bolla declaratoria, non ha piu che replicare essendo el papa dominus et magister, non obstante che gli prema fino al cuore haver data certa sperança al rè che detta bolla non si spedirebbe fino a ritorno del corriere, et hora vegga che la sperança data serà stata cosa vana.

8.° Se per qualche caso fortuito, come potrebbe acadere, el presente corriere non arriva al tempo de 25 dì del presente in Portugallo dove sara el nuncio, che V. S. per parte di nostro signore scriva a detto nuncio che levi ogni censura et interdicto, quale Sua Signoria havessi posto in Portogallo per conto di dette decime in caso che detto corriere non fussi arrivato, ò che in Portogallo fussi nato qualche accidente, per il quale detto nuntio havesse fulminate dette censure et interdicto, attesa la presente concordia, ala cui observancia el detto inbasciatore et publico et privato nominibus si è obligato; et che questa litera sopra tale commissione appartatamente del paccheto si dia in mano al signore imbasciatore, la quale el re non dara sinon sara de bisiognio.

Ultimo. Si dichiara el R.^{mo} et Ser.^{mo} Cardinale di Portogallo non si comprendere nella somma delli sopraditi docati 37.500, con el quale nostro signor è stato contento si negocii aparte quello che sua S. R.^{ma} et Ser.^{ma} hara de fare sopra tale negocio delle dette due decime. Datum nella cita de Anchona nel nostro hospitio a dì primo di octobre 1539. — D. V. R. S. — Frater Antonius cardinalis Sanctorum Quatuor, Major penitentiarius, dicti regni protector. — Collationata cum copia imo cum originale missa a R.^{mo} D. cardinale Sanctorum Quattuor [1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 271. — *A fol. 269 acha-se uma traducção em vulgar d'esta carta.*

Copia da cedola que sottoscrevi e me obriguei a Sua Santidade sobre o negocio das decimas.

Io Don Pietro Mascaregna, ambasciatore del serenissimo rè di Portogallo, tanto in nome di Sua Maestà, come ambasciatore di quella appresso la santità di nostro signore papa Paolo III, quanto in nome mio privato, prometto pagare liberamente et senza alcuna excettione in Roma a Sua Santita, ò per lei a sua camera appostolica, ò a chi altri Sua Santita ordinasse, ducati trenta milia d'oro in oro di camera, ò la valuta in scudi d'oro in oro, con quello aggio piu per ducato di camera, che al tempo del pagamento communemente correrà in Roma fra mercanti medesimi, non facendo in questo mezzo alteratione nova alcuna Sua Santita sopra le monete oltre la gia fatta, in questo modo et non altrimente, cioè, ducati quindeci milia d'oro in oro di camera, nella forma che di sopra si narra, a dì XXIII di decembre proximo futuro 1539, et a dì dui di febraro immediate sequente, MDXXXX a nativitate Domini nostri Jesu Christi, li altri quindeci milia ducati, con dare pero insieme col pagamento de primi quindeci milia a Sua Santita, ò a sua camera appostolica, ò a chi altri Sua Santita ordinasse, come è detto, le cedule libere di bancho fidedigno delli altri quindeci milia ducati simili da pagarsi a dì dui di febraro sopradetto in Roma come di sopra. Et Sua Santita, nel dì medesimo che riceverà da me li primi quindeci milia ducati con le lettere del cambio delli altri quindeci milia ducati, mi ha a dare provisione appostolica, sub plumbo ò per breve a mia electione, che il serenissimo rè mio signore sopradetto possa fare exigere, nel modo che abasso si dirà, nel regno di Portogallo le due decime imposte et intimate per Sua Santità et per il suo nuncio in detto regno, secondo il tenore della bolla di detta imposicione in Portogallo publicata et non altrimente, per risquoterne una questo anno presente del 1539, et l'altra l'anno seguente, cominciando a San Giovanni-Baptista 1540, per convertirne il ritratto in la impresa de India contra al turcho invasore di detta India, con deputare la Sua Santita, per breve ò per bolla a mia electione, uno ò dui collettori in dignità ecclesiastica constituti, da nominarsi per la Maesta di detto rè mio signore, con facultà di substituire uno ò piu sottocollectori, se-

condo che sarà di bisiognio per la piu facile exattione, con quelle clausule preguante, quale in simili inposicioni et exattioni, per che piu facilmente succedino, si sogliono mettere.

Item. Si se trovasse con verità per libri delle taxe in Roma, ò altrimente, che una decima del detto regno da exigersi secondo il tenore della bolla prefata importasse piu che ducati trenta sette milia cinquecento, a ragione della qual somma si è fatto el presente appuntamento, prometto pagare in detti tempi come di sopra a Sua Santita ò sua camera appostolica, et quel piu delli trenta milia ducati che pro rata ne toccasse; et in caso che si trovasse valere manco, ex nunc mi ha ad essere lecito ritenermi della detta somma de ducati trenta milia, etiam pro rata, quel meno.

Item. Essendo dubio fra li agenti di Sua Santità et me se in la detta decima importante ducati 37.500 sonno compresi ò non la chiesia et altri monasterii et beneficii del serenissimo infante Don Henrico, arcivescovo et primate di Bracha: In caso che si trovi veramente il detto signor infante non esser compreso, prometto pro rata de ducati trenta milia pagare quel piu che importasse una decima per conto della chiesa, monasterii et beneficii del detto signor arcivescovo et primate; pur che Sua Santità per suo breve, ò per lettere di monsignor reverendissimo di Farnese scritte in nome de Sua Santita, non habbia tratto fuora el detto arcivescovo et primate della bolla della imposicione di dette dui decime, perche in tal caso solo non intendo obligarme a cosa preiudiciale della gratia, che il detto signore arcivescovo et primate havessi riportato dal papa. Dico in tal caso solo per non comprendere le patenti ò lettere emanate forse dal reverendissimo Camarlengo ò camera appostolica in favore della essentione del detto signore arcivescovo, le quali, quando si trovassero, non suffraghino a impedire la presente mia obligatione.

Et per osservantia di tutte le sopradette cose ho sottoscritta di mia propria mano, et firmata c'ol mio piccolo sigillo, la presente cedula, scritta per mio ordine di mano di altri, questo dii 11 di ottobre MDXXXIX in la cita di Jesi della provincia della marca Anconitana. Quale cedola voglio che abbia forza de contracto in ampliori forma camere appostolice da potersi estendere con la clausula del giuramento, et con ogni altra in simili obligacioni solita et consueta.

Eu don Pedro Mascarenhas acima dito prometto e me obrigo a quamto

e como acima se contem, e por isto sottoscrivi aqui de minha propia mão dia anno e lugar acima ditos. — D. Pedro Mascarenhas [1].

Copia d'uns apontamentos que Duarte de Paz tem feitos stampar contra o que os christãos novos pedem ao papa que lhes conceda.

Allo molto sanctissimo signor nostro Paulo III pontifice maximo, et in laude et gloria di nostro signor et redentor Jesu Christo, in lo negocio che hora si tratta dei novi christiani di Portugallo inansi Sua Santità, Odoardo di Pace, cavaglier del ordine di nostro signor Jesu Christo di Portogallo.

Et primo dico quod bona condennatorum dictorum novorum christianorum hereticorum debent confiscari, quod patet ex sequentibus:

Presuposito che la Sanctità Sua vole stirpare ogni heresia, et levar via ogni judaismo, et redure a salvatione le anime di quelle pecore, come in la bola dela inquisione Sua Beatitudine dice, et a detto effecto la ha concessa, dico che in questi nuovi christiani, etiam che in tutti li altri, Sua

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 235. — *A fol. 235 está uma traducção em vulgar d'esta cedula; e a fol. 165 a seguinte memoria escripta e assignada por Jeronymo Capodiferro:*

Che il s.^{or} embasciador de S. A. paghi allos 24 de decembre del 1539 quindici mil ducados de camera in roma a S. S.^{ta} y che a chel mismo die dessi dittas de mercaderos per otros quindici mil ducados da pagarse a S. S.^{ta} in roma a tantos dies de febrero del anno seguente y de mas che in esto mismo tiempo se paghi a S. S.^{ta} lo che monta la parte del s.^{or} cardeal et del s.^{or} Infante don Anrico de manera che in esto tiempo S. S.^{ta} ha da havere attualmente los trenta mil ducados y la parte de los dittos signores.

Y che in esto anno del 39 se havessi darecadar vna de las duas decimas qual acciandose che sia meno della summa promettida che achel de mas S. S.^{ta} lo torni al detto s.^{or} embasciador y acciandose che sea mas che el detto embasciador habbia a supplir lo che falta de manera che S. S.^{ta} habbia ad hauere la sua integra decima y che otra decima sia de S. A. per las cosas de india — *Hier. Nunt.*

Santita volesse alterare i sacri canoni quoàd bona, mai deve farlo con questi; imo, se li vuol far buoni christiani, etiam che de jure non fussi ordinato che perdessino la robba, ad questi si dee imponere che la perdano, perche loro amano tanto in extremo la robba et denaro suo, che tutti i peccati et mali, che farranno senza timor di perder la vita, lassaranno di farli con timor de perder la robba: imo che è peggio che loro si persuadeno poter esser giudei et usar soi mali riti, et che con suo denaro corrompendo i giudici testimonii et officiali potranno scampar; et cessando questa sperança cessaranno di peccar. Et che loro ameno piu pocha robba che la vita nè lo honore a tutto il regno è notorio, perche si ha visto et vede ogni dì che uno christiano nuovo per poco interesse con reportamenti detti ai officiali del serenissimo rè, in vulgare portugues detti conluyos, fanno perder ai soi medesimi, immo a soi fratelli et propinqui parenti, molto denaro.

Non è al mondo genero de pericolo et di travaglio, al quale loro non si mettano per denaro, etiam che lo possano acquistar ingiusto titulo, etiam che sia in cose trafichi o officii vili. Et per solo denaro si trovò già in Portogallo christiano novo mandar matzare suo proprio et legittimo figliolo: et questo fu Anriche di Sosa in Lisbona a Nuno di Sosa suo figliolo, il quale scampò lassato per morto; et i omecidi mazarono il padre, che non li volse pagare ciò che l'avea promesso, dicendo che non l'aveano morto. Et certo con grandissima causa amano tanto il denaro, perche, come loro non hanno sangue nè valore nè servicii, dele quale cose si possano valere in soi bisiogni, ma de solo il denaro si valseno sempre et li scampò de infiniti mali, giusto è che piu che ala vita lo ameno. Et cossi concludo et è chiaro che, si temeranno perder la robba, mai peccaranno, et sarrano bonissimi christiani, et è contrario.

Mà perche Sua Santita è di sanctissima mente, et sempre con loro usò di pietà et misericordia come vero vicario di Christo, può farli gratia, e sarà grandissima, per obviare alle loro querele che dicono che i populi di detto regno li sonno inimici et che per poco testificarano contro loro, che, quando uno sarà condennato per sua propria confessione senza tortura, ò sarà condennato per testimonio di novi christiani, ò de testimonii ogni exceptione maiori, in tal caso perdano la roba, ma in ogni eventu che uno sia condennato per relapso perda la roba. Et perche con questi, attenta sua conversione, si dee usare molta carità, potrà Sua San-

tità ordinare che la terza parte de detta robba sia applicata ai figlioli utriusque sexus, perche la medesima giusticia che voleva che i doi terzi restasseno ai giudei al tempo della conversione, et lo un terzo si dava ai figlioli fatti christiani, a fortiori quelli doi tercii deeno perdere.

Et per obviare ad ogni male Sua Santita può ordinare che la maestà del rè dei beni dei condennati mai poscia disponere, ne fisco suo intromiterse, ma si dispendano in opere pie, come redimere captivi, restaurare chiesie, et in la guerra contro infideli ; et forse sarà tanta la roba che la maestà del rè potrà farla senza domandar a Sua Santita nulla della chiesia, et Sua Santità con quello che la chiesia ha in Portugallo deffensar la christianità della guerra delli infideli. Et hoc quoad bona.

Et secundo dico quod carceres, in quibus isti novi christiani incarcerabuntur, debent esse secretissimi ex causis infrascriptis.

Come la principal causa della concessione della inquisicione sia stirpare la heresia, bisiognia che il novo christiano comprehenso in heresia sia molto separato da ogniuno, maxime d'altro novo christiano, al quale non ha de veder nè parlare, perche sonno cossi insolenti quando sonno heretici, che non solo predicano et exortano a seguitar soi errori ai soi, ma a i vecchi christiani ; et si li fusse licito parlare con li nuovi christiani, mai si pentiriano nè tornariano boni, perche si sonno fra loro squadre et compagnie tanto indurati et inveterati nel peccare, che, si non le separassino omnino de sua conversacione, mai sarrebeno boni. Et per questo mi ricordo, domandandomi papa Clemente, di buona memoria, qual via mi pareva piu a proposito di ridurli alla via vera, che io li risposi che separargli che non potesseno habitare due famiglie insieme, nè potessino haver servitore schiavo nè nuovo christiano, ne potessino in matrimonio congiungersi con nuovi christiani, perche, come la potissima causa et modo de suoi peccati era la conversacione et domestichetza et causa fortissima de peccare, levata questa sariano sforçati con le altre compagnie et conversacioni essere buoni ; et al meno non sarrebono mali i figlioli. Et a Sua Santita parse tanto bene questo, che credo lo scrissi ala maestà del rè per intendere sua voluntà et parer in questo.

Et l'altra causa perche omnino si deeno far i carceri segretissimi he perche mai uno confessarà suo errore, nè domandarà la grazia de Dio, si sarà monito dai suoi ; et molto meno dirà soi compagni in li errori : et essendo tutti questi inconvenienti si fussino pubblici i carceri, essendo

secreti non vedo che danno sia nè di che si possano doler, essendo i custodi fidati et tali che le donne siano sicure. Et hoc quoad carceres.

Quo vero ad publicationem testium, in questo voglio fundarmi in sua propria ragion, che dicono che cum sit che de jure ubi eminerit periculum testi debet essere occulto, che essendo loro impotenti et tali che nissuno può timere di loro, si deeno pubblicare; et questo concesso, dico che ai nuovi christiani non si deeno pubblicare modo et forma sequenti.

In Portugallo tutti i mali peccati, che fanno i heretici, sonno con altri a loro simili, maxime in quelle cerimonie, che besiognia che intervengano socii; et essendo questo cossi, mai nissuno dirà il peccato di suo parente ò di suo compagnio si pensasse de essere discoperto, per causa della infamia et per timore che altro, etiam falsamente, accusasse a lui, perche gia si vede che in Portugallo, si uno tocato della grazia de Dio volsi discoprir li mali d'alchuni, esser stato assassinato et morto: maxime ch'io voglio mostrare che i nuovi christiani certo modo sonno potentissimi, cioè, sonno molti sarti, molti tendari, molti cimatori, et altri mercanti poveri, i quali si sosteneno et sua famiglia dele opere dei richi mercanti, che li prestano et mercantia et denaro con lo quale viveno; et i sarti hanno di loro de ogni bratzo di panno, che li fanno vendere, un tanto, et il cimatore il medesimo; et questa è la total vita di questi et lo suo remedio, et cassandogli sonno morti: dunche non è potentissimo un nuovo christiano che, si sapesse che uno di questi lo incolpava, potria tuor la vita et vito, maxime che non saria mai nuovo christiano che piu potessi veder il tale testimonio? Et questo ha anchora piu forza in li poveri novi christiani, che sonno sostenuti delle limosine dei richi, che, perche non li manchino mai, diranno nulla, sapendo loro tutti soi deffecti, pensando esser pubblicati. Et la sperientia mostrò tutto questo esser vero in molti nuovi christiani, che furono incarcerati in Fiandra, dove, perche i testimonii si pubblicano, mai incolparono nissuno, essendo certo et fra loro pubblico che molti fanno assaissimi peccati. Et sic concludendo dico che in omnibus et per omnia testes non debent publicari, et sic debet omnibus certificari; sed inquisitor maior, consideratis considerandis et attenta qualitate, debet aut publicare aut non.

In quibus me submitto Sanctissimo Domino Nostro et Sancte Sedi, et fateor me quamquam ignorantissimo far questo mosso di zelo di fede, e

di desiderio che ho di veder andar per bona via quelli homini, dei quali io ho sempre mediante la giusticia abraciata la sua causa.

Et si la Santità di Nostro Signore et la Sacra et Cesarea Maestà vorrano mia servitu, et adoperar che io possa meter ad executione il desiderio che ho da servir a Nostro Signor Jesu Christo, et de exaltamento di nostra santa fede catholica, io li monstrarò in detto negocio cose importantissime et che sonno molto da considerar, et tutte quodammodo miraculose et tangente alla nostra santa fede.

Et circa quelli, che fugirono a Portugallo condennati in Castiglia, dirò a Sua Santita et ad Sua Sacra e Cesarea Maestà cosa giustissima et honestissima, che li piacerà molto.

Et si sarà nissuno, che dica che io, non mosso di zello della fede, come dico, ma perche detti nuovi christiani mi denegano pagare ciò che mi sono obligati, et mi perseguitano, dico questo, li rispondo che quale il zelo mio sia Dio lo sà, et il mondo lo ha visto del primo dì che trattai questo negocio, et il secondo è vero et di questo mi è venuto in mente uno argumento tanto forte che mi ha fatto veder chiaro quello che io sapeva et dico, cioè, che per denaro patiranno la morte, et per non perder denaro sarrano bonissimi christiani et si absteneranno di peccare. Et in questo Dio mi ha fatto secondo sua molta misericordia, che i huomini da bene per le ingratitudine et ingiurie fategli etiam dai suoi principi diventano mali et fanno male, et io, si era malo, spero in la pietà di Christo tornar buono, e bono perho ò malo, sempre dirò in questo cose bone giuste et vere in laude et gloria di Jezu salvator nostro, al quale prego mi guarde delle insidie, falsitade et doli di detti heretici [1].

[1] Ibidem fol. 273.

Copia dos capitolos que o cardeal de Monte me mandou pera se emendar a bulla da inquisição.

In mater. . . . inquisicionis Portugalliae erga christianos novos considerantur . . . . . lia [1].

Primum, erga personas judicum.

Quod maior inquisitor, absque legitima causa, alium eius loco non possit deputare, et deputandus sit habilis ut exigit officium. Inferiores inquisitores sint etatis legittime. Doctores seu licentiati. Non perpetui. Jurent se bene et fideliter justiciam administraturos. Finito tempore officii stent sindicatui, et culpabiles reperti puniantur.

Ordinarii semper assistant cum inquisitoribus.

Secundum, erga ordinem procedendi.

Non admittantur testes, qui in furti et homicidii criminibus a testimonio repelluntur. Inquisitores attendant ad personas accusatorum denunciatorum et testium, et, si qui reperientur falsi, puniantur secundum jus.

Non fiant banna aut publica edicta, quibus detur occasio testibus malignare volentibus falsum jurandi; et parte petente examinentur testes per inquisitorem, ut veritas melius comperiatur.

Incarcerationes non fiant nisi precedentibus sufficientibus indiciis ad capturam: incarcerandi in carceribus ad custodiam non ad penam deputatis incarcerentur.

Tortura fiat precedentibus indiciis sufficientibus, quorum copia torquendo detur. Nova genera tormentorum non adhibeantur, neque semel tortus, indiciis de novo non supervenientibus, ad torturam ponatur.

Ex confessione incarceratorum non ita passim contra alios proceda-

[1] *O documento está roto nos logares onde leva pontos.*

tur, sed..... preditorum incarceratorum et illorum de quibus diffamatur..... xactissime consideretur.

Nomina testium et accusatorum istis publicentur attenta rei qualitate.

Possint recusari inquisitores et alii officiales ex causis legitimis, prout in aliis delictis.

Ex hoc solo quod sunt novi christiani seu descendunt ex eis in nichilo separentur a veteribus christianis, sed in omnibus ut veteres christiani habeantur, si contra eos aliud non opponatur.

Tertium, erga sentências et earum executionem.

Reconciliationes admittantur cum hiis, qui non sint relapsi.

Appellationes ad sedem apostolicam non impediantur.

Non fiant scandalose predicationes contra istos [1].

Bulla do Papa Paulo III.

1539—Outubro 12.

Paulus episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam.

Pastoris aeterni, qui carnem humanae mortalitatis assumens de summis caelorum in mundo, non ut justos sed peccatores ad poenitentiam revocaret, descendere dignatus est, vices licet immeriti gerentes in terris, ad id nostri cordis vota desiderantur exponimus, ut pro quibus superorum cetui ascribendis omnium rerum summus opifex languores humanos perpeti voluit, nos, quibus gregis sui curam regimenque commisit, illos ab erroris praecipitiis vigilanti studio eripere curemus, ac potestatis nobis desuper indultae plenitudinem, quam non ab homine sed a Deo obtinemus, nunc exercendo, nunc mansuetudinem interponendo jurisque rigorem mitigando, eos apostolicis praesidiis confoveamus, et illo-

[1] Arch. Nac., Gav. 2, Maç. 2, n.º 46.

rum saluti divina nobis cooperante gratia jugiter intendamus, prout personarum locorum et temporum qualitate pensata conspicimus in Domino salubriter expedire. Dudum siquidem a nobis emarunt litterae tenoris subsequentis.

(Segue a bulla Cum ad nihil magis, *de* 23 *de maio de* 1536, *publicada a pag.* 302 *do* III *volume).*

Nos igitur, quibus incumbit cunctorum christifidelium statui salubriter prospicere, cupientes litteras praedictas sic executioni demandari... et officium inquisitionis hujusmodi sic exerceri quod ex inde noxae aliquae aut dispendiosi exitus non prodeant, ipsorum novorum christianorum conditione et nonnullis consideratis, exhibita super his cum nonnullis venerabilibus fratribus nostris Sanctae Romanae Ecclesiae cardinalibus deliberatione matura, ex certa nostra scientia auctoritate apostolica tenore praesentium statuimus et ordinamus quod de caetero in regnis et dominiis praedictis, in negotio inquisitionis generalis seu specialis, vel visitationis ordinariae seu extraordinariae, aut alias per vim accusationis, denunciationis vel inquisitionis, aut alia quacumque via, circa crimina haereseos seu haeresim sapientia, contra omnes et singulos utriusque sexus novos christianos in ibi nuncupatos, ac eorum filios et descendentes in perpetuum, sive ex utraque sive una linea tantum, mixtim vel separatim, ab hebraica natione trahant originem, cujuscumque nationis fuerint et quibuscumque nominibus censeantur, quorum omnium tam praesentium quam futurorum nomina, cognomina, qualitates, dignitates et origines praesentibus pro expressis haberi volumus modo et forma infrascriptis; litteris tamen nostris praeinsertis alias quoad alia in suo pleno robore permanentibus, ac penitus et indistincte observatis procedatur. In primis videlicet quod major inquisitor alium in ejus locum, nisi causante legitimo impedimento, deputare non possit, et sic deputandus in dignitate ecclesiastica constitutus, ac habilis et idoneus juxta sacrorum canonum dispositionem existat; ac quod alii minores inquisitores ad tempus et non in perpetuum deputari debeant, nec salarium aut aliquid aliud ex bonis condemnatorum habeant, sed aliunde eis provideatur, et antequam ad officium inquisitionis hujusmodi admittantur se debite et fideliter jus-

titiam ministraturos jurent, et praeterito officii sui tempore rationem coram majori inquisitore reddere teneantur, et culpabiles reperti condignis poenis puniantur, partibus laesis damna et interesse effectualiter resarciendo. Quodque falso aliquem de hujusmodi haeresis criminibus accusans seu denuncians, aut contra aliquem falsum proferens testimonium, juxta juris dispositionem, cum resartione injuriae et damni accusatis seu denunciatis, per eosdem testes et accusatores seu denunciatores facienda, puniatur, ac testes per banna aut litteras de illis quae deponere debent non instruantur, et testes examinandi parte petente per inquisitionem semper examinentur, ut falsitati obvietur ; ac quod nullus, nisi ex indiciis ad capturam sufficientibus, incarcerari possit, et incarcerandi in carceribus ad custodiam et non ad poenam deputatis incarcerentur. Et quod ad torturam ex tali crimine, nisi sufficientibus ad ipsam torturam indiciis praecedentibus, quorum copia ad se defendendum torquendo si ipse vel alius pro eo petat detur, procedi non possit ; et quod inquisitor et ordinarius praefati novis generibus tormentorum non utantur, sed tantum illis, quibus in dictis regnis in aliis delictis uti solent. Et cum, sicut accepimus, aliqui ex inquisitis seu incarceratis, ut socios poenarum habere possint, alios maculent et diffament, ac totum gregem quandoque diffamare et maculare non vereantur in Divinae Majestatis ac christianae reipublicae offensam, ne sit in potestate unius carcerati seu inquisiti, qui jam ex tali crimine diffamatus est, alios bonae vitae et famae simili infamia et poena, quibus ipse laborat, afficere et maculare, quod ita passim ex confessionibus talium inquisitorum seu incarceratorum contra alios in tortura seu alias quomodolibet factis non procedatur, sed quod prius qualitates et circunstantiae, tam personarum ipsorum incarceratorum an tales sint, qui veritatem in Domino prout tenentur dicant, quam etiam personarum, quas diffamant, an talia auderent seu soliti sint perpetrare, ponderentur et maturissime considerentur, super quibus ipsorum inquisitorum et judicum conscientia oneramus ; quodque nomina et dicta testium et accusatorum, cum ipsi christiani novi tales non censeantur ut propter eorum potentiam grave periculum testibus vel accusatoribus immineat (negotium praesertim inquisitionis hujusmodi Joanne Rege memorato tamquam pium et religiosum principem decet sedulo protegente), indistincte publicentur, et si forte contigerit contra aliquem procedi, ex cujus potentia grave periculum ipsis testibus sive accusatoribus imminere, inquisitor et ordinarius concorditer

sentiant super hoc in scriptis priusquam ulterius procedant pronunciare, et pronunciationem inquisito intimare debeant. Et quod inquisitores, promotor inquisitionis, et notarii, ac alii officiales inquisitionis, ex causis ex quibus jura communia recusationem permittunt, recusari possint. Et quod ipsi christiani novi ex hoc solo quod sint novi christiani aut quia ex eis descendunt circa praemissa peioris conditionis non habeantur, sed in omnibus tractentur et habeantur ut veteres christiani, nec condemnentur ex illis rebus, ex quibus veteres christiani non condemnarentur, nec in maiorem poenam, quam ipsi. Ac quod inquisiti et culpabiles reperti in poenis juridicis condemnari debeant, quae commutari non possint in pecuniarias, nisi de ipsorum condemnatorum consensu, quodque quoad illos, qui relapsi non sint, in perpetuum admittantur reconciliationes, quoad clericos videlicet et in sacris constitutos usque ad eorum degradationem exclusive, quoad laycos vero usque ad ultimam executionem justitiae, et quod licet aliquis in dictis suis contrarius reperiatur et perseverando negaverit delictum, usque ad sententiam inclusive, semper ante executionem petitam in conciliatione concedatur, non obstantibus quod dici possit quod petitur metu poenae vel probationis; et sententia per quam quis fuerit tradictus curiae seculari, si petatur, condemnato vel suis procuratoribus ante traditionem curiae seculari publicetur. Quodque si ad Sedem Apostolicam, etiam ab inquisitore generali, vel ordinariis, seu etiam consilio generali inquisitionis hujusmodi, a sententiis interlocutoriis et aliis gravaminibus fuerit appellatum, persona inquisiti causa et processus omnis in eisdem terminis, in quibus tempore appellationis reperietur, usque ad ipsius sedis deliberationem remanere debeat: ac praedicationes scandalose ad incitandos populos ut contra novos christianos insurgant non fiant, nec praedicatores et parochialium ecclesiarum rectores hujusmodi scandalosas praedicationes facere quoquomodo praesumant. Mandantes eisdem inquisitoribus, ac ordinariis vel delegatis, et aliis quibuscumque judicibus tam ecclesiasticis quam secularibus, quocumque nomine censeantur, in virtute sanctae obedientiae, et sub excommunicationis latae sententiae, necnon privationis beneficiorum ecclesiasticorum et officiorum per eos quomodolibet obtentorum, poenis, per eorum singulos, si contrafecerint, eo ipso, absque alia declaratione desuper facienda, incurrendis, ut praemissa omnia et singula juxta praesentium tenorem et continentiam, quocumque modo seu quacumque via, eos contra eosdem novos

christianos ac eorum descendentes procedere contigerit, tam in causis nunc pendentibus quam in aliis, quas perpetuis futuris temporibus pendere contigerit, observent ac penitus et omnino adimpleant et executioni debite demandent, nec aliquo modo, via et forma, seu quovis praetextu seu quaesito colore contra supradicta quidquam agere quoquomodo praesumant. Ac decernentes si erga ipsarum praesentium litterarum, seu aliquarum clausularum in eis contentarum, declarationem dubium seu dubia aliqua oriantur, aut si inter inquisitores et ordinarios in sententiando vel alias in processibus formandis discrimina seu discordia orta fuerint pro dubii seu dubiorum hujusmodi declaratione, ac inquisitorum et ordinariorum praedictorum concordia et uniformi, ut decet, sententia ad nos et sedem praedictam recurrendum fore, nec de declaratione hujusmodi aliquem ex inquisitoribus, aut loci ordinariis, seu vicariis aut officialibus praefatis, aut quemcumque alium nisi de partium concensu se intromittere aliquatenus posse, ipsisque praesentibus et in eis contentis quibuscumque, etiam per quascumque litteras apostolicas, etiam quasvis generales vel speciales, etiam derogatoriarum derogatorias, efficaciores et insolitas clausulas, atque etiam irritantia decreta, sub quacumque verborum forma et expressione in se continentes, nullatenus derogari, aut illas revocari vel suspendi posse, nec illis derogatum aut eas revocatas vel suspensas censeri posse, nisi tenor illarum de verbo ad verbum nihil penitus omisso insertus fuerit; necnon earundem praesentium litterarum transumptis manu notarii publici subscriptis, et sigillo alicujus curiae ecclesiasticae aut personae in dignitate ecclesiastica constitutae munitis, plènam et indubitatam fidem in judicio et extra ubique prout eisdem praesentibus adhiberi debere, et sic in praemissis omnibus et singulis, per quoscumque judices quavis auctoritate fungentes, sublata eis et eorum cuilibet quavis aliter judicandi et interpretandi ac decidendi facultate et auctoritate, judicari, interpretari et diffiniri debere; necnon irritum et inane quidquid secus super his a quoquam quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, contigerit attentari. Quo circa venerabilibus fratribus nostris Ostiensi et Sabinensi episcopis, ac dilecto filio curiae causarum camerae apostolicae generali auditori, per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi, vel duo aut unus eorum, per se vel alium seu alios, praesentes litteras et in eis contenta quaecumque, ubi et quando opus fuerit, ac quoties pro parte dictorum novorum christianorum, vel eorum filio-

rum ac descendentium, seu alicujus eorum desuper fuerint requisiti, solemniter publicantes eisque in praemissis efficacis defensionis praesidio assistentes, faciant praesentes litteras et in eis contenta hujusmodi firmiter observari, ac eosdem novos christianos et eorum filios ac descendentes in perpetuum illis pacifice gaudere, non permittentes eos desuper per quoscumque quavis auctoritate fungentes contra praesentium tenorem quomodolibet molestari vel perturbari, contradictores ac molestatores quoslibet et rebelles per censuras et poenas ecclesiasticas, ac alia opportuna juris remedia, appellatione postposita, compescendo. Ac quoscumque quorum interetit, etiam per aedictum publicum locis publicis affigendum, constito summarie de non tuto ad eos accessu, citandi, necnon quibus et quoties opus fuerit, etiam simili aedicto ac sub eisdem censuris et poenis, inhibendi, censurasque et poenas ipsas etiam iteratis vicibus aggravandi, invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii secularis: non obstantibus praemissis, ac praeinsertis litteris praedictis, necnon piae memoriae Bonifatii papae octavi, etiam praedecessoris nostri, qua cavetur ne quis extra suam civitatem vel diocesim, nisi in certis exceptis casibus, et in illis non ultra unam dietam, a fine suae diocesis ad judicium evocetur, seu ne judices a sede apostolica deputati extra civitatem vel diocesim, in quibus deputati fuerint, contra quoscumque procedere, aut alii vel aliis vices suas committere praesumant. Et de duabus dietis in concilio generali aeditis, ac quibusvis aliis, etiam apostolicis constitutionibus et ordinationibus, ac municipalibus, et quibusvis aliis statutis et consuetudinibus, etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, Necnon quibusvis privilegiis, indultis et litteris apostolicis, tam sub plumbo quam in forma brevis, in genere vel in specie, etiam per quoscumque romanos pontifices praedecessores nostros ac per nos et sedem praedictam quomodolibet, ac sub quibuscumque tenoribus et formis, etiam per viam generalis legis et statuti perpetui, ac cum quibusvis, etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus et insolitis clausulis, necnon irritantibus et aliis etiam vim contractus inducentibus decretis, etiam imperiali regia aut pontificali vel alia instantia, aut etiam motu proprio et ex certa scientia, ac de apostolicae potestatis plenitudine, et ex quibusvis causis etiam iteratis vicibus concessis et approbatis, etiam quod illis nullatenus, aut non nisi modis et formis in eis contentis derogari, nec eis derogatum censeri possint disponentibus. Qui-

bus omnibus, etiam si alias pro illorum sufficienti derogatione de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, individua et expressa mentio, seu quaevis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, illorum tenores, ac si de verbo ad verbum nihil penitus omisso et forma in illis tradita observata inserti forent, praesentibus pro sufficienter expressis habentes. Nec non quoad praemissa in ipsis praesentibus contenta dumtaxat praeinsertis litteris praedictis, illis alias in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat specialiter et expresse derogamus et sufficienter derogatum esse, et adversus praesentes nullatenus suffragari posse decernimus, contrariis quibuscumque. Aut si aliquibus, communiter vel divisim, ab eadem sit sede indultum quod interdici suspendi vel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrorum statuti, ordinationis, decretorum, mandati et derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare praesumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Romae, apud Sanctum Petrum, anno incarnationis Dominicae millesimo quingentesimo trigesimo nono, quarto idus octobris, pontificatus nostri anno quinto [1].

Bulla da Penitenciaria Apostolica dirigida a el-Rei.

1539—Novembro 7.

Serenissimo principi domino Johanni, Portugallie et Algarbiorum regi, Antonius miseratione divina tituli Sanctorum Quatuor Coronatorum presbiter cardinalis, salutem et sinceram in Domino charitatem.

Ex parte Celsitudinis Vestre fuit propositum coram nobis quod alias

[1] *Copia na* Biblioth. d'Ajuda, Symmicta, tom. 32, fol. 123 v.— *Prova n.° 29 do* Memorial dos christãos novos.

clare memorie Emanuel, genitor vestre tunc in humanis agens, apud domum Sancti Dominici Ulixbonensis, ordinis fratrum predicatorum, unam domum cum capella, refectorio, dormitorio et aliis necessariis officinis, sub invocatione Sancti Thome, pro collegio viginti fratrum in artibus et theologie studere volentium, quorum quatuordecim predicatorum et sex Sancti Hieronimi essent ordinum professores, edificari fecit, et in ea dictum collegium fundavit illudque sufficienter dotavit, et pro illius felici ac prospero gubernio nonnulla, tam circa collegialium exercitium et vivendi modum ac divina per eos peragenda, quam electionem et confirmationem prioris illorum et lectores qui in ibi legere deberent, ac alias nonnulla statuta et ordinationes fecit; necnon felicis recordationis Leo papa x, ad supplicationem dicti Emanuelis regis, fundationem, dotationem, statuta et ordinationes predicta et prout illas concernebant omnia et singula in scriptura seu instrumento desuper confecto contenta et inde secuta quecumque approbavit et confirmavit, atque eidem Emanueli regi quecumque alia statuta et ordinationes licita et honesta et sacris canonibus non contraria, pro felici et prospero statu ac votiva directione collegii et collegialium predictorum edendi, et per eum pro tempore edita reformandi, corrigendi et in melius mutandi, cassandi et alia de novo edendi licentiam et facultatem concessit per suas litteras, prout in eis plenius continetur. Cum autem, sicut eadem subjungebat petitio, postmodum dicta domus Sancti Dominici Ulixbonensis juxta regulam dicti Sancti Dominici reformata fuerit, et fratres collegiales dicti collegii non parvam turbationem fratribus ipsius domus Sancti Dominici reformatis inferant, et studium generale, quod tunc in civitate Ulixbonensi vigebat, sit ad civitatem Colimbriensem translatum, propter quod ipsius collegii collegialibus fratribus in eorum discendi et exercitium faciendi commoditate non nihil detrahitur, etsi Serenitati Vestre collegium predictum, quod in monasterio da Batalha, dicti ordinis, colimbriensis diocesis, per superiores ordinis donec alias ordinaretur, de presenti existit, ad Colimbriensem, ad quam dictum studium, ut prefertur, translatum extitit, aut aliam civitatem seu oppidum, et ad monasterium seu locum per vos deputandum, prout vobis videbitur, transferendi, ac pro illius feliciori et magis prospero statu statuta et ordinationes edendi, et illa, ac etiam per dictum Emanuelem regem edita pro tempore, reformandi, corrigendi, mutandi, tollendi et alia de novo edendi facultas concederetur, profecto ex hoc dictorum fratrum reforma-

torum potiori quieti et fratrum collegialium collegii hujusmodi in artibus et theologia profectui non modicum consuleretur. Quare supplicari fecistis humiliter vobis super his per sedem apostolicam de opportuno remedio misericorditer provideri. Nos igitur, dictarum litterarum tenorem, ac si de verbo ad verbum insereretur, presentibus pro plene et sufficienter expresso habentes, vestrisque in hac parte supplicationibus inclinati, auctoritate domini pape, cujus penitentiarie curam gerimus, et de ejus speciali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, Celsitudini Vestre collegium predictum, cum illius rectore et collegialibus, ac omnibus privilegiis, immunitatibus, honoribus, oneribus, facultatibus, preeminentiis, gratiis, concessionibus et indultis juribusque et pertinentiis universis, ad Colimbriensem vel aliam civitatem aut oppidum, ac ad monasterium seu locum per vos eligendum seu deputandum, transferendi et mutandi, ac postquam translatum fuerit pro illius feliciori et magis prospero statu et gubernio ac votiva directione statuta et ordinationes pro tempore edere et illa, ac etiam per dictum Emanuelem regem edita, prout vobis magis expedire videbitur pro tempore, reformandi, corrigendi, mutandi, tollendi et alia de novo edendi, dummodo que edideritis, reformaveritis, correxeritis, mutaveritis, cassaveritis, et de novo edideritis, statuta rationabilia sint et juri canonico non contraria, ac alia omnia, que dictus Emanuel rex, si viveret, circa collegium predictum per eum, ut prefertur, fundatum facere poterat, vos circa translatum collegium hujusmodi facere possitis libere et licite, cujusvis consensu aut licentia desuper minime requisita, veris existentibus premissis, tenore presentium facultatem elargimur. Non obstantibus apostolicis, ac provincialibus et sinodalibus constitutionibus et ordinationibus, necnon domus collegii et ordinis predictorum, etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque indultis et litteris apostolicis, illis sub quibusvis verborum formis et clausulis, etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque forcioribus, efficacioribus et insolitis, irritantibusque, et aliis decretis concessis, confirmatis et etiam iteratis vicibus innovatis, etiam mari magno, aut bulla aurea, vel alias nuncupatis, quibus omnibus illorum tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur, presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii penitentiarie, VII idus novembris, pontificatus domini Pauli pape tertii anno sexto [1].

Bulla da Penitenciaria Apostolica dirigida a el-Rei.

1539 — Novembro 7.

Serenissimo principi domino Johanni, Portugallie et Algarbiorum regi, Antonius miseratione divina tituli Sanctorum Quattuor Coronatorum presbiter cardinalis, salutem et sinceram in domino charitatem.

Ex parte Celsitudinis Vestre fuit propositum coram nobis quod alias, cum in vestro regno plures essent religiosi ordinis Sancti Hieronimi, et pauci ex eis litterati, ut intra eorum claustra copiam haberent discendi, et eos pro acquirenda doctrina extra regularia loca vagari non oporteret, ex ordinatione vestra unum collegium pro religiosis dicti ordinis in artibus et philosophia ac theologia studere volentibus in monasterio da Costa, dicti ordinis, Bracharensis diocesis, institutum extitit, in quo ad presens magistri et alii periti in dictis facultatibus legunt, et religiosi dicti ordinis ac alie seculares et ecclesiastice persone in dictis facultatibus student, non sine magno scholarium commodo et in eis scientie incremento; et cum in dicto collegio nonnulle tam religiose quam alie persone adeo in litterarum hujusmodi scientia in dies proficiant, quod merito bachallariatus et licentiature, magisterii et doctoratus gradibus respective se dignos reddant, et difficile ac nimis dispendiosum sit eis ad alia collegia aliasve universitates ad gradus hujusmodi suscipiendos accedere, rectori pro tempore dicti Collegii, etiam si illud ad aliud monasterium seu locum mutari contigerit, eos ex scholaribus illius, quos, assumptis secum duobus aut tribus in eisdem respective facultatibus magistris sive doctoribus aut licentiatis in dictis facultatibus sive scientiis respective,

[1] *Traslado authentico, passado em nome do vigario geral de Lisboa a 6 de abril de 1540, no* Arch. Nac. Maç. 25 de Bullas, n.º 9. *Está tambem copiada no* Livro de Breves e Bullas, fol. 88 v., *com a cota seguinte:* Pro supradicta expeditione expositi fuerunt ducati viginti quinque et Julii quinque.

ydoneos et sufficientes esse reppererit, ad dictos gradus respective promovendi facultas concederetur, profecto ex hoc dictum collegium non modicum decoraretur ac in eo litteris incumbentium obviaretur dispendiis et justo desiderio satisfieret, ac plures ad dictum collegium doctrine causa confluerent et avidius in eo litterarum studio insisterent. Quare nobis humiliter supplicari fecistis vobis super his per sedem apostolicam de opportuno remedio misericorditer provideri. Nos igitur, attendentes universalem ecclesiam viris litteratis non modicum decorari et sublevari, ac propterea universitatibus et collegiis litterariis plurimum favendum esse, Serenitatis Vestre intuitu, auctoritate domini pape, cujus penitentiarie curam gerimus, et de eius speciali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, rectori pro tempore dicti collegii, etiam si illud ad aliud monasterium seu locum pro tempore mutari seu transferri contigerit, eos ex scholaribus illius, tam religiosis quam secularibus, pro tempore existentibus, quos, assumptis secum duobus aut tribus ejus scientie in qua studuerint et promoveri voluerint doctoribus seu magistris aut licentiatis, per rigorosum examen secundum morem in universitatibus studiorum generalium observari solitum, ac juxta eorundem doctorum sive magistrorum aut licentiatorum vota jurata, in eisdem respective scientiis ydoneos esse reppererit, ad bachallariatus et licentiature, ac doctoratus sive magisterii gradus respective in eisdem promovendi et eis insignia consueta exhibendi, ac auctoritatem plenam concedendi, et alia, que in eorundem graduum promotione fieri consueverunt, faciendi, veris existentibus premissis, tenore presentium facultatem concedimus: decernentes graduatos hujusmodi vere graduatos in universitate studii generalis censeri, ac omnibus et singulis privilegiis, exemptionibus, immunitatibus, prorogativis, antelationibus, privilegiis, favoribus, honoribus, gratiis et indultis, quibus graduati in scientiis hujusmodi in civitate Colimbriensi, aliisque universitatibus studii generalis, utuntur, potiuntur et gaudent, ac uti potiri et gaudere poterunt quomodolibet in futurum, in omnibus et per omnia pariformiter, et sine ulla differencia ac si in universitate studii generalis graduati forent, uti, potiri et gau..... que per quoscunque judices, quavis etiam apostolica auctoritate fungentes, judicari, interpretari, et diffiniri debere, sublata eis quavis aliter judicandi et diffiniendi facultate, Irritum qu..... e si secus super his a quoquam quavis auctoritate.....rit attentari. Non obstantibus apostolicis ac provin.... bus

et synodalibus constitutionibus et ordinationibus, necnon.....tis studii Colimbriensis, et dicti ordinis, ac predicti et aliorum ipsius ordinis monasteriorum, etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis..... suetudinibus, privilegiis quoque indultis et litteris apostolicis, illis sub quibusvis formis et expressionibus verborum ac clausulis, etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque fortioribus, efficatioribus et insolitis, irritantibusque, et aliis decretis pro tempore concessis, confirmatis et etiam iteratis vicibus innovatis, etiam mari magno aut bulla aurea vel alias nuncupatis, quibus omnibus illorum tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur, presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscunque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii penitentiarie, VII idus novembris, pontificatus domini Pauli pape III anno sexto [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Novembro 12.

Senhor. — Ho papa me mandou amostrar hũa bula concedida pollo mestre de Rodes e confirmada per Sua Santidade em favor do pryor de Veneza, neto do papa, per que lhe faz graça de dous myll cruzados homde quer que prymeiro vagarem, que seje o prover delles ao mestre de Rodes, como Vossa Alteza milhor emtenderá pollo trelado da mesma bulla, que lhe com esta mando. Ho papa me dise que elle querya mandar aquella bulla a Purtugall, como tambem mandava outras daquelle teor a Castella e a França, e a outras partes, homde o mestrado de Sam Joam tinha patrymonyo, e o gram mestre podia prover de suas encomendas, pera se afeituar a graça concedida na dita bulla. E com quamto aquillo era cousa urdinarya, e o mestre o fazia ás pesoas que lhe a elle

[1] ARCH. NAC., Maç. 32 de Bullas, n.° 6. *Diz o sobrescripto*: Pera elRey nosso senhor—Bulla pera que no collegio de Sam Jeronimo se posam dar graos em artes e theologia. *Os pontos marcam os logares onde o pergaminho está roido.*

bem pareciam, por esta graça ser comcedida a seu neto, elle nam querya usar della em Purtugall sem prazimento e contentamento de Vossa Alteza: pergumtando-me se Vossa Alteza receberya disto algum desprazer.

Eu, senhor, lhe respondy que aquelle caso em particular não sabia o como o Vossa Alteza receberya, porque tam pouco sabia o como o mestre podia prover aquella graça asy em gerall, nem tam pouco sabia os pautos e condições, com que os reies tinham dotado o patrimonio de seus reinos á ordem de Sam Joam, nem se o mestre podia ir comtra ellas; mas que o que eu sabia dizer a Sua Santidade era que, em tudo o que Vossa Alteza devese e podese servir e comprazer Sua Santidade, o farya de muy boa vontade, maiormente naquellas cousas em que entrase auturydade e enterese de Sua Santidade, e que naquella tinha por certo que Vossa Alteza farya o mesmo por ser fazer mercê a seu neto, podendo ser sem prejuizo de sua comciemcia e de seus reinos. Respondeo-me que com aquellas duas condições o querya, e folgarya muito que com aprazimento de Vossa Alteza seu neto fose provido em Purtugall daquella graça, ou da parte que lhe coubese, porque, alem da obrygação que por seu paremte ja tinha ao serviço de Vossa Alteza, a tevese em especiall por seu proprio interese: rogando-me e mandando-me que de sua parte o esprevese asy a Vossa Alteza e fizese todo boom oficio. Ao que, senhor, lhe respomdy que ho farya asy como o Sua Santidade mandava; mas que lhe alembrava que, pera esta bula ser milhor recebida, ouvera d'ir prymeiro que a outra em favor dos crystãos novos comtra a bulla da emquisyção, a que Sua Santidade chamava decraração, e eu inpidimento de se nom fazer obra tam samta nese reino como he a imquisyção. A isto me respomdeo que n'aquellas cousas em que hya emterese d'alma nom se devia nem podia fazer prazer aos amigos, e que com esta condição elle sempre estarya prestes pera, cada vez que lhe costase ser outra cousa mais serviço de Noso Senhor e descargo de sua comciemcia, elle a fazer e emmemdar-se pera milhor.

Quanto a esta bulla e graça do mestre de Rodes, Vossa Alteza a mande lla ver, e veja o que ha por mais seu serviço que ca responda: e, se iso he cousa em que Vossa Alteza posa mostrar ao papa que pollo seu folga de fazer mercê a seu neto, será ca muy bem recebydo, como tambem será quallquer outro enterese que lhe vier.

Ao presemte nom ha outra cousa de que dar comta a Vossa Alteza, porque das negoceações geraies que ca tenho nenhũa dellas he acabada, e em todas se trabalha ; e creo que com a reposta dos correos que tenho emviados a Vossa Alteza se acabará tudo junto, que esta graça espero alcamçar de Sua Santidade quando Vossa Alteza for servido que me eu va.

De novas nom temos outras senam que ho emperador dá gramdes esperamças certas de sua vinda ser ca cedo. Venezeanos nom estam concertados com ho Turquo em paz nem em tregoa, se em secreto nom tem feito outra cousa, porque delles sempre se presume fazerem ho que he mais seu proveito. As cousas d'Alemanha, quanto aos luteranos, estam no termo em que prymeiro eram, e com ho casamento d'el-rey d'Ingratera hum pouco mais avante. Com isto, e com os movymentos de Frandes, que Vossa Alteza lla terá sabido, parece que ho emperador nom pode estar de vagar em Castella.

Por alguns correos, que d'aquy partiram depois da vinda do papa de Loretto, nom pude esprever a Vossa Alteza por minha indispocição, com que aimda ao presente fiquo, pollo que sopryco a Vossa Alteza me mande perdoar nom ser nesta mais largo, nem poder esprever tam a meude como soya. Noso Senhor por muytos annos tenha em sua speciall guarda a vida e reall estado de Vossa Alteza, com tamto acrecemtamento de sua reall coroa quanto Vossa Alteza deseja.

De Roma aos XII de novembro 1539. — *Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 189. — Recebida a IIII de fevereiro de 1540 em Lixboa per Leyte.

Bulla da Penitenciaria Apostolica dirigida a el-Rei.

1539 — Novembro 19.

Serenissimo principi domino Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi, Antonius, miseratione Divina tituli Sanctorum Quatuor Coronatorum presbiter cardinalis, salutem et sinceram in Domino charitatem.

Ex parte Celsitudinis Vestre fuit propositum coram nobis quod alias, postquam Henricus, Portugalie infans, illustris frater germanus vester, tunc perpetuus comendatoris *(sic)* monasterii Sancte Crucis Colimbriensis, ordinis sancti Augustini, intuitu vestro dictum monasterium reformari et ad perfectionem regularis discipline ac regule sancti Augustini observantiam reduci cupientis *(sic)*, fratri Blasio de Braga, ordinis Sancti Hieronimi, viro prudenti et rerum experientia circunspecto, ac discipline regularis observantie diutius assueto, aliasque vite sanctimonia comendato, ad opus reformationis hujusmodi per Serenitatem Vestram nominato, ad reformationem ipsam faciendam vices suas in spiritualibus et temporalibus, cum potestate dictum monasterium et illius canonicos ad regularis observantiam reducendi, eosque juxta ipsorum demeritum, si opus esset, corrigendi, castigandi, suspendendi et privandi, ac contra inhobedientes et rebelles per censuram ecclesiasticam et alias penas et remedia juris procedendi, comisserat, et dictus Blasius, commissionis hujusmodi vigore, prefatum monasterium divina dirigente clementia reformaverat, et numerum canonicorum illius usque ad numerum sexaginta vel circa annexerat, ut regularis observantia juxta laudabilem reformationem hujusmodi, tam in isto quam aliis ejusdem ordinis huic unitis et subjectis monasteriis, efficatius conservaretur et vigeret, procurante Celsitudine Vestra inter infantem commendatarium et conventum monasterii Sancte Crucis hujusmodi fuit compositum et conventum, videlicet, quod dictus infans et ejus in commenda sive monasterio hujusmodi successores haberent certos tunc designatos redditus separatos, cum omni jurisdictione spirituali et temporali in ecclesiis totis locis terris et villis eidem

monasterio Sancte Crucis subjectis, et prior claustralis ac conventus dicti monasterii esset exemptus ab omni jurisdictione et subjectione dicti et pro tempore existentis commendatarii seu prioris majoris ejusdem monasterii Sancte Crucis, et haberet certos redditus separatos, quos dictus infans a priorali mensa sua separabat, et quod omnis jurisdictio et superioritas spiritualis in monasterio Sancte Crucis hujusmodi et illius canonicos et personas spectaret ad priorem claustralem ejusdem, que quidem compositio et conventio vestri contemplatione et de consensu dicti infantis fuit apostolica auctoritate confirmata. Cum autem, sicut eadem subjungebat petitio, facultas dicti Blasii reformatoris tam ob compositionem hujusmodi quam ex eo quod dictus Henricus qui prefatum facultatem concessit commende prioratus majoris monasterii hujusmodi cessit, et ille Eduardo infanti ad ejus vitam commendatum extitit, et forsan alias expirasse censeatur, et, si predictus Blasius a regimine et gubernio ipsius monasterii Sancte Crucis de cetero cessaret et reformationem ipsam fovere desisteret, Serenitas Vestra probabiliter timeat ne hujusmodi nonnulla reformatio viribus destituatur, ac propterea desideret quod idem Blasius dum vivet, et eo cessante alius per vos pro tempore nominandus, opus reformationis hujusmodi in isto et aliis ei unitis et subjectis monasteriis continuet et prosequatur, unde, si eidem Blasio, et eo deficiente seu cessante alicui religioso dicti sancti Hieronimi vel alterius ordinis reformati, per Celsitudinem Vestram in ejus loco nominando, quod in dicto Sancte Crucis et aliis ei unitis et subjectis monasteriis et eorum religiosos eisdem superioritate et jurisdictione tam in spiritualibus quam temporalibus, quibus ante compositionem predictam prefatus Blasius in prefato monasterio Sancte Crucis fungebatur, fungi et uti valeret concederetur, ac reformande facultas eis de novo concederetur, profecto ex hoc regularis discipline observantia in dictis monasteriis in dies cresceret et corroboraretur, et eadem monasteria in spiritualibus et temporalibus non modica susciperent incrementa vestroque pio desiderio satisfieret, Quare nobis benigne supplicari fecistis ut vobis et dictis monasteriis super hiis sedes apostolica providere misericorditer dignaretur. Nos igitur, pium et laudabile propositum Vestre Celsitudinis in Domino commendantes, hujusmodi supplicationibus grato concurrentes assensu, auctoritate domini pape, cujus penitentiarie curam gerimus, et de ejus speciali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, quod dictus Blasius, et eo defuncto aut onus

hujusmodi ex quavis causa demittente seu illud exercere non volente seu non volente *(sic)*, alius dicti vel cujusvis alterius ordinis reformati religiosus, per Vestram Celsitudinem in ejusdem Blasii locum pro tempore nominandus, durante ejusdem Vestre Celsitudinis beneplacito eisdem superioritate jurisdictione et potestate, quibus idem Blasius ante dictam compositionem in prefato monasterio Sancte Crucis fungebatur et fungi poterat, in eodem Sancte Crucis et aliis ei unitis et subjectis monasteriis fungi et uti valeat, priore claustrali in hoc non contradicente, libere et licite valeat per inde ac si compositio predicta subsecuta non fuisset et dictus Henricus illius comende non cessisset, alias tamen sine compositionis ipsius prejudicio Blasio et in dictos eventus religioso nominando predictis, veris existentibus premissis, tenore presentium indulgemus. Necnon pro potiori cautela Blasio, et in eventus predictos religioso prefatis, Sancte Crucis et illi unita et subjecta monasteria, tam in capite quam in membris ac in spiritualibus et temporalibus, visitandi, reformandi, et ad debitam regularis observantiam reducendi, et reductos in eadem regulari observantia manutenendi, roborandi et conservandi, ac interim in eis et eorum personis et bona omnimoda superioritate et jurisdictione utendi, ac eos quorum defectus seu excessus id eregerint *(sic)* juxta regularia instituta et juris dispositionem puniendi et castigandi, suspendendi, privandi, incarcerandi, penasque et penitentias imponendi, et alia in premissis et circa ea necessaria et quomodolibet opportuna faciendi, contradictores quoque inhobedientes et rebelles per censuras ecclesiasticas et alia juris opportuna remedia, appellatione postposita, compescendi, ipsasque censuras aggravandi, reaggravandi, et ad hoc et alia premissa auxilium brachii secularis, si opus fuerit, invocandi, apostolica auctoritate, ac religiosos Sancte Crucis et aliorum illi unitorum et subjectorum monasteriorum ab apostasie reatu et aliis eorum excessibus et delictis, dummodo talia non sint propter que sedes apostolica foret merito consulenda, predicta, ac censuris et penis propterea incursis pro tempore, injuncta eis pro commissis penitentia salutari et aliis que de jure fuerint injungenda, absolvendi, ac cum eis, qui censuris legati missas et alia divina officia, non tamen in contemptum clavium, celebrando, aut alias illis se immiscendo irregularitatem contraxerint, super irregularitate hujusmodi dispensandi, plenam et liberam per presentes concedimus facultatem ; eisque ut durante reformatione hujusmodi omnibus et singulis privilegiis, gratiis, concessionibus

et indultis tam spiritualibus quam temporalibus, quibus religiosi suorum ordinum in eorum monasteriis comorantes utuntur potiuntur et gaudent, uti potiri et gaudere libere et licite valeant, similiter tenore presentium indulgemus, ac eisdem in virtute sancte obedientie ac in remissionem suorum peccatorum injungimus; necnon sub excommunicationis pena, quam contrafacientes incurrere volumus ipso facto, mandamus ut onus reformationis hujusmodi acceptare et continuare non renuant, premium pro hiis ab eo, qui nullum opus bonum irremuneratum reliquit, fiducialiter expectantes. Non obstantibus compositione et illius confirmatione ac commende cessione predictis, ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon dictorum ordinum et illorum congregationum et monasteriorum, etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque indultis et litteris apostolicis illis sub quibusvis formis et expressionibus verborum ac clausulis, etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque fortioribus, efficacioribus et insolitis, irritantibusque, et aliis decretis, etiam pluries concessis confirmatis et innovatis, etiam mari magno aut bulla aurea nuncupatis, quibus omnibus illorum tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur, presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat specialiter et expresse derogamus, quodque forsan desuper alias litteras forsan in alia forma forsan non acceptatas scripserimus, ceterisque contrariis quibuscunque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii Penitentiarie, decimo tertio kalendas decembris, pontificatus domini Pauli pape tertii anno sexto [1].

[1] Arch. Nac., Livro de Breves e Bullas, fol. 84 v. — *Diz a cota*: Pro supradicta expeditione expositi fuerunt ducati viginti et julii quinque — *Pe: Dome:*^{cus}

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539 — Dezembro 2.

A XII de novembro esprevy a Vossa Alteza per via de dom Francisco Lobo. Ho que depois socedeo he que aos XVIII chegou aquy dom Luis d'Avilla polla posta, mandado do emperador dar rezam a Sua Santidade de sua ida a Framdes per Framça, e as causas que ho a iso moveram. Ao outro dia seguinte chegou outro jemtilome da camara d'el-rey de Framça, asy em posta, a fazer a mesma salva, e dar comta a Sua Santidade d'aquestas amizades tam comfiadas hum do outro com a pasajem do emperador per Framça em posta, e afirmando ambos jumtamente a Sua Santidade per estes seus mesajeiros haver de resultar desta sua amizade e boa paz muito serviço a Noso Senhor e bem unyversall da crystyndade, e nom menos serviço da sé apostolyca e de Sua Santidade.

Esta nova, com quanto ha dias que se ca sospeitava, nom se crya, e por iso espamtou agora mais. Sua Santidade amostrou folgar muyto e receber com ella muito prazer asy em palavras como em mostras. Eu ho fuy visytar depois de ter ouvido ambollos mensajeiros. Sua Santidade por me fazer mercê me relatou as forças do que ambos lhe diseram, de que a sustancia he dizer ho emperador que, por quanto a cousa do Turquo nom sofrya ja dilação, nem se podia emtemder-nella sem dar algum asento nas cousas d'Alemanha, e tambem nas novidades de Framdes, e que por emcurtar ho tempo pera a espedição do Turquo se hya por Framça a Frandes; e tambem porque com se saber a boa amizade que com el-rey tinha darya milhor espedição a hũa cousa e a outra, e que esperava em Noso Senhor por todo abryll ser em Italya: e com isto outras palavras d'amores a Sua Santidade, e esperamças de grandes efeitos no serviço de Noso Senhor. Ho de Framça confirma as mesmas amizades, prometendo muy fases as esperamças dellas a todo seu poder em serviço de Noso Senhor, pomdo sempre diamte a auturydade e serviço da sé apostolica e de Sua Santidade, com cuja auturydade e mandado de Sua Santidade ambos ham tudo de guiar.

Sua Santidade me dise que estes nom lhe particulizavão nada dos comcertos amtre el-rey de Framça e o emperador, senam que em gerall lhe diziam que tudo estava concertado á vontade d'ambos de dous pera, des que ho emperador chegase a Frandes, homde el-rey dos Romanos tambem ha de ser, de lla se pobrycar ; e que as amizades e paz eram pera sempre, ho que nom era menos de crer pois ho emperador metia sua pessoa polla posta em Framça. E asy me dise que ho seu nuncio d'Espanha lhe esprevia que este acordo era fumdado sobre certos casamentos que se faziam amtre estes dous primcepes, em que emtrava dar-se em dote á molher que casar com o filho d'el-rey de Framça ho duquado de Myllão, mas que nom lhe nomeava em particular os casamentos como aviam de ser.

Mais me dise Sua Santidade que dava muitas graças a Noso Senhor por esta obra, a quall bem parecia ser toda de sua mão ; e que elle lhe era testemunha de como por sua pesoa e por seus menistros nunca seçara de a sulicytar a estes dous primcepes. E que em pago desta boa nova, que lhes ambos mandaram, elle querya logo mandar polla posta ho cardeall Fernés, legado de latare, a cada hum delles per sy e a ambos juntos, ho quall irya achar-se homde se o emperador ouvese d'abocar com el-rey de Framça, a dar-lhes as graças de tall obra, e a soprycar-lhes o fruyto della como seje mais serviço de Noso Senhor e bem universall da crystindade, que tamta nececidade tem de ambos a defemderem asy dos emmigos de nosa samta fe catolyca, como dos maos chrystãos e perturbadores della ; a quall cousa a elles ambos, como a primcipaies culunas da crystindade, e a quem Noso Senhor mais mercê tinha feita na grandeza de seus estados e dotes naturaies de suas pesoas, pertemcia afeituall-a com todas suas forças e poderes, como elle tinha por certo que ambos juntos e cada hum por sy sempre faryam.

E asy me dise que ho fruyto que delles querya, e agora pollo cardeall Fernés mandava pedir, era em quatro cousas, a saber, a prymeira que ambos jumtos acodisem a estas eresyas d'Alemanha e de seus alyados ; a segunda que, pera se a prymeira milhor poder fazer, desem hordem afeituar-se comcilio generall ; e a terceyra que, pois viam a pertinacia d'el-rey d'Imgratera em seus erores e eresyas, e elle de sua parte o ja ter pobrycado por membro cortado da igreja de christão, elles ambos quijesem ser enxecutores de sua sentença, e que ao menos fose em

ambos mandarem em seus reinos e senhoryos tirar-lhe ho comerceo e comtretação, porque isto soo abastarya pera seu castigo, em quanto lhe Noso Senhor nom der o que suas obras merecem. A quarta que ambos tomasem a empresa contra ho Turquo, ofemcyvell, porque esta era a verdadeira via de defemder a crystindade, a quall cousa comvinha ser com muyta presteza, porque cada mes que se dilatava creciam as forças e auturydade do Turquo ao galarym e desfaleciam as nosas. E que Sua Santidade tinha muy certa comfiança em Noso Senhor, que elle que os trouxera a tamto amor e concordia era pera que ambos juntos afeituasem estas quatro cousas; e que elle de sua parte pera cada hũa dellas e pera todas juntas com ajuda de Nosso Senhor lhes oferecia todo o poder e auturydade da sé apostolica e sua fraca pessoa pera pesoallmente ser homde mais compryse e Noso Senhor fose servido.

Dom Luis d'Avilla, amtes que aquy viese, foy prymeiro a Millão falar ao marques del Gasto, e de sua ida resultou ir ho dell Gasto a Veneza mandado pollo emperador, e jumtamente com elle ho capitão generall d'el-rey de Framça, que está na fromteira de Piamonte. Dizem que vam ambos da parte de seus amos dar á Senhorya as boas novas da sua paz e comcordia e confederação contra ho Turquo, e guera ofemsyvell que lhe amde fazer, exortamdo a Senhorya que tenha mão em sua lyga, e os ajude comtra ho Turquo, prometendo ho emperador este veram que vem poor sua pesoa na empresa, e pera este efeito ser por todo abryll em Italya.

Tambem parece aquy que mandarem estes dous primcepes seus capitães generaies com esta embaxada que he pera que, quando os venezeanos nom quijerem vir no que lhe pedem, ficarem logo por enxucutadores da pena que mereceram. Vossa Alteza pode julgar as alviseras, que venezeanos darám polla paz e aliamça destes dous primcepes, e maiormente se com ella os querem obrygar ao que elles nom ouverem por seu proveito. Sua Santidade nom leixa de ter algum asombramento da ida destes a Veneza por ser sem lh'o fazerem saber prymeiro, semdo elle tambem na mesma liga comtra ho Turquo, e parecer-lhe rezão, hymdo elles a cousa da lyga, nom irem sem outro menistro seu de mistura. E quanto ás amizades e tam sobeja confiança do emperador com Framça, sem embargo de se dellas poder esperar muito serviço de Noso Senhor e bem da crystindade, nom faltam qua desconfiamças e receos do que

poderá ao diamte ser : e isto pola regra gerall de nom querer ninguem ver seu vezinho crecer em forças e tamta paz que da oucisidade possam nacer malicyas novas. Este pensamento parece que deve abramjer a todos os vezinhos de hum e do outro, maiormente aos de amte a porta, pera deverem prevenir suas cousas a tempo, com quanto pollo emperador se nom pode dizer que ao presente estê ancioso, pois que pura nececidade das cousas de Framdes e d'Alemanha o fazem ir em posta per Framça, por emcurtar o tempo, como elle espreve, pera a empresa do Turquo, em que quer pôr sua pesoa. E depois que elle der fim a estas cousas rezão será descansar, se emtretamto o que agora parece firme nom der outra vollta. Noso Senhor, que sabe quall he o milhor, por sua piadade ordene o fim destas cousas como seje mais seu serviço e bem universall da crystimdade.

Ho que ao presente se qua recea he parecer que ho concylio será forçado, se a empresa do Turquo o nom impidi, por se nam poder atemder a ambas cousas juntamente ; e por este respeito, aimda que se de ca peça, creo que meterão a empresa do Turquo tamto adiamte quanto poderem : mas esta cousa *h*ade pender do que ho emperador achar nos alemães, que ao presente parece que, asy os catolicos como os luteranos, precuram fazer concylyo provenceall, pois que ho jenerall se nom acorda ; e o que pior he que parece que o querem fazer sem auturydade do papa, tomando os catolicos por achaque que os luteranos nom querem que sua auturydade emtrevenha nelle, como Vossa Alteza milhor verá por esa copia, que lhe com esta mando, de certos capitollos vindos agora d'Alemanha empresos.

De Veneza nom temos ainda nova do que respondem aos embaxadores que lla são idos. Dom Luis d'Avilla está aquy esperando a reposta dos venezeanos pera, jumtamente com a de Sua Santidade, se ir direito a Frandes. Ho mesajeiro d'el-rey de Framça se tornou ao terceiro dia que chegou. Ho cardeall Fernés partio d'aquy aos xxviii do pasado, e levou xxiiii postas comsygo : crê-se que irá com ho emperador ate Frandes.

Hos venezeanos estam desacordados de todo com ho Turquo, e o seu embaxador, que tinham mamdado a tratar com elle paz ou tregoa, leixou llá os presentes que levou, e tornou mall comtente e pior respondido. E Barba Roxa, amtes que se recolhese a imvernar, queimou e roubou cer-

tas terras de venezeanos ; e per terra certos cavalos do Turquo lhes fizeram muito dano. Asy que parece que ao presente elles estam mais em guera com ho Turquo que com esperamça de paz, e isto os fará vyr de milhor vontade na liga do emperador.

Pero Carollo me mandou de Veneza o trelado d'um esprito que lhe Duarte de Paz dera pera mim, o quall nom quis dar de sua letra por ser aviso de crystãos novos de Lisboa, em que elle ha que faz gramde serviço a Deos e a Vossa Alteza em m'avisar. E quer nisto tamto segredo como Vossa Alteza verá no proprio esprito que lhe com esta mando. Pero Carollo me espreve que elle vio agora em Veneza os crystãos novos que est'outro diz no esprito, os quaies está certo virem aly a fazer framqua sua pasajem e a dos outros que se esperam.

Quanto ás espedições que ca tenho de Vossa Alteza, e de partes que me ca tem mandado, nom digo nesta nada, porque, como as mais dellas tinha em poder do cardeall Symoneta por milhor se espedirem, ho quall por sua doemça lhe durar muitos meses e no cabo della morer, me ficou tudo emperfeito. E o pior foy perder Vossa Alteza aquelle servidor, que ja lhe estava comprado. Per outra avisarey cedo a Vossa Alteza do que estiver feito, e se esperar de fazer, que ho cardeall Genuchez, com todalas amizades que temos feitas, nam he tam bom d'espedir o que lhe vay ter á mão.

Noso Senhor por muytos enfindos annos tenha em sua especiall garda a vida e reall pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua reall coroa, quanto Vossa Alteza deseja.

De Roma a 11 de dezembro 1539 — *Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 197. — Recebida a xxiii de janeiro em Lixboa.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1539—Dezembro 2.

Senhor. — Quamdo ho papa foy a Amcona, mandou ahy ajumtar quatro archytectores, ou engeneiros, que ca chamão aos que dam ordem e forma a forteficar as terras e fortalezas fortes, os quaes mandou aly ir pera praticarem o como se milhor forteficarya a fortaleza d'Amcona, que se agora lavra, a quall será hũa fermosa e forte obra se se acabar em algum tempo. Depois de todos quatro se resolverem no que asemtaram, ficou hum por mestre da obra. Ao espedir dos outros faley a hum delles, que se chama Joam Francisco de Solle, venezeano, de quem tive emformação que era ho primcipall daquelle mester, se querya ir a Purtugall servir Vossa Alteza. Respondeo-me que ho farya de muy boa vontade e levarya comsyguo sua molher e filhos, se lhe Vossa Alteza lla dése partido com que se podese soster.

Eu, senhor, me quis mais enformar de sua pesoa e abelydade pollo conde de Carpio, que agora está por governador em Amcona, e dyse-me delle mill bens e de sua abelydade e saber, e que era homem muy proveitoso pera se delle servirem em toda cousa de guerra, porque, de mais de saber muy bem dar ordem a toda maneyra de fabryca, era muy gramde bombardeiro, e sabya muytas maneiras de fogos arteficiaes asy pera ofender como pera defender; e que era homem maneavell e de boa vemtura.

Eu, senhor, por me parecer que os homens desta sorte numca são sobejos aos primcepes, e maiormente a Vossa Alteza, que desta porfição ao presente nom tem muitos, pareceo-me tomar-lhe a palavra que nom fizese de sy nada ate ver minha reposta, tomando eu tempo em que ho fizese saber a Vossa Alteza. Elle m'o prometeo, e *ha* pouco que me deram hũa carta sua tornando-m'o a lembrar como quem no deseja. Vossa Alteza veja se ha por seu serviço que este lla va, e mande nomear o partido que quer que lhe dem por anno, porque de meu juizo, asy pera as obras de demtro do reino, como das de Afryca, Vossa Alteza tem nece-

cidade deste ou doutro tall. E prouvera a Deos que o que n'ũa parte e na outra está feito, fora por quem no asy emtendera, que em muitas cousas se nam perdera o tempo e a despesa sem proveito. Este diz que, se ouver d'ir e Vossa Alteza mandar, que levará comsyguo hum carpimteiro e hum pidreiro dos que ja tem a esperyemcia dos modellos e formas por homde se as obras fazem, porque estes archytectores e engenheiros nom poem mão na obra, senam dam a ordem e as medidas do que se ha de fazer aos que lavram. E se est'outros dous ouverem d'ir, tambem quererão seu partido. Eu cuido que pera toda obra Vossa Alteza folgará com elles, porque a maneira do fabrycar de qua he muy desviado do de lla. Vossa Alteza me mande responder o que n'ũa cousa e na outra ouver por mais seu serviço.

Noso Senhor por muytos infindos annos tenha em sua especiall garda a vida e reall pessoa de Vossa Alteza, com tamto acrecemtamento de sua reall coroa quanto Vossa Alteza deseja.

De Roma aos II de dezembro 1539. — *Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

Carta de el-Rei ao cardeal Santiquatro.

(1539 — Dezembro 10?)

Reverendissimo etc. — Vy duas cartas vosas de tal e de tal[2], e muyto me aprouve de ver por elas a conta que me daes do que toqua á inquisição e a este nuncio que qua estaa, porque, não somemte vos contentaes do que fazês por obra em todas minhas cousas, mas tendes cuydado de m'o fazer asy saber. E por dom Pedro etc. sey o que vós em tudo fazeys muy meudamente, o que recebo em singular prazer. E por que eu vos são muy afeiçoado, pola muyto boa vontade com que fazês todas minhas cousas, vol-o digo asy, ainda que ja muytas vezes vol-o te-

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 201. — Recebida a xxiii de janeiro em Lixboa.

[2] *Accrescentou-se depois no alto da pagina:* de 4 de outubro, outra do primeiro do mesmo.

nha dito, porque asy ho acharês sempre em mym em tudo o que vos comprir. E o mays disto vos dirá dom Pedro, e asy o que toqua aos negocios em que eu sey que he muy grande parte a vosa ajuda, nem pode ser menos segundo a vontade com que o fazês, e a ele me remeto. E o que me escrevês acerqua de o mandar vyr asy o faço, desaprazendo-me diso por quão bem me serve; mas a sua disposição não leva outra cousa.

Reverendisimo etc. [1].

Carta d'el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

(1539—Dezembro 10 [2]).

Dom Pedro etc. — Vy o que me escrevestes do que tinheys pasado com Sua Santidade no negocio da inquisição, e por ser cousa que tanto sinto, polo que craramente vejo que toqua ao serviso de Noso Senhor e á conciencia de Sua Santidade, torno a falar nela, querendo ja mais o que ele quer que ele mesmo, antes que falar-lhe niso, nem o fizera por nenhuũa cousa do mundo; mas como o que toca a Deos deve somente lenbrar, eu me esqueço de tudo o que neste caso fizera se me Deos não lenbrara. Eu tenho tanto credito da pesoa do padre santo, e são tão afeiçoado a ele, que lhe não poso dar outra culpa do que nisto faz, senão que cree falsas informações; e ainda que esta seja grande, muytas vezes acontece aos boons. E porem, polas calidades de como ysto pasa, a Deos ofereço a paciencia que tenho da pouqua conta que ele faz de mym em as nisto crer; porque de ele estar falsamente emformado se segue que daa mais credito ás mentiras desta nação, que recebe por seus oficiaes, que por ventura não serão todos santos, que a minha verdade. E certo que não aproveitarem cousas tão manifestas, que o devem de ser a Sua Santidade como se fose presente ainda que estee d'aquy longe, em muyta confusão me poem. E ainda que ja muytas vezes sejão ditas, as torno a dizer, porque, pois que

[1] *Minuta sem data na* Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 158.

[2] *Veja-se, adiante, a traducção italiana junta á carta de D. Pedro, de 9 de março de 1540.*

as falsas informações repetidas tanto aproveitão a estes, mais deve aproveitar a verdade repetida no mesmo negocio. E como se pode leixar de saber que esta nação em meus reynos he hũua muy grande parte de meus vasalos, muyto mais proveitosos que todolos outros do povo pera meu serviço per todalas vias de negoceação, de maneyra que as minhas rendas, e todas as dos nobres de meus reynos, e todos outros tratos proveitosos crecião por suas mãos destes mais riquos que todolos outros, e sabido he a grande soma de dinheiro que tem pasado desta terra em Frandes, que cousa pode haver por que eu não synta tanto esta perda como quem niso a recebe e he toda somente sua, ou que preço podia aver neste negocio, que fose equivalente a ela, senão amor e temor de Deos, ou que intarese se podia presumir que d'aquy se me seguise, porque em suas pesoas eu perdia tanto, e de suas fazendas não queria nenhuũa cousa, pois que pedy que em dez annos a não levase, e nestes dez annos já os máos avião de ser fugidos ou punidos, e dos bons não avia que levar? E prouvera a Deos e prouvese que, por tirar este inconviniente de eu querer em fim alguum proveito de suas fazendas, quisera o papa ou quisese que fose a inquisição como devia de ser, e que de suas fazendas nunqua se levase nada, asy como nestes dez annos ysto tão visto estaa, que em nenhuũa parte do mundo se pode contradizer. E quem pode ser mais piadoso pera eles que seu senhor, que deles he e foy sempre bem servido, e lhe fez e faz favor, e a muytos muy grandes mercês, e de se eles perderem recebe tão grande perda? Cousa maravilhosa he que tanto podese o pecado nisto que, oferecendo eu a Deos tão grande soma de perda por seu serviço, não aproveitase; e que tão pequenos proveitos e tão falsos fundamentos, como la podem ser os seus, podesem tanto danar que craramente se pode afirmar que, por huum cruzado, que em Roma deles se ganhase, perde esta terra cento, ou mais propiamente perde tudo, porque aquele cruzado que la se ganha qua se perde, pois que de ca se tira donde o dinheiro dos bons vasalos tam bem sempre se despende e emprega. E ysto tudo he com huum tam desavergonhado fingimento que eu queira degolar as minhas ovelhas, e que seja delas piadoso quem delas não tem nenhuum proveito, não se pode compadecer a alma com ysto, porque não ha juizo livre, que não veja que não pode ysto ser; nem a mesma nação buscarião pera se conservarem nenhuũas piadades alheas senão as minhas, per esperiencia de quão igual são com meus vasalos,

tanto que oje não ha nenhuum que o mais seja, e pouquos tanto, se eles cuydasem que erão sem culpa, ou com taes culpas que eu lhas devese de perdoar: mas como tão culpados como alguuns deles são, querem comprar a pena que merecem dilatando o tempo no modo da inquisição, pera poderem vender suas fazendas e irem-se da terra onde querem que eles sejam cristãos. E em cousa tão evidente como esta estaa me faz Sua Santidade tam grande ofensa em me não dar credito, e a faz a Deos em o dar a quem não deve, donde se segue perder-se esta obra de seu serviço, polo qual eu poderia ter apasionados pensamentos, ou serião iguaes segundo a causa deles, e castigaria os delitos dos meus com a igualeza e temperança da minha justiça, e conserval-os-hia com o amor que lhes tenho, e faria toda a obra por mym como me bem parecese; mas nunqua Deos quisese que em taes tempos me não vença a paciencia, nem que em nenhuum perqua a afeição que tenho ao papa Paulo. E asy estaa ordenado ysto, que me escrevês vós o que com Sua Santidade pasastes acerqua do infante meu irmão ser inquisidor moor, e Sua Santidade o não ha por bem por ser meu irmão carnal: queria que vise Sua Santidade o que nisto diz e me decrare o que quer que entenda. E diz tambem que o posão ser outros de meu sangue, de maneyra que, quanto mais chegado he a mym em parentesco, mais sospeito fiqua a esta nação, no juizo de Sua Santidade. Bem deve ele de ver que, somente por ysto, não devia eu de querer tal satisfação como emmendar-se a inquisiçam; mas não me devia de lembrar que avia ahy alma pera me vingar da injuria, se a eu não tivese sobre todalas cousas. E pois que tudo ysto vem das falsas emformações, que lhe fazem, e ele nisto me confesa quanto em meu perjuizo as cree, dizê-lhe que lhe peço por mercê que se arrependa e me peça perdam, porque Deos daa a paga aos pays, que tão obidientes filhos desprezão e folguam d'agravar. E ele sabe que querer eu que fose meu irmão inquisidor mór foy por lhe oferecer pera seu serviço o trabalho de meu irmão, e o descostume do tal carego andar nunqua em tal pesoa, cousa tão impropia a ele per via mundana, pera que, tendo ele este carego, mais piadosa e justificadamente se procedese contra esta nação, e pera eles descansarem em ver que tinhão tal juiz, o que todos asy o sentírão e com yso folgárão, se quisesem juiz; mas por meterem em tudo zizania e dilaçam se queixárão d'aquilo por que peytárão que fose, se não tivesem la ese recurso com os enganos que fazem emtender em mo-

dos que pera iso tem. Isto tudo estaa asy. Sua Santidade ofende a Deos em mudar nenhum ponto daqueles que nesta negociaçam lhe peço, e ofende a Deos e ao mundo em me não dar a mym, tam obediente e verdadeiro filho, em tudo credito, quanto mais em tal materia, dando-o a quem o daa, e eu ante Deos o ponho, que não poso mais fazer, porque mais seria o seu deserviço, e da sua parte requeiro a Sua Santidade que olhe tudo, e que o não dane por tam falsas imformações, e queira olhar quanto me toqua não pobriquar ele por obra santa e dina de grande louvor querer eu mandar a meu irmão que aceitase huum tal oficio por serviço de Deos, e, se Sua Santidade tal quisese levar ávante, seria asy que quem se humilha seja vituperado, cousa imiga das palavras de Deos e do mundo. Torno a poor ante Sua Santidade estas cousas tão craras e verdadeiras porque o calar-me agora não danase a obra, e em minha vontade acerqua do amor chão e verdadeiro que devo de ter a Sua Santidade e asy lho tenho, e por iso falo nisto não como a minha honra o devo, mas como o devo a minha conciencia e á boa vontade que sempre queria ter ao serviço do papa. Estas cousas em soma lhe dirês de minha parte, pedindo-lhe afeituosamente por mercê que queira olhar em tudo o que convem e deve a Deos, e o queira asy fazer como a Sua Santidade e a mym convem, com a grandeza do seu spirito e santo zelo. E os apontamentos disto vos mando; e no de meu irmão vós vedes o que vay. A resolução de Sua Santidade me escreverês em diligencia.

Scrita, etc. [1].

Resposta aos capitulos do cardeal Del Monte [2].

(1539—Dezembro 10).

Vistos os capitulos, que o embaixador d'el-rey nosso senhor enviou a Sua Alteza, que se diz o santo padre ora querer poer e ordenar e enader em a bula e materia da inquisiçam, pareceo que acerca de alguũs

[1] *Minuta sem data na* Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 37.

[2] *Vide a pag. 205 d'este volume.*

delles se deve de dar a enformaçam a Sua Santidade, que a calidade da terra e costume della e a expiriencia dos negocios requerem, pera Sua Santidade inteiramente enformado ordenar o que for mais conveniente pera os crimes de heresia serem emendados punidos e castigados e tirados destes regnos, como Sua Santidade e Sua Alteza desejam. E seguindo a ordem dos dictos capitulos, em quanto no primeiro capitulo principal, que fala acerca das pessoas dos inquisidores, diz «quod inferiores inquisitores sint etatis legitime, doctores seu licenciati, non perpetui, et finito tempore oficii stent sindicatui, et quod ordinarii semper assistant cum inquisitoribus», estas partes deste capitulo tem os inconvenientes seguintes: primeiramente em quanto diz que os inquisidores inferiores sejam de idade legitima, que se entende de quorenta annos, isto, ainda que seja conforme a direito, tem in facto muita dificuldade, porque os inquisidores ham de ter muitas calidades, que a calidade do negocio requere, e ham de ser pessoas ecclesiasticas e em disposiçam que possam sofrer o trabalho do oficio; e avendo ser de quorenta annos pera cima, nom se acham tantas e taes como se pera os dictos cargos ha mester, como se vee por expiriencia, e ja Sua Santidade, avendo a isto respeito, a instancia de Sua Alteza ouve por bem que os inferiores inquisidores podessem ser de trinta annos pera cima.

Item. Em quanto diz que sejam doctores ou licenciados, outrosi esta parte deste capitulo tem grandes inconvenientes e tanta dificuldade que será impossivel de facto, guardando-se, aver hi inquisiçam, por nestes regnos haver muito poucos doctores e licenciados, que possam ser inquisidores, com as calidades que o oficio requere, porque os graos de doctores e licenciados em direito e theologia se dam neste regno com grandes despesas nos studos geraes, e, avendo de ser os dictos inquisidores pessoas ecclesiasticas de boa consciencia e idoneas pera o dicto oficio e doctores ou licenciados, será impossivel acharem-se os que se ham mister, maiormente depois que se a inquisiçam estender por todos os regnos e senhorios de Sua Alteza, como a bula da inquisiçam manda: e avendo a isso respecto Sua Santidade tem concedido na dicta bula que possam tambem ser inquisidores bachareis graduados em studo geral, e conegos em igrejas chatredais, e pessoas constituidas em dignidade ecclesiastica. E, pera o oficio desta santa inquisiçam se poder exercitar como convem a serviço de Deos e ao desejo e tençam de Sua Santidade, he necesario que

a bula fique em seu vigor, porque restringindo-se como o capitulo diz nom poderá aver inquisiçam.

Item. Em quanto diz outra particula deste capitulo que os inquisidores nom sejam perpetuos, atee ora os inquisidores nom sam perpetuos, mas sam postos pelo inquisidor geral, removiveis ad nutum segundo forma da dicta bula. E parece que está bem provido, e que se nom deve de fazer nisto mudança algũa, porque, se cada tres annos se ouverem de tirar huũs inquisidores e meter outros de novo, he impossivel acharem-se tantas pessoas pera inquisidores. Item. Seria grande inconveniente e perjuizo do negocio, porque aconteceria tirarem-se as pessoas expermentadas e instructas em elle e de confiança, e meterem outras que nom tenham as dictas calidades.

Item. Quanto á outra parte, em que diz que os inquisidores « finito tempore oficii stent sindicatui », outrosi nesta parte deste capitulo parece que está bem provido pela dicta bula, que manda que o inquisidor geral proveja sobre os inquisidores, ministros, e oficiaes da inquisiçam, e puna e castigue os que achar culpados ; e Sua Santidade deve confiar esta correiçam e castigo do inquisidor geral, como confia todo o mais peso do negocio, e elle poderá visitar per si e per as pessoas de que confiar os dictos inquisidores menores e oficiaes da inquisiçam quando lhe parecer necessario. E, fazendo-se o que diz o capitulo, nom se poderám achar pessoas que aceptem ser inquisidores, porque os que servem e ham de servir estes oficios sam e ham de ser pessoas, que por nisso servirem a Deos e por serem a isso constrangidos pelo inquisidor geral ham de servir, e nam por premio nem salairos que lhes por isso ajam de dar, porque o oficio da inquisiçam nom tem renda algũa nem percalços, nem tem donde se possam ordenar selairos aos inquisidores e outros oficiaes, porque as fazendas dos culpados e condenados nom se confiscam, mas pertencem aos herdeiros, segundo forma da dicta bula ; e el-rei nosso senhor atee ora por serviço de Deos manda servir na inquisiçam algũas pessoas do seu desembargo, e que de Sua Alteza tem selairos por outros cargos, que de Sua Alteza tem, e a outros faz mercês de sua fazenda : e nom averá pessoa algũa que se queira aventurar a star sindicatui, e se poer a risco de perder sua honra e fama e seus beneficios, e que se queira poer a tanto perigo como pode correr de infamia e falsas demandas que lhe poerám no sindicado ; e tantas mais demandas e querelas averá contra o inquisi-

dor, quanto mais de justiça usar, o que he sem duvida que se fará vista a calidade da gente e da terra. E tambem será causa pera se fazer menos justiça, porque os inquisidores, com temor das partes e de seus parentes os accusarem, e lhe empoerem em suas residencias e sindicado demandas, passarám por muitas cousas e as nom farám, que alias fariam cessando o dito temor. Item (?) No dicto sindicado poeriam ao inquisidor tantas demandas, a fim de ficar suspecto a tantos, que nom possa nem deva de ser mais inquisidor. E por estes inconvenientes está certo e sem duvida que nom averá pessoa de bem nem de honra, que queira ser inquisidor, e todos buscarám causas e razões pera se escusarem de servir nos dictos oficios, se os pera isso quiserem constranger.

Item. A parte deste capitulo, em que diz que os ordinarios semper assistant, tambem tem muito grande dificuldade, e será grande prejuizo assi das partes como do negocio, e causa de nom se poder fazer cousa algũa se os ordinarios sempre ham de assistir; e parece que nisto está bem provido pela dicta bula, que manda que os ordinarios assistant nos casos que per direito ham de assistir: e, avendo de assistir em todas as interlucutorias e em todos os casos, seria tanta perplexidade e tanta dificuldade em se ajuntarem sempre os ordinarios com os inquisidores, que o negocio nom poderá correr nem ir por diante, e nenhũa causa poderá aver fim, em modo que nom se fará justiça, e será milhor nom aver inquisiçam, que avel-a com tanta dificuldade e de tanta delonga, maiormente que os ordinarios sam tam ocupados em sua jurisdiçam e negocios que a seus cargos pertencem, que, ainda nos casos que per direito se ham de ajuntar com os inquisidores, se podem ajuntar e assistir com grande dificuldade, e as mais das vezes que sam requiridos nos dictos casos em que per direito ho devem ser, se escusam e nom vem por as dictas ocupações.

Item. Quanto ao 2.° capitulo principal dos dictos capitulos, que fala acerca da ordem do proceder.

Primeiramente, quanto á parte deste capitulo, que diz «quod non admitantur testes, qui in furti et homicidii criminibus a testimonio repeluntur», esta parte deste capitulo parece impedir muito e trazer grande dificuldade pera se poderem saber, extirpar, e punir os crimes da heresia, porque os taes crimes per os heréjes que vivem antre os cristãos sem-

pre se cometem muito ocultamente, e as mais das vezes em suas casas, e com grandes cautelas pera nom poderem ser vistos, e nom lhe serem sabidos seus erros; e por estas causas e rezões o direito comum em favor da fee statuio que se recebam muitas pessoas por testemunhas, que nos crimes de furto e homicidio se nom recebem, porque permite que os judeus e infieis e participes do crime se recebam por testemunhas, e assi os excumugados e perjuros, e os irmãos contra os irmãos, e outros que nos dictos crimes de furto e homicidio se nom recebem: e tirar e derrogar neste caso a disposiçam do direito dará causa a que os herejes permaneçam em suas heresias, e que as cometam mais soltamente vendo que nom se lhe podem provar, do que se seguirá grande desserviço de Deos, e parece que Sua Santidade nom deve de querer, sendo enformado da verdade, derogar neste caso a dicta disposiçam do direito commum fundada com tam grandes causas e rezões em favor da fee. E pelo que se vee por experiencia, que est magistra omnium rerum, derogar nesta parte o direito he tirar todo o efecto e proveito que da inquisiçam se pode seguir, porque as heresias se nom provam senam per os participes dos crimes, e pelos familiares e domesticos, e per os parentes e pessoas com quem os herejes tem conversaçam e familiaridade.

Item. Como quer que estes crimes de heresia se nom cometem em prejuizo de partes, como he no crime de furto e homicidio, nom ha partes que provoquem as testemunhas a discobrirem os delitos, e cessa o temor de serem as testemunhas subornadas e induzidas a testificar.

Item. Outrosi a outra parte deste capitulo em que diz «quod non fiant banna aut publica edita, quibus detur ocasio testibus malignare volentibus falsum jurandi», he muito prejudicial á inquisiçam, e he tirar a inquisiçam de todo e fazer que seja sem efecto, e dar causa que os errores dos herejes nom se possam saber nem sejam descubertos. E as rezões sam claras: os crimes de heresia nom se cometem em prejuizo nem odio de partes particulares e de pessoas privadas, como dicto he, e por tanto os que sabem quem comete os taes crimes nom os querem vir descobrir nem revelar como lhes nom toca a seus particulares interesses e prejuizos, e ha muito poucas pessoas que com zelo da fee os queiram vir dizer, porque nom querem estar mal com seus vizinhos e amigos e conhecentes pelo que nom toca a seus interesses ou perjuizo particular, e querem antes compoer-se com Deos que com ôs homens; e se os inquisidores nom

posessem os banos e editos, em que poem pena de excumunham contra os que sabem os que cometem os dictos errores que os venham dizer e revelar aos dictos inquisidores dentro de certo tempo, nom viria ninguem, o que está muito sabido e certo per a experiencia, porque, quando se os editos e banos nom poem com as dictas penas, posloque a cidade ou villa estê chea de herejes, nom se podem descobrir nem saber. E por estas causas e rezões os doctores que desta materia falam conforme a direito poem esta pratica que os inquisidores ponham estes banos e editos, e em outro modo seria a inquisiçam frustatoria e de nichilo serviret.

Item. Destes crimes de heresias muito poucas vezes ou nenhũa ha accusadores, que queiram accusar e tomar os cargos que os accusadores tomam e a que o direito os obriga, pelo perigo que disso se lhes pode seguir, e trabalho e despesa sem proveito pelos casos nom tocarem a seus particulares interesses ou prejuizos; nem menos ha denunciadores, que como partes queiram proseguir judicialmente suas denunciações, pelos mesmos respeitos que sam dictos nos accusadores: e por tanto, se os dictos editos e banos se nom poserem, nom virá ninguem a descobrir os dictos crimes; e, dado que os inquisidores queiram tirar inquirições de testemunhas, nom sabem quaes sam as testemunhas que dos dictos crimes sam sabedores, e as mais vezes tiram por testemunhas as pessoas que nom sabem nada dos dictos casos, e he huum trabalho grande e sem fructo, e por estes respectos em todas as partes de cristãos onde ha inquisiçam se poem os dictos editos e banos. Nom obstat dizer que dam ocasiam de dizer falsidades ás testemunhas que as quiserem dizer, porque as testemunhas, que quiserem testemunhar falso contra alguem, nom tem necessidade de tomar ocasiam do que se diz nem poem nos editos e banos por quasi todos saberem o que podem alevantar e dizer contra os que judaizam ou tem errores luteranos, e nom tem necessidade de aprenderem dos banos e editos; e, quando as testemunhas nom soubessem os taes errores, mui facilmente achariam quem lh'os ensinasse, quando tal vontade de testimunhar falso tivessem, e por tanto nom he inconveniente o que se diz no capitulo. E os doctores, que nesta materia falam, dizem todos que os inquisidores e pregadores ham (de) dizer e declarar quaes sam os errores hereticos, e as cerimonias judaicas danadas, e mandar que os que as viram fazer e sabem os que as fazem que lho venham descobrir e dizer, porque muitas vezes muitas pessoas leigas e simplices vêm

fazer e ouvem dizer muitos errores e cousas hereticas e cerimonias judaicas, e nom sabem nem entendem que he o que assi vem e ouvem errores hereticos nem cerimonias danadas, e por isso o nom dizem nem descobrem, pelo que he necessario dizerem-se e declararem-se ao povo os taes errores hereticos e cirimonias danadas; e os que querem que isto se nom faça querem que os crimes de heresia se nom saibam nem descubram, e tomam por ocasiam que se daa ás testemunhas ocasiam de jurarem falso se quiserem. E por estas causas Sua Santidade nom deve de querer que os editos e banos se tirem, pois manda e quer que os crimes hereticos se castiguem et extirpentur; e nesta parte se deve guardar o que he direito, maiormente que, pois os inquisidores per si mesmos ham de perguntar as testemunhas, elles teram tal modo em as perguntar e examinar que logo se conheça e saiba se vem dizer falsidades, e as testemunhas com medo das penas, que aos que falso testemunham se dam, nom ousarám dizer falso.

E tambem na parte que este capitulo diz «quod semel tortus, indiciis de novo non supervenientibus, ad torturam non ponatur», se deve guardar o direito, que sobre ipso dispoem muito inteiramente, porque «si primo non fuit sufficienter tortus, vel non purgavit indicia, potest et debet, etiam novis indiciis non supervenientibus, iterum torqueri», e por tanto Sua Santidade deve de querer que neste passo se guarde o que he de direito, e non innovar em elle em favor dos herejes, contra os quaes o direito usa de mais rigor em muitos casos que contra outros criminosos.

Item. Quanto á parte deste capitulo, que diz «quod nomina testium et acusatorum istis publicentur, attenta rei qualitate», neste passo parecia rezam que se guardara a extravagante de Innocencio VI.º, que dispoem que a estes de heresia accusados se nom publiquem os nomes dos accusadores e das testemunhas, a qual extravagante estam em costume os inquisidores nos regnos de Castela e Aragão de guardar, e em estes regnos de Portugal, antes que viesse esta bula da inquisiçam de Sua Santidade, de costume sempre se guardou pelos ordinarios, que aos accusados e inquisitos de heresia non se davam os nomes das testemunhas nem dos denunciadores, e usavam da dicta extravagante. E, pois isto faziam os ordinarios, nom se devera mudar este modo de proceder nos inquisidores, e por experiencia se viram assi nos regnos de Castela e Aragão e nestes

muito grandes perigos e escandalos, que se seguiram ás testemunhas e denunciadores. E neste regno foi morto huum cristão novo, que se chamava Firme-fee d'alcunha, porque descobrio com zelo da fee outros cristãos novos que judaizavam: e este caso he muito notorio nesta terra e estando hi el-rey nosso senhor. E nom foi morto huum cavaleiro, que se chamava Antonio Rodrigues de Parada, porque denuciou d'outro certos errores, e foy per justiça degolado o matador: e este caso tambem foy muito publico e notorio. E em Lisboa ha poucos dias que acutilaram huum homem, que chamam Bastião Fernandes, e o quiseram matar por dar testimunho contra certos cristãos novos. E assi aconteceram outros muitos casos, que seria muito longo de contar.

Item. Está visto por expiriencia que, como he preso pela inquisiçam pessoa que claramente he culpado, logo d'i a poucos dias que he presa morre na cadea, e nom morrem os outros presos que estam presos por outros casos. E os que morreram são os seguintes: Item, huum Vicente Lopes, o qual era notoriamente culpado, e assi hum Christovam Mendes natural de Monção. Item, hũa Isabel Fernandes Carvoeira, e hũa Ana de Tavora, e huum Francisco d'Azevedo, os quaes notoriamente eram culpados, e outros. E se presume morrerem de peçonha que lhe daam por nom discobrirem os participes dos crimes. E por evitar os dictos inconvenientes a dicta extravagante dispôs que se nom publicassem os dictos nomes, e o costume, que est optima legum interpres, o aprovou e guardou asi. E quando a Sua Santidade outra cousa desposer, e quiser que esta extravagante e custume se nom guarde, deve Sua Santidade aver por bem que se guarde o direito commum, como manda sua bula da inquisiçam, e deixar em arbritio dos inquisidores que arbritem, atenta rei et testium qualitate, si imminet grave periculum personis testium et acusatorum ex publicatione nominum vel non, porque nisto nom se pode dar certa regra, e por isso o direito o deixou em arbritio dos julgadores, porque por muitas causas e respectos pode o accusado ser poderoso pera poder fazer mal e dano ás testemunhas denuciadores e accusadores. E isto nom pode bem arbritar nem determinar senam os que conhecerem as pessoas e valias, calidades e potencias dos reos e das testemunhas, como sejam cousas que consistam in facto e em muitas calidades, como os doctores que nesta materia falam dizem; e por estas causas Sua Santidade nom deve em este passo ennovar cousa algũa, nem declarar quaes se di-

rám poderosos, e deve de deixar estar a disposiçam do direito comum em sou vigor.

Item. Quanto á outra particula deste capitulo, que diz «quod ex hoc solo quod sunt novi cristiani seu descendunt ex eis in nichilo separentur a veteribus cristianis, sed in omnibus ut veteres cristiani habeantur, si contra eos alliud non opponatur», este capitulo parece escusado, porque em estes regnos sam igualmente tratados os cristãos novos com'os velhos, e por serem cristãos novos, se contra elles nom ha outra suspeita, nom se faz deferença antre elles e os cristãos velhos. E he muito geral esta parte d este capitulo, e deve-se de declarar porque se diz ou poem, e Sua Santidade deve de querer que nisto se guarde o que for direito e justiça.

Tertium capitulum principale erga sentencias et earum executionem.

Primo, in quantum diz «quod reconciliationes admitantur cum hiis, qui non sunt relapsi», nesta parte deste capitulo está bem largamente provido pela bula e açaz favoravelmente, e por tanto nom se deve nada de ennovar.

Quanto á outra parte deste capitulo, em que diz «quod appellationes a sede apostolica non impediantur», nesta parte outro si pela bulla está muito largamente provido pera se poder fazer justiça ás partes e com brevidade, porque a bula dispoem que se apelle dos inquisidores menores e dos ordinarios pera o inquisidor geral, e se se appellar do inquisidor geral se appelle pera o conselho da inquisiçam, e que o que se determinar pelo conselho se dee á execuçam. E asi que a bula dá duas appellações, e per direito non licet tertio provocare; e verdadeiramente pera a inquisiçam fazer alguum fructo, e se poer remedio nesta peste destas heresias, Sua Santidade nom deve de querer na disposiçam da dicta bula inovar cousa algũa, e a deve confirmar e mandar guardar. E deve-se aver respecto que, per direito comum, das sentenças definitivas os que sam condemnados e declarados por culpados nom sam admitidos appellar. E entendendo-se este capitulo que de quada interlucutoria dos inquisidores e ordinarios se possa appellar pera o santo padre e see apostolica, seguir-s'-iam tantos inconvenientes, que he totalmente tirar a inquisiçam e o fructo que della se espera, porque os processos serám infinitos e nom terám fim, vista a distancia que ha destes regnos á corte de Roma, nem

se poderá fazer justiça. Item as partes receberám grandes vexações, a saber, farám grandes despesas e estarám muitos tempos em prisões: asi que á justiça e ás partes se seguem grandes inconvenientes. Item será causa de nenhuum culpado se emendar, nem se conhecer de sua culpa, e de nom se poder castigar, porque de qualquer interlucatoria, ante de ser dada prova e a causa ser estructa, appellarám pera o sancto padre, e averám comissões e rescriptos pera juizes, a que se cometa o artigo da appellaçam una cum negotio principali, e estes juizes serám quem os appellantes quiserem, e pessoas que lhe serám favoraveis, tomal-as-ham em lugares quam remotos quiserem e onde menos se possam saber suas culpas, os quaes logo inhibiram os inquisidores e ordinarios. E como nestes crimes nom tem partes que os accusem nem que siguam as accusações, nom ha de aver quem recuse os juizes de suspeitos, nem que faça contra os acusados diligencia algũa, livrar-se-ham a suas vontades e ficarám nos mesmos erros sem se emendarem. E está muito claro e sabido que os juizes delegados, a quem as causas se ham de cometer, nom ham de ser da confiança e das calidades que sam os inquisidores e os do conselho da inquisiçam, mas ham de ser pessoas que façam o que os accusados quiserem. Item, se quiserem que as causas das taes appellações se avoquem á corte de Roma e laa se tractem, averám inhibitorias e avocarám la o artigo da appellaçam e una com a causa principal, e, como nom ham de ter partes que os accusem nem que contra elles façam diligencia algũa, nem que requeira por parte da justiça nem dee as provas contra elles que sam necessarias, está claro e sem duvida que os juizes, posto que queiram fazer justiça, nom poderám porque desfalecerá a prova, e por tanto nom podéram fazer justiça algũa; e donde o direito achou o remedio da appellaçam pera emendar os agravos dos juizes inferiores, nestes casos será remedio pera sostentar os culpados em suas heresias, e de dar causa de mais ousadamente as cometerem, e de os favorecer pera estarem em ellas e nom se emendarem. E vista a materia, e visto como os culpados appellantes nom tem partes que ajam de seguir as causas contra elles, está muito claro seguir-se de sertas appellações das interlucutorias todo o acima dicto, e outros mais inconvenientes, e a inquisiçam ser derisoria e nom servir de nada. Item, no treladar dos autos, que se ham de treladar e copiar pera irem perante os juizes das appellações, se farám infinitas falsidades e cometerám por saberem que nom tem partes

que lhas contradigam nem descubram, porque o promotor da inquisiçam nom ha de seguir as appellações perante os juizes delegados nem em corte de Roma, nem averia dinheiro que pera se poder fazer tanta despesa abastasse, quanto mais onde nom ha dinheiro alguum de que se façam despesas por parte da justiça. E por estas causas Sua Santidade teve muito justa consideraçam e despôs muito sanctamente na dicta bula da inquisiçam, e proveo as partes e a justiça dando appellaçam dos inquisidores e ordinarios pera o inquisidor geral, e do inquisidor geral pera o conselho, o que se determinasse se desse a execuçam. E de crer he que por estas pessoas e nestas instancias serem as partes providas e desagravadas e se fazer justiça sem despesas e delongas, e os que outra cousa pedem está sem duvida que buscam modos pera fugirem de se emendarem e de se fazer justiça.

Quanto ás appellações das sentenças finaes, tambem pela dicta bula está muito bem provido, que lhe daa mais do que tem por direito cumum, porque, per direito, os declarados por culpados nom sam recebidos a appellar, e o remedio da appellaçam lhe he denegado, e a bula lhes concede que possam appellar dos inquisidores inferiores e ordinarios pera o inquisidor geral, e do inquisidor geral pera o conselho ; e assi tem duas appellações e tres sentenças, e per direito non licet etiam in alliis causis tertio provocare. E, se se desse caso que podessem appellar pera o sancto padre e see apostolica de quaesquer sentenças definitivas, seguir-se-ham quasi todos os inconvenientes acima dictos ; e nom he de crer que Sua Santidade, emformado da verdade, queira dar ocasiam de tirar todo o efeito e fructo da inquisiçam, e dar causa que os crimes de heresia se nom emendem e castiguem. E tenha Sua Santidade por muito certo que seria causa de grande escandalo nos fieis cristãos de nom aver emenda nos erros e heresias, que se comettem contra nossa fee catholica, esperando remedio e provisam de Sua Santidade pera se emendarem.

E o que mais se diz e aponta nestes capitulos a que se nom responde, sempre se fez e guardou e muito favoravelmente ás partes, e com toda equidade, e se guardará como Sua Santidade manda e he justiça e rezaam, e conforme a bula da inquisiçam [1].

[1] *Rascunho sem data no* Arch. Nac., Gav. 2, Maç. 2, n.º 49. *Diz no verso:* Reposta aos capitulos, que vieram em novembro de 1539.

Carta de el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

(1539 — Dezembro 13 [1]).

Dom Pedro etc. Este coreo se deteve por se acabarem estas diligencias dos moesteiros, e ontem me diserão que era vindo huum coreo do nuncio com a bula da inquisição, e que ele dezia que o papa lhe mandara que estivese aquy ate vir outro seu recado. Não sey ainda o certo do que he, e pareceo-me bem, porque este partia, avisar-vos disto. E asy trouxe este coreo nova que se afogarão tres coreos, que vinhão pera qua, e que huum deles era voso, que me mandaveys. Prazerá a Deos que não será asy, e porem he bem saberdel-o pera me avisardes per outra via segundo comprir que seja a diligencia. E, segundo estas novas do nuncio, he tão incerto tudo o que la se asenta que daa causa a vos fazer esta lembrança. Se fose caso que com mudança de cousas nam tiveseys concrudido o negocio do dinheiro, que avieis de pagar quando este chegase, e vos parecese que era meu serviço dilatardel-o pera alguum fim de meu serviço, podel-o-eys fazer, porque sey que leixando-o em vós serey milhor servido. E esta comisão vos dou porque nes'outras cartas vos digo que sam contente do negocio, e quero que se concruda e acabe como por elas verês, e não quis que, acontecendo caso em que vos pareça meu servico e esta dilação vol-o estorvase, escrever-vos que concrudiseys. E porem eu ey o concerto por boom, e quero que se acabe da maneira que vol-o escrevo, se vos la outra cousa não parecer: e ainda, se ouvesem de sobrevir de laa alguũas desordens, era milhor ser ele feyto primeiro, que despois que me elas chegasem querer que se fizese, ao que tanbem avês de ter respeito. Esta carta vos escrevo pelas duvidas que de laa se devem de ter, como acima digo, e pelos indicios disto do que o nuncio diz, e de dizer este coreo que vós me mandaveys outro, pera terdes liberdade pera fazer o que for mais meu serviço.

Scrita etc. [2].

[1] *Veja-se, ácerca d'este e do seguinte documento, a carta de D. Pedro de 1 de março de 1540.*

[2] *Minuta sem data na* Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 156.

Informação pera se spedir bulla de inquisiçam contra os christãos novos [1].

(1539 — Dezembro 13).

Instructio ad conficiendam supplicationem ut petatur a Sancto Patre bulla Inquisitionis, in forma in aliquibus capitulis differenter ab illa jam concessa, ad procedendum contra christianos veteres..... super criminibus hereticis.

Rex dominus noster, quia vidit esse necessarium pro conservatione fidei catholice esse in regnis suis et dominiis suis inquisitio super criminibus hereticis, suplicavit pape Clementi VII quod concederet bullam dicte inquisitionis, qui concessit juxta formam copie, que cum ista mittitur, *const*atur. Et postea suspendidit et mandavit non uti illa. Et sanctus pater Paulus tertius, dominus noster, ad instantiam Sue Celsitudinis concessit dictam inquisitionem per aliam bullam, cujus copia etiam mittitur, in forma differenter in multis capitulis, quia moderat et derogat dispositionem juris canonici in multis rebus, fac*tam* per dictum papam Clementem et per Suam Sanctitatem in favorem cristianorum novorum, qui ex judeis fuerunt conversi ad fidem Domini Nostri et Salvatoris Jezu Christi, et descendentium a populo hebraico, eo quia Sua Sanctitas fuit informata quod dicti christiani novi fuerunt conversi ad fidem catholicam vi contra eorum voluntates, et quod post baptismam non fuerant doctrinati et docti in fide catholica prout *deberent* esse et erat necessarium. Item quia fuit sibi dictum quod christiani regni habent *hodio* dictam gentem : propter quas causas Sanctitas Sua concessit per aliam bullam dictis christianis novis ex judeis conversis ad fidem catholicam, et aliis christianis discendentibus per lineam paternam vel maternam ex dicta gente

[1] *Nas costas do documento. Diz por engano:* christãos novos, *em vez de* christãos velhos.

hebraica, remissionem criminum heretice pravitatis per ipsos commissorum. Et quia ultra dictos christianos novos, qui ex judeis fuerunt baptisati, et descende*ntes* a gente hebraica per lineam paternam vel maternam, sunt aliqui christiani in regnis et dominiis Sue Celsitudinis, tam naturales quam forenses, qui commiserunt et committunt crimina heretica et sacrilegia manifeste heresim sapientia; et quia in illis sunt *complurime* civitates et loca portus maris magne negociationis, ubi perveniunt complurimi forenses ex diversis partibus et nationibus, inter quos sunt complurimi luterani et lampadii, et alii qui habent alios hereticos errores contra nostram fidem catholicam et doctrinam sancte matris ecclesie romane, est valde necessarium pro conservatione fidei habere in dictis regnis et dominiis Sue Celsitudinis inquisitionem rigorosam et integram, ut gens christiana et catholica non corrumpatur similibus erroribus. Et essendo procedendum contra dictos erecticos et culpabiles dictorum criminum juxta formam et modum dicte bulle per Suam Sanctitatem concesse, et capitulorum illius concessorum in favorem dictorum christianorum novorum ex judeis convertitorum et suorum discendentium, erit causa crimina heretica supradictorum aliorum christianorum non posse esse emendata et punita, prout convenit servitio Dei et conservationi fidei, et esset dare occasionem dictos errores et hereticas pravitates multiplicandi et extendendi per regna Sue Celsitudinis. Et cum dicte allegationes per dictos christianos novos ex judeis conversos et suos discendentes allegatas per se cessant et non habent locum in dictis aliis christianis, tam naturalibus quam forensibus, ex dicta hebraica gente non descendentibus, non est habenda nec observanda cum istis forma dicte bulle, quia derogatur dispositio juris *communis* in favorem acusatorum et inquisitorum *de similibus* criminibus heretice pravitatis. Propterea quod petitur *a Sua Sanctitate* pro parte Sue Celsitudinis quod pro servitio Dei vellit concedere aliam bullam inquisitionis, cujus vigore inquiratur et procedatur contra christianos tam naturales quam forenses in regnis et dominiis Sue Celsitudinis, qui non fuerint ex novis christianibus ex judeis convertitis, vel descendentibus a dicta gente hebraica per lineam paternam vel maternam, super dictis criminibus hereticis et erroribus fidei et sacrilegiis manifeste heresim sapientibus, et juxta formam prime bulle Clementis ac juris communis, una cum clausulis, potestatibus et gratiis sequentibus.

Primo. Quod sit inquisitor generalis dominus infans don Henricus,

archiepiscopus Bracharensis, cum facultate et potestate quod possit propter justum impedimentum vel causam deputare et ponere alium inquisitorem generalem loco suo, qui sit habilis pro hujusmodi officio, cum omnimoda et simili potestate, et revocare quando voluerit.

Item. Quod possit creare et instituere alios inquisitores inferiores, tot quot sibi videbitur necesarios, ad nutum amovibiles, cum simili aut dissimili potestate, et quod *excedant* etatem triginta annorum, et dicti inquisitores inferiores, et *delegati* a dicto inquisitore generali, et doctores vel licenciati vel bachallarii in theologia vel in altero jurium, vel canonici ecclesiarum cat*hedralium*, vel persone constitute in dignitate ecclesiastica, prout conceditur in bulla Sue S. concessa *(sic)*.

Item. Cum potestate puniendi et castigandi dictos inquisitores inferiores, et alios officiales inquisitionis dilinquentes in suis officiis, quamvis sint religiosi cuiuscumque ordinis, etiam mendicantium, prout etiam conceditur in bulla pape Pauli domini nostri.

Item. Si evenerit esse necessarium degraduare ab ordinibus aliquem clericum, quamvis sit constitutus in ordinibus sacris et presbiteratus, essendo requisitus episcopus ordinarius et recusan*do* facere, *potest* esse degraduatum ab ordinibus et *integrari* curie seculari per alium episcopum, assistentibus duobus abbatibus vel duabus personis constitutis in dignitate ecclesiastica.

Item. Quod possint dicti inquisitor et inquisitores et delegati facere publicas reconciliationes et absolutiones cum solempnitatibus de jure requisitis, non requisito episcopo ordinario vel aliquo alio, prout etiam conceditur in dicta bulla Sue Sanctitatis.

Item. Cum potestate et facultate constituend*i* et ordinand*i* consilium inquisitionis, prout conceditur in dicta bulla pape Pauli domini nostri, et quod faciat ad minus. . . . con*silio* inquis*itionis* tres consiliarios inquisitionis, personas ecclesiasticas etatis triginta annorum excede*ntes*, doctores, licenciatos, vel bachalarios in theologia vel in altero jurium, cum potestatibus et facultatibus concessis in dicta bulla domini Pauli illis de consilio predicto, cum quibus poterit cognoscere et determinare causas quando opportuerit et bene visum fuerit.

Item. Cum clausula quod illi qui senc*erint* se gravatos, et voluerint appellare a quibuscumque gravaminibus et sententiis, si appellabu*nt* ab inferioribus inquisitoribus vel delegatis ab inquisitore generali vel ab

ordinariis, appellent ad generalem inquisitorem ; et si appellabunt a generale inquisitore in casibus, quos ipse cognoscet absque consilio, appellent ad consilium : et quando appellabunt ad dictum inquisitorem generalem ab inquisitoribus inferioribus delegatis vel ab ordinariis, ipse determinabit et expediet dictas appellationes per se vel suum commissarium *una* cum illis de consilio, et quod determinatum *fuerit* per consilium dabitur executioni, absque ulla appellatione de illo quod per consilium erit judicatum et determinatum.

Et in ulterioribus petatur hec bulla, prout dictum est, conformiter prime bulle pape Clementis et dispositioni juris communis[1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a el-Rei.

1540—Fevereiro 1.

Paulus episcopus servus servorum Dei carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Dum preclara devotionis et fidei Tue Serenitatis merita, quibus in nostro et apostolice sedis conspectu, potissime circa fidei catholice exaltationem et defensionem curis vigilibus non sine magnis laboribus et expensarum profluviis, mirifice hactenus claruisti et in dies clarere dinosceris, attenta meditatione pensamus, non indigne judicamus ut eadem Serenitas Tua in relevationem onerum et expensarum, que pro tuitione fidei hujusmodi hactenus subiit et subire non desinit, nostram et dicte sedis gratiam sibi sentiat munificam, ac super alicujus subventionis auxilio liberalem. Dudum siquidem pro orthodoxe fidei ac christifidelium adversus perfidissimos Turcas, Christi nominis hostes, tuitione, matura cum venerabilibus fratribus nostris sancte Romane ecclesie cardinalibus super hoc deliberatione prehabita, de eorundem fratrum consilio, inter alia, duas decimas proventuum ecclesiasticorum, secundum verum valorem

[1] Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 281. *Está muito comida da tinta, tendo sido lidas por conjectura as palavras em italico.*

annuum, quarumcunque cathedralium et metropolitanarum ac patriarchalium, aliarumque ecclesiarum, necnon monasteriorum, prioratuum, preceptoriarum, prepositurarum, dignitatuum, personatuum, administrationum, et officiorum, ac canonicatuum et prebendarum, ceterorumque beneficiorum ecclesiasticorum, ac hospitalium, preterquam in quibus hospitalitas actu observabatur, ac aliorum piorum locorum, cum cura et sine cura, secularium, ac etiam Sancti Benedicti, Sancti Augustini, Cistertiensis, Cartusiensis, Premonstratensis, Cruciferorum, Sancti Jeronimi, et aliorum quorumvis ordinum ; necnon Cassinensis, alias Sancte Justine Montis-oliveti, Sancti Salvatoris, et Lateranensis, aliarumque congregationum secularium ; necnon quarumcunque militiarum tam virorum quam mulierum, etiam mendicantium, ex previlegio vel alias bona immobilia seu certos redditus habentium, a singulis venerabilibus fratribus nostris patriarchis, archiepiscopis, episcopis, ac dilectis filiis electis, administratoribus, abbatibus, prioribus, prepositis, prelatis, capitulis, conventibus, clero, et personis ecclesiasticis, secularibus et regularibus, quorumvis ordinum, etiam mendicantium, ex privilegio vel alias bona stabilia ut prefertur possidentibus, aut certos redditus percipientibus, pro rata bonorum seu reddituum eorundem ; necnon congregationum ac militiarum omnium, exemptis et non exemptis, dilectis filiis magistro, prioribus, preceptoribus, ac fratribus domorum Hospitalis Sancti Johannis Jerosolimitani, ac Domini Nostri Jesu Christi Cistertiensis, et Militie Sancti Jacobi et de Avis, Sancti Augustini ordinum, qui se et sua contra hostes ipsius christiane fidei jugiter exponunt, ac clericis in proventibus ecclesiasticis ultra valorem viginti ducatorum auri de Camera annuatim non habentibus, duntaxat exceptis, hujusmodi fructus redditus et proventus in Portugalie et Algarbiorum regnis, que Majestas Tua possidet, habentibus et precipientibus, ac infra annum tunc proxime futurum habituris et percepturis, etiam exemptis et quantumcunque privilegiatis, infra annum ex tunc computandum, in terminis et locis ac modis per tunc inibi nostrum et prefate sedis in dictis regnis nuntium, quem super premissorum omnium executione cum plena libera et omnimoda facultate que circa premissa forent necessaria et opportuna faciendi, nostrum et dicte sedis commissarium constituimus et deputavimus, ordinandis et declarandis, persolvendas, ac per nuntios et collectores ac subcollectores, viros utique providos ac fide et facultate locupletes et solertes, per ipsum nuntium et commis-

sarium deputandos et ordinandos, exigendas et levandas, ac in tam commune, tam sanctum, tamque necessarium opus, videlicet defensionis fidei et fidelium eorundem adversus ipsos infidelissimos Turcas, et non in alios usus convertendas, per alias nostras litteras imposuimus ac impositas esse, ipsosque patriarchas, archiepiscopos, episcopos, electos, administratores, priores, preceptores, prepositos, prelatos, capitula, conventus, clerum et personas ecclesiasticas, ad earumdem solutionem juxta illarum impositionem hujusmodi efficaciter obligatos fore, ad illarum solutionem censuris et penis ecclesiasticis, etiam interdicti appositione, et omnibus aliis juris et facti remediis, cogi et compelli posse. Necnon omnes et singulos pensionarios, seu eos quibus loco pensionum fructus in toto vel in parte reservati erant, cujuscunque conditionis existerent, militibus prefatis ex causis premissis exceptis, ad hujusmodi decime prestationem in omnibus et per omnia, perinde ac si illa eis nominatim ac specialiter et expresse imposita fuissent clausulis et decretis in litteris apostolicis reservationum pensionum hujusmodi appositis, etiam quod dicte pensiones ab omni decima, subsidio, etiam caritativo, et quovis alio onere tam ordinario quam extraordinario, quavis etiam apostolica auctoritate, etiam pro expeditione Turcarum tam defensiva quam offensiva, et contra alios infideles aut reipublice christiane ab illorum conatibus quavis defensione, ac etiam pro recuperatione Terre Sancte, seu fabrica Basillice Principis Apostolorum de Urbe, vel pro alia necessitate, etiam seculari instantia seu quantumcunque alia excusabili causa a romano pontifice pro tempore existente, etiam motu proprio et ex certa scientia imposito et imponendo, exempte essent, disponentibus nequaquam obstantibus, teneri et afficaciter astrictos esse. Et si pensiones seu fructus reservati hujusmodi exempte seu exempti forent, prelati seu rectores ecclesiarum, monasteriorum et beneficiorum, super quorum fructibus seu quorum fructus reservate seu reservati existerent, nisi pro rata seu parte fructuum quibus potiebantur et gaudebant gravari non posse, ceteris vero pensionibus seu fructuum reservationibus non exemptis, ipsos titulares pensionariorum suorum seu quibus fructus erant reservati, si forsan ipsi essent in mora, satisfacere posse, ac libere postmodum sua propria auctoritate penes seu pro se totum illud quod ipsis pensionariis seu pro eis quibus fructus hujusmodi erant reservati persolvissent retinere posse, decrevimus et declaravimus: voluimusque quod hujusmodi decime postquam collecte forent per nun-

tios et collectores ac subcollectores prefatos penes personas fide et facultatibus idoneas per ipsum nuntium et commissarium eligendas, cum promissionibus cautelis et obligationibus necessariis deponerentur ad hoc ut in hujusmodi sanctum opus juxta rei exigentiam converti possent, prout in eisdem litteris plenius continetur. Nos igitur mente revolventes ultra commune periculum quod tibi tanquam christiano imminet specialiter etiam hujusmodi periculum in partibus Indiarum tue ditioni temporali subjectarum, quas nuper dicti Turce validissima classe invaserunt, imminere, proptereaque te ad obviandum illorum furori terra marique graves expensas subiisse, ac pro oneribus expensarum, que tu pro resistentia presidio et tutela ipsarum Indiarum adversus impetus eorumdem Turcarum de necessitate perferre oportet, substantia facultatum, quarum magnam partem in hoc opus, ut accepimus, consumpsisti, Majestati Tue minus affluat: Ac propterea dignum censentes ut eidem Majestati Tue pro hujusmodi oneribus facilius tolerandis de alicujus subventionis auxilio etiam per nos prout possumus subveniatur, dictas duas decimas per nos ut premittitur impositas, per duas aut tres personas in dignitate ecclesiastica constitutas, solertes ac fide et facultatibus idoneas, per eandem Majestatem Tuam eligendas seu nominandas, que pratriarchas, archiepiscopos, episcopos, electos, administratores, priores, preceptores, prepositos, prelatos, capitula, conventus, clerum, et personas ecclesiasticas prefatos ad solutionem earumdem decimarum juxta illarum impositionem hujusmodi censuris et penis ecclesiasticis, ac aliis juris et facti remediis, cogere et compellere, ac pro illarum exactione unam, duas, vel plures loco sui substituere et surrogare, Necnon omnia et singula in dictis litteris contenta executioni demandare possint, prout dictus nuntius earumdem vigore poterat ac possent si exactores decimarum hujusmodi per easdem litteras deputate fuissent, quoad unam videlicet ex nunc pro anno proxime elapso, videlicet a Nativitate Domini Nostri Jesu Christi millesimo quingentesimo trigesimo nono, et quoad reliquam pro presenti anno incipiendo in festo Nativitatis Sancti Johannis Baptiste proxime futuro, exigendas et levandas, ac per te seu a te deputandos recipiendas, ac in sublevationem onerum et expensarum, que te premissorum occasione subire oportuit et verisimiliter oportebit, pro tue voluntatis arbitrio convertendas, eidem Serenitati Tue de apostolice liberalitatis munificentia auctoritate apostolica tenore presentium donamus concedimus et assignamus. Non ob-

stantibus quibusvis constitutionibus, privilegiis, gratiis, concessionibus et indultis apostolicis quomodolibet concessis, que etiam si de illis eorumque totis tenoribus de verbo ad verbum presentibus habenda foret mentio specialis, adversus premissa nullatenus suffragari posse volumus, ac omnibus aliis, que in predictis litteris voluimus non obstare, ceterisque contrariis quibuscunque. Tua igitur Celsitudo, prout de ejus regia claritate in Redemptore omnium confidimus ac speramus, circa ejusdem fidei conservationem et incrementum invigilet ut votivi consequantur effectus, ac palmam divine glorie, ultra nostram et ipsius sedis benedictionem et gratiam, exinde consequi merearis. Ceterum, quia difficile foret presentes ad singula queque loca, in quibus expediens foret, deferre, volumus et apostolica auctoritate predicta decernimus quod earumdem presentium transumptis, manu alicujus notarii subscriptis, et sigillo alicujus curie ecclesiastice aut persone in dignitate ecclesiastica constitute munitis, ea prorsus fides in judicio et extra in omnibus et per omnia adhibeatur, que ipsis presentibus adhiberetur si forent exhibite vel ostense. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre donationis, concessionis, assignationis, voluntatis et decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo trigesimo nono, kalendas februarum, pontificatus nostri anno sexto. — *Blosius* [1].

[1] Arch. Nac. Maç. 7 de Bullas n.° 35. *Transcripta no* Livro de Breves e Bullas fol. 92 *com a declaração seguinte:* Pro supradicta expeditione expositi fuerunt ducati viginti novem et julii tres. — *Pe: Dome:*[cus]

Breve do papa Paulo III, dirigido ao cardeal infante D. Affonso.

1540 — Fevereiro 5.

Paulus papa III dilecte fili noster salutem et apostolicam benedictionem.

Superioribus mensibus per alias nostras litteras te hortati sumus ut ad decimas, per nos in isto regno ex tanta reipublicae christianae necessitate impositas, contribuere velles; nec dubitamus hortationem nostram perinde acceptam a te, ac boni cardinalis officio, dignitatique et pietati tuae convenit. Cum igitur postea dictas decimas charissimo in Christo filio nostro Joanni, Portugalliae et Algarbiorum regi illustri, fratri tuo, pro defensione sue ditionis Indiarum adversus Turcas, donaverimus, te pariter hortamur tibique injungimus ut decimas te ratione tuarum ecclesiarum, monasteriorum et beneficiorum tangentes deputatis ab eodem rege in terminis, qui in aliis nostris litteris ipsi regi concessis expressi sunt, persolvas, quod perinde ratum habemus ac si deputatis a nobis eas persolvisses.

Datum Romae, apud Sanctum Petrum, sub Annulo Piscatoris, die v februarii MDXXXX, pontificatus nostri anno sexto. — *Blosius* [1].

[1] ARCH. NAC., Maç. 7 de Bullas, n.° 10. — *Diz o sobrescripto*: Dilecto filio nostro Alfonso, tituli Sanctorum Joannis et Pauli presbitero cardinali Ulixbonensi nuncupato.

Breve do papa Paulo III.

1540 — Fevereiro 27.

Paulus papa III universis christifidelibus presentes litteras inspecturis salutem et apostolicam benedictionem.

Pastoris eterni vices licet immeriti gerentes in terris, ad universas orbis provincias, praesertim quas dira Turcarum rabies assiduis infestationibus oprimere molitur, paterno respicientes affectu, illis salubri remedio succurrere credimus, cum singulos christifideles in illis degentes ad peccatorum nebulas depellendas, ac pietatis opera sectanda, spiritualibus muneribus, indulgentiis videlicet et peccatorum remissionibus, invitamus, ut exinde in conspectu Altissimi acceptabilis effecti in eorum precibus ad exauditionis gratiam mereantur admitti. Cum itaque, non sine maximo cordis nostri dolore, charissimo in Christo filio nostro Joanne, Portugaliae et Algarbiorum rege illustri, nobis significante, acceperimus inhumanissimum Turcarum tyrannum assiduis molestationibus, qui totam fere Europam jugiter afflicere non cessat, minime contentum, sed uti famelicum lupum christianorum sanguinem sitientem, Indiarum partes praefati Joannis regis temporali ditioni subjectas invasisse, ac ibidem civitatem de Dio nuncupatam, licet postea ab ipsius Joannis regis classe recuperatam, et plures alias terras, et praecipue civitatem de Ade nuncupatam expugnasse; formidandumque esse, nisi illi a divino numine celeriter occurratur, ne totam illam regionem in crudelem servitutem brevi tempore redigat; cumque idem Joannes rex, sicut per oratorem apud nos suum nobis exposuit, validam classem illuc propediem misurus sit: Nos, cupientes dictum Joannem regem, Dei fortissimum ac pientissimum athletam, ejusque milites in dicta classe pugnaturos spiritualibus fidelium suffragiis et orationibus juvare, divinamque in nos concitatam iram supplicationibus et jejuniis aliisque piis operibus placare, et per Dei misericordiam christifidelium, praesertim in partibus illis degentium, precibus impetratam, imminens dictae regioni periculum inde avertere, de omnipotentis Dei misericordia, ac

beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, auctoritate confisi, omnibus et singulis christifidelibus, tam secularibus, quam regularibus, cujuscunque status, gradus, ordinis, dignitatis et praeeminentiae existentibus, in regno et dominiis praefati Joannis regis existentibus, qui, intra octo dies postquam presentes ad eorum notitiam pervenerint, eorum conscientia diligenter examinata et discussa, ad sinceram omnium peccatorum suorum confessionem se praeparaverint, eamque perfecerint, ac mercurii, veneris, et sabbati tunc proxime sequentibus diebus, in aetate legitima constituti, jejunaverint, ac die dominica dictos tres dies immediate sequentes sacratissimum eucharistiae sacramentum devote perceperint, ac divinam Majestatem ut eos ab imminenti periculo hujusmodi sua pietate liberare dignetur pura mente oraverint; ipsis vero militibus, qui in classe hujusmodi proficiscentur, et pro sancta religione Domini Nostri Jesu Christi, ac dicti Joannis regis status conservatione, periculis maris et belli hujusmodi se exponent, plenariam omnium peccatorum suorum, de quibus corde contriti et ore confessi fuerint, et eam, quae christifidelibus ecclesias Almae urbis, et extra eam ad id deputatas anno Jubilei visitantibus concessa est, in Domino elargimur. Et, ut praemissa efficacius valeant adimpleri, eisdem christifidelibus, pro hac vice tantum, ut quoscunque confessores idoneos, seculares et cujusvis, etiam mendicantium, ordinis regulares, sibi eligere valeant, qui confessionibus eorum diligenter auditis eos et eorum quemlibet a quibusvis eorum peccatis, excessibus, criminibus et delictis, quantumcunque gravibus et enormibus, etiam sedi apostolicae reservatis, etiam in bulla Cenae Domini contentis, injuncta sibi penitentia salutari, absolvere. Ac vota quaecunque per eos emissa, Hierosolomitan. ac castitatis et religionis votis duntaxat exceptis, in alia pietatis opera commutare possint et valeant, auctoritate apostolica concedimus et indulgemus, presentibus, quas sub quibusvis revocationibus, suspensionibus ac limitationibus similium vel dissimilium indulgentiarum, sub quibuscunque tenoribus et formis quomodolibet factis et faciendis minime comprehensas, sed semper ab illis exceptas esse decernimus, non post annum futurum et unica vice duntaxat valituris. Et ut haec omnia facilius ad eorum quos concernunt notitiam provenire valeant, omnibus patriarchis, archiepiscopis, episcopis, et aliis ecclesiarum praelatis, ut has presentes litteras, sive earum transumptum manu alicujus praelati seu personae in dignitate ecclesiastica constitutae subscriptum, ubique per eorum

provincias, dioceses, vel ecclesias gratis publicari faciant, absque ulla fraude vel questu, cum ad eos ista pervenerint, etiam in virtute sanctae obedientiae precipiendo mandamus, constitutionibus et ordinationibus apostolicis, ac aliis contrariis, non obstantibus quibuscunque.

Datum Romae, apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die XXVII Februarii M. D. XXXX, pontificatus nostri anno sexto. — *Blosius* [1].

Bulla do Papa Paulo III.

1540—Março 1.

Paulus Episcopus, servus servorum Dei, ad perpetuam rei memoriam.

Credita nobis desuper pastoralis officii cura, qua singulorum fidelium commoda libenter procuramus, nos admonet et inducit ut ad ea, que litterarum studia ubilibet propagentur et propagata incrementum suscipiant, necnon singule orbis eclesie, presertim cathedrales insignes, personarum utilium fulciantur presidiis, quantum nobis ex alto conceditur operosis studiis jugiter intendamus, ac in hiis nostre sollicitudinis partes propensius impartiamur, prout eclesiarum utilitas suadet, et catholicorum regum vota exposcunt, ac in Domino conspicimus salubriter expedire. Sane pro parte carissimi in Christo filii nostri Johannis, Portugallie et Algarbiorum regis illustris, nobis nuper exhibita petitio continebat quod alias ipse, provide considerans quod pro fidei catholice defensione et conservatione, ac salubri subditorum suorum regimine, necnon regnorum et dominiorum suorum, tam in spiritualibus quam in temporalibus, ac illorum status ecclesiastici et secularis felici successu viri prudentes et litterati erant admodum necessarii, in civitate Colimbriensi, que una ex insignoribus civitatibus regni sui Portugallie fore dinoscitur, unum studium generale seu unam universitatem studii generalis, et in eo seu ea diver-

[1] Arch. Nac. Maç. 7 de Bullas, n.° 14. *Transcripto no* Livro de Breves e Bullas, fol. 103. *Diz a cota :* Pro supradicta expeditione expositi fuerunt ducati quinquaginta septem— *Pe : Dome :cus*

sas cathedras ordinarias in theologia, et jure canonico ac civili, necnon philosophia, medicina, et artibus, ac aliis facultatibus rite erigi et institui procuravit, ipsisque cathedris seu illas regentibus magna salaria assignavit, et ad studium seu universitatem hujusmodi, mediantibus dictis salariis et aliis mercedibus, quas magistris et doctoribus ac aliis litteratis viris elargitur, quamplures doctos et litteratos viros evocavit. Cum autem, sicut eadem petitio subjungebat, in universitate hujusmodi jam frequens litterarum studium exerceatur, et propterea plures in ea in omnibus scientiis et facultatibus predictis docti evadere possint, prout jam aliqui evaserunt, sicque scientia, omnium virtutum matre, existente ex erectione studii seu universitatis hujusmodi multiplices fructus, tam in ecclesiastico quam seculari statu, ac in ipsorum regnorum regimine provenire sperentur, si statueretur et ordinaretur quod de cetero perpetuis futuris temporibus una ex dignitatibus, non tamen maior post pontificalem, uni magistro in theologia, ac unus ex canonicatibus et una ex prebendis ecclesie Colimbriensis uni doctori seu licenciato in decretis, necnon unum ex perpetuis simplicibus beneficiis ecclesiasticis, tercenaria vel quaternaria nuncupatis, in dicta ecclesia uni magistro in artibus in eodem studio graduatis et residentibus conferentur, profecto universitas hujusmodi felicia susciperet incrementa, et continue multi litterati theologi canoniste et artiste in ea haberentur, qui sub spe quod eis de dignitate canonicatu et prebenda necnon beneficio predictis provideretur, in illa residerent, ac scolasticos qui ex inde litterati efficerentur docerent, necnon in ecclesia et civitate predictis verbum Dei predicarent ac alias salubres fructus afferrent, necnon eclesia predicta talium virorum fulta presidiis prosperiores amplecteretur successus: Quare pro parte ipsius Johannis regis nobis fuit humiliter supplicatum ut quod de cetero perpetuis futuris temporibus una ex dignitatibus, non tamen maior post pontificalem, uni magistro in theologia, et unus ex canonicatibus ac una ex prebendis ecclesie hujusmodi uni doctori seu licenciato in decretis, necnon unum ex beneficiis, ut prefertur, nuncupatis, in dicta ecclesia uni magistro in artibus, in eadem universitate graduatis et residentibus, conferantur, perpetuo statuere et ordinare ac alias im premissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur, qui ecclesiarum omnium profectum sinceris desideramus affectibus, piam et laudabilem ipsius Johannis regis intentionem in hoc plurimum commendantes, ipsumque Johannem regem

a quibusvis excomunicationis, suspensionis et interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis, censuris et penis, a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existit, ad effectum presentium duntaxat consequendum, harum serie absolventes et absolutum fore censentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, quod de cetero perpetuis futuris temporibus una ex dignitatibus, non tamen maior post pontificalem, uni magistro in theologia, et unus ex canonicatibus ac una ex prebendis ecclesie hujusmodi uni doctori seu licenciato in decretis, necnon unum ex benificiis, tercenaria seu quaternaria nuncupatis, in dicta ecclesia in aliquo ex januarii, februarii, aprilis, maii, jullii, augusti, octobris et novembris mensibus primo vacatura, uni magistro in artibus in eadem universitate graduatis. Et qui in illa per spatium octo mensium ante diem illorum vacationis hujusmodi residerint, ad nominationem et presentationem ipsius Johannis, et pro tempore existentis Portugallie et Algarbiorum regis, per illorum ordinarium collatorem conferri et assignari debeant, et absque presentatione et nominatione Johannis, et pro tempore existentis regis hujusmodi, aliquibus personis conferri non possint; et, si aliter tam ordinaria quam etiam apostolica auctoritate conferantur, collationes de illis sic facte eo ipso nulle et irrite existant. Quod que Johannes, et pro tempore existens rex prefatus, nominationem et presentationem predictas ordinario dignitatis ac canonicatus et prebende, necnon beneficii hujusmodi collatori, per ejus patentes et sigillatas litteras facere, et dictus ordinarius collator de dignitate magistro in theologia, ac de canonicatu et prebenda doctori vel licenciato in decretis, necnon de beneficio hujusmodi magistro in artibus, prout per ipsum Johannem, et pro tempore existentem regem, nominati et presentati fuerint, providere debeat et teneatur, nec de illis alicui altere persone providere possit. Quodque Johannes, et pro tempore existens rex prefatus, ad dignitatem magistrum in theologia, ac canonicatum et prebendam doctorem seu licenciatum in decretis, necnon beneficium hujusmodi magistrum in artibus, qui ex graduatis in dicta universitate, qui in illa extiterit et per spatium octo mensium ante diem vacationis hujusmodi residentiam fecerit, ac se ad dignitatem ipsam opponere voluerit, infra duodecim dies se opponere possit, et dictis duodecim diebus elapsis amplius non recipiatur: et simile edictum proponatur in vacatione canonicatus et prebende, qui ad doctores vel licentiatos in decretis graduatos et existentes in eadem

universitate, et qui in illa per dictum tempus residerint. Si vero benefitium hujusmodi vacet, proponatur edictum ut magistri in artibus graduati in eadem universitate et presentes, ac qui in illa per spatium octo mensium ante diem vacationis hujusmodi residerint, ad se opponendum accedant, et elapsis dictis duodecim diebus Johannes, et pro tempore existens rex predictus, vocatis et auditis opponentibus, videat litteras patentes graduum per eos susceptorum, et illos ex ipsis magistris in theologia aut artibus, seu doctoribus vel licentiatis in decretis, qui supradictas qualitates vel plures ex eis habuerint, ac antiquiores fuerint, et se ad dignitatem seu canonicatum et prebendam vel benefitium hujusmodi opposuerint, et aliquod canonicum impedimentum non habuerint, nominet et presentet. Ita tamen quod, si concurrat doctor cum licentiato, semper doctor licenciato preferatur, et quod dictus rex aliquas alias personas ad dignitatem seu canonicatum et prebendam ac benefitium hujusmodi nominare seu presentare, aut nominationem vel presentationem hujusmodi in alia quam predicta forma facere non possit, et, si contrarium fecerit, nominatio et presentatio aliter facta eo ipso nullius sit roboris vel momenti. Et ipse rex jure seu facultate nominandi et presentandi ad dignitatem seu canonicatum et prebendam aut benefitium hujusmodi, pro illa vice dumtaxat, privatus existat. Ac tunc dictus ordinarius collator dignitatem ac canonicatum et prebendam, necnon beneficium tunc vacantem et vacantes ac vacans conferre et de illis providere possit, sic tamen quod, si dignitas illa in magistro in theologia, si vero canonicatus et prebenda illos doctori vel licenciato in decretis, si autem benefitium fuerint illud magistro in artibus in dicta universitate graduatis, conferre debeat et teneatur. Et simili modo dictus ordinarius collator providere possit eisdem personis, quando contigerit regem prefatum, impedimento cessante ligitimo, infra dictum terminum ad dignitatem seu canonicatum et prebendam aut benefitium hujusmodi pro tempore vacantem seu vacantes vel vacans non nominare seu presentare. Quodque, si plures magistri et doctores seu licentiati in hujusmodi universitate per spatium octo mensium residentiam non fecerint, tunc presentationes et nominationes ad dignitatem ac canonicatum et prebendam, necnon benefitium predicta pro tempore vacantia de personis magistrorum et doctorum seu licentiatorum hujusmodi in eadem universitate graduatorum, etiam si dictam residentiam non fecerint, fieri possint. Sic quod doctor licentiato et in equali gradu antiquior

semper preferatur. Dummodo venerabilis fratris nostri moderni episcopi Colimbriensis, quatinus ad eum collatio dignitatis ac canonicatus et prebende, necnon beneficii hujusmodi, spectet, expressus ad hoc accedat assensus, apostolica auctoritate tenore presentium perpetuo statuimus et ordinamus, decernentes sic in premissis omnibus et singulis, per quoscumque judices, sublata eis et eorum cuilibet quavis aliter judicandi et interpretandi facultate et auctoritate, judicari debere, ac irritum et inane quicquid secus super hiis a quoquam, quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, contigerit attemptari. Quo circa venerabili fratri nostro episcopo Casertano, et dilectis filiis Ulixbonensi ac Elborensi officialibus, per apostolica scripta mandamus quatinus ipsi, vel duo aut unus eorum, per se vel alium seu alios presentes litteras et in eis contenta quecumque, ubi et quando opus fuerit, ac quotiens pro parte Johannis, et pro tempore existentis regis hujusmodi, ac aliorum quorum interierit desuper fuerint requisiti, sollemniter publicantes, eisque in premissis efficacis defensionis presidio assistentes, faciant presentes litteras et in eis contenta hujusmodi firmiter observari, ac singulos quos presentes littere concernunt illis pacifice gaudere, non permittentes eos desuper per quoscumque quomodolibet indebite molestari, contradictores quoslibet et rebelles per censuras, sententias et penas ecclesiasticas, appellatione postposita, compescendo, ac legitimis super hiis habendis servatis processibus, sententias censuras et penas hujusmodi etiam iteratis vicibus aggravando, invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii secularis. Non obstantibus premissis, ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon ipsius ecclesie juramento, confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus contrariis quibuscumque : aut si aliqui apostolica prefata, vel alia quavis auctoritate in dicta eclesia in canonicos sint recepti vel ut recipiantur insistant, seu si super provisionibus sibi faciendis de canonicatibus et prebendis ac dignitatibus ipsius ecclesie, necnon hujusmodi speciales vel aliis beneficiis ecclesiasticis in illis partibus generales apostolice sedis, vel legatorum ejus, litteras impetrarint, etiam si per eas ad inhibitionem, reservationem et decretum, vel alias quomodolibet sit processum, quibus omnibus eosdem magistros et doctores seu licenciatos, ut prefertur, pro tempore nominatos et presentatos in assecutione dignitatis ac canonicatus et prebende, necnon beneficii hujusmodi volumus anteferri ; sed nullum per hoc eis quoad assecutionem canoni-

catuum et prebendarum seu dignitatuum vel beneficiorum aliorum prejudicium generari, seu si pro tempore existenti episcopo et dilectis filiis capitulo dicte eclesie, vel quibusvis aliis, communiter vel divisim, ab eadem sit sede indultum quoad receptionem vel provisionem alicujus minime teneantur, et ad id compelli, aut quod interdici suspendi vel excommunicari non possint, quodque de canonicatibus et prebendis ac dignitatibus ipsius ecclesie, et hujusmodi vel aliis beneficiis ecclesiasticis ad eorum collationem, provisionem, presentationem, seu quamvis aliam dispositionem, conjunctim vel separatim, spectantibus, nulli valeat provideri, per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Et qualibet alia dicte sedis indulgentia generali vel speciali cujuscumque tenoris existat, per quam presentibus non expressam vel totaliter non insertam effectus hujusmodi gratie impediri valeat quomodolibet vel differri, et de qua cujuscumque toto tenore habenda sit in nostris litteris mentio specialis. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre absolutionis, statuti, ordinationis, decreti et mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli, apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno incarnationis Dominice, millesimo quingentesimo trigesimo nono, kalendas martii, pontificatus nostri anno sexto [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1540 — Março 1.

Senhor. — Gaspar Vaz, reposteiro de Vossa Alteza e seu correo, chegou aquy a VI de janeiro. Per elle receby sete cartas de Vossa Alteza pera mim: duas feitas a X de dezembro, hũa em que Vossa Alteza diz ter recebidas todas as minhas feitas ate 4 de outubro, e per ella me

[1] *Publica fórma muito incorrecta no* Arch. Nac., Maç. 12 de Bullas, n.º 15.

manda a resolução que quer que tome nos negoceos sobre que lhe tinha esprito; a outra he porque me Vossa Alteza manda o que quer que de sua parte diga ao papa sobre os pontos da bulla da imquisyção e imquisydor mor que agora he.

Outra carta he feita a xiii do dito, em que Vossa Alteza diz ser emtam lla chegado ao nuncio o correo com a bulla decraratorya da outra da inquisyção: e nesta me diz Vossa Alteza sua vontade do que quer que eu ca faça nos negoceos, segundo os termos em que estiverem ao tempo que me aquella for dada. As novas, que ese correo lla deu dos outros tres que eram afogados, nom foram menos falsas do que sam todas as outras, que ca sam tornadas do efeito de sua ida e das causas que ho nuncio dá por que nam pubrycou a bulla decraratorya, que lhe la foy mandada, como Vossa Alteza emtenderá largo per outra minha carta.

As outras cimquo cartas são per que me Vossa Alteza manda que falle a Sua Santidade sobre a causa de Lorvão conforme ao apontamento que me pera iso manda; e asy sobre a causa da jurdição de Villa de Comde, e sobre a mudança da sé de Sylves pera Faro, e alternativa pera ho bispo do Algarve; e que faça espedir a bulla da retenção dos fruytos e casas de Sam Vicente em favor do bispo de Lamego; e me encomenda a despemçação do correo portador das mesmas cartas. Mais receby pollo mesmo correo os papeies seguintes:

Duas letras de caibo, de quinze mill cruzados cada hũa, pera ho serviço do papa; e huns apontamentos com hos pareceres dos letrados sobre os pontos da bula da inquisyção, que se nom devem mudar; e hũa emformação pera se expedir bulla nova de inquisyção contra os crystãos velhos, com dous trelados das bullas de Clemente e de Paullo sobre a dita inquisyção; e dous apontamentos dos moesteiros, hum dos comsistoriaies e outro dos que o nam sam; e huum apontamento sobre a causa de Lorvão.

Aos viii do dito janeiro chegou aquy polla posta Gonsalo de Resende. Per elle receby tres cartas de Vossa Alteza: hũa, feita a xviii de dezembro, sobre a vagante do mosteiro de Sam Joam de Lomgovales em favor de frey Duarte.

E as duas feitas a xxviii de outubro: hũa sobre a demanda, que tras ho moesteiro de Samta Maria de Ceyça com Arriaga, pera a quall demanda Vossa Alteza manda que aja de Sua Santidade hũa provisão em

favor do moesteiro confforme aos apontamentos, que ho padre frey Amtonio, dom prior do convento de Tomar, me manda pello dito correo, os quaies apontamentos tambem receby.

A outra carta he sobre outra demanda, que Pero Antonio Casulano tras com frey Fernam Lopez, freire do comvento de Tomar.

Aos xxx do dito janeiro arribou aquy polla posta Pero da Costa, que diz ser cryado do padre frey Amtonio. Per elle receby hũa carta de Vossa Alteza, feita aos II do dito, sobre a vagante do moesteiro de Nosa Senhora das Cerzedas, que me Vossa Alteza mandava pedir a Sua Santidade pera frey Duarte: e polla dilygemcia com que este ca chegou julgará Vossa Alteza o fim da espedição a que vinha. Elle me dise que fora roubado em Catelunha, e diso trouxe estormento, por cuja causa diz nom poder vir mais prestes: e de sua tardada nom somentes se perdeo a vagamte, polla ho papa ja ter dada avia xv dias quando este chegou, per outro aviso que veoo de Valhadolly, em favor do abade que lla foy inleito pollos monjes; mas ainda me fez pagar setenta cruzados, que tomou em Bracelona pera acabar ca de chegar.

Per este correo receby hũa letra de dous mill cruzados, que me Vossa Alteza espreve serem pera a expedição do dito moesteiro. Ho que, senhor, se fez em todas estas espedições, e nas que ja ca tinha, emtenterá Vossa Alteza per es'outra carta, em que lhe de todas ellas dou larga conta, que esta nom he pera mais que pera que Vossa Alteza saiba o quando estes tres correos ca chegaram, e as cartas e papeies que por elles receby.

Noso Senhor por muitos enfimdos annos tenha em sua especial guarda a vida e reall pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecemtamento de sua reall coroa, quamto Vossa Alteza deseja.

De Roma ao primeiro de março 1540. — *Dom Pedro Mazcarenhas*[1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 203. — Recebida ao primeiro de abril em Lixboa per Silva.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1540 — Março 8.

Senhor. — N'um capitolo da carta, que me Vossa Alteza mandou escrever a dez de dezembro, me diz Vossa Alteza que, respeitamdo a mynha má desposyçam e desejamdo mynha saude, avya por bem dar-me licemça pera me ir a curar a mynha casa; e me fosse em boora, com tamto que leixase prymeiro comcordidos estes negoceos que eu de ca movera polo servyr, e ficasem em taes termos que nom ouvese mais que espedir as bullas. E que quanto á ymquysiçam Vossa Alteza tinha ja ordenado hũa pesoa que ca mandava estar pera este negoceo, como lhe eu mandara alenbrar; mas que cuydava que o que me a mym nysto ficase por fazer serya depois máo d'acabar, mandamdo-me que nysto fizese o que podese.

Polla mercê, que me Vossa Alteza faz na lycemça de mynha ida, lhe beijo, senhor, os pees. Nosso Senhor sabe que, se eu dezejo saude e ir recuperar algũas forças asy do corpo como da fazenda, que he pera de novo tudo junto tornar empregar no que for mais servyço de Vossa Alteza, que por deradeiro este *h*ade ser o meu descamso em quamto vyver; e quamdo as forças faltarem nom faltará este deseyo senão com a vida.

Quamto á lymytação da licemça, a qual he que nom parta sem prymeiro leixar comcordido estas espidições que eu de ca movy, Vossa Alteza podera bem comfiar de mym que, aimda que a licemça viera lyvre, que eu me nom fôra em quanto semtira que mynha estada aproveitava ao bem dos negoceos e servyço de Vossa Alteza; porque quem me a mym obrygou a movell-as sem comysam pera iso, me obrygara mais a ver-lh'o fim em quamto delle tivera esperamça. Naquelas duas espidições eu fiz tudo o que Vossa Alteza verá pola carta em que lhe dellas dou conta. A cousa veo a termos que falar mais nellas nom soomentes nam aproveytava, mas danava o negoceo; e o calar-me e partir-me era a mylhor cura pera o porvir.

E no da imquysição, posto que eu sopryquey a Vossa Alteza que me nom mandasse falar nella, pollas rezões que lhe apomtava, semdo a prymcipall eu o nam saber fazer como á cousa comprya, e haver myster muytas letras quem no ouvese de fazer, pois a cousa batia em direito ou em ca quererem fazer do direito torto; e que pera hũa cousa e outra avya mester quem se com estes emtemdese e fosse da mesma profisam; com tudo, senhor, pola leiga fiz tudo o que me Vosa Alteza mandou tam larguo como Vossa Alteza emtemderá pola carta em que disso dou comta. E nom cuydo que fiz pouquo em sobreestar a cousa ate Vossa Alteza tornar a respomder ao que lhe o papa por mym manda dizer. E, como ysto hade ser desque eu em boora la chegar, emtre tanto Deos dará do seu bem.

E porque ao presente nom tenho mais que fazer nestas duas cousas, e temdo, Nosso Senhor seja louvado, todas as outras, que eu trouxe, e ca avia jazemtias, e me Vossa Alteza depois mandou, acabadas sem ficar algũa, hũas bem e as outras o mylhor que pude, como se pode ver pollas espidições dellas, me parto traz este correo em comprimento da mercê que me Vossa Alteza fez de mynha licemça. E se á chegada deste a pessoa, que Vossa Alteza hade mamdar aos negoceos da imquisyção ou a outros, não for aimda partida, veya Vossa Alteza, sofremdo-ho os negoceos, se será seu servyço emtretel-o ate tomar de mym algũa imformaçam de ca.

Nosso senhor per muytos annos tenha em sua espycial guarda a vida e real pesoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua real coroa quanto Vossa Alteza deseya.

De Roma aos VIII de março de 1540. — *Dom Pedro Mazcarenhas* [1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 205. — Recebida ao primeiro d'abril em Lixboa per Silva.

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1540 — Março 9.

Senhor. — No que me Vossa Alteza mamdou que dissese ao papa sobala imquisyção e sobre o imfamte dom Amrique me pareceo, com comcelho do cardeal Santiquatro, nom falar a Sua Santidade ate ter na mão a bulla das decimas, e final reposta dos outros dous apomtamentos dos moesteiros, e meas natas das comemdas novas: o que, senhor, asy fiz. E por me Vossa Alteza mandar que tudo o que se comtinha na carta, que me escrevya do que havia de dizer ao papa sobre a imquisyçam, lho dissese sem me esquecer nada; e que pera o mylhor poder fazer m'aproveitase de buscar modo como de meu fizese ler toda a carta ao papa; e pera este efeito me pareceo neceçaryo aproveitar-me do que ja outras vezes tinha usado com Sua Santidade, o qual he o que querya de mynhas cartas que elle bem entemdese treladava-lh'o em italiano, com achaque delle ler mal o portugues e muytas vezes nom emtender bem mynhas palavras: e sobre este fumdamento disse ao cardeal Santiquatro que Vossa Alteza me mandava que dissese a sua Santidade tudo o que se continha n'ũa largua carta, e o fizese bem capaz de toda a sostamcia dela; polo que estava em preposyto de terladar a dita carta em italiano, e soprycar a Sua Santidade que tomase trabalho em na ler. Ao cardeal lhe pareceo bem, e ser asy neceçaryo; e folgou em cabo de ver o que Vossa Alteza mamdava dizer ao papa, e prymcipalmemte com a justificação que fazia em dizer que prouvera a Deos e prouvese que ho papa quisera ou quysese dar a imquisyçam como era rezam, e que na roupa daquela gemte se nam falasse ao diamte, como se não falava demtro nos dez annos: e isto por tirar os imcomvynyentes de quem temeraryamente querya julgar a temção de Vossa Alteza. Ho cardeal se m'ofereceo de sua mão terladar a carta, o que asy fez ajumtamdo o seu toscano ás palavras e semtido da carta de Vossa Alteza. E me disse que eu pidise ao papa audiencia pera lhe mostrar hũa carta de Vossa Alteza, a qual por lhe dar menos fastio tinha treladada em italiano. E que se, por ser

gramde, Sua Santidade se camsase de a ler, que podia mamdar ao cardeal Santiquatro que fose presemte a ler-lh'a, porque d'outrem a não fiarya. O que asy disse ao papa. E Sua Santidade me mandou que ao dia seguynte o cardeal Santiquatro e eu fosemos com elle a ora lymytada.

Hao outro dia o cardeal e eu fomos com Sua Santidade. E eu levey na mão a carta de Vossa Alteza pera mym, e aberta a amostrey a Sua Santidade, dizemdo-lhe que Vossa Alteza me mandava que da sua parte lhe disese tudo o que se nella comtinha; e que pola grandeza da carta e mynha fraca memoria, e pryncipalmente por Sua Santidade levar pena em não entemder bem o portuges, eu treladara a dita carta ao pee da letra em italiano pera que Sua Santidade com menos trabalho podesse emtemder a sostamcia do que lhe Vossa Alteza mandava dizer: e que eu soprycava a Sua Santidade me fizese mercê de a querer ler, ou mandar a Santiquatro que lha lese. O papa mandou a Santyquatro que o fizese. E Santiquatro, tomando a carta e o trelado, quys prymeiro ler a propia pera depois ler o trelado. E o papa lhe dise que abastava ler o trelado. O cardeal lhe dise que ao menos Sua Santidade poderya ser seguro que ho trelado era fielmente de verbo a verbo, porque elle fôra o intrepete, por lho eu rogar que ho fizese, e lhe parecer que tambem n'yso servya Sua Santidade. E amtes de começar a ler fez sua escusa ao papa de lhe pubrycar aquella sentença de Vossa Alteza, mas que ho aceitava porque sabia que ho zelo do servyço de Deos e de Sua Santidade, que Vossa Alteza tinha, lhe faziam com mais corla falar a Sua Santidade, e soprycar-lhe o que lhe parecia que lhe era divydo; e juntamente com ysto, porque elle vya na mesma letra Vossa Alteza justificar-se tamto, como Sua Santidade emtenderya depois d'ouvyda, aceitava de boa vomtade ser medianeiro amtre mym e Sua Santidade naquella negoceação. E, depois desta salva feita, leo toda a carta, guardamdo as pauzas dela, e nos pomtos neceçaryos fazendo bem o oficio de bom porteitor e servidor de Vossa Alteza.

Ho papa, depois de ouvyda, em pronto me respondeo que elle folgava em cabo de lhe Vossa Alteza falar tamto a livre, porque aquelle era o seu mesmo anymo com seus amigos. E que era synal de quem no asy fazia nom querer emcubar em sy cousa que ao diante trouxese escamdallo. E que por este anymo que em Vossa Alteza semtia lhe em-

viava myl regradecymentos e outras tamtas bemçõeS. E que quanto á culpa, que lhe Vossa Alteza dava de dar mais credito aos cramores desa jente que ás emformações de Vossa Alteza, que nesta parte Deos lhe era testemunha do credito que elle tinha em Vossa Alteza e em suas muitas vertudes, e em todalas auções que de sua propia mente socedião. E que, se a cousa batese soo amtre elle e Vossa Alteza, sem partes, que, nom dizia em cousa tam baixa como he roupa, por muyta que fosse, mas que aimda que fosse sobre a repartiçam d'um gramde imperyo, elle estarya muy seguro sobre o anymo e boa comciencia de Vossa Alteza sem tomar outro terceiro; mas no que avia partes e elle era juiz nom podia negar ouvyl-as, pryncipalmente quamdo se lementavam de juizes sospeitos, e temtavam suas sospeições. E que, como aquellas cousas nam pasavam nem hamde pasar polas orelhas de Vossa Alteza, senam pollos mynystros da imquysyçam, que, como Vossa Alteza diz pollos seus, tambem podem nam ser todos santos, era neceçaryo prover como as cousas se mylhor fizesem, e Noso Senhor fose servydo com descarreguo das comciencias de ambos de dous. E que, como aquesa jente se lementa que no juizo da imquesyçam nam soomentes lhe vay a roupa, senam as vidas; e em cousa tamanha como esta nam podiam deixar de ser ouvydos, e dar-se-lhe o remedio que com justiça se devese. Mas que elle notava hum pomto daquella carta de Vossa Alteza, o qual era parecer que Vossa Alteza, por tirar os imconvinyentes da sospeita desta maldita roupa d'esse povo, que elles tamto ystimavam como as mesmas vidas, e alguns mais, e por mostrar seu samto zello acerca da salvação delles, se contentava que ao diamte se nom falase na roupa, como se agora nom falava dentro nos dez annos, com tamto que se lhe comcedese a imquysyçam comforme a razam e direito comum. A qual oferta e justificaçam lhe parecia tamanha e tam justa que nam podia leixar de a louvar muyto a Vossa Alteza, e com ella ao presemte lhe parecer justo tudo o que Vossa Alteza pedia, porque, semdo esa jente segura de se nam proceder comtra elles na roupa, nam podiam poor sospeyçam que lhes devese de ser amytida. E que com todo este seu parecer elle querya tomar alguns dias pera cuydar naquela materya, por nom ser cousa justa que o que se fizera em muyto tempo, e com parecer de muitas pesoas letradas e de autorydade, elle se resolvese sem o comunycar com alguns. E que no que elle nysto fizese ao diamte Vossa Alteza verya se era rezam que do pasado lhe pedise perdam, como

Vossa Alteza apontava ; mas que hao menos seryam as obras em descomto das palavras.

E que, quanto á outra parte do imfante dom Amrique, que se Vossa Alteza lementava de lhe mandar pidir que nom quisese que ho infamte fose imquisydor moor, que a isto respomdia com o que me ja tinha dito ao nam dar mais credito ás enformações de Vossa Alteza. E que da pesoa e vertude e saber do Infante ele tinha aquele credido e boa opinyam, que se devya a cujo filho e irmão era, e a sua propia pesoa ; mas que nos casos em que avia partes, que se lementavam de juyz sospeito contra as vidas e roupas, nam podiam leixar de ser ouvydos e dar-lhe juizes sem sospeita, mayormente quando apontavam sospeições, que, aimda que de todo nam seyam verdadeiras, nam se lhe pode negar serem aparentes e de receber muytas dellas. Mas que tambem esta cousa se curava com a oferta de Vossa Alteza acerca da roupa, com que aqueses se nam podiam lementar de nenhũa justa sospeiçam. E que elle crya que, quando elles soubesem o bom anymo de Vossa Alteza, quereryam o propio juiz que agora refutavam. E que elle n'ũa cousa e na outra se resolverya prestes, e me respomderya.

Depois desta pratica, per que lhe eu beijey os pees respondendo-lhe o que me pareceo ser neceçaryo, penhoramdo-ho em suas palavras, avemdo por certo que as obras seryam taes de que Vossa Alteza fosse comtemte, como lhe elle prometya, lhe disse que, pois Sua Santidade tomava aqueles dias pera me respomder ao que lhe Vossa Alteza mandava dizer, que ate ver sua detrymynaçam me parecya nom ser neceçaryo amostrar-lhe os apontamentos, que me Vossa Alteza mandava do que lhe avia de requerer sobre a dita imquysiçam, porque tal volta podia Sua Santidade tomar com que se cortasem todas est'outras lomgaryas. Respomdeo-me que asy lhe parecya muy bem pola lomgura do tempo, que se averya mester pera se verem os ditos apomtamentos : e que por vemtura se darya outro talho mais curto.

Depois disto me disse que, pera que eu soubese quanto os crystãos novos hapertavam que ho infamte dom Amrique nom fosse seu juyz e imquisydor moor, me fazia saber que soo a esta causa era aquy chegado polla posta hum d'aquela naçam em nome de todolos outros a requererlho. E que, amtre as outras causas de sospeiçam que apomtavam, dizia este que, vimdo elle agora pola posta a esta corte requerer sua justiça,

o infante dom Amrique com outro infante lhe sairam ao camynho. E que o infante dom amrique ho premdera e lhe tomara a malla das cartas que trazia, e lhas abryra todas. E que por achar nelas que elle vynha sobre cousa da imquisyçam a requerer a justiça daquella jemte a Sua Santidade, como a seu juiz sopremo, ho tornara a mandar preso a Lisboa. E que das mãos do que o levava, semdo ja em Lisboa, lhe tornara a fogyr, leixamdo lá todas suas cartas e despachos que trazia. A qual cousa, se asy fose, que elle nom crya, o ifante se nam podia escusar de culpa, porque, semdo elle perlado, os coreos e despachos que vynham á see apostolica aviam de ser delle favorecidos e nam fazer o comtrayro.

Eu, senhor, lhe respomdy que como embaxador de Vossa Alteza suprycava e requerya a Sua Santidade que loguo mamdase meter em prysam segura a pesoa que lhe tal disera, pera lhe Sua Santidade mandar dar o castiguo que merecya hum imfamador de taes prymcepes, e que a Sua Santidade ousava dizer que os imfantes de Portugal amdavam a saltear as estradas. E que eu tinha por certo que Noso Senhor premetya este vir ca dizer ysto, por que Sua Santidade mais ás craras podese tocar com a mão os aleyves e falsidades em que aquela jemte vyvya com Deos e co mundo, pois que de seus propios prymcepes ousavam dizer taes cousas. E que tambem crya que Noso Senhor premetera Sua Santidade me dizer aquelas cousas, pera que me fose lycito dizer-lhe com mais verdade o que deziam a que aquele maao crystão ca era vymdo: o qual era vyr traz a bulla decraratorya da imquisyçam, que ho seu nuncyo lhes nam quisera pubrycar em Portugal. E que os daquela naçam diziam que ho fizera por lhe loguo nam poderem dar tamto dinheiro da composyçam como elle querya; e que por esta causa se vyera sem na pubrycar. E que este era mandado a dar o dinheiro, e a prometer mais, com tamto que Sua Santidade mandase loguo outro nuncyo a pobrycar a dita bulla decraratorya e a mantel-os em justiça. E que, se isto era verdade ou nam, Sua Santidade o poderya emtender de seu nuncyo: mas que hũa cousa era notorya a todos, a qual era Sua Santidade com muyta furya, e sem soomentes me querer dar tempo pera que eu avysase Vossa Alteza da sua temçam nesta bulla decraratorya, a mandara a seu nuncio, com me dyzer a mym que comvynha chegar a Portugal amtes de se acabar ho termo dos tres annos, em que se avia de mudar a forma do proceder do juizo da imquysyçam; e porque tambem aimda la achase o

seu nuncyo que a havia de pubrycar, o qual lhe eu requerya que fose de lla partido o prymeiro de novembro. E que ho seu nuncyo ystivera em Portugal hum mez, alem do prazo que me Sua Santidade prometera, esperamdo a dita bula ; e que, depois de lhe ser dada, ystivera em Portugal xiiii ou xv dias, e que, nom lhe semdo por Vossa Alteza nem por seu mandado empedida a dita bulla, elle se vyera sem a notyficar : e a causa porque, Sua Santidade a devya de saber de seu nuncyo ; mas que ao menos eu, e os que sabiamos o zello com que Sua Santidade se movera áquela decraratorya, e dilygencya com que a mandara, nam podiamos deixar de cuydar que nam na meter o nuncyo em execuçam vyera ou dos crystãos novos se nam comtentarem da graça e quererem outras mayores, ou do nuncio se nam contemtar dos mesmos crystãos novos. E que qualquer destas que fose, que nam podia deixar de ser hũa dellas, Sua Santidade vya quamto servyço ysto era de Noso Senhor, e quamta autorydade de Sua Santidade pobrycar-se asy esta cousa nem soomentes pemsar-se. E que soo por esta causa, afora todallas outras, Sua Santidade devya d'acabar de conhecer aquela jemte, e querer que com rigor fosem punydos seus crymes ; e ter por certo que a sua piadade e favor neste caso era lamçall-os de todo em perdiçam, e traz elles avemturar seus vyzinhos. E que suprycava a Sua Santidade oulhase que Noso Senhor começava a pelejar por sua causa, porque o nam se pubrycar a bulla decraratorya, tamto comtra a vomtade de Sua Santidade, nom carycya de mysteryo. E a naao do seu nuncyo, que vynha carregada dos espolyos do samgue de Noso Senhor Jesu Crysto, e das peitas daquele povo seu aversayro, nom sem causa fora sovertida no mar. E que hasy soprycava a Sua Santidade que oulhase que nesta causa nam se tratava d'estados mundanos, senam de nosa samta fee catolica, e dos eretycos e judeus que avya em Portugal, a que Sua Santidade, como sopremo vycairo e verdadeiro defemsor, avya de acudir, e pera iso ymvocar ajuda dos prymcepes seculares quando compryse : e nam quisese Sua Santidade tomar sobre sy ympidir o santo zelo e obras de Vosa Alteza nesta parte per emformações falças, que aquele povo sabya muy bem rodear, como seus amtepasados sempre tiveram de custume. E que, quanto ao crystão novo que dera a Sua Santidade aquela boa enformaçam dos ifamtes, tornava a suprycar a Sua Santidade que o mandase meter em ferros ate se saber a verdade de suas palavras ; e me tirase Sua Santidade da obry-

gaçam em que eu ficarya, nam no mandando Sua Santidade castigar, de nysso fazer o que podese, como comtra vasallo tredo á coroa de seu rey natural. Todas estas palavras me foram ditas e eu respomdy peramte o cardeal Samtiquatro, que em tudo me ajudou com a quemtura que ho elle sohee a fazer em todalas cousas de Vossa Alteza, e mayormente nas que ha que tocam a seu estado e dos imfantes seus irmãos.

Ho papa, segumdo emtemdy nelle, lhe pesou de ter aberta aquela porta: e respomdeo-me que elle nom crya nada do que o crystão novo lhe disera; e que com tudo elle o mandarya poor a bom recado ate que per carta de Vossa Alteza fose certo do que neste caso pasara, e que, se este mentya, serya tam bem castigado, como Vossa Alteza verya. E que, quanto ao nom ser pobrycada a bulla decraratorya da imquisyçam, que elle me certyficava que aimda nam sabia as causas diso, por haver tam pouquo que ho seu nuncio era chegado que nem tivera aimda tempo de saber mais delle que as cousas geraes; mas que elle emtemderya loguo nyso, e terya lembrança de mynhas palavras, as quaes me agardecya de lhe eu asy dizer porque muytas vezes os prymcepes eram emganados e mal julgados sem culpa sua. E, no cabo d'outras muytas palavras que corremos, me disse que eu quisese dar ao cardeal Santiquatro aquele trelado da carta de Vossa Alteza, que lhe lera, pera que elle jumtamente com os cardeaes Jenunchy e Monte a verem; e depois com todos tres se resolver e me dar reposta ao que da parte de Vossa Alteza lhe tynha dito. O que, senhor, asy fiz, porque tambem me pareceo ser neceçaryo pera o bem da cousa aqueles dous avanjelystas serem enformados pola propia carta de Vossa Alteza, a qual mais que mynhas palavras os avya de mover: e peramte o papa a dey loguo ao cardeal.

Este crystão novo que ca veo polla posta, e deu estas novas do infante dom Amrique, ha nome Eytor Amtonyo, e he mercador estamte em Lisboa, irmão dest'outro Dioguo Amtonyo que ca está, o qual la era seu feitor e respondente de suas negoceações. E, segumdo tenho emtemdido, parece que os crystãos novos nam cumprem agora tam bem as letras que este ca dá de seus gastos e peitas, como sohyam. E a esta causa este he vymdo; e de mystura com isto tambem pode ser sobre o da imquisyçam e decraraçam de sua bulla, como eu disse ao papa. E creo que tambem a pedir que va logo o nuncyo, porque este he o seu verdadeiro mesyas.

Depois de o papa me ter dito a emformaçam que lhe este crystam

novo fizera do imfante dom Amrique, sobre a qual cousa, *h*avemdo-a eu por tamanha falsydade como a mesma verdade e rezão o pedia, e sabendo que, quando ao servyço de Vossa Alteza ou de cada hum de seus irmãos compryra este ser tomado, per outros meos e mynystros *h*aver de ser, polo que com todas mynhas forças trabalhava que este nam somentes fosse preso mas queymado, nom me comtentamdo da dilaçam que ho papa nyso fazia, vym saber per portugueses a que o crystam novo comtara a estorya como pasara: a qual he que, vymdo elle polla posta d'Aldea Galega, acerca de Rio-fryo emcontrara dous de cavallo cryados do ifamte dom Amrique, e que hum delles era Dioguo de Myranda, seu camareiro moor, os quaes vemdo-o ir pola posta hum delles se adiamtara correndo. E que imdo elle hum pedaço mais adiamte emcomtrara o infamte dom Amrique com cimquo de cavalo quedo na estrada, que em chegamdo a elle lhe pregumtara pera omde hya. E que elle lhe respomdera que pera Valhedolly. E que o infante lhe disera que bem sabia que vynha pera Roma, e que se chamava foam, e era irmão de Diogo Amtonyo precurador dos crystãos novos, que estava em Roma; e que elle vynha ao mesmo efeito comtra a imquisyçam. O que negando ele nom ser asy, o infante o mandara estar quedo, e o levara comsyguo ate a Lamdeira, omde fora jamtar. E que ally lhe tomaram a malla com todas as cartas que trazia, e huns cemto e tamtos cruzados e certos aneys. E que ho infamte vira todalas cartas, e as que vynham pera Roma abryra por sua mão e lera todas, e depois de lydas tornara a mandar meter tudo na malla e atall-a. E que, amtes que comese, o imfante escrevera hũa carta pera Vossa Alteza, e emtregara a malla e o dito crystão novo preso a Luis Afomso, correo moor de Vossa Alteza, que ho levase apresentar a Vossa Alteza. E que o dito Luis Afomso tornara loguo como elle Aldea Galega. E que quamdo chegaram a Lisboa eram ja duas oras da noyte. E que, imdo diamte delle Luis Afomso, ho crystam novo se trasmalhara per certas travesas, de maneira que ho nam podera mais achar. E que, leixamdo la a malla e seus despachos, na mesma noyte tornara a pasar a barca d'Almada, e que por fora da estrada viera tomar a posta na arraya de Castella.

Esta cousa tam meudamente comtada, e ser cousa que acaso podia acontecer imdo o infante pera outra parte, me fez sospender na furya que comyguo tinha na prysam deste e fazer-lhe vyryficar suas pala-

vras, com receo do que la podia ser acomtecido, com quamto o nam me mandar Vossa Alteza correo a fazer-me emtemder o que nysto era pasado, semdo este crystam novo la desaparecido, me dá argumento de todas suas palavras serem burlas. E com tudo, pollos casos serem mais que as leis, *h*ouve por mais seguro contentar-me das palavras que me ja o papa tinha dadas, e nom lhe dar mais furya. Soomentes, por lhe nam parecer que eu com o calar comsentya, saimdo hum dia da mysa, como cousa d'acerto lhe disse que Sua Santidade s'acordase das palavras, que me tinha ditas sobre o crystam novo, que era vimdo de Portugal, porque eu era muy certo que nas cousas que tocasem á omrra de Vossa Alteza e de seus irmãos Sua Santidade farya aquele oficio, que Vossa Alteza sempre farya por seu servyço, quando amte elle se oferecese qualquer cousa de semelhante calidade. Ho papa me respomdeo que eu repousase o anymo, e estevese seguro sobre suas palavras, porque naquyllo se farya como Vossa Alteza fosse contente. E com ysto nam curey mais de tirar por esta sedella ate o fazer saber a Vossa Alteza e d'ella mamdar o que ouver por seu servyço: satys he que ho papa per suas palavras e promessas está obrygado a dar comta deste quamdo Vossa Alteza quiser allgũa cousa comtra elle. E quando ho fizese fogido teṛya Vossa Alteza mais auçam comtra o papa, e mais justa querella nas queixas de sua imquisyçam. E, se o caso la pasou de maneira que *h*aja ca mester desemulado, com nam mandar mais falar nysso ho dey por apagado.

Este acomtecymento, se asy foy, de qualquer maneyra que pasase, *h*ade dar muito estrovo ás cousas do imfamte dom Amrique: diguo pera o que Vossa Alteza delle quer pera a imquisyçam, segumdo a boa vomtade que ja ca pera iso *h*avya polas enformações vymdas de lla por esa jemte. E, se Vossa Alteza nam busca allgum meo de castigar estes procuradores ou solicitadores dos crystãos novos, que tam soltamente ca falam, nam será muyto o seu desavergonhamento sobyr a mais. E o mais desta materya deixo pera por mym o dizer a Vossa Alteza.

Ho nuncyo chegou ca a sete de fevereiro, e por elle se soube que a bulla decraratorya da imquisyçam nom era pobrycada. E a prymeira causa, que pera iso deu, foy dizer que tardara tamto que quando la chegara elle estava ja pera partyr, e que por se nom deter se nom quisera emtremeter nyso. Depois, por lhe parecer que lhe nam receberyam esta causa, disse ao cardeal Santiquatro que a nam pubrycara por lhe nam

ser dada a bulla senam em Castella, e que lhe nam parecera tornar outra vez a Portugal a fazer aquele efecto. Diogo Amtonyo, precurador dos crystãos novos que cá está, disse que a bulla se não pubrycara porque o correo que a levara, que era hum crystão novo, hacymte se detyvera com ella no camynho; e que quamdo chegara a Lisboa estivera cimquo dias escomdido sem querer dar as cartas. E que isto fizera por ser paremte de outros, que estavam acordados com Vossa Alteza; e que cedo virya aquy o acordo feito por Vossa Alteza com os crystãos novos soballa imquisyçam a comfirmar-se pollo papa. Esta cousa parece que este pobrycou pollo receo que terá de perder as gajas que tem dessa jemte, ou porque vê que lhe nam acode de lla o dinheiro tam larguo como sohya. Seya como quyser, os avamjelystas começam a desacordar-se. Se o papa emtra em ver que este ca lhe nam falla verdade em suas composições, e que o dinheiro nam corre como sohya, nom será muyto emmendar o pasado: e ao menos a mym nom fiqou dizer-lhe de rosto a rosto a causa por que o seu nuncyo nam pubrycara a dita bulla, com as mais amoestações que nesta ja diguo. Praza a Noso Senhor que ca e la espyry como nesta parte seya mylhor servydo. E quamdo se lla premder allgum crystão novo seya de maneira que nom seya elle o prymeiro, que ca venha trazer a mesma nova, como este fez.

Os cardeaes Samtiquatro, Guynhuchi, e Momte se ajuntaram, sem no papa, a ver o trelado, que lhe tynha dado da carta de Vossa Alteza pera mym. E, depois de praticada a cousa, tornaram todos tres emformar Sua Santidade de seus pareceres; e o papa se resolveo em me respomder, e mandou-me dizer pollo cardeal Santiquatro que lhe fosse falar.

Ao outro dia fuy loguo a Sua Santidade, e elle me disse que fizera ver o trelado da carta de Vossa Alteza áqueles tres cardeaes, que me nomeara. E que, posto que amtre elles ouvera allgũas comtradições, porque a materya as dá, que elle todavya ao presemte nam podia leixar de lhe parecer a oferta de Vossa Alteza acerca da roupa d'aquesa jemte ser cousa vertuosa e samta e dyna de tal prymcepe, porque, nom soomentes querer tirar a causa mas os azos de sospeiçam, era muyto de louvar; mas que no como, era d'oulhar, ho que se nam podia fazer em pouquo tempo. E que eu disese a Vossa Alteza da sua parte quamto comtentamento recebera com o que lhe disera de sua parte, e prymcipalmente acerca deste pomto da roupa. E que todavya, porque as cousas bem pem-

sadas se acertavam mylhor, Vossa Alteza tornase a pensar o que por mym lhe mandara dizer acerca desta roupa, e per sua carta e synall lhe fizese saber sua deliberada vomtade. E que com a reposta de Vossa Alteza elle comfiava em Nosso Senhor que se acharya tal modo, com que, semdo Nosso Senhor servydo, Vossa Alteza fosse tambem comtemte. E que eu, nom tendo pejo, lhe leixase a propia carta que me Vossa Alteza escrevera, ou a leixase ao cardeal Santiquatro, pera que amtretamto elle tambem pemsase no modo que se devya de ter; e pera que tambem, quando lhe Vossa Alteza respomdese a esta mynha embaixada, vise se se comformava com o que lhe eu ca tynha dito.

Eu, senhor, lhe respomdy que beijava os pees a Sua Santidade, e aceitava o recado, que me dava pera Vossa Alteza, porque eu tinha por certo que tudo o que por mym lhe Vossa Alteza tinha mandado dizer, lhe tornarya a fazer certo debaixo de seu synal; mas que serya neceçaryo, em quanto eu fosse e Vossa Altaza respomdese, Sua Santidade mamdar sobreestar na bulla decraratorya da imquisyçam, e nom ennovar cousa algũa comtra a prymeira bulla ate que Sua Santidade e Vossa Alteza fosem d'acordo sobre este pomto. E que eu esperava em Nosso Senhor, segumdo a samta temção de Vossa Alteza, que a resposta fose tal com que ambos se acordasem no como mylhor Noso Senhor podese ser servydo, pois estava certo de amballas partes nom se precurar outra cousa. E que Sua Santidade me fizese mercê de hum breve pera Vossa Alteza com as palavras que me dizia, pera que Vossa Alteza estivese seguro que durante esta negoceaçam nom se ennovase algũa cousa contra a bulla da imquisyçam. E que, quanto á carta de Vossa Alteza, que me Sua Santidade pedia que lhe deixase, Sua Santidade vya quanto me a mym comprya levall-a pera mynha guarda, e lembrança de Vossa Alteza das palavras que eu da parte de Vossa Alteza lhe tinha ditas, pollo que soprycava a Sua Santidade que ouvese por bem que eu a nam leixase, porque, pera o efecto que Sua Santidade querya, abastava o trelado, que o cardeal Santiquatro tirara da propia. E que, se Sua Santidade o quysese mandar justificar com a propia, que ysto farya cada vez que ele mandasse.

Sua Santidade me respomdeo que, quanto ao sobreestar da bulla decraratorya, que elle era comtemte, e de nam emnovar outra nenhũa cousa contra a bulla da imquisyçam, e que tudo estivese nos termos em que agora estava, com tamto que Vossa Alteza tambem mandase que no

proceder da imquisyçam se nam fizese senam como nos annos atraz. E que tudo isto asy fose ate Vossa Alteza lhe respomder ao que por mym lhe mandava dizer, e Sua Santidade se ca resolver com sua reposta. E que d'aquysto era comtemte dar-me hum breve, per que asy o fizese saber a Vossa Alteza. E que, quamto ao pejo que eu tinha de nom leyxar a carta, lhe parecia justo e abastar o terlado que eu leixase ao cardeall Santiquatro, com tamto que fosse asynado de meu nome. Ao que lhe respomdy que farya o que Sua Santidade mandava, porque o bom pagador nam arreceava penas.

Este breve, que me *h*amde dar pera Vossa Alteza, foy ja feito e emmendado duas ou tres vezes, e o que a elle irá em escryto nam no sey. E quanto a este ponto a Vossa Alteza lhe deve abastar o que lhe eu diguo que me o papa disse de sua boca, e hũa das vezes peramte o cardeal Santiquatro; e que, no que toca á imquisyçam, nom averá nenhũa mudança ate eu la ser e Vossa Alteza respomder. E emtre tamto Deos sabe o que será.

Por estas cousas estarem neste termo, e se *h*aver d'esperar reposta de Vossa Alteza, me pareceo nom amostrar ao papa os apontamentos que me Vossa Alteza mandou do que *h*avia de requerer sobre a imquisyçam, porque, afora *h*aver mester muito tempo pera se elles verem e responderem, estava tambem certo *h*averem-me dizer que ate Vossa Alteza respomder ao que novamente era movido, nom *h*avia que falar nest'outras cousas.

E quamto á outra bulla, que me Vossa Alteza manda que requeira pera a forma em que a imquisyçam deve de proceder comtra os crystãos velhos, a qual *h*avia de ser comforme a mynuta que me pera iso vinha, por me Vossa Alteza escrever que nesta nom falase senam depois de ter comcordido nos pomtos da outra, e tambem por nom requerer novidade, me pareceo servyço de Vossa Alteza nom falar ao presemte nella, porque nesta nom se perde tempo pera cada vez que a Vossa Alteza quyser, que ca nam ha quem na contradiga nem tenha dinheiro posto em bamquo.

E quamto, senhor, ao que me Vossa Alteza mamda que, se amtes da mynha partyda souber que se trata em mandarem nuncyo a ese reyno, diga a Sua Santidade o que n'um capitolo da mynha carta se comtem, eu, senhor, dey disto comta ao cardeal Samtiquatro, porque he aimda mais syoso da ida deses nuncios que eu, mesturamdo ho servyço de Vossa Alteza com o seu imterese. Elle me dise que ate emtão nom sentia

falar-se em se mandar la nuncio; e que, em quamto o papa o nam dizia, nom no acordasemos nós com o falar nyso. E que, se o papa amtes de mynha partida pubrycase tal cousa, ou soubesemos que amdava na forja, que emtam lhe disese da parte de Vossa Alteza o que me mandava; e elle tambem farya seu oficio. E que, nam *h*avemdo causa pera iso, como ate agora nam *h*avia, que, quamdo me eu ouvese de partir, o dia que me despedise delle lhe tornase a lembrar o que sobre esta cousa dos nuncios de Portugal lhe disera em Perosa, e o que me respomdera e prometera a mym e a elle cardeal Samtiquatro. E que elle bem crya pera sy que o papa estava em preposyto de mandar la nuncyo; mas que ho quamdo e a quem nom se sabya. E que esta cousa nom era asy ligeira de fazer que depois de pubrycada se não tardase dous ou tres meses em se afeitoar. E que neste meo tempo elle farya o oficio como servidor e proteytor de Vossa Alteza; e que pera ysto lhe deixase por escrito as propias palavras que me Vossa Alteza mandava que disese ao papa. E que, quando ouvese de que, elle avysarya Vossa Alteza com a dilygemcia que compryse, nom *h*avemdo aquy outrem que tivese este cuydado.

Os dias pasados chegou aquy hum nuncio que estava em Veneza, por ho papa mandar la outro. E quamdo este aquy veo se dise vulgarmente que vinha pera o mandarem a Portugal. E, queremdo eu emtemder donde esta nova vynha, nom lhe achey fumdamento nem certeza, nem ao presente se fala ja nyso. Pode ser que o papa o tenha asy calado ate que me eu parta; mas o dia que me for espidir de Sua Santidade lhe alembrarey o que com elle pasey em Perosa, e semtirey delle seu preposyto, e, *h*avemdo pera que, lhe direy o que me Vossa Alteza tem mandado.

Nosso Senhor per muytos annos tenha em sua espicial guarda a vida e reall pessoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamemto de sua real coroa quamto Vosa Alteza deseya.

De Roma aos nove de março de 1540.

Com esta mamdo a Vossa Alteza o terlado da carta, que me Vossa Alteza escreveo e fiz ler ao papa em italyano. E outro tal como ese quys Sua Santidade que leixase em poder do cardeal Samtyquatro [1].

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 207. *Esqueceu ao embaixador assignar esta carta, que tem o competente sello e sobrescripto para elrei. Diz a cota:* Recebida ao primeiro d'abril em Lixboa per Silva.

Copia da carta de Vossa Alteza pera my, na fórma em que se leo ao papa [1].

Dom Pietro etc. Ho visto quanto me havete scritto circa el negotio della inquisitione, sopra la quale, per esser cosa che tanto mi preme per rispetto dello honore di Dio, et per parermi che tanto tochi ala conscientia di Sua Santita, non posso fare che di nuovo non torni a scrivervi sopra tal materia, che, se questo non fussi, certo eleggerei di fare in tutto et per tutto quello che Sua Santita vuole, piu presto che farne mai piu parola, parendomi non poco metterci dello honor' mio; ma, poiche non mi si pùo scordare nè di Dio, nè di Sua Santita, suo vicario, pare che non solo mi scordi el dispiacere che ho ricevuto fin qui sopra tale materia, ma anchora tutto quello che di nuovo potessi ricevere, per essere piu excusato et appresso a Dio et appresso al mondo. Io tengo tanta buona opinione del santo padre, accompagnata da singulare amore che li porto, che non posso trovare altra cagione del dispiacere che mi dà in alterare le cose concessemi, se non el troppo credito o troppa fede quale dà a false informationi: il che, anchora che sia gran colpa, et la quale non doverebe cadere in niun principe de cristiani, pure qualche volta si vede che ancora casca in principe bono. Per il che rimetto a Dio et li fò un presente del poco conto che Sua Santita fà di me in credere a tale informationi, et il meglio posso per amore suo el sopporto; tribuendo pero el tutto alli ministri de Sua Santita, li quali forte non sono tutti santi, et de quali penso proceda che Sua Santita creda piu a questa gente el falso che a me el vero. Et poiche questo mio dirli el vero tante volte, et in cose cosi manifeste et chiare a Sua Santita come se qua fussi presente, non approfitta, mi mette in molta confusione; pure, questo non obstante, torno a ridirli di nuovo le medesime ragioni perche, dapoiche le false informationi cosi spesso repetite tanto giovano a questi nuovi asserti christiani, molto piu deve giovare la verita repetita nel medesimo negotio. Et come puo essere che non si sappia che questa natione nel mio regno è una gran parte de miei vassalli, e molto piu utili che tutti li altri del populo per

[1] *Nas costas do documento. Compare-se com a minuta impressa a pag. 234 d'este volume.*

mio servitio per tutte le vie de negotiationi, di modo che tutte le mie entrate et di tutti li nobili delli miei regni, et tutti li altri traffichi di guadagno, augumentono per le mani di costoro, quali sono piu richi che tutto l'altro mio populo, come si vede per la grande quantita di denari che hanno trapassato di questo regno in Fiandra, Venetia, et Ancona, con havere poi trapassato anchora loro persone, et di li passono poi a Turchia, che è il loro ultimo fine, che causa puo essere perche io non habia a sentire tanto grande perdita, essendo tutta la mia, o quale ricompensa potrei io havere in questo negotio che fusse equivalente a tanta perdita, se non lo amore et timore di Dio? Et senza questo che altro interesse si puo presumere che io possa havere della inquisitione, con la quale io perdo le persone et servitio di tanti profictosi vassalli, non volendo di loro faculta alcuna cosa, come si vede in havere io consentito in la prima bolla che in dieci anni non si levassi niente di sua roba, presumendosi che in questi x anni gia li cattivi debino essere puniti o fugiti, et dali boni che resteranno non si habia a cavar'niente? Et fussi piaciuto o piacesse a Dio, per torre via questo inconveniente di poter'pensarsi che io voglia alcuno proficto di loro faculta, piu presto che la salvatione di loro anime, havessi inspirato o inspirassi a Sua Santita che questa inquisitione fusse conceduta da principio, o al presente si concedessi in quel modo che per lo honore di Dio et salute delle anime doveva et si debe concedere, et che dello articolo della roba non si fusse parlato ne si parlassi, che di questo restarei molto contento et si doppo li x anni come durante questo decennio. Et certo sta questo: ne sò come si possa contradire chi a questa natione puo essere piu piatoso che il suo proprio signore, el quale è et è stato da loro sempre ben servito, et lui li ha fatti et fa sempre favori, et conferesi a molti molto grandi beneficii, et di loro perdizione riceve tanto grande danno et perdita nel suo regno. Veramente non posso tanto maravigliarmi che basti che el seminatore et authore di ogni zizania et male possa in questo tanto, che io, con sopportare per servitio di Dio si notabile et incredibile perdita, non possi giovare a Sua Santita fede come bisognerebe; et questi mali christiani a quella tanto nuochino con suoi falsi fondamenti, et con porgere la si piccoli commodi: diciamo piccoli perche per uno ducato che in Roma da loro si cava cento qui se ne perde, anzi si perde el tutto, perche, cavando loro di qua li denari, de quali li vassalli buoni per el comertio si

approfictono, rimane el mio regno spolpato di quello che è il nervo di ogni cosa, cioè, de lo oro. Et quello che anchora piu me affligge si dica, et forse per molti si creda in cotesta corte, che io voglia scannare le mie pecore per questa via, et che altri, a chi di loro non si appartiene, habino ad essere piu di loro piatosi, che quello di chi le sono, con cio sia che oltre al non si dover'credere questo per chi ha juditio libero et fuora di passione, la medesima natione, havendo bisogno di pieta per sua conservatione, non andrebe cercando altri che gliene facessi, se non el suo re, quale equalmente si porta con tutti li suoi vassalli tanto vechi quanto nuovi christiani, se senza colpa fussino, o vero, essendo colpevoli, la colpa loro fussi tale che io la potessi perdonare; ma, essendo una parte di loro christiani nuovi tanto colpevoli quanto sono, cercono redimere la sua colpa con mettere tempo in mezo per rimanere impuniti et potere provedere a fatti loro, et andarsene di qua con le persone et con tutto el suo mobile per poter'vivere a modo suo, et non vivere da christiani, come qui si procura che vivino: il che essendo cosi grande carico mi fa Sua Santita in non mi dare credito, et grandemente anchora offende Dio a credere a falsi christiani, perche dal credere a loro e non credere a me procede la ruina et destructione (di) tanta santa opera. Dal che tal volta mi vanno per el cervello sinistri pensieri di punir' questi et con temperamento et con severita secondo che la potesta et justitia regale judicassi convenire, senza altra consideratione: ma non piaccia a Dio che in tali tempi, in quali hogi ci troviamo, non prevaglia in me la patientia, et che alcuno altro tempo mai mi facci perdere la affectione porto a papa Paulo, non obstante un altro dispiacere, quale non manco me afflige, che in questa alteratione della inquisitione Sua Santita vi habia detto non havere per bene che lo infante Don Henrico, mio fratello, sia inquisitore maiore, allegando la causa di questo esser'principalmente per essere mio fratello carnale. Il che quanto importi per offesa di mio animo vorrei Sua Santita el considerassi bene, et maxime intendendo io da voi che in loco del detto infante Sua Santita se contenterebe entrassi unaltro, che fussi mio attinente, como se chi mi è piu congiunto di sangue quello habi ad essere allegato piu suspetto judice appresso Sua Santita. La qual'cosa, se Sua Santita bene mirassi, credo, anzi tengo per certo, che Sua Santita per sattisfattione di tale injuria, che da quella ricevo, mi harebe mandato altra satisfattione che emendarmi la bolla della inquisitione: la quale

injuria di infamare me et il sangue mio stimo tanto che, se io non mi ricordassi di Dio et della anima, non potrei non pensare a vendicarmene. Ma, poiche tutto questo viene dal credere Sua Santita a false informationi, et con le opera mi mostra quanto quelle crede in tanto mio prejuditio, dite a Sua Santita che li dimando per gratia che si penta et mi dimandi perdono della offesa mi fa, perche Dio qualche volta paga li padri, che dispregiono li suoi figlioli obedienti et hanno piacere di fare loro male, come Sua Santita gode di fare a me, perche Dio sa quando offeri di disponere el detto ifante ad accettare cotal carico fu per fare servitio a Dio et usare pieta a questa gente ponendola sotto la protectione del sangue mio proprio, anchora che, parlando secondo il mondo, non paressi cosa conveniente che uno figlio et fratello di re havvessi ad essere inquisitore. Et si loro ben considerassino tal cosa havrebono certa et grande causa di rallegrarsi, volendo havere judice; ma, perche non lo vorrebeno, vanno seminando queste zizanie, et procurando dilationi lamentandosi di quello judice che loro, quando non fussino li favori di Roma, nelli quali tanto confidono, non solo el chiederebono, ma pagherebono denari per poterlo havere. Stando la cosa cosi come intendete, Sua Santita offenderà Dio a mutare alcun punto di quelli che in questa negotiatione li supplico, et non dare in tutto et per tutto credito a me suo si obediente figliolo, et maxime in tal materia, et dandolo a chi lo dà. Et se questo non potró ottonere, el rimetterò a Dio, non essendo in mia facultà potere piu oltre fare, perche, se piu oltre facessi, sarebe deservitio et non servitio di Dio, per parte del quale ricerco Sua Santita che miri tutto, et non voglia alterare per false informationi quello che tanto mi offende per la cause de Dio. Et anchora vogli mirare quanto mi tocca el non mostrare Sua Santita essere opera santa et degna di gran laude havere io mandato a mio fratello che accettassi un tale offitio solo per servitio di Dio et de Sua Santita. Et, quando altrimenti faccia, ne seguira el contrario di che lo Evangelio dice, el quale promette exaltatione a chi si humiliàra, et a mio fratello per essersi humiliato gliene redundera vituperatione. Tutte queste cose ho voluto per voi ponere innanzi alli ochi a Sua Santita accio, se adesso in tanto affronto le havessi dissimulato, non mi fussi poi alla giornata dato causa di perdere la affectione et volunta quale sempre ho tenuta et tengo a Sua Santita. Et per questo non parlo in questo negotio come per lo honor' mio deverei parlare, ma come la conscientia mi detta

per sapere quanto zelo Sua Santita tiene in le cose de Dio. Li appuntamenti di questo vi mando: et la resolutione di Sua Santita mi manderete per scritto vostro in diligentia.

Data in Lisbona alli x di decembro 1539 [1].

Breve do Papa Paulo III dirigido a el-Rei.

1540—Março 10.

Paulus Papa III charissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem.

Ex litteris Serenitatis Tuae ad oratorem tuum scriptis intelleximus quae ad eum Tua Serenitas scribit cum de inquisitione tum vero de inquisitore maiori, venerabili fratre archiepiscopo Bracharensi, germano tuo, tuique regni infante. Ac quoad primum, perinde ac debuimus, plurimum commendavimus zelum ac pietatem Serinitatis Tuae cupientis ipsam inquisitionem fieri secundum severas praedecessorum nostrorum constitutiones, et, ne qua obloquendi aliis detur occasio, prompte offerentis dimissuram se ac repudiaturam in perpetuum quicquid sibi ex bonis propter heresim publicandis obvenire posset, ut appareat omnibus nihil a Serenitate Tua quaesitum esse aut queri, preter executionem justitiae et catholicae religionis in tuo regno conservationem. Super quo, quoniam pia et laudabilis Serenitatis Tuae mens in litteris ad ipsum oratorem tuum scriptis non satis explicata videbatur, libenter nos quidem optaremus iterum ac plenius ab ipsa Serenitate Tua informari, quae videlicet sit ejus in hoc certa sententia; parati enim erimus, sicut debemus, rem bene et prudenter perpendere, ac maturo consilio illud postea decernere quod divino honori, animarumque saluti et christianae fidei puritati, expedire cognoverimus. In altero vero articulo, circa inquisitoris maioris personam et dignitatem, benigne nos quidem consyderavimus Majestatis Tuae fraternum in dictum archiepiscopum amorem atque affectum, omniaque super eodem archiepiscopo a te scripta aequo animo et in bonam partem

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 265.

accepimus. Sed quoniam, ut diximus, responsum Tuae Serenitatis super bonis publicandis clarius expectaturi sumus, id quoque de inquisitore tanquam simul connexum in idem tempus tuae responsionis rejiciendum duximus, ut utrunque simul determinare possimus. Sicut haec plenius Tua Seritas et ex tui oratoris ad te redeuntis verbis, et ex protectoris apud nos tui litteris intelliget. Interim vero, ut Majestas Tua cognoscat nos omni benivolentia ac respectu erga se, quantum nobis licet, abundare, volumus, donec responsum Tuae Majestatis super bonis publicandis expectamus, circa ipsam inquisitionem non procedi nisi prout primo triennio processum extitit. Quod quidem responsum per quattuor menses a data presentium expectabimus. Deinde vero ad expeditam determinationem omnium tam inquisitionem quam inquisitorem concernentium adjutore Domino deveniemus.

Datum Romae, apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die x Martii, MDXXXX. Pontificatus nostri anno sexto. — *Blosius* [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1540 — Março 10.

Senhor. — Esta he pera que Vossa Alteza sayba as bullas e breves, que este correo leva das espidições que á sua partida são acabadas, e veja as copias que per este mamdo das soprycações que ficam asynadas; e pera que Vossa Alteza emtemda o termo em que os negoceos ficam, asy o que se delles comcede como o que se nega, pera de tudo mandar ca escrever o que ouver por mais seu servyço.

Item. Prymeiramente leva a bulla das duas decymas conforme ao apontamento que me Vossa Alteza pera ella mandou, conformando-se em tudo com a prymeira bulla per que as ditas decymas la eram postas. E mais leva hum breve pera que o cardeal tambem pague a Vossa Alteza as ditas duas decimas, asy como estava compremdido na istimaçam feyta polo nuncio e bispo de Lameguo.

[1] Arch. Nac. Maç. 7 de Bullas, n.º 17.

Item. Mais leva as duas bullas do moysteiro de São João de Lomgovalles em favor de frey Duarte. Nesta espidiçam me quisera Sua Santidade roer a trela, como sohee, e ao menos carregar nella algũa pemsão, com me dizer que, quamdo foramos a Loreto, no camynho dera aquele moysteiro a hum seu famylyar, a quem emtam vyera aviso d'aquele comendataryo estar pera morrer. E reprycamdo eu que aquylo *h*avia tres meses que fora, e o aviso de Vossa Alteza me chegava naquela ora, e que me escryvia que á partida do correo o comemdador por quem vagava nom era aimda acabado d'emterar; e que Sua Santidade nom costumava dar os beneficios dos vyvos senam por erros, polo qual o famyliar de Sua Santidade tinha pouquo direito áquela vagante; respomde*u*-me que era verdade, mas que os avisos que vinhão de tam lomje e mais aos estramjeiros custumava reservar em seu peito ho tal beneficio pera que, vagamdo d'aquela imfirmydade, o *h*aver por dado a quem lho pedira e lho merecya. E isto, senhor, era ja tamto avante que por mandado do papa desde Loreto estava asentado no lyvro do datairo: mas ajudou-me Deos que pollo mesmo correo de Vossa Alteza veo aviso que Lucas d'Orta era falecydo, e Amtonyo Homem, capelão de Vossa Alteza, se socorreo a mym que mandasse pedir a vagante do dito Lucas, e Sua Santidade me fez dela mercê como da prymeira cousa que lhe pidia des que ca sou. E no mesmo dia á noyte veo ter o propio aviso ao cardeal Samta Frol, e o pidio ao papa, e tambem lho deu. E pretendendo nós ambos qual fora prymeiro provido, e o papa imsystimdo sobolo moesteiro de Lomgovales, ou ao menos pôr-me algũa pemsão nelle, cometi-lhe alargar amtes a Santa Frol a vagante de que me tynha feito mercê, com que ho papa se contentou e me asynou a soprycação do moesteiro. E isto feito, proveo Nosso Senhor loguo com a pagua, que na mesma somana vieram cartas que ho dito Lucas d'Orta era vyvo.

E com tudo não me faltou outro embaraço, o qual foy vir aquy hum coneguo do dito moesteiro, mandado pollos outros com hũa certa emleiçam que la fizeram emtre sy, a qual mandavam confirmar; mas este veo tarde por eu ja ter a espediçam na mão. E tambem me diserão que a dita enleição nam serya valiosa, pola vagamte ser de comendataryo reservada ao papa. E com tudo, como as bullas chegarem, Vossa Alteza mande que se tome a posse, porque asy será mais seguro.

Item. Mais leva este outra bulla polla penytenciarya sobre a mu-

dança do colegeo de Sam Domyngos de Lysboa pera Coimbra, conforme ao apontamento de Vossa Alteza.

Item. Leva mais outra bulla polla pynytenciarya, pera que no colegeo de Sam Jeronymo da Costa se posam dar gráos em artes e theoligia, conforme aos apomtamentos que de la vieram.

Item. Asy leva outra bulla pola pynytemciarya, confirmatorya das faculdades de frey Bras de Bragua; mas nesta, com todo meu trabalho, se não pode mais emmendar da outra, que ja la mandey a Vossa Alteza, senam que diz «do comsemtimento do dom pryol de Samta Cruz, ou nam semdo por elle contradito», e na outra dizia «comsentimento do pryol e da metade do convemto». Vossa Alteza pode crer que o que eu não posso acabar polla pynytenciarya, que se nam pasará polla asynatura do papa; nem nysto creo que se posa mais fazer.

Item. Mais leva as bullas da reservação dos fruytos do moesteiro de São Vicente pera o bispo de Lameguo.

Item. Leva ho breve da imdulgencia, que se *h*ade pubrycar nese reyno e mandar á Imdia, a qual vay comforme a imdulugencia que se comcedeo ao emperador, senam quanto esta de Vossa Alteza he soomente em seus reynos e senhoryos: e na premutação dos dous votos de Samtiaguo e Sam Pedro e São Paullo levey tamto trabalho, que aimda á ora que esta faço nom tenho o breve na mão, porque estes dous pomtos se emcontrão com a bulla da obra de Sam Pedro, á qual obra Sua Santidade agora dá tamta furya, que bem parece que quer que a sua bulla faça fruyto per omde a manda. E por esta causa nam pude mandar a dita imdulgencia mais cedo, nem sey se chegará amtes que a armada da Imdia parta.

Vossa Alteza m'escreveo per duas cartas que nam se espidisem as bullas da mudamça da see de Sylves, sem lhe mandar a menuta de como se concedia, e o quanto poderyam custar. Per este emvio a Vossa Alteza a copia da cedola consystoryal da maneira que está pasada e comcedida polo comsystoryo: dizem-me que custará toda a espidiçam quinhentos cruzados, pouquo mais ou menos, e destes tenho ja dados sasemta ducados de camara novos da propina ao cardeal Samtiquatro, que a propos em comsystoryo, porque sem se pagar nom se podia *h*aver a dita cedola comsystoryal: e a propia asynada leixo em poder de Pero Domenyco ate que Vossa Alteza de la mande se *h*a por seu serviço que se espidam as bullas.

Quanto, senhor, ás dinydades, conesyas, e beneficios da see de Coimbra, que Vossa Alteza mamdou pedir ao papa pera os que estudasem nos estudos de Coimbra, e a presentação ficase ao reitor e estudo das pesoas mais benemerytas nas letras e vertudes, eu fiz todo ho oficio como me Vossa Alteza mandou. E depois de o debater por muytos dias, e ter dada a soprycação comforme ao apontamento de Vossa Alteza, Sua Santidade ao asynar a lymytou, mostrando fazer aimda muyto prazer a Vossa Alteza, como verá polla copia da supricaçam que lhe com este mando. E do que elle comcedeo soomente está ja taxado na composyçam em duzentos e trymta cruzados. De meu juizo Vossa Alteza deve d'aceitar o que lhe agora comcedem e entrar em posse, que depois, com o tempo, deste papa ou do que vier se *h*averá mylhor pouquo e pouquo o que Vossa Alteza quer, que tudo d'ũa vez nunca se fará.

Quanto á unyam, que o nuncio la fez aos estudos, das igrejas que foram de Samta Cateryna, de que Vossa Alteza quer comfirmaçam do papa, e nova unyam semdo neceçarya, a suprycaçam deste negoceo está feita comforme ao apomtamento e bulla do nuncio que de la veo, e asy esta asynadá: e porque diz «de novo confirmar» a taxaram em myl e quynhemtos cruzados. Nom quis mandar espidir as bullas sem no prymeiro fazer saber a Vossa Alteza, e mandar-lhe o trelado da suprycação que está asynada, o qual este leva: se Vossa Alteza for comtente do como está, e do que se *h*ade pagar, pode mandar escrever que se espida a bulla. E mais alenbro a Vossa Alteza que os procuradores de dom Fernando Coutinho precurão por todalas vias que podem de revogar a prymeira destymçam da lyte destas igrejas, e precuram que a causa se torne a ver de direito; e ca nom lhe mymgoam ajudadores, que me ja deram fadiga em lhe fazer romper algũas comysões que lhe eram passadas, e esta unyam lhe ha mais de premyr, e sabemdo que está a suprycaçam asynada, como eu cuydo que elles ja semtem, *h*amde trabalhar de a reterem em poder do dataryo, mayormente com mynha aüsemsya. E com este receo se prometeo ao que tem carreguo de guardar as soprycações que estão em retemtes hum bom pote de vinho, porque he framces, que me tirase a suprycaçam da filla das outras, e a guardase em lugar secreto por dous ou tres meses: e tem-m'o asy prometido. Vossa Alteza mande com cedo respomder a ysto como ouver por mais seu serviço. E quanto ao direito de dom Fernamdo a estas igrejas he pouquo ou nenhum, segumdo me tem

dito; e que o gasto que está feito na stimçam da lyte, e se fizer na unyam, que está seguro; e ao menos quamto mais dynheiro estiver dado ao papa, pollo nam tornar, estará mays forte por nós.

Quamto, senhor, á empetração per certo modo do moorgado de Medelo pera os estudos, fez-se soprycaçam comforme ao apontamento que por derradeiro Vossa Alteza mamdou sobre esta causa. Sua Santidade asynou com clausola de sem prejuizo de terceiro e da lyte: d'outra maneira a nam quys passar. E com as ditas clausolas está taxada em quynhentos cruzados de composyçam. Per este emvio a copia da dita soprycaçam, e clausolas com que asynaram, pera que Vossa Alteza mamde ver se he seu serviço espidir-se, prosopomdo que as clausolas se nam emmendarám desta vez.

Quanto ás coremta igrejas do padroado de Vossa Alteza, que sam feitas comendas e nom devem ca mea nata, esta demanda me durou e dura aimda agora. E com tudo, Deos seja louvado, ja a tenho acabada, e está hum breve feyto e ja aselado, per que Sua Santidade remete a juizes que la vejam se estas igrejas sam do padroado de Vossa Alteza; e que, semdo asy, decrarem nom pagarem mea nata á camara apostolyca. E porque Sua Santidade reservou, quando asynou o dito breve, nomear ele os juizes, e querer-se prymeiro emformar de quem seryam, ate a feitura desta os nam tem nomeados, e por esta causa nam sey se o dito correo poderá levar o dito breve; mas eu espero em Deos de não ir d'aquy sem elle.

Quanto, senhor, á emxecução na jurdição de Vila de Comde, nysto tive muitos debates e comtradiçam em todos estes eclysyasticos: com tudo Sua Santidade se resolveo que, atemto que se diz na soprycaçam ser asy mais utylidade do moesteiro e comvento, aprouve-lhe d'asynar a suprycação, remetemdo-a per hum breve seu a juizes, que la vejam se he mais proveyto do moysteiro fazer-se a dita emxecuçam na jurdiçam que nos outros bens do dito moysteiro; e que, achamdo ser asy verdade como se na soprycaçam aponta, lhe apraz que se faça. Os juizes são ja nomeados, e o breve será loguo feyto: se o este nam poder levar, leval-o ey eu.

Quamto á jurdição do capelão moor nos creliguos de ordes menores, fez-se suprycaçam comforme ao apontamento que de la veo, e está asynada e o breve mandado fazer: espero levall-o comyguo.

Quamto á despemsação pera os negros do bispado de Sam Thome, a Sua Santidade lhe praz despemsar com todos os que *h*am emcorrido nos taes matrymonyos ate ho presemte; e dá faculdade ao bispo que, por cimquo annos ao diamte, possa despemsar com os ditos negros em todolos graos ate o segumdo, pidimdo-o porem os ditos negros a elle ou a seu vygairo despemsação pera casarem. E Sua Santidade nom quis que ysto fosse por vyva vocys, senam per breve, o qual se está fazemdo. Mas eu, senhor, pedia a Sua Santidade que fizese ao bispo de Sam Thome legado nato naquelas partes, que tam remotas eram da see apostolica, e em que tamta nececydade disso *h*avya, e por esta causa me deram mais os cimquo annos, e nom *h*averey por muyto, se Vosa Alteza nysto emsystir, darem-lho pera o bispo de Sam Thome ou de Goa, porque ha emxempros pera iso.

Quamto, senhor, á causa de Lorvão, e comfirmação dos juizes que ho nuncio e bispo de Vyseu sodelegaram, e que se lhe dê mays tempo pera acabarem de detrymynar a demanda, sobre esta causa tive grande desputa com ho papa, semdo o nuncio que de lla veo presente e o cardeal Samtiquatro. Por derradeyro a Sua Santidade lhe aprouve confirmar os dytos juizes, e dar-lhe mais quatro meses de tempo, com tamto que apelaçam delles venha ca; mas disto nom tenho mais que sua palavra, e hũa soprycaçam do que me tem comcedido dada ao seu datayro, sem ate agora ser asynada, nem sey se asynará. E aimda que ho seya, e o breve la mandado, nom ponho penhor que se guarde desque me eu partyr, porque estamdo presente e com muyta vyjilancia neste caso nam posso fazer romper e reter tamtas comysões, que loguo outras nam seyam pasadas: pollo que torno a lembrar a Vossa Alteza o que muytas vezes lhe tenho escryto, que he dever-se tomar allgum comcerto com esa molher, sem o qual *h*ey por certo *h*aver-se ca de avocar essa causa; e, se ca vem, quanto á posse nom sey quem lha defemda, ao menos polo que ca tenho visto dos papeis que me Vossa Alteza mandou sobre esta causa.

A alternatyva pera o bispo de Sylves pedy a Sua Santidade da parte de Vossa Alteza, e pollo seu a comcedeo loguo. Está a suprycaçam feita em poder do datayro pera se asynar: como o for se espidirá sua provisam.

Quanto, senhor, á vagante de Samta Marya das Serzedas, o correo

que veo com ella poos vymte e oyto dias no camynho, e quando ca achegou *h*avia quymze ou xvi que ho papa tinha comfirmada a emleiçam, que os momjes la fizeram de seu abade. E este aviso veo por Valhedoly ao cardeall Genuchis, que negoceou a espidiçam.

Quanto a Sam Payo de Carya, nos apomtamentos derradeiros, que Vossa Alteza sobre isto mandou, diz que, semdo a cousa dovydosa, que se nam gaste dinheiro debalde na espidiçam das bullas. E visto que ella ho he muito, porque ha premder demanda emtre dom Fernando Coutinho e hum Pero Rebello que ca amda; e por parte do infante dom Luys creo que tambem se opoem á demanda pollo que toca a seu padroado; e Amtonyo de Bairros, que cá está, pertemde ser sorrogado no direito de hum Alvaro Teyxeira, o qual he antes da provisam de frey Duarte; e em meada tam empeçada e direito tam duvydoso parece-me ser rezam nam se gastar dinheiro nas bullas ate que esta cousa se mais acrare. E se Vossa Alteza quer esta igreja pera a unhir aos estudos, como ca vy nos apomtamentos, depois do direito ficar n'ũa das partes se poderá fazer mylhor partido com elle pera que se *h*aja a igreja.

Quanto, senhor, aos crelyguos reformados, que aquy sam vimdos de Parys, sobre que me Vossa Alteza escreveo e mandou hũa carta de mestre Dioguo de Gouveia, eu me enformey bem de quem elles são; e por achar *h*aver nelles todallas calidades, que comvem ao efeicto pera que os Vossa Alteza quer, lhe faley loguo de sua parte. Respomderam-me que nam tinham querer, por em espiciall o terem remetido ao papa per seu voto, e estavam prestes pera irem omde os elle mandase, aimda que fosse mais lomje que a Imdia.

Com ysto faley ao papa, dizemdo-lhe a tençam de Vossa Alteza, e suprycando-lhe da sua parte que, se estes crelyguos eram taes como comprya ao efeyto pera que os Vossa Alteza querya, e pera que Nosso Senhor podese ser servydo deles com a edificaçam daqueles povos, que novamente eram vimdos a nosa santa fee, Sua Santidade mamdasse a Vossa Alteza dous pares delles; e que quantos mais lhe mandase mais mercê lhe farya, pollos muytos e deversos lugares omde se podiam empregar em servyço de Nosso Senhor.

Sua Santidade louvou muyto a temção de Vossa Alteza e seu samto pytitoryo, e me disse myl beeñs destes crelyguos, de letrados e vertuosos, e dos beeñs que faziam com suas pregações e samtos emxercicios

em que se acupavão, e que lhes pareciam muy autos pera a ystruçam daqueles que novamente vinham á fee; mas que pera jornada tam larga e pyrygosa *h*avia mester que elles a tomasem voluntarya: por iso que os rogase eu, e que depois elle lho mandarya. E nysto *h*ouve pouquo trabalho com elles, porque com muyto comtentamento acceitaram a jornada, e Sua Santidade asy lho mandou; mas no numero nam me poderam dar mais de dous, por ao presente nom estarem em Roma senam seis, dos quaes manda ho papa outros dous a Ibernya, que he alem d'Escorcia, por algũas eresyas que naquela ilha ha. E dos que me deram hum he portug*ue*s, que das letras e vertudes nam lho fazem vemtaja na companhia, e por ser da propia nação e vasallo de Vossa Alteza o estimey mais: o outro he castelhano. Ho portug*ue*s veo agora de Sena, omde esteve reformando hum moisteiro de molheres por mandado do papa, e de la veo quartanayro; e por esta causa de sua imdesposyçam, de que, Deos seya louvado, ja está mylhor, o mandey por maar em companhia de meus cryados e fato, e que o levasem a mynha casa ate que Vossa Alteza delle ordene o que for servydo. Com este vay outro crelyguo ytalyano, que trabalha de fazer a mesma profiçam. Ho outro castelhano levarey comygo por terra. A mais enformação destes crelyguos e maneira de sua vida direy por mym a Vossa Alteza.

Ho padre frey Amdre de Imsola me deu os dias passados hũa carta de Vossa Alteza, per que me emcomemdava hum negoceo a que elle ca vynha de seu servyço, na qual cousa eu fiz tudo o que me requereo. E nam foy tam pouquo acabar-se com ho padre que leva por vigairo geral que aceytase esa jornada, porque ca em sua natureza nam estava ocyoso de semelhantes carreguos e trabalhos esprytuaes, e tratado com veneraçam de Sua Santidade e de todo este colegeo, e he hum dos dous em que se poem boca pera jeneral de toda a ordem: e por elle ser desta calidade o jeneral que agora he nom lhe mandou que aceitase o carreguo que leva soo pena d'obidiencya; mas leixando-ho em seu peyto se o quysese fazer, e com ysto se lhe fazia mais forte tomar o juguo e eu pola emformaçam de frey Amdre desejava mais que elle fosse. Por derradeiro, depois de muytas pregaryas que com elle tive, e roguos da parte de Vossa Alteza, se detrymynou a ill-o servyr, pomdo diamte o servyço de Noso Senhor e bem de sua relygiam; e que elle irya pera obedecer aos mandados de Vossa Alteza, e amostrar-lhe nom ser aquele de que

Vossa Alteza era emformado. Elle e frey Amdre *h*a ja muytos dias que sam d'aquy partidos a tomal a bemção do jenerall, por lhe asy ser mandado, e d'ahy se irem a Portugal. Este frade se chama frey João de Corcega, pesoa de muyta vertude e autorydade nesta terra, e de que eu cuydo que Nosso Senhor será la servido e Vossa Alteza comtemte.

Frey Bernardo da Cruz he ido a Napolles com o seu general a reformarem certos moesteiros naquela provymcia, e o jeneral o tem feito seu vigairo em toda a reformaçam: por aquy verá Vossa Alteza a istima em que ho ca tem. Per este correo imvio dous outros maços de cartas suas, que me aquy mandou.

Ho lecemceado Ayres Vaaz ha poucos dias que aquy he chegado. Elle se me veo apresentar, e dizer-me que com licença de Vossa Alteza era vymdo apresentar-se a Sua Santidade pera desobrygar sua fiamça; e que, tamto que fosse livre, se tornarya loguo a servyr Vossa Alteza, como seu cryado que era. Eu, senhor, por nam ter nenhũa comyçam soballa vimda deste, nem se *h*avia ca de ser acusado per suas culpas, lhe respomdy que Deos o ajudasse; e que, nom semdo elle culpado, quamto mais cedo se tornase servir Vossa Alteza, tamto mais seu proveyto farya.

De Duarte de Paaz me nom veo mais avyso; e o derradeiro que tyve foy estar preso em Ferrara per mamdado do duque, sobre trampas, que amtre elle e seus paremtes nunca faltam. Ele nom póde vir á esta corte porque está comdenado á morte polas cartas defamatoryas que aquy mandou, como a Vossa Alteza tenho feito a saber per outra.

Vossa Alteza m'escreveo que, comforme a hum apomtamento que frey Amtonio de Lysboa me mandava sobre hũa demanda, que trazia Afomso d'Arriaga com o moysteiro de Ceiça, trabalhase d'*h*aver de Sua Santidade a comyçam que nos apontamentos se pedia: a qual cousa he que Sua Santidade avoque da Rota esta demanda, que Arriagua traz com o dito moysteiro, e a remeta a juyzes nesse reyno; e que o mesmo seya de qualquer outra demanda, que o dito Arriaga tenha com o dito moisteiro. Esta cousa, senhor, he ca tam dura, como Vossa Alteza ja tem esprementado soballa causa de Lorvam; com tudo fiz-lhe todo o oficio, cooramdo-ho com as mylhores rezões que pude: e, temdo a comysam ja posta na asynatura, nam na quiseram passar, e a propia, com o despacho que lhe poseram, mando ao padre frey Amtonyo, a quem Vossa

Alteza escreve que emderençase a reposta, e a elle mamdo mais hum apomtamento do que ca parece que neste caso se deve fazer.

Asy m'escreveo Vossa Alteza mays que falase a Pero Amtonyo Casulano sobre hũa demamda, que traz com frey Fernão Lopez, freire do convemto de Tomar. Eu lhe falley comforme a hum apomtamento, que ho padre frey Amtonyo me tambem mandou sobre este caso, e sua reposta mando ao dito padre frey Amtonyo.

Todos os papeis e apomtamentos, que eram em meu poder, da causa de Lorvam leixo emtregues a Pero Amtonyo Casulano, que he precurador na causa, pera que, se compryr, a defemda com ajuda dos avogados ate fazer saber a Vossa Alteza o que pasar.

E todolos papeis e emformações que ca tynha, que tocão ao moorgado de Medello, e ás enexas da capella de Samta Cateryna, e á demanda de Sam Payo de Carya, emtreguey a Pero Domenyco, que destas causas tynha conhecymento, pera, quando compryr, nellas fazer o que for neceçaryo ou lhe Vosa Alteza de lla mandar. E ao dito Pero Domenyco leixo cuydado d'espidir as suprycações, que ficam asynadas em poder do datayro, de que a Vossa Alteza mamdo os trelados, quando lh'o Vossa Alteza mandar, e nom mandando a outrem que o faça. E este cuydado e papeis lhe leixo porque quyça será neceçaryo haver ca quem no faça em mynha ausencya, e Vossa Alteza nom m'esprever pesoa a quem leyxase emcomendado os negoceos de Vossa Alteza, que me ficasem pemdemtes, ao menos estes que sam d'espidições, e porque eu me servy todo tempo que ca ystive do dito Pero Domenyco em solycitador dos negocios e espedyções de Vossa Alteza, como allgũas vezes lhe tenho escryto, e em todalas cousas o achey asy fiel e dilygemte, que ao presente nom soubera ca emleger outro, que mylhor nysto podese servyr Vosa Alteza. Dou esta comta a Vossa Alteza porque, se se oferecer antes que eu lla chegue ser neceçaryo escrever-se ca algũa cousa soballas espidições e negoceos que ficam, sayba em cujo poder fica a negoceação dellas, e o mais ficará pera por mym o dizer a Vossa Alteza.

Estamdo pera cerrar esta, me mandou dizer o datayro que a mynha soprycaçam sobre a comysam da causa de Lorvam, e comfirmação dos juizes, que o nuncyo leixou, Sua Santidade asynara com quatro meses de mais tempo; mas que mandara que, amtes que ho breve se fizese, se amostrase a suprycaçam a Ginhuchy. E nom sey deste barranco como

sairá: emtre tamto Vossa Alteza mande aos juizes que procedam na causa, e, tamto que o breve se poder *h*aver, será loguo ymviado a Vosa Alteza.

Ho breve pera a imdulgemcia leva este correo, o qual aimda a esta ora m'o acabaram de dar. E no que custou verá Vosa Alteza quam defycultoso foy de comceder poor soos aqueles dous pomtos da mutaçam dos votos dos apostollos.

Eu escrevi a Vossa Alteza que lhe mandava per este correo hum apomtamente da forma, que ho papa quer ter em Italya no remyr dos prazos, asy os que sam em pessoas como em fatyota, e por me aimda nom ser dado o nam leva; mas eu o levarey, que ho papa tem mandado que m'o dem.

Nosso Senhor per muytos annos tenha em sua espicial guarda a vida e real pessoa de Vossa Alteza, com tamto acrecentamento de sua reall coroa quamto Vossa Alteza deseya.

De Roma aos dez de março de 1540. — *Dom Pedro Mazcarenhas* [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1540 — Março 11.

Senhor. — Eu dityve este correo hum dia depois de o ter despachado, porque fuy avysado que *h*avia algũa mudamça sobre o breve, que o papa per mym *h*avia de mandar a Vosa Alteza em reposta do que lhe tinha dito de sua parte, e quys prymeiro emtemder o que era pera avisar Vossa Alteza. Ho caso, senhor, foy que, como Sua Santidade faz todas suas cousas com o resguardo e cautelas que pode, depois de ter acordado com os cardeaes Santiquatro, Gynuchi, e Momte a forma de que *h*avia de ser o breve que eu *h*avia de levar, e o dito breve feito e asynado, tornou a revell-o com Ginhuchi soomente e os nuncios que la ystiveram,

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 215. — Recebida ao primeiro de abril em Lixboa per Silva.

a saber, Synagalha e Capo de Ferro, e daquella junta resultou mandar o papa poor ao pee do dito breve que Vossa Alteza lhe mandase responder dentro em quatro mezes, porque ho breve estava feito, que elle nom emnovarya nenhũa cousa na bulla da imquysição ate que Vosa Alteza lhe respomdese: e porque isto asy aberto ficava tudo sospemço ate a reposta de Vossa Alteza, a qual pudia dilatar quanto quysese, quys o papa lymytar que fosse demtro em quatro meses da feyta do breve. Eu me lememtey do pouquo tempo, polo muito que *h*avia mester pera poder chegar amte Vossa Alteza a jornadas: nom me aproveytou, lymytando-me dous meses ou dous e meo de caminho, e o mais pera se Vossa Alteza resolver e ca poder tornar sua reposta. Pollo qual, senhor, me pareceo mandar loguo per este o propio breve, que eu *h*avia de levar a Vossa Alteza, pera que emtretamto posa ganhar o tempo que eu tardar no camynho, e emtretamto pollo breve ver a resposta e tenção de Sua Santidade, e mandar estudar a materya e sobre ella *h*aver seu concelho, pera que quando eu chegar, que ca diguo que levo o mesmo breve, Vossa Alteza se poder mylhor resolver na reposta, na qual de meu juizo, nem em outra cousa da imquysiçam, Vossa Alteza nom deve de respomder ate me ouvyr prymeiro.

Ho breve das corenta igrejas do padroado de Vossa Alteza está feito e asselado: e por eu apertar ao papa que nomease ho juiz ou juizes, a que la remetya verem se as igrejas eram do padroado de Vossa Alteza ou nam, mandou-me respomder que, pois o breve estava feito e elle folgara de comprazer a suprycaçam de Vossa Alteza, como tambem tinha feito em todas as outras cousas de Vossa Alteza que lhe eu requerera, que *h*ouvese paciencia e lhe leyxase nomear hum juiz á sua vomtade; e que por vemtura serya ho prymeiro nuncio que la mandasse, o qual aimda agora nam sabia quem nem quamdo mandarya, porem que nam serya senam pesoa de quem Vossa Alteza *h*ouvese de ter comtentamento. Depois deste recado de Sua Santidade nom no vy, por acabar de deitar este correo; mas loguo amanhaã me verey com elle e respomderey a esta sua temçam de mandar nuncyo comforme ao que me Vossa Alteza tem mandado. E quanto ao breve das corenta igrejas, pois *h*ade ser com aquella comdiçam, nom no tirarey da mão do secretaryo: e emtretanto os comendadores, a que Vossa Alteza prover das ditas comemdas, tem suas comciemcias seguras nom pagando a mea nata, pois a mente do

papa he que nom se pague mea nata das comemdas feitas das igrejas do padroado de Vossa Alteza, como decrara per seu breve, que ja está asynado e aselado.

Quanto, senhor, á ida do nuncio, aimda que haja de ser, hey por certo que nom será ate vimda a reposta de Vossa Alteza sobre a imquysiçam, e que por esta causa apertou o tempo dos quatro meses pera a reposta; mas em quanto se pasam Deos dará do seu bem, e ele sabe o que será. Do que sobre ysto pasar com Sua Santidade, oferecemdo-se-me por quem, avisarey Vossa Alteza amte que la chegue.

Omtem chegou aquy hum correo de Framdes, despachado pollo cardeal Fernés, e n'um capitollo das cartas de Fernés pera o papa diz que eram vimdas cartas de el Rey dos Romaõs, em que dizia que um Jeronymo Lasca, seu cryado, que por seu mandado estava em Costantinopla, lhe escrevera que ho Turco estava resoluto a fazer a tregoa com os crystaõs por estas partes por tempo de seis mezes, e que querya comverter suas forças comtra os portugueses, que acupavam a Imdia.

A nova da treguoa se pubrycou aquy, como o correo chegou, que era feita jerall com os crystaõs por seis meses a requerymento del Rey de Framça. E as cartas que ho correo trouxe nam noll-as deram senam oje que eu receby hũa de Dom Francisco Lobo, feita a XXII de fevereiro, em que me diz que se esperava cada dia por el Rey dos Romãos, e loguo traz elle pollo cardeal de Loreyna e comdeestabre de Framça, e asy me diz o castiguo que ho emperador começava em Gamte, nom me falamdo nada na tregoa do Turco, nem destas novas que Fernés ca escreveo da Imdia, por omde as nam hey por certas: do que tambem me quys enformar do marques d'Aguylar se lhe escryviam algũa cousa desta tregoa e novas do Turquo. Mandou-me dizer que por este correo recebera cartas de Gramvela, e que lhe nam falava nada na tregoa nem em cousa do Turquo. Com tudo, senhor, por Fernés o ter escryto ao papa, e as novas serem roĩz, que poucas vezes são falsas, me pareceo fazell-o saber a Vossa Alteza, sem embarguo que, se for verdade e o emperador tem tal nova, elle o terá feito saber a Vossa Alteza. E com tudo ja per esta sospeita Vossa Alteza deve de começar a pemsar no remedeo de tamanho peso, como Vossa Alteza hade sofrer tam lomje de sy como he a Imdia, havemdo por certo que, se o Turquo faz tregoa com os crystãos por estas partes, que toda sua guerra hade ser com Vossa Alteza pela Imdia, e

que, aimda que a treguoa se nam faça, que nom *h*ade perder os dezejos da Imdia senam quando mais nam poder. Prazerá a Noso Senhor que, asy nesta cousa como em todalas outras de seu estado, lhe dará aquele favor e ajuda, que Vossa Alteza ha mester pera mais e mylhor o poder servyr.

Eu, senhor, me partyrey d'aquy aos quymze deste mes, por Sua Santidade me ter ja dado licemça, e eu nom ter mais que fazer no que me Vosa Alteza tem mandado ; e o mais prestes que poder per mynhas jornadas serey amte Vosa Alteza, a quem Nosso Senhor per muytos emfimdos annos tenha em sua espicial guarda, com tamto acrecentamento de sua vida e reall coroa quamto Vosa Alteza deseya.

De Roma aos XI de março de 1540. — *Dom Pedro Mazcarenhas* [1].

Carta d'el-Rei a D. Pedro Mascarenhas.

1540—Março 13.

Dom Pedro etc. — Ate oje, tantos dias, não tenho visto voso recado. Eu vos tenho escrito que, pondo-se os negocios n'aqueles termos de nam comprir mais que pagar e tirar as bulas, vós vos podeseys vyr em boa ora. Agora socede ysto, que prazerá a Noso Senhor que remedeará como eu desejo. O cardeal meu irmão estaa muy mal, e, sendo de Deos ordenado de o levar pera sy, compriria muyto serdes presente nesa corte pera tantas cousas, como podeys ver que compririão. E, ainda que eu tanto sinta estar ele asy que estas me lenbrem pouquo, pelo que devo a minha obrigaçam convem de o prover, e por iso mando este coreo em diligencia a vos dizer que espereys e não partaes ate verdes outro meu recado, e prazerá a Noso Senhor pela sua misericordia que será da saude do cardeal, pera vos virdes logo muyto em boa ora. Asy vos encomendo e mando que o façaes. E nam saiba ninguem que eu vos mando que por esta causa vos detenhaes la.

[1] Bibliotheca d'Ajuda, Correspondencia etc., fol. 221. — Recebida ao primeiro d'abril em Lixboa per Silva.

Item. Com a tardança das provisões pera se arecadarem as dizimas se perde tudo, porque o anno he pasado e este vay muy esterile, e eu tenho pago o dinheiro, e es'outro nam tem começo de se arecadar. Muyto vos encomendo que, se não he partido o coreo, que façaes grande diligemcia em o despachar com este recado, porque pera as necesidades do tempo importa asaz. E nisto nam ha mais que vos dizer senão que a ysto somente mandara este coreo, porque me parece que terá acontecido alguum desastre a alguum que tereys mandado.

Item. Eu ha dias que soube que el Rey dom Fernando, meu avoo, com a rainha sua molher, minha avóo, *h*ouveram hũua despensaçam pera poderem casar seus filhos com quem quisesem, sem outra mais dispensaçam ainda que fosem parentes em todolos gráos dentro no tal grao. E porque he cousa que com este enxempro se *h*averá muy levemente, e muyto boa pera a eu ter, por quanto ás vezes convem gramde segredo nos negocios e brevidade, e tambem convem ás vezes nam pedir dispensações ao papa, muyto vos encomendo que precureys de ver o registo desta, e tomeys o trelado dela e m'o mandeys logo: e porem nam se detenha por iso o coreo. E porque eu não queria que á noticia de ninguem chegase agora que eu vos mandava ysto, porque seria inconviniente presumir-se agora que se trata casamento de meus filhos, vos encomendo que nenhũua pessoa o saiba, nem o façaes senão per vós mesmo, tomando alguum outro onesto achaque de correrdes os registos, pera que, fazendo que busquaes outra cousa, poderdes ver esta, e foy concedida por tal papa, e expedida em tal dia mes e era: o que vos emcomendo que com muyta instancia e inteiro segredo o façaes. E a ysto me nam respondaes senão per vosa mão, nem o lea nem saiba outra pesoa senam vós.

Eu mandey d'aquy huum Duarte Catanho, genoes, a fazer alguũas cousas de muyto meu serviço, e lhe mandey que, se fose necesario ele me escrever, enderençase as cartas a vós, e que, pelo inconveniente de se saber quem era, vos escrevese que huum homem meu servidor me escrevia aquelas cartas, que m'as mandaseys naquela diligencia que vos ele escrevese, e que nam vos dizia quem era porque vós terieys meu recado de me mandar o aviso que vos ele escrevese. Se pela ventura neses dias que ainda la *h*aveis d'estar vos vierem alguũas cartas, em que vos ysto escrevão, sabee que he este que acima digo, e que são de muyto meu serviço, e m'as manday naquela diligencia que vos ele escrever que m'as

mandês: e o segredo disto vos encomendo muyto pelo muyto que importa, e asy confio que o terês [1].

Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei.

1540—Abril 2.

Senhor. — Manoell Leite me emcomtrou em Bolonha ao derradeiro de março, *h*avendo ja XVI dias que eu era partido de Roma, caminhando sempre; mas minha despocição e somana santa me fez nom me achar mais lomje. Per elle receby hũa de Vossa Alteza feita a XIII do dito, em que diz que ate feitura della nom tinha reposta minha dos correos que me tinha mandado; e que, por me ter esprito que, pondo eu os negoceos em termos que nom faltase mais que pagando-se ho dinheiro se espedisem as bulas, eu me podese ir, ho que agora comprya a seu serviço ser o contrairo por de novo soceder certa enfirmydade ao cardeall seu irmão, de que ficava perygosa sua vida, que esperava em Noso Senhor que por sua mysericordia quererya remedear, mas que, quando de outra cousa se *h*ouvese por mais servido, em tall caso, que Noso Senhor nom premita, comprerya ao serviço de Vossa Alteza achar-me eu em Roma pera o que podese soceder, me mandava aquelle correo em dilygemcia a me dizer e mandar que nom partise de Roma ate vir outro seu recado, ho quall prazerya a Noso Senhor que serya muy cedo da saude do cardeall com que me logo mandase ir; e que minha detença nom emtemdese nyng*u*em ser por mandado de Vossa Alteza sobre tall causa.

Esta carta e mandado de Vossa Alteza, polla parajem em que me tomou, me poz em toda trovação, sem saber detreminar se escolhese por mais seu serviço tornar a tras, se ir por diamte, porque de hũa parte via o desejo de Vossa Alteza e o meu de ho servir, e da outra que nam po-

[1] *Rascunho na* Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 146. — *Lê-se nas costas do documento:* Pera dom Pedro Mascarenhas, que levou Leyte, o qual partio d'aquy a treze de março de 1540 em Lixboa.

dia tornar sem dizer ao papa a causa e ser por mandado de Vossa Alteza, e eu, senhor, nam tinha outra senam a que me elle defemdia aimda que m'achara demtro em Roma. E ja que o quysera fazer com achaque de doemte, que se me bem recebera polla espiryemcia que se ja ca tem de minha pouca saude, nom podia ser achamdo-me duzentas e tamtas milhas de Roma, e mais em Bolonha homde ho remedio de minha cura era mais a preposyto. Vemdo-me nesta comfusam, e que Vossa Alteza me nom esprevia que se per caso m'aquelle correo achase fora de Roma me tornase a ella, pareceu-me que nom haverya por seu serviço que eu ho fizese, e que seu mandado nom era senam lemitado achamdo-me dentro em Roma ; e maiormente nom tendo Vossa Alteza ainda visto minhas cartas per que lhe fazia saber ser ja espedido do papa, e posto em caminho levando seu breve pera Vossa Alteza sobollo da inquisyção, ho quall, posto que pollo correo o mandey a Vossa Alteza, tinha dito ao papa que eu ho levava, e elle me ter dado de tempo pera a resposta ate que chegase a Vossa Alteza e dous meses depois : asy, senhor, que por estas cousas me pareceo que eu nom devia de tornar atras sem especiall mandado de Vossa Alteza, e aimda depois de ter vystas minhas cartas de xii e xv de março.

E vendo tambem que Vossa Alteza me nom mandava deter senam polla infirmydade do cardeall, e que me dezia que com a prymeira boa nova de sua desposyção, que Noso Senhor fose servydo de lhe dar, me mandarya logo ir ; e dizendo-me este correo que aos xv do dito viera por Evora, honde ho cardeall ho detevera meo dia pera por elle esprever a a Pero Amtonio hum maço de cartas que este trouxe, as quaies ho cardeall vestido e asentado n'ũa cadeira asynara e de sua mão lhe dera ho despacho ; e que de sua infirmydade, Noso Senhor seje muito louvado, ja emtam ficava tam bem que ao dia seguinte se havia de partyr pera Lisboa ; e que ho infante dom Luis, que ho fora visytar, pollo asy leixar era ja tornado, e o infante dom Duarte ficara em Evora pera o outro dia irem ambos. E per este mesmo receby hũa carta do infante dom Duarte, em que me diz que polla pressa daquelle correo, e elle estar pera o outro dia polla manhã partir em companhya do cardeall pera Lysboa, homde se hya acabar de curar por parecer aos fisyquos ser-lhe aquella terra comtraira a sua comprysão, me nom esprevya mais larguo.

Desta carta do infante e novas do correo tomey firme esperamça em

Noso Senhor de Vossa Alteza ja ter tam boas novas da saúde do cardeall seu irmão, como lhe Vossa Alteza deseja ; e que, pois minha detença nom *h*avia ca de ser senam ate me vyr esta boa nova, determiney ir por diamte a buscall-a, e despachar logo este correo pera que Vossa Alteza sayba ho honde me achou, e a causa de minha ida e caminho que levo, que nom será com muita presa, asy por minha desposyção como por ir esperando se me vem outro recado de Vossa Alteza, com que me mande tornar ao papa, porque domde me tomar, mandando-m'o Vossa Alteza, asy ho sabirey fazer de lonje como de mais perto, que ja d'aquy tudo me he hũa mesma cousa. Eu, senhor, vou polla via de Liam, e d'ahy a Fonte Rabya, por aquela estrada ser milhor deste tempo, e a este correo dise que, se encontrase outro de Vossa Alteza que viese a mym, ho emderemsase ao caminho que levo.

E comtudo, senhor, aimda que eu de minha parte ofereça este corpo o sacraficall-o em seu serviço todas as vezes que Vossa Alteza mandar, como com ajuda de Noso Senhor sempre farey em quanto viver, nem por iso deve esta fe e obediemcia aproveytar menos amte Vossa Alteza do que he aceita amte Noso Senhor, ho quall daquelles a que tamtas e tam grandes mercês e beneficios tem feitos e faz, nom quer mais do que suas forças podem, damdo-lhe elle as mesmas forças com todo mais : pollo que muy umyllmente soplyco a Vossa Alteza que se acorde de quantos annos ha que por vos servir tiro forças e poder domde ho nam ha, e que as cousas forçadas umanamente nom podem tanto durar. E jumtamente com isto alembro a Vossa Alteza que, amtes que partise de Roma, lamcey prymeiro per mar toda mynha casa de cryados e fato, nom leixando comigo senam ho que nam podia escusar pera tam larga viajem ; e semdo forçado tornar a Roma, que será a jornadas, e o estar pola posta em casa de algum meu amigo, porque nom menos me faltam ja as forças da fazemda que as do corpo pera que de novo *h*aja de tornar refazer casa em Roma, homde Noso Senhor mę he testemunha que por milhor poder servir Vossa Alteza leixey dado muita parte do que levey. E per cyma de tudo isto Vossa Alteza hordene de mim o que *h*ouver por mais seu serviço, que com todas minhas forças ho compryrey ate homde ellas bastarem, com tamto comtentamento como quem sabe que juntamente serve a seu rey e a seu deos. E asy soplyco a Vossa Alteza que minha ida por diamte nom seje julgada amte elle por temerarya ousadia, porque, se nella ha erro, Noso

Senhor sabe que nesta parte em mym nom ha malycya, senam cuidar que niso sirvo mais Vossa Alteza que em tornar a tras.

Do mais que me Vossa Alteza nesta carta espreve, asy da tardada da bula das decimas, como do termo em que *h*avia de pôr as outras espedições amtes de minha partida, as causas disto Vossa Alteza as deve ja de ter emtendidas per minhas cartas, e, se Noso Senhor for servido que eu lla acabe de chegar, darey a Vossa Alteza enteira rezam do que faltar: e confio em Noso Senhor que conhecerá que no que me mais faltaram, me nom faltou a mym trabalho e dilyjencia pera que Vossa Alteza fose servido como eram meus desejos; mas as vontades dos primcipes sam nas mãos de Deos e nam dos homens. E Noso Senhor sabe que no que toca a voso serviço nom tenho cousa que m'acuse a comciemcia, senam se for de sobeja afeição.

Per este correo receby outras quatro cartas de Vossa Alteza sobre negoceos de partes, e hũa sobre a premutação das igrejas de frey Duarte, com a quall receby tambem certas precurações que me mandou ho padre frey Amtonio: e, por nellas vyr nomeado per precurador em mynha aucemcia Amtonio de Baros, lhe mandey logo a Roma as ditas precurações e cartas de frey Amtonio, e lhe mandey cumysão pera tomar o dinheiro que *h*ouvese mister pera a dita premutação conforme a carta que me Vossa Alteza sobre isto espreveo. As outras cousas comety a Pero Domenico [1],

[1] *No* Arch. Nac., Gav. 10, Maç. 11, n.° 27, *guarda-se o documento seguinte:*

Lista dos papeis d'elRey N. (S.or), que me deixou o senhor embaixador.

Primeiramente a cedola comcistorial sobre o negocio da mudança da see de Silves pera Farão, assinhada polo cardeal Santiquatro.

Item. Hũa emformação que se ha emviada por parte d'elrey N. S.or sobre o mesmo nego cio.

Hũa emformaçam com a copia de hum breve sobre a jurisdiçam do capelam moor contra os clerigos de ordens menores.

Item. Hũa supricaçam assinhada sobre o mesmo caso.

Hũa emformaçam sobre as quarenta igrejas de padroado de Sua Alteza tomadas pera as comendas, pera que se nom pague annata.

Item. Tres copias de bullas sobre ho mesmo negocio, a saber, hũa de commo forom tomados xx mil ducados pera as comendas; a outra que em lugar de mosteiros se

a quem leixey cuidado de selucitar as espedições de Vossa Alteza com mandado e conselho do cardeall Santyquatro. A este escrevy que no d'aquelas partes fizese o que me Vossa Alteza per suas cartas mandava, e mandase a Fernam d'Alvares a solvyção de Jorje da Sylva, ho quall ja la deve de ser tornado, segundo me este dise que ho achara em Barcelona.

metessem igrejas; e a outra que de cimcoenta igrejas de padroado de Sua Alteza, que forom tomadas pera comendas, que se nom pague annata.

Hũa emformaçam pera se pedir bulla de inquisiçam pera inquirir comtra os christãos velhos.

Item. Duas copias de bullas da inquisiçam, hũa comcedida por papa Clemente, e outra comcedida por papa Paulo.

Item. Hũa reposta aos apomtamentos que se de ca mandarom sobre a inquisiçam.

Hum extracto do processo que se ca emviou sobre a prisam do licemciado Ariaz Vaaz.

Autos de perguntas feitas ao dito licenceado Arias Vaaz.

Hum stromento de como Philipe Antunes he promotor da inquisiçam.

Inhibiçam original do nuncio feita ao cardeal sobre a prisam do dito licemciado.

Huns autos de intimação d'appellaçam sobre a prisam do dito licemceado.

Outros autos sobre a inhibiçam do dito licemciado.

Hũa copia de emformaçam e resoluçam de Jacobo Cortes e Hieronimo de Castello sobre o mesmo caso.

Hũa emformaçam com a copia da supricaçam sobre as distribuciões e fruitos em ausemcia pera os inquisidores.

Hũa emformaçam sobre a composiçam que se pede aos comendadores da ordem de Christos das remdas que levarom sem serem provehidos pola see apostolica.

Hũa emformaçam sobre os beneficios da see de Coimbra pera os studos, com hũa copia da supricaçam assinhada.

Trelado da bulla do nuncio da uniam das igrejas que forom unidas á capella de Santa Caterina em favor dos studos de Coimbra, com hũa emformaçam, e copia da supricaçam assinhada sobre o mesmo negocio.

Duas emformações, e copia do testamento do bispo dom Gerardo; e copia da empetraçam do morgado de Medelo em favor dos studos de Coimbra.

Hũa emformaçam pera execuçam dos tres comtos e seiscentos e cincoenta e tamtos mill reais, com hũa supricaçam assinhada sobre o mesmo negocio.

Noso Senhor por muitos enfindos annos tenha em sua especiall garda a vida e reall pesoa de Vossa Alteza, com tanto acrecentamento de sua reall coroa quanto Vossa Alteza deseja.

De Modona aos 11 d'abryl 1540.— *Dom Pedro Mazcarenhas* [1].

Despachos que levou Christovão de Sousa [2].

(1540 — Abril 27).

O que vós Christovão de Souza, do meu conselho, aveis de fazer nestes negocios, com que vos mando por meu embaixador ao Santo Padre pera em sua corte rezedirdes, he o seguinte.

Sobre Sam Payo de Caria em favor de dom Duarte.

Hũa emformaçam do caso como passa, e quatro supricações e hum trelado da supricaçam tirado do registro.

Hum stormento de certidão do notairo, em que faz fe como na demanda de Arriaga contra frey Duarte se nom them feito cousa nenhũa depois que se ca avocou por parte do dito Arriaga.

Hums autos sobre a demanda do mosteiro de Rio Tinto, que he anneixa ao mosteiro de Sam Bemto do Porto.

Item. Hũa emformaçam da dita demanda.

Item. Hũa procuraçam da dita abbadessa.

Estes papeis acima ditos ficam em poder de mim Pero Domenico, os quais recebi do ill. s.^{or} Dom Pedro Mascarenhas ambaixador d'elRey N. S.^{or} e por verdade assinhei aqui oje XII de março 1540.

Ita est Pe: Dome:^{cus} qui supra manu propria.

[1] Biblioth. d'Ajuda, Correspondencia etc. fol. 226.

[2] *Precede estes despachos a seguinte declaração:* — Em Lisboa, a 27 de abril do anno 1540, despachou el Rei nosso senhor ao Santo Padre, por seu embaxador e pera residir em sua corte, a Christovão de Souza, do seu conselho, pessoa de que S. A. tinha confiança que com tal carrego o saberia bem e fielmente servir. E porque as cousas a que o mandou convinha falar-se nellas a S. S.^{de} com diligencia, e na tardança avia perigo, mandou S. A. que fose pola posta; e levou consigo tres de cavallo, fora o

Pela grande necessidade que ha de se não passar o tempo destes negocios a que his, cumpre que vades com grande deligencia, como de vós confio que o fareis; e pela qualidade delles vereis quanto cumpre que o fasaes.

Dom Pedro me escreveu uma carta do que pasara com Sua Santidade acerca da tregoa dos principes christãos com o Turco, de que levareis o treslado pera vossa emformação, e pera resumirdes a Sua Santidade o que vos parecer que della cumpre, quando as praticas o derem, alem do que vos mando que lhe digaes.

Como (fordes) chegado a Roma, o fareis logo a saber ao cardeal Santiquatro, para lhe falardes primeiro que vades ao Papa, e lhe mandareis dizer que chegastes pela posta e lhe quereis falar primeiro que nenhũa cousa fasaes: e lhe direis que, alem do muito amor e boa vontade que lhe tenho, me obrigou a muito o que Dom Pedro me escreveo que em todas minhas cousas agora fizera, e lhe quis faser s(ab)er por vós que tenho inteiro conhecimento de palavra [1]; e que eu vos mandei que em chegando lhe falaseis, e logo então e sempre, e em quanto na corte estiveseis, vos guiaseis pelo que vos disesse, e vos comunicaseis com elle em tudo, porque assi cumpre a meu serviço, e com elle somente quero que assi o fasaes, como he resão que seja; e que muito lhe rogo que em tudo vos ajude e favoreça, como eu delle confio e tenho por certo que o ha de fazer segundo os casos o requererem.

Que eu vos mandei em diligencia para falardes ao Papa sobre a tregoa dos principes christãos com o Turco, movido da rasão que tenho para nisto lhe falar, e pelo que soube que Dom Pedro Mascarenhas pasara com Sua Santidade sobre isto, segundo por sua carta escreveo; e que vós ireis ao Papa como elle vos diser que o fasaes, e que querieis que fose logo.

Depois de beijardes os pees a Sua Santidade lhe dareis essa carta de crença de que levaes o treslado; e despois que a ler lhe direis que eu vos mando a Sua Santidade por meu embaixador pera residirdes nessa

correo. E mandou-lhe S. A. dar dous mil cruzados, a saber, mil de mercê, e mil á conta do seu ordenado, que pola brevidade se lhe não ordenou quanto avia de ser, e ficou pera depois se lhe mandar.

[1] *Sic. No original estava talvez:* de sua pessoa.

côrte, e o servirdes no que vos mandar, e lhe dizerdes algumas cousas, que, (se) Sua Santidade quizer que logo lh'as digaes, que assi o fareis, ou que vos mande quando ouver por seu serviço que o fasaes: e se quizer que logo lhe faleis faloeis assi e assi não procurareis que seja cedo *(sic)*. E porem, achando que este concerto dos principes com o Turco está mui adiante e se passa o tempo, procurareis de lhe falardes logo como a elle chegardes.

Por este papel, em que vos mando o que digaes ao Papa acerca da tregoa, vereis o que quero que lhe digaes. E quando lhe falardes o levareis na mão e lhe direis que, se quizer melhor ver o que lhe digo, que lho lereis, ou o pode elle ler pelo escrito: e tornareis a recolher o papel como o elle vir. E assi mesmo direis ao cardeal Santiquatro que como vos mando que de tudo lhe deis conta, e elle pode ver o que vos mando sobre isso faleis ao Papa, e lho mostrareis primeiro que vades ao Papa.

O negocio desta tregoa com o Turco he de tanta calidade que todas as outras cousas são poucas em respeito disto; e ja vedes (o) que quero que sobre isso digaes ao Papa por esse papel que disso levaes. E deveis ter grande avizo para obrar deste negocio como cumpre a meu serviço assi nas praticas do Papa, como de Santiquatro, como em quaesquer cousas que for necesario (que) sobre o tal negocio tenhaes. E bem vereis quanto cumpre que não possa o emperador presumir que eu tenho delle nenhuma desconfiança, como de feito a não tenho, mas creo que elle se lembrará nesta contratança do Turco do que me deve, e me avizará de tudo quando lhe parecer que he tempo. Mas porque até agora eu não sei por elle nenhuma nova destas, nem me tem dado nenhuma conta disso, ainda que cuido que não tarda pois m'a manda, devo todavia eu de acudir já a isso por todos os modos que não contradigão o credito que delle tenho; e tambem porque, parecendo ao Papa que eu estou tão seguro, não averá que ha hi necessidade de apertar muito por my, pois o emperador o podera fazer se quizera. Com taes cautellas e por taes modos aveis isto de tratar e assi falardes nisso que sirva ao Papa o fazer inteiramente e não parecer que eu desconfio do emperador: e vós não (o) fareis sabedor do emperador té agora me não ter avizado. Se por isso vos perguntasse o Papa ou Santiquatro, porque a outrem não falareis nisso, direis que o não sabeis; mas que vos paresce que eu que assi o pesso a Sua Santidade me deve parecer que me compete. Nem convem

que pareça que eu desconfio d'el-Rey de França, nem vós direis que sabeis que me tem feito algum comprimento, se por isso foseis perguntado, dizendo como de vosso que vos parece que seria claro, quando taes pazes se fizessem sem eu ser metido nellas, que se ordenava assi pera tudo se perder, porque, ainda que fosemos imigos, segundo toda a christandade está, que conta se poderá fazer se todos os principes christãos se não ajudão, e se ordenão os negocios para cada um ficar só para se defender por si do Turco; quanto mais que ainda vós sabeis muito bem e tendes visto o grão poder que ha mister para se la defender do Turco, e tambem porque o sabeis e entendeis bem que se o Turco a ganhase o que importa contra a christandade quando o desse a França *(sic)*. Falareis nisto como quem o sabe tam bem como vós sabeis; e sempre porem como homem que diz sempre menos do que entende nesta materia, e que vos parece que se isto bem entende em tão pouco respeito se tivese que os principes christãos todos se não posesem a defender, ainda que não he outra couza senão pecados grandes, e que se assi se não entende que he grande culpa; e que não podereis crer que o Turco venha nestas tregoas somente por querer armar contra a India, mas que será por lhe dar o tempo por outras cousas do seu estado que lho fas fazer, e que por isso que vós que não podeis julgar que eu ficase fora da tregoa, senão por culpa dos que com elle se concertão, porque levemente o acabariam se o quizesem fazer, e por isso deve Sua Santidade de lhe não deixar passar, pois tão justa causa tem para os obrigar com justa rezão que o fasão, porque certo, sendo tão grande perda a da India, se vós viseis que a queriam entregar ao Turco e me não ajudarem per todas as vias, vos pareceria que fazem conta de se lhe entregarem e cada um procura de ser o derradeiro: estas couzas porem ditas todas em bom preposito e quando cumprir, não as dizendo a outrem s(en)ão ao Papa e a Santiquatro, como asima digo. E quanto ao emperador deve de não aceitar tal tregoa sem eu ser metido nella e visto, porque o não devia de fazer ficando fora della nenhum Rei Christão, ainda que fose seu imigo, se não estivese contra a Igreja como el-Rey de Inglaterra, quanto mais a mi que, alem das principaes rezões pelo delle queixar *(sic)* el-Rey de França, nem me teria culpa se vise que o emperador o não fazia, que são obrigados a me ajudar a defender meu estado, porque cada ves que elle quis eu propus minhas necessidades pelo que a elle cumpria. E se vos perguntasem em

que couzas, direis que elle as sabia muy bem, e que não poderia ser couza mais fea, sendo a pesoa de meu irmão presente contra o Turco, fazer-se elle seu amigo deixando-me a mi em guerra com elle, que folgará mais de m'a fazer para ajuda da armada que dei contra os de Tunez. E a sustancia de todas estas couzas hade estar em vós para assi falardes ao Papa, como virdes que cumpre para que a tal tregoa ou pas se não fasa em nenhuma maneira sem eu nella aver de entrar, e avisar-me de tudo o que souberdes com a deligencia que virdes convem, escrevendo-me mui ameudamente todas as praticas que sobre esto tiverdes e o vosso parecer.

Ainda que acima digo que tudo fasaes segundo vos diser Santiquatro, e isto será para lho dizerdes e em tudo o que vos parecer que vos elle dis o que cumpre a meu serviço; mas, quando vol-o não parecer, partical-o-eis com elle partindo-lhe as duvidas que se vos representarem com as cautelas devidas, e quando de todo vos parecesse que era contra o meu serviço fareis o que vós entenderdes.

OUTRA INSTRUÇÃO

Christovão de Souza, amigo, o que vós aveis de dizer ao Santo Padre, a que vos mando por meu embaixador, acerca da tregoa d'antre os principes christãos e o Turco, he o seguinte.

Lhe direis que Dom Pedro Mascarenhas me escreveo a pratica, que Sua Santidade teve com elle sobre a nova da tregoa, que per via de Veneza teve que o emperador e el-Rey de França querião fazer com o Turco; e que muito me aprouve o que Sua Santidade entendia e queria fazer que he conforme a querer Sua Santidade, e eu me não meterey a lhe dar rezões geraes contra esta tregoa, porque ellas são tão manifestas a todos e tantas sem contradição, que não convem lembral-as quanto mais a Sua Santidade, de que se homem em todas as couzas tomar o concelho *(sic)*, nem se poderia falar a proposito havendo de falar assi em geral, não tocando em algumas rezões particulares se nisto se entende a que se não pode responder sem se saberem; mas pelo particular que a mi toca devo de falar a Sua Santidade nisso: que lhe beijo os pés pela mercê que me fas no que disse a Dom Pedro Mascarenhas nelle para

a defesa da India, e segundo o que eu entendo he de muy grande louvor ser o que Sua Santidade se entende neste negocio da tregoa, e o que quer fazer e tem posto por obra, segundo me Dom Pedro escreve, porque, deixando como ja digo o que pelas primissas geraes se pode colher do que compre para o bem de toda a christandade, a mi so prejudicaria a tal tregoa ou amisade tanto, sendo da maneira que se diz, que da perda que disso recebia, se não fizese Deus milagre, ficaria despois em dano de toda a christandade pelo muito que o Turco ganharia perdendo eu a India: nem poderia ser que ella se perdesse nem me custar tanto do meu estado alem della que como a desbaratado e para não poder ajudar aos principes christãos eu não devese de ser contado, e entendo que podia ser peor negocio sendo elles tão poucos que levando na christandade tantas divizões ase de ordenar que o Turco contendese com hum e não os outros pusesem tregoa em quanto aquelle só padecia, o que seria prepararem-lhe as vias que boa negoceação, pois, se a minha força pode bastar para so me defender d'ella, a experiencia que todos disso tem o pode bem decrarar. E quando todas as outras rezões fosem taes que obrigasem a se dever de fazer esta tregoa, só devia de valer contra todos que se não perdesse nenhum principe christão ou somente a India. E não posso entender proveito, que da tregoa se siga egual a esta perda para o bem comum. Que eu por certo tenho, se as necessidades constrangem o emperador fazer tal tregoa, que a não fará sem eu nella ser metido; mas o dizer-se que o não são, me fas ca falar nisso a Sua Santidade, porque, como deva ser a principal parte em todos os taes negocios, e ao seu parecer se deva de dar o credito, a elle he rezam que lhe lembre eu o que isto me toca e pode tocar a toda a christandade, para que Sua Santidade da tregoa ou pas com o Turco, quando se assi asentase de fazer, que eu não fique de fora, porque não seria outra cousa senão offerecer-lhe a India per gajas da tal pas que para Deos e para a honra deixo o proveito, não he necessario que eu diga o que tão claro está, nem poso cuidar que o Turco aseite a tregoa com os pensamentos da India somente, porque terá outras ocasiões por onde lhe convem e portanto deve receber levemente a condição de eu ser metido na paz e seria mor espanto por esta rezão, se eu nella não fose metido e se visse que elle fazia a tregoa somente por ganhar a India, então o seria propriamente o fazel-a com elle propriamente que ha de ser em tudo come-

çarem-lho de dar com dicimulação; e quando o Turco desocupado de christãos quizese armar contra a India e meter todo o seu poder a India, com ajuda de todos, segundo a jornada daqui la he cumprida, averiamos fazer em a defender, quanto mais eu só. E, se se dissesse que se poderia asentar por condição que me pudesem ajudar a defendell-a quando o Turco contra ella armase, isto não pode ser porque, quando a tal condição se ouvesse de assentar, mais facil era que a mesma paz se entendesse comigo. Nem em outra maneira podia ser porque, quando os principes christãos me ouvesem de ajudar, tornava a ser guerra contra o Turco. Asim da tregoa ou da paz não ser feita comigo se seguiria ficar eu só em guerra contra elle, couza certo, alem das outras rezões, que pelo que se deve á caridade christan muito ofenderiam a Deus, que mais se deve apracar que ofender, e mais em taes tempos como os em que estamos, ainda que não fose por amor de o servir mas por bem negocear, que delle somente vem o remedio e porque entre paes e filhos ainda o falar cada um no seu negoceo manda tão larga licença e se buscarem meios não com menos confiança do emperador e d'el-Rey de França do que eu devo ter de cada hum e tenho, mas porque acaso he meu pesso a Sua Santidade que o fassa assi como por Dom Pedro me mandou dizer, o que será serviço de Deus e da christandade, e que convem que Sua Santidade fassa de si mesmo, pois lhe eu dou tão boas rezões, e quazi não decraradas porque para Sua Santidade não he mais necesario: e que eu vos mando que lembreis a Sua Santidade tudo o que vos parecer que cumpre acerca disto segundo poderdes entender e os negocios socederem; mas que eu confio de sua grande virtude que para o fazer não averá mister outra lembrança, senão sua propria incrinação e a qualidade da causa. E o que pasardes com Sua Santidade me avizareis segundo os casos requererem, e de todo o mais que virdes que cumpre.

PARA O CARDEAL SANTIQUATRO.

Reverendissimo em J. eu mando a Christovão de Souza por meu embaixador ao Santo Padre para residir em sua corte pela confiança que delle tenho, e lhe mandey que de minha parte vos vizitase e vos désse conta das cousas a que vay, e de todas as outras minhas que soccederem

assi como deve ser a quem quanto amor e boa vontade sempre as faz e especial cuidado que dellas toma, e lhe mando que todas communique convosco e as guie e hordene assi como vos parecer, porque assi deve de ser segundo o amor e boa vontade que vos tenho e a esperiencia de vossas obras em tudo o que me toca: e porque o tenho tam bem visto ey por escusado dar-vos os agradecimentos nesta de todo o que Dom Pedro me escreveo. Muito vos rogo que em tudo o que se offerecer o ajudeis, e assi com o favor que lhe podeis dar como em todo o mais que cumpre a meu serviço, decrarando-lhe tudo o que vos parecer segundo os negocios o derem, porque elle he pessoa de confiança, e assi como por muy certo tenho que aveis de fazer em tudo o que de minha parte vos disser rogo-vos que lhe deis credito.

PARA O PAPA.

Muito Santo etc. Pela confidença que tenho de Christovão de Souza e experiencia de seus serviços o escolhi para mandar S T. per meu embaixador e em sua corte rezidir e o servir em tudo, e para me mandar novas da saude e despocissão de Sua Santidade que as pesso a nosso Senhor que sejão tam boas como Vossa Santidade deseja e eu queria, e assi o mando para o mais que elle dirá a Vossa Santidade, a quem pesso muito por merce que o queira ouvir e em tudo o que lhe diser de minha parte lhe dê inteira crença e o mande favorecer e tratar como lhe eu mereço pelo muito grande amor de verdadeiro filho que lhe tenho: o que receberey de Vossa Santidade em muy grande merce. Muito Santo etc. [1].

[1] *Copia erradissima na* Biblioth. d'Academia Real das Sciencias, Relações de Pedro de Alcaçova, pag. 18 e seg. *Veja-se a nota a pag. 392 do 2.° vol. d'este* Corpo.

Despacho que foy a Christovão de Sousa sobre a vagante e outros negoceos, que levou Gouvea a m dias de Agosto de 1540 em Lisboa [1].

Christovão de Sousa etc. Por falecimento do cardeal meu irmão, que santa gloria aja, vagaram o arcebispado de Lixboa, que ele tinha em titolo e de que era arcebispo, e asy o bispado d'Evora, que tinha em administraçam. E eu escrevo ao santo padre que proveja do bispado d'Evora ao infante dom Anrique, arcebispo de Braga, meu irmão, como verês pelo trelado da dita carta que vos emvio.

Tanto que vos forem dadas minhas cartas, dareis ao santo padre a carta per que lhe peço o dito bispado d'Evora pera o dito infante, e direys a Sua Santidade que, desejando eu que a igreja e bispado d'Evora seja provido como convem a serviço de Deos e boom governo do dito bispado asy no espiritual como no temporal, e confiando das grandes virtudes, prudencia e saber e grandes merecimentos do infante dom Anrique, meu irmão, peço a Sua Santidade que o queira prover do dito bispado, porque tenho por muy certo, pola experiencia que se dele tem do governo do arcebispado de Braga, e grande fruito que nele tem feito, que ele governará e administrará o dito bispado como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo dele, no que eu e o infante receberemos de Sua Santidade singular merce. E as mais causas que direis de minha parte a Sua Santidade, per que lhe peço que proveja o infante do dito bispado, vereis pela enformaçam que sobre o caso vos envio.

E com esta vos vai huũa procuraçam do infante pera renunciar o arcebispado de Braga, aprazendo a Sua Santidade de o prover do bispado d'Evora. E vós nam farês a dita renunciaçam senam despois de terdes o praz-me de Sua Santidade do bispado d'Evora, e aprazendo a Sua Santidade de prover do arcebispado de Braga a pessoa pera que o peço.

Item. Eu queria per serviço de Deos e aumento do culto devino, e asy porque o infante ficasse com o titulo e nome de arcebispo d'Evora, e

[1] *Este titulo é do original.*

per outras causas que verês pela enformaçam que sobre este caso vos envio, que a see d'Evora fosse eregida e alevantada em igreja archepiscopal, e escrevo sobre isso ao santo padre a carta cujo trelado com ela vos envio. Dar-lh-eis minha carta, e lhe representareis de minha parte as causas e rezões que verês pela dita instruçam, e lhe pedirês que queira fazer este serviço a Deos e honra á igreja e see d'Evora, no que a mim fará singular merce. E se vos disser que pera se eregir em see archepiscopal a igreja d'Evora convem aver consentimento do arcebispo de Lixboa e cabido, cuja sofraganha he a igreja d'Evora, a isso respondereis que Sua Santidade polas causas que lhe de minha parte apresentaes o deve fazer a meu requerimento sem o dito consentimento, pois assi cumpre a serviço de Deos e bem do povo e clerezia. E o consentimento do bispo de Lamego, pera quem peço a Sua Santidade o arcebispado de Lixboa, vos vai com esta, o qual apresentarês, se comprir, despois que o dito bispo for provido do dito arcebispado.

Item. Tereis avertencia que, primeiro que falês a Sua Santidade e lhe deis minha carta sobre o dito alevantamento da see d'Evora em igreja archepiscopal, lhe deis primeiro a carta que lhe escrevo, per que lhe peço o bispado d'Evora pera o dito infante. E avereis desta provisão a supricaçam datada e assinada em modo que a provisão do bispado estee segura, porque pode ser que na dita ereiçam em igreja archepiscopal aja detença, e pela ventura requeira o negocio que se faça sobre isso consistorio e se requererá consentimento do cabido. E sendo caso que o santo padre ponha alguum impedimento a prover o dito infante do dito bispado por ser ja consagrado, a isso lhe respondereis que ele renuncia o dito arcebispado, e por isso pode ser provido do bispado. E insestindo o que nam parece rezam prover de bispado quem ja he arcebispo, e virdes que he necessario dardes-lhe a outra carta que lhe escrevo sobre a dita ereiçam, lh'a dareis e lhe falareis nisso como acima he dito.

Item. Antes que em estas cousas todas faleis ao santo padre, dareis minha carta ao cardeal Santiquatro, cujo trelado vos envio, e com ele as praticareis e communiquareis, e assi o modo que deveis de ter em falar nelas a Sua Santidade, e derradeiro na expediçam delas. E lhe direis de minha parte que receberei dele em singular prazer fazer nisso tudo o que for necesairo com muyta instancia e eficacia, e falar nisso a Sua Santidade quantas vezes comprir, e quando a ele e a vós parecer que mais convem.

Item. Vos envio outra carta pera o santo padre, per que lhe escrevo que lhe peço por merce que queira prover do arcebispado de Lixboa a dom Fernando de Vasconcellos, bispo de Lamego etc., meu capelão mor. Dareis a dita carta a Sua Santidade, e dir-lh-eis de minha parte que, pela muita confiança que eu tenho do dito bispo polo que tem mostrado por experiencia no governo do dito bispado de Lamego, e em outros carregos de muita sustancia de que foi encarregado, e por sua prudencia vertudes e merecimentos, peço muito por merce a Sua Santidade que o queira prover do dito arcebispado. E eu espero em Nosso Senhor que ele o governará e regerá assi no spiritual como no temporal como seja serviço de Deos e bem do dito arcebispado: no que Sua Santidade me fará mui grande merce.

Item. Porque o dito arcebispado de Lixboa rende seis contos de reis, pouco mais ou menos, huuns annos por outros, direis a Sua Santidade de minha parte que queira poer de pensão sobre as rendas do dito arcebispado huum conto e meo de reis em cada huum anno pera o infante dom Anrique, meu irmão, porque a renda que fiqua he bem abastante pera sostentamento do arcebispo e de sua dinidade. E o dito infante meu irmão com a renda do bispado d'Evora e do mosteiro d'Alcobaça, que pera ele envio pedir, não se pode sustentar segundo convem a sua pessoa e estado, alargando como alarga o arcebispado de Braga e os moesteiros que tinha e a pensão sobre o bispado do Porto: a qual pensão sobre o bispado do Porto o dito infante alarga pelo dito bispado ser de pouqua renda e o bispo dele ter necessidade de toda a renda pera sostentação de sua dinidade. E pedirês a Sua Santidade de minha parte que conceda a dita pensam do dito conto e meio de reis com esta faculdade e clausula que, renunciando o dito infante a dita pensam ou falecendo, que eu possa nomear hũa pessoa ou mais ás quaes aja de viir a dita pensam: a qual pessoa ou pessoas, que eu nomear em caso que o dito infante renuncie ou faleça, tirarám de Sua Santidade e see apostolica suas letras da dita pensão. E pera Sua Santidade conceder a dita pensam vos vai com esta procuraçam do dito bispo de Lamego per que consente na dita pensão. E assi vos envio huũa enformaçam per que vos podereis enformar do que peço a Sua Santidade neste caso. E postoque diga que, vaguando esta pensão per cessum ou decessum do infante, fique a pensão em vida do bispo sobre o arcebispado pera eu prover nela as pessoas que me bem parecer, expedir-se-

ha a dita pensão pera o dito infante somente conforme a instruçam e precuraçam.

Item. Porque o bispado de Lamego fiqua vago pela provisão que se ha de fazer do arcebispado de Lixboa a dom Fernando de Vasconselos, bispo de Lamego etc., eu escrevo ao santo padre a carta cujo trelado outro si vos envio. Dar-lh-eis minha carta, e dir-lh-eis de minha parte que lhe peço muito por merce que queira prover do dito bispado de Lamego a dom Agostinho, bispo que ora he da cidade d'Angra das Ilhas Terceiras, por ser pessoa de cujas vertudes letras e prudencia eu tenho confiança que bem regerá e governará o dito bispado como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo dele, segundo tem mostrado per experiencia no governo do dito bispado d'Angra, e em outros caregos de muita confiança de que por mim foi encarregado : no que Sua Santidade me fará merce. E a mais enformaçam da pessoa e calidades do dito bispo dom Agostinho vereis pela instruçam que sobre a provisam deste bispado vos envio com esta. E direis a Sua Santidade de minha parte que, porque este bispado de Lamego rende em cada huum anno dous contos e meo, e ás vezes tres, que peço por merce a Sua Santidade que queira poer sobre as rendas dele dous mil cruzados de pensão pera a pessoa ou pessoas que eu nomear, dos quaes faça merce ás ditas pessoas. E falecendo a dita pessoa ou pessoas que eu agora primeiro nomear, ou renunciando a dita pensão em vida do dito bispo dom Agostinho, que eu possa nomear outra pessoa ou pessoas a quem a dita pensão dos ditos dous mil cruzados venha, sem mais outro novo consentimento do dito bispo. E a pessoa ou pessoas que eu nomear tirarão provisões da dita pensão per minha nomeaçam de Sua Santidade. E pera isso vos envio procuraçam do dito bispo, por que consente que Sua Santidade ponha a dita pensão, porque a renda que lhe fiqua tirados os ditos dous mil cruzados he bem soficiente pera sostentar a dinidade episcopal, e pera soportar os encarregos e obrigações do dito bispado. E a pessoa ou pessoas a quem agora primeiro ei por bem que venha esta pensão nomearei por minha carta pelo primeiro correo que for.

Item. Pola provisão que se fizer do bispado de Lamego a dom Agostinho, bispo d'Angra, vaga o dito bispado d'Angra. E eu screvo a Sua Santidade a carta, cujo trelado com esta vos envio, em que lhe escrevo que proveja do dito bispado ao doutor Ruy Gomez Pinheiro, o qual he

doutor in utroque jure, e clerigo de missa de ydade legitima, homem virtuoso e letrado, e que ha muytos annos que me serve de desembargador da minha Casa da Sopricaçam, de quem tenho sabido por experiencia que bem poderá e saberá reger o dito bispado: dar-lh-eis minha carta e pedir-lh-eis que proveja o dito doutor do dito bispado. E porem, porque do arcebispado do Funchal, e deste bispado d'Angra, e do Cabo Verde, e Sam Thome, e Goa, quando novamente se criarão e eregiram em arcebispado e bispados, logo polas mesmas bulas das ereições foy reservado e concedido pelo santo padre e see apostoliqua a mym, e a meus socesores reis destes reynos, o padroado e direito d'apresentar o arcebispo e bispos cada vez que vagassem, como se pode ver polos registos das ditas bulas que la poderês fazer busquar, se for necessario, porque as igrejas deles foram erigidas e alevantadas a minha custa e são dotadas de minhas rendas, tereis tal aviso que nas bulas, que deste bispado se pasarem, se faça menção e se ponha clausula em que diga que Sua Santidade provee o dito doutor deste bispado a minha apresentação, como padroeiro que são da igreja d'Angra e seu bispado, a quem pertence apresentar bispo quando quer que acontecer a dita igreja vagar. E porem, posto que ysto aja de vir nas letras, eu nam mandey fazer carta d'apresentaçam em forma pera Sua Santidade, por lhe nom parecer que faço deferença deste bispado aos outros bispados destes reynos, que lhe ora envio pedir, e que tenho menos rezão em eles que neste, porque na verdade nos do reyno tenho muyto maior, porque estaa muy notorio e sabido que os reis meus antecessores fundaram e fizeram as igrejas catredaes deles, e as dotaram de muytas rendas que oje tem, e tomaram a terra aos mouros imigos da fee de Jesu Christo nosso salvador, que avia muytos annos que a tinham ocupada, polas quaes rezões tanto e mais direito tenho nos ditos bispados do reyno que nestes. E porem, porque se não costumaram ate ora pôr nas provisões dos bispados do reyno as ditas clausulas nem se fazer mençam da apresentaçam dos reis, postoque os taes bispados e arcebispados do reyno se deram sempre a quem os reys nomearam e apresentaram, nos do reyno não falarês nisso, nem pedirês que se ponham as ditas clausulas, somente neste o falarês quando vierdes ao modo em que se as bulas hão de expedir, porque nas bulas do bispo que agora o tem se poseram as ditas clausulas. E tereys aviso que nesta materia desta deferença da forma da expedição das bulas deste bispado

aos outros não faleys ao santo padre senão quando se al não poder fazer. E pera enformaçam do modo em que se o dito doutor ha de prover deste bispado e se hão de expedir as bulas vos envio huũa istrução.

Item. Eu escrevo ao santo padre, como acima he dito, que queira prover do bispado d'Evora ao infante dom Anrique, arcebispo de Braga, meu irmão: e porque por esta provisão vaga o dito arcebispado, escrevo a Sua Santidade que aja por bem provêr dele a dom Diogo da Silva, bispo de Cepta, meu confessor, como verês polo trelado da carta que com esta vos envio. Darês minha carta a Sua Santidade despois que tenhaes dele sabido que quer provêr do dito bispado d'Evora ao infante; e direys a Sua Santidade de minha parte como eu desejo muyto que o dito arcebispado de Braga seja provido de tal perlado que o bem saiba reger e governar. E porque o bispo de Cepta he pessoa de muytas virtudes e de muyto boom enxempro de vida, e que muyto bem rege e governa o dito bispado asy na administraçam dos oficios divinos como na justiça, e gasta casy toda a renda dele na fabrica das igrejas e em esmolas a proves, confio em suas virtudes e prudencia que regerá e governará o dito arcebispado e destribuyrá as rendas dele como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo, peço muito por merce a Sua Santidade que o queira prover do dito arcebispado.

Item. Direys a Sua Santidade de minha parte que este arcebispado de Braga pode valer a renda dele em cada huum anno seis contos de reis: que peço a Sua Santidade por merce que queira poer de pensão huum conto e meo de reis sobre os fruytos e rendas do dito arcebispado pera o dito infante arcebispo, meu irmão, que o ora renuncia, porque nos quatro contos e meo que fiquam ao arcebispo tem renda muyto soficiente de que se possa manter e sustentar sua dinidade archepiscopal e soportar os encarregos dela. E o dito infante, renunciando o dito arcebispado e os mais moesteiros que ora tem e alarga, com a renda do bispado d'Evora e o mais que lhe fiqua nam se pode sustentar como convem ao estado e casa, que he rezam que tenha asy por sua pessoa como por suas dinidades. Polo que peço muyto por merce a Sua Santidade que queira fazer merce a mym e ao dito infante de poer a dita pensão sobre as rendas do dito arcebispado: e com esta vos envio procuraçam do dito bispo de Cepta, per que consente na dita pensão sendo provido do dito arcebispado. E pedirês a Sua Santidade que outrosy queira conceder que, renunciando o dito in-

fante esta pensão, ou falecendo em vida do dito bispo de Cepta, que eu possa nomear huũa ou mais pessoas a quem venha a dita pensão. E a pessoa ou pessoas que eu nomear averám de Sua Santidade e see apostolica provisão dela per minha nomeação. E porque sobre esta provisão e pensam pera o modo em que se hão de expedir as letras e enformaçam do caso vos envio huũa estruçam, vel-a-eys, e segundo a forma dela fareys fazer as sopricações pera se as letras expedirem.

Item. Pola provisão do arcebispado de Braga vagua o bispado de Cepta, que ora tem dom Diogo da Silva. Eu queria que fosse provido deste bispado dom Diogo Ortyz, bispo que ora he de Sam Thome, dayam de minha capela, mestre em theologia, porque confio que ele o governará bem e como compre a serviço de Deos, eu escrevo sobre esta provisão ao santo padre a carta cujo trelado vos envio. Dar-lh-eys minha carta, e dir-lh-eys de minha parte que lhe peço por merce que o queira prover do dito bispado. E porem as letras do dito bispado nam espedireys; somente avereys a assinatura: nem pagarês os direitos que se hão de pagar desta provisão, salvo o que se daa ao que propoem o negocio no consistorio, e os que se nam poderem escusar pera se aver a dita assinatura, ate verdes outro meu recado. E porque o dito bispo dom Diogo Ortiiz tem os moesteiros de Sam Johão de Tarouqua, da ordem de sam Bernaldo, do bispado de Lamego, e o de Santa Maria de Carquere, da ordem de conegos regulares de santo Agostinho, do bispado de Lamego, e eu queria que destes moesteiros fosse provido dom Duarte em comenda, segundo vereys por huũa instruçam que disso vos envio; e porque, pola provisão do bispado que ora novamente se lhe ha de fazer, vaguam os ditos moesteiros e os outros beneficios que tem, tereys tal aviso que pela procuraçam, que outrosy vos envio, do dito bispo pera arrenunciar os ditos moesteiros em favor do dito dom Duarte façaes fazer deles renunciaçam e provisão a dom Duarte antes que falês ao santo padre na provisão do bispado de Cepta, e antes de lhe dardes a carta que sobre isso screvo a Sua Santidade, segundo verês pela dita instruçam. E asy se contem na dita procuraçam que possaes renunciar a igreja de Santa Maria de Sirgueyros, do bispado de Viseu: outro sy antes da provisam do bispado fareys renunciar a dita igreja nas mãos do santo padre, ou de quem pera isso seu poder tiver, pera dela ser provido o doutor Johão Machado, que ora estaa em posse da igreja de

Liomil, do bispado de da ordem de Nossa Senhora de Roncesvales, a qual igreja de Liomil o dito Johão Machado renunciará em favor do doutor Martim Espilcueta Navarro, lente de prima de canones do estudo de Coimbra, conego regular da dita ordem de Nossa Senhora de Roncesvales, clerigo de missa. E fareys expedir letras da dita igreja de Liomil pera o dito doutor Navarro e m'as enviareys. Eu escrevo ao dito Joham Machado que renuncie a dita igreja de Liomil em favor do dito doutor por nisso me fazer serviço, e que tome por ela a dita igreja de Sirgueiros, que val noventa mil reis de renda, e he da mesma valia e mayor que a igreja de Liomil: falar-lh-eys que o queira assy fazer, e dar-lh-eys minha carta, e lhe direis que lhe agradecerey não pôr nisso duvida. E sendo caso que Joham Machado nam queira alargar a dita igreja de Liomil pera vir ao dito doutor, em tal caso far-se-ha renunciaçam da dita igreja de Sirgueiros em favor do dito doutor Martim de Espilcueta, que ey por bem que dela seja provido. E esta igreja de Sirgueiros he de padroeiros leigos, como vereys pela instruçam que vay sobre a provisão do bispado de Cepta, cujo padroado se ha de derogar por esta vez.

Item. Pola provisão que se fizer do bispado de Cepta a dom Diogo Ortiiz, bispo de São Thome, vaga o dito bispado de Sam Thome. E eu escrevo a Sua Santidade a carta, cujo trelado com esta vos envio, em que lhe escrevo que proveja do dito bispado a frey Bernaldo da Cruz, da ordem de são Domingos, da provincia de Portugal, pregador e homem docto em artes e theologia, o qual frey Bernaldo he la, e se diz que estaa em Napoles companheiro do geral da ordem e vigairo no convento de Napoles, de que eu tenho confiança que yrá pessoalmente ás ditas partes, e que com suas letras e doutrina e boom emxempro de sua vida fará muyto serviço a Deos. Dareys minha carta a Sua Santidade, e lhe direys de minha parte como o dito bispado de São Thome tem por diocesi a dita ilha de São Thome e outras, e asy as terras do reyno de Congo e outras que são abitadas de negros, dos quaes muitos são christãos, e pera serem conservados em nossa santa fee e doutrinados nela he necessario o dito bispado ser provido de pessoa, que vaa ás ditas partes e que os bem possa e saiba instruyr e doutrinar na fee catoliqua; e assy que seja tal pessoa que tenha zelo de nossa santa fee, e queyra trabalhar por converter a ela os moradores das ditas terras que ainda estão e vivem em suas gentilidades e infidilidades: pelo que lhe peço que proveja do dito bispado ao

dito frey Bernaldo. E porem, porque este bispado de Sam Thome he de minha apresentaçam e dos reys destes reynos, como acima fiqua dito no bispado d'Angra, tereys o modo no expedir das letras deste bispado, que acima fiqua dito no bispado d'Angra, porque, pela mesma rezão que no capitulo digo, nam mandey passar pera a provisão deste carta d'apresentaçam em forma. E a mais enformaçam pera esta provisão se fazer a frey Bernaldo, e se expedirem as letras, vereys pela instruçam que sobre ysso vos envio. E porque pode ser que o dito frey Bernaldo tenha pejo a aceptar o dito bispado, pidirês por merce a Sua Santidade de minha parte que per seu breve lhe mande sò pena de obidiencia apertadamente que o aceite, e ao geral que o nam impida. E despois de terdes avida a data da provisão deste bispado, antes de expedirdes as letras expedirês o dito breve; e tanto que o tiverdes expedido escrevereys ao dito frey Bernaldo a Napoles que logo se venha vêr comvosquo, porque he cousa que muyto compre a serviço de Deos e meu, e ao seu geral que lhe dee licença pera viir onde vós estaes. E tanto que vier lhe darês a carta que pera ele vos envio, e asy lhe mostrarês o breve do santo padre per que lhe manda que aceite o dito bispado. E assy dareys a carta ao seu geral, que pera ele vos envio, em que lhe sprevo que mande ao dito frey Bernaldo que aceite o dito bispado por ser cousa de muyto serviço de Deos: e assy direys ao dito frey Bernaldo de minha parte que lhe agradecerey não se escusar de aceptar ho dito bispado, pois o eu escolhy pera nisso servir a Deos e a mym. E lhe direys que deixados todos os outros negocios se venha logo.

Muyto Sancto etc. Por falecimento de dom Affonso, cardeal infante meu irmão, que santa gloria aja, vagou o bispado d'Evora, que he hũa das principaes cidades destes meus reynos e bispado de muytos lugares nobres. E desejando eu de ser provido de pessoa, que o bem regesse e governasse assy no spiritual como no temporal, e que em ele faça o fruyto que convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo, avendo respeito ás grandes virtudes prudencia e saber do infante dom Anrique, arcebispo de Braga meu irmão, e por ter visto por experiencia o fruyto que tem feyto no governo do dito arcebispado, desejo que ele seja provido do dito bispado, e que alargue o dito arcebispado, pola dita cidade d'Evora ser mayor e de mais povo e mais nobre que a cidade de Braga, e que tem

mais necesidade de tal perlado que a bem aja de reger e governar. Polo que peço muyto por merce a Vossa Santidade que, avendo respeito ás grandes virtudes e merecimentos da pessoa do dito infante meu irmão, o queira prover do dito bispado d'Evora. E espero em Nosso Senhor que ele fará tal fruyto em ele, e o regerá e governará em tal modo que Nosso Senhor seja disso servido e a igreja d'Evora receba nisso muyto proveito, e que Vossa Santidade aja por muy bem empregada a merce que a mym e a ele nisso fizer. E porque Christovam de Sousa etc., meu embaixador, pedirá de minha parte esta merce a Vossa Santidade e lhe dará do caso mais larga enformaçam, ter-lh-ey em merce dar-lhe nisso inteiro credito e fazer o que de minha parte lhe pedir.

Muyto sancto etc.

Muyto sancto etc. Eu emvio pedir a Vossa Santidade per outra minha carta que proveja do arcebispado de Lixboa a dom Fernando de Vasconcelos, bispo de Lamego etc. E porque pela dita provisam, que eu espero que Vossa Santidade lhe faça como por minha parte se pede, vaga o bispado de Lamego, eu queria que fosse provido de tal pessoa, que por experiencia tenha mostrado que o bem poderá e saberá reger e governar assy no spiritual como no temporal, e como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo do dito bispado. E confiando das virtudes prudencia e letras de dom Agostinho, bispo que ora he da cidade d'Angra das Ilhas Terceiras, que pola muyta experiencia que tem do governo da igreja e administração das cousas dela assy no spiritual como no temporal, como tem mostrado no governo do dito bispado d'Angra, que bem governará e regerá o dito bispado de Lamego e como convem a serviço de Deos, peço muito por merce a Vossa Santidade que o queira prover do dito bispado, no que fará serviço a Deos e a mym merce. E porque eu mando a Christovão de Sousa etc., meu embaixador, que acerqua da provisão deste bispado fale a Vossa Santidade, ter-lh-ey em merce dar-lhe sobre ysso inteiro credito.

Muyto sancto etc.

Muyto sancto etc. Por falecimento do cardeal infante arcebispo de Lixboa, meu irmão, que santa gloria aja, vagou o dito arcebispado. E, por ser huũa das mais principaes perlacias de meu reyno, desejo que seja pro-

vido de tal pessoa, de que se tenha ja por experiencia sabido que o poderá e saberá bem reger e governar assi no spiritual como no temporal como convem a serviço de Deos e bem da igreja clerezia e povo do dito arcebispado. E pola muyta confiança que tenho de dom Fernando de Vasconselos, bispo de Lamego, meu muyto amado primo e meu capelão mor, pelo que tem mostrado por experiencia no governo do dito bispado de Lamego, e em outros carregos de que foy encarregado, e por suas virtudes prudencia e merecimentos, peço muyto por merce a Vossa Santidade que o queira prover do dito arcebispado de Lixboa, no que me fará muy singular merce. E eu mando a Christovam de Sousa etc. que fale a Vossa Santidade de minha parte sobre esta provisão. Terey em merce a Vossa Santidade dar-lhe sobre iso inteiro credito.

Muyto sancto etc.

Muyto sancto etc. Eu envio pedir a Vosa Santidade por outra minha carta que proveja do arcebispado de Braga a dom Diogo da Silva, bispo que ora he de Cepta. E pela dita provisão, que eu espero que Vosa Santidade lhe faça como por minha parte se pede, vaga o bispado de Cepta, e eu desejo que dele seja provido pesoa que o posa bem reger e governar como convem a serviço de Deos, peço per merce a Vossa Santidade que queira dele prover a dom Diogo Ortiiz, bispo de São Thome, dayão de minha capela, mestre em theologia, de cuja bondade e letras eu tenho confiança que o bem saberá e poderá reger e governar. E porque eu mando a Christovão de Sousa etc. que de minha parte fale a Vossa Santidade nesta provisão, ter-lh-ey em merce dar-lhe sobre iso inteiro credito.

Muyto sancto etc.

Muyto sancto etc. Eu escrevo a Vossa Santidade e lhe envio pedir por merce que queira prover do bispado d'Evora ao infante dom Anrique, arcebispo de Braga, meu irmão, polas causas que Christovão de Sousa etc., meu embaixador, de minha parte lhe dirá. E por esta provisão vaga o arcebispado de Braga, e eu desejo muyto que o dito arcebispado seja provido de tal perlado, que muyto bem o posa e saiba reger e governar. E porque eu tenho grande confiança nas virtudes prudencia e consciencia de dom Diogo da Silva, bispo de Cepta, meu confesor, polo que tem mostrado por expiriencia no regimento e governo do dito bispado, e asy por

sua doutrina e boom emxempro que sempre deu de sua vida, que governará e regerá o dito arcebispado asy no temporal como no spiritual como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo dele, peço muyto por merce a Vosa Santidade que o queira prover do dito arcebispado de Braga, no que fará a Deos serviço e a mym singular merce. E porque eu mando ao dito meu embaixador que de minha parte fale mais largamente a Vossa Santidade sobre esta provisão, ter-lh-ey em merce dar-lhe inteiro credito e querer fazer o que de minha parte lhe pedir.

Muyto sancto etc.

Muyto sancto etc. Por outra mynha carta peço a Vosa Santidade que proveja do bispado d'Evora ao infante dom Anrique, arcebispo de Braga, meu irmão, e ele aprazendo a Vossa Santidade alarga o dito arcebispado. E porque a cidade d'Evora he huũa das mais principaes destes reynos de Portugal e do Algarve, e de grande povoaçam de gente nobre e povo, em que eu o mais do tempo estou, e asy o fizeram os reis meus antecesores, e he de crer que o façam meus socesores, porque o culto devino em ela seja mais aumentado e acrecentado, desejo muito por estas causas, e por outras que mais largamente de minha parte apresentará a Vossa Santidade Christovão de Sousa etc., meu embaixador, que a dita igreja d'Evora seja eregida e alevantada em igreja archepiscopal. Peço muito por merce a Vosa Santidade que o queira sobre iso ouvir e dar credito ao que de minha parte lhe diser.

Muyto sancto etc.

Muyto sancto etc. Eu envio pedir a Vosa Santidade por outra que proveja do bispado de Lamego a dom Agostinho, bispo da cidade d'Angra nas Ilhas Terceiras. E porque pela dita provisão vaga o dito bispado d'Angra, queria que fose provido dele o doutor Ruy Gomez Pinheiro, clerigo de misa, do meu desembargo, que he tal pesoa, de cujas virtudes letras e experiencia eu tenho confiança que o bem poderá e saberá reger e governar asy no spiritual como no temporal como convem a serviço de Deos e bem da cleresia e povo do dito bispado. E porque eu sprevo sobre iso a Christovão de Sousa etc., terey em merce a Vossa Santidade dar-lhe inteiro credito e fazer o que no caso de minha parte lhe pedir.

Muyto sancto etc.

Muyto sancto etc: Eu envio pedir a Vossa Santidade por minha carta que queira prover do bispado de Cepta a dom Diogo Ortiiz, bispo que ora he de Sam Thome. E pela dita provisão, que espero que Vosa Santidade faça como por minha parte se lhe pede, vaga o dito bispado de Sam Thome. E porque o dito bispado tem por diocese as terras do reyno de Congo e outras que são abitadas de negros, e muytos deles são christãos e começão de tomar a doutrina christaã e de nosa santa fee catolica, e outros estão ainda em sua infedilidade e gentilidade, polo que he muyto necesario pera serviço de Deos e acrecentamento de nosa santa fee e salvação das almas dos moradores das ditas terras ser o dito bispado provido de perlado, que pesoalmente aja d'yr residir nas ditas terras, e tal pesoa que per seu saber e doutrina posa emsinar e doutrinar nosa santa fee nas ditas partes, e por emxempro de suas virtudes e boa vida; e porque eu confio que frey Bernaldo da Cruz, da ordem de São Domingos da provincia de Portugal, yrá residir nas ditas partes, e que he tal pesoa que por suas virtudes e emxempro de sua vida saber e letras fará em elas muyto serviço a Deos, peço muito por merce a Vosa Santidade que o proveja do dito bispado de São Thome. E eu screvo a Christovão de Sousa que de minha parte fale a Vossa Santidade sobre esta provisão. Ter-lh-ey em merce dar-lhe sobre iso inteiro credito.

Muito santo etc.

Reverendissimo etc. Por falecimento do cardeal meu irmão, que santa gloria aja, vagaram o arcebispado de Lisboa e bispado d'Evora. Eu escrevo ao santo padre que queira prover do bispado d'Evora ao infante dom Anrique, meu irmão. E asy lhe escrevo que queira eregir a see d'Evora em igreja archepiscopal, segundo mais largamente screvo a Christovão de Sousa, meu embaixador, e lhe mando que tudo pratique e comunique convosquo e faça com voso conselho e parecer, e vos requeira sobre estes negocios toda ajuda que for necesaria. E porque são de tamanha sustancia como vedes, e de tam grande serviço de Deos e de que eu receberey muyto prazer e contentamento, vos rogo muyto que o queiraes ajudar, e falar niso a Sua Santidade quantas vezes comprir com muyta instancia e eficacia, e com aquela boa vontade e diligencia com que sempre minhas cousas fizestes e eu confio que estas fareys. E nestas cousas, e em outras de muita importancia e que muyto cumprem a meu serviço, que

escrevo ao dito Christovam de Sousa que de minha parte vos diga e faça com voso conselho, receberey de vós em singular prazer lhe dardes inteiro credito e toda ajuda que comprir.

Reverendissimo etc.

Enformaçam pera provisam do bispado de Evora, que se pede por el-Rei nosso senhor pera o senhor infante dom Hanrique.

Vagando ora a igreja chatredal e bispado da cidade de Evora por falecimento de dom Afonso, cardeal infante de Portugal, da muito virtuosa memoria, que o dicto bispado tinha em administraçam, por lhe ser concedido em administraçam per auctoridade appostolica por falecimento do bispo dom Affonso, que do dicto bispado foy, desejando el-Rey nosso senhor que a dicta igreja e bispado seja provido de tal prelado, que ho muito bem saiba e possa reger e governar assi no spiritual como no temporal como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo do dicto bispado, avida sobre isso grande deliberaçam pela dicta cidade ser hũa das principaes de seus regnos, e o dicto bispado huum dos mais principaes asi na clerezia e povo como em a renda (e) grandeza, em o qual ha duas cidades nobres, alem da dicta cidade de Evora, e muitas notaveis villas de grandes povoações e de muita gente nobre, pareceo a Sua Alteza que convem muito pera o serviço de Deos e boom governo da dicta igreja e bispado de Evora ser provido delle o senhor infante dom Henrique, arcebispo de Braga, seu irmão, por suas muito grandes vertudes saber prudencia solercia e vigilancia, que tem mostrado por expiriencia no governo e administraçam do dicto arcebispado. E por este ser huum bispado que tem necesidade de tal prelado como he o dicto senhor infante, por em elle aver muita gente nobre, e aver em elle muitas preceptorias das ordens de Santiago e Avis, e asi do priorado do Crato, da ordem do sprital de Iherusalem de Sam Joam, e os bispos de Evora terem sempre, como oje em dia tem, grandes deferenças e demandas com os mestres das dictas ordeens e priores do Crato e com os preceptores ou comendadores das preceptorias e comendas dellas, pelo que he necesario pera o dicto bispado prelado que o bem possa reger e governar, e manter em justiça e defender os direitos da dicta igreja de Evora, o que outra pessoa nom

poderá tam bem fazer como o dicto infante ; e por estas causas deseja que o dito infante alargue o dicto arcebispado de Braga, e que seja provido deste bispado de Evora : pelo que pede a Sua Santidade muito por merce que queira prover o dicto infante dom Hanrique do dicto bispado de Evora, e que lhe cometa a administraçam e o governo delle, de quem Sua Alteza confia que o dicto bispado será tam bem regido e governado que Nosso Senhor será servido e a dicta igreja e bispado receberám muito fructo e proveito. E o senhor infante he ora de vinte e oito annos compridos, e he consagrado e tem recebido o palio de arcebispo por dispensaçam appostolica, e pela bula do papa Clemente, per que foy provido do dicto arcebispado, foi dispensado que de idade de vinte e sete annos podesse ser consagrado e tevesse o dicto arcebispado in titulum.

Item. Tenha-se advertencia que el-Rey nosso senhor enviou pedir a Sua Santidade o moesteiro d'Alcobaça em comenda pera o dicto senhor infante, o qual poderá valer de renda pera o commendador huum conto e meio, e asi envia pedir a Sua Santidade pera o dicto infante um conto e meio de reaes de pensão sobre o arcebispado de Lisboa, e outro conto e meio sobre o arcebispado de Braga, e que sendo provido o dicto senhor infante do bispado de Evora lhe ham de ficar estas pensões e o dicto moesteiro d'Alcobaça, pelo que parece que a provisam do bispado se deve fazer e expedir primeiro, e depois as pensões e moesteiro, por nom tornar tudo a vagar pela provisam do bispado : e tambem o infante tem alguũs regressos a moesteiros e quer que lhe fiquem salvos e reter os dictos regressos.

Item. El-Rey nosso senhor envia pedir ao santo padre que queira erigir e alevantar a igreja de Evora em igreja archiepiscopal. E sendo caso que Sua Santidade logo sem dilaçam queira fazer a dicta ereiçam, seria boom que logo fosse o infante provido de arcebispo de Evora, e que a ereiçam fosse feita primeiro que se fezessem suas provisões, pera que se façam de arcebispo : e sendo caso que Sua Santidade dilate a dicta ereiçam, e diga que he necessario consentimento do arcebispo e cabido de Lisboa, ou d'outras diligencias, em modo que logo se nom possa fazer a dicta ereiçam de arcebispado, em tal caso se aja a provisam do dicto bispado de Evora em bispado. E porém trabalha-se muito porque logo se faça a dicta ereiçam pera se expidirem as letras de arcebispo e nam de bispo.

Item. Porque se pode poer inconveniente que huum arcebispo nom deve ser provido de bispado, como se nota no capitulo primo De traslatione episcopi vel electi, parece que se deve pedir *(sic)* ao sancto padre o dicto bispado de Evora pera o dicto senhor infante; e pera tirar este inconveniente se lhe deve de dizer que faça logo da igreja de Evora arcebispado. Item. Vai procuraçam do infante pera renunciar o dicto arcebispado, em caso que a Sua Santidade aprouver de lhe conceder o bispado; e tanto que renunciar o arcebispado logo nom fica arcebispo e pode ser provido do bispado, como dizem os doctores no dicto capitulo primo De translatione episcopi vel electi.

Reverendo padre geral etc. Eu envio ora pedir ao santo padre que proveja do bispado de Sam Thome a frey Bernaldo da Cruz, porque na diocesi do dito bispado ha muytas terras de gentes que são convertidas a nosa santa fee catoliqua, e outras que ainda vivem em sua gentilidade e infidilidade, e he necesario ser provido o dito bispado de tal perlado que posa e saiba ensinar e doutrinar os moradores das ditas partes em nosa santa fee catoliqua, e que tenha grande zelo a religiam christaã e salvação das almas. E por confiar que o dito frey Bernaldo niso fará o que convem a serviço a Deos e acrecentamento de nosa santa fee, o escolhy pera o dito bispado. Muyto vos agradecerei que por serviço de Deos lhe queiraes dar licença pera o aceitar, e quando ele niso posese alguum impidimento que lhe mandeis por obediencia que o faça; e asy em lhe mandardes que se venha em breve pera yr governar o dito bispado, que diso tem muyta necesidade.

Scrita etc.

Frey Bernaldo etc. Pola boã enformação que eu tenho de vosa vertude e letras, vos escolhy pera serdes provido do bispado de Sam Thomé. E escrevo ao santo padre que vos queira dele prover, porque confio que com vosas letras e boa doutrina e emxempro de vosa vida fareys no dito bispado muyto serviço a Deos. Eu escrevo a Christovão de Sousa, meu embaixador, que vos fale mais largamente sobre ysto de minha parte. Encomendo-vos muyto que façaes o que de minha parte vos diser, e que nam ponhaes duvida a aceitardes o dito bispado, pois he cousa em que muyto serviço podeys fazer a Deos, do que vos nam deveys d'escusar. E

eu escrevo ao geral que pera yso vos dee licença, e se comprir vol-o mande. E folgarey de vos virdes o mais em breve que poderdes.

Scrita etc.

Enformaçam pera provisam do arcebispado de Braga.

El-rei nosso senhor emvia ora pedir ao santo padre que Sua Santidade queira prover do bispado de Evora, que vagou per falecimento do cardeal infante que Deos aja, ao senhor infante dom Henrique, arcebispo de Braga, seu irmão; e por esta provisam se fazer o dicto senhor infante renuncia e larga o dicto arcebispado de Braga, aprazendo ao santo padre de o prover do dicto bispado de Evora. E Sua Alteza deseja muito que o dicto arcebispado de Braga seja provido de pessoa, de quem se tenha certa confiança que muito bem o poderá e saberá reger e governar como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo do dicto arcebispado, que he hũa das principaes prelazias de seus regnos: e por ter visto por expiriencia que dom Diego da Silva, bispo que ora he de bispado de Cepta, confessor de Sua Alteza, he tal pessoa que muito bem ha de reger o dicto arcebispado asi no spiritual como no temporal, como atee ora tem fecto no governo do dicto bispado de Cepta, e confiando de suas muitas virtudes prudencia e letras, e do exemplo que tem atee ora dado de sua vida, que o dicto arcebispado muito bem governará, pede por mercê a Sua Santidade que queira prover o dicto dom Diego da Silva, bispo de Cepta, do dicto arcebispado de Braga. O qual dom Diego da Silva he doctor in utroque jure, e homem de idade de sessenta annos e mais, e sendo desembargador de Sua Alteza na Casa da Supplicaçam se foy meter frade de Sam Francisco dos minimos, que em Portugal se chamam da Piedade, alias dos Capuchos, e viveo na dicta regra por spaço de dezasete annos muito religiosa e observantemente; e depois Sua Alteza, per os merecimentos de suas virtudes e limpeza de vida e doctrina, pedio ao santo padre Clemente papa que o provesse do dicto bispado de Cepta, e depois de provido do dicto bispado o regeo e rege ora tam santa e virtuosamente que casi toda a renda do dicto bispado gasta na fabrica das igrejas, e em esmolas que faz aos pobres do seu bispado, e em casar orfaãs, e outras obras virtuosas, pelas quaes causas Sua Alteza tem

inteira confiança que o dicto dom Diego governará o dicto arcebispado justa e santamente, e pede ao sancto padre que o proveja delle, e dispense com o dicto dom Diego que possa ser provido do dicto arcebispado, posto que seja nado de coito danado e illicito, a saber, de hum freire cavaleiro, que era claveiro da ordem de Cristus em tempo que os freires cavaleiros da dicta ordem nom podiam casar, e de hũa molher solteira, com o qual foi jam dispensado pela see appostolica pera poder ser bispo de Cepta, como ora he, et alias super ordinum etiam presbiteratus receptione ordinaria vel appostolica auctoritate.

E porque o dicto arcebispado de Braga rende seis contos de reais, pouco mais ou menos, em cada huum anno, e ao menos rende cinquo contos e meo, pede Sua Alteza por mercê a Sua Santidade que lhe faça mercê de poer sobre os fructos e rendas do dicto arcebispado huum conto e meo de reais de pensam em favor do dicto senhor infante, que ora alarga o dicto arcebispado, ne ex dicta renunciatione nimium paciatur dispendium, porque a renda que lhe fica ao arcebispo he açaz subficiente pera se poder sostentar e manter, e soportar os encargos da dignidade archiepiscopal como convem a seu estado; e o dicto senhor infante, avendo respeito á grandeza de seu estado e sangue e de sua dignidade, nom se pode soportar como lhe convem nem manter com a renda do bispado de Evora e moesteiro d'Alcobaça e pensam de Lisboa, e tem grande necessidade que neste arcebispado lhe seja dada esta pensão de huum conto e meo de reais. E peça-se da parte de Sua Alteza a Sua Santidade que queira conceder esta pensam com faculdade e poder que, vagando per cessum ou decessum do dicto infante dom Henrique, ou em outro qualquer modo que vague em vida do dicto dom Diego da Silva, em tal caso a dicta pensam do dicto conto e meo de reais sobre as rendas do dicto arcebispado venha á pessoa ou pessoas que Sua Alteza nomear toda juntamente ou repartida em mais que hũa pessoa; e que a pessoa ou pessoas, que Sua Alteza nomear pera que ajam esta pensam juntamente ou repartidamente, possam tirar pelas nomeações de Sua Alteza letras e bulas della e de sua provisam do santo padre e see appostolica, e sejam a isso obligados, as quaes poderám expedir sem mais outro consentimento do dicto dom Diego da Silva, bispo que ora he de Cepta.

E pera esta pensam se expedir vai procuraçam do dicto dom Diego açaz subficiente.

Item. Expedir-se-am as letras da pensam com a obligaçam da paga ás terças do anno, e com as mais clausulas obligações e penas e censuras, com que se costumam expedir: e dem-se por executores o dom prior do convento de Tomar, nullius diocesis, e vigairo de Lamego, cum clausula vel eorum alter, e com as mais clausulas necesarias e oportunas, e com derogaçam da constituiçam de una dieta e do concilio de duabus dietis, quibus indistinte derogetur.

Enformaçam pera se fazer supplicaçam em forma sobre a provisão do arcebispado de Lisboa.

Vagando ora o arcebispado de Lisboa, per falecimento de dom Afonso cardeal infante, irmão d'el-rey nosso senhor, arcebispo que foi do dicto arcebispado e administrador do bispado de Evora, da muito virtuosa memoria, que delle foi ultimo possuidor, desejando o dicto senhor rei, pela cidade de Lisboa ser a mais principal de seus regnos, e o dicto arcebispado ser das principaes prelacias delles, que seja provido de tal pessoa, de quem se tenha experiencia que o muito bem poderá e saberá reger e governar assi no spiritual como no temporal como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo do dicto arcebispado, havida sobre isso madura deliberaçam, pareceo a Sua Alteza que convem muito, pera o que cumpre a serviço de Deos e boom governo da dicta igreja e arcebispado, ser delle provido dom Fernando de Vasconcellos, bispo de Lamego, primo de Sua Alteza, e seu capelão mór, homem de idade de LX annos, nacido de legitimo matrimonio, ex nobili comitum genere, o qual ha vinte e sete annos que rege o dicto bispado de Lamego, pessoa de muitas virtudes prudencia e merecimentos, e que tem grande experiencia do governo da igreja e cousas ecclesiasticas assi na administraçam dos divinos oficios como no regimento do spiritual e temporal, e que per obras tem mostrado no governo do dicto bispado de Lamego, e em outros oficios e cargos de grande sustancia que governou e ao presente governa, que o dicto arcebispado poderá e saberá bem reger e como convem a tal prelacia: pelo que pedo Sua Alteza muito por mercê a Sua Santidade que queira prover o dicto dom Fernando da dicta igreja de Lisboa e arcebispado, e o

queira promover em arcebispo della, e lhe cometer a cura regimento e governaçam do dicto arcebispado assi no spiritual como no temporal.

Item. Porque o arcebispado de Lisboa rende em cada huum anno seis contos de reais, pouco mais ou menos, pelo que se pode muito bem poer huum conto e meo de pensam sobre a renda delle, e ficar renda açaz subficiente de que o arcebispo se pode bem largamente sostentar e soportar os encargos do dicto arcebispado, pede Sua Alteza a Sua Santidade que queira poer o dicto conto e meo de pensam sobre os fructos e rendas do dicto arcebispado, pagos ás terças do anno, a saber, natal e paschoa e sam Joam, pera o senhor infante dom Henrique, seu irmão, pera quem Sua Alteza envia pedir o bispado de Evora, e que com a renda delle e do moesteiro d'Alcobaça, que outro si pera elle envia pedir, o dicto infante se nom pode sostentar como convem a seu stado e de sua dignidade: pelo que pede Sua Alteza por mercê a Sua Santidade que queira conceder o dicto conto e meo de reais de pensam sobre as rendas do dicto arcebispado ao dicto senhor infante, o qual alarga o arcebispado de Braga, e a pensam que tem sobre os fructos e rendas do bispado do Porto, por ser bispado de pouca renda e ter necesidade de toda a que o dicto bispado rende o bispo delle pera sostentar sua dignidade episcopal, e asi alarga outros mosteiros que tinha.

E peça-se com as penas obligações e clausulas acustumadas necesarias e oportunas et in similibus consuetis. E peçam-se por executores o vigairo de Tomar, convento da ordem da milicia de Jesu Christo, nulius diocesis, e o vigairo de Evora, com clausula vel eorum alter, e com potestate procedendi per censuras et auxilium brachi secularis invocandi si opus fuerit, et cum derogatione concilii et constitutionis dietarum et cum alliis clausulis necesariis et oportunis, e o vigairo do bispo do Porto.

E com esta vai a procuraçam do dicto dom Fernando, bispo de Lamego, pera consentir a dicta pensam.

Enformação pera se fazer a supplicaçam em forma sobre a provisão do bispado de Lamego.

El-rey nosso senhor envia pedir ao santo padre que Sua Santidade aja por bem de prover do arcebispado de Lisboa, que estaa vago por fa-

lecimento de dom Affonso, cardeal infante, seu irmão, que Deos aja, a dom Fernando de Vasconcelos, bispo de Lamego e seu capelão mór; e provendo Sua Santidade o dito dom Fernando do dito arcebispado, fiqua vago o dito bispado de Lamego. E querendo Sua Alteza que dele seja provido tal pesoa, que o muyto bem saiba e posa reger e governar como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo do dito bispado asy no espiritual como no temporal, pela confiança que tem nas vertudes prudencia letras e experiencia de dom Agostinho, bispo da cidade d'Angra das Ilhas Terceiras, homem docto e letrado na sagrada theologia, e de ydade de mais de LX annos, nacido de legitimo matrimonio, que o dito bispado regerá e governará bem e como convem pela muyta experiencia que da administraçam e governo da igreja tem, como tem mostrado por obra no governo do dito bispado da cidade d'Angra e outros cargos de muyta sustancia, de que foy encaregado: pede muyto por mercê a Sua Santidade que queyra prover o dito dom Agostinho do dito bispado de Lamego, e lhe cometer a cura e administraçam do dito bispado asy no spiritual como no temporal, e o promover em bispo e pastor da dita igreja do bispado de Lamego, do què Sua Alteza espera que se seguirá serviço de Deos e bem e proveito da clerezia e povo do dito bispado.

E porque o dito bispado val dous contos e meyo, e ás vezes tres, de renda em cada huum anno, e tirando das rendas dele dous mil cruzados ainda ficam ao bispo rendas suficientes de que se bem pode sostentar sua dinidade e pessoa e suportar os encargos do dito bispado, pede-se por parte de Sua Alteza a Sua Santidade que queira conceder sobre os fruytos e rendas do dito bispado dous myl cruzados de pensão pera a pesoa ou pesoas, que Sua Alteza nomear, as quais ora não vão nomeadas e se nomearám per carta de Sua Alteza pelo primeiro coreo. E sendo caso que a dita pesoa ou pesoas, que ora Sua Alteza primeiro nomear, faleça ou renuncie a dita pensão em vida do dito dom Agostinho bispo, peça-se que a dita pensão venha á pesoa ou pesoas que Sua Alteza nomear sem mais outro consentimento do dito bispo; mas pela nomeaçam de Sua Alteza os nomeados posam expedir letras da dita pensão quantas vezes acontecer a dita pensão vagar em vida do dito bispo.

E peça-se que o dito bispo seja obrigado pagar a dita pensão ás terças do anno, a saber, natal pascoa e são Johão, e com as penas e obrigações e clausulas com que se soyem conceder as ditas pensões: e ex-

pedir-se-hão as letras com as clausulas acostumadas necesarias e oportunas. E peçam-se por eixecutores in partibus o dom prior do convento de Thomar, nulius diocesis, e o vigairo de Lixboa e de Coimbra, com clausula vel eorum alter, et cum potestate procedendi per censuras, et invocandi auxilium brachii secularis, et cum derogatione concilii de duabus, et constitutione de una dieta, quibus indistinte derogetur, et cum alliis necessariis et oportunis clausulis et in similibus consuetis.

E pera se poer a dita pensão e Sua Santidade a conceder, com esta vay procuraçam do dito dom Agostinho, per que consente na dita pensão na forma acima scrita.

Enformaçam sobre a provisam do bispado de Cepta.

El-rei nosso senhor envia ora pedir ao santo padre que aja Sua Santidade por bem de prover do arcebispado de Braga, que vaga per renunciaçam que delle envia fazer o senhor infante dom Henrique, a dom Diego da Silva, bispo que ora he de Cepta; e pòr a dicta provisam, que Sua Alteza espera que Sua Santidade faça ao dicto dom Diego do dicto arcebispado de Braga, vaga o dicto bispado de Cepta. E desejando Sua Alteza que do dicto bispado de Cepta seja provida tal pessoa, que o bem possa e saiba reger e governar como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo do dicto bispado, pela confiança que tem na bondade letras e prudencia de dom Diego Ortiz, bispo que ora he do bispado da ilha de Santo Thomé, daiam de sua capela, e mestre na sagrada theologia, de idade de LX annos e mais, (nacido) de legitimo matrimonio, que o dicto bispado regerá e governará asi no spiritual como no temporal como convem a serviço de Deos e bem do dicto bispado, pede por mercê a Sua Santidade que queira prover o dicto dom Diego Ortiz do dicto bispado de Cepta, e que lhe cometa o governo e administraçam delle asi no spiritual como no temporal.

E porque por alguũs respectos Sua Alteza ha por seu serviço que as letras do dicto bispado de Cepta se nom expidam logo, aver-se-á asinatura da supplicaçam, ou cedula consistorial, per que Sua Santidade provê ao dicto dom Diego Ortiz do dicto bispado de Cepta, e sobrestar-se-á na expidiçam das bulas atee ir outro recado de Sua Alteza.

Item. Porque o dicto dom Diego Ortiz, bispo que ora he de Santo Thome, tem ora em comenda o moesteiro de Sam Joham de Tarouca, da ordem de Cister, do bispado de Lamego, que valerá de renda em cada huum anno segundo commum extimaçam quatrocentos mil reis, e he moesteiro consistorial e taxado em quatrocentos e nove cruzados; e asi o moesteiro de santa Maria de Carquere, da ordem de conegos regulares de Santo Agostinho, do dicto bispado de Lamego, que val de renda em cada huum anno cento e cincoenta mil reis segundo cumum extimaçam; e asi tem a igreja de Santa Maria de Sirgeiros, do bispado de Viseu, que valerá de renda em cada huum anno segundo cumuum extimaçam dozentos cruzados pouco mais ou menos; os quaes beneficios vagam por a provisam que do dicto bispado de Cepta se lhe fezer; pera mais segurança, porque Sua Alteza quer que os dictos dous moesteiros, a saber, de Sam (Joham) de Tarouca, e de Santa Maria de Carquere, venham a dom Duarte, e a igreja de Sirgeiros á pessoa que na instruçam vai nomeada, ter-se-á aviso que, antes de se pedir o dicto bispado de Cepta pera o dicto dom Diego Ortiiz, se faça renunciaçam dos dictos moesteiros, pela procuraçam que pera isso com esta vai, em favor do dicto dom Duarte nas mãos do santo padre, ou de quem pera isso poder seu tever, e asi renunciaçam da dicta igreja de Santa Maria de Sirgeiros em favor da dicta pessoa que se nomea na dicta istruçam, pera quem Sua Alteza envia pedir a dicta igreja; e se ajam as supplicações dos dictos moesteiros pera dom Duarte, datadas e asinadas, e asi a da igreja pera pessoa pera quem Sua Alteza a pede. E tenha-se aviso que esta igreja de Santa Maria de Sirgeiros he de muitos padroeiros leigos, e delles sam homens fidalgos, que na expidiçam se faça mençam come he a dicta igreja de padroeiros leigos, e que se derogue juntamente o padroado de todos pro hac vice duntaxat. E os dictos fidalgos que sam podroeiros nom sam infantes nem duques nem marquezes nem condes.

Item. Na instruçam vai que a igreja de Santa Maria de Sergeiros se renuncie em favor do doctor Joham Machado, querendo elle renunciar a igreja de Santa Maria de Liumir em favor do doctor Martim Aspilcueta Navarro, lente de prima de canones no estudo de Coimbra: e sendo caso que o dicto Joham Machado nom queira renunciar a dicta igreja de Liumir pera della ser provido o dicto doctor, em tal caso a dicta igreja de Sirgeiros se renuncie em favor do dicto doctor Martim Aspilcueta Na-

varro, lente de canones, e clerigo de missa, cujusvis diocesis. E porque elle he conego professo do moesteiro de Nossa Senhora de Roncesvales, e a igreja he beneficio curado secular e solita gubernari per clericos seculares, faça-se a provisam em modo e forma que ao caso convem. Do bispado de que he o dicto doctor Navarro nom se tem ao presente enformaçam: elle trouxe demanda sobre a dicta igreja de Liumir com Joham Machado: per o dicto Joham Machado, ou per o procurador que era do dicto doctor, la em Roma se pode saber de que diocesi he, e asi utrum est natus ex legitimo matrimonio. E manda Sua Alteza que as letras da dicta igreja se expidam pera o dicto Navarro quando Joham Machado nom quiser renunciar Liumir; e, querendo Joham Machado renunciar a dicta igreja de Liumir e aceptar a de Sirgeiros, em tal caso se expidirám as letras da provisam de Liumir logo pera o dicto doctor Martim Aspilcueta Navarro, e se enviarám a Sua Alteza.

Enformaçam pera a provisão do bispado da ilha de Santo Thome.

El-rey nosso senhor envia pedir ao santo padre que queira prover do bispado de Cepta a dom Diogo Ortiiz, bispo que ora he da ilha de Santo Thome. E por a provisam que for feyta do bispado de Cepta ao dito bispo, vaga o dito bispado de Sam Thome, o qual bispado da Ilha de São Thome per sua criação e fundação tem por lemite e diocese outras ilhas e asy terras firmes, em que entra o regno de Congo, o qual reino e terras são abitadas de negros e muytos deles são cristãos e bons cristãos, spicialmente o rey do dyto regno de Congo e seus filhos e parentes, o qual he muito boom cristão e desejoso do acrecentamento da religiam cristaã, e do aumento de nosa fee e da salvação das almas, e outros muitos são infieis e gentios e que vivem em sua gentilidade e infidilidade; pelo qual Sua Alteza deseja muyto por serviço de Deos, e acrecentamento da fee catoliqua e salvação das ditas almas, que o dito bispado da ilha de Santo Thome seja provido de perlado, que vaa ás ditas terras pesoalmente, e que saiba e posa doutrinar as ditas gentes na doutrina cristaã, e tenha zelo da fee e da salvação das almas. E porque confia das virtudes letras e prudencia de frey Bernaldo da Cruz, da ordem de São Domingos, da provincia de Portugal, natural do arcebispado de Braga, que he homem

letrado e boom religioso, e que na religião tem dado boom enxempro de sua vida em XIIII annos que ha que he frade da dita ordem, que ora he companheiro do geral dela, e está por vigairo no convento da cidade de Napoles, e cree Sua Alteza que he tal pesoa que bem poderá yr ás ditas partes, por ser homem de ydade de trinta e cinquo annos, pouquo mais ou menos, e por ser letrado e vertuoso saberá ensinar as ditas gentes e terá zelo pera o fazer, o nomea e apresenta a Sua Santidade pera que o proveja deste bispado da ilha de Santo Thome, apresentação sua como padroeiro que Sua Alteza he do dicto bispado, nom obstante o defeyto natalium, quem patitur utputa de presbitero genitus et solluta, cum quo fuit jam dispensatum ut, non obstante dicto defecto, possit ad ordines, etiam presbiteratus, promoveri, et beneficia ecclesiastica obtinere. E nas letras da provisão se fará menção como foy provido a presentação d'el-rey nosso senhor, como foy dito largamente sobre a provisão do bispado d'Angra na instrucção.

Item. Porque pode ser que o dito frey Bernaldo não queira aceitar o dito bispado, peça-se a Sua Santidade da parte de Sua Alteza huum breve, per que lhe mande apertadamente, sô pena de obidiencia e de excumunhão, que o acepte, e per que mande ao geral dos dominicos que lh'o nom impida, por ser cousa de tanto serviço de Deos. E este breve se expidirá logo pera ser noteficado ao dito frey Bernaldo quando lhe for dada a carta de Sua Alteza, em que lhe escreve sobre o dito bispado e que o aceite. E ate se não aver o dito breve não se dirá nada do dito negocio ao dito frey Bernaldo.

Informaçam pera fazer supplicaçam em forma sobre a provisam do bispado da igreja do Salvador da cidade d'Angra das Ilhas Terceiras, alias dictas dos Açores.

Por parte d'el-rei nosso senhor se pede ao santo padre que queira prover do bispado de Lamego a dom Agostinho, bispo que ora he do bispado da cidade d'Angra das Ilhas Terceiras, alias dictas dos Açores; e, sendo o dicto dom Agostinho provido do dicto bispado de Lamego, fica vago o dicto bispado das dictas ilhas. E querendo Sua Alteza prover, como padroeiro que he da dicta igreja do Salvador da cidade d'An-

gra e bispado das dictas ilhas, a quem pertence presentar o bispo quando acontece o dicto bispado vagar, como a dicta igreja e bispado seja provido de prelado, que o bem saiba reger e governar como convem a serviço de Deos e bem da clerezia e povo do dicto bispado, e apresentar pera isso pessoa idonea e subficiente, confiando das virtudes prudencia e saber do doctor Rui Gomez Pinheiro, clerigo de ordens de missa da diocese de Braga, doctor in utroque jure, de idade de corenta annos e mais, homem muito expermentado e de muita confiança, que ha muitos annos que tem cargo de oficios de judicatura, e he desembargador de Sua Alteza, que he tal pessoa que bem saberá e poderá reger e governar o dicto bispado, por ser letrado virtuoso prudente e circunspecto, e ter muita pratica e expiriencia do governo e administraçam da justiça e das cousas ecclesiasticas, o apresenta a Sua Santidade pera que aja por bem de o prover e confirmar no dicto bispado a presentaçam de Sua Alteza, e de lhe cometer o regimento e administraçam delle asi no spiritual como no temporal, nom obstante o defecto natalium, que o dicto doctor Rui Gomez tem utputa genitus ex presbitero et solluta, cum quo fuit alias dispensatum auctoritate appostolica, vel legatorum ejus, ut possit ad ordines etiam sacros et presbiteratus promoveri, et quascumque dignitates, canonicatus et beneficia simplicia et curata obtinere, si alias legitime confererentur : e pede-se que Sua Santidade o proveja e confirme no dicto bispado a presentaçam de Sua Alteza, e dispense com elle super dicto defectu natalium. E na provisam e letras que se della expidirem se faça menção como he provido a presentaçam de Sua Alteza.

E pera enformaçam se lembra que na ereiçam e criaçam deste bispado, e asi dos bispados da Ilha de Santiago, e da Ilha de Sam Thome, e do bispado de Goa, e do arcebispado do Funchal, foi logo expressamente concedido e reservado a el-rey nosso senhor, e aos reis destes regnos seus subcessores, o direito de padroado e de apresentar aos dictos bispados, quando vagassem, pessoas idoneas ao santo padre.

E porque o dicto doctor Rui Gomez tem os beneficios e pensões seguintes, a saber, o moesteiro de Sam Joham da Junqueira, da ordem de conegos regulares de Santo Agostinho, do arcebispado de Braga, o qual tem em comenda e paga delle dozentos cruzados de pensão, e renderá trezentos; item, a igreja do Salvador de Touguinho, com sua annexa in perpetuum de Sam Pedro de Formaris, do arcebispado de Braga, que valem

de renda em cada huum anno segundo cumuum extimaçam cem cruzados; item, a igreja de Santa Marinha de Ferreiro, do arcebispado de Braga, a qual tem anexa em sua vida soomente a dicta igreja de Touguinho, que renderá vinte e cinquo cruzados; item, hũa conesia na igreja colegial de Santo Estevão de Valença, do arcebispado de Braga, que renderá, servindo-a, atee XXIIII cruzados, a qual conesia tem anexa em sua vida a igreja de Sam Miguel de Carvalho, do dicto arcebispado, que rende em cada huum anno oitenta cruzados, dos quais paga vinte de pensão; e asi a igreja de Santa Ovaia de Costance, do bispado do Porto, que rende LXV cruzados, tem anexa a dicta conesia em sua vida, e tem vinte cruzados de pensão sobre as rendas do moesteiro de Santa Maria de Unhão, do arcebispado de Braga, da ordem de Cister, e vinte e quatro cruzados de pensão sobre os fructos e rendas da igreja de Santa Marinha da Retorta, do bispado do Porto: as quais igrejas moesteiro e conesia e pensões se pede a Sua Santidade que o dicto doctor Rui Gomez possa reter com o dicto bispado, pera poder ter renda de que possa sostentar sua pessoa e dignidade, segundo convem por o dicto bispado ter pouca renda e nom ter tanta de que se possa manter subficientemente, e nom ter o dicto bispado mais renda certa que quinhentos cruzados, que lhe el-rey nosso senhor dotou e ordenou pera sustentamento do bispo quando se criou o dicto bispado. E por tanto se pede que se proveja do dicto bispado ao dicto doctor Rui Gomez com retenção dos dictos beneficios e pensões.

Et expediantur littere cum clausulis necesariis et oportunis, et cum clausula em que se declare como se faz a dicta provisam a presentaçam de Sua Alteza, a quem pertence o direito de apresentar bispo quando o dicto bispado vaga.

Pero Domeniquo etc. Vy a carta que me escrevestes, e agradeço-vos a boa vontade e diligencia com que me servis, e encomendo-vos que asy o façaes em todos meus negocios. E *h*ouve prazer de vos dom Pedro etc. encarregar deles, e agora escrevo a Christovam de Sousa, meu embaixador, que deles vos encarregue, e confio que vós os farês com toda diligencia e cuydado que comprir por niso me fazerdes serviço.

Receby os breves e a bula da Cena Domini, que em vosa carta es-

crevês que me enviaveys. E quanto ao negocio de Lorvão, quando o breve veyo a sentença era ja qua dada pelos primeiros breves. E no breve da jurdiçam de Vila de Conde far-se-ha o que escrevês.

Item. O breve da jurdiçam do capelão mor sobre os clerigos de ordens menores vos agradecerey trabalhardes por m'o enviar conforme a sopricaçam que de qua foy, e asy os mais que em vosa carta dizês que enviareys.

Quanto ao dinheiro, que dizês que tomastes pera despachardes o coreo Gaspar Paz e expedições e outras cousas de meu serviço, eu o mandey qua pagar a Luquas Giraldo.

Agradeço-vos muyto o que por outra carta vosa me escrevês acerqua da confirmação da união das igrejas ao estudo de Coimbra, que foram unidas á capela de Santa Caterina. E ora per Johão Rabelo enviey a copia da supricaçam da união, que qua veyo com certas clausulas que se avião de enader. Muyto vos agradecerey fazerdes niso tudo o que comprir pera que logo se expida a dita confirmaçam de união.

E quanto ao que me escrevês sobre a revogação do breve da extinçam da lite, que dom Fernando trazia com o cardeal meu irmão, que santa gloria aja, sobre a pose das ditas igrejas que foram unidas á capela de Santa Catherina, eu vos agradeço muito as diligencias que no negocio tendes feytas. E eu escrevo ora a Christovam de Sousa, meu embaixador, sobre o caso, e lhe envio huũa instruçam e enformaçam desta materia, que vos ele mostrará. Vós o enformay do que ate ora he pasado no dito negocio, e asy do que he necesario que se faça, e trabalhe-se todo o posivel pera que se não revogue o dito breve da extinçam da lite, que o santo padre pasou no dito negocio com tanta causa e rezam.

Enformação das causas, per que se ha de pedir que a see d'Evora seja por o santo padre eregida em igreja metropolitana e archiepiscopal.

A cidade d'Evora he huũa das mais principaes cidades dos regnos de Portugal e do Algarve, e de mais povoação de gente nobre e povo, tirando Lixboa, e o bispado he muyto grande, em o qual, alem da dita cidade d'Evora, ha duas muyto nobres cidades, e ha no dito bispado

muitas vilas e logares notaveys e grandes, e de grandes povoações, e as rendas dele são mayores que de outro alguũ bispado nem arcebispado dos dictos regnos, asy as da mesa do bispo como as da mesa do cabido, e as rendas das dinidades e conesias muyto mayores do que sam as das dinidades e conesias das sees dos outros arcebispados e bispados do regno, e asy pera a fabrica da dita igreja d'Evora e obra dela he apartada grosa renda, que val huũ conto de reis por anno e ás vezes mais, e que nom tem nenhuũa igreja do reyno episcopal nem archepiscopal.

Item. Na dita cidade d'Evora el-rey noso senhor reside e tem sua corte muito tempo, e asy custumaram a estar em ela muyto tempo os reis seus antecesores, e he de crer que o farão os sucesores por a cidade ser grande e abastada e muyto auta pera em ela estar côrte, e estar em comarqua muyto abastada de mantimentos e cousas necesarias, pelas quaes causas he cousa muyto justa que a igreja cathedral da dita cidade seja aumentada e acrecentada e eregida em igreja e see archepiscopal.

E, alem das ditas causas que ha pera acrecentar e emnobrecer a dita igreja e cidade, tambem concorrem outras rezões, que são justas e proveitosas pera o regimento da clerezia e povo destes regnos. O bispado de Silves, do regno do Algarve, he sofraganeo ao arcebispado de Lixboa, e estaa muyto remoto e longe dela e muyto mais perto da cidade d'Evora, pelo que as partes quando apelão do bispo do Algarve ou agravão, ou de seu viguairo, tem grande trabalho em yrem a Lixboa, e fazem niso grandes gastos em yrem requerer sua justiça á dita cidade de Lixboa, e muytas vezes deixam por iso de requerer sua justiça e a perdem, e o dito bispado de Silves parte com o dito bispado d'Evora e são junto huũ do outro, pelo que podem as ditas partes yr a Evora facilmente e com muyto menos gasto e trabalho, pelo que pede Sua Alteza a Sua Santidade que por serviço de Deos e bem da clerezia e povo que faça o dito bispado de Silves sufraganeo da dita igreja d'Evora feyta archepiscopal, e o desmembre e aparte de ser sufraganeo ao arcebispado de Lixboa.

Item. O bispado de Cepta tem a administraçam de Olivença no regno de Portugal, e em Afriqua tem a dicta cidade de Cepta de christãos, em a qual administraçam de Olivença tem toda jurdiçam episcopal, et omnia que sunt legis diocesane et jurisditionis, e nom tem superior nos regnos de Portugal o dito bispado de Cepta, e he immediato ao santo padre, e as partes que apelão e agravão e querem requerer sua justiça so-

bre os agravos, que os bispos de Cepta ou seus vigayros lhe fazem, hão de yr ou enviar a Roma ao santo padre, o que he muyto dificultoso pela grande distancia que ha destes regnos a Roma, e por esta causa deixão muytas vezes perder sua justiça antes que a seguirem com tanta dificuldade gasto e trabalho. Pede tambem Sua Alteza ao santo padre que este bispado de Cepta com a dita administraçam d'Olivença, que estaa junto do dito bispado d'Evora, e na mesma comarqua, fique sufraganeo ao dito arcebispado d'Evora.

E, se se diser que pera esta ereição da igreja d'Evora em arcebispado he necesario consentimento do arcebispo e cabido de Lixboa, de cujo perjuizo se trata, vay pera iso consentimento de dom Fernando de Vasconcelos, bispo que ora he de Lamego, pera quem Sua Alteza pede o arcebispado de Lixboa, o qual se apresentará sendo necesario se for despois que ele for provido do arcebispado de Lixboa.

Item. Pelas causas acima ditas Sua Santidade deve de derogar ao direito que niso a igreja de Lixboa tem, pera milhor governo da clerezia e povo dos ditos bispados.

Item. Deve-se ter respeito, pera esta ereição do bispado d'Evora em arcebispado se fazer, que o senhor infante Dom Anrique he arcebispo de Braga, e tem titulo e nome de arcebispo, e alarga o dito arcebispado de Braga, pelo que não he rezão que fique com nome de bispo e titulo de bispo d'Evora sufraganeo ao arcebispado de Lixboa, mas he rezão que seja arcebispo d'Evora immediato á See appostolica.

E expeçam-se as bulas desta ereição do arcebispado d'Evora com clausula ex certa scientia et de potestatis plenitudine, e com derogaçam dos direitos que dispõe que huũa igreja sufraganea a outra se nam posa ereger nem alevantar em igreja metropolitana sem consentimento do metropolitano e do cabido da igreja metropolitana; e com as mais clausulas necesarias e oportunas.

E, se se ouverem de dar juizes e eixecutores in partibus, dentur prior conventus opidi de Thomar, nulius diocesis, milicie Jesu Christi, ordinis cisterciensis, et vicarius colimbriensis, cum clausula vel eorum alter, et cum alliis necessariis, e cum derogatione constitutionis et concilii de dietis loquentibus.

Christovão de Sousa, amigo, eu el-rey vos envyo muyto saudar. Por outra carta grande vos escrevo as cousas em que de minha parte aveys de falar ao santo padre, como por ela vereys. E porque me parece bem e asy será meu serviço ser eu avisado do que Sua Santidade vos responde, ou se vos poem duvida nelas, e em quaes, vos encomendo muito que, sendo asy, o que espero de Sua Santidade que não seja, que com muy grande brevidade me aviseis de tudo muy particular e declaradamente. E se pela ventura Sua Santidade vos tiver concedido alguũas cousas destas, e o coreo, por que me avisardes das duvidas que la ouver nas outras, poder trazer as bulas e provisões dellas, folgarey de por ele m'as enviardes. E asy vos encomendo que o façaes.

Doutor Joham Machado etc. Eu mandey vir do estudo de Salamanqua ao doutor Martym de Espilcueta Navarro, que no dito estudo tinha a cadeira de prima de canones, pera ler na universidade de Coimbra outrosy a cadeira de prima de canones, de que o tenho provido. E porque eu desejo de fazer mercê ao dito doutor, e ele me pede que lhe faça aver a igreja de Liomil, que vós tendes, por ser do mosteiro de Nosa Senhora de Roncesvales, de que he conego regular, vos agradecerey renunciardes a dita igreja de Liomil em favor do dito doutor Navarro pera dela ser provido. E eu escrevo a Christovão de Sousa etc. que faça renunciar em voso favor a igreja de Sancta Maria de Sirgüeiros, do bispado de Viseu, que val de renda noventa mil reis, pera outro sy serdes dela provido como o dito Christovão de Sousa vos dirá. Encomendo-vos muyto que o queiraes asy fazer, porque niso me fareis serviço.

Scrita etc. [1]

[1] *Minutas no* Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, liv. 1, fol. 2 a 53. *Estas minutas estão em folhas distinctas; e, exceptuando as informações relativas ás egrejas de Braga, Lisboa, Ceuta e Angra, tudo o mais é da letra do secretario de estado Pedro d'Alcaçova Carneiro.*

Bulla do Papa Paulo III dirigida a el-Rei.

1540—Setembro 24.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis, presertim pontificali dignitate preditis, opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur. Hodie siquidem, ex certis rationabilibus causis tunc expressis, ecclesiam Elborensem in metropolitanam de fratrum nostrorum consilio apostolica auctoritate per quasdam ereximus et instituimus, ac Silvensem et Septensem civitates et dioceses, cum districtu seu territorio jurisdictionis de Olivença nuncupato dicte Septensis diocesis, ad ecclesiam Septensem pertinente, pro ejus provincia, necnon Silvensis et predicte Septensis ecclesiarum presules pro tempore existentes pro ejus suffraganeis, ac dilectos filios illarum capitula, necnon clerum civitatum et diocesium ac districtus seu territorii predictorum pro ejus provinciali clero, illorumque populum pro ejus provinciali populo concessimus et assignavimus; ac per alias nostras litteras venerabilem fratrem nostrum Henricum, nuper archiepiscopum Bracharensem, in archiepiscopum Elborensem electum, a vinculo, quo ecclesie Bracharensi, cui tunc preerat, tenebatur, de simili consilio et apostolice potestatis plenitudine absolvimus, et ad ecclesiam ipsam Elborensem, tunc a primeva ejus erectione hujusmodi pastoris solatio destitutam, similibus consilio et auctoritate transtulimus, preficiendo ipsum illi in archiepiscopum et pastorem, prout in eisdem litteris plenius continetur. Cum itaque, fili carissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari, Majestatem Tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Henricum electum, et dictam ecclesiam Elborensem sue cure commissam, habens pro nostra et apostolice sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis sic eos benigni fa-

voris auxilio prosequaris quod ipse Henricus archiepiscopus, Tue Celsitudinis fultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propicio prosperari, ac tibi ex inde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto.

A tergo: Ad regem dominum nostrum — Pro serenissimo infante don Henrico, archiepiscopo Elborensi [1].

Bulla do papa Paulo III dirigida a el-Rei.

1540 — Setembro 24.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis, presertim pontificali dignitate preditis, opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur. Hodie siquidem venerabilem fratrem nostrum Didacum, episcopum nuper Septensem in archiepiscopum Bracharensem electum, a vinculo, quo ecclesie Septensi, cui tunc preerat, tenebatur, de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolventes, eum ad ecclesiam Bracharensem, tunc ex eo quod nos hodie venerabilem fratrem nostrum Henricum, archiepiscopum nuper Bracharensem in archiepiscopum Elborensem electum, a vinculo, quo eidem ecclesie Bracharensi, cui tunc preerat, tenebatur, similibus consilio et potestatis plenitudine absolvimus, et ad ecclesiam Elborensem, quam nos etiam hodie in Metropolitanam de simili consilio apostolica auctoritate ereximus, tunc a primeva ejus erectione hujusmodi vacantem, similibus consilio et auctoritate duximus transferendum, prefi-

[1] Arch. Nac. Maç. 23 de Bullas, n.º 17.

ciendo ipsum illi in archiepiscopum et pastorem, pastoris solatio destitutam, de simili consilio et auctoritate transtulimus, ipsumque Didacum electum eidem ecclesie Bracharensi in archiepiscopum prefecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie Bracharensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum itaque, fili carissime, sit virtutis opus dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari, Majestatem Tuam rogamus et hortamur quatenus eundem Didacum electum, et dictam ecclesiam Bracharensem sue cure commissam, habens pro nostra et apostolice sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris, quod ipse Didacus electus, Tue Celsitudinis fultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio possit deo prospicio prosperari, ac tibi ex inde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto.

A tergo: Ad regem dominum nostrum — Pro reverendissimo domino Didaco de Silva, archiepiscopo Bracharensi [1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a el-Rei.

1540 — Setembro 24.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis, presertim pontificali dignitate preditis, opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur. Hodie si-

[1] Arch. Nac. Maç. 24 de Bullas, n.° 5.

quidem venerabilem fratrem nostrum Ferdinandum, episcopum nuper Lamacensem in archiepiscopum Ulixbonensem electum, a vinculo, quo ecclesie Lamacensi, cui tunc preerat, tenebatur, de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolvimus, et ad ecclesiam Ulixbonensem, tunc per obitum bone memorie Alfonsi, tituli sanctorum Johannis et Pauli presbiteri cardinalis, qui illi ex concessione et dispensatione apostolica dum viveret presidebat, extra Romanam Curiam defuncti, pastoris solatio destitutam, de simili consilio apostolica auctoritate transtulimus, ipsumque illi in archiepiscopum prefecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie Ulixbonensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum itaque, fili carissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari, Majestatem Tuam rogamus et hortamur attente quatenus, eundem Ferdinandum electum ac dictam ecclesiam Ulixbonensem sue cure commissam habens pro nostra et apostolice sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris, quod ipse Ferdinandus electus, Tue Celsitudinis fultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propicio prosperari, ac tibi ex inde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto [1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a el-Rei.

1540—Setembro 24.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

[1] Arch. Nac., Maç. 25 de Bullas, n.º 18.

Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis, presertim pontificali dignitate preditis, opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur. Hodie siquidem venerabilem fratrem nostrum Augustinum, episcopum Lamacensem nuper Sancti Salvatoris Tertiarum Insularum, dos Azores nuncupatarum, a vinculo, quo ecclesie Sancti Salvatoris insularum predictarum, cui tunc preerat, tenebatur, de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolvimus, et ad ecclesiam Lamacensem, tunc certo modo vacantem, de simili consilio apostolica auctoritate transtulimus, ipsumque illi in episcopum prefecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie Lamacensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum itaque, fili carissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari, Majestatem Tuam rogamus et hortamur attente quatenus, eundem Augustinum episcopum, ac dictam ecclesiam Lamacensem sue cure commissam, habens pro nostra et apostolice sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris, quod ipse Augustinus episcopus, Tue Celsitudinis fultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propicio prosperari, ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto.

A tergo: Ad regem dominum nostrum. — Pro reverendo domino Augustino, episcopo Lamacensi [1].

[1] Arch. Nac., Maç. 23 de Bullas, n.° 27.

Bulla do Papa Paulo III dirigida a el-Rei.

1540 — Setembro 24.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis, presertim pontificali dignitate preditis, opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur. Hodie siquidem ecclesie Angrensi, Sancti Salvatoris nuncupate, Tertiarum Insularum, dos Azores nuncupatarum, tunc ex eo quod nos etiam hodie venerabilem fratrem nostrum Augustinum, episcopum Lamacensem, nuper Angrensem insularum predictarum, a vinculo, quo eidem ecclesie Angrensi, cui tunc preerat, tenebatur, de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolventes, eum ad ecclesiam Lamacensem, tunc certo modo vacantem, de simili consilio apostolica auctoritate transtulimus, preficiendo ipsum illi in episcopum et pastorem, pastoris solatio destitute, de persona dilecti filii Roderici, electi Angrensis insularum earundem, nobis et fratribus ipsis ob suorum exigentiam meritorum accepta, de simili consilio auctoritate predicta providimus, ipsumque illi in episcopum prefecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum itaque, fili carissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari, Majestatem Tuam rogamus et hortamur attente quatenus, eundem Rodericum electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et apostolice sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Rodericus electus, Tue Celsitudinis fultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propicio prosperari, ac tibi ex inde perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto [1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a el-Rei.

1540 — Setembro 24.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis, presertim pontificali dignitate preditis, opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur. Hodie siquidem venerabilem fratrem nostrum Didacum, episcopum Septensem, nuper Sancti Thome insule Sancti Thome nuncupate, a vinculo, quo ecclesie Sancti Thome insule predicte, cui tunc preerat, tenebatur, de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolvimus, et ad ecclesiam Septensem, tunc ex eo quod nos etiam hodie venerabilem fratrem nostrum Didacum, nuper Septensem in archiepiscopum Bracharensem electum, a vinculo quo eidem ecclesie Septensi, cui tunc preerat, tenebatur, similibus consilio et potestatis plenitudine absolvimus, et ad ecclesiam Bracharensem, tunc certo modo vacantem, de simili consilio apostolica auctoritate duximus trasferendum, preficiendo ipsum illi in archiepiscopum et pastorem, pastoris solatio destitutam, de simili consilio dicta auctoritate transtulimus, ipsumque Didacum episcopum Septensem eidem ecclesie Septensi in episcopum prefecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie Septensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum itaque, fili carissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari, Majestatem Tuam rogamus et hortamur attente quatenus

[1] Arch. Nac., Maç. 24 de Bullas, n.° 30.

eundem Didacum episcopum Septensem, ac dictam ecclesiam Septensem sue cure commissam, habens pro nostra et apostolice sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris, quod ipse Didacus, episcopus Septensis, Tue Celsitudinis fultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propicio prosperari, ac tibi ex inde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto.

A tergo — Ad regem dominum nostro — Pro reverendo domino Didaco Ortiz, episcopo Septensi [1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a el-Rei.

1540 — Setembro 24.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio Johanni, Portugallie et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis, presertim pontificali dignitate preditis, opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur. Hodie siquidem ecclesie Sancti Thome, insule Sancti Thome nuncupate, certo tunc expresso modo pastoris solatio destitute, de persona dilecti filii Bernardi, electi Sancti Thome insule predicte, nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta, de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus, ipsumque illi in episcopum prefecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum itaque, fili carissime, sit virtutis opus Dei minis-

[1] Arch. Nac., Maç. 23 de Bullas, n.º 21.

tros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari, Majestatem Tuam rogamus et hortamur attente quatenus, eundem Bernardum electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et apostolice sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris, quod ipse Bernardus electus, Tue Celsitudinis fultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propicio prosperari, ac tibi ex inde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto.

A tergo —Ad regem dominum nostrum — Pro reverendo domino Bernardo de Cruce, episcopo Sancti Thome [1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a el-Rei.

1540 — Setembro 24.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Hodie monasterium Sancti Johannis de Tarouca, Cistertiensis ordinis, Lamacensis diocesis, tunc certo modo, quem haberi voluimus pro expresso, vacans, dilecto filio Eduardo a Portugalia, clerico Elborensis diocesis, per eum quoad viveret tenendum regendum et gobernandum, de fratrum nostrorum consilio apostolica auctoritate commendavimus, curam regimen et administrationem ipsius monasterii sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum itaque, fili carissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria

[1] Arch. Nac., Maç. 25 de Bullas, n.° 5.

venerari, Majestatem Tuam rogamus et hortamur attente quatenus, eundem Eduardum commendatarium et prefatum monasterium sue cure commissum habens pro nostra et apostolice sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod idem Eduardus commendatarius in commisso sibi dicti monasterii regimine possit Deo propicio prosperari, ac tibi ex inde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto.

A tergo — Pro illustrissimo domino don Eduardo a Portugallia — Bulla ad regem dominum nostrum [1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a D. Duarte.

1540—Setembro 24.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, dilecto filio Eduardo a Portugalia, clerico Elborensis diocesis, salutem et apostolicam benedictionem.

Romani pontificis providentia circumspecta ecclesiis et monasteriis singulis, que vacationis incommoda deplorare noscuntur, ut gubernatorum utilium fulciantur presidio prospicit diligenter, ac personis ecclesiasticis quibuslibet ut in suis opportunitatibus congruum suscipiant relevamen de subventionis auxilio, prout decens est, providet opportuno. Sane monasterio Sancti Johannis de Tarouca, Cistertiensis ordinis, Lamacensis diocesis, quod venerabilis frater noster Didacus, episcopus Sancti Thome insule Sancti Thome nuncupate, ex dispensatione et concessione apostolica in commendam nuper obtinebat, commenda hujusmodi, ex eo quod dictus Didacus episcopus illi hodie in manibus nostris sponte et libere

[1] Arch. Nac., Maç. 17 de Bullas, n.º 16.

cessit nosque cessionem ipsam duximus admittendam, cessante, adhuc eo quo dum eidem Didaco episcopo commendatum fuit vacabat modo vacante, nos, verum et ultimum dicti monasterii vacationis modum, etiam si ex illo quevis generalis reservatio etiam in corpore juris clausa resultet, presentibus pro expressis habentes, ac tam eidem monasterio de gubernatore utili et idoneo, per quem circumspecte regi et salubriter dirigi valeat, quam tibi, pro quo carissimus in Christo filius noster Johannes, Portugallie et Algarbiorum rex illustris, nobis super hoc per suas litteras humiliter supplicavit, ut commodius sustentari valeas de alicujus subventionis auxilio providere volentes, monasterium predictum sic vacans tibi per te quoad vixeris, etiam una cum omnibus et singulis beneficiis ecclesiasticis cum cura et sine cura secularibus, et quorumvis ordinum regularibus, que ex quibusvis dispensationibus et concessionibus apostolicis in titulum et commendam ac alias obtines et imposterum obtinebis, ac fructibus redditibus et proventibus ecclesiasticis, necnon pensionibus annuis, quos et quas percipis et percipies in futurum, tenendum regendum et gubernandum, de fratrum nostrorum consilio apostolica auctoritate commendamus, curam regimen et administrationem ipsius monasterii tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, firma spe fiduciaque conceptis quod, dirigente Domino actus tuos, monasterium predictum per tue diligentie laudabile studium regetur utiliter et prospere dirigetur, ac grata in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa. Volumus autem quod propter hujusmodi commendam in dicto monasterio divinus cultus ac solitus monachorum et ministrorum numerus nullatenus minuatur, sed illius ac dilectorum filiorum conventus ejusdem monasterii congrue supportentur onera consueta. Ac quod oneribus hujusmodi debite supportatis, necnon quarta si abbatialis separata et seorsum a conventuali, si vero communis inibi mensa fuerit tertia parte omnium fructuum reddituum et proventuum ipsius monasterii in restaurationem illius fabrice seu ornamentorum emptionem vel fulcimentum, aut pauperum alimoniam, prout maior exegerit et suaserit necessitas, omnibus aliis deductis oneribus, annis singulis impartita, de residuis illius fructibus redditibus et proventibus disponere et ordinare libere et licite valeas, sicuti ipsius monasterii abbates, qui pro tempore fuerint, de illis disponere et ordinare potuerunt seu etiam debuerunt; alienatione tamen quorumcunque illius bonorum immobilium et preciosorum mobilium tibi penitus interdicta. Quodque, antequam regimini et administrationi di-

cti monasterii te in aliquo immisceas, in manibus venerabilium fratrum nostrorum Portugalensis et Colimbriensis episcoporum, seu alterius eorum, fidelitatis debite solitum prestes juramentum, juxta formam quam sub bulla nostra mittimus introclusam, quibus et eorum cuilibet per alias nostras litteras committimus et mandamus ut ipsi, vel eorum alter, a te nostro et Romane ecclesie nomine hujusmodi recipiant seu recipiat juramentum. Quocirca discretioni tue per apostolica scripta mandamus quatenus curam regimen et administrationem monasterii hujusmodi sic per te, vel alium seu alios, gerere et exercere studeas sollicite fideliter et prudenter, quod monasterium ipsum gubernatori provido et fructuoso administratori gaudeat se commissum, tuque, preter eterne retributionis premium, nostram et apostolice sedis benedictionem et gratiam ex inde uberius consequi merearis.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto.

A tergo : Pro illustrissimo domino don Eduardo a Portugallia [1].

Breve do Papa Paulo III dirigido a D. Duarte de Portugal.

1540—Outubro 1.

Paulus Papa III dilecte fili salutem et apostolicam benedictionem.

Cum nos nuper monasterium Sancti Joannis de Tauroca, Cisterciensis ordinis, Lamacensis diocesis, quod venerabilis frater Didacus, episcopus Septensis, nuper Sancti Tomae, ex concessione et dispensatione apostolica in commendam obtinebat, commenda hujusmodi tunc ex eo quod dictus Didacus episcopus illi in manibus nostris sponte et libere cessit, nosque cessionem ipsam duximus admittendam, cessante, certo modo, quem haberi voluimus pro expresso, vacans, tibi per te quoad viveres

[1] Arch. Nac., Maç. 17 de Bullas, n.° 38.

tenendum regendum et gubernandum de fratrum nostrorum consilio auctoritate apostolica commendaverimus, curam regimen et administrationem ipsius monasterii tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo: Nos, ne, dum litterae apostolicae super commenda hujusmodi expedientur, monasterium ipsum in spiritualibus et temporalibus detrimenta aliqua sustineat, providere ac tuis commoditatibus opportune consulere volentes, tibi ut etiam litteris praedictis non expeditis vigore presentium possessionem seu quasi regiminis et administrationis ac bonorum dicti monasterii appraehendere, ac illius fructus redditus et proventus percipere et levare, illudque in spiritualibus et temporalibus regere et gubernare, libere et licite valeas in omnibus et per omnia, perinde ac si super commenda praedicta litterae apostolicae expeditae fuissent, auctoritate praedicta tenore presentium de speciali gratia indulgemus. Mandantes dilectis filiis conventui ac vassallis et subditis dicti monasterii quatinus, tibi obedientiam et reverentiam debitas et devotas exhibentes, tua salubria monita et mandata humiliter suscipiant et efficaciter adimplere, ac vassalli et subditi praefati te devote suscipientes tibi fidelitatem solitam et jura tibi ab eis debita integre exhibere procurent: alioquin sententiam sive paenam, quam rite tuleris seu statueris in rebelles, ratam habebimus et faciemus autore Domino usque ad satisfactionem condignam inviolabiliter observari. Non obstantibus felicis recordationis Bonifatii papae VIII, praedecessoris nostri, quae incipit «Injuncte», et quibusvis aliis constitutionibus et ordinationibus apostolicis, ac monasterii et ordinis praedictorum juramento, conformatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, caeterisque contrariis quibuscunque. Volumus autem quod infra sex menses, a data presentium computandos, litteras apostolicas super commenda praedicta sub plumbo in totum expedire, ac jura camerae apostolicae et aliis propterea debita persolvere omnino tenearis, alioquin semestri hujusmodi elapso commenda ipsa nulla sit et esse censeatur eo ipso.

Datum Romae, apud Sanctum Marcum, sub annulo Piscatoris, die prima octobris MDXXXX, pontificatus nostri anno sexto. — *Blosius* [1].

A tergo: Dilecto filio Eduardo a Portugallia, clerico Elborensis diocesis.

[1] ARCH. NAC., 25 de Bullas, n.° 40.

Breve do Papa Paulo III dirigido a el-Rei.

1540—Outubro 11.

Paulus Papa III charissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem.

Cum antea ex litteris dilecti filii nostri cardinalis Sanctorum Quattuor, protectoris tui, tunc a nobis absentis, deindeque relatu dilecti filii Christofori de Sousa, tui apud nos oratoris, intellexissemus venerabilem fratrem Michaelem de Silva, episcopum Visensem, inconsulta Tua Majestate ex tuo regno discessisse, proptereaque Majestatem Tuam ex eo maxime offensam quod idem episcopus suum officium, secretarii Majestatis Tuae puritatis appellatum, ad ejus vitam sibi concessum deservisset, sane nos pari fere cum Majestate Tua molestia affecti fuimus, cum tua tum ipsius episcopi causa, quem oratorem clarae memoriae Emanuelis, genitoris tui, apud nostros praedecessores diu versatum intime dileximus et nunc etiam diligimus. Sed tamen molestiam animi nostri ex offensione animi tui susceptam non parum levavit sermo non solum ipsius tui oratoris, verum etiam dilecti filii Georgii de Barros, quem ad nos hac de causa misisti, pollicentium nobis nomine Tuae Majestatis, si idem episcopus ad eam atque ad suum munus rediisset, eum pariter in pristinam gratiam et amorem Majestatis Tuae sine ulla hujus discessus memoria vel ejus noxa esse rediturum. Idque etiam nobis factum est letius postquam audivimus ex eisdem Christophoro et Georgio ipsum episcopum suo nepoti, quem ad eum misisti, respondisse, si quedam istic quae factu facilia fore dicebant jussu Tuam Majestatis sequerentur, se Majestati Tuae pro veteri sua et suorum in Majestatem Tuam observantia ac fide libenter in hoc obtemperaturum. Quamobrem nos, quod rogati sumus a tuis ut id ipsum ipsi episcopo si ad nos veniret suaderemus, Majestati Tuae ita respondemus nos in eo posituros esse omnem operam ac studium nostrum ut, quantum nobis cum Deo licuerit, desyderio ejusdem Majestatis Tuae per nos satisfiat tum ut Tuae Majestati gratam, tum ut illi, sicut in tuis promissionibus confidere possumus, rem utilem et commodam faciamus. Quem-

admodum fidem tui protector, et orator, ac Georgius praedictus plenius ad Majestatem Tuam prescribent.

Datum Romae, apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die XI octobris MDXXXX, pontificatus nostri anno sexto —*Blosius* [1].

Despachos para Christovão de Souza.

1540 — outubro [2].

Christovão de Sousa etc. A Noso Senhor aprouve de levar pera sy o infante dom Duarte, meu irmão, o qual tinha em comenda com o abito de Christo o priorado do moesteiro de Santa Cruz de Coimbra e rendas delle, que he de conegos regulares da ordem de Santo Agostinho; e per seu falecimento o priorado mor do dito moesteiro fiqua vago. E porque eu queria que do dito priorado seja provido dom Duarte, meu filho, vos encomendo muyto e mando que, tanto que vos esta for dada, vades ao santo padre e lhe day minha carta de crença, que pera Sua Santidade com esta vos emvio, e lhe dirês como a Noso Senhor aprouve de levar pera si o infante dom Duarte, meu irmão, a quem pouco tempo ha que Sua Santidade proveo do dicto priorado e rendas delle em encomenda com o abito de Christo: e que per seu falecimento o dito priorado he vago, que he huũa das principaes perlacias de moesteiros deste reyno, fundado e dotado pelos reis meus antecesores; e que as rendas da mesa do prior mor são apartadas das rendas da mesa do prior crasteiro e convento; e que asy tem o prior mor sua jurdiçam e administraçam apartada da do prior crasteiro e convento per autoridade de Sua Santidade. Que lhe peço muyto por mercê que queyra prover do dito moesteiro em comenda a dom Duarte, meu filho, clerigo de ordees de epistola, o qual he tal pessoa em que será bem empregada toda mercê que Sua Santi-

[1] ARCH. NAC. Maç. 25 de Bullas, n.° 51. *No Maç. 12 n.° 7 guarda-se uma traducção em vulgar d'este breve.*

[2] *Tem no alto da pagina:* Que levou Afonso Fernandez pera Christovão de Souza, o qual partio sesta feira XXII dias de outubro 1540 de Lixboa.

dade lhe fizer, e de tal saber e discriçam que saberá reger e governar o dito moesteiro como convem a serviço de Deos e da see apostolica e proveito da dita casa: e que niso receberei eu de Sua Santidade singular mercê.

Pedirês a dita provisam a Sua Santidade com retençam de todos os outros moesteiros e beneficios e regresos, que o dito dom Duarte tem e de que he provido, de quaesquer calidades e ordens que sejam, cujas rendas e valor delas se ajam por expresas e declaradas. E este moesteiro de Santa Cruz estaa taxado na camera apostolica em dous mil cruzados, e valerá a renda da mesa do priorado mor ate seys myl e quinhentos, huuns annos por outros, segundo comuum extimaçam, e paga de pensão a dom Pedro da Costa, bispo que ora he de Osma, dous myl cruzados em sua vida. E este negocio farês com toda diligencia e cuydado, como cousa que muito compre a meu serviço.

Item. Com esta vos mando huũa carta sobre este negocio pera o cardeal Santiquatro. Dar-lh'a-eys: e, sendo-vos pera iso necesario sua ajuda, lh'a pedireys de minha parte, e lhe direys que receberey dele em singular prazer dar neste negocio toda a ajuda e favor que for necesario, como eu dele espero, e o ele sempre faz em minhas cousas. E, tanto que Sua Santidade vos conceder o dito priorado, farês expedir as letras na milhor forma e modo que poder ser, e m'as enviarês com toda brevidade: e pera a expediçam delas escrevo a Jorge de Barros que vos dee o dinheiro que for necesario.

E o infante meu irmão faleceo de febre continoa ao onzeno dia, tendo recebido todos os sacramentos da igreja, e com grande conhecimento de sua morte, e muyto conforme com a vontade de Noso Senhor, tendo feyto seu testamento. E asy o dirês ao Santo padre e ao cardeal Santiquatro.

Muito Sancto etc. A Noso Senhor aprouve de levar pera sy o infante dom Duarte, meu irmão, que santa gloria aja: e, posto que diso recebese aquela dor e sentimento que era rezão, pelo muy grande amor que lhe tinha e grandes merecimentos de sua pesoa, dou muytas graças a Noso Senhor pois asy o *h*ouve por seu serviço. E porque por seu falecimento vagou o priorado do moesteiro de Santa Cruz de Coimbra, de que era provido per Vosa Santidade em comenda com o abito de Christo,

escrevo a Christovam de Sousa etc. que sobre o dito priorado fale a Vosa Santidade de minha parte, e lhe peça que proveja dele a dom Duarte, meu filho, no que me fará muy grande mercê. E asy em lhe dar credito no que acerqua diso de minha parte lhe diser.

Muito sancto etc.

Reverendissimo etc. A Noso Senhor aprouve de levar pera sy o infante dom Duarte, meu irmão, que santa gloria aja, de que receby muy grande sentimento pelo muy grande amor que lhe tinha. E porque por seu falecimento vagou o priorado do moesteiro de Santa Cruz de Coimbra, de que era provido em emcomenda com o abito de Christos, escrevo ao santo padre que queira fazer dele mercê a dom Duarte, meu filho; e mando a Christovam de Sousa que vos dee conta deste negocio, e vos peça toda ajuda e favor que pera iso for necesario. Muito vos rogo que lh'a queiraes dar, e fazer neste caso tudo o que em vós for pera que Sua Santidade me faça a mercê que lhe peço, como eu de vós confio, e como sempre o fizestes em todas minhas cousas: no que receberey de vós syngular prazer.

Jorge de Bairos etc. Por falecimento do infante dom Duarte, meu irmão, que santa gloria aja, vagou o priorado do moesteiro de Santa Cruz de Coimbra. E porque eu mando a Christovam de Sousa que de minha parte fale ao santo padre sobre a provisam dele, e vos peça o dinheiro que se ouver mister pera a expediçam das bulas, muyto vos encomendo que lhe dês o dinheyro que pera iso for necesario: o que muyto vos agradecerey.

Scrita etc. [1].

[1] *Rascunhos no* Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, liv. I, fol. 55 a 59.

Bulla da Penitenciaria Apostolica dirigida a el-Rei.

1540—Dezembro 2.

Serenissimo principi domno Johanni, Portugallie et Algarbiorum regi, Antonius, miseratione divina tituli Sanctorum Quattuor Coronatorum presbiter cardinalis, salutem et sinceram in Domino charitatem.

Ex parte Serenitatis Vestre fuit propositum coram nobis quod, licet preceptorie antique nuncupate militie Jesu Christi in regno Portugallie possent ex illarum fundatione per illius magistrum seu gubernatorem militibus ejusdem militie, quamvis contra infideles per aliquod tempus non pugnassent, concedi, nichilominus clare memorie Emanuel, dum viveret Portugallie et Algarbiorum rex, genitor vester, cum consensu capituli dicte militie ordinavit et stabilivit quod undecim preceptorie ex dictis antiquis tunc forsan expresse militibus ejusdem militie, qui per quattuor annos contra infideles pugnassent, ita quod aliis concedi non possent, concederentur: quod quidem statutum sive stabilimentum fuit apostolica auctoritate confirmatum. Cum autem, sicut eadem subjungebat petitio, post dictum statutum et stabilimentum plures fuerunt preceptorie, nove nuncupate, dicte militie vigore litterarum per felicis recordationis Leonem papam x ad instantiam dicti Emanuelis regis desuper concessarum erecte, que aliis quam militibus, qui per certum tempus tunc expressum contra infideles pugnaverint, aut alias in bello contra eosdem infideles serviendo benemeriti fuerint, conferri non possunt, unde necessitas, propter quam dictus Emanuel rex ad dictum stabilimentum faciendum inductus fuerat, cesset, ac propterea desideretis quod dicte undecim preceptorie antique ad priorem statum suum redeant, Vestraque Celsitudo, tanquam dicte militie gubernator, illas militibus ejusdem militie, quamvis per quattuor annos vel aliud tempus contra infideles non pugnaverint, conferre possit, supplicatum fuit humiliter ut super his providere sedes apostolica misericorditer dignaretur. Nos igitur, hujusmodi supplicationibus inclinati, auctoritate domini pape, cujus penitentiarie curam gerimus, et de ejus spe-

ciali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, ut Celsitudo Vestra, et pro tempore existens magister seu gubernator dicte militie, predictas undecim preceptorias antiquas militibus ejusdem militie, etiam qui in bello contra infideles per quattuor annos vel aliud tempus aut aliquo tempore non pugnaverint, arbitrio vestro concedere libere et licite valeatis in omnibus et per omnia, prout et quemadmodum magistri sive gubernatores militie hujusmodi illas ante statutum sive stabilimentum hujusmodi facere poterant, veris existentibus premissis, tenore presentium indulgemus: Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon predicto et aliis militie hujusmodi et ordinis cujus existit, etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis et litteris apostolicis, illis sub quibusvis verborum formis et clausulis, etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque fortioribus, efficatioribus et insolitis, irritantibusque, et aliis decretis concessis confirmatis et etiam iteratis vicibus innovatis, quibus omnibus illorum tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur, presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii penitentiarie, IIII nonas decembris, pontificatus Pauli pape III anno septimo [1].

Despachos para Christovão de Sousa [2].

(1541 — Abril).

Christovão de Sousa amiguo, eu el-Rey vos emvyo muito saudar.

Pareceo-me rezão que dése conta ao sancto padre disto que acomteceo e Noso Senhor permitio, de que tam grande semtimento tenho, asi

[1] Archi. Nac., Maç. 32 de Bullas, n.º 24.

[2] *D'estes despachos encontrámos apenas a parte que publicamos, já tirada a limpo mas interrompida na altura em que a deixamos. Apesar de incompletos pareceu-nos não dever ommittil-os, tanto pelos esclarecimentos que fornecem, como por se referir a elles o breve de 27 de Maio. Vejam-se os* Annaes de el-rei D. João III, *pag. 326 e segg.*

como a quem cabe a mor parte desta perda, porque os meus vasalos temporal e espiritualmente são seus, pera que saiba como passou.

O castelo do cabo de Gue se perdeo e foy tomado dos mouros neste mes pasado. O que este lugar era vós o deveis de ter sabido: e semdo asy fraco, pela maa disposição do sitio onde se fez, por não aver naquela terra outra aguoa, parecia que estava seguro por ser amtre aquella gemte, de que se não podia crer o gramde poder que tem de artelharia e artilheiros e polvora e todas monições de guerra: e aimda que era sabido o seu gramde poder de gemte e de cavalo armada, e d'artelharia parecese que tinha alguũa, parecia que não podia ser a que tem nem fazel-a em tão breve tempo; e pode-a ele fazer pelos muitos artilheiros que tem, que parecia que nam tinha senão muy poucos, e tem minas de cobre em suas terras pera poderem fazer quanta quiserem; veyo cerquar este luguar com pouca artelharia e gente que abastava pera o ter cerquado. Dom Guterre de Monroy, que aly tinha por capitão, temdo o poder do Xarife por pequeno pera o cerquo, m'o fez saber friamente e como cousa que tinha em pequena comta; e alem disto eu o quis praticar com alguũas pessoas de esperiencia na guerra, que naquele castelo estiverão ja alguũs dias, e todos me afirmaram que naquele cerquo nam podia aver outro perigo senão a dilaçam do tempo, porque os mouros estavam em sua casa, e que o não podiam tomar, mas que poderião ferir e matar alguũs homens de cima daquele pico de que se descobria a mor parte da vila; e por cima disto me pareceo bem mandal-os soccorrer com mais gente, outra tamta do que me todos dezião que era necesaria, pera que estivesem no maar e emtrasem na vila cada vez que comprise. E estamdo ysto asi, de maneira que somente parecia necesario que dom Goterre tivese boom recado na gente que per descuido se não descobrise por aquella parte que a vila era descuberta, pelo nojo que lhe poderião fazer os arcabuzeiros e espimgardeiros, me escreveo dom Guterre que tinha nova certa que o Xarife tinha em Turudante, que he d'ahy xii leguoas, muitas bombardas muito grosas, e muita outra artelharia meam como esperas, e muyta outra meuda, e que partiria muy cedo, e segundo os muros eram fracos que não poderião ter resistencia: que eu mandase socorrer com muytos repairos e gemte pera poder sair da villa e dar-lhe nas estamcias, aimda que com a disposição do luguar se poderia fazer tam mal que avia de ser pela mesma cava do luguar, e sobimdo per escadas as estam-

cias dos muros; e que segundo a gente que tinha não se podia socorrer em terra com menos de xx mil homens. Com esta nova mandey loguo prover em tudo pera socorrer a vila, porque pera desembarcar em terra não aviia tempo pera poder la yr tamta gente segundo a necessidade em que estavão: e aconteceo que estava feita hũa boa armada de gemte e de todas as cousas necessarias pera se poder fazer hũa fortaleza de novo, e com todos os oficiaes e petrechos pera yso, a qual eu mandava pera fazer huũa fortaleza na Costa da Malagueta, pera que levavão pedra e cal, porque naquela costa nam a avia, e arribou com tempo a Galiza: e alem disto mandey que se fizese outra armada, e que partisem logo os navyos como se fosem fazemdo prestes. Quis noso senhor, por minhas culpas que amte ele tenho, que dous meses e meyo não fizese tempo pera nenhuum navio destes poder cheguar, e esta armada sayo ao mar cimqo vezes e sempre tornou a Galiza, e de xvi navios, que se aquy fizerão prestes com gemte e monições e mantimentos, não cheguaram laa nestes dous mezes e meyo mais que tres, e despois de o luguar ser perdido outros tres, e dos outros ate oje se nam sabe parte, alem doutros navios, que erão partidos primeiro que estes, que com a gramde tormenta se alevantarão daquela bahia sem poderem desembarquar mantimentos nem nenhuũa outra cousa necessaria nem a mesma gente, e huum deles se perdeo e dos outros se não sabe parte, tiramdo dous que se tornaram á mesma bahia, omde estiverão sempre atee que se a vila perdeo, e dam nova de como tudo pasou, que o estavam vendo, e jugar com a sua artelharia atee que de todo se lhe acabou a polvora que levavam. E como as bombardas cheguarão começou loguo a juguar a artelharia, e, segundo dizem aqueles dous cavaleiros que estavam por capitães daquelles navios e toda a gente deles, muitos dias se fizerão que comtavão cem tiros grosos, e muitos dos outros meãos que não comtavão, de maneira que em xv dias derribarão todo o muro daqueles lamços por onde a vila se podia combater, e todo o castelo e como que caya pera fora, e com muita lenha e terra lhes atopirão a cava: e em fazer repairos e defemder a villa de demtro erão ja mortos e feridos homens, e ficavão na vila porque na vila e naquella gemte que a primeira mandey nam avia mays que homens porque pela enformaçam que tinha de cam pequeno era o luguar abastava e que mais não caberiam e correriam muy gramde periguo por se não poderem esconder dos tiros

daquele piquo. De maneira que aos xx dias da bataria sem nunca cesar os emtrarão por todas as partes, porque ja nam avya repairo no muro que os defemdese, nem outra defesa senão as espadas: e ousarão de os cometerem aimda asy porque o dia d'amtes acomteceo pera isto aver de ser como foy que huum baluarte, que tinhão aimda imteiro, de huũa das bandas da vila omde mandaram trazer barris de polvora, porque jaa nom avia omde estivese e pera a terem mays a maáo, se acemdeo per desastre de huum bombardeiro, e derribou todo o baluarte e matou quasy toda a gente que nele estava lançando os homes muito altos, onde morerão huum filho e hum gemro do capitam, que eram das primcipaes pesoas que na vila estavão, e muito cavaleiros, e alguũs outros homens muito de recado e bõos cavaleiros, o que deu gramde esforço aos mouros, e ficou todo aportilhado: e ao outro dia que os emtrarão se pos foguo em outra parte do lugar que matou muitos christaãos, de que ha presunção que foy traiçam de huum judeu: e por aquelle lugar por omde os primeiros emtrarão foy tambem ajudado com desastre d outro foguo que se acemdeo, que queimou muitos dos christaãos, de maneira que tudo foy comtra eles porque avia de ser: e emtraram-nos huum dia pela menhaã; e nam tendo jaa nenhuum repairo, nem casa forte omde se acolhesem, se defemderam daquela imfinidade de mouros todo huum dia atee sol posto que acabarão todos de morrer. Salvaram-se cinquoenta ou LX omens baixos, que se lamçarão a nado e acolheram-se áqueles navios: toda a outra acabaram aly tam esforçadamente que, sendo tam poucos, dizem que morreram tam gramde soma de mouros, que afirmão os homens destes navios que corria d'arredor do muro o samgue como emxuro que vinha ter ao mar. E porque isto parece cousa que se comta, o mandey saber com todo eixame per toda a gemte dos navios, e se achou per todos que foy asy: e aly moreram alguns fidalguos de que tenho muito sentimento, e acertou-se que poderão alguns deles fazer cousas dinas de memoria. E estamdo em tamanho periguo nunqua amtes disto quiseram partido com o Xarife, e, segundo o grande pranto que en todo ho arrayal ao outro dia se fez, se pareceo bem *(sic)* a muita gente dos mouros que morreo. Quis-vos dizer tudo ysto tam particularmente por honra daqueles cavaleiros que aly em meu serviço acabaram, e por yso folguo de o comtar; mas vós nam direys ao emperador nenhuũa outra particularidade senão em geral e as forças das cousas. E he bem que saiba o gramde poder

destes Xarifes, avendo vinte e sete annos que começarão d'escudeiros pobres, que neste arrayal afirmam todos que avia dez mil de cavallo, todos de couraças e capacetes ou cotas de malha, e alguuns d'armas brancas que foram os principaes que entraram o lugar, e alem de toda outra gemte de lamças e adargas e de pee nam se conta, porque he quanta querem; e nestes vinhão muitos turquos e arrenegados, que são os que lhe ordenão tudo, e asy se acheguarão ao muro e poseram suas estancias que nenhũa gemte o podera fazer milhor. E o outro Xarife de Marroquos tem mor poder de gemte cad'anno armada que este. E dizem que ambos são dos mais riquos homens do mundo, porque lhe vem camelos carregados do ouro de Tambocotum, que lhe trazem muy gramde soma, e tem intiligencias com o turquo. E a ysto vierão por tam grande culpa dos christaãos, como foy levarem-lhe tamtas armas e artilheiros e todos os outros oficiaes, e tendo quanta polvora querem, que lhe val a quinhentos reis o quimtal, e a terra cheia dos materiaes de que se ela faaz: e deve-se de ter muy grande respeito a estes homens, porque estam muy poderosos, e o estarám de cada vez mays; e ja seus antepasados o forão muyto, que não crecerão tamto em tam pouquo tempo. E com esta nova me vejo.....

Christovão de Sousa amiguo, eu el-Rey vos emvyo muito saudar. Esa comta que vos dou per esa carta vaay asy pera vós a poderdes mostrar ao emperador como de voso e nam de minha parte, somente em geral asy como nela vos digo: e mando-a por este correo de mercadores. que vay, porque não me parecera bem fazer coreo pera isto. No coreo nam falarees, senão, se vol-o preguntarem, direis quem o manda: e, se vos preguntarem que gemte aly morreria alem da que vos diguo, direis que alguũas mulheres e meninos dos moradores d'aly, que poderia aver cazados. E, se vos pergumtarem pelo sitio do lugar, dil-o-eis como ele he: estaa ao pee de huum muy alto outeiro, muito mais que alcaçova de Santarem, pera saberdes laa por a comparação, e tamto a prumo que nenhuũa cousa pode amdar por elle, e com as pedras de cima se pode dar na vila que nam ha aomde se acaba o pee do outeiro mais que a cava em meyo, e cimge-a toda de maneira que amtre o mar e este outeiro fica muito pequeno espaço e de muito maa terra. Pelas ilhargas da villa e d'outra parte bate o maar nela em penedia, omde

não podem cheguar senão batees por huũa calheta que se fez ao piquo, e ho maar he huũa bahia d aquela costa. Fez-se aly porque em toda aquela costa não ha outra aguoa senão huũa fonte que aly nace, e quando se fez os alarves d'aquelaa parte erão ruyns (?) e pelejavam com pedras em cevadeiras, e ha xv annos que aimda asy o fazião. Ficou ja de tempo d'el-Rey meu senhor e padre, que deos tem, e Joham Lopes de Sequeira pera fazer seu proveito aly *(sic)* e pidio a el-Rey que lha tomase porque o proveyto era pouco, como creo que tudo sabeys. E estava asy porque avia de ser o que foy. E eu, como tive aquela carta primeira em que dom Gotterre me escreveo que receava de ser apertado, me vim loguo a esta cidade pera se fazer tudo como comprise com a mor presteza, omde fiquo ao fim do fumdamento que faço com a ajuda de noso senhor, como nes'outra escrevo. Isto podeys vós dizer como de vosso quando vos mylhor parecer [1].

Breve do Papa Paulo III dirigido a el-Rei.

1541—Maio 27.

Paulus papa III charissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem.

Moleste tulimus villae tuae de Ge in Africa amissionem, quam tui protector et orator nobis explicarunt. Cumque illorum casum miserabilem, qui tui subditi et christifideles erant, sumus miserati (etsi illis gratulandum est potius, qui cum Christo Domino, pro cujus fide pium sanguinem fuderunt, beatam vitam agere existimandi sunt), tum etiam perturbati tua perturbatione, quam maiorem quam pro re esse audimus. Nec enim fuit tantum incommodum, ut te talem regem et tot gentium victorem commoveri oporteat, nec culpa sed casu acceptum est, propterea quod tua auxilia vi tempestatis prohibita ad litus adpellere nequierint. Nec vero ambigimus quin eadem virtute ac felicitate, qua meridiem et orientem tuis trophaeis illustrasti, efficias ut hostes hujus sui facti

[1] Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, liv. 1, fol. 99 a 103.

brevi peniteat. Quod ut tibi Deus omnipotens concedat tibique ipse auxilio sit, cujus sanctum nomen ad ultimas terras propagasti, divinam ejus clemenciam supplices oramus, futurumque speramus.

Datum Romae, apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die XXVII Maii MDXXXXI, pontificatus nostri anno septimo. — *Blo. el. Fulgiñ.* [1].

Carta de Christovão de Sousa a el-Rei.

1541—Julho 9.

Senhor. — Despois de ter escrito a Vossa Alteza aos dezanove de Junho sobre ho negocio da ida do nhuncio, me mandou frei André da Insola esta carta pera Vossa Alteza, que com esta vai, dizendo que polo primeiro que fose a mandase por serem cousas de contentamento de Vossa Alteza: e porque elle escreverá largo sobre este negocio he escusado fazel-o eu. Ho frei André he ido a Frandes por comisairo, e espera-se que torne aqui d'aqui a hum mes, ho que dizem estes frades que elle *ha* de ser enleito por comisairo da corte pera residir aqui, e d'aqui hir a Lixboa, onde ho capitolo está ordenado de se fazer d'aqui a seis anos. Prazerá a nosso senhor que este e outros verá Vossa Alteza nos seus reinos, do que nam deve de levar pouco contentamento, pois se diz que, por Vossa Alteza ser ho principe christão mais devoto desta ordem e de todo ho serviço de Deos, querem os padres de Sam Francisco em seus reinos e com seu conselho ordenar suas cousas e prelados, posto que tam lomge, pera amostrarem em seus reinos florecer a ordem de Sam Francisco, e terem a Vossa Alteza por seu proteitor despois do bem aventurado padre Sam Francisco. As novas que aqui ha he ser morto ho cardeall Genhuches, do que eu fiquei muy triste por achar nele sempre bom expediente nos negocios de Vossa Alteza, e pondo sempre grosa a todalas cousas polas milhor entender que nhum outro nas de Vossa Alteza; e sobre aquelas que lhe eu falava nam dezia que cuidava se as faria, senam

[1] ARCH. NAC., Maç. 25 de Bullas, n.° 24.

como as milhor faria, pola empresam que de mi tinha que nam lhe avia de falar senam em negocio que fose rezam e justiça pasar-se e conceder-se. Recebeo esta corte gram perda pola gram experiencia que tinha este homem de todolos negocios asi d'estado como d'espedições, e senten-o muito todos, senam os netos do papa, que andam a quem mais averá de sete ou oyto mil cruzados de renda, que ho prove velho tinha. E ao outro dia que moreo cearam com ho papa as mãis, a saber, a duquesa de Crasto e a senhora Costança, e toda a progenie, que afirmo a Vossa Alteza que pasavam de quinze á mesa, grandes e pequenos: bem creo que nam faltaria a propia pitiçam da mãi dos Zebedeos, mas a reposta — que nam sabiam o que pediam — está certo faltar, porque falta Christo em carne na terra que a digua. Ho mui alto deos proveja com seus inesquesitos e grandes remedios segundo as grandes necesidades, como sempre ho fez, porque nam mandou seu filho ao mundo senam despois de ver que nam abastavam phrofetas nem hũa outra creatura pera remedear ho mal, que nele e na geraçam humana avia. Ho nam ter negocios, por meus pecados, pois neles podia fazer muito serviço a Vossa Alteza, que he ho fim pera que eu estou neste inferno de Roma ho tempo que Vossa Alteza for servido, me dá motivo a escrever a Vossa Alteza cousas impropias.

Antes de cerar esta me deram hũa carta de Pero Carolo, e asi me mandou ho trelado de hũa carta que lhe escreveo Antonio de Sousa, filho de Francisco de Sousa Mancias, que vem da India por terra, de Candia, d'onde está pera partir em hũa nao ingresa pera Lixboa: por ventura será ja la; com tudo aqui mando a Vossa Alteza a carta, que conta parte das novas, que confrontam com as que tenho mandadas a Vossa Alteza do homem que eu mandei a Suez. Pera Hungria partiu ontem Jeronimo de Veraldas, romano, auditor da rota, por nhuncio e com socorro de palavras. De Hungria escreveram algũas cartas particulares que os que estam demtro em Buda davam duas portas ao rei dos romãos, e que as nam quis por sospeitar ser manha e treiçam, e que tem forteficado ho arraial de modo que espera estorvar que nam receba socorro do turco, que se afirma vir em pesoa, e com tudo ele nam a tem cercada de todo. Os catolicos ajudam ao rei dos romãos com doze mil de cavalo e doze mil homes de pe. Os luteranos lhe ajudavam tambem, mas era com certos pautos ilicitos, polo qual ho emperador ho nam quis aceitar. De

Boemia afirmão que hũa cidade que se chama Braca, cabeça do reino, se queimou nam sabem como, e se queimaram duas peças notaves, a saber, os paços do rei e a sé. Ho papa nam está resoluto onde se ade ver com ho emperador, porque o mesmo emperador ainda nam está determinado, e espera a fim total desta dieta, porque tornaram a desputar sobre certos artigos: e porem tem-se pouca esperança de nhũa concrusam frutuosa, por nosos pecados ho asi merecerem. Ho que se fez nestas finaes audiencias na lite de Lorvam aqui vai a Vossa Alteza per extenso per mão de Pero Domenico: por isso o nam faço eu. Nosso senhor ho mui alto estado e real coroa de Vossa Alteza aumente e prospere, e lhe dê os dias de vida a seu santo serviço que Vossa Alteza deseja.

De Roma, oje 9 de Julho de 1541 — *Christovam de Sousa* [1].

Carta de Christovão de Sousa a el-Rei.

1541 — Agosto 4.

Senhor — Aos omze de Julho recebi duas cartas de Vossa Alteza, feitas a vinte de Junho, sobre as coadjutorias do musteiro de Sam Martinho de Tibães, e de Santa Maria do Carvoeiro, e de Santa Maria de Çarzedas, em favor de dom Duarte. E na ora que as recebi se fizeram as diligencias necesarias pera aver efeito o que Vossa Alteza mandava, e ate oje, tres de agosto, nam se pode fazer mais que asinarem-se as supricações e prestarem-se os conseos (?): d'aqui por diante se entenderá na expediçam das letras, que espero em Deos mandar a Vossa Alteza polo primeiro que partir, estamdo ho caminho desembargado; e, se nam, irám os transuntos autenticados, que dam abastante fé pera se tomarem as poses. Nestes negocios nam falei a Sua Santidade de parte de Vossa Alteza, e houve que me fez Deos grande merce poderem-se acabar sem o papa saber que eu tinha cartas de Vossa Alteza de vinte de Junho sem falarem em negocios que Sua Santidade desejava. E tive maneira que as supricações se puseram ao papa per hum seu camareiro secreto, em se ale-

[1] Arch. Nac. Gav. 2, Maç. 5, n. 49.

vantando da cama, sobre hũa mesa em que se põe logo a rezar; e nam deziam mais que — coadjuturias componendas —, e despois de asinadas se pôs o nome de dom Duarte, de modo que o papa nam soube serem pera dom Duarte, nem serem cousa de Vossa Alteza. Sobre o negocio d'abadesa das Celas menos falei a Sua Santidade de parte de Vossa Alteza, pera lhe de todo levar toda ocasiam de me nam dizer — como m'escrevia Vossa Alteza sobre negocios avia tam pouco, e nam lhe dezia nada dos outros?—, porque nam pude achar em mi rezam soficiente que lhe dése. Ao auditor Marcelo, que agora revê os breves despois da morte do cardeal Genuches, que morreo por Sam Joam, que me a mim muito pesou pola boa empresam que elle de mim tinha recebido, amostrei a carta de Vossa Alteza como me mandava que pedise esta confirmaçam a Sua Santidade, e pera nela ver que Vossa Alteza tinha a dona Maria em boa reputaçam, e ser abile e idonea pera abadia e carego que Sua Santidade avia de confirmar. Concedeo o papa; e porem nam esta ainda asinado: far-se-á com tudo, e cedo mandarei tambem as bulas. Nesta audiencia me dise o papa com boa sombra: — « credes, embaixador, que teremos coreo de Sua Magestade algum tempo? » — Eu lhe respondi que cada ora se me afigurava que o via. De que elle se começou a rir, posto que andava mui agastado da doença do duque de Crasto, porque esteve muitos dias desesperado dos fisicos; mas Deos he tam piadoso que nam leva ninguem senam em o milhor estado que ade ter. Ja agora está seguro da vida, segundo a judicatura dos fisicos.

Lucas d'Orta está nesta corte e me veo falar: ao qual eu dise que nam tornase mais a minha casa, por quanto nam sabia de Vossa Alteza se lhe aprazeria d'iso ou nam. Elle me respondeo tantas cousas e justificações que mais nam podia ser, e por me nam parecer necesario o deixo d'escrever: per final dise que nam daria a ninguem aventagem de leal vasalo, e que por suas obras pasadas se poderia julgar: que elle pera satisfaçam de Vossa Alteza se iria meter na mesma prisam donde saiu, tanto que fose livre das cousas que lh'o bispo punha, de que Deos sabia que elle nam era culpado; e que neste seu livramento elle teria o resgoardo que fose necesario, e que lhe eu mandase de parte de Vossa Alteza. Do que se Vossa Alteza ouver por servido neste caso, me mande avisar: terei bem tento que algũas cousas do bispo se nam proviquem, nam perjudicando a seu livramento, porque nestas será

forçado. Eu mando hũa letra de mil e quinhentos cruzados da pensam, que Vossa Alteza fez merce ao cardeal Santiquatro. Nam me pude escusar de lhe fazer este pagamento, sem ter provisam d'iso de Vossa Alteza pera iso, por sua grande necesidade, e por lhe elle nam parecer que se lhe punha algũa duvida, porque elle tem pera si que por mão do embaxador que qua estiver lhe ade mandar pagar Vossa Alteza, e asi tenho eu escrito a Vossa Alteza que o devia de mandar fazer, porque sempre quando receber dinheiro ou o ouver de receber da mão do embaxador o terá mais favoravel e corrente pera os negocios de Vossa Alteza. Se fiz demasia, Vossa Alteza por me fazer merce m'a perdoe, ainda que minha entençam seja por me parecer que asi compre ao serviço de Vossa Alteza ter este cardeal de sua mão com lhe fazer bom pagamento da merce, que *h*ouve por seu serviço fazer lhe; e por meu credito, e pola honra que compre ter hum embaxador de Vossa Alteza onde quer que estiver, mande a Fernand'Alvares que faça bom pagamento a Lucas Giraldo asi disto como do que se tomou pera os negocios de Tomar e destes musteiros, que agora se despendem, e do que tomar avendo negocios pera que seja necesario.

As novas que ao presemte ha nesta corte que *(sic)* o socorro do Turco era chegado a Buda, e porem que o campo d'el-rei dos romãos estava em seu lugar. Do emperador, que partiu a vinte e seis de Julho, e que vem a Milam, onde se faz grande recebimento, e d'ahi vem a Genoa: e crê-se que pera a empresa de Alger. O emperador tinha avido paso pera seis mil tudescos pera sua goarda entrarem em Italia; mas com estes se creo que ao menos entraram outros dous ou tres mil. No reino de Napoles estam sete mil e quinhentos espanhoes; e em Bona, que he cidade em Africa, estam mil espanhoes. Mandan-lhes que se venham e que derribem a Bona, pois a nam podem soster. Aqui em Italia polo emperador se fazem seis coronés, quada hum de mil homes, entre os quaes he hum o senhor Alexandro Vitelo. Mil lanças vem d'Espanha. Os cavalos ligeiros, que estavam em Espanha, mandan-os que se vam ás fronteiras de Navarra. A mossa de toda gente e moniçam se faz em Malega, capitão geral o duque d'Alva. Em Sena he tomado Lodovico dele Arme, bolonhes, e levado preso a Frorença ao castelo. Dizem que tratava de dar a Sena a França. Prenderan-o por mandado do marques de Aguilar, embaxador que aqui está. Rincam vinha da corte de França com

qorenta de cavalo, e em Torim se ajuntou com Cesar Fragoso, genoês, capitão principal d'elrei de França. E, por o dicto Rincam vir hum pouco mal desposto, se embarcaram em duas barcas polo Po abaixo com alguns de seus criados, e a mais da gente mandaram por terra. E estando seis milhas de Pavia foram spiados e salteados de duas barcas carregadas de tal gente, que a hum lugar tenente do dito Fragoso, que quis lançar mão ás armas, logo foi morto de hũa arcabuzada, e deitado polo rio abaixo: e alguns tambem queriam dizer que o Cesar Fragoso logo fora morto: de modo que ambos foram levados d onde se nam sabe parte, e lhe tomaram muito dinheiro, que o Cesar Fragoso levava pera pagar certa gente que estava feita em Mirandola. El-rei de França tem mandado hum seu camareiro ao emperador sobre a prisam destes homes. O marques del Gasto tem feitas grandes diligencias pera amostrar que nam he sabedor da prisam nem do feito destes homes; e porem Deos sabe a verdade. Em Liam, vindo dom Jorge d'Austre, tio do emperador, de Valemça do seu arcebispado pera pasar em Frandes, foi reteudo polo governador de Liam, e despois de solto foi outra vez preso por mandado d'el-rei de França, que foi pior. Sua Santidade faz grande moniçam em Paliano, e faz-se gente sem estrepito de atambor pera mandar a Parma e Prazencia: e tambem em Ancona, por causa das quorenta velas que apareceram em Velona ha dias. E porem agora ha poucos dias que se afirmou que no golfam de Chaflonia apareceram cento e oytenta velas: nam se sabe ainda a rota que tomaram. Sua Santidade ate oje, tres d'agosto, nam está resoluto onde se ha de ver com o emperador. Elle diz que em Bolonha. E porem o emperador vem com tam gram présa, e Sua Santidade me dise que nam se avia de bulir desta cidade senam de quinze ou vimte d'agosto por diante, que me parece que se nam verám, e, vendo-se, será nesta costa do mar, onde pareça mais que o emperador vem buscar ao papa, que o papa a elle. As cousas estam bolidas de modo que, se Deos por sua misericordia nam acorre, espera-se rotura de todo. Tudo que mais se pasar avisarei Vossa Alteza, se os caminhos derem lugar. Nosso senhor o mui alto estado e real coroa de Vossa Alteza aumente e prospere, e lhe dê os dias de vida que Vossa Alteza deseja.

De Roma, oje IIII de agosto de 1541. — *Christovam de Sousa* [1].

[1] Arch. Nac., Gav. 2, Maç. 5, n.° 57.

Carta de D. Christovão de Sousa a el-Rei.

1541 — Agosto 25.

Senhor — Pero Vaz, portador desta, em todalas cousas que de parte de Vossa Alteza lhe dise amostrou aquela obediencia e desejo de servir Vossa Alteza, que todo bom vasalo e leall he obrigado. Por a partida de Sua Santidade ser tam a pique quando o coreo chegou, nam se pode tomar concrusam no que Vossa Alteza mandava; comtudo fica-me a mim precuraçam sua pera consentir n'anexaçam e pera tudo o que Vossa Alteza manda. Eu lhe asinei de parte de Vossa Alteza cem cruzados com a vigairaria em tudo: elle os aceitou e foi contente por servir Vossa Alteza. Mande-lhe Vossa Alteza fazer bom pagamento, porque a sua boa vontade e obra o merecem; e estes cem cruzados nas tres pagas ordinarias de natal, pascoa, sam Joam. Nosso Senhor o mui alto e reall estado e real coroa de Vossa Alteza aumente e prospere, e lhe dê os dias de vida que Vossa Alteza deseja.

De Roma, oje XXV de agosto de 1541. — *Christovão de Sousa*[1].

Bulla da Penitenciaria Apostolica dirigida a el-Rei.

1541 — Novembro 8.

Antonius, miseratione divina tituli Sanctorum Quatuor Coronatorum presbiter cardinalis, serenissimo et illustrissimo principi domino Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi, salutem in domino.

Licet apostolice sedis copiosa benignitas omnibus liberalem se consueverit exhibere, regia tamen dignitate suffultis, illis maxime, qui tan-

[1] Arch. Nac., Corp. Chron. Part. I, Maç. 70, Doc. 73.

quam vere fidei atlete christiane ditionis propagatores existunt, specialibus privilegiis copiosius illustrat, et favore prosequitur pleniori. Sane pro parte vestra fuit propositum coram nobis quod, cum potestas seu potentia regum de Marrocos et de Suz, xarifez vulgariter nuncupatorum, partium Indiarum maris Occeani, ita sit magna et quotidie adeo crescat, vosque in partibus illis multas terras et diversa loca et oppida ab invicem valde distantia habeatis, ac aliqua in talibus locis constructa quod illis, presertim tempore hyemali, nisi maxima cum difficultate succurri possit; necnon nonnulla alia loca in regno de Fez similiter habeatis, ad que tum si classem turcharum Appuli contingat tum propter potentiam xaraffi, qui in dies crescit, et potentia regis de Fez, ubi ut prefertur aliqua ex dictis locis sita existunt, diminuitur, quibus, nisi mature obvietur, maximum reipublice christiane immineat periculum. Verum cum terras oppida et alia loca prefata facile diutius a vobis seu vestris, propter prefatorum regum potentiam, qui *(sic)* in dies ut prefertur augescit, retineri, nec nisi cum maximis vestris impensis et damnis muniri seu custodiri aut defendi non possunt, et si eadem loca ab inimicis christiani nominis, quod deus avertat, expugnari et ad eorum manus devenire contingeret, necessarium erit ut ecclesie et alia sacra ac pia loca prefatorum locorum in mesquitas more dictorum inimicorum, in non modicum christiane religionis vilipendium et servitii divini diminutionem, reducentur seu convertentur. Sed quia dictis iminentibus et urgentissimis periculis alias commode quam per terrarum oppidorum et aliorum locorum predictorum demolitionem obviari non potest, unde si vobis seu pro vobis agentibus terras et oppida ac alia loca prefata ac eorum ecclesias et alia sacra et pia loca, prout demoliri ac solo equare forsan jam ceptum est, prophanandi demoliendi ac solo equandi respective, et ad alia loca tutiora et magis congrua una cum eorundem sacris et personis ac rebus et bonis transferendi seu transportandi, et postquam translata seu transportata fuerint eadem muniendi licentia concederetur, profecto ex hoc vestre conscientie tranquilitati et christifidelium ibidem nunc degentium ac christiane publice utilitati non modicum consuleretur, necnon prefatis periculis et incommodis opportune obviaretur: Quare supplicari fecistis humiliter vobis super his per sedem apostolicam de opportuno remedio misericorditer provideri. Nos igitur auctoritate domini pape, cujus penitentiarie curam gerimus, et de ejus speciali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, vobis ut

dictas terras oppida et loca prefata ac eorum ecclesias et alia sacra et pia loca prophanare et demoliri ac solo equare, et illa eorumque personas res et bona ad alia loca transferri sive transportari, et ea postquam translata et transportata fuerint muniri facere, libere et licite et absque conscientie scrupulo sine alicujus sententie censure aut pene incursu valeatis, veris existentibus premissis, tenore presentium indulgemus ac licentiam et liberam concedimus facultatem. Quocirca venerabilibus in Christo patribus Dei gratia Elborensi et Ulixbonensi archiepiscopis, vel eorum in spiritualibus vicariis seu officialibus generalibus, ac ad presens in Romana Curia residenti episcopo Feltrensi, et eorum cuilibet, committimus et mandamus quatenus per se, vel alium seu alios, vobis et pro vobis agentibus in premissis efficacis defensionis presidio assistentes, faciant vos et eos indulto et licentia hujusmodi pacifice frui et gaudere, non permittentes vos vel eos super premissis vel eorum aliquo per loci ordinarium seu quoscunque alios super eisdem premissis vel eorum aliquo molestari perturbari aut inquietari, Contradictores quoslibet et rebelles per censuram ecclesiasticam et alia juris opportuna remedia, appellatione postposita, compescendo, invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii secularis. Non obstantibus apostolicis ac provincialibus et sinodalibus constitutionibus et ordinationibus, ceterisque contrariis quibuscunque. Volumus autem quod confessor, quem vos duxeritis eligendum, vos a sententiis censuris et penis forsan propter premissa incursis absolvat et injungat, inde vobis penitentiam salutarem et alia que de jure fuerint injungenda.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii penitentiarie, VI idus Novembris, pontificatus domini Pauli papa III anno octavo [1].

[1] ARCH. NAC., Maç. 32 de Bullas, n.° 8.

Carta de Frei André da Insua a el-Rei.

1541 — Novembro 18.

Senhor. — Com quanto achei asaz de imvernadas pelos montes Alpes, e primcipalmente pelos montes que estam a par de Florença; todavia, por pôr em obra o que Vosa Alteza me mandava per suas cartas, em trimta e cimquo dias vim dar comigo a este reino de Napoles, homde achei o padre gerall muito enfermo, e tamto que ja por duas vezes tinha estado com a camdea na maão de todo desesperado dos medicos sem nenhũa esperamça de vida. Quis Noso Senhor que com ver a carta de Vosa Alteza e a mim consigo que tornasse tamto em sy que está como de morto a vivo, e nisto vi quamto amor tem a ese reino e ás cousas de Vosa Alteza: ele está asy nanja com os acidentes que tinha desesperados, porque ja come algũa cousa e pode praticar. E porem tem hũa febre continoa escomdida, e temo muyto que não seja febre etisica, porque jamais o deixa; todavia os medicos ja agora dizem que está fora de perigo, porem eu com o amor que lhe tenho nada me satisfaz ainda: e não he despantar, porque as infirmidades deste anno qua forão muy grandes e fortes, e seus companheiros todos estão muito mais perigosos que ele. Eu tãobem folgara de estar em desposiçam pera mais largamente sprever a Vosa Alteza: e porem pasamdo os montes Alpes me desceo huum corrimento á maão direita, e trata-me tão mall que a cada letra, que aquy sprevo, he meterem-me pelas jumturas huum punhall; porque Vossa Alteza crea que tamto caminho e tamto trabalho não podem deixar de sairem com estas cousas: estou posto em maãos de medicos: não sey em que sairá, porque, se mais huum pouquo carregar, de todo fiquarey aleijado da maão: espero em Noso Senhor que me dará o que for seu santo serviço. O padre gerall não se pode sprever o alvoroço com que recebeo a carta de Vosa Alteza e a mim, com quamta infirmidade tem; e se esforça pera por mar ou por terra em hũas amdas ir a Roma, porque, alem de o papa o ter chamado por tres vezes ja, queria ir acabar algũas cousas que tem começadas sobre negocios que toquam a ese

reino, porque, depois que Christovão de Sousa e o padre geral falaram ao papa sobre o não ir nuncio e asy de outras cousas, nunqua o papa deu mais reposta, aguardando o jerall, o qual cada somana pela posta a este Napoles manda visitar com os mayores comprimentos e sinaes de amor que jamais a frade se vio fazer, especialmente deste papa, que segundo tem fama preza-se de ser isemto. Soube em Roma muytas cousas, que o papa dixera e fizera quando soubera o padre ser eleyto jeral, cousas certo muyto de notar. E a maneira com que o recebeo foy muy grande, e muyto mayor o communicar-se com ele; e foy de maneira que estavam pasmados os do paço, porque, em quamto o padre esteve em Roma, nunqua quiz o papa senam que comese e bebesse de sua casa; e do seu propio vinho lhe mandava cada dia levar ao convento com gramde fausto, cousa muyto nova em Italia e de muyta familaridade, porque a ser isto em Framdes nam me espamtara muyto. E, porque Vosa Alteza em hũa soo palavra acabe d'emtemder a conta em que o papa tem o padre gerall, que tenho sabido certissimo que as ultimas palavras que lhe dixe o papa forão estas, dixe: «Padre gerall, em toda maneira vos vimde comnosco a Luca, homde me ey de ver com o emperador, porque d'aquy por diamte ey mister muyto voso conselho e ajuda, porque eu tenho detriminado comigo de vós fiquardes por pay de meus filhos e netos». Esta palavra foy tão prenhe de muytos entemdimentos, que, aimda que quem m'a dixe he pessoa de muyto credito, por ser o procurador de toda a hordem, todavia disimuladamente o quiz saber do mesmo padre gerall, o quall, aimda que m'o queria allguum tamto encubrir, pelo amor que me tem m'o dixe em segredo. Quiz isto mandar dizer a Vosa Alteza pera que posa ter por firme ser o padre gerall pessoa muy de notar, e mais que cuido que acerqua dos negocios que Vosa Alteza me manda que muy mais facilmente os acabarey com sua ajuda, damdo-lhe Noso Senhor saude.

Quamto ao commissairo ser perpetuo em eses reinos e as provimcias desobrigadas do commissairo gerall hordinario, ja o tem o papa confirmado: fiqua agora fazer-se o breve, o quall se fará em chegamdo a Roma.

Quamto aos mosteiros, ja pratiquey com o padre jerall toda a entemçam de Vosa Alteza, o quall está tão prompto pera iso como pera todalas outras cousas que pertencem a seu serviço. Espero que se faça o

possivel, aimda que está huum commissairo Romaão seu dos convemtuaes, o quall nos ade dar muito trabalho por ser em Roma muyto favorecido. E porem espero que ou tudo ou parte façamos. E isto feyto, e temdo o padre saude pera poder em quallquer modo pôr-se a caminho, em esa ora se parte pera eses reinos, não fazemdo outra detemça mais que fallar quatro palavras a el-Rey de Framça, e logo se partir pera la direito; e por tamto quer que em nenhũa maneira se celebre capitulo sem ele.

Porque o padre frey Rodrigo de Figueiredo, ministro de Portugall, acaba seu tempo em janeiro, e diz que segundo Deos nam pertence á provincia de Portugall que ele tenha o officio, por tamto de novo ate sua ida manda instituir commissairo, que entre tamto que ele vaa tenha cargo da provimcia. E diz o padre gerall que as razões que o a isto movem são muyto segundo Deos, as quaes ele dará a Vosa Alteza, levando-o Noso Senhor, porque diz ele que as cousas desas provimcias lhe toquam ja tamto como as cousas mais principaes de toda a hordem. E fazemdo isto ele com a experiencia que tem da provimcia, ninguem diz que achou segumdo Deos pera entre tamto fazer este officio, como o padre frey Jordão; porque, aimda que ele ja não tenha desposiçam pera ser ministro, por suas infirmidades, pera isto he proprio porque o padre não quer que se visite a provincia, senam ele em pessoa a quer visitar, e por tamto lhe pareceo muy a proposito pera isto, alem de outras muytas razões que ha y, as quaes eu direy a Vosa Alteza, levando-me Noso Senhor, porque fazemdo commissairo dos outros, como cada huum espera de ser ministro poderia usar de parcialidades, e por tamto este padre vem muy a preposito. E todavia o padre he tamto de Vosa Alteza que, se em isto levar desgosto, diz que mande o que Vosa Alteza for servido, porque ele não pretemde aquy senão o serviço de Noso Senhor e o bem desas provimcias, o qual Vosa Alteza tamto deseja e pera iso m'o mandou buscar com tamto trabalho, e por iso diz que espera em Vosa Alteza toda ajuda. E certo, senhor, que merece muito a Vosa Alteza e a todos seus reinos, porque tall amor e verdade não se pode sprever, porque nem papa nem Italia nem tudo estima em nada pera o alvoroço que tem de ir ver Vosa Alteza e o reino. Com todolos senhores deste Napoles, os quaes cada dia o visitam, em all não falla ja, senam nesta sua ida, e nas grandezas e virtudes de Vosa Alteza, e nas cousas do reino e da Imdia, e na christandade da terra e sua, tamto que eu não

sey com que se lhe pode pagar tall animo: e certefico a Vosa Alteza que hũa das mayores penas, que oje tem depois de minha vimda, he não poder ja partir, e ja est'outro dia comigo praticamdo e aconselhando-se asemtou quem avia de ser commissairo gerall de toda Italia, e tudo com muita madureza: ora oulhe Vosa Alteza se falta ja mais que a saude? Espero em noso senhor que esta não falecerá pera amparo da hordem, porque, certo, morrendo este padre agora, seria muy gram perda e dezamparo de toda a hordem. De tudo o que pasar eu spreverey a Vossa Alteza, damdo-me Noso Senhor saude.

Deste convento de Samta Maria a Nova de Napoles oje 18 de novembro de 1541.

Sendo morto frey Jordam, ou querendo Vosa Alteza outro, aqui lhe manda o padre gerall duas commissões em bramquo pera pela forma das outras, as quaes vão a frey João Moreno, as mande Vosa Alteza fazer. E não semdo necessario Vosa Alteza as mande romper ou lhe fiquem na mão, pelo perigo que podia ser virem á mão dos padres. — *Frey Amdré da Imsoa*[1].

Carta de Christovão de Sousa a el-Rei.

1541 — Dezembro 2.

Desde treze de setembro, de Luca, nam escrevi mais a Vossa Alteza, porque até fim de outubro, que chegámos a Roma, todo tempo se pasou em caminhar, e ho papa corer toda Romanha e seu estado, donde nhunca partiu coreo, nem menos ho tivemos d'Espanha, por nam poderem pasar por França; e hum, que partiu de Valhadoli na fim de setembro, chegou a esta cidade a vimte de novembro, porque de Barcelona, onde se embarcou, veo ter a Cezilia, e d'ali a Napoles. Nem por esta estafeta, que vai a Madril, nam ouso a escrever a Vossa Alteza tudo ho que tenho pasado ate oje, primeiro de dezembro, porque nam sei quam segura vai, e tenho feitas duas cartas pera Vossa Alteza, quada hũa de

[1] Arch. Nac., Corp. Chron., Part. I, Maç. 71, Doc. 11.

tres quatro folhas de papel, em que lhe dou conta do que pasei ate a chegada de Roma, que foi a vimte e nove de novembro; e mais porque amdo, Deos querendo, pera tomar concrusam dos dous negocios, a saber, mosteiros e meas natas: e a meu ver expedir-s'am polo que me Vossa Alteza deu comisam; ainda que as cousas do papa sam tam incertas que nhunca se pode dizer que s'acabaram ate as nam ter na mão, porque o negocio do nhuncio me dise elle, diante do geral dos franciscos, que faria a expediçam a prazer de Vossa Alteza, e ate oje tenho avido mil combates com elle, e nam acaba senam dizer que o ade mandar, por as cousas que lhe dizem que sam feitas nese reino, e que sam queimados tamtos, e presos tamtos mil. Isto faz qua hum Diogo Fernandez, que vive haho arco dos baretes, que veo a tirar ho Diogo Antonio de precurador delles, e com tudo pagou-lhe dous mil e tantos cruzados por eles, amostrando que elle nam tinha precuraçam deles, e tudo he falsidade, que a tinha e por suas comisões negociava, asi como faz este Diogo Fernandez. Os que aqui dam o credito he Diogo Mendez, que está em Frandes, e os Anriques, e Tomé Seram, e mestre Felipe ou mestre Jorge: estes o dam a este de Frandes. Este Diogo Fernandez todo este caminho acompanhou ho cardeal Pariseo, a quem eu tenho feito asaz de falas por parte de Vossa Alteza que os nam favoreça: algũa cousa se temperou: e este he ho que peita e aperta que va nhuncio: tem oferecido darem-lhe os christãos novos duzentos e cincoenta cruzados quada mes, e dá ao papa oyto ou dez mil: nam afirmo quantos dá, mas sei que dá, e asi a este Pariseo. Este Diogo Fernandez dise ao papa que eram queimados tantos, e presos tantos mil; e o papa com esta enformaçam dise ao cardeal que ele queria mandar nhuncio, e que eu nam lhe falase mais sobr'iso, porque elle estava determinado de ho mandar e eu avia de dizer que nam: que nam queria mais debates sobr'iso. Movi-lhe ho partido das fazendas: nam o aceitou, dizendo que asi o tinham eles estes dous anos ainda, e que todavia nam faziam senam queimar neles; e que dous apelaram pera Roma, e que despois de lhe receberem apelaçam procederam todavia contra elles e os queimaram antes de qua ser apelaçam. Quando isto ouvi enformei-me de Aires Vaz e de outros que aqui ha, pera saber se tinham novas destes males: achei por todos que nam era tal, e ho Aires Vaz tinha cartas de quatorze de outubro, que eram as mais frescas que aqui avia, e todos me diseram que, se eu quisese, que

juntos se iriam ao papa e lhe levariam as cartas e lhe deriam ser tudo isto falsidade. Nam lh'o aceitei por nam parecer que eu lho fizera fazer; e mandei dizer ao papa polo cardeal que a Sua Santidade diseram tais e tais cousas, por onde Sua Santidade dezia que por sua conciencia era forçado a mandar nhuncio; que eu de parte de Vossa Alteza dezia ser tudo aquilo falsidade, e que da bula se husava conforme ao que Sua Santidade concedera: que pedia a Sua Santidade que quisese proceder conforme a justiça: que mandase hum letrado ás custas de Vossa Alteza, que fose a Portugal e vise se estas cousas eram verdade, e que vise os autos, os que eram queimados, e os autos que se agora tratavam; e sendo verdade o que estes deziam, e procedendo-se mais rigorosamente do que a bula concedia, que entam mandase Sua Santidade nhuncio ou fizese o que compria a sua conciencia; e tambem, achando este letrado que o que estes deziam era falsidade, e que se procedia contra estes conforme hao que Sua Santidade concedera, que nam mandase nhuncio, pois estava craro que elles nam davam tanto dinheiro, nem trabalhavam tanto, senam por nam serem castigados de suas eresias com a ida do nhuncio, de que se esperavam ajudar, como tinham experiencia dos pasados. Aceitou-me isto ho papa, e mandou-me que o asinase. Averá oyto dias que se nam fala em nada, nem o papa nam me tem respondido de si nem de nam: tenho pera mim que nam ha de fugir disto, porque cori todos estes cardeaes com que Sua Santidade isto fala, e achei-os muito bem, dizendo que isto satisfazia a conciencia do papa e que se fazia o que Vossa Alteza pedia: espero em deos que nam hirá nhuncio, e se for este letrado será causa de nam hir nhuncio, porque dará a enformaçam de la conforme as obras que lhe Vossa Alteza fizer e mandar que dê. Se se pode remedear sem escandalo, ou fazer algum mal a estes, porque dará qua grande descredito a este negocio, remedêo Vossa Alteza, porque saiba que, se nam fose este homem andar qua e peitar a todos, que qua tanto faz fazer as cousas ainda que seja contra toda rezam e justiça, que se nam falaria em nhuncio nem se negaria hũa cousa tam devida, e sobre que eu tenho pasado tantos trances e desgostos como as cartas minhas poderám amostrar a Vossa Alteza, as quaes agora nam mando, e espero de mandar coreo logo com a determinaçam que se tomar deste negocio, e dos outros que se trataram conforme ao que me Vossa Alteza escreveo por hũas cartas, que me deram em Luca a sete de setembro, feitas na

fim de maio, por via de França e de dom Francisco. Este maço de cartas pera Fernand'Alvares me mandou frei Andre, de Napoles: aventuree-o por esta estafeta porque outro como este vai por via de Frandes. Ainda pera mais trabalho meu adoeceo o geral dos Franciscos o dia que partio pera Luca e nam pode hir; e como se achou bem foi-se a Napoles, d'onde esteve morto de todo: agora está sem perigo, e eu muito desejoso de o papa nam tomar concrusam do nhuncio sem ele vir, porque ajuda muito nisto, e eu tenho cometido ao papa que cometa a ele ver isto e nam m'o aceitou: se elle aqui estivera por vemtura ho nam negara.

As novas que agora aqui ha do imperador sam más, porque aos vinte e tres de outubro desembarcou em Argel, e foi logo a tromenta de modo que se nam puderam desembarcar mantimentos, e quatro dias que esteve em tera comeram cavalos, e o temporal deu com treze galés á costa e cincoenta naos e cousas pequenas donde se perdeo artelharia e munições: gente muito pouca. Tornou-se a embarcar, e dizem que coreo a Bogia ate os vinte e tres de novembro. Nam se sabe outra nova senam a de hũa nao, que aribou a Genoa com trezentos alemaes, e deu nova que a goarda de Malhorqua vira quarenta velas, que devia de ser o emperador; e porem o marques, com quem eu oje estive, nam tem carta de nada. O Gramvela *h*a seis dias que he partido desta corte e asaz descontente, e diz-se que em nhũa cousa tomou resoluçam, porque o papa insistia que lhe dése o emperador Sena pera seu neto, e como lh'a nam deram nam quis fazer nada. Ho Gramvela se queixou haho duque de Crasto, que nem está morto nem vivo, que nom somente nam quisera ho papa fazer nada do que prometera ao emperador, mas ainda lhe fizera desonra, porque lhe mandara que tratase estes negocios com seu filho o cardeal Frenes, de vinte anos, e com ho cardeal Marcelo, que agora he de Santa Cruz, que elle nam tomara por seu homem de pe *h*a quatro anos, por quam vilam era, e por quam pouco sabia: e o duque lhe respondera que nam sabia outro remedio senam deixar-se morer de paixam com nojo; porem que queria viver pera ho emperador ver quam bem lhe merecia as merces que dele tinha recebidas. Oje me dise o marquez que fora ao paço a fazer queixume ao papa do legado de Avinham, porque quatro gentis omes, que foram presos no tempo que ho foi dom Jorge, era*m* relaxados sobre fiança e que nam saisem da cidade, e que

aos quinze de novembro lhes quebraram as portas das casas em que estavam e os tomaram a todos quatro, e nam se sabe parte deles, nem se sam mortos se vivos: isto fizeram de noite. E que disera a Sua Santidade que, se em suas terras nam aviam de estar seguros, que ele se goardaria e andaria a recado: e que o papa lhe respondera muito agastado diso, e que elle faria e aconteceria. E porem mal por eles, que se cre que averám a fim do Fragoso e Rincam. Agora nam se sabe ho que se fará. Em Avinham estam quatro mil infantes e quinhentas lanças de França. Outras novas pudera escrever, e porem c'o tempo nam se atreve homem; e ainda estas fiz muito. Noso Senhor ho mui alto estado e real coroa de Vossa Alteza augmente e prospere, e lhe dê os dias de vida que Vossa Alteza deseja.

De Roma oje, dous de dezembro de 1541 — *Christovam de Sousa* [1].

Carta de Antonio Ribeiro ao conde de Portalegre.

1541—Dezembro 2.

Senhor. — Eu estou tam salteado e com tanto alvoroço com esta boa nova que mando a Vossa Senhoria, que nam espero de poder dizer cousa que tenha pees nem cabeça, sendo o negocio de calidade que cumprira e eu quisera dizer muito, e ajuntando-se com isto a brevidade e pressa com que este correo parte, que me nom dá tempo nem lugar pera nada mais que pera em duas palavras fazer saber a Vosa Senhoria como aprouve a Nosso Senhor por sua infinita bondade e clemencia, esguardando os grandes trabalhos e fadigas do sprito e d'alma do senhor bispo, vosso irmão, por ninguem milhor que sua magestade divina saber quantos e quam grandes e quam injustamente e quam pacientemente padecidos forão, de inspirar no grande e real coração do santo padre de o promover aa dinidade de cardeal. E oje sesta feira, que somos a dous dias de dezembro, em consistorio, publicou Sua Santidade ao senhor bispo, vosso irmão, car-

[1] Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, Liv. I, fol. 135. *Diz nas costas:* Recebida a xxx do mesmo por Gouvea, em Lixboa.

deal, dando-lhe seu titulo, e fazendo todolos mais autos e ceremonias que se em taes casos acustumam, com tanta satisfação e contentamento do colegio dos reverendissimos senhores cardeaes e de toda esta corte, quanta se nam vio ha muitos dias em criação de ninhum cardeal, que, sendo a cousa em sy do grande preço que he, asy me Deos ajude que se nam deve menos d'estimar o modo que se nisto teve, e o contentamento e prazer universal, que o principal e o que mais que ninhuũa cousa outra he ser isto no tempo em que nam soomente se desperava, mas que nem tam soomente se cuidava niso, porque certefiquo a Vossa Senhoria que nunqua o senhor bispo esteve tam sem pensamento diso como agora, e nam lhe hade parecer menos cousa nova do que sey que ha de parecer a Vossa Senhoria. Comtudo eu, como cousa com que me parece que Vossa Senhoria haa de folgar, por ser em acrecentamento de honra do senhor bispo, me pareceo bem despachar-lhe este correo com toda diligencia, pera Vossa Senhoria ser o primeiro sabedor diso e o fazer saber a el-Rei nosso senhor, porque, nam faltando pera tudo ser perfeito senão ho contentamento e satisfação d'el-Rei nosso senhor aver de ser aquelle que de suas grandes e reaes virtudes se espera, e Vossa Senhoria lhe pedir que, quando nam por merecimentos do conde voso pay, que Deos tem, e serviços vossos e do senhor bispo a el-Rei dom Manuel, que santa groria aja, e a Sua Alteza, que ao menos por sua grandeza e real animo, pois Nosso Senhor diso foy servido, o seja tambem Sua Alteza; porque lhe certifiquo em boa verdade, e asy o pode Vossa Senhoria affirmar a el-Rei nosso senhor, que está oje em dia o bispo posto tanto em sua obediencia e tam verdadeiro seu vasalo e criado com esta dinidade de cardeal, como o pode estar o mais fino e remunerado vassalo e criado, que Sua Alteza em seus reinos possa ter, porque isto e quanto tem reconhece e ha de reconhecer sempre de Sua Alteza. E, se a cousa nam fora de calidade que elle sem grande perjuizo de sua conciencia e honra nam podia recusar, sendo chamado por Deos e pollo papa ad apostulatum, elle differira a aceitação do capello ate o fazer saber a Sua Alteza; mas nam padecendo a cousa dilação o aceitou com entenção e firme proposito de com esta dinidade, que tanto acrecenta em sua autoridade, fazer taes serviços a Sua Alteza e aa coroa de seus reinos, que lhe mereça outras muito maiores mercês. E pode Vossa Senhoria affirmar a Sua Alteza que terá nesta corte, no tempo em que a Sua Alteza aprouver que elle nella estê, de cuja obediencia

e mandado nam ha nunqua de sair, ho mais certo vasalo e criado que possa ser: e pode-se Sua Alteza mui affouto prometer desta terra tudo o que quiser, que nam sei eu oje cousa, estantes os merecimentos de Sua Alteza, que se per meio e boa diligencia do senhor bispo nam aja a muito seu contentamento e serviço; e nam soomente nesta corte em quanto o senhor cardeal vosso irmão aqui se achar, mas todalas vezes que a serviço de Sua Alteza comprir que elle ho vaa la servir no seu officio d'escrivão da puridade, elle o fará com tanto contentamento seu e com tam boa vontade, quanta sempre a teve em todo o tempo que la servio Sua Alteza, porque este foi e será sempre o seu fim, nem desejou nunqua grandeza nem autoridade, senam pera milhor e em maiores cousas poder servir Sua Alteza, e mostrar com effeitos a verdade de sua alma. Todo o mundo qua espera que, nam soomente el-Rei nosso senhor o averá por bem, mas que deve mostrar aver disso muito contentamento, e escrever a Sua Santidade, se comprir, ainda agradecimentos diso, porque, querendo-se considerar bem a verdade, se ha que quanto mais grandes vassalos e criados os principes ou dentro ou fora de seus reinos tem, maiores principes são, e em maiores cousas os podem servir, como eu sey que fará sempre o cardeal vosso irmão, que asy lhe quero ja agora chamar. Elle se intitulará o cardeal de Viseu, porque o titulo e nome de cardeal de Portugal se reserva pera o senhor infante dom Anrique, o qual dizem que será tambem feito cardeal nestas primeiras 4 temporas dentro de x ou xii dias, e muitos dias ha que o infante o fôra, se ouvera em seu negocio ho negocio que se requeria; e Nosso Senhor sabe que nam fiquou nunqua asy de longe donde elle está, nem ficará por vosso irmão, porque elle ha de ser agora, e o fôra sempre, se lho mandarão, o solicitador e o procurador diso, e do mais que comprir a serviço de Sua Alteza, porque, quanto maior for e mais autoridade tever voso irmão, tanto mais ha de fazer e cuidar no serviço d'el-Rei noso senhor e nelle meditari dies atque noctes, como o ser filho de seu pay e vosso irmão e vassallo e criado de Sua Alteza o obrigão. Dizer a Vossa Senhoria as particularidades do que me diserão que pasara no consistorio seria processo infinito: a soma de tudo o que dizem que o papa disse foy — que depois de o Deos trazer a este seu pontificado ninhuũa cousa mais procurára, por achar as cousas da cristandade e desta sé apostolica trabalhadas pollas grandes guerras de cristãos pasadas, e as eminentes do Turquo, e eresias e necessidade grande

de concilio pera reformação da igreja, que Sua Santidade per tantas vezes intimára, senam escolher de todallas partes do mundo pessoas autas e de vertudes e merecimentos e de longa experiencia pera os promover a esta dinidade e ajuntar ao sacratissimo colegio dos senhores cardeaes; e que os mais dos que Sua Santidade ate oje tinha feitos forão sem ninhuum requerimento delles mesmos, nem d'outrem por elles, e muitos sem tam soomente elles mesmos o saberem senam no proprio dia que lhes a nova diso foy dada, pera com seu conselho e ajuda Sua Santidade poder milhor governar esta barqua, cujo governo lhe fora per Deos cometido, e pairal-a nestas grandes tempestades: e que, sendo alguũs cardeaes dos que Sua Santidade tinha feitos falecidos, e outros absentes, e estando as cousas da cristandade polla grandeza do Turquo e eresias, e concilio que Sua Santidade queria effeituar pera a extirpação dellas, determinava de escolher alguũas pessoas pera isso pera dellas, nas necesidades presentes e porvir se poder servir: e que, offrecendo-se ora a presença do senhor bispo voso irmão em Italia, prelado em quem avia doutrina, letras, esperiencia, virtudes, nobreza, idade e riqueza quanta se convinha, e pollo muito conhecimento que Sua Santidade de sua pessoa tinha, e parte dos reverendissimos senhores cardeaes terião do tempo que elle nesta corte residira por embaxador del-Rei nosso senhor, e del-Rei dom Manoel, que santa groria aja; e pollo compadrado e amizade que elle e seus filhos e nettos e illustrissima sua casa de Farnés teverão no tempo pasado e tinhão ao presente; e porque esperava de se servir de sua pessoa e autoridade nestas cousas do concilio particolarmente, e nas mais que se recrecesem de serviço de Deos e desta see appostolica e seu; avia por bem de o promover a esta dinidade de cardeal para que com autoridade della o elle poder milhor fazer. — Foy de todos os cardeaes tam bem ouvido, e tam louvada e aprovada sua promoção, que sem ninhuum dyscrepar forão contentes e beijarão os pees a Sua Santidade por isso. E no mesmo instante saio o reverendissimo e illustrissimo senhor cardeal Farnés, netto do papa, seu afilhado, e me deu a nova, dizendo-me que eu a mandase logo ao senhor bispo e a Vossa Senhoria, e que por alvisaras della e prazer que lhe a elle ficava lhe mandase a senhora condesa, pollo primeiro correo que viese, duas duzias de guantes perfumados. E no mesmo instante despachei logo huum correo com a nova ao senhor bispo, e este ora a Vossa Senhoria, e amanhaã lhe mandarey o barrete e o breve de

sua promoção, e dentro de cinquo ou seis dias lhe mandará o papa o capello per huum seu camareiro, como he custume: e eu estou e estarey aqui pera aparelhar casa e as mais cousas necesarias pera a vinda sua a esta corte, porque o ha o papa asy por seu serviço, e jaa a reposta desta o tomará aqui, dando-lhe Nosso Senhor vida e saude, como a elle prazerá por sua misericordia, e a Vossa Senhoria acrecentará seu estado e vida como deseja.

Beijo as mãos de Vossa Senhoria.

De Roma aos dous dias de dezembro 1541.

Criado de Vossa Senhoria — *Antonio Ribeiro* [1].

Carta do cardeal Santiquatro a el-Rei.

1541 — Dezembro 3.

Syre — Quando si è fatto il possibile, et un'poco piu, debbiamo haver' patientia a tutto quello, che el cielo dispone o permette. Dalla venuta di Giorgio di Barros fino à hieri non ho manchato di fare ogn'opera, perche la Maestà Vostra 'rimanessi contenta e satisfatta dal Papa in le cose di Monsignor di Viseo, et certo quella non poteva se non laudarsi di Sua Santita. Ma hieri tutto el mio operare si resolvette in fumo, perche Sua Santita pronuntiò cardinale el detto monsignor di Viseo, senza che alcuno di noi cardinali el sapessimo. Et non fu remedio a poter'replicare pure una parola, perche dua anni sono per le quattro tempora di santa Lucia el sacro collegio consenti al Papa un'cardinale in Petto, et altro non haveva da fare, quando el voleva pronuntiare, se non dire in consistorio — « Noi pronuntiamo el tale per cardinale » — le quale parole poi che dette erono ligavono la lingua a tutti cardinali, perche non si potevono in modo alcuno revocare, etiam per el propio Papa, che le haveva dette: et per tal cagione non replicai alcuna cosa, vedendo che era

[1] Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, Liv. 1.°, fol. 175. — *Diz no sobrescripto:* Ao Illustre e muito manifico senhor ho senhor conde de Portalegre, mordomo mór del-Rei Nosso Senhor na corte de Portugal, meu senhor.

tempo perduto. Et finito el consistorio Sua Santita mi chiamò, et fecemi intendere come non mi haveva dato parte di tale sua deliberatione per non violare el mio honore appresso della Maestà Vostra, et che io potessi jurare al cielo et ala terra di non haver' mai saputo niente. Risposi a Sua Santita come ogni altra cosa harei pensato che quella. Et certo è vero, perche el mese di ottobre, a Bologna, intesi la inclination' del Papa verso di Monsignor di Viseo in farlo cardinale, et tutto conferì con lo imbasciadore di Vostra Maesta et con Giorgio di Barros; ne manchai di fare le debite provisioni perche tale effetto non seguissi, non però appresso al Papa, ma appresso a cardinali, facendo noto a quelli la fuga sua di Portogallo, et in quanta disgratia si trovava con Vostra Maesta, et come quella haveva mandato qui un' personaggio a posta a far'intendere al Papa el tutto; ma a Sua Santita non curai di parlare innanzi al tempo, perche non havessi causa di armarsi con piu ragione contro al volere di Vostra Maesta, aspettando el tempo congruo quando la volessi fare promotione de cardinali, non pensando a quello haveva in petto, el quale tenevo per certo si reservassi per la Signora Vittoria per quando fussi maritata, et cosi sono rimasto preso innanzi che habbi potuto vedere el laccio. Dio sa quanto dispiacere ho sentito al mio core, considerando al sentimento riceverà la Maesta Vostra con li serenissimi suoi fratelli di tale promotione, la quale però questi agenti di Monsignor di Viseo dicono sarà molto grata a Vostra Maesta, et che quella ne renderà gratie al Papa, et cosi hanno dato ad intendere al Papa et al Reverendissimo et Illustrissimo di Farnese. Il che si sarà cosi, ne havero grandissimo piacere, non mi dispiacendo tale promotione per altra causa che per rispetto di Vostra Maesta; ma quando sia altramente, di che dubito assai, supplico Vostra Maesta consideri che don Michele è cardinale, ne è possibile non sia, al quale quanto rispetto si habbi havere per amor' della Madre sua, quale è la chiesa Romana, Vostra Maesta lo intende per se medesima come Principe catholico et savio. Ne questo dico per excusare Monsignor di Viseo, ma per il desiderio quale tengo di veder' sempre Vostra Maesta, caro figlio della sede appostolica, secondo sono stati li altri suoi predecessori, et che la non consentissi mai a cosa, la quale redundassi in manifesta injuria et di detta sede et di chi risiede in quella, il che sarebbe contro a ogni commodo spirituale et temporale suo. El Papa ha ricevuto grande dispiacere che la Maesta Vostra si ritirassi in

drieto dalla promotione del serenissimo infante don Henricho, suo fratello, al cardinalato, perche dice haveva in animo di consolarla. Ha ricevuto anchora dispiacere delle difficultà et oppositioni nostre in nome suo perche la non mandassi Nuntio in Portogallo. Preterea, innanzi et doppo la promotione di Monsignor di Viseo, ha mostrato Sua Santita dispiacerli che la Maesta Vostra è stata uno anno senza scrivere qua. Pure tutte queste cose sono niente in comparatione della sua volunta, la quale era di far' cardinale monsignor di Viseo. Di nuovo supplico Vostra Maesta sia contenta considerare questo negotio a sangue freddo, perche la sarà sempre a tempo a fulminare, et mai si pentirà di haver' sopraseduto in le executioni violente. Lo imbasciadore ha parlato questo giorno con el Papa, et da lui Vostra Maesta intenderá tutto lo che ha passato con Sua Santita, et il partito che ha preso fin che dalla Maesta Vostra riceverà lettere. In questo mezzo, se alcuna cosa accadrà in servitio di Vostra Maesta, non manchero del debito della servitu mia. Et cosi fo fine, baciando la mano di Vostra Maesta, la quale sia sempre felice.

Di Roma alli III di decembre MDXXXXI.

Di Vostra Maesta — *Humille servitore el cardinale Santi Quattro, Maior penitenziario* [1].

Despachos para Christovão de Sousa.

(1541 — Dezembro 3).

Christovam de Sousa amigo etc. El-Rey meu senhor e padre, que santa gloria aja, *h*ouve do papa Julio huũa bula, cujo trelado vos envio, pera se poder levar metaes ás partes de Guinee e Indias; e, como sabês, huũa das mercadorias principaes, que em minhas naos se envia á India, he cobre: e ora fuy enformado que esta bula, que el-Rey meu senhor *h*ouve, era revogada pela bula da Cea, que ora novamente o santo padre mandou pubricar; e asy que a dita bula nam aproveitava per outras

[1] ARCH. NAC., Collecç. de S. Vicente, Liv. 1.°, fol. 156. — *Diz no verso:* Recebida a XXX do mesmo, por Gouvea, em Lixboa.

rezões, segundo largamente verês per hũua enformaçam do caso, que com esta vos envio. E porque este negocio toqua muyto a minha conciencia, e tambem ao proveito de meus reynos e senhorios, vos encomendo muyto que vós vejaes a dita enformaçam com alguum leterado que o bem entenda, e despois de terdes avido boom conselho no negocio e da maneira que o deveys de falar a Sua Santidade, lhe falarês. E mandarês fazer huũa sopricaçam pela dita enformaçam, per que se peça a Sua Santidade licença pera se levarem metaes, e especialmente cobre, ás partes de Guinee e Indias, como se na dita enformaçam contem. E com ela falarês ao santo padre, e lhe dirês de minha parte que lhe peço por merce que queira comceder a dita licença, dando-lhe pera yso as rezões que pela dita enformaçam verês, e as mais que vos a vós bem parecer pela experiencia que tendes das cousas das ditas partes. E concedendo Sua Santidade a dita licença, como espero, expedirês a bula diso, e m'a enviarês o mais em breve que poderdes, de modo que seja qua antes da partida das naos.

Item. A pensão que la pagastes ao cardeal Santiquatro houve por meu serviço. E asy ey por bem que lh'a paguês pelo tempo adiante. E a ele podeys dizer como vos mando que asy o façaes.

Item. Nam vos respondo agora ás cartas que me tendes escritas, porque esperey pelo correo que me escrevestes os dias passados que despachaveis, e estou espantado de qua ja nam ser. Com sua vinda vos responderey a todas largamente.

Item. Com esta vos envio huũa procuraçam do abade do moesteiro de Sam Fins de Friestas, do arcebispado de Braga, pera vós e Pero Domenico e outros dous, como seus procuradores, de sua parte e em seu nome pedirdes ao santo padre que aja por bem que ele tome por coajutor e futuro socesor do dito moesteiro a dom Duarte, meu filho, como mais largamente verês pela dita procuraçam. Muyto vos encomendo que, depois de falardes a Sua Santidade no arcebispado, e vol-o ter concedido, falês nesta coadjutoria. E expedirês a provisam dela conforme as outras coajutorias que vos tenho escrito.

Item. Com esta vos envio o trelado da bula pera o padre frey Bras governar o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. E porque ela vem em alguña maneira defeituosa, e compre emmendar-se conforme a enformaçam que verês, vos encomendo que trabalhês por se logo emmendar, porque receberey diso muito contentamento [1].

Carta de Jorge de Barros a el-Rei.

1541 — Dezembro 4.

Senhor. — Por cartas do cardeal Santiquatro e pelas do embaixador verá Voss'Alteza como o papa fez cardeal ao bispo de Viseu em 2 de dezembro, a quoal cousa foy tam estranha nesta corte que casi se nam crya, salvo eu que por meus pecados serem grandes merecem taes males, que pera mim foy o mor que nunqua vy, pelo desgosto que Vossa Alteza pode tomar diso, e depois por me ter mandado ajudar a empedir isto, que, se nam estivera de mais tempo ordenado, parecia que estava empidido, pois por parte de Santiquatro e de seus amigos e do embaixador estavam tomados hũa boa parte de cardeaes pera nam votarem, se se propusera em consystorio fazerem cardeal ao bispo, como espero de algũa ora dizer a Vossa Alteza. E porque o novo suceso dá de si ser Vossa Alteza avisado, diguo, senhor, que, depois d'estarmos o embaixador e eu com Santiquatro, se mandou pedir audiencia ao papa, a qual concedeo com milhores palavras do que sam as obras. E asy nos fomos o dia seguinte, o embaixador e eu, a Sua Santidade ás 2 oras depois do meio dia, e estariamos com ele hũa grande ora em pratiquas, que começaram em o embaixador lhe dizer — que ouvira dizer que Sua Santidade fizera novamente cardeal ao bispo de Viseu : que, se tal era, o queriamos saber pera diso se dar comta a Vossa Alteza, ainda que do feito avia de receber grandisymo desprazer, como lh'eu tinha dito quoando cheguei a

[1] *Rascunho no* Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, Liv. 1.°, fol. 71. *Diz nas costas:* Estas foram d'aquy de Lixboa a III de dezembro de 1541.

Sua Santidade a lhe pedir da parte de Vossa Alteza que nam vise nem ouvise ao bispo, e depois ele embaixador muitas vezes trazendo-lh'as á memoria, e o que sobr'yso tinha dito ao marquez d'Aguilar. Ao que respondeo tam longo e preluxo que me nam atrevo a o esprever a Vossa Alteza. E a conclusam de tudo foy: que a soficiencia do bispo, e suas letras e vida, e esperiencia de negocios que tratou nesta corte e na de Vossa Alteza, eram taes cousas que, ajuntadas com sua nobreza, tinha este colegio muita necesydade dele, e mais pera o concilio pera que estava ordenado; e que, considerando estas cousas todas, e tambem a estar o bispo apartado ja do serviço de Vossa Alteza em seu bispado, lhe parecera bem fazel-o cardeal com os outros que fez *ha* 2 anos, e o deixara em seu peto porque vivia o cardeal; e porque depois de sua morte o bispo se viera logo hum pouquo depresa, segundo por nós ouvira, se quisera enformar de sua vinda e como estava com Vossa Alteza, e que de pesoas particulares e por cartas de senhores de Purtugal estava enformado que tudo fora pouqua cousa, e que estava bem com Vossa Alteza, como lhe tambem parecia pelo ver estar em Veneza pacifiquo, e escrever cada dia a Vossa Alteza: pelo que asentara de o prenunciar; e tambem porque o tempo se chegava em que soyem a fazer outros cardeaes, e lhe compre descarregar-se deste, do que lhe parece que Vossa Alteza nam levará desprazer. A que o embaixador respondeo: que quanto aos merecimentos de sua pessoa o deixava estar, mas, pois ele aqui estava servindo Vossa Alteza e a Sua Santidade, e lembrando-lhe cada dia que em quanto o bispo estava em Italia nam estava na graça de Vossa Alteza, alem d'eu estar diamte de Sua Santidade pera iso somente, lhe parecia muito fora de resam fazer o que fez. E por aqui lhe deu outras tantas resões que o comprendeo de maneira que lhe dixe: que nam abastava aos reis e senhores serem senhores em suas terras do temporal e seus juros patornatos, senam ainda no espritual queriam tolher hum pontifice, espirado pelo Esprito Santo, tomar hum ecresiastiquo, se o acham soficiente pera o serviço da sede apostoliqua. A que eu respondy: que ainda que Sua Santidade podia tudo no espritual, que nem por iso era resam tomarem os servidores dos reis, e mais taes como Vossa Alteza, a que se tinha muito respeito, e Sua Santidade lh'o devia muito mais que ninguem por quam servidor e obediente lhe hera. E que, ainda que nam fose por esta rezam, que vis'ele se o seria recolher-lhe

Vossa Alteza hum criado seu e do seu conselho, fugitivo como este hera, e fazel-o senhor como ele fazia a este. Ao que deu outras rezões tam fraquas que lhe dixe: que com Sua Santidade se nam podia prefiar: que por iso me calava. E alem disto dixe o embaixador: que ainda que nam ouvese outro respeito pera Sua Santidade nam fazer isto que vir ele pelas postas a lhe pedir o capelo pera hum irmão de Vossa Alteza, que vagou por morte d'outro, e Sua Santidade o temporizar e dal-o a hum seu vasalo, a que tinha mandado pedir por merce que nam vise nem ouvise, que isto só bastava pera aver grande escandalo no que estava feito. E, por lhe parecer que isto avia de ser muito mal tomado de Vossa Alteza, dizia a Sua Santidade qu'ele se hia pera sua casa tam mal disposto, que lhe parecia que nam poderia sahir dela te nam vir recado de Vossa Alteza. E que, pera tudo nam parecer tam mal, devia de mandar ao bispo que, primeiro que viese aqui e aceytase o capelo, o fizese asaber a Vossa Alteza. Ao que respondeo: qu'ele o tinha por tal que asy o faria. E por eu duvidar diso lhe dixe que o mandase Sua Santidade, e nam esperase que o fizese o bispo. E asy nos apartámos e viemos dar conta a Santiquatro, que está tam anojado disto como cada hum de nós. Dixe que tudo estava bem, e nam sabia que dizer senam que Antonio Ribeiro lhe dixera que Vossa Alteza era contente de tudo, e que muy cedo veria cartas d'iso.

Depois d'isto, praticando com o Santiquatro o dano que este homem podia fazer sendo cardeal, dixe que, se Vossa Alteza quisese, seria bem pouquo, mandando dizer ao papa e ao colegio dos cardeaes que este cardeal nam tivese vooz nas cousas de Purtugal nem de seus senhorios, porque sendo seu servidor se sahira de seus reinos sem sua licença, pelo que tambem o mandava desnaturar e a todolos seus criados, por onde ficam incapazes d'aver beneficios nem rendas nos reynos e senhorios de Vossa Alteza e o bispo de falar em bem nem mal, afora lhe ser grande infamia. No de mais que Vossa Alteza sobre isto *h*ade fazer, folgara eu de saber falar pera o dizer, e portanto fiquo rogando a Nosso Senhor que deixe acertar a Vossa Alteza, e lhe acrecente a vida e real estado pera seu santo serviço.

De Roma a 4 dezembro 1541.

O cardeal e o embaixador me dixera*m* que seria bom tomar as postas e hir dar conta de tudo a Vossa Alteza, pois nam avia ja que fazer.

Eu nam m'atrevy a o fazer sem espicial mandado de Vossa Alteza, que nam poderá tardar. — *Jorge de Barros*[1].

Carta do cardeal de Viseu a el-Rei.

1541 — Dezembro 5.

Senhor. — Estando em Veneza esperando recado de Vossa Alteza, e reposta do que por dom Jorge meu sobrinho escrevy, e polo conde meu hirmão lhe fiz saber e mandey pedir, pera em me chegando poer em caminho e fazer o que me mandasse, oje, cinquo deste mes de dezembro, me chegou recado do santo padre como aos 11 do mesmo me tinha feyto e pubricado cardeal, com outras muitas palavras que me escreveo e Sua Santidade disse no consistorio, tays que nam eram nem são pera mym menos mercê e honra que a que me fez da dinidade de cardeal, pola qual cousa eu nam posso deyxar de dar muitas graças a Nosso Senhor, porque asy se ha de fazer de toda obra sua ainda que fosse contrayra, quanto mais das tais que nam se podem deixar d'estimar muito por muitos respeitos. E certo, senhor, que, se eu estivera em parte pera o poder fazer, ou a cousa em sy recebera dilação por alguũa via, que a primeyra honra que eu ouvera de querer e fruyto desta dinidade fora asy velho e doente yr pola posta bejar a mão a Vossa Alteza e ante elle e per elle a tornar a receber a segunda vez, que a mim fora de muyto mayor contentamento ainda; mas, nam podendo ser com a pessoa tam cedo, o faço co'alma e per esta carta como posso. E certefico a Vossa Alteza que a principal causa de todo meu contentamento he ver craramente que Nosso Senhor ordenou ysto asy e neste tempo pera me dar ocasiam e campo largo, onde inteyramente Vossa Alteza acabe de ser certo de minha lealdade e fe e amor verdadeyro que a seu real serviço tenho, porque me parece que agora, sem que ninguem m'o possa negar, provarey com effeito que, se Deos me faz mercê e o Santo padre me *h*ouve por merecedor desta

[1] Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, liv. I, fol. 158. — *Diz nas costas:* Recebida a xxx do mesmo por Gouvea, em Lixboa.

honra e lugar, que ella e elle se emprega todo sem nenhũa exceyção em vosso serviço, e de vossa real coroa e hirmãos, e que este grao em mim nam muda mays que, onde podia pouco, poder-vos, prazendo a Deos, servir mais. E porque esta he a verdade de minha alma, e esta se ha de provar com a pessoa e com a vida em todo tempo e lugar e caso, me pareceo necessario fazer-lhe saber ysto, e juntamente lhe pedir muito por mercê que crea que a mercê de Vossa Alteza a recebo, porque bem sey que ser eu o que sempre fuy e sou em vosso serviço me valeo ante Deos pera me dar vida e trazer a isto; e o ser conhecido no mundo por tal foy a principal parte que ao santo padre moveo a fazer esta obra, havendo-me por homem que faço e farey sempre o que devo, o que peço a Nosso Senhor por sua piadade que me deyxe fazer sempre, como eu desejo e determino pera seu serviço e pera o vosso; e nesse pouco tempo que ha que sou fora de vossos reynos, e onde eu pude e quanto pude, ysto he o que ategora fiz, nem de minha alma se apartou nem apartará nunca por nenhum caso esta firme determinação de viver e morrer em vosso serviço e em vossa obediencia como no de Deos, que quem a tam santo rei serve a Deos serve. Eu, senhor, ategora nam me movy d'aquy, nam por que nam visse que em outra parte vos podia muito mais servir, e saber que bispo como era o podia fazer em muitas cousas; mas por guardar ao pee da letra o que dom Jorge me disse: mas agora, por ser asy necessario e obrigaçam, me poerei com o nome de Deos no caminho de Roma a beijar o pee a Sua Santidade e fazer o mais a que esta dinidade me obriga, e mui principalmente a vos servir, e lhe pedir e suppricar que nisso acabe de me confirmar de todo a grande mercê que me tem feyta, porque d'outra maneira nem queria cardealado nem a vida: e nas grandes virtudes de Sua Santidade confio que asy será. E eu ficarey, feyto ysto, livre pera milhor fazer o que mays Vossa Alteza me mandar. E eu espero de o servir de maneira que veja craramente que nam foy menos serviço seu ser eu cardeal, que bem nem honra minha particular; e nunca em mim haverá outra cousa, como dou o tempo e vossos embaxadores e o cardeal Santiquatro por testemunhas, e o povo o confessará. E Vossa Alteza d'oje por diante pode começar a cuydar e a mandar o que ha por seu serviço que eu faça, que em tudo será de mym inteyramente obedecido e servido, como de bom e leal criado e vassallo, como verdadeyro meu senhor e rey, e como rey ainda, cujo ser-

viço e real pessoa particularmente amo com toda minha alma e entendimento, e a quem devo tudo, e de quem reconheço o ser e a honra e a vida. E, nam digo em Roma, mas em qualquer parte deste mundo, que Vossa Alteza mandar, eu o yrey servir e servirei de tal sorte, que lhe pese de mais cedo eu nam haver sido cardeal, porque verá que asy o posso fazer e faço milhor que em tudo o al. Do acatamento, nam digo a Vossa Alteza, mas aos menores ministros seus, que por qualquer via que seja representem seu nome e de seus hirmãos, o grao e dinidade nam mudou nem mudará nunca nada, antes sempre acrecentará e renovará mays em mym o nome e os effeytos de vosso vassallo criado e capellão. O mays dirá o conde meu hirmão. Nosso Senhor a vida e real estado de Vossa Alteza guarde e acrecente sempre pera seu santo serviço, como por elle he desejado.

De Veneza aos cinquo de dezembro 1541.

Criado e feytura de Vossa Alteza, que suas reaes mãos beyjo. — *O cardeal de Viseu* [1].

Carta de Christovão de Sousa a el-Rei.

1541 — Dezembro 6.

Senhor. — Porque sey de Vossa Alteza que mais resgoarda em seus vassallos ho principal delles, que he sua honra, que nenhũa outra cousa, tomei atrivimento a pedir esta mercê a Vossa Alteza, que he nam me mandar que o mais sirva nesta corte, pois meus pecados puderam mais que o contino cuidado que tenho de em todolos negocios Vossa Alteza ser servido a seu contentamento e prazer, e em meu tempo causaram Vossa Alteza ver este desprazer de ho bispo de Viseu ser declarado por cardeal. E aver-me eu de ver com elle em lugares donde al se nam pode fazer, servindo eu de embaixador de Vossa Alteza, muy craro está ho abatimento e desprazer que sintirei. E, posto que por servir Vossa Alteza tudo se deva de sofrer polo que se diso alcança, comtudo sofrer e ver hum ta-

[1] Archi. Nac., Collecç. de S. Vicente, liv. I, fol. 168.

manho desgosto quada ora nam se deve de querer de hum homem, que Vossa Alteza amostra que he pera ho servir. E confiado estou que muitas outras rezões, que tenho pera desejar ver-me no reino, nam aja Vossa Alteza que me moveram a lhe pedir esta mercê; porque em cousa em que se ganha tanta honra, como he em servil-o, nenhũa outra cousa alembra: so o desgosto, que Vossa Alteza vê que eu devo de ter em me ver com ho bispo nesta corte, e cardeal, espero que m'abaste pera receber de Vossa Alteza esta mercê. Nosso Senhor o muy alto estado e reall coroa de Vossa Alteza aumente e prospere, e lhe dê os dias de vida, que Vossa Alteza deseja.

De Roma, oje seis de dezembro de 1541. — *Christovam de Sousa* [1].

Carta de Christovão de Sousa a el-Rei.

1541 — Dezembro 8.

Senhor.—Todo ho tempo que o papa esteve em Luca, que foram sete dias, se pasou continuadamente com ho emperador, porque ordinariamente todolos dias ho emperador hia ás duas oras despois do meo dia ao paço do papa, e estava ate duas ou tres oras da noyte. Nestes sete dias foi o papa a casa do emperador duas vezes, onde se fez o mesmo. Os primeiros dias estiveram sós duas tres oras quada dia; e despois entrava o cardeal Frenés, e Santa Cruz, e ho Gramvela, e o marques d'Aguilar, embaixador nesta corte, e presente estes se tratavam os negocios, pera depois da ida do emperador estes tomarem a resuluçam delles com ho papa. Ho que se pode saber em que negocios tratavam, era amizade entre o emperador e el-rei de França, sobre a morte de Fragoso e Rinquam, e prisam de dom Jorge d'Austre; a segunda cousa sobre o concilio e cousas tratadas na dieta; a terceira sobre ajuda de seus gastos e despesas e soccorro pera Hungria, e algũs cardeaes e cousas particulares; a quarta sobre o estado e restituiçam das teras do senhor Escanio. Nestes dias nam

[1] Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, liv. I, fol. 152. — *Diz nas costas:* Recebida a xxx do mesmo por Gouvea, em Lixboa.

fiz nada nem tive audiencia do papa, por elle ter mandado aos seus camareyros que a nam pedisem nem pera cardeall nem embaixador: somente hum dia, em ho papa acabando de comer, levei dom Francisco Lobo a beixar ho pe ao papa, ao qual fez muito gasalhado, e dom Francisco lhe dise as rezões e causas que tinha de o fazer, asy por seu carego como polo que lhe eu dezia de como Sua Santidade era afeiçoado ás cousas de Vossa Alteza e de seus reinos. E se dom Francisco estava bem armado a o legungar [1], nam faltou ho papa de ho muyto melhor fazer. E asy fomos visitar ho cardeal Santiquatro, e asy eses cardeaes que nos pareceo necesario e que era devido por serem servidores de Vossa Alteza. Ho cardeal Santiquatro nos convidou a hum jantar, e a outro dia a hũa cea, e fez todolos comprimentos com dom Francisco, e mostrou bem quam servidor era de Vossa Alteza. A outro dia me levou dom Francisco a beixar a mão ao emperador, acabando tambem de jantar, porque nam avia ahi outro tempo. Ali lhe beixei as mãos polas cartas que escrevera sobre o negocio do bispo de Viseu, e asy polo que mandara ao marques d'Aguilar, seu embaixador, que fizese e disese ao papa sobre o mesmo caso, que elle fizera enteyramente. Ele me respondeo que, se o elle nam tivera asi feito, elle lhe amostraria diso grande desprazer, porque as cousas de Vossa Alteza eram como de seu irmão. E me perguntou os negocios de Vossa Alteza com o papa como estavam? e, se era necesario falar elle neles, que o faria. Eu lhe beixei as mãos por iso, e lhe dise que Sua Santidade certo tinha amor a Vossa Alteza, e a seus negocios sempre lhes dava o bom expediente que compria: que nam avia outro que importase senam este do bispo; e que porem estava asy sospenso com sua estada em Veneza: e que quanto era ao que o bispo dezia, e disera a dom Francisco que presente estava, que nam avia duvida a se hir logo. Elle me respondeo que folgava muyto de o papa asy se aver nos negocios de Vossa Alteza, e que elle lhe daria os agardecimentos polo que lhe eu disera que elle fazia: e que quanto era ao bispo que me rogava e encomendava que de sua parte escrevese a Vossa Alteza que trabalhase por todalas vias de o tornar em seus reinos, porque, estando qua, sempre poderiam soceder cousas de que Vossa Alteza podese levar algum desgosto; e tend'-o la estava fora de os ter dele, e quando os tivese o poderia castigar, o que qua

[1] lisongear: *provavelmente do italiano* lusingare.

nam lhe seria tam facile. Ho porque lhe nam pedi ajuda nos negocios de Vossa Alteza, foi por nam ter comisam que o fizese, tendo eu escrito a Vossa Alteza como se aviam de ver de necesidade antes da ida do emperador a Espanha; e tambem porque ao presente eu dava tudo por negociado á vontade, segundo o papa m'o tinha dito presente ho gerall dos Franciscos: e mais bem vi que, ainda que comprise, nam aproveytava nada pedir-lh'a por nam aver ahi tempo, com a présa do emperador, de tomar conclusam em nada; e posto que lhe o papa disera que bem os faria, despois de ydo fizera ho que quisera, assi como ategora vemos que nas propias do emperador tem feyto.

Nestes sete dias, que o emperador esteve em Luca e o papa, me deram hum maço grande de cartas de Vossa Alteza, respondendo aos negocios toquados dos musteyros e meas natas e prazos, as quaes cartas foram feytas a vinte e tantos de maio, e me foram dadas a onze de setembro por via de França e de dom Francisco. A culpa de tanto tardarem foi de hum secretario do papa, miscer Dandino, que andava sobre estas cousas d'elrei de França e o emperador por parte do papa, veo e tornou outra vez a França sem m'as dar com suas fadigas e cuydados, que, por ser este de muito recado, as quis antes dom Francisco fiar dele que de hum coreo. Aos treze de setembro escrevi a Vossa Alteza como as recebera por hum coreo do emperador que partiu, e assi da chegada do emperador: recado tenho de como ja as terá Vossa Alteza na entrada do mes pasado, porque as cousas do mar nam sam tam certas como as da terra. Tanto que houve as cartas e recado de Vossa Alteza sobre estes negocios, e vi o modo que Vossa Alteza avia por seu serviço que eu levasse no negociar deles, que fosem tocados por mim como de mim mesmo, e nam como quem tinha comisam nem recado de Vossa Alteza pera os concruir, me fui ao cardeall Santiquatro e lhe disse que me parecia bem falar nestes tres negocios, pera este coreo poder levar algũa pratica que sobre elles pasasemos; e que por ventura se escusaria muyta dilaçam neles, por quam certo estava que, quando me Vossa Alteza mandase que falase neles e que tomase concrusam conforme a seu regimento, que eu nam cria que de todo se tomase concrusam neles sem primeiro mandar a Vossa Alteza coreo com a determinaçam em que o papa ou os que com quem os nós ambos ouvessemos de tratar se punham neles; e que praticando neles agora, e levando este coreo a determinaçam do em que se punham

de composiçam por eles, que Vossa Alteza, como dezia na carta minha que, chegando este correo com a reposta da ida do nhuncio conforme ao que Vossa Alteza queria, logo responderia a elles, muito milhor sabendo o em que estavam poderia dar-me a comisam mais conforme a concrusam neles, ou tambem de nam, resolutamente, se vise que o papa ou os seus estavam desarrezoados: que o praticar neles agora poderia trazer muito fruito e excusar muita dilaçam, e que nam podia danar nada. Respondeo-me que lhe parecia muito bem, e que fôra mui bem cuidado: e porem logo me apertou se tinha eu algũa comisam, ou como sabia eu que Vossa Alteza estava em determinaçam de os aceitar? Eu lhe respondi que eu nam sabia mais de Vossa Alteza, senam o que escrevera que responderia a elles tanto que este correo chegase, que era sinal que nam lhe pareciam mal, porque, se asi fôra, logo me reprehendera falar neles; e pois Vossa Alteza o nam fizera, era sinal que os aceptaria, tratando-se como era rezam. E que tambem eu tinha algũas cartas particulares de parentes meus, e pesoas que o poderiam saber, que Vossa Alteza levara contentamento de se tocarem qua estes negocios, e do que elle e eu escreveramos a Vossa Alteza sobre elles: que isto tambem me dava muito atrevimento a falar neles. Falou-me logo no negocio de Alcobaça e pensam de Frenés, que fariamos sobre isso? Eu lhe respondi que nam aviamos que falar nisso ainda agora, porque, quando Vossa Alteza respondese aos negocios, entam responderia ao que determinava desta pensam. E que porem de modo se podiam tratar os negocios, que eu me atrevese a os concruir e aceptar; e aceptados, que entam consintiria na pensam de Frenés onde os Vossa Alteza quisese dar, porque, segundo Vossa Alteza era servidor de Sua Santidade, e polo que Sua Reverendissima tinha escrito sobre esta pensam, eu cria que, fazendo-se estes negocios, e vendo Vossa Alteza por obras nesta negociaçam o amor que Sua Santidade sempre diz ter-lhe, e asi vendo ajuda e favor que o reverendisimo senhor Frenés nisto amostrar, nam averia duvida, senam que Vossa Alteza lhe faria mercê desta pensam, e que averá por bem se o eu fizer: e quando nam que eu padeciria e averia minha penitencia de Vossa Alteza. Respondeo-me que estava bem: que a outro dia iria jantar com o papa, e que lhe moveria tudo isto.

Despois do cardeal vir do paço eu me vi logo com elle, e me dise que tocara tudo, e que o papa lhe parecera bem, e que disera que asi se

fizese ; e que porem em Luca era imposivel, porque o tempo que o emperador ahi estivese elle nam podia ; e que partido elle se avia de partir ao outro dia : que em Iguo e Pistoia se falaria nisto. Ao outro dia que s'o emperador partiu, o papa se partiu, e eu me fui com elle com dous pages somente de cavallo, e hũa só azemala com hũa cama, com determinaçam de falaremos em Iguo e Pistoia nestes negocios. E a rezam de nam levar toda minha casa foi por irem as encavalgaduras e azemalas com dom Francisco, asi minhas como de Jorge de Bairros, ate Especie, onde se embarcava o emperador, que era d'ali quorenta milhas de ida, e outras tantas de vinda : e crea Vossa Alteza que bem paguei, ou as minhas bestas por mim, a muita carne que, Deos seja louvado, dom Francisco tem, e a muita présa que o emperador levou. Em Iguo e Pistoia nam se fez nada, e deixou o papa pera Bolonha, porque em Iguo nam se passavam os dias senam em festas e banquetes. E, pois vim a falar nestes lugares, rezam he que saiba Vossa Alteza cujos sam, e algũas cousas que se pasaram neles. Iguo he hũa casa de prazer do cardeal Santiquatro, que ja ficou de seu pai e tio pasado, de quem elle foi erdeiro, lugar em que tem sete ou oito fontes d'agoa e casas singulares, e tudo o redor grandes soutos de castanheiros polo alto, e polos vales vinhas e pomares, cousa muito de veram e singular. Está de Pistoia, hũa cidade de que elle he bispo, obra de mea legoa por hũa ribeira abaixo mui grande e de muitas truitas. No Iguo se aposentou o papa e quatro cardeaes, e todos os camareiros do papa e oficiaes : toda outra corte em Pistoia, onde o cardeal deu provisam de todalas cousas em grande abundancia a toda a corte, até tochas pera caminhar de noite. E ao dia que o papa partiu d'ali deu de jantar ao papa, e a todos os que hiam com elle, em o meo da montanha mui fragosa e esterile, e porem em extremo foi toda a corte servida de todalas provisões. O dia que o papa chegou a jantar a Iguo era vespera de hum apostolo, de pescado : comeram com o papa dez ou doze cardeaes, e o embaixador de França, e eu : crea Vossa Alteza que a multidam das truitas e grandes que se nam pode dizer. A casa onde o papa jantou era hũa sala grande, com hũa fonte d'agoa na entrada, que lançava grandes esguichos pera o ar, com as armas do papa na entrada e de seus netos, e as armas do emperador e d'el-rei de França nas ilhargas, e as da sua casa polo mais da parede. Como eu nam vise as de Vossa Alteza, em se acabando a mesa e algũas cantigas e balhos das vilans da

serra, que elle tinha pera isso vestidas e concertadas, que me a mim fez grande saudade, porque ja vi outro tanto e em parte em que me muito desejo, recolhendo-se o papa a hũa camara muito bem armada, onde avia de dormir, de tela d'ouro e borcado de lavores pardos muito novo, e o leito do mesmo teor, verdade he que isto confessou elle logo ali ao papa nam ser seu senam do duque de Florença e todos lh'o creram, bem pode ser que, vendo elle quanto o gabava o papa e lh'o remocava discretamente, que vise que de necesidade avia de dizer que nam era seu, ou, sendo, lh'o avia de dar, estando o papa rindo com todos os cardeaes o redor, e gabando os concertos da casa e da sala, disse-me que me parecia d'aquelle lugar e casas? — eu lhe dise que tudo muito bem; mas porem que o cardeal tinha caido em hum mui grande descuido, e que faltava áquella sala a mais principal cousa que devera de ter, a que Sua Santidade nam olhara, e que eu como parte logo o vira: que me fizese Sua Santidade emenda dele. Dise-me que disese, e o cardeal tambem. E entam eu dise: «Beatisime pater, o que falta áquela sala, e o principal que devera de ter, despois das armas de Vossa Santidade, era tel-as armas de Vossa Alteza, que eu ali nam vira.» O papa me abraçou e dise que na verdade o cardeal tinha caido em grande falta, e que merecia que lhe nam morrese bispo nem vagase cousa estes tres anos em Portugall. E o cardeal como oficial de bem tocar hũa cousa de que se elle preza respondeo: «Beatisime pater, se nam der rezam por mim, quero ser castigado. As armas que agora pus nesta sala sam como tamboril ou salteiro, que segundo a que festa ou casa vai asi poẽ as armas; e, se as do emperador e d'el-rei de França pus, foi por me amostrar que nam sam imperial nem frances, mas o que Sua Santidade quiser: e que as armas de Vossa Alteza em outro lugar mais prezado as trazia, que era no coraçam sempre imprimidas que como seu abastava esta verdade, e que pintava as do emperador e de França pera amostrar que nam era de nenhum deles.» Confeso a Vossa Alteza que me fez despois grandes desculpas, e quisera matar hum seu porque o nam fizera, ainda que eu bem sabia a verdade dele. Eu lhe respondi que por dar em que rir ao papa o fizera asi. Pasámos aquele dia sem fazer nada, nem menos os outros dias ate Bolonha, polo caminho ser tam aspero e forte e lugares pequenos por onde se nam podia hir com o papa por caso dos alojamentos. Nesta jornada deu o cardeal de comer a toda a corte em tres lugares, a

saber, nestes dous e em hum castelo de hum seu tio, que se chama Ruberto Puche, que gastou mais de dous mil cruzados.

Despois do papa ser em Bolonha, onde fez sua entrada solene, e estar dous ou tres dias repousado, pediu o cardeal Santiquatro audiencia pera ambos falaremos ao papa e despachar correo, a qual tivemos. E o cardeal dise a Sua Santidade que eu vinha pera falar em todolos negocios, e o papa me mandou que disese. E eu lhe disse o que me movia a falar nestes tres negocios, e as rezões que dei ao cardeal Santiquatro, como ja atras escrevo: que, se a Sua Santidade pareciam bem, que vise com quem queria que os eu falase, ainda que gram mercê me faria aver por bem falarem-se presente Sua Santidade, porque dele tinha certo respeitar milhor os merecimentos de Vossa Alteza, e conhecer, polo que lhe eu deria, que Vossa Alteza nam se movia a tratar estes negocios por proveito, senam por folgar de servir Sua Santidade, e tirar causas que podiam suceder, por onde Vossa Alteza e os sucesores de seus reinos pudesem ter algum desgosto ou deferença com Sua Santidade e seus sucesores. E quanto era ao do nhuncio, pedia a Sua Santidade que dése ao cardeal Santiquatro comissam que mandase fazer o breve pera Vossa Alteza em como por agora avia por bem nam mandar nhuncio por comprazer a Vossa Alteza, pois lh'o asi pedia. O papa deu dous ou tres passeos sem me responder, e vindo-se pera nós me dise que elle avia por bem falar-se nestes tres negocios: que os trataríamos o cardeal Santiquatro e eu com o cardeal Frenés e Santa Cruz: que a resoluçam deles avia por bem que se tomase diante dele, pois eu assi queria: e que elle amostraria bem o desejo que tinha de gratificar Vossa Alteza, e de lhe fazer todo prazer que pudese neles. E que quanto era ao do nhuncio, quanto mais cuidava niso tanto mais via que por sua conciencia o nam podia deixar de mandar, polos queixumes e gritos que lhe dava esta gente: que por iso que me tornava afirmar que elle estava com deliberaçam de o mandar; por tanto que ouvese paciencia. Eu estive bom pedaço sem lhe falar, e afirmo a Vossa Alteza que nam foi senam por mais nam poder fazer, de se me tolher a fala com paixam, e disse-lhe:

«Beatissime pater, dizer Vossa Santidade agora que está determinado a mandar nhuncio he hũa cousa de tanto espanto pera mim, sabendo o que me Vossa Santidade tem dito presente o gerall dos Franciscos, e outra vez a mim em particular, que, avendo muito que dizer, seria milhor

nam dizer agora nada, pois vejo em mim que a paixam poderá ser causa de o nam fazer bem. E comtudo que olhase Sua Santidade que mandar nhuncio aos reinos de Vossa Alteza com desprazer seu era cousa mui forte, e que nam lhe seria bem julgado em tal tempo dar ocasiam e azo a hum rei tam obedientisimo fazer cousa nova pera elle, nam avendo ahi necessidade de mandar nhuncio, e sendo mui necesario pera execuçam da Inquisiçam tam necesaria naqueles Reinos, e asi pera o mao exemplo, que todo o povo tinha dos nhuncios pasados, nam no mandar.» Aqui lhe dei outras rezões, e lhe dise alguns males dos nhuncios pasados: e porque as mando por extenso a Vossa Alteza em outra fala, que lhe despois fiz antes de se partir de Bolonha, o nam escrevo aqui. E certo, senhor, que o cardeal Santiquatro falou aqui mais do que eu nam cria dele, ainda que lhe a ele importa muito nam hir nhuncio, porque nam terá sua penitenciaria nenhũa expediçam deses reinos, porque lhe dise que sobre sua conciencia fose que afirmava a Sua Santidade que de cem christãos novos os noventa e nove eram judeus; e outras muitas cousas. E, dizendo o papa que os nhuncios pasados nam fizeram cousa que nam pudessem fazer, ele o contrariou dizendo-lhe que Capo de ferro proibira a entrada da igreja ao cardeal, que Deos aja, e ao infante dom Anrique, nam no podendo fazer por ser cardeal, nem no devendo de fazer por serem irmãos de Vossa Alteza. E, dizendo eu ao papa que polo muito que viram trazer aos outros nhuncios importunavam tanto Sua Santidade algũas pesoas que os mandase, me respondeo o papa que nam trouxeram quasi nada. Contrariou o cardeal dizendo-lhe que o Capo de ferro lhe disera que perdera na nao quinze mil cruzados e outras cousas, de que me eu muito espantei. E com asaz ou sobeja colera nestas praticas mui altas, e ja quasi desentoadas de modo que o camareiro do papa despejou a outra casa, porque nos ouviam mui craro, me disse o papa que, se elle mandase nhuncio, seria homem de que eu fose contente; e que levaria bom ordenado, porque ele lhe daria cem cruzados quada mes, e os christãos novos lhe queriam dar cento e cincoenta, de modo que eram dozentos e cincoenta cruzados quada mes pera sua expesa: e com isto nam levaria nenhũa peita; e que isto que lhe davam os christãos novos nam se podia dizer peita, pois os levava com sua licença. Aqui fui eu á mão a Sua Santidade que por amor de Deos olhase Sua Santidade o que dezia: que como era de crer que Sua Santidade ouvese por bem que o seu nhuncio levase tanto

cada mes dos christãos novos, avendo de ser juiz de suas culpas? que os procuradores e avogados acostumavam a levar dinheiro, e que, se o seu nhuncio o levase deles, se poderia dizer com mais verdade procurador e avogado dos christãos novos, que nhuncio de Sua Santidade e juiz deles. Que, ja que Sua Santidade nam queria conhecer das sobejas rezões, que Vossa Alteza lhe dava pera nam mandar nhuncio, e nam lhe queria conceder hũa tam devida graça, que ao menos pedia por amor de Deos a Sua Santidade que polo meu o nam mandasse polo tempo que eu neste carego estivese, porque, mandando agora, me destruia de todo, porque eu tinha escrito de Luca a Vossa Alteza que descansase que nam hiria nhuncio, e fil-o polo que Sua Santidade me tinha dito presente o gerall dos Franciscos.

Aqui se voltou pera mim dizendo-me «eu vos tenho dito que nam avia de mandar nhuncio assi expressamente?» Eu lhe respondi «que si, que as palavras que me Vossa Santidade dise iso queriam diser». Elle me tornou «que palavras vos disse eu?» Respondi-lhe «Beatissime pater, Vossa Santidade me dise que se ouvera tempo em Roma que fizera esta expediçam, e que porem que ficase pera Luca que em todalas maneiras se faria, e mais que queria dar parte ao R. cardeal Santiquatro deste negocio e de outros em que falavamos. Eu tornei-*lhe* a repricar a Vossa Santidade que me disese o que determinava, pera eu ir escrevendo polo caminho: Vossa Santidade me dise que fosse de bom animo, e que escrevese a Vossa Alteza como elle estava determinado de fazer todo prazer neste negocio, e em todolos outros que se oferecesem que elle pudese fazer.» Disse-me entam «isso nam he dizer que nam avia de mandar nhuncio». Eu lhe repriquei «dise Vossa Santidade que avia de fazer a Sua Alteza neste negocio *(sic)*?». Dise-me que si. Tornei-lhe «e pois como diz que está determinado a o mandar, pois sabe que he o maior desprazer que Sua Alteza pode ter com cousa de qua he hir agora nhuncio?» Respondeo-me assaz merencorio «nam ei de debater mais comvosco, embaixador. Se vos dise que avia de fazer prazer a Sua Alteza neste negocio, foi se o pudese fazer: acho que o nam posso fazer por minha conciencia.» Tornei-lhe a dizer «que remedio quer Vossa Santidade que eu agora tenha com el-rei meu senhor, tendo-lhe eu escrito que descansase que nam avia de hir nhuncio, e achar-me em falsidade?» Aqui apertou muito com elle Santiquatro, dizendo-lhe que o que eu tinha escrito de-

via de abastar pera Sua Santidade nam dar azo de eu ficar em tamanha falta, ainda que o que eu escrevera a Vossa Alteza elle, se tivera o meu carrego, asi o fizera segundo as palavras de Sua Santidade. Aqui se amostrou o papa tam merencorio contra elle que afirmo a Vossa Alteza que ja me ia pesando de o apertaremos tanto aquelle dia. E nam nos respondeo por hum pedaço. E sendo ja quasi noite, e o cardeal acenar-me que nam era tempo de mais, dise a Sua Santidade que lhe pedia que quisese considerar o meu caso, e que nam pusese por obra nada até me nam ouvir outra vez presente o cardeal Santiquatro e o cardeal Frenés e Santa Cruz, e despois de me ouvir poderia fazer o que quisese como senhor supremo. Disse-me que lhe aprazia: entam me despedi dele.

Dous dias antes que se partise o papa de Bolonha lhe fiz a fala que aqui mando a Vossa Alteza, e por isso a nam escrevo. Despedi-me dele com me dizer que ele cuidaria niso e que nam determinaria nada sem m'o fazer asaber. Partido de Bolonha confeso a Vossa Alteza que m'achava tam agastado deste negocio que quis dar hum pequeno de refrigerio a esta carne; e achando-me tam perto de Veneza, em Ferrara, quis hir vel-a, por poder dizer que vi cousa em que tanto falam, e por visitar o corpo de Sant Antonio em Padoa, por onde avia de passar. He tam perto e tam facil o caminho que, embarcando-me cinquo milhas de Ferrara despois de jantar, fui em Veneza ao outro dia a dormir. E nam escrevo a Vossa Alteza o que vi em Veneza, porque o guardo, Deos querendo, pera em seu tempo o dizer a Vossa Alteza. Somente digo que o bispo me veo a ver a outro dia que eu cheguei ás casas de Pedro de Lafeitar *(sic)*, onde eu pousava, tio de Cosmo de Lafeita. Eu, parecendo-me que lhe fazia descortezia nam lhe falar, lhe falei. E estariamos duas oras falando-me sobre Vossa Alteza: donde me dise quam alvoraçado estava pera se hir pera o reino, e que estava morto de tardar tanto dom Jorge, seu sobrinho, que vinha com o recado que esperava de Vossa Alteza, e que o trazia mais compridamente do que ele pedia. E com isto me dise quanto devia a Vossa Alteza neste seu caso, alem da obrigaçam de rei e senhor, e outras muitas cousas. Eu lhe respondi que tudo iso e mais cria de Vossa Alteza, segundo o amor que tinha a seus vassalos; e porem que lhe afirmava que nem eu nem ninguem creria o que ele dezia de si de quam servidor era de Vossa Alteza, e de quanto dezia que desejava hir-se pera o seu Fontelo, em quanto o vissem estar em Veneza, nem em nenhũa ou-

tra parte senam em Portugal. E nisto me fundei, e nhunca lhe all respondi a quanto me queria dizer de sua ida. E com tudo afirmo a Vossa Alteza que com quanto me disse, e me contou dom Francisco Lobo que lhe elle disera, que eu nam posso crer que nhunca se ade hir, nem no crerei senam vendo. Vossa Alteza saberá o que lhe elle escreve porque, dizendo-lhe eu se o tanto desejava como o nam tinha feito? me respondeo que ja fora ido, se Vossa Alteza lhe nam mandara que estivese, por assi cumprir a sua honra dele bispo, o que ele mais estimava que todalas mercês que lhe Vossa Alteza podesse fazer. Nem a isto lhe nam dei credito, nem o dou a cousa sua, porque fala e vive e obra como italiano, que sempre vos dizem hũa cousa por outra, e am que he muito bom modo de negociar nam vos falarem verdade. Juntamente com isto me quis dizer serviços que fizera a Vossa Alteza em Veneza acerqua de hum homem, que ali viera ter dizendo que era embaixador de Vossa Alteza pera o Turco. Nam lhe quis dar orelhas dizendo que nam seria assi; e mais que quem se avia de partir a outro dia, e avia de ver Veneza, nam avia de perder hũa ora. Asi foi que, despois de estar ali dous dias, me parti pplas postas e vim tomar o papa a outro dia onde estava, em Rimine, e o acompanhei e servi o milhor que nenhũa outra pesoa, do que ele pasma parcendo-lhe que me trazia agastado, e eu por esse respeito fazia mais que nenhum outro embaixador, por nam tomar elle achaque que eu que me arredava dele. Nam lhe falei em nhum negocio polo caminho, porque tudo se pasava em caminhar, e em dar audiencia aos regedores dos lugares por onde pasavamos, que todos eram da igreja; e nhunca cuidei que tamanha cousa era o estado da igreja: e tambem por o cardeal Santiquatro me aconselhar que esperasemos que nos falasem, pois nam hia nhuncio; e pera os outros negocios era milhor que nos cometesem da parte do papa, e nam nós a elles: e a mim tambem me pareceo bem. E asi fomos ate chegar a Roma, que foram aos vinte e nove de outubro. Nosso Senhor o mui alto estado e real coroa de Vossa Alteza aumente e prospere, e lhe dê os dias de vida, que Vossa Alteza deseja.

De Roma, oje oito de dezembro de 1541.— *Christovão de Sousa* [1].

[1] Arch. Nac., Collecç. de S.Vicente, Liv. I, fol. 139.— *Diz no verso:* Recebida a xxx do mesmo, per Gouvea, em Lixboa. *Esta carta está muito comida da tinta.*

Carta de Christovão de Sousa a el-Rei.

1541—Dezembro 8.

Senhor — Andando com muyta esperança de concruyr os dous negocios, a saber, das meas natas das comendas e dos musteyros, e que nam hiria nhuntio, e tendo pasado as cousas e debates com ho papa que nes'outras tres cartas escrevo a Vossa Alteza, sexta feira dous de dezembro, acabado ja o consistorio, o papa dise aos cardeaes que ho capelo, que elle tinha reservado em seu peyto na outra criaçam dos cardeaes, era pera ho bispo de Viseu, que elle tinha pera si que tinha as calidades que pertenciam pera a tal honra todas juntas, que raramente se acharíam todas juntas em hum homem: que ho decrarava assi, e que asi o avia por bem. Ficando todos espantados, e começando a dizer alguns que o nam declarase Sua Santidade ate nam tomar seus pareceres da pessoa do bispo ou se avia algũa cousa que ho impidise, tornou «que nam falase nenhum nada, que elles lhe tinham dado seus votos pera a pesoa a quem o elle quisesse dar, portanto que nam podiam hir contra isso, e que elle movido do Esprito Samto escolhia ao bispo de Viseu, e que o recolhia na congregaçam do sacro colegio em nome do Padre e Filho e Sprito Santo», lançando hũa grande bençam, que era o remate de nenhum nam poder falar mais palavra: nem ouve quem mais falase, pois nam avia nenhum remedio pera nam ser. Alevantando-se o papa da sede, viu que o cardeall Santiquatro estava morto, o chamou e lhe dise «que se nam agastase, mas que folgase com ho que elle tinha feito: que lh'o nam disera antes por elle poder jurar no ceo e na tera que nam sabia parte de tal». O cardeal lhe respondeo «que elle tudo que Sua Santidade fizese avia de aver por bom; e porem que elle estava morto polo muyto que sabia que Vossa Alteza o avia de semtir, e que tambem areceava ho que diso seguiria: e que nam somente podia jurar que o nam sabia, mas que nhunca tal presumira nem pudera cuidar». O papa lhe tornou «que Vossa Alteza o averia por bem por amor dele». Achegando o cardeal a casa, me mandou dizer que compria veremo-nos ambos. Eu alvoraçado, cuidando

que trazia algũa resuluçam dos negocios, fui logo a sua casa, e me achei com esta nova que por meus pecados merecia, e mereço nhunca ver cousa de prazer, e tudo ho que me mais dá paixam e com que moiro. Estando hum pouco sem lhe falar, lhe respondi « que esta tera estes e outros muyto grandes males dava de si: que me disese Sua Reverendissima se avia algũa cousa ou remedio pera isto nam ser ». Respondeo-me « que nenhum pera deixar de ser cardeal: que verdade era que se podia dilatar dar-lhe o capelo; e que porem isto era quebrar a cabeça com a parede, que a natura do papa era mui forte, e o que hũa vez começava nhunca o deixava de faser ». O cardeal me dise muytas cousas e falou em negocios, a que tudo lhe respondi quasi fora de preposito e como quem estava cego de paixam, e me fui pera minha casa com aquela tristeza e dor de coraçam, que poderia ter por me ver no hultimo estado em que se Job viu de suas tentações e perdas. E praticando este caso com Jorge de Bairos, que tambem presente estava em casa do cardeall, asentei nam despachar coreo ate me nam ver com ho papa e ver-lhe o rosto. E logo ao outro dia lhe mandei pedir audiencia, e ele me mandou dizer que elle estava pera me mandar chamar: que fose em boa ora.

Ao sabado, ás vimte e hũa hora, fui a palacio e levei Jorge de Bairos commigo. E entrando dise ao papa « que me diseram que Sua Santidade ontem em consistorio decrarara ho bispo de Viseu por cardeall: que nam quisera mandar coreo a Vossa Alteza sem primeiro saber se era isto assi per boca de Sua Santidade, e saber dele o que o movera a fazer hum tamanho despraser a Vossa Alteza». Elle me fez hũa fala bem de mea ora sem me deixar responder a nada, e desnecesaria de s'escrever de verbo a verbo. Fundou-se em cinquo cousas. A primeyra dise vertudes e calidades do bispo, asi de nobreza como de doutrina como de vida e esperiencia nas cousas do estado, prolixamente, asi em o tempo que estivera aqui por embaixador, como do que pasara em Sena e no estudo; e que a verdade disto se amostrara em Vossa Alteza lhe fazer mercê do bispado e outras cousas, e ser do seu conselho e escrivam da sua poridade, onde elle tivera muyta experiencia das cousas da conservaçam do estado, que tamto importa aver no colegio homem que diso saiba. A segunda dise a necesidade que a sé apostolica neste tempo de agora tinha de ter homes doutos e husados a tratar com principes, pera os poder mandar por delegados e tratarem com eles as cousas de ami-

zade e concordia, e asi pera o concilio de letrados, e que ho mais cedo que pudese queria dar ordem que se fizese, e que tinha ja mandado a Germania e Framça. A terceira que elle avia dous anos que tinha reservado em seu peito hum capelo, e logo com determinaçam de o dar ao bispo o reservara, e que todo este tempo nam o declarara por aver no reino hum cardeall irmão de Vossa Alteza, por onde Vossa Alteza recebera desgosto de outrem em seu reino ter a propia denidade que seu irmão tinha; e que agora era forçado decraral-o porque avia novamente de criar cardeaes, e de necesidade avia de nomear ho que tinha reservado antes de outra criaçam, e que por iso ho fizera. A quarta que elle se nam movera a fazer o bispo cardeall por interese que lhe diso viesse; mas que o fizera pera honra do reino, e por aver neste sacro colegio cardeal portugues que deixase de si tam boa memoria como o velho que aqui moreo, de quem a sé apostolica fora mui bem servida, e que asi esperava em Deos sel-o deste novamente criado. A quinta que elle sabia per cartas que vira de senhor dese reyno, que vieram ao bispo, que Vossa Alteza nam avia de aver por mall fazer elle esta honra ao bispo, porque Vossa Alteza ho tinha por seu servidor e vasalo, e ele bispo nam tinha feito obras, nem qua nem no reino, por onde desmerecese Vossa Alteza nam folgar com sua honra, mas que Sua Santidade sabia certo que Vossa Alteza avia de aver prazer porque o amava, e ele que por iso o fizera: que eu veria o que me Vossa Alteza sobr'iso escreveria e como o tomava.

Acabado o papa esta grande fala, eu lhe respondi «que quanto era ás calidades do bispo nam avia necesidade de falar nelas, porque ja o tempo nam era pera isso pois era tal obra feita, e que por iso o nam fazia; mas que ouvera Sua Santidade mais de ponderar e considerar que hum homem, que nam goarda a fe e lealdade a seu senhor e rei natural, que a nam guardará a elle nem a ninguem: nem eu nam poderei crer que Sua Santidade fiase seus segredos do bispo, nem os da sé apostolica, pois via manifesto que, fiando-se Vossa Alteza dele, e sendo seu natural, elle fogira do reino e estava fogido, donde se deve de crer dele que os descobrirá, e se aproveitará, vindo caso pera iso, de tudo o que souber, posto caso que tudo o que elle poder dizer com verdade de Vossa Alteza mais sam cousas pera desejar de se saberem que arecear de serem ditas; quanto mais que so o mao exemplo, que Sua Santidade

dava em recolher hum secretario de hum rei sempre tam obediente á santa sé apostolica, vindo fogido dele sem nenhũa causa, e fazer-lhe honra e mercê, devera de abastar pera nenhũas calidades nem grande necesidade que se pudera ter dele mover a Sua Santidade a lhe fazer tal honra. E que eu poria a cabeça que, pondo Sua Santidade em consistorio, que nam ouvera de aver cardeal que isto nam disera, e nam lhe contrariara a tal obra ; e que, porque Sua Santidade sabia que todos estes senhores isto e as mais rezões por mim sabiam muy meudamente pera ele nam ser visto, quanto mais receber tamanha honra, Sua Santidade o fizera de modo que ninguem o nam presumira, quanto mais soubera : e que Sua Santidade daria conta a Deos pois só a elle era subdito ». Aqui lhe dise Jorge de Bairos « que, fogindo hum secretario de Sua Santidade pera qualquer rei ou senhor, e fazendo-lhe mercê e honra, Sua Santidade o nam averia por bem : que asi fora rezam que Sua Santidade tivera este comprimento tam devido a todo principe christão como Vossa Alteza». O papa respondeo-me logo « que o bispo nam quebrara fe nem lealdade nem fogira de Vossa Alteza ; mas que se aredara de algũas pesoas que valiam com Vossa Alteza, porque deziam dele cousas que Vossa Alteza sabia bem que nam eram asi : e que pois Vossa Alteza fiava seus segredos dele. . . polo que conhecia dele, que asi podia fiar dele os seus e os da sé apostolica da pesoa e saber do bispo novamente criado cardeall ». Eu lhe repriquei « que Sua Santidade podia dizer o que quisese acerqua de ser leal o bispo ; e porem que antre nós portuguezes e espanhoes tinhamos que hum gentil omem ou senhor, que aceitava serviço de outro senhor sem vontade ou licença do senhor com quem vivia, que era tido por desleall : que pedia por mercê a Sua Santidade que me deixa-se falar ». Entam me tornou a dizer que disese. Eu, proseguindo polas rezões que o papa amostrou ter pera fazer o bispo cardeal, lhe dise « que, quanto era á necesidade que Sua Santidade dezia da sé apostolica ter dos tais homes asi pera o concilio como pera os mandar a principes e cousas grandes, que certo no sacro colegio avia tais e tam experimentados senhores que bem pudera Sua Santidade deixar de dar tanto desprazer a Vossa Alteza com fazer agora ho bispo cardeal : e que, por isto nam ser importante ao meu intento, nam dezia mais disto. E que, quanto era ao terceiro, dizer Sua Santidade que avia dous anos que o tinha reservado no seu peito e logo pera elle, e que por ser vivo o cardeal, que santa gloria aja, o nam

declarara todo este tempo, certo que a meu fraco juizo, e falando com aquele devido acatamento e com licença de Sua Santidade, bem cria que fora milhor julgado a Sua Santidade dar aquele cardealado, que tinha reservado em seu peito, ao infamte dom Anrique, irmão de Vossa Alteza, que ao bispo de Viseu seu vasalo e fogido de seu reino ; e que milhor parecera prepor Sua Santidade as virtudes e calidades do infante dom Anrique, tam notorias e emxemplares a todo mundo, ás do bispo, tam reprovadas de todos os bons que o conversavam : e que polo tempo eu me afirmava que Sua Santidade se achase mui enganado das pesoas que do contrario ho informaram. E que ainda que as grandes obrigações, que Sua Santidade tem a Vossa Alteza de lhe conceder tudo o que lhe pedir, nam o moveram dar este capelo ao infante dom Anrique, vir eu com estas cans e idade polas postas mil e quinhentas milhas em vinte e dous dias a lho pedir de parte de Vossa Alteza o devera de forçar a lhe nam ser negado ; e asi como Sua Santidade dezia que o nam decrarara todo este tempo por aver hum irmão de Vossa Alteza cardeal no reyno, assi o divera de deixar de fazer agora por saber que ha hum irmão de Vossa Alteza, prelado da igreiga e espelho de sacerdotes e religiosos, pera quem lh'o Vossa Alteza mandara pedir por mim ». Aqui me foi logo á mão, e me dise — « que culpa poso eu ter á bizaria de Sua Magestade? (bizaria chamam qua hũa fantesia ou determinaçam desviada do que a rezam quer). Cardeal se nam pode fazer senam com votos e em seu tempo limitado. Eu vos dise que, quando fose tempo, as calidades do infante dom Anrique seriam primeyro olhadas que de nenhum outro. Se Sua Magestade quis enojar-se, e mandar-vos que me nam falaseis mais niso, que devia eu de fazer? de dar ao infante dom Anrique o capelo que tinha reservado no peito? isto nam podia eu fazer porque, logo como tomei os votos dos cardeaes, foi logo pera o bispo de Viseu, e avendo de dar a outro era necesario tomar votos novamente ; e se o agora decrarei foi por mais nam poder fazer, pois avia de fazer nova criaçam. E he forte cousa que os principes christãos, nam digo mais Sua Magestade que todos, nam somente queiram ser senhores em seus reinos do temporal e espritual, mas ainda que ajam de tolher e dar molestia a hum pobre pontifice, que nam posa fazer hum bispo, seu subdito totalmente no spritual, cardeal ou ho que quiser, sendo movido do Sprito Santo, que enlega a tal pesoa, he forte cousa ». — Isto afirmo a Vossa Alteza que dizendo

« hum pobre pontifice » que pos a mão no peito com hũa humanidade pera fazer crer que aquela era a verdade a mais descrido rufiam que *h*a em toda Andalozia ; e porem eu me remeto a Santo Amadeo, que ja tenho treladado pera mandar a Vossa Alteza, que diz de Sua Santidade : quasi ovis et non ovis. Eu repriquei « que como avia Vossa Alteza de querer impurtunar Sua Santidade, nem somente dizer-se que lhe tolhia de toda outra qualquer pesoa ? porem que o bispo de Viseu era outro caso ; que nam sómente era seu vasalo e natural, mas ainda era seu oficial e escrivam da puridade. E que, ja que Sua Santidade o avia mister e se queria servir dele, que o mandara pedir a Vossa Alteza que, pois era seu e se servia dele, que avia rezam pera iso, e que por ventura Vossa Alteza lh'o dera e se tirara poder-se dizer, como agora diriam, que Sua Santidade fizera isto contra vontade de Vossa Alteza ».

Respondeo me — « Embaixador, nam m'esqueceo iso : mas nam o quis fazer porque, se Sua Magestade m'o nam concedera, nem me dera licença pera o fazer, eu nam podia deixar de o fazer polo asi ter reservado no peito, e parecera Sua Magestade ter mais rezam de dizer que lhe nam guardara o devido acatamento aos taes principes, e pudera-se mais queixar de mim. E quereis que vos diga, embaixador ? os bispos sam subditos meus de modo no spritual nam sam obrigados a obedecer aos reis senam ao pontifice, et nemo potest duobus dominis servire. E por mim digo o que diz o apostolo : inposibile est placere Deo et hominibus ». — Eu, como vi que pola sagrada escritura se queria escusar, pareceo-me rezam dar-lhe o entemdimento ás autoridades, e dise-lhe : — « Beatisime pater, nam se poder servir a dous senhores se entende quando sam diferentes, o que nam he antre Vosa Santidade e el-rei meu senhor : e de ser inposivel aprazer a Deos e aos homes s'entende polos que deixam de fazer ho que lhes Deos manda por obrarem mal comprazendo aos homes ; mas fazendo justiça e rezam e cousa devida se apraz a Deos e aos virtuosos homes ». — Ho papa me tornou logo a dizer « que, quanto era ao que eu dezia do bispo estar servindo Vossa Alteza, bem sabia eu que avia algũs dias que o bispo estava apartado no seu bispado e com licença de Vossa Alteza, e que o nam servia de seu oficio ». Eu lhe respondi « que Sua Santidade o que era *(sic)* ; e porem que o que se fazia por algum pouco de tempo que nam se podia dizer nam estar servindo Vossa Alteza ; e que só polo amor e beninidade, que Vossa Alteza amos-

trara ao bispo naquela ida do seu bispado, nam devera elle nhunca de cometer cousa de seu desgosto». O papa me perguntou «como se fora e porque se fora?». Eu lhe respondi «que como se fora eu nam no sabia senam da praça; e que tambem o porque se fora era tamanho mal, segundo se dezia, que nam m'o mandase Sua Santidade dizer, porque nam compria ao caso nem a hum verdadeiro christão dizer males do seu proximo». E continuando minha fala lhe tornei a dizer «que, quanto era ao que Sua Santidade dezia que se nam movera por interesse, Sua Santidade ho sabia, e asi seria pois o elle dezia. E, quanto ao que dezia que por neste collegio aver cardeal portuges e ser asi honra do reino ho fizera, afirmava a Sua Santidade que nam avia perlado no reino, que nam merecese milhor que o bispo de Viseu esta honra: e isto nam falando no infante dom Anrique, porque nam tinha comparaçam na christandade. E, quanto era ao que dezia Sua Santidade que sabia por cartas de senhor do reino, que o bispo tinha, que Vossa Alteza avia de aver isto por bem, e que tinha o bispo por seu servidor, que isto me fazia perder a paciencia mais que nenhũa outra cousa: que como avia Sua Santidade de dar credito ao com que Vossa Alteza folgava ou levava desprazer, neste e em todolos outros negocios, senam ao que lhe eu disese? que se se alembrava Sua Santidade do que lhe eu disera e este gentil omem, que viera por mandado de Vossa Alteza sobre este caso do bispo? e se se alembrava do que escrevera no breve a Vossa Alteza sobre o bispo? e que se se alembrava que, quando dera os beneficios, que vagaram por Joam Machado, ao bispo de Viseu, que lhe fora eu dizer como fazia aquilo, pois o bispo estava fora do reino e fora da graça de Vossa Alteza? e que, respondendo-me Sua Santidade que o bispo tinha indulto, e mais elle era informado que estava na graça de Vossa Alteza, que lhe respondera eu — «em quanto o bispo está fora do reino nam crea Vossa Santidade em nenhum modo que está em graça de Sua Alteza; e, ja que lhe quer dar os beneficios, dê-lhos quando estiver no reino» — e que a Sua Santidade parecera bem: e que todalas vezes que lhe falava no bispo, que era as mais das audiencias que tinha de Sua Santidade, sempre lhe dezia isto: e que agora quando viera de Veneza disera a Sua Santidade como forçadamente e por lhe nam ser descortes falara ao bispo, e me disera Sua Santidade que fizera bem porque o bispo estava na graça de Vossa Alteza, eu lhe tornara que jamais cresse Sua Santidade isto em quanto estivesse fora do

reino: e que eu disera ao bispo que, por cima de m'ele dizer quantas mercês neste seu caso tinha recebidas de Vossa Alteza, e quanto o amava e desejava servir e quanto desejava de se hir pera o reino, eu lhe tornara que nem eu nem ninguem nam aviam de crer aquilo dele, senam vendo no reyno; que asi o fizese Sua Santidade: que como me dezia Sua Santidade que sabia que o bispo estava na graça de Vossa Alteza, e por que o dezia? porque era dar a entender que nam pasara eu estas cousas com elle, ou que me nam dava credito, o que nam devia de ser». O papa me respondeo «que elle se alembrava de tudo o que diseramos eu e aquele gintil omem, que a este caso do bispo viera, e que se nam pudera dizer mais; e asi do que escrevera no breve; e que era verdade que todalas vezes que lhe ca falava no bispo lhe dezia não estar ele na graça de Vossa Alteza: e porem elle o via estar pacifico o bispo com Vossa Alteza, e que recebia cartas dele e lhe respondia, e lhe dera e desembargara nam somente as suas rendas, senam dinheiro que tinha em mão de mercadores, que eram grandes amostras de Vossa Alteza nam estar mal com elle. E que o que eu dezia era polo regimento e cartas que tinha de hum ano: que, se Vossa Alteza estivera no preposito e endinaçam do principio, que novamente m'escrevera conforme a iso: que Vossa Alteza era benino e de boa condiçam, e que dos principes grandes era perdoar os erros e nam lhe durar os odios tanto tempo». E crea Vossa Alteza que falava o bispo dele, ou por cartas que lhe escreveriam, ou como sabe o de la, ou como o demonio, que como velho e esperimentado e de bom juizo adevinha muitas cousas.

Quando vi que o mais nam podia aproveitar pera nam deixar de ser o que estava feito, e podia gerar algum escandalo, lhe dise «que Sua Santidade podia ter a opiniam que quisese acerqua da vontade de Vossa Alteza sobre este caso; mas que eu afirmava a Sua Santidade que Vossa Alteza avia de aver o maior desprazer disto do que podera aver por nenhum outro caso, que qua succedera de seus negocios e reinos: e polo que eu sabia que Vossa Alteza avia de sentir isto, e por me eu achar asi agastado de em meu tempo soceder cousa que dése tanto desgosto a Vossa Alteza, que eu me nam atrevia a poder servir como dantes fazia: que beixava os pes de Sua Santidade perdoar-me nam o vir servir, e nam sair mais fora de minha casa ate nam ver recado de Vossa Alteza o que me mandava que fizese, ou que me fose pera o reino ou que o tor-

nase a servir como dantes, porque, alem de o eu nam poder fazer, me parecia que asi compria a minha honra e oficio fazel-o, que Deos sabia quam anojado eu diso estava, que era de modo que prouvese a Deos que nam viese ao que eu agora como cego da paixam desejava. Respondeo-me «que Deos sabia quanto lhe a elle pesava da paixam minha, porque nam desejava senam de me dar prazer e contentamento; e que ainda o eu avia de ter disto, e com honra e contentamento avia de sair de sua corte: e que, pois asi era que me a mim parecia comprir a minha honra e oficio nam sair de minha casa ate nam ver recado de Sua Magestade, que elle averia paciencia e o avia asi por bem: que algũa cousa, se comprisse, lh'o mandase dizer polo cardeal ou por quem eu quisese, e que veria como elle fazia». Eu lhe tornei «que eu beixava os pes de Sua Santidade por aver por bem que o nam servise ate ver recado de Vossa Alteza: e quanto era ao que Sua Santidade dezia que avia de hir de sua corte e contentamento, que os principios e meos eram diferentes diso; que prazeria a Deos que o fim seria como Sua Santidade dezia: que lhe afirmava que escrever Sua Santidade bens de mim e dizer-lh'os a Vossa Alteza nam me avia de aproveitar tanto, como fazer obras e dispidições conformes ao que Vossa Alteza levase gosto e contentamento. E que, pois ja o bispo nam podia deixar de ser cardeal, que ao menos nam lhe mandase o capello nem consintise que viese a sua corte ate nam ver recado de Vossa Alteza, ou o que sobre isto dezia, ou que me mandase ho que fizese, e que pareceria que, pois nam pudera al fazer senam decraral-o antes da criaçam d'estoutros, que o mais que era o remate da honra nam queria que ouvese efeito sem consentimento de Vossa Alteza ou recado do que queria». Respondeo-me a isto o papa «que elle conhecia tanta nobreza do bispo que elle nam aceptaria esta honra sem primeiro dar parte diso a Vossa Alteza; e que diso estivese eu descansado». Tornê-lhe a dizer que lh'o escrevese Sua Santidade; e que asi nam ouvese por bem que elle viese a esta corte ate nam ver o recado de Vossa Alteza. Perguntou-me que «quanto tardaria o recado?». Dise-lhe que dous meses. Entam me dise «que me fose em boa ora: que tudo se faria muy bem». O cardeal Santiquatro diz que o *ha* de fazer polo contrairo; e a mim asi m'o parece. E por aqui verá Vossa Alteza que modo se pode ter com tal negociar que, quando acabais de vos dizerem de hũa cousa que sy, ainda a não tendes por certa, e sempre, se desejam hũa cousa, vos dizem outra. En-

tam nos despedimos do papa Jorge de Bairos e eu. E vim dar conta de caminho ao cardeal Santiquatro, o qual dise que nam se podia mais fazer.

Ho que qua sinto e se diz deste negocio, pola obrigaçam que de meu carego tenho, o escrevo a Vossa Alteza. E primeiro que tudo afirmo a Vossa Alteza que asi antre grandes como pequenos he a mais extranhada cousa, que ha muitos dias que se fez; nam pola pesoa do bispo, porque outros ha qua de que se pode tanto espantar; nem polo caso, porque quada dia se fazem homens nam pensados; mas polo pouco resguardo que se teve a Vossa Alteza de hum homem fogido, e tanto obrigado a ele por oficial e natural, nam se ter nenhum comprimento com Vossa Alteza: e, ja que lhe queria fazer aquela honra, podera-se ter mil remedios e rogos com Vossa Alteza pera o nam syntir tanto, ainda que nhunca o tivera por bem. E fazel-o de modo que nenhum cardeal lhe pode dizer nada nem saber nada, porque em consistorio estava notorio de nhunca o ser, porque todo o colegio, a quem eu por vezes tinha falado, quada hum por si todos diziam que era imposivel o papa o prepor, polo mao exemplo que dava, quanto mais ter votos, e que inda que nam tivera Vossa Alteza por contrairo, corera muito risco de nam ter votos, o que se parece que lhe disto socederá, todos afirmam que tudo o que for posivel fazer com o bispo e com os seus que nesta negòciaçam entrevieram Vossa Alteza o fará, primeiramente escreverá ao papa que em nenhum modo o amita ele ter voz nem parecer em cousas de Vossa Alteza nem do reyno, nem que lhe nam dê credito nem fale com elle em cousas de seus reinos, porque o ha por rebelde a seu senhor, e o desnatura de seus reinos que nam posa ter nenhuns beneficios nelles, e que os que tem fará de modo que os nam posa comer nem lograr. Hum dos que qua negociaram esta boa obra foi Antonio Ribeiro, que ja foi culpado no aviso d'Alcobaça: e se Vossa Alteza ade desnaturar o bispo pera que nam posa aver quanto vagar dese reyno, asi o ade fazer a todo que o servio, portugues, porque pera os seus averá quando nam puder pera si. E com o papa huns dizem que he bom desimulal-o, escrevendo-lhe que mais errou a si e a seu oficio de pastor da igreja, que a Vossa Alteza, por o nam ter tam azedo pera mais a seu prazer poder castigar o bispo, e aos seus que nesta negociaçam entrevieram. Outros dizem que mais se deve de amostrar ao papa porque, pois tal desgosto deu, que asi lh'o devia de dar nam tendo embaxador em sua corte nem consintir nhuncio

seu na de Vossa Alteza, e que a mais obediencia e negociaçam com a sé apostolica que esta por nenhuma cousa se deve de mover. E porque por meu oficio e carego me parece ter obrigaçam de tudo o que qua sinto e sei que se pratica avisar a Vossa Alteza, faço isto; e nam porque nam saiba muy certo que tudo he excusado pera o alto e experimentado conselho de Vossa Alteza e dos do seu conselho tomar a resoluçam neste e em maiores casos.

Eu, senhor, estou determinado de concertar os dous negocios, a saber, as meas natas das comendas, e o padroado dos musteiros. Fundo-me nestas rezoes que isto que o papa fez nam he mais que desgosto; e por tanto nam se am de deixar de fazer negocios, que tanto importam ao reyno, e com os quaes Vossa Alteza e seus sucesores poderám escusar nam ter tamta necesidade dos papas senam de pequenas cousas, e escusarám debates e desgostos com elles, que de contino tem por estes musteiros. E mais, nam se fazendo agora estes negocios, core-se risco de se nam fazerem, porque, morto este papa, por ventura virá outro que nam queira vender o que a sé apostolica tem, que he as meas natas das ygrejas, e as dadas dos musteiros. E mais por ventura nam averá ocasiam pera iso que o faça demover a o fazer, como he agora esperar-se que o Turco entre em Italia, pois tem ganhado o mais forte de Hungria. Quanto mais que, querendo Vossa Alteza amostrar ter desgosto do papa com nam ter embaixador em sua corte, mais livremente o pode fazer tendo acabado estes negocios, porque ja tem menos necesidade delle nem de Roma, o que por ventura nam faria Vossa Alteza nam sendo acabados, pola necesidade que o reino tem deles e o asesego de Vossa Alteza e seus sucesores, e o poder Vossa Alteza gratificar seus vasalos, porque a prudencia e rezam querem que se nam preponha o bem particular ao bem comum, asi nam se deve de olhar a hum desgosto pera se deixar de fazer tantos bens, e he tapar hũa porta por onde podem vir tantos desgostos. E mais, querendo Vossa Alteza castigar o bispo, vem-lhe muito bem ter contente o papa com esta pensam que dá a Frenés, porque, hindo ao papa interesse de seu neto, apertará mais com Vossa Alteza, porque as cousas propias mais doem que as alheas e mais se faz sobre elas, e o Fernés dirá ao bispo que nam o ade ajudar com desprazer de Vossa Alteza, por nam perder sua pensam: de modo que com estes negocios acabados Vossa Alteza fica mais livre pera poder fazer o que

quiser. Por tanto determino de os acabar, Deos querendo, se puder, e muita esperança tenho diso, porque tenho que mais culpa se me poder *(sic)* nam nos acabar podendo, que deixal-os de fazer sabendo de Vossa Alteza quanto com iso ha de folgar, e tendo mandado de Vossa Alteza que os faça.

Noso Senhor ho mui alto estado e real coroa de Vossa Alteza aumente e prospere, e lhe dê os dias de vida que Vossa Alteza deseja.

De Roma, oje oito dias de dezembro de 1541 — *Christovam de Sousa* [1].

Carta de Christovão de Sousa a el-Rei.

1541—Dezembro 9.

Senhor. — A esta corte chegou Gouvea, coreo de Vossa Alteza, aos dez de agosto, e me deu hum maço, em ho qual vinham oyto cartas de Vossa Alteza pera mim, a saber, hũa sobre ho que avia de dizer a Sua Santidade acerqua de nam hir nhuncio, e ho que sobre iso avia de fazer; e outra sobre os christãos novos, com os apomtamentos de suas culpas; e outra sobre ho colegio da Costa e musteiros de Refoies, e sobre a confraria da corte; e outra sobre Leomil; e outra sobre os lugares d'além; e outra sobre a demanda de Lorvam e anexas de Santa Caterina, e jurdiçam dos cavaleiros da ordem e vigairaria de Tomar; e outra sobre o que avia de fazer com Pero Vaz; e asi hũa carta pera Sua Santidade, reposta do breve que escreveo sobre ho acontecimento do cabo de Guer. E asi mais me deu outro maço, em que vinham as informações e precurações necesarias aos negocios. Ao outro dia mandei logo pedir audiencia a Sua Santidade, dizendo que me viera coreo de Vossa Alteza, e m'a deu com asaz alvoroço, porque me mandou hir a hũa ora despois de meo dia, cousa desacostumada por ser tam cedo.

Despois de me preguntar pola saude de Vossa Alteza e da rainha

[1] Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, liv. 1, fol. 129.—*Diz no verso:* Recebida a xxx do mesmo per Gouvea, em Lixboa.

nosa senhora, e filhos e irmãos, lhe dei a carta de Vossa Alteza, a qual leo toda. E despois lhe dise que a vimda deste coreo nam era a mais que a Vossa Alteza fazer asaber a Sua Santidade quanto a ida do nhuncio era desnecesaria a seus reinos, e as perdas e danos que poderia causar nas conciencias de seus vasalos e governo de toda a clerezia, e ho impedimento de tam santa obra como era a da Inquisiçam com o nhuncio indo totalmente se causaria. E porque as razões que Vossa Alteza me mandava que disese a Sua Santidade eram muitas, e ho natural dos homes era terem fracas memorias, beixaria os pes de Sua Santidade dar-me licença pera lhe ler tudo o que tinha pera lhe dizer sobre este caso. E elle me dise que com boa vomtade: e com tudo nam se pode ter que logo me nam preguntase se Vossa Alteza respondia aos negocios toquados. Eu lhe dise que nam; e a rezam de Vossa Alteza nam responder a elles no que avia de ler vinha: que Sua Santidade o veria, e eu despois lh'a daria mais por extenso. Dise-me que lese: ho que fiz mais pausadamente, e lhe declarei, ás vezes em latim, ás vezes em italiano, ho que me parecia que Sua Santidade nam entendia bem. E a necesidade me forçou a saber a lingoagem italiana, porque crea Vossa Alteza que ametade nam entendem do que se lhe fala em portugues, e quanto milhor falado he ou escrito muito menos ho alcançam, e se quasi a sustancia do que se escreve tomam, ao menos do primor do bem escrever estam bem longe. Acabado de ler ho primeiro capitulo da carta, em que me Vossa Alteza respondia do que pasara com Sua Santidade no principio deste negocio do nhuncio, que parecia quasi consintir-lhe que ho mandase, nam se pode ter que me nam disese: «Sua Magestade nam tem rezam de se queixar comvosco, porque fizestes mais em aver de mim estes dous meses pera o fazer asaber a Sua Magestade, do que fizera nenhũa outra pesoa». Eu lhe respondi que Vossa Alteza, como rei e senhor benino pera seus vasalos, me nam reprehendia mais, ho que pudera fazer porque eu bem sabia quanto a Vossa Alteza avia de pesar com a ida do nhuncio, polos inconvenientes e males que trazia sua ida; e porem que nam ousara, vendo Sua Santidade tam determinado de o mandar, de insistir que totalmente ho nam mandase: e que Vossa Alteza, conhecendo que a minha entençam era aver que asi compria a seu serviço, e que milhor se podia estrovar com esta pequena dilação e com recado propio de Vossa Alteza sobre este caso a ida do nhuncio, deixara de me reprehender ho que eu merecia.

Acabada de ler a carta, e decrarada ho milhor que eu pude e soube, o papa se levantou em pe, e sem me dizer nada deu dous paseos fazendo ho sinal da cruz duas ou tres vezes, e me respondeo «que nam sabia que dizer a tamanho caso, nem estava em rezam aver Vossa Alteza de lhe pesar de ter nhuncio em seus reinos, cousa que todolos outros reis requeriam e tinham pera tirar seus vasalos de trabalho de nam virem a Roma per seus delitos e fraquezas: que elle avia que isto era obra do imigo, porque de tanta prudencia e saber como avia de sair cousa que se nam poderia crer? e que, quanto ao que Vossa Alteza dezia que impidiria a obra da inquisiçam, que, ainda que nam ouvera outras rezões, só a da inquisiçam ho obrigava a mandar nhuncio, porque, pois elle fora autor da inquisiçam e a concedera neses reinos, que por sua conciencia era forçado a mandar saber se se husava conforme a bula, e que isto se nam podia fazer senam por nhuncio; e que quando Vossa Alteza aceitara esta bula da inquisiçam logo fora com condiçam que o nhuncio, que ao tempo estivese no reino, ouvese apelaçam pera elle: que vise eu a bulla, porque asi ho dezia: e a rezam de se nam usar na inquisiçam conforme a bulla era os clamores e lementações que os proves homes faziam de contino nesta corte: e que elle, como pastor universal, tanta conta avia de dar de quada hum, por pequeno que fose, como do maior, e que quanto mais pequenos mais aviam de ser olhados e favorecidos; quanto mais que estes christãos novos eram mui inimistados do povo, ho qual por qualquer cousa lhes alevantariam todolos males, e por tanto mais necesidade tinham de serem visitados e sostidos em justiça: e por aqui dise e deu dozentas rezões por onde era obrigado por sua conciencia a mandar nhuncio: que, se isto nam fora, que elle folgara de comprazer Vossa Alteza neste caso, como fazia em todolos outros que elle podia; e que porem as cousas de conciencia era forçado comprir com ellas».

Eu lhe respondi «que olhase Sua Santidade quanto este caso importava, e que considerase quanto incomodo e dano podia soceder de Sua Santidade todavia querer mandar nhuncio, sabendo quanto desprazer Vossa Alteza receberia com sua ida, polos males que causava em seus reinos, e asi polo grande escandalo que todo povo de Portugal tinha das más obras que os pasados tinham feitas. E que em o mandar nam se ganhava mais que gratificar Sua Santidade hũa só pesoa particular: que notorio era aos que algũa cousa sabiam a deferença que avia de aver do bem co-

mum ao particular: que me nam negaria Sua Santidade quantos andavam neste requerimento e negociaçam, e importunavam Sua Santidade que os mandase por nhuncio a Portugal, porque viam que Senegalha trouxera trinta mil cruzados, e Capo de ferro outros tantos trouxera, se o mar e turquos lhe nam levaram grande cantidade: que bem manifesto estava que tanto dinheiro nam se podia aver senam com elles levarem mais do que deviam polas expedições, e de serem peitados dos christãos novos, e de fazerem negocios dos quaes nam tinham facultade». Aqui me dise grandes bens do Senegalha e Capo de ferro, e que davam qua boa conta de si, como aviam de fazer la o contrario? Eu lhe tornei tambem os males que sabia deles, e que a causa de elles fazerem o que nam deviam em Portugal era, como ja tinha dito a Sua Santidade, a muita obediencia e beninidade de Vossa Alteza, e estarem tam longe de Sua Santidade que, quando ja qua soavam suas obras, elles estavam cheos, e tinham ja pasado tempo congruo pera se virem: e que Senegalha escomungado fora e inibido pola Rota de certos procesos que la fizera como nam devia. E que, quanto era ao que Sua Santidade dezia da inquisiçam, eu nam sabia nada da bula pasada, e porem que a veria logo: que bem podia afirmar a Sua Santidade que menos e com mais misericordia se usava dela do que a bula concedia: que mais prova queria Sua Santidade do zelo de Vossa Alteza nesta inquisiçam nam ser outro senam fazer viver estes christãos novos conforme ao que Deos e a lei mandava, que suas fazendas, que o direito canonico concedia a Vossa Alteza, as nam queria levar, procedendo-se contra elles segundo a husança de Castela? e que mais prova queria Sua Santidade da ida do nhuncio estrovar a obra da inquisiçam, tam necesaria, senam ver a grande instancia com que importunam os christãos novos a Vossa Santidade que mande nhuncio? e pera o impetrarem peitam e dam muito do seu a quem eu sei, e direi se comprir, que diz a Vossa Santidade ser necesario pera sua conciencia mandar nhuncio a Portugal, e mais necesario seria pera a sua nam levar peitas a estes homes». Aqui me tornou: «que se fará aos clamores destes proves homes?». Eu lhe respondi: «nam creo que aja nenhum que diga «tal cousa se me fez contra justiça e contra o que diz a bula», e se o a*h*i ha, mande Vossa Santidade vil-o aqui». Respondeo-me: «nam ousam com temor d'el-rei». Eu lhe tornei:« Beatissime pater, grande afronta devia de ser de todo este sacro colegio e de Vossa Santidade ver o credito que davam a Duarte de Paz,

e o louvavam de bom christão e animoso em sofrer tantos embates, e pôr-se a tanto risquo polo bem de sua naçam, vel-o agora judeu pruvico, sendo-o elle sempre incuberto: que eu afirmava a Sua Santidade que os que agora se lamentavam eram e sam o mesmo Duarte de Paz: que por tanto vise Sua Santidade o que compria a sua conciencia: que muito milhor os defeitos de seus reinos Vossa Alteza avia de ter sabidos, pois o seu principal cuidado nam era outro senam sabel-os e remedeal-os, que Sua Santidade: que por tanto a emenda e corregimento delles deixase Sua Santidade em Vossa Alteza, e segurase o que compria a sua conciencia sobre este caso da inquisiçam sobre a de Vossa Alteza».

Despois destes pasos pasados, que confeso a Vossa Alteza que hiam ja com algũa desordem pola grande firmeza que via em Sua Santidade de todavia mandar nhuncio, e pola contumacia que via com que Sua Santidade queria amostrar fazer-se semjustiça contra estes christãos novos, o papa me respondeo «que, quanto a Duarte de Paz, que os homes nam julgavam senam o de fora e a só Deos pertencia julgar o interior: que ate o presente elle estava determinado de mandar nhuncio por asi comprir a sua conciencia, pois concedera esta inquisiçam: que por fazer prazer a Vossa Alteza o mandaria com poderes limitados e naquellas cousas que Vossa Alteza ouvese por bem: e que vendo como se usava da bula se tornaria». Quando o vi que nam tinha outra cousa a que se apegar senam a esta bula da inquisiçam, lhe dise: «Beatissime pater, alem desta carta que li a Vossa Santidade, em a qual vio bem quanto desprazer elrei meu senhor levará com a ida do nhuncio, eu tenho outras cartas, que mais particularmente me dizem os males que poderám soceder da ida de nhuncio: por tanto Vossa Santidade nam aja por mal provicar eu a todos estes senhores do colegio estas rezões que Sua Alteza lhe dá por onde nam deve de mandar nhuncio, pera que saibam que nam ficou nada por fazer. E pois Vossa Santidade diz que por causa da inquisiçam o manda, eu peço a Vossa Santidade que tire a inquisiçam, pois por causa della quer nhuncio; e sobre sua conciencia vam os males que se causar de nam aver inquisiçam, e de nam serem castigadas tantas eresias, como se vam descobrindo naquelles reinos, destes christãos novos, como por este papel Vossa Santidade poderá ver» — e entam lh'o amostrei — «e que Vossa Alteza satisfazia com sua conciencia e com Deos fazer saber a Sua Santidade os males que causava mandar nhuncio, e o grande desserviço

de Deos que seria nam aver inquisiçam naquelles reinos: que Sua Santidade me dése licença que em consistorio pruvicamente disese todas estas cousas pera milhor fazer meu oficio, e a boa entençam e desejo de Vossa Alteza do serviço de Deos e da emenda destes christãos novos ser mais pruvica; e que despois fizese Sua Santidade o que lhe Deos inspirase e vise que compria a seu oficio pastoral». Esteve hum gram pedaço sem me falar e passear: por derradeiro me dise «que lhe dése a copia do que lhe disera, em latim, e asi a copia das culpas; e que elle queria consultar com dous ou tres cardeaes se podia deixar de mandar nhuncio visto a bula e os negocios; e que podendo deixar de o mandar que o faria, e se nam que Vossa Alteza ouvese paciencia». Nam me respondeo nada ao que lhe dise da inquisiçam, nem de lhe pedir licença pera dizer tudo o pasado. E o cardeal Santiquatro, despois de falar com o papa, me dise que nenhũa cousa mais atalhara ao papa que dizer-lhe eu que, pois nhuncio hia por caso da inquisiçam, que a tirase e nam mandase nhuncio; e tambem em dizer-lhe que me dése licença falar-lhe em consistorio pruvico, cousa que elle mais arrecea. Com isto me fui, e mandei loguo o trelado das rezões que Vossa Alteza escreveo, em latim, e asi o das culpas dos christãos novos.

Ao outro dia mandei outro trelado das rezões, que me Vossa Alteza mandou que disese ao papa, ao cardeal Santiquatro onde estava, em Pistoia, cincoenta legoas de Roma, polo mesmo correo pelas postas, e lhe escrevi pedindo-lhe que me ajudase em tamanha afronta; e pois nam podia em pesoa que fose com escrever a Sua Santidade a verdade deste negocio, que, pois se aventurava a se perder tanto, e se podia ganhar tam pouco, devia deixar de mandar nhuncio, e que pois Vossa Alteza avia que se lhe fazia graça e receberia tanto contentamento de nam hir nhuncio, que bem se podia deixar de mandar, pois a rezam o queria e necesidade nam no obrigava. E asi lhe escrevi dando-lhe algũas rezões de mim mesmo de Vossa Alteza nam lhe escrever por este correo, o que elle sentiu muito, e porem tomou como servidor de Vossa Alteza e com amor de vasalo. E vendo eu que Sua Santidade nam podia conferir este negocio com outros cardeaes senam com o cardeal Pariseo, protector dos christãos novos, e com o cardeal Carpi, e com o cardeal Teotino, por ser cousa de conciencia, fiz meu oficio com estes informand-os em suas casas de todalas cousas necesarias a os ter da parte de Vossa Alteza. E ao cardeal

Teotino e Carpi achei mui conformes ao que compria a serviço de Vossa Alteza e ao caso, dizendo eles que, ainda que nam ouvera a perda da inquisiçam nam aver execuçam com as graças do nhuncio, só os males que os pasados tinham feitos neses reinos deviam de abastar pera tam cedo nam mandar outro. E ao Parisio achei como quem elle he: comtudo eu decrarei-me com elle dizendo-lhe que nam devia de querer perder hum principe como Vossa Alteza por favorecer tam má gente e com tam maos meos: que, se Sua Reverendissima o fazia por lhe parecer que fazia serviço a Deos precurar polos pequenos, que lhe afirmava que encarregava sua conciencia porque os maos aviam de (ser) punidos; e que o exemplo de Duarte de Paz, por quem Sua Reverendissima tanto fizera, o devia de advertir com est'outros, que a meu ver eram como elle: que lhe pedia de parte de Vossa Alteza quisese dar seu voto a Sua Santidade conforme ao que Vossa Alteza requeria, que era o que compria a seus reinos e vasalos, e ao que Deos mandava. Aqui me respondeo muitas desculpas e deu muitas rezões por onde ouvia estes omens, e o principal porque elle por mandado do papa fizera esta bula da inquisiçam e a ordem como se avia de proceder contra estes christãos novos; e que comtudo elle tinha Vossa Alteza por seu senhor e que o desejava servir, e que seu voto seria conforme a sua conciencia e ao que compria a Vossa Alteza. Com o cardeal Frenés fiz tambem meu oficio, e lhe dise tudo o que Vossa Alteza me mandou e do modo que o mandou. Achei-o mui bom, dizendo quamanho servidor era de Vossa Alteza, e que posto que pera Sua Santidade nam ouvese necesidade de terceiros pera fazer o que Vossa Alteza mandase, segundo o bom animo e amor que lhe tinha, que com tudo elle faria seu officio, que fora mui grande honra pera elle mandar Vossa Alteza dar-lhe parte de seus negocios. Com isto feito, e com me tornar o coreo com hũa carta do cardeal Santiquatro pera o papa e com outra pera o cardeal Frenés, tornei ao papa aos vinte e seis de agosto, e lhe dei a carta do cardeal, a qual leo toda. E despois de lida lhe comecei a dizer como vira o trelado da bula da inquisiçam, e que nam dezia nada de nhuncio: que Sua Santidade devia d'estar informado de pesoa sospeita, por tanto pedia a Sua Santidade que folgase de comprazer a Vossa Alteza e que expedise esta graça pera logo mandar este coreo, porque, tanto que este chegase, logo esperava em Deos que Vossa Alteza despacharia outro com a resoluçam dos outros negocios conforme

ao que Sua Santidade desejava. Respondeo-me «Embaixador, eu parto-me despois d'amanhã, que he sabado vinte oyto do mes: fique este despacho pera Luca; e ali eu vos fiquo de despachar o coreo conforme ao que el-rei apraz e quer, porque eu nam desejo al senam fazer-lhe a vontade em tudo o que em mim for e eu puder». Tornei apertar com elle, pedindo-lhe que me decrarase sua entençam pera polo caminho hir escrevendo pouco a pouco, pera em Luca nam ter tanto que fazer. Diseme rindo que escrevese contente de mim, que asi como Vossa Alteza pedia asi se faria em nam hir nhuncio. Beixei-lhe o pe, e despedi-me delle pera tambem me partir ao sabado á tarde, porque o papa hia polo seu estado ate entrar na estrada perto de Sena, e nam hia com elle mais que seus netos; toda outra corte pola estrada dereita. Isto he até partida de Roma. Noso Senhor o mui alto estado e real coroa de Vossa Alteza aumente e prospere, e lhe dê os dias de vida que Vossa Alteza deseja.

De Roma, oje nove de dezembro de 1541.— *Christovam de Sousa*[1].

Carta do cardeal de Viseu ao conde de Portalegre.

1541 — Dezembro 10.

Senhor. — Eu nam sei se a nova desta mercê e honra, que me o santo padre fez, yria la ter por via de Roma, e por ysso, e por me parecer que compre asy a serviço d'el-Rei nosso senhor, como direi, me pareceo necessario despachar este correo com diligencia, e lhe fazer saber que aos II dias deste mes o santo padre em consistorio me fez e pubricou cardeal, com tantas palavras e honras, e tanto contentamento de todo ho collegio dos reverendissimos senhores cardeaes, e graças que lhe por ysso deram, que vem a ser o modo e circunstancias nam menos mercê que a mercê principal, pola qual eu dei e dou muitas graças a Nosso Senhor, e mui principalmente porque espero que esta seja agora

[1] Arch. Nac., Colleç. de S. Vicente, Liv. I, f. 146 — *Diz no verso:* Recebida a xxx do mesmo em Lixboa por Gouvea.

a verdadeira prova, e a que nam aja reprica, de minha lealdade e verdade, e do amor grande e verdadeiro que ao serviço d'el-Rei nosso senhor e dos senhores seus hirmãos tenho. E o que nam podia fazer certo, asy por minha absentia de Roma como por m'o nam mandarem, agora farey, e prazendo a Nosso Senhor poderei fazer, aynda que m'o nam mandem, e servirei de tal maneira Sua Alteza e os senhores seus hirmãos, e sua corôa e reinos e essa terra, e em cousas taes e com tanta fe e verdade e diligencia, e de sorte seram de mim servidos e ajudados os ministros de Sua Alteza, e olhadas e guardadas as cousas de seu serviço qua, que todos confessem craramente esta minha denidade nam ser menos serviço seu que bem nem honra minha, porque tudo se ha de gastar em seu contentamento, e comprimento de seus mandados e vontade, nam tam somente em Roma, onde todo cardeal folga muito d'estar, mas em qualquer parte e lugar, e com qualquer trabalho e diligencia a mim possivel, que Sua Alteza me mandar e for servido; porque a primeira e principal mercê que ao santo (padre) hei de pedir, despois de lhe beijar o pee, ha de ser querer que a mercê que me tem feita, despois do serviço de Deos, se gaste toda no seu, e assi o pode Vossa Senhoria dizer e prometer por mim, porque nunca será o contrairo, nem de mim sairá cousa, que totalmente nom vá dirigida ao caminho de seu contentamento nas cousas muito grandes e nas muito pequenas, que de hũuas e das outras terei tal e tam miudo cuidado, e com tal fe e diligencia, que onde for necessaria autoridade de cardeal o seja como sam mui verdadeiramente, e onde diligencia de sollicitador e fee de boom e leal criado nam me fique nada por fazer nem dizer em nenhum tempo nem por nenhum respeyto, e como quem asy o ha de fazer e logo, e em cousas muito grandes, sem nunca errar nem perder hum so momento de tempo nem de ocasiam. Nam direi nesta materia mays, e Vossa Senhoria prometa livremente que eu o tirarei da obrigação limpamente. E por vir a algũas particularidades, digo que será bem, esses dias que Sua Alteza ouver por seu serviço que eu estê em Roma, me mandar avisar das cousas de seu serviço, que ou queyra que eu as faça secretamente, ou em companhia do cardeal de Santiquatro, proteitor, e seu embaxador, ou de qualquer outra maneira, descanse; e asy o prometei que será servido inteyramente e eu espero em Deos que muito á sua vontade. E porque o modo com que Sua Santidade me fez cardeal, e honras que me

faz e palavras que diz, vejo que ao menos me ha de ouvir, ouso a prometer toda cousa, e confio na misericordia de Deos e nos grandes merecimentos d'el-Rei nosso senhor que nam se cometerá cousa que nam aja boom despacho. E posto que eu devesse de prometer menos e fazer mais, que este he o modo de negociar neste mundo; todavia nam quero que por minguoa de Sua Alteza saber ysto deyxe de mandar pedir nenhũa cousa das que muito desejar, que eu sei mui certo que nam podem ser senam mui justas, e a seus reaes merecimentos e grandes obras pola fe e trabalhos polo serviço de Deos mui devidas, como se bem representará em publico e em secreto e onde comprir, pera o nome real de Sua Alteza e honra sua e de sua real coroa e de seus irmãos ser ouvido e apregoado tam a miude e tam alto como he rezão, e eu espero de o saber fazer, porque o que falece em abilidade suprirá grande e leal amor, que soye dar asas aos corações leays, com que os faz voar e achegar onde nam achegam. Eu, senhor, tenho sabido de mui boa parte que tudo o que alegora de alguns dias pera qua se nam fez em serviço de Sua Alteza, e o que se fez polla ventura nam asy como elle o desejava, que tudo foy e he, nam falta da parte do papa, mas negrigencias ou discuidos d'outrem: e nam nomeo ninguem porque abasta prometer que d'aquy adiante nam será asy, e nisto digo tudo. E nam falo no capello do senhor iffante dom Anrique, que este me affirmam que nunca se negou nem diferio, senam por se nam falar nisso, nem se diferirá hum só momento com todas as precedencias a todos os outros cardeaes e como se pintar; mas todos os outros negocios vão asy, e agora he o tempo, esses dias que qua ouver d'estar, de poer as mãos a tudo. E aquy lembro que nem peço, nem me pareceria bem nem serviço de Sua Alteza em nenhũa maneyra a Santiquatro se diminuir nada nem da autoridade nem da confiança nem de nada, mas acrecentar-lhe ainda. Sua Alteza pode acenar, e o modo deixe a mym que eu, prazendo a Deos, farei que as cousas cayam de seu, e, se cumprir aynda, que o cardeal possa dizer que elle as fez, e Sua Alteza mostrar que o crê e lh'o agradecer, porque a mym abasta servir, e o contentamento que ficará em minha alma de ter feyto o que devo, e Sua Alteza satisfeito.

Tambem compre que eu saiba, se se falar em yr la nuncio, que vontade he a de Sua Alteza, e de que maneira será servido, que ja pode ser que seja de sorte e com tays limitações e com outros poderes con-

formes ao que la compre ao serviço d'el-Rei, que seja mays seu serviço yr que estorvall-o. E, se se ha de estorvar de todo, compre que o sayba e logo. Tambem lembro a Vossa Senhoria que o embaxador, posto que elle me devesse de conhecer, e agora devesse de ver o que compre a serviço d'el-Rei, todavia está tam cru e tam inocente ainda, ou de sua natureza ou pola companhia de Jorge de Bairros, que hei medo que se lhe affigure que aynda se nam ha de fiar de mym, e poderia fazer novos erros, em que eu nam teria culpa nam me avisando nem se fiando de mym. Compre que Sua Alteza ho avise da maneira que nisso ha de ter, e se por algum respeyto aynda la de alguem, que tal nam posso crer sendo el-Rei rei e senhor de todos e tam livre, fosse servido que elle ainda qua cuidasse que de mim se nam fiava tudo, abastará dizer as cousas a Vossa Senhoria que, aynda que me seja mui grande pena poder cuydar ninguem que nam estou em inteira graça de Sua Alteza, merecendo-a e servindo-a, todavia haverei paciencia, e servirei sem saberem que m'o mandam, e seja aynda a honra sua, que sou contente. Nisto nam ha que mays dizer, senam que eu me yrei achegando pera Roma, prazendo a Deos, onde ja me tomará a reposta desta, e onde estarei em lugar que se verá se falo verdade ou não.

Eu, senhor, por nam deixar aquy Fernam Coutinho, que sem mim e minhas pregações nam sei o que faria, e por me parecer asy serviço d'el-Rei nosso senhor, lhe pus em vontade de yr ver Roma, polo levar comigo e antreter ate Sua Alteza ordenar o que ha por seu serviço. Vossa Senhoria lhe faça tambem saber ysto, e será bem tomar algum assento com elle de qualquer maneira, e que eu saiba o que nisso hei de fazer mais ou menos do que faço, porque nam queria errar cuidando que acerto.

O mundo qua agora nam se revolve senam nestas novas das tormentas, que o emperador passou, e grande perda de gente e naos: praza a Nosso Senhor que nam seja asy. Sua pessoa aos.XVII do passado era em Bugia: e outra cousa se nam sabe e temem-se muitas. Armada de turcos de cem galees está bem perto d'aqui, e dá muito que cuidar a todos. Todos os cardeaes somos chamados com grande pressa, que parece que quer o santo padre praticar o que se fará: e Alemanha aperta por concilio, que se nam poderá negar ao parecer dos mais.

Bejo as mãos de Vossa Senhoria.

De Veneza aos x de dezembro de 1541 — Servidor de Vossa Senhoria — *O cardeal de Viseu* [1].

Despachos para Christovão de Sousa.

1541 — Dezembro 26.

Christovão de Sousa, amigo, etc. Dom Diogo da Silva, arcebispo de Braga, faleceo a dezanove de setembro pasado. E por o arcebispado ora estar vago, me pareceo serviço de Deos e meu prover-se do dito arcebispado a dom Duarte, meu filho, por ser clerigo de ordens d'epistola e (de) dezoito annos compridos e vay em dezanove, douto no latym artes e filosofia, e começará ora a ouvir theologia, e he tal pesoa que espero em Noso Senhor que governe o dito arcebispado como convem a serviço de Deos e bem da dita igreja de Braga. Encomendo-vos e mando-vos que, tanto que esta vos for dada, vades ao santo padre, e lhe darês minha carta que sobre yso lhe escrevo, que vos com esta envio, e lhe dirês de minha parte que lhe peço muyto por mercê que queira prover da dita igreja archepiscopal de Braga, no milhor modo que poder ser, ao dito dom Duarte, meu filho, com retençam dos moesteiros regresos e coajutorias que ora tem, na milhor forma que poder ser, no que receberey de Sua Santidade muy singular mercê. E espero em Noso Senhor que dom Duarte sirva a Sua Santidade e á see apostolica a mercê que lhe fizer. E pera mais vosa enformaçam vos envio o trelado da carta, que a Sua Santidade escrevo sobre este caso. E asy vos envio outra carta pera o cardeal Santiquatro sobre o mesmo negocio, de que outrosy vos vay o trelado. Antes que falês ao santo padre, darês minha carta ao dito cardeal, e o enformarês do negocio, e lhe direys que receberey dele em singular prazer dar toda ajuda e favor que comprir pera Sua Santidade conceder tudo o que acima vos escrevo. E expedirês logo as letras do dito arcebispado e m'as enviarês. E com esta vos mando huũa carta pera Jorge

[1] Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, liv. I, fol. 171. — *Diz o sobrescripto:* Ao muito manifico senhor o senhor conde de Portalegre, mordomo mór, meu senhor.

de Bairros vos dar o dinheiro que pera a expediçam delas for necesario. E porque, como sabês, o infante dom Anrique, meu irmão, tem huum conto e meyo de pensam nas rendas do dito arcebispado, tereys lembrança que se nam pague mea anata deste conto e meo, porque se nam hade pagar cousa alguña diso á minha custa.

Scrita, etc.

Muyto sancto etc. A Noso Senhor aprouve de levar desta vida a dom Diogo da Silva, arcebispo de Braga. E por o dito arcebispado por seu falecimento ficar vago, e ser necesario que a igreja de Braga seja provida de tal pesoa, que a bem posa e saiba reger e governar no spiritual e temporal como convem a serviço de Deos e da dita igreja clerezia e povo do dito arcebispado; e avendo eu respeito que dom Duarte, meu filho, he tal pesoa que o bem poderá e saberá fazer, e que será serviço de Deos e proveito da dita igreja ser dela provido, e que a Vossa Sanctidade e á see apostolica servirá a mercê que nisso lhe fizer, peço muito por mercê a Vosa Sanctidade que o queira prover do dito arcebispado, no que a mym fará singular mercê. E porque eu escrevo a Christovam de Sousa etc., que fale a Vosa Sanctidade acerqua disto mais largamente, lhe terey em mercê querel-o ouvir, e dar-lhe inteiro credito, e fazer o que de minha parte no caso lhe pedir.

Muito Sancto etc.

Reverendissimo etc. Dom Diogo da Silva, arcebispo de Braga, he falecido. E por me parecer ser serviço de Deos e meu prover-se do dito arcebispado a dom Duarte, meu filho, escrevo ao santo padre que me queira fazer mercê de o prover do dito arcebispado, com retençam do moesteiro coajutorias e regresos que ora tem, como mais largamente vos dirá Christovam de Sousa etc., a que mando que vos dee enformaçam do caso antes que fale a Sua Santidade. Receberei de vós em singular prazer quererdes dar todo favor e ajuda que comprir pera se este negocio fazer, como em cousa que tanto me importa e de que eu receberey muito contentamento.

E nam vos respondo agora ás cartas que me tendes escritas, porque espero por huum correo, que ha dias que Christovam de Sousa me escreveo que despachava pera mim, o qual ate oje nam he vindo e estou muy

espantado diso: com sua vinda o farey a todas juntamente. E muyto vos rogo que de vosa saude e boa disposiçam me mandeys tam boas novas, como espero em Noso Senhor que sempre sejam, porque pela muyto boa vontade que vos tenho desejo de muy ameude as saber.

Reverendissimo, etc.

Jorge de Bairros etc. Ate agora vos nam tenho respondido a vosas cartas, nem agora o faço, porque me escreveo os dias pasados Christovam de Sousa, meu embaixador, que despachava logo coreo pera mym, e ate agora nam he vindo, de que estou muyto espantado: como vier vos responderey a tudo juntamente. O arcebispo de Braga he falecido, e escrevo a Christovam de Sousa que de minha parte peça ao santo padre que queira prover deste arcebispado a dom Duarte, meu filho. E porque lhe mando que expeça logo as letras e m'as envie, vos encomendo muyto e mando que lhe deys la todo o dinheiro que for necesario pera a expediçam delas, e pela conta do que niso se despender vol-o mandarey qua pagar.

Scrita, etc. [1].

Despachos para Christovão de Sousa.

.....?

Muito sancto in Christo padre e muito bemaventurado senhor, o vosso devoto e obediente filho dom Joam etc., envio beijar seus santos pes.

Muito sancto in Christo padre e muito bemaventurado senhor. Eu escrevo a Christovam de Sousa, do meu conselho e meu embaixador, que de minha parte peça a Vossa Santidade que por me fazer muy grande mercê queira conceder huũa dispensaçam pera o duque de Bragança, meu muyto amado e prezado sobrinho, poder casar com dona Isabel d'Alen-

[1] *Minutas no* Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, Liv. I, fol. 63 a 69. *Na folha branca que precede estes despachos está a cota seguinte, que parece referir-se a elles:* Pera Christovão de Sousa, embaixador em corte de Roma. Que levou Diogo de Mesquita, o qual partio de Lixboa a 2.ª oitava de Natal xxvi de dezembro 1541.

crasto, minha muito prezada sobrinha, sua prima com irmaã, os quaes ja tenho concertados pera o fazerem, vindo dispensaçam de Vossa Santidade pera iso. E porque eu, pelo amor e conjunto divido que com ambos tenho e o negocio ser feito por mim, receberia muy grande mercê de Vossa Santidade em a querer conceder, como ey por certo que a concederá, pois niso serve a Nosso Senhor e a mym faz tam grande mercê, lhe terey muito em mercê avel-o asy por bem, e dar inteiro credito ao mais que neste caso de minha parte lhe diser Christovam de Sousa, a que largamente o escrevo.

Muyto sancto in Christo padre e muito bemaventurado senhor, Nosso Senhor por muitos tempos conserve Vossa Santidade a seu santo serviço.

SANTIQUATRO.

Reverendissimo in Christo padre, que como irmão muito amo. Eu mando a Christovam de Sousa, do meu conselho e meu embaxador, que de minha parte peça ao santo padre que queira conceder huũa dispensaçam pera o duque de Bragança, meu muito amado e prezado sobrinho, poder casar com dona Isabel d'Alencrasto, minha muito prezada sobrinha, sua prima com irmaã, os quaes tenho ja concertados pera o fazerem vindo a dita dispensaçam. E postoque aja por muy certo que Sua Santidade nam terá duvida em cousa tam acostumada, e em que a Nosso Senhor serve e a mym faz tam grande mercê, todavia vos quis sobre iso escrever. E vos rogo muyto que niso ajudês ao dito Christovam de Sousa, e trabalhês por Sua Santidade a conceder, conforme ao que sempre fazès em todas minhas cousas, que esta pelo amor e conjunto divido que com ambos tenho, e ser feita por mym, de que eu levo tanto contentamento, ey eu por propria minha. E a Christovam de Sousa me remeto, que neste caso vos falará mais largamente.

Reverendissimo in Christo, etc.

Enformaçam pera se fazer supplicaçam em forma sobre a despensaçam, que pedem dom Theodosio, duque de Bragança, e dona Isabel d'Alemcrasto pera poderem casar.

Dom Theodosio, duque de Bragança, e dona Isabel d'Alemcrasto, lei-

gos, da diocesi de Evora vel alterius, sam primos, filhos de dous irmãos, pelo que sam parentes conjuntos no segundo grao de sanguinidade. E, posto que asi sejam parentes no dicto segundo grao, o dicto dom Theodosio, por muitos justos respeitos per que vem bem a ambos de dous averem de casar, quer casar com a dicta dona Isabel, et forte ja ha entre elles prometimentos et forte jurados de casarem ambos, o que nom podem fazer pelo dicto impedimento. Polo que pedem o dito dom Theodosio, duque de Bragança, e a dicta dona Isabel ao santo padre que de benignitate sedis appostolice queira dispensar com elles que possam casar e consumar o matrimonio livre e licitamente, posto que sejam parentes no dicto segundo grao, asi como se antre elles nom ouvera impedimento alguum.

Et expediatur per breve Sue Sanctitatis, cum clausulis necessariis et consuetis.

Et comitatur negotium, si opus fuerit, archiepiscopo Ulixbonensi et archiepiscopo Funchalensi et episcopo Silvensi, in curia regis Portugalie comorantibus, et cum clausula «vel eorum alteri».

Christovam de Sousa amigo. Eu tenho concertado casar o duque de Bragança, meu muito amado e prezado sobrinho, com dona Isabel d'Alencrasto, minha muyto presada sobrinha, e nam ha ja niso outra cousa que fazer senam receberem-se. E porque elles sam primos com irmãos, e convem dispensaçam do santo padre pera o poderem fazer, como verês pela menuta da sopricaçam que com esta vos envio, vos encomendo muito que, tanto que esta vos for dada, digaes a Sua Santidade de minha parte, depois de lhe dardes a carta minha de crença que sobre iso lhe escrevo, como verês pelo trelado dela, que peço a Sua Santidade muyto por mercê queira conceder esta dispensaçam, de que levarey tanto contentamento como se a mym mesmo a concedera, porque, polo amor e conjunto divido que com ambos tenho, e o negocio estar ja feito per mym, e eles tam contentes diso como o estam, asy a istimo e peço a Sua Santidade que o queira fazer. E concedendo-vol-a, como confio que o fará, expedirês logo a provisão diso por breve ou pela penitenciaria, como vos bem parecer, trabalhando pelo custo dela ser o menos que poder ser, e m'a enviarês o mais em breve que vos for posivel. E porque eu escrevo ao cardeal Santiquatro que niso vos ajude, como verês pelo trelado da dita carta que com esta vay, dar-lh'-ês conta do negocio, e lhe pedirês que

nele trabalhe por vos ajudar, como ey por certo que o fará. E, porque o duque vos escreve mais largamente, á sua carta me remeto.

Christovam de Sousa, eu a rainha vos envio muyto saudar. Com esta carta vos mando huũa de minha mão pera madama, minha sobrinha, sobre a dispensaçam que el-Rey meu senhor vos escreve que ajaes do santo padre pera o duque de Bragança, meu muyto prezado sobrinho, poder casar com dona Isabel d'Alencrasto, minha muyto amada sobrinha, sua prima com irmaã, como mais largamente verês pela carta de Sua Alteza. E porque eu desejo muito que este seu casamento se acabe e aja efeito, pelo muy grande amor que lhe tenho, vos encomendo que dês logo minha carta a madama, e lhe dizee de minha parte que lhe peço muyto que neste negocio queira fazer o que sempre fez em todos os meus, o qual, por tocar a dona Isabel, a que tenho tam grande amor, istimarey eu mais todos *(sic)* e o ey por tam propio como cada huum dos outros meus: com todas as mais palavras que vos bem parecerem. E vós por vosa parte trabalhay e aproveitay nele como confio que o farês.

Scrita, etc.

Christovam de Sousa amigo. Por outra carta que vos escrevo vos digo que de minha parte peçaes ao santo padre huũa dispensaçam pera o duque de Bragança, meu muito amado e prezado sobrinho, poder casar com dona Isabel d'Alencrasto, minha muito prezada sobrinha, sua prima com irmaã, e que trabalhês pelo custo dela ser o menos que posa ser, e que o duque vos manda provisam pera iso. E porque eu receberia muito contentamento de Sua Santidade m'a conceder gratys, vos encomendo muyto que de minha parte o peçaes a Sua Santidade, e trabalhês quanto em vós for porque asy vol-a conceda, dando-lhe pera iso todas as rezões que vos bem parecer.

Scrita, etc. [1].

[1] *Minutas sem data*, no Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, Liv. I, fol. 89 a 96.

ADDITAMENTO.

Bulla do Papa Paulo III.

1539 — Abril 25.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, ad perpetuam rei memoriam.

Ad fidei constantiam et singularem devotionis affectum, quibus carissimus in Christo filius noster Johannes, Portugalie et Algarbiorum rex illustris, apud nos et sedem apostolicam continuo refulget, nostre considerationis aciem extendentes, merito inducimur ut petitiones suas quantum cum Deo possumus ad exauditionis gratiam favorabiliter admittamus. Sane pro parte dicti Johannis regis nobis nuper exhibita petitio continebat quod alias, postquam felicis recordationis Leo papa x, predecessor noster, procurante clare memorie Emanuele, Portugalie et Algarbiorum rege, genitore suo, tunc in humanis agente, in certis parochialibus ecclesiis regnorum Portugalie et Algarbiorum hujusmodi, per dictum Emanuelem regem infra certum tunc expressum tempus nominandis, quamprimum eas per cessum vel decessum illas obtinentium vacare contigeret, nonnullas preceptorias milicie Jesu Christi, Cisterciensis ordinis, ex tunc prout ex die vacationis hujusmodi per suas litteras erexerat et instituerat, ac certa bona earumdem ecclesiarum seu illarum fructus redditus et proventus ab illis perpetuo separaverat et segregaverat, ac eisdem preceptoriis pro illarum dote applicaverat et appropriaverat, prout in eisdem litteris dicitur plenius contineri ; Et prefatus Emanuel rex inter ceteras ecclesias, in quibus preceptorie hujusmodi erecte essent, parochialem ecclesiam Sancte Marine de Villar de Porcos, Portugalensis diocesis, pro una preceptoria nominaverat, ac preceptoria in ecclesia Sancte Marine hujusmodi, ut prefertur, erecta de ipsius Johannis regis, qui etiam dicte milicie perpetuus administrator per sedem predictam specialiter deputatus existit, consensu suppressa et extincta, ac illius loco alia similis preceptoria in parochiali ecclesia Sancti Laurentii de Reygoso, Visensis diocesis, erecta, ipsaque ecclesia Sancte Marine a dicta preceptoria libera, eodem Johanne rege pro-

curante, monasterio monialium Sancti Salvatoris de Vairaom, ordinis Sancti Benedicti, dicte Portugalensis diocesis, per certum tunc in partibus illis dicte sedis Nuntium, sufficienti ad id ut asserebat per litteras ejusdem sedis facultate suffultum, perpetuo unita apostolica auctoritate fuerat, Ac dilecte in Christo filie abbatissa et conventus dicti monasterii possessionem ipsius ecclesie Sancte Marine assecute fuerant: et post suppressionem et extinctionem ac posteriorem erectionem et unionem predictas venerabilis frater noster episcopus Visensis eandem ecclesiam Sancti Laurentii, tunc certo modo vacantem, integram et sine aliqua illius fructuum pro preceptoria in ea erecta hujusmodi diminutione dilecto filio Georgio Coelho, clerico dicte Portugalensis diocesis, et dictus Johannes rex preceptoriam in ipsa ecclesia Sancti Laurentii, ut prefertur, erectam vigore privilegiorum sibi ab eadem sede concessorum contulerant, orta inter tunc preceptorie in ecclesia Sancti Laurentii erecte hujusmodi et dictum Georgium occasione ipsius ecclesie Sancti Laurentii, seu illius partis fructuum, materia questionis causa hujusmodi per novem annos et ultra coram diversis judicibus pependit, prout etiam adhuc indecisa pendet. Cum autem, sicut eadem petitio subjungebat, non speretur liti hujusmodi finem imponi, presertim cum in dicta ecclesia Sancti Laurentii quoddam hospitale pro pauperibus peregrinis dudum institutum fuerit, et propterea in ea, cum illius fructus adeo tenues existant quod pro illius rectore et oneribus hospitalis hujusmodi vix sufficiunt, aliqua preceptoria erigi et institui nequiverit, pro parte dicti Johannis regis nobis fuit humiliter supplicatum ut, ne pauperes peregrini hospitio fraudentur, aut ipse Johannes rex, qui, ut asserit, nec in Sancti Laurentii assequi, nec ad in Sancte Marine ut prefertur unita ecclesias hujusmodi erectas preceptorias predictas redire potest, gratie genitori suo concesse predicte frustretur effectu, loco preceptorie in ecclesia Sancti Laurentii erecte hujusmodi aliam preceptoriam in quacunque parochiali ecclesia, cujus fructus redditus et proventus equalis et similis seu minoris valoris existant, per ipsum Johannem regem nominanda, erigere et instituere aliasque sibi in premissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur militiarum, in quibus sub regularibus institutis domino militatur, ampliationem nostris presertim temporibus paterno zelantes affectu, prefatum Johannem regem a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis, si quibus

quomodolibet innodatus existit, ad effectum presentium duntaxat consequendum, harum serie absolventes et absolutum fore censentes, ipsius Johannis regis supplicationibus inclinati, loco preceptorie in ecclesia Sancti Laurentii erecte hujusmodi aliam preceptoriam in quacunque parochiali ecclesia, cujus fructus redditus et proventus equalis et similis seu minoris valoris existant, non tamen ultra valorem centum ducatorum auri de camera, per ipsum Johannem regem nominanda, cum primum illam per cessum vel decessum illam obtinentis vacare contigerit, ex nunc prout ex tunc cum separatione et applicatione respective illius fructuum, juxta tenorem litterarum predecessoris hujusmodi dumtaxat, apostolica auctoritate predicta perpetuo erigimus et instituimus, ipsamque per dictum Johannem regem nominandam ecclesiam, postquam nominata fuerit, loco Sancte Marine seu Sancti Laurentii ecclesiarum predictarum substituimus et surrogamus in omnibus et per omnia, per inde ac si sub litteris predecessoris hujusmodi comprehensa fuisset, ipseque Johannes rex illam loco ecclesie Sancte Marine hujusmodi specialiter et expresse nominasset, nominationemque sic ut prefertur faciendam postquam facta fuerit valere et tenere suumque effectum sortiri: Sicque per quoscunque judices quavis auctoritate fungentes, etiam causarum Palacii apostolici auditores, sublata eis et eorum cuilibet quavis aliter judicandi et interpretandi facultate et auctoritate, judicari et diffiniri debere, Ac quicquid secus super hiis a quoquam quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, contigerit attemptari, irritum et inane decernimus. Non obstantibus apostolicis ac in provincialibus et sinodalibus conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus et ordinationibus, necnon omnibus illis que dictus predecesor in dictis litteris voluit non obstare, ceterisque contrariis quibuscunque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre absolutionis, erectionis, institutionis, substitutionis, surrogationis et decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Tusculi, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo trigesimo nono, septimo kalendas maii, pontificatus nostri anno quinto [1].

[1] Arch. Nac., Gav. 7, Maç. 4, n.º 4.

Bulla do Papa Paulo III dirigida a D. Duarte de Portugal.

1540 — Janeiro 8.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, dilecto filio Eduardo a Portugallia, clerico Bracharensis sive alterius civitatis vel diocesis, salutem et apostolicam benedictionem.

Vite ac morum honestas aliaque laudabilia probitatis et virtutum merita, super quibus apud nos fidedigno comendaris testimonio, nos inducunt ut illa tibi favorabiliter comendamus, que tuis commoditatibus fore conspicimus opportuna. Cum itaque, sicut accepimus, prioratus monasterii per priorem gubernari soliti Sancti Johannis de Longovares, ordinis Sancti Augustini, canonicorum regularium, Bracharensis diocesis, quem quondam Petrus Marinho, frater militie Jesu Christi, Cisterciensis ordinis, ex concessione et dispensatione apostolica in commendam dum viveret obtinebat, commenda hujusmodi per obitum ejusdem Petri, qui extra Romanam curiam diem clausit extremum, cessante, adhuc eo quo ante commendam ipsam vacabat modo vacare noscatur ad presens, nos tibi, cum quo dudum ut asseris postquam non obstante defectu natalium, quem de soluto ex illustri Portugalie regum prosapia procreato genitus et soluta, clericali caractere rite insignitus fueras, ut eodem defectu etiam non obstante ad omnes, etiam sacros et presbiteratus, ordines promoveri, necnon quocunque quotcunque et qualiacunque se invicem compatientia beneficia ecclesiastica certis tunc expressis modis qualificata alias tibi canonice conferenda recipere et rètinere, ac monasteriis etiam consistorialibus prefici et preesse valeres sub certis modo et forma apostolica auctoritate inter alia dispensatum extitit, ut comodius sustentari valeas, de alicujus subventionis auxilio providere, ac premissorum tuorum intuitu specialem gratiam facere volentes, teque a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis, a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existis, ad affectum presentium dumtaxat consequen-

dum, harum serie absolventes et absolutum fore censentes, necnon omnia et singula monasteria et beneficia ecclesiastica, cum cura et sine cura, secularia et quorumvis ordinum regularia, que ex predicta et quibusvis aliis dispensationibus et concessionibus apostolicis in titulum et comendam ac alias obtines et expectas, necnon in quibus et ad que jus tibi quomodolibet competit, quecunque quotcunque et qualiacunque sint, eorumque fructuum redditum et proventuum veros annuos valores ac hujusmodi dispensationum et concessionum tenores, necnon quaruncunque pensionum annuarum tibi super quibusvis fructibus redditibus et proventibus ecclesiasticis assignatarum quantitates, ac verum et ultimum dicti prioratus vacationis modum, etiam si ex illo quevis generalis reservatio, etiam in corpore juris clau(sa) (re)sultet, presentibus pro expressis habentes, etiam consideratione charissimi in Christo filii nostri Johannis, Portugallie et Algarbiorum regis, nobis super hoc humiliter supplicantis, prioratum predictum, qui conventualis existit, ac cujus fructus redditus et proventus quadringentorum ducatorum auri de camera secundum communem extimationem valorem annuum, ut etiam asseris, non excedunt, quovismodo et ex cujuscunque persona seu per liberam resignationem cujusvis de illo in dicta curia vel extra eam, etiam coram notario publico et testibus sponte factam, ac constitutionem felicis recordationis Johannis pape vigesimi secundi, predecessoris nostri, que incipit: *Execrabilis*, vel assecutionem alterius beneficii ecclesiastici quavis auctoritate collati vacet, etiam si tanto tempore vacaverit quod ejus collatio juxta Lateranensis statuta consilii ad sedem apostolicam legitime devoluta, ipseque prioratus dispositioni apostolice specialiter reservatus et ad illud consueverit quis per electionem assumi, eique cura, etiam jurisdictionalis, immineat animarum, super eo quo(que) inter aliquos lis, cujus statum presentibus haberi volumus pro expresso, pendeat indecisa, dummodo tempore date presentium non sit in eo alicui specialiter jus quesitum, cum omnibus juribus et pertinentiis suis, tibi per te quoad vixeris, etiam una cum omnibus et singulis beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, secularibus et regularibus, que in titulum et comendam ac alias obtines, ut prefertur, et imposterum obtinebis, ac pensionibus annuis, quas percipis et percipies in futurum, tenendum regendum et gubernandum, Itaque liceat tibi, debitis et consuetis ipsius prioratus supportatis honeribus, de residuis illius fructibus redditibus et proventibus disponere et ordinare, sicuti illum in titulum pro

tempore obtinentes de illis disponere et ordinare potuerunt seu etiam debuerunt, alienatione tamen quorumcumque illius bonorum immobilium et preciosorum mobilium tibi penitus interdicta, apostolica auctoritate predicta comendamus. Quo circa venerabili fratri nostro episcopo Casertanensi, et dilectis filiis Bracharensi ac Ulixbonensi officialibus, per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi, vel duo aut unus eorum, per se vel alium seu alios, te, recepto prius a te nostro et Romane ecclesie nomine fidelitatis debite solito juramento, juxta formam quam sub bulla nostra mittimus introclusam, vel procuratorem tuum nomine tuo, in corporalem possessionem prioratus, juriumque et pertinentiarum predictorum, inducant auctoritate nostra et defendant inductum, amoto ex inde quolibet illicito detentore, facientes te vel pro te procuratorem predictum ad prioratum hujusmodi, ut est moris, admitti, tibique de illius fructibus, redditibus, proventibus, juribus et obventionibus universis integre responderi, contradictores auctoritate nostra appellatione postposita compescendo : non obstantibus pie memorie Bonifacii pape octavi, etiam predecessoris nostri, et aliis apostolicis constitutionibus, ac monasterii et ordinis predictorum juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus contrariis quibuscumque. Aut si aliqui super provisionibus seu comendis sibi faciendis de prioratibus hujusmodi speciales, vel aliis beneficiis ecclesiasticis in illis partibus generales, dicte sedis vel legatorum ejus litteras impetrarint, etiam si per eas ad inhibitionem, reservationem et decretum, vel alias quomodolibet sit processum, quibus omnibus te in assecutione dicti prioratus volumus anteferri, sed nullum per hoc eis quoad assecutionem prioratuum seu beneficiorum aliorum prejudicium generari, seu si venerabili fratri nostro archiepiscopo Bracharensi et dilectis filiis conventui dicti monasterii, vel quibusvis aliis, communiter vel divisim, ab eadem sit sede indultum quod ad receptionem vel provisionem alicujus minime teneantur et ad id compelli, aut quod interdici suspendi vel excommunicari non possint, quodque de prioratibus hujusmodi, vel aliis beneficiis ecclesiasticis ad eorum collationem, provisionem, presentationem, electionem, seu quamvis aliam dispositionem, conjunctim vel separatim, spectantibus, nulli valeat provideri, seu commenda fieri per litteras apostolicis non facientes plenam et expressam, ac de verbo ad verbum, de indulto hujusmodi mentionem, et qualibet alia dicte sedis indulgentia generali vel speciali cujuscunque tenoris existat,

per quam presentibus non expressam vel totaliter non insertam effectus hujusmodi gratie impediri valeat quomodolibet vel differri, et de qua cujusque toto tenore habenda sit in nostris litteris mentio specialis. Proviso quod propter hujusmodi commendam dictus prioratus debitis non fraudentur obsequiis, et animarum cura in eo, siqua illi immineat, nullatenus negligatur, sed ejus congrue supportentur onera antedicta; nos enim ex nunc irritum decernimus et nanc si secus super hiis a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attemptare. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre absolutionis, commende, mandati, voluntatis, et decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo trigesimo nono, sexto idus januarii, pontificatus nostri anno sexto [1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a D. Duarte de Portugal.

1540—Dezembro 10.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, dilecto filio Eduardo a Portugalia, juniori clerico Elborensis diocesis, salutem et apostolicam benedictionem.

Romani Pontificis providentia circunspecta monasteriis et regularibus locis quibuslibet, que vacationis incommoda deplorare noscuntur, ut gubernatorum utilium fulciantur presidio prospicit diligenter, ac personis ecclesiasticis quibuslibet, ut in suis opportunitatibus congruum suscipiant relevamen, de subventionis auxilio, prout decens est, providet opportuno. Sane prioratu, maiori nuncupato, monasterii per priorem, maiorem nuncupatum, gubernari soliti, Sancte Crucis Colimbriensis, ordinis

[1] Arch. Nac., Livro de Breves e Bullas, fol. 96 v. Pro retro escripta expeditione expositi fuerunt ducati tricentum et terdecim et julii septem. *Pe: Dome: cus*

Sancti Augustini, qui conventualis existit, et quem venerabilis frater noster Henricus, olim archiepiscopus Bracharensis, in archiepiscopum Elborensem tunc Bracharensis electus, ex concessione apostolica in commendam dudum obtinebat, et ad quem regressus seu accessus in certos aventus bone memorie Alfonso, tituli Sanctorum Johannis et Pauli presbitero cardinali, tunc in humanis agenti, apostolica auctoritate concessus erat, ac quem alias, procurante carissimo in Christo filio nostro Johanne, Portugalie et Algarbiorum rege illustre, militie Jesu Christi, Cisterliensis ordinis, in regno Portugalie perpetuo administratore in spiritualibus et temporalibus per sedem apostolicam deputato, in preceptoriam dicte militie, ad instar aliarum preceptoriarum ejusdem militie per felicis recordationis Leonem papam x, predecessorem nostrum, in dicto regno erectarum, cum omnibus privilegiis et indultis eis concessis, portione tamen illius fructuum, que pro canonicis et personis ejusdem monasterii separata erat, salva et illesa permanente, ad vitam quondam Eduardi a Portugalia, senioris clerici, cum unica et virgine conjugati, tunc in humanis agentis, et ipsius Johannis regis fratris germani, duntaxat prefatorum Alfonsi cardinalis et Henrici electi ad id tunc expresso accedente consensu, auctoritate predicta ereximus et instituimus; ac cujus fructus et bona quecunque eidem erecte preceptorie similiter ad ipsius Eduardi vitam applicavimus et appropriavimus, erectione et institutione ac applicatione et appropriatione hujusmodi per obitum ejusdem Eduardi, cui preceptoriam predictam sic erectam ab ejus primeva erectione hujusmodi vacantem ex tunc prout ex ea die et e contra, postquam habitum per fratres dicte militie gestari solitum suscepisset, et professionem regularem per eosdem fratres emitti solitam expresse emisisset, dicta auctoritate contuleramus et de illa etiam provideramus, ita quod, eodem Eduardo cedente vel decedente, seu preceptoriam predictam alias quomodolibet dimittente, erectio institutio applicatio et appropriatio predicte casse et extincte essent et esse censerentur, ipseque prioratus in pristinum statum reverteretur eo ipso, et qui postquam habitu per eum suscepto et professione hujusmodi emissa collationis et provisionis earumdem vigore preceptoriam ipsam assecutus fuerat, extra Romanam Curiam diem clausit extremum, cassis et extinctis ac dicto prioratu in pristinum statum restituto, eo quo dum eidem Henrico electo commendatus fuit vacabat modo vacante: Nos, verum et ultimum dicti prioratus vacationis modum, etiam si ex illo quevis gene-

ralis reservatio etiam in corpore juris clausa resultet, presentibus pro expresso habentes, et tam eidem monasterio de gubernatore utili et idoneo, per quem circumspecte regi et salubriter dirigi valeat, quam tibi, pro quo prefactus Johannes rex nobis super hoc per suas litteras humiliter supplicavit, ut commodius sustentari valeas de alicujus subventionis auxilio providere volentes, prioratum predictum sic vacantem tibi per te quoad vixeris, etiam una cum omnibus et singulis monasteriis et beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, secularibus, et quorumvis ordinum regularibus, que ex quibusvis dispensationibus et concessionibus apostolicis in titulum et commendam ac alias obtines, tenendum regendum et gubernandum, de fratrum nostrorum consilio auctoritate predicta commendamus, curam regimen et administrationem ipsius monasterii in hiis que ad illius prioratus commendam hujusmodi pertinet, tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, firma spe fiduciaque conceptis quod, dirigente Domino actus tuos, monasterium predictum per tue diligentie laudabile studium regetur utiliter et prospere dirigetur, ac grata in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa. Volumus autem quod propter hujusmodi commendam dictus prioratus debitis non fraudetur obsequiis, et animarum cura in eo, siqua illi imminiat, nullatenus negligatur, sed ejus congrue supportentur onera consueta. Ac quod debitis et consuetis ipsius prioratus supportatis oneribus, ac portione predicta pro dictis canonicis et personis ut prefertur separata, necnon pensione annua duorum millium ducatorum super fructibus redditibus et proventibus ejusdem prioratus, dudum venerabili fratri nostro Petro, episcopo Oxomensi, tunc Legionensi, illam annuatim percipienti auctoritate predicta reservata, salvis permanentibus, de residuis illius fructibus redditibus et proventibus predictis disponere et ordinare libere et licite valeas, sicuti illum in titulum pro tempore obtinentes de illis disponere et ordinare potuerunt seu etiam debuerunt, alienatione tamen quorumcunque illius bonorum immobilium et preciosorum mobilium tibi penitus interdicta. Quodque, antequam regimini et administrationi predictis te in aliquo immisceas, in manibus venerabilium fratrum nostrorum Lamacensis et Portugalensis episcoporum, seu alterius eorum, fidelitatis debite solitum prestes juramentum, juxta formam quam sub bulla nostra mittimus introclusam, quibus et eorum cuilibet per alias nostras litteras committimus et mandamus ut ipsi, vel eorum alter, a te

nostro et Romane ecclesie nomine hujusmodi recipiant seu recipiat juramentum. Quocirca discretioni tue per apostolica scripta mandamus quatenus curam regimen et administrationem monasterii hujusmodi sic per te vel alium seu alios gerere et exercere studeas sollicite fideliter et prudenter, quod monasterium ipsum gubernatori provido et fructuoso administratori gaudeat se commissum, tuque, preter eterne retributionis premium, nostram et apostolice sedis benedictionem et gratiam exinde uberius consequi merearis.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, quarto idus decembris, pontificatus nostri anno septimo [1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a D. Duarte de Portugal.

1540—Dezembro 10.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, dilecto filio Eduardo a Portugalia, juniori clerico Elborensis diocesis, salutem et apostolicam benedictionem.

Exigentibus meritis tue devotionis inducimur ut te specialibus favoribus et gratiis prosequamur. Cum itaque nos hodie prioratum, maiorem nuncupatum, monasterii per priorem, maiorem nuncupatum, gubernari soliti, Sancte Crucis Colimbriensis, ordinis Sancti Augustini, ad presens certo modo vacantem, tibi per te quoad vixeris tenendum regendum et gubernandum de fratrum nostrorum consilio apostolica auctoritate commendare intendamus, nos, volentes te, qui, sicut accepimus, in decimo nono vel circa tue etatis anno constitutus, et non obstante defectu natalium, quem ex charissimo in Christo filio nostro Johanne, Portugalie et Algarbiorum rege illustri, tunc soluto, genitus et soluta, clericali caractere rite insignitus existis, premissorum meritorum tuorum intuitu favore prosequi gratioso, motu proprio, non ad tuam vel alterius pro te

[1] Arch. Nac. Maç. 17 de Bullas, n.° 37.

nobis super hoc oblate petitionis instantiam, sed de nostra mera liberalitate, tecum, ut prioratum predictum recipere et in commendam quoad vixeris retinere libere et licite valeas, defectu predicto, ac Pictavensis concilii, et quibusvis aliis constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon monasterii et ordinis predictorum juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, ceterisque contrariis nequaquam obstantibus, auctoritate predicte tenore presentium de specialis dono gratie dispensamus. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre dispensationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, quarto idus decembris, pontificatus nostri anno septimo.

A tergo: Pro illustrissimo domino don Eduardo a Portugalia — Bulla dispensationis [1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a el-Rei.

1540 — Dezembro 10.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Hodie prioratum, maiorem nuncupatum, monasterii per priorem, maiorem nuncupatum, gubernari soliti Sancte Crucis Colimbriensis, ordinis Sancti Augustini, tunc certo modo, quem haberi voluimus pro expresso, vacantem, dilecto filio Eduardo a Portugalia, iuniori clerico Elborensis diocesis, per eum quoad viveret tenendum regendum et gubernandum, de fratrum nostrorum consilio apostolica auctoritate commendavimus, curam regimen et administrationem ipsius monasterii, in hiis que

[1] Arch. Nac., Maç. 25 de Bullas, n.º 15.

ad illius prioratus commendam hujusmodi pertinent, sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum itaque, fili charissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis Eterni gloria venerari, Majestatem Tuam Regiam rogamus et hortamur attente quatenus, eundem Eduardum commendatarium et prefatum monasterium sic sue cure commissum habens pro nostra et apostolice sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris, quod ipse Eduardus commendatarius in sic sibi commisso dicti monasterii regimine possit Deo propicio prosperari, ac tibi ex inde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, quarto idus decembris, pontificatus nostri anno septimo [1].

Bulla do Papa Paulo III dirigida a D. Duarte de Portugal.

1541 — Julho 11.

Paulus episcopus, servus servorum Dei, dilecto filio Eduardo a Portugallia, clerico Elborensi, salutem et apostolicam benedictionem.

Circa pastoralis officii debitum salubriter adimplendum vigilantes assidue, de statu ecclesiarum et monasteriorum quorumlibet, ne propter defectum eorum qui illa obtinent in spiritualibus detrimenta sustineant, prospere dirigendo attentius cogitamus, ac cum expedit, et potissimum cum a nobis petitur, libenter ejusdem officii partes favorabiliter impartimur, ac illis de subsidio providemus opportuno, quos ad id propria virtutum merita multipliciter recommendant. Exhibita siquidem nobis nuper pro parte dilecti filii Antonii de Saa, abbatis monasterii Sancti Johannis d'Arnoya, ordinis Sancti Benedicti, Bracharensis diocesis, petitio continebat quod cum ipse, qui monasterium Sancti Martini de Tibães, ordi-

[1] Arch. Nac. Maç. 24 de Bullas, n.º 3.

dis et diocesis predictorum, ex concessione et dispensatione apostolica in commendam obtinet, et ad cujus vitam eidem monasterio Sancti Martini, seu quandiu monasterium ipsum Sancti Martini in hujusmodi commendam obtinuerit, monasterium Beate Marie de Carvoeyro, eorundem ordinis et diocesis, apostolica auctoritate unitum existit, jam sexagenarius et ultra ac valetudinarius existat, et non speret de cetero directioni Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum hujusmodi, ac illorum bonorum et jurium defensioni et conservationi, prout expediret, intendere per seipsum commode posse, ac propterea et ex certis aliis causis cupit te, quem eisdem monasteriis utilem et multipliciter fructuosum esse posse sperat, sibi in coadjutorem in regimine et administratione monasteriorum hujusmodi constitui et deputari: quare pro parte tam tui quam dicti Antonii abbatis nobis fuit humiliter supplicatum ut te eidem Antonio abbati, quoadvixerit, in coadjutorem in eisdem regimine et administratione constituere et deputare ac alias in premissis opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur, qui monasteriorum omnium felici successui libenter consulimus, tibi, cum quo alias ut asseritur tunc in quintodecimo tue statis anno constituto, postquam, non obstante defectu natalium, quem pateris de charissimo in Christo filio nostro Johanne, Portugallie et Algarbiorum rege illustri, tunc soluto genitus et soluta, clericali caractere rite insignitus fueras, ut eodem defectu non obstante ex tunc ad subdiaconatus, et cum decimum octavum ad diaconatus, cum vero vigesimum primum dicte etatis annos attingeres ad presbiteratus ordines promoveri, ac in dicto quintodecimo anno in abbatem cujusvis monasterii prefici et preesse, illudque in spiritualibus et temporalibus regere et gubernare valeres, apostolica auctoritate inter alia dispensatum extitit, quique dispensationis hujusmodi vigore ad subdiaconatus ordinem rite promotus fuisti, et, ut etiam asseritur, in decimo octavo dicte etatis anno vel circa constitutus existis, apud nos de vite ac morum honestate aliisque probitatis et virtutum meritis multipliciter commendato, ut commodius sustentari valeas de alicujus subventionis auxilio providere volentes, teque a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis, a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existis, ad effectum presentium duntaxat consequendum, harum serie absolventes et absolutum fore censentes; Necnon omnia et singula monasteria et beneficia

ecclesiastica, cum cura et sine cura, secularia, et quorumvis ordinum regularia, que etiam ex quibusvis concessionibus et dispensationibus apostolicis in titulum et commendam ac alias obtines et expectas, ac in quibus et ad que jus tibi quomodolibet competit, quecunque quotcunque et qualiacunque sint, eorumque fructuum reddituum et proventuum veros annuos valores, ac hujusmodi concessionum et dispensationum tenores; Necnon quarumcunque pensionum annuarum tibi super quibusvis fructibus redditibus et proventibus ecclesiasticis assignatarum quantitates, presentibus pro expressis habentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, te prefato Antonio abbati, quoad vixerit et dicta monasteria Sancti Martini et Beate Marie, ut prefertur, obtinuerit, in Coadjutorem perpetuum et irrevocabilem in regimine et administratione Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum hujusmodi in spiritualibus et temporalibus, cum plena libera et omnimoda potestate facultate et auctoritate omnia et singula, que ad hujusmodi coadjutoris officium de jure vel consuetudine aut alias quomodolibet pertinent, faciendi gerendi exercendi et procurandi; Ita tamen quod tu dictum coadjutoris officium in spiritualibus vel temporalibus, nisi de expresso ipsius Antonii abbatis consensu, et quando ipse Antonius voluerit et sibi videbitur ac te ad premissa vocaverit, exercere non possis; Quodque quando prefatus Antonius voluerit libere efficere et defendere seu prohibere possit ne tu in administratione et protectione ac regimine dictorum Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum tam in spiritualibus quam temporalibus non te intromittas; Ac quod dictus Antonius, eo vivente, ad sustentationem tui in prefatis Sancti Martini et Beate Marie monasteriis aut extra illa, seu ex eorundem redditibus, tibi aliquam partem dare non teneatur, etiam si tu actualiter de consensu dicti Antonii quocunque casu hujusmodi coadjutorie officio utereris; Et hoc sub pena quod tu, si contrafeceris, ipso facto amittas jus hujusmodi coadjutorie et future successionis, ac presentes littere nullius roboris existant, ipsius Antonii ad hoc per dilectum filium Petrum Domenec, cubicularium et familiarem nostrum, procuratorem suum ad hoc ab eo specialiter constitutum, expresso accedente consensu, auctoritate predicta tenore presentium constituimus et deputamus. Et nihilominus Sancti Martini, cujus ad quinquaginta, necnon cujus ad triginta tres florenos auri cum uno tertio alterius similis floreni in libris Camere Apostolice taxati reperiuntur, Beate Marie predicta, cum primum illa commenda cessante ac unione predictis

dissoluta, per cessum vel decessum seu quamvis aliam dimissionem vel amissionem dicti Antonii, vel alias quovis modo, etiam apud sedem apostolicam, aut etiam in aliquo ex mensibus nobis per constitutionem nostram reservatis, seu etiam ordinariis collatoribus, etiam per constitutiones apostolicas pro tempore editas seu litteras alternativarum, aut alia privilegia et indulta concessis hactenus et imposterum concedendis, simul vel successive, vacare contigerit, etiam si actu nunc quovis modo, quem etiam si ex illo quevis generalis reservatio, etiam in corpore juris clausa, resultet, presentibus haberi volumus pro expresso, et ex cujuscunque persona vacent, etiam si tanto tempore vacaverint quod eorum provisio juxta Lateranensis statuta concilii, aut alias canonicas sanctiones, ad sedem prefactam legitime devoluta existat, et illa ex quavis causa ad sedem eandem specialiter vel generaliter pertineat, ac de illis consistorialiter disponi consueverit seu debeat, ac super illorum regimine et administratione prefatis inter aliquos lis, cujus statum presentibus haberi volumus pro expresso, pendeat indicisa, cum omnibus juribus et pertinentiis suis tibi ex nunc, prout ex tunc et e contra, etiam si tempore vacationis hujusmodi dictum coadjutoris officium exercere non inceperis, ac presentes littere eidem Antonio intimate non fuerint, per te quoad vixeris, etiam una cum omnibus et singulis monasteriis et beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, secularibus et regularibus, que in titulum et commendam ac alias obtines, ut prefertur, et imposterum obtinebis, ac fructibus ecclesiasticis, necnon pensionibus annuis, quos et quas percipis et percipies in futurum, tenenda regenda et gubernanda, Ita quod liceat tibi, debitis et consuetis dictorum Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum ac dilectorum filiorum conventuum eorundem supportatis oneribus, ac quarta, si abbatialis separata et seorsum a conventuali, si vero communis inabi mensa respective fuerit tertia parte omnium fructuum reddituum et proventuum eorundem Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum in restaurationem illius fabrice, seu ornamentorum emptionem vel fulcimentum, aut pauperum alimoniam, prout maior exegerit et suaserit necessitas, omnibus aliis deductis oneribus, annis singulis impartita, de residuis illorum fructibus redditibus et proventibus disponere et ordinare, sicuti ipsorum Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum abbates, qui pro tempore fuerint, de illis disponere et ordinare potuerunt seu etiam debuerunt, alienatione tamen quorumcunque illorum bonorum immobilium

et preciosorum mobilium tibi penitus interdicta, auctoritate predicta commendamus, ac illa tibi commendata, necnon ex nunc plenum jus tibi in illis omnino acquisitum fore, ipsaque Sancti Martini et Beate Marie monasteria de cetero ex persona dicti Antonii commendatarii ad hoc, ut illa alteri quam tibi commendari aut de illis alias in alterius quam tui favorem disponi possit, minime vacare decernimus, curam regimen et administrationem ipsorum Sancti Martini et Sancte Marie monasteriorum tibi in eisdem spiritualibus et temporalibus plenarie committendo : districtius inhibentes dilectis filiis Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum predictorum conventibus ne, occurrente vacatione dictorum Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum, ad alicujus electionem vel postulationem in abbatem eorundem Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum predictorum, ac cuiquam superiori, ne electionem seu postulationem hujusmodi confirmare vel admittere, aut alias de illis seu illorum regimine et administratione prefatis disponere, vel alias se intromittere quoquomodo presumant ; Ac decernentes ex nunc omnes et singulas commendas provisiones prefectiones et alias dispositiones de dictis Sancti Martini et Beate Marie monasteriis, etiam apostolica auctoritate vel alias quomodolibet alteri quam tibi faciendas, tanquam contra mentem et intentionem nostras factas, nullas et invalidas existere, nullumque per eas cuiquam jus acquiri posse vel etiam coloratum titulum possidendi tribuere ; Necnon presentes litteras de surreptionis vel obreptionis vicio aut intentionis defectu notari seu impugnari nullatenus posse, nec sub quibusvis revocationibus suspensionibus aut derogationibus, per quascunque litteras aut constitutiones apostolicas seu Cancellarie apostolice regulas, per nos, etiam motu proprio et ex certa scientia ac de apostolice potestatis plenitudine, etiam consistorialiter, etiam cum nominum et cognominum tui et dicti Antonii, ac data et tenore presentium, speciali et expressa mentione vel insertione, ac sub quibuscunque tenoribus et formis, necnon cum quibusvis clausulis et decretis pro tempore factis comprehensas ; sed semper ab illis exceptas existere, et si eas revocari vel suspendi contigerit, totiens in pristinum statum restitutas et de novo concessas esse et censeri, Et sic per quoscunque judices et commissarios, etiam causarum Palatii apostolici auditores, sublata eis quavis aliter judicandi et interpretandi facultate et auctoritate, judicari et diffiniri debere. Quocirca venerabili fratri nostro episcopo Feltrensi, ac dilectis filiis Ulixbonensi et Elborensi officialibus, per

apostolica scripta mandamus quatenus ipsi, vel duo aut unus eorum, per se vel alium seu alios, faciant auctoritate nostra te officio coadjutoris hujusmodi pacifice frui et gaudere, non permittentes te desuper per dictum Antonium, seu quoscunque alios, quomodolibet indebite molestari; Ac eodem coadjutoris officio cessante tibi in adipiscenda possessione seu quasi regiminis et administrationis predictorum ac bonorum dicti monasterii, auctoritate nostra assistentes, faciant tibi a conventibus prefatis obedientiam et reverentiam debitas et devotas, necnon a dilectis filiis vassallis et aliis subditis eorundem Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum consueta servitia et jura tibi ab eis debita, integre exhiberi, contradictores auctoritate nostra, appellatione postposita, compescendo. Non obstantibus felicis recordationis Bonifacii pape VIII, predecessoris nostri, et aliis apostolicis constitutionibus, ac Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum et ordinis predictorum, juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, necnon quibusvis privilegiis et indultis apostolicis eisdem Sancti Martini et Beate Marie monasteriis ac ordini, sub quibuscunque tenoribus et formis, ac cum quibusvis, etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus et insolitis clausulis, necnon irritantibus, et aliis decretis, etiam per quoscunque Romanos Pontifices, etiam predecessores nostros, ad quorumcunque, etiam Imperatorum Regem vel aliorum Principum, instantiam, seu eorum contemplatione vel intuitu, aut etiam motu et scientia similibus, ac ex quibusvis causis, etiam iteratis vicibus in genere vel in specie concessis approbatis et innovatis, etiam si in eis ac statutis predictis caveatur expresse quod predictum Sancti Martini et Beate Marie monasteria quovis modo pro tempore vacantia nullatenus, aut non nisi ordinem ipsum expresse professis, ac juxta illius regularia instituta, et forsan alias certo modo in illis expresso qualificatis personis, commendari possint, et alias de illis, etiam per sedem preditam, etiam cum statutorum ac privilegiorum et indultorum hujusmodi expressa derogatione, quomodolibet pro tempore facte commende, nullius sint roboris vel momenti. Necnon quibusvis specialibus vel generalibus, etiam mentalibus reservationibus, ac preventivis gratiis expectativis, ac perpetuis et temporalibus unionibus, annexionibus, incorporationibus, extinctionibus, et aliis absque consensu coadjutorum deputationibus, nominationibus, citra accessus et regressus facultatibus, litteris, mandatis, concessionibus et indultis, etiam de dictis Sancti Martini et

Beate Marie monasteriis, ac illorum regimine et administratione, specialiter et expresse, etiam cum provisionibus et prefectionibus seu commendis, aut aliis dispositionibus, etiam ex tunc prout ex die vacationis illorum, et e contra, quibusvis personis cujuscunque dignitatis status gradus ordinis conditionis et preeminentie existentibus, etiam familiaribus nostris continuis commensalibus, etiam antiquis et pro tempore descriptis, ac in capella nostra cantoribus capellanis, et Romane Curie officialibus, etiam officia sua actu exercentibus, ac aliis quacunque episcopali, archiepiscopali, aut alia maiori ecclesiastica dignitate, etiam cardinalatus honore, seu imperiali, regali, ducali, vel alia mundana auctoritate seu excellentia fungentibus, seu in eorum aut ecclesiarum monasteriorum mensarum vel beneficiorum ecclesiasticorum universitatum, etiam studiorum generalium aut piorum locorum, seu etiam in nullius favorem, etiam ob remunerationem laborum et obsequiorum, etiam nobis et dicte sedi impensorum, seu in recompensam jurium cessorum vel ablatorum, ac ex quibusvis aliis quantuncunque maximis excogitabilibus et urgentissimis, etiam necessario exprimendis causis sub quibuscunque verborum formis et expressionibus, ac cum quibusvis antelationibus exceptionibus et aliis efficacissimis et insolitis, etiam derogatoriarum derogatoriis, clausulis, etiam talibus quod illa nullatenus, aut non nisi sub certis modo et forma in eis contentis, ac de consensu illorum quibus illa concessa sunt, suspendi possint, irritantibusque, ac quod illa ex tunc vere et non ficte effectum sortita sint, et illis, quibus concessa sunt, jus in re quesitum sit illique beneficio regule de non tollendo jure quesito gaudere, ac gratie ipse inter eos et nos ac sedem prefactam vim initi contractus habeant, etiam muto scientia et potestatis plenitudine similibus, etiam consistorialiter concessis hactenus et in posterum concedendis, quas et que, illorumque omnium vim et effectum, quoad hoc, omnino suspendimus, et in dictis Sancti Martini et Beate Marie monasteriis effectum sortiri aut locum sibi vendicare non posse neque debere decernimus, illisque ac statutis, necnon privilegiis et statutis predictis, etiam si pro illorum sufficienti derogatione de illis eorumque totis tenoribus specialis specifica individua et expressa mentio dispositive fieri deberet, tenores hujusmodi presentibus pro sufficienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus, contrariis quibuscunque. Aut si conventibus vassallis et subditis prefatis, vel quibusvis aliis, communiter

vel divisim ab eadem sit sede indultum quod interdici suspendi vel excommunicari non possint per litteras apostolicas, non facientes plenam et expressam, ac de verbo ad verbum, de indulto hujusmodi mentionem, nos enim tecum, ut officium coadjutoris hujusmodi exercere, ac illo cessante monasteria ipsa Sancti Martini et Beate Marie in hujusmodi commendam quoadvixeris, ut prefertur, retinere, libere et licite valeas, natalium predicto et quem etiam ad hoc si tunc legitime etatis non fueris patieris, etatis premisse defectibus, ac Pictavensis et Lateranensis conciliorum, et quibusvis aliis constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon statutis et consuetudinibus, necnon privilegiis et indultis supradictis, ceterisque contrariis nequaquam obstantibus, dicta auctoritate apostolica tenore presentium de specialis dono gratie dispensamus. Volumus autem quod propterea in dictis Sancti Martini et Beate Marie monasteriis divinus cultus, ac solitus monacorum et ministrorum numerus nullatenus minuatur, sed illorum ac eorum conventuum predictorum congrue supportentur onera antedicta, ac quod tu ab alienatione qualibet bonorum immobilium et preciosorum mobilium ipsorum Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum penitus abstineas. Quodque de gestis et administratis per te dicto coadjutoris officio durante rationem, justa constitutionis ejusdem Bonifacii predecessoris tenorem, reddere, et antequam officio coadjutoris hujusmodi te in aliquo immisceas, de eo juste et fideliter exercendo, necnon antequam regimini et administrationi dictorum Sancti Martini et Beate Marie monasteriorum te in aliquo immisceas, nostro et Romane ecclesie nomine fidelitatis debite, juxta forma quam sub bulla nostra mittimus introclusam, solitum in manibus episcopi et officialium predictorum, seu alicujus eorum, juramentum prestare tenearis, ac formam juramenti fidelitatis hujusmodi quod prestabis nobis de verbo ad verbum per tuas patentes litteras, tuo sigillo munitas, per proprium nuntium quantotius destinare procures. Et insuper ex nunc irritum decernimus et inane si secus super hiis a quoquam, quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, contigerit attemptari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre absolutionis, constitutionis, deputationis, commende, inhibitionis, suspensionis, derogationis, dispensationis, mandati, voluntatis et decretorum infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli, apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Rome, apud Sanctum Marcum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo primo, quinto idus julii, pontificatus nostri anno septimo [1].

[1] Arch. Nac., Maç. 31 de Bullas, n.° 2. *No Maç. 17 n.° 34 guarda-se outra Bulla, mutatis mutandis, concedendo ao mesmo D. Duarte a coadjutoria e futura successão do mosteiro de Sancta Maria de Sarzeda.*

FIM DO TOMO QUARTO

INDICE

1539			PAG.
Fevereiro	1.	Breve *Gregis nobis crediti* approvando as medidas, que o bispo do Porto D. Balthazar tomára para obviar aos abusos commettidos pelos parochos da sua diocese na administração das respectivas egrejas	1
Fevereiro	12.	Bulla *Apostolicae Sedis*, passada pela Penitenciaria, concedendo á Universidade de Coimbra os mesmos direitos e privilegios que tinha quando estava em Lisboa	5
Fevereiro	24.	Breve *Fidem catholicam* concedendo, por cinco annos, aos inquisidores e mais officiaes do tribunal da fé os fructos dos seus beneficios ecclesiasticos, apesar de estarem ausentes d'elles	8
Fevereiro	27.	Carta de D. Pedro Mascarenhas participando a el-rei ter conseguido de sua santidade que os negocios relativos á Inquisição, até então commettidos ao cardeal Ghinucci, passassem para o cardeal Simonetta; e dando parte do bom fructo que tirava dos presentes que fazia a diversas pessoas influentes, etc	11
Março	19.	Minuta de uma carta d'el-rei para D. Pedro Mascarenhas communicando-lhe as noticias pouco favoraveis, que recebèra da India, e encarregando-o de ir dispondo o animo de sua santidade para lhe não negar o auxilio das decimas ecclesiasticas, que tencionava pedir	14
		Outra relativa a certos pasquins contra a fé, que tinham apparecido em diversos logares publicos	18
		Outra de cumprimento para a princeza Margarida de Parma	21

1539			PAG.
		Outra para seu marido Octavio Farnese.....	21
		Outra para D. Pedro Mascarenhas, encarregando-o de entregar as cartas antecedentes e de felicitar os dois esposos	21
Abril	...	Outra participando-lhe que estava resolvido a nomear inquisidor mór o infante D. Henrique, e determinando-lhe que fizesse valer este facto para tirar ao nuncio a intervenção nos negocios do tribunal da fé.....	23
Abril	25.	Bulla *Ad fidei constantiam* auctorisando el-rei a tirar das commendas eregidas pelo papa Leão X, a egreja de S. Lourenço de Reigoso.....	437
Maio	19.	Bulla da Penitenciaria, *Ex parte Celsitudinis* (a)	26
Maio	22.	Breve *Dudum nos* revalidando outro, que concedêra o priorado de Sancta Cruz de Coimbra ao infante D. Duarte.....	28
Junho	10.	Bulla da Penitenciaria, *Solet nonnúmquam*, permittindo aos professores e estudantes da Universidade de Coimbra a nomeação de pessoas idoneas para os substituirem nos beneficios ecclesiasticos.....	31
Junho	10.	Outra, *Ex parte Celsitudinis*, mantendo os poderes de fr. Braz, como reformador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra	34
Junho	10.	Carta de D. Pedro Mascarenhas pedindo a el-rei que lhe permittisse regressar ao reino logo que terminasse a negociação relativa ás decimas ecclesiasticas.....	38
Junho	13?	Minuta de uma carta d'el-rei a D. Pedro Mascarenhas recommendando-lhe Christovão de Castro, que ia pedir ao papa a revocação do nuncio.....	39
Junho	15.	Carta de D. Pedro Mascarenhas pedindo a el-rei que o dispensasse de requerer o breve, que sua alteza desejava para as justiças seculares terem jurisdicção, nas causas civeis, sobre os commendadores das tres ordens.....	40
Junho	18.	Breve *Pastoris Aeterni* concedendo indulgencia plenaria ás pessoas que orassem pela victoria das armas portuguezas contra o Turco.....	41
Junho	18.	Bulla *Ex parte Celsitudinis*, expedida pela Penitenciaria, confirmando, por seis annos, as patentes dos geraes da ordem de Santo Agostinho, que auctorisavam el-rei a nomear os reformadores dos conventos de Portugal.....	43
Junho	20.	Carta de D. Pedro Mascarenhas accusando a recepção de differentes cartas d'el-rei, e dando-lhe parte do andamento de varios negocios.....	46

(a) *Esta bulla é egual á de* 18 *de junho do mesmo anno, da qual existe o original; mas está errada na data porque diz:* decimo quarto kalendas junii, *em vez de:* decimo quarto kalendas julii. *Só advertimos n'este engano depois de tirada a folha.*

1539			PAG.
Junho	20.	Outra ácerca da appellação dos infantes e clerezia de Portugal contra a imposição das decimas; da gratificação que déra ao cardeal Simonetta, e esperança que tinha de fazer acceitar outra pelo cardeal Ghinucci, etc.	50
Junho	21.	Outra relatando o que tinha passado com sua santidade a respeito da applicação do rendimento das decimas.	54
Junho	21.	Outra relativa ao mesmo assumpto.	64
Junho	22.	Outra ainda ácerca das decimas, e bem assim dos fructos das egrejas vagas, e dos espolios dos prelados, commendadores, etc.	68
		Copia dos apontamentos, que o papa mandou lêr, na sua presença, a D. Pedro Mascarenhas pelo cardeal Santiquatro	71
		Glosa feita aos apontamentos antecedentes por ordem de sua santidade	74
		Resposta do cardeal Santiquatro á glosa precedente..	75
		Apontamento original que sua santidade mandou ao embaixador para ser enviado a el-rei.	77
Junho	22.	Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-rei, a respeito de varios negocios pendentes, e remettendo-lhe uma medalha com o retrato do pontifice.	80
Julho	8.	Breve *Romani pontificis* marcando a circunscripção do bispado de Goa, dismembrado do arcebispado do Funchal por bulla de Clemente VII	82
Agosto	4.	Minuta de uma carta de el-rei ordenando a D. Pedro Mascarenhas que requeira sem perda de tempo a revocação do nuncio, por causa dos abusos que commettia, e principalmente pelo conflicto que se levantára entre elle e o infante D. Henrique no processo do medico Ayres Vaz.	91
Agosto	4.	Outra ao mesmo respeito, accrescentando que, no caso de sua santidade não mandar retirar o nuncio, elle rei não garantia a sua segurança	96
Agosto	4.	Outra ácerca das decimas, desejando el-rei arrecadar logo uma para o soccorro da India, e que sua santidade recebesse a outra d'ahi a um anno, etc.	97
Agosto	4.	Outra relativa a negocios de mosteiros e egrejas.	102
Agosto	4.	Outra encarregando o embaixador de tomar informações de uns clerigos, que tinham ido de Paris para Roma, e de procurar convencel-os a irem missionar na India.	104
Agosto	4.	Outra promettendo mandar-lhe brevemente a licença pedida para recolher ao reino.	105
Agosto	15.	Copia do accordo feito entre o nuncio e a clerezia de Portugal ácerca do pagamento das decimas ecclesiasticás.	166

1539			PAG.
Agosto	25.	Copia do trecho de uma carta do nuncio ao cardeal Farnese a respeito do mesmo accordo	168
Agosto	28.	Fragmento da minuta de uma carta d'el-rei para D. Pedro Mascarenhas explicando-lhe os motivos, que teve para consentir no accordo feito entre o nuncio e a clerezia	106
Setembro	8.	Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-rei mencionando as cartas que tinha recebido, e remettendo-se a outras, em que dava larga informação do estado dos negocios	109
Setembro	10.	Outra relatando minuciosamente o que passára com sua santidade a respeito das accusações contra o nuncio, e pedido para ser retirado de Portugal	110
Setembro	19.	Outra ao mesmo respeito, e ácerca da bulla, que o pontifice insistia em mandar passar, modificando a Inquisição	128
Setembro	19.	Breve *Ex litteris nuntii* agradecendo a el-rei o *exequatur* concedido ás lettras apostolicas, que impunham duas decimas nos rendimentos ecclesiasticos	142
Setembro	20.	Carta de D. Pedro Mascarenhas remettendo a el-rei o breve de 8 de julho, e dizendo-lhe que os outros negocios estavam parados por causa das continuas viagens do papa	143
Setembro	20.	Carta de D. Christovão de Castro dando parte a el-rei da maneira por que desempenhára a sua missão, tanto ácerca do nuncio, como da applicação do rendimento das decimas	145
Setembro	20.	Carta do cardeal Santiquatro a respeito da resolução, em que o papa estava de publicar a bulla declaratoria, e de negar o cargo de inquisidor mór ao infante D. Henrique	148
Setembro	21.	Carta de Antonio Homem a el-rei mostrando a inutilidade da sua permanencia em Roma, visto sua alteza ter vindo a accordo com a clerezia do reino no tocante ás decimas	149
Setembro	21.	Carta de D. Pedro Mascarenhas pedindo a el-rei que désse por terminada a sua missão, por estarem resolvidos os negocios das decimas e da revocação do nuncio	150
Setembro	21.	Outra relatando minuciosamente as diversas phases por que tinham passado as negociações, de que fôra encarregado	152
		Copia dos capitulos tractados com sua santidade, ácerca do emprasamento perpetuo de bens ecclesiasticos	169
		Copia de outros a respeito da remissão das annatas, e novas provisões das commendas da Ordem de Christo,	171
Setembro	21.	Carta de D. Pedro Mascarenhas communicando a el-rei as condições com que sua santidade demorava a publicação da bulla declaratoria, cujas disposições principaes menciona	172
Setembro	22.	Rescripto da camara apostolica declarando isentas do pagamento das decimas as ordens de Sant-Iago e de Aviz	179

1539 PAG.

Setembro 30. Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-rei accusando a recepção de varios despachos 181

Outubro 1. Outra participando a el-rei que sua santidade não estava resolvido a dispensar o infante D. Henrique do pagamento das decimas, nem a deixar de publicar a bulla declaratoria 183

Memoria de Pedro Domenico ácerca d'esta bulla 185

Outubro 1. Carta da cardeal Santiquatro lastimando não poder demover sua santidade do proposito em que estava de expedir a bulla declaratoria, e pedindo a el-rei que se conforme com a vontade do pontifice 186

Outubro 1. Copia de uma carta do cardeal Santiquatro ao bispo de Nicastro, com as condições do contracto feito com o embaixador a respeito das decimas 195

Outubro 2. Copia da obrigação, pela qual D. Pedro Mascarenhas se compromette ao pagamento de trinta mil cruzados em compensação das decimas ecclesiasticas 198

Outubro 3. Breve *Usum virtutis* mandando retirar o nuncio 188

Outubro 4. Carta do cardeal Santiquatro pedindo a el-rei que désse por terminada a missão de D. Pedro Mascarenhas 188

Outubro 4. Carta de D. Pedro Mascarenhas dando parte a el-rei do modo como terminára o negocio das decimas e da revocação do nuncio; e lamentando não ter podido impedir a publicação da bulla declaratoria 189

Copia de uma memoria de Duarte de Paz lembrando a sua santidade varias providencias a tomar contra os christãos novos, e offerecendo os seus serviços 200

Copia dos capitulos do cardeal Del Monte com as modificações, que julgava necessario estatuir na bulla declaratoria 205

Outubro 12. Bulla *Pastoris Aeterni* declarando a de 23 de maio de 1536, e concedendo certas garantias aos accusados pela Inquisição 206

Novembro 7. Bulla *Ex parte Celsitudinis*, passada pela Penitenciaria, auctorisando el-rei a reformar os estatutos do collegio de S. Thomé, e a mudal-o para Coimbra 212

Novembro 7. Bulla *Ex parte Celsitudinis*, passada pela Penitenciaria, permittindo que no mosteiro da Costa se podessem dar graus em artes, theologia e philosophia 215

Novembro 12. Carta de D. Pedro Mascarenhas a respeito da pensão, que o mestre da ordem de Malta concedèra a um neto de sua santidade, para se verificar nos primeiros beneficios que vagassem 217

Novembro 19. Bulla *Ex parte Celsitudinis*, passada pela Penitenciaria, revalidando os poderes de fr. Braz, reformador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra 220

			PAG.
1539			
Dezembro	2.	Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-rei dando-lhe varias noticias a respeito da paz tractada entre o emperador e el-rei de França, da liga contra o turco, etc.	224
Dezembro	2.	Outra mostrando a conveniencia de contractar para as obras de Portugal um engenheiro venezeano	229
Dezembro	10.	Minuta de uma carta d'el-rei para o cardeal Santiquatro agradecendo-lhe os seus serviços, e participando-lhe que concedêra a D. Pedro Mascarenhas licença para recolher ao reino	230
Dezembro	10.	Outra para D. Pedro Mascarenhas mostrando-se muito offendido pelas providencias, que sua santidade queria tomar a favor dos christãos novos, e pelo que dissera a respeito da nomeação do infante D. Henrique para inquisidor mór	231
Dezembro	10.	Rascunho da resposta aos capitulos do cardeal Del Monte	234
Dezembro	13.	Outro de uma carta d'el-rei a D. Pedro Mascarenhas avisando-o de que se dizia ter chegado ao nuncio a bulla declaratoria, e terem-se afogado tres correios, sendo um enviado por elle embaixador	245
Dezembro	13.	Informação para se pedir uma bulla de inquisição contra os christãos velhos, accusados de heresia	246
1540			
Janeiro	8.	Bulla *Vitae ac morum*, concedendo a D. Duarte de Portugal o mosteiro de S. João de Longovares	440
Fevereiro	1.	Bulla *Dum praeclara* auctorisando el-rei a nomear os exactores das decimas ecclesiasticas	249
Fevereiro	5.	Breve *Superioribus mensibus* exhortando o cardeal infante D. Affonso a concorrer com as decimas das suas egrejas e mosteiros	254
Fevereiro	27.	Breve *Pastoris Aeterni* concedendo jubileo ás guarnições dos navios, que partiam para a India, e aos fieis que rogassem a Deus pela victoria das armas portuguezas	255
Março	1.	Bulla *Credita nobis* concedendo á universidade de Coimbra uma dignidade, um canonicato, uma prebenda, e um beneficio na sé da mesma cidade	257
Março	1.	Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-rei mencionando as cartas, letras de cambio, apontamentos, etc., que tinha recebido	262
Março	8.	Outra agradecendo a licença para recolher ao reino, e dizendo que partia sem demora	265
Março	9.	Outra dando conta da maneira por que cumprira as determinações da carta de 10 de dezembro; e da sensação que causaram em Roma as queixas de certo christão novo, que tinha sido preso pelo infante D. Henrique	267
		Traducção, em italiano, da carta de 10 de dezembro.	280
Março	10.	Breve *Ex litteris* pedindo a el-rei alguns esclarecimentos	

1540 PAG.

ácerca da Inquisição e cargo de inquisidor mór, e promettendo demorar a decisão d'este negocio até receber resposta de sua alteza 284

Março 10. Carta de D. Pedro Mascarenhas mencionando as bullas e breves que remettia, e participando a partida de fr. André da Insua e de fr. João de Corsega para Portugal, a prisão de Duarte de Paz em Ferrara, etc. 285

Março 11. Outra relativa ao praso, que sua santidade concedêra para a resposta ao breve de 10 d'este mez, etc. 295

Março 13. Minuta de uma carta de el-rei para D. Pedro Mascarenhas ordenando-lhe que suspenda a sua partida, por ter adoecido o infante D. Henrique, e que procure com o maior segredo obter uma copia da despensa, que a sancta sé concedêra aos reis catholicos para poderem casar seus filhos 298

Abril 2. Carta de D. Pedro Mascarenhas dizendo a el-rei que recebêra a sua carta em Bolonha, e ao mesmo tempo noticias de que o infante estava melhor, decidindo por isso continuar o caminho para Portugal 300

Abril 27. Copia das instrucções e cartas de crença, que levou o novo embaixador Christovão de Sousa 305

Agosto 3. Minutas dos despachos para Christovão de Sousa, relativos á transferencia de varios prelados, provimento das mitras vagas, e pensões em alguns bispados 313

Apresentação do infante D. Henrique para o bispado de Evora 321

Outra de D. Agostinho, bispo de Angra, para o bispado de Lamego 322

Outra de D. Fernando de Vasconcellos, bispo de Lamego, para o arcebispado de Lisboa 322

Outra de D. Diogo Ortiz, bispo de S. Thomé, para o bispado de Ceuta 323

Outra de D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta, para o arcebispado de Braga 323

Carta pedindo a sua santidade a elevação da egreja de Evora a arcebispado 324

Apresentação do dr. Rui Pinheiro para o bispado de Angra 324

Outra de fr. Bernardo da Cruz para o bispado de S. Thomé 325

Carta para o cardeal Santiquatro pedindo a sua coadjuvação, tanto a respeito do provimento do infante D. Henrique na egreja d'Evora, como da elevação d'esta a arcebispado 325

1540 PAG.

Informação concernente á elevação da egreja d'Evora a metropolitana, e provimento do infante D. Henrique. 326

Carta ao geral da ordem de S. Domingos pedindo-lhe que dê licença a fr. Bernardo da Cruz para acceitar o bispado de S. Thomé 328

Outra a fr. Bernardo da Cruz dando-lhe parte de estar eleito bispo de S. Thomé, e pedindo-lhe que não recuse esta mercê 328

Informação relativa á apresentação de D. Diogo da Silva para arcebispo de Braga, e pensão de 1.500$ réis para o infante D. Henrique..... 329

Outra de D. Fernando de Vasconcellos para arcebispo de Lisboa, com egual pensão para o mesmo infante..... 331

Outra de D. Agostinho para o bispado de Lamego ... 332

Outra de D. Diogo Ortiz para o bispado de Ceuta.... 334

Outra de fr. Bernardo da Cruz para o bispado de S. Thomé..... 336

Outra de Rui Gomes Pinheiro para o bispado de Angra..... 337

Carta agradecendo a Pedro Domenico o bom serviço que prestára em diversos negocios..... 339

Informação das causas que recommendam a egreja de Evora para ser eregida em metropolitana, e lhe ficarem sufraganeos os bispados de Silves e de Ceuta..... 340

Carta a D. Christovão de Sousa encarregando-o de participar qualquer difficuldade, que sobrevenha, pelo mesmo correio que trouxer as provisões que for obtendo... 343

Outra pedindo ao dr. João Machado que renuncie a egreja de Leomil em favor de Martim Aspilcueta Navarro 343

Setembro 24. Bulla *Gratiae divinae praemium* recommendando a el-rei a egreja d'Evora elevada a arcebispado, e o infante D. Henrique n'ella provido..... 344

Setembro 24. Bulla *Gratiae divinae praemium* recommendando a el-rei o novo arcebispo de Braga D. Diogo da Silva..... 345

Setembro 24. Bulla *Gratiae divinae praemium* recommendando a el-rei o novo arcebispo de Lisboa D. Fernando de Vasconcellos..... 346

Setembro 24. Bulla *Gratiae divinae praemium* recommendando a el-rei o novo bispo de Lamego D. Agostinho Ribeiro..... 347

Setembro 24. Bulla *Gratiae divinae praemium* recommendando a el-rei o novo bispo de Angra D. Rodrigo Pinheiro 349

Setembro 24. Bulla *Gratiae divinae praemium* recommendando a el-rei o novo bispo de Ceuta D. Diogo Ortiz 350

1540 PAG.

Setembro 24. Bulla *Gratiae divinae praemium* recommendando a el-rei o novo bispo de S. Thomé D. Bernardo da Cruz..... 351

Setembro 24. Bulla *Hodie monasterium* recommendando a el-rei o novo prior do mosteiro de S. João de Tarouca, D. Duarte de Portugal.... 352

Setembro 24. Bulla *Romani Pontificis* concedendo em commenda a D. Duarte de Portugal o priorado do mosteiro de S. João de Tarouca.. 353

Outubro 1. Breve *Cum nos nuper* auctorisando D. Duarte de Portugal a tomar posse do priorado de S. João de Tarouca..... 355

Outubro 11. Breve *Cum antea*, no qual sua santidade expõe a el-rei quanto o magoára saber que o bispo de Vizeu, D. Miguel da Silva, sahira do reino sem licença..... 357

Outubro ... Minuta de uma carta d'el-rei encarregando D. Christovão de Sousa de pedir em commenda para D. Duarte de Portugal o priorado de Santa Cruz de Coimbra..... 358

Outra ao papa pedindo para D. Duarte de Portugal o priorado d'este mosteiro, que vagára por fallecimento do infante D. Duarte..... 359

Outra ao cardeal Santiquatro recommendando-lhe este negocio..... 360

Outra a Jorge de Barros para fornecer a Christovão de Sousa o dinheiro necessario para a expedição das bullas..... 360

Dezembro 2. Bulla *Ex parte Serenitatis Tuae*, passada pela Penitenciaria, auctorisando el-rei a dispôr de onze commendas da Ordem de Christo em favor de pessoas que não tivessem combatido contra os infieis..... 361

Dezembro 10. Bulla *Romani Pontificis* provendo D. Duarte de Portugal no priorado do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra..... 443

Dezembro 10. Bulla *Exigentibus meritis* auctorisando D. Duarte de Portugal a possuir o priorado de Santa Cruz de Coimbra, não obstante ser filho natural d'elrei..... 446

Dezembro 10. Bulla *Hodie prioratum* recommendando a el-rei o novo prior de Santa Cruz de Coimbra, D. Duarte de Portugal..... 447

1541

Abril ... Fragmento de uma carta d'el-rei a Christovão de Sousa, narrando-lhe extensamente a perda do castello d'Arguim..... 362

Outra relativa ao mesmo assumpto..... 366

Maio 27. Breve *Moleste tulimus* procurando consolar el-rei pela perda do castello de Arguim..... 367

Julho 9. Carta de D. Christovão de Sousa participando a el-rei a partida de fr. André da Insua para Flandres, o fallecimento do cardeal Ghinucci, etc..... 368

Julho 11. Bulla *Circa pastoralis officii* concedendo a D. Duarte de Por-

1541			PAG.
		tugal a coadjutoria e futura successão dos priorados dos mosteiros de Tibães e Carvoeiro	448
Agosto	4.	Carta de D. Christovão de Sousa a respeito das coadjutorias dos mosteiros de S. Martinho de Tibães, Santa Maria de Carvoeiro, e Santa Maria de Serzeda, concedidas a D. Duarte de Portugal. Remette uma lettra de mil e quinhentos cruzados, que pagára ao cardeal Santiquatro, da sua pensão; e dá varias noticias politicas	370
Agosto	25.	Outra recommendando Pedro Vaz a el-rei	374
Novembro	8.	Bulla *Licet Apostolicae Sedis*, passada pela Penitenciaria, auctorisando el-rei a mandar demolir as egrejas dos logares d'Africa, que resolvêra abandonar	374
Novembro	18.	Carta de fr. André da Insua relatando a el-rei o que passára com o geral da ordem de S. Francisco	377
Dezembro	2.	Carta de D. Christovão de Sousa participando a el-rei que o papa estava resolvido a enviar nuncio; e dando-lhe noticia do desembarque do emperador em Argel, etc.	380
Dezembro	2.	Carta de Antonio Ribeiro dando parte ao conde de Portalegre de que sua santidade elevára ao cardinalato o bispo de Vizeu, irmão d'elle conde	384
Dezembro	3.	Carta do cardeal Santiquatro aconselhando el-rei a conformar-se com a elevação do bispo de Vizeu ao cardinalato, e expondo os motivos que sua santidade tinhà para estar resentido	388
Dezembro	3.	Minuta de uma carta d'el-rei encarregando Christovão de Sousa de obter licença para se levarem metaes a Guiné e á India; recommendando-lhe o pedido que fazia da futura successão do mosteiro de Sanfins de Friestas para D. Duarte de Portugal; approvando o pagamento da pensão ao cardeal Santiquatro, etc.	390
Dezembro	4.	Carta de Jorge de Barros participando a el-rei a elevação do bispo de Vizeu a cardeal; e narrando o que se passára a este respeito na audiencia concedida por sua santidade aos dois agentes portuguezes	392
Dezembro	5.	Carta do cardeal de Vizeu dando parte a el-rei da sua elevação ao cardinalato, e offerecendo os seus serviços	395
Dezembro	6.	Carta de Christovão de Sousa pedindo a el-rei que o mandasse retirar de Roma para não ter o desgosto de se encontrar com o cardeal de Vizeu	397
Dezembro	8.	Outra ácerca da entrevista do emperador com o papa em Luca; dos negocios das meias annatas, mosteiros, e prazos; das continuas viagens do pontifice; da ida d'elle embaixador a Veneza, onde fôra visitado pelo cardeal de Vizeu, etc.	398
Dezembro	8.	Outra narrando a maneira pela qual o bispo de Vizeu fôra de-	

1541 PAG.

clarado cardeal, e a larga conferencia que elle embaixador e Jorge de Barros tinham tido com sua santidade..... 409

Dezembro 9. Outra accusando a recepção de oito cartas d'el-rei, sendo uma a respeito do nuncio, a qual originára acalorada discussão com o pontifice..... 420

Dezembro 10. Carta do cardeal de Vizeu ao conde de Portalegre dando-lhe parte da sua elevação ao cardinalato, e protestando pela sua innocencia e lealdade a el-rei..... 427

Dezembro 26. Minuta de uma carta d'el-rei para Christovão de Sousa, dando-lhe instrucções ácerca da maneira por que desejava que fosse provida a egreja de Braga..... 431

Outra para o papa apresentando D. Duarte de Portugal para arcebispo de Braga..... 432

Outra ao cardeal Santiquatro recommendando-lhe este negocio..... 432

Outra a Jorge de Barros para fornecer o dinheiro necessario..... 433

..... Minuta de uma carta d'el-rei pedindo a sua santidade a dispensa necessaria para o casamento de D. Theodosio, duque de Bragança, com D. Isabel de Lencastre..... 433

Outra pedindo ao cardeal Santiquatro que auxilie o embaixador neste negocio..... 434

Informação para se fazer a supplicação em fórma 434

Carta a D. Christovão de Sousa encarregando-o d'esta negociação..... 435

Outra da rainha ao mesmo respeito..... 436

Outra d'el-rei recommendando-lhe que procure obter gratuitamente a dispensa referida..... 436

ERRATAS

PAG.	LIN.	EM LOGAR DE	LÊA-SE
7	1	gaudere. Ipseque	gaudere; ipseque
25	9	os	as
28	19	**Henrique**	**Duarte**
36	28	senssus	sensus
71	31	haggi	hoggi
76	8	subsecti	subjecti
139	22	Santidada	Santidade
143	15	**Carta de el-Rei a D. Pedro Mascarenhas**	**Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-Rei**
143	21	pumtos	pomtos
179	5	**Setembro 30**	**Setembro 28**
189	18	ma	mia
196	18	une	uno
211	10	interetit	intererit
221	11	prefatum	prefatam
243	26	podéram	poderám
250	27	preci-	perci-
259	9	benificiis	beneficiis
264	20 e 21	ententerá	entenderá
283	22	ottonere	ottenere
«	24	voglia	vogli
327	34	trabalha-se	trabalhe-se
328	3	pedir *(sic)* ao	pedir ao
335	28	podroeiros	padroeiros
418	18	votos, o	votos. O
441	7	redditum	reddituum
443	5	dentur	detur
«	7	eti nane	et inane
444	4	aven-	even-
447	7	predicte	predicta
450	22	monasleriorum	monasteriorum

NB. Não se corrigiram os erros de pontuação.

JX
821
A4
t.4

Academia das Sciencias de Lisboa
Corpo diplomático português

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY